



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 223

Brasília - DF, segunda-feira, 23 de novembro de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	9
Ministério da Defesa	23
Ministério da Educação	78
Ministério da Fazenda	78
Ministério da Integração Nacional	87
Ministério da Justiça	89
Ministério da Saúde	92
Ministério das Cidades	111
Ministério das Comunicações	111
Ministério das Relações Exteriores	114
Ministério de Minas e Energia	115
Ministério do Desenvolvimento Agrário	118
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	118
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ..	119
Ministério do Meio Ambiente	121
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	121
Ministério do Trabalho e Previdência Social	129
Ministério do Turismo	133
Ministério dos Transportes	134
Tribunal de Contas da União	134
Poder Judiciário	137
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	138

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.554 (1)
ORIGEM : ADI - 4554 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
ADV.(A/S) : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA e OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, Gilmar Mendes e, neste julgamento, o Ministro Dias Toffoli. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 07.10.2015.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE O OBJETO DA AÇÃO E AS FINALIDADES DA AUTORA. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PRECEDENTES. AÇÃO À QUAL SE NEGOU SEGUIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 35, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO, de acordo com o Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, e Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo nº 00095.002490/2015-61, resolve:

Art. 1º É concedida nacionalização à empresa PARTH INVESTMENTS COMPANY, L.L.C., autorizada a funcionar no Brasil, por filial, pela Portaria nº 18, de 29 de julho de 2014, publicada no D.O.U., de 30 de julho de 2014, sob a forma de sociedade empresária limitada, com a denominação social de PARTH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.

Art. 2º O capital social da PARTH DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. será no valor de R\$ 172.795.584,00 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), dividido em 172.795.584 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que serão integralizadas com ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Ultrapar Participações S.A., companhia inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.256.439/0001-39, de sua propriedade, e assim serão distribuídas entre os sócios: DAISY RUTH IGEL - 47.812.538 (quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito) quotas, no valor de R\$ 47.812.538,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e doze mil, quinhentos e trinta e oito reais); BETTINA IGEL HOFFENBERG - 43.129.778 (quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito) quotas, no valor de R\$ 43.129.778

(quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais); ATHENA INTERNATIONAL INVESTMENTS LTD. - 43.129.778 (quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito) quotas, no valor de R\$ 43.129.778 (quarenta e três milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e setenta e oito reais); ARPLEX ENTERPRISES LTD. - 38.723.490 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa) quotas, no valor de R\$ 38.723.490,00 (trinta e oito milhões, setecentos e vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

DESPACHOS DO MINISTRO Em 20 de novembro de 2015

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO, de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, e Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 155/2015, de 9 de novembro de 2015, para CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

Referência: Processo nº 00095.000965/2015-85 e Processo JUCEPE nº 15/913408-0
Recorrente: Top Service Serviços e Sistemas Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO, de acordo com o inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013, e Medida Provisória nº 696, de 2 de outubro de 2015, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 154/2015, de 5 de novembro de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

Referência: Processo nº 00095.001446/2015-34 e Processo JUCESC nº 15/092423-2
Recorrente: Israel Monteiro de Oliveira
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (Bruno de Faria Stamm)

RICARDO BERZOINI

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 50.123, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 84 da Constituição Federal, no art. 11 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, no art. 24 da Lei nº 10.180, de 06 de fevereiro de 2001, e nos arts. 48, 49, 56 e 58 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve:

AVISO

CIRCULOU EM 20/11/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 222-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR.

Art. 2º A PCPR reúne demonstrativos contábeis e relatórios-síntese da gestão do Poder Executivo federal, apresentados pelo Presidente da República, referentes ao exercício financeiro anterior ao do seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

CAPÍTULO I

DAS UNIDADES RESPONSÁVEIS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º Os assessores especiais de controle interno e as unidades a seguir relacionadas possuem, conforme normativos próprios, competências relativas ao processo de coordenação e ao fornecimento de informações essenciais ao conteúdo da Prestação de Contas Presidencial:

I - SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO - SFC, unidade integrante da estrutura da Controladoria-Geral da União - CGU responsável pela coordenação do processo de elaboração da PCPR, nos termos da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, pela elaboração do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno de que trata o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo monitoramento das recomendações do Tribunal de Contas da União, nos termos do inciso V do art. 30 do Anexo da Portaria CGU nº 570, de 11 de maio de 2007;

II - SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL - STN, unidade integrante da estrutura do Ministério da Fazenda responsável pela elaboração de demonstrações contábeis e relatórios, nos termos do inciso XX do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7482, de 16 maio de 2011;

III - DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável por processar e disponibilizar informações econômico-financeiras encaminhadas pelas empresas estatais, nos termos do inciso III do art. 8º do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014;

IV - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS - SPI, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável por disponibilizar informações sobre a execução dos programas e ações do Governo Federal, integrantes do Plano Plurianual, inclusive relativas aos seus impactos socioeconômicos, nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 2014;

V - SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL - SOF, unidade integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão responsável pela avaliação da execução orçamentária e financeira do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como por articular-se com o órgão central dos Sistemas de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Planejamento Federal e de Controle Interno, nos termos do art. 20 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 2014;

VI - SECRETARIAS DE CONTROLE INTERNO, unidades integrantes da estrutura dos órgãos setoriais de Controle Interno responsáveis por apoiar o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal na elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República, nos termos do inciso II do art. 12 do Decreto nº 3.591, de 2000;

VII - ASSESSORES ESPECIAIS DE CONTROLE INTERNO, agentes responsáveis, no âmbito dos ministérios, por auxiliar os procedimentos para elaboração da PCPR e pelo acompanhamento da implementação das recomendações do Tribunal de Contas da União sobre as Contas de Governo, nos termos incisos IV e V do art. 13 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 4º Além das unidades previstas no art. 3º, são responsáveis pela elaboração da PCPR, mediante a prestação de informações fidedignas à CGU, os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, acerca dos temas específicos sob suas respectivas competências.

Parágrafo único. O rol de unidades que prestarão as informações para a PCPR, os respectivos assuntos e a forma de apresentação dos dados serão detalhados em Norma de Execução, a ser expedida pelo Secretário Federal de Controle Interno.

CAPÍTULO II DOS RELATÓRIOS

Art. 5º Compõem a PCPR:

I - o Relatório do Poder Executivo federal; e

II - o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal.

Art. 6º O Relatório do Poder Executivo federal conterá, no mínimo:

I - os Balanços Gerais da União e suas notas explicativas, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992;

II - os demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com especificação dos empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, com avaliação circunstanciada do impacto fiscal e de suas atividades no exercício de referência da PCPR, nos termos do art. 49 da Lei nº 101, de 2000;

III - o desempenho da arrecadação de tributos em relação à previsão, com as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do art. 58 da Lei nº 101, de 2000;

IV - os dados da execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992;

V - os dados da execução do orçamento de investimento, nos termos do art. 36 da Lei nº 8.443, de 1992;

VI - a análise das metas quantitativas e qualitativas dos objetivos e a análise da execução dos programas de governo; e

VII - as providências adotadas por órgãos e entidades a partir das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas da União sobre as contas de governo relativas ao exercício anterior.

§ 1º O detalhamento do conteúdo dos incisos do **caput** e o fluxo de elaboração da PCPR constará da Norma de Execução, que poderá definir outros temas e procedimentos necessários à apresentação das contas.

§ 2º Os objetivos e programas de governo a que se refere o inciso VI do **caput** serão anualmente definidos conjuntamente pela CGU, Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e os conteúdos serão elaborados pelos respectivos órgãos, em articulação com a SPI e SFC.

§ 3º Os dados utilizados para aferição das metas quantitativas e qualitativas previstas no inciso VI do **caput** deverão ser aqueles constantes do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop -, do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi - e do Sistema de Informações das Estatais - Siest - e serão apreciados pelos Assessores Especiais de Controle Interno, conforme detalhamento em Norma de Execução.

§ 4º Os Assessores Especiais de Controle Interno e os Secretários de Controle Interno manterão atualizado o rol de providências adotadas pelos órgãos e entidades que lhes são afetos, a partir das recomendações do Tribunal de Contas da União, por ocasião da emissão do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República.

Art. 7º O Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal abordará, no mínimo, os seguintes temas:

I - atuação do Controle Interno;

II - análise Consolidada da Execução Orçamentária e Financeira;

III - análise da Execução Orçamentária e Financeira dos Programas de Governo; e

IV - limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Na elaboração do Relatório de que trata o **caput**, serão considerados os dados e informações apresentados no Relatório do Poder Executivo federal e os dados e informações extraídos do Siop, do Siafi e do Siest.

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA E DO ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS

Art. 8º Os relatórios elaborados pelos órgãos e entidades, que serão utilizados como base para a composição da PCPR, deverão ser encaminhados à SFC nas datas improrrogáveis estabelecidas na Norma de Execução, observado o prazo de entrega da PCPR ao Congresso Nacional estabelecido no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

§ 1º Os relatórios de que trata o **caput** deverão ser fornecidos pelos órgãos e entidades em formato editável e encaminhados à SFC por meio de mensagem eletrônica, endereçada ao e-mail pcpr@cgu.gov.br, assinada digitalmente pelo titular do órgão ou outro responsável formalmente designado, com o assunto "Relatório para a PCPR".

§ 2º Não serão aceitos relatórios encaminhados em formato impresso, que serão considerados como não recebidos.

Art. 9º Serão devolvidos relatórios que não atendam as especificações detalhadas na Norma de Execução, sem interrupção da contagem de prazos para encaminhamento de novo arquivo adequado aos padrões fixados pela SFC.

Art. 10. Não serão considerados para revisão pela SFC relatórios em versão preliminar.

Art. 11. O Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União encaminhará a PCPR à Casa Civil até a data de 30 de março de cada exercício, para cumprimento do prazo previsto no inciso XXIV do art. 84 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DA PUBLICAÇÃO DA PCPR

Art. 12. A PCPR será publicada em formato impresso, com tiragem a ser definida em cada exercício, e em formato digital, na página da Controladoria-Geral da União na internet (www.cgu.gov.br), na mesma data de sua entrega ao Congresso Nacional, sem prejuízo da publicação em outros sítios oficiais do Governo Federal.

§ 1º A publicação impressa da PCPR será destinada às seguintes autoridades:

I - Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretários-Executivos dos ministérios e autoridades equivalentes do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretário do Tesouro Nacional;

IV - Secretário de Orçamento Federal;

V - Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos;

VI - Diretor do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas;

VII - Coordenador-Regional do Arquivo Nacional; e

VIII - Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

§ 2º A publicação em formato digital de que trata este artigo contemplará, na íntegra, texto idêntico ao do formato impresso, acrescido de demonstrativos em dados abertos e informações adicionais julgadas necessárias à compreensão dos relatórios.

§ 3º A Assessoria de Comunicação Social da Controladoria-Geral da União prestará o apoio necessário à área técnica da SFC responsável pela elaboração da PCPR, em especial quanto às providências para publicação dos arquivos em formato digital na página da CGU na internet.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades deverão observar os prazos de atualização dos sistemas Siop e Siest fixados pela SPI (Sistema Siop) e Dest (Sistema Siest) ou previstos em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atentando para o fato de que as informações relativas à execução de programas que constarão da PCPR deverão ser atualizadas até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte àquele a que se referem as contas.

Art. 14. O disposto nesta Portaria não exclui outras formas de apresentação dos relatórios que compõem a PCPR, que venham a ser estabelecidas em ato próprio do TCU.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.466, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002462/2014-69 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 394ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa WPR SÃO LUÍS GESTÃO DE PORTOS E TERMINAIS LTDA., CNPJ nº 18.729.181/0001-57, visando à outorga de autorização para construir e explorar instalação portuária, denominada Terminal Portuário de São Luís, na modalidade de terminal de uso privado - TUP, em área total de 2.080.157,66m² (dois milhões, oitenta mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), no município de São Luís, estado do Maranhão, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 07/2015, nos termos do art. 80 e seguintes da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27/06/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE
Em 2 de outubro de 2015

Processo nº 50305.000874/2015-11.
Nº 99 - Empresa penalizada: Waldemar Navegação Ltda., CNPJ nº 84.259.407/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 519,75, pela prática da infração tipificada no inciso IV do art. 24 da norma aprovada pela Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11/12/2009.

Em 6 de outubro de 2015

Processo nº 50305.000598/2015-75
Nº 100 - Empresa penalizada: Maria de L. P. da Trindade - ME, CNPJ nº 15.787.653/0001-30. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 199,65, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE
Em 19 de outubro de 2015

Processo nº 50310.001043/2015-71
Nº 23 - Empresa penalizada: Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda., CNPJ nº 10.246.648/0001-04. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de advertência, pela prática da infração tipificada no inciso I do art. 21 da norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/12.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 140, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025905/2015-11, DECIDE, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária DPA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 11.875.045/0001-26, com sede social na cidade de Cachoeira do Sul (ES), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 141, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025998/2015-84, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária MOSTARDAS AVIAÇÃO AGRÍCOLA E MANUTENÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ nº 93.923.332/0001-29, com sede social em Mostardas (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 156, de 23 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 2010, Seção 1, página 22.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE CERTIFICAÇÃO
DE PRODUTO AERONÁUTICO

PORTARIA Nº 3.093, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o que consta do documento de protocolo nº 00066.048651/2015-19, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação do Atestado de Produto Aeronáutico Aprovado (APAA) nº 2005P12-07, de propriedade da empresa Concepta D.G. Compliance, conforme solicitação da empresa datada de 27 de outubro de 2015.

Art. 2º Nestes termos fica proibida, para fins de transporte aéreo de artigos perigosos, a utilização do modelo de embalagem abaixo relacionada.

Nº APAA	Tipo de Embalagem	Modelo	Marcação ONU
200512-07	4GU	GU 12	4GU/Class6.2/**/BR/CTA-PAA/Concepta/GU12

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO IGAWA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e considerando o disposto na Resolução nº 63, de 26 de novembro de 2008, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil - PNIAVSEC, resolve:

Nº 3.119 - Autorizar o Centro de Instrução da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO a ministrar, na modalidade de ensino à distância - EAD, o módulo Segurança da Carga do curso Segurança no Atendimento ao Passageiro, Carga e Operações de Solo. Processo nº 00058.015649/2014-73.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.120 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público de Andradina, que passa a se chamar Paulino Ribeiro de Andrade (SDDN) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.155601/2015-99. A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Ficam revogadas as Portarias nº 124, de 31 de outubro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1969, e nº 2577, de 30 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2015, Seção 1, página 4. e parcialmente revogada a Portaria nº 235/SQP, de 26 de junho de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 1992, Seção 1, página 9142, no que concerne ao aeródromo público de Andradina.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.108 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Ouro Verde (MT) (Código OACI:SIRQ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.111165/2015-46.

Nº 3.109 - Inscrever o aeródromo privado Pista Bom Jesus (PA) (Código OACI:SIUZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.135187/2015-00.

Nº 3.110 - Inscrever o aeródromo privado Pista Aldeia Kenjdã (PA) (Código OACI:SIOZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.135055/2015-70.

Nº 3.111 - Inscrever o aeródromo privado Ten. Brig. Ar Waldir de Vasconcelos (RJ) (código OACI: SIWV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.086775/2015-02.

Nº 3.112 - Inscrever o aeródromo privado Aero Helinorte (PA) (Código OACI:SITH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.130803/2015-28.

Nº 3.113 - Inscrever o aeródromo privado Nossa Senhora da Abadia (GO) (Código OACI:SNRA) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.121695/2015-01.

Nº 3.114 - Inscrever o heliponto privado Chica Doce (CE) (Código OACI:SIQN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.137187/2015-36.

Nº 3.115 - Inscrever o heliponto privado Magnum Residência (SP) (Código OACI:SIWM) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.113354/2015-53.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL****PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 3375, de 20 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 3.117 - Ratificar a emissão da revisão 01, do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-01-4IKE-01-01, emitido em 19 de outubro de 2015, em favor da Agrosema Aero Agrícola Ltda., conforme comunicado à interessada, em 19 de outubro de 2015, por meio do Ofício nº 470/2015/GTPO-DF/GOAG/SPO. Processo nº 00058.067488/2015-84.

Nº 3.118 - Ratificar a emissão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2010-10-SIAS-02-01, emitido em 9 de novembro de 2015, em favor de VIAGRO Vidotti Agro Aérea Ltda., conforme comunicado à interessada em 9 de novembro de 2015, por meio do Ofício nº 620/2015/GOAG-PA/SPO. Processo nº 00068.005883/2015-54.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****PORTARIA Nº 96, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 13 e 45 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.006732/2015-78, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Mercolab Laboratórios LTDA, CNPJ nº 04.857.370/0001-09, localizado na Rua Maringá, nº 2388, Bairro São Cristóvão, CEP: 85.816-280, Cascavel/PR, credenciado para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Convalidar a suspensão acauteladora emitida em 23 de outubro de 2015, conforme Art. 54 da Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS****ATO Nº 68, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Liberty registro nº 05409, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da soja geneticamente modificada.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sialex 500 registro nº 003994, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão para o controle de Mofo-branco (*Sclerotinia sclerotiorum*).

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Acefato Fersol 750 SP registro nº 00458294, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvos biológicos Traça-da-couve (*Plutella maculipennis*) na cultura de Couve-flor; Tripes-do-prateamento (*Caliothrips brasiliensis*), Mosca-branca (*Bemisia tabaci*), Cigarreira-verde (*Empoasca kraemerii*), Vaquinha-verde-amarela (*Diabrotica speciosa*), Lagarta-enroladeira-folhas (*Hedylepta indicata*) ; Lagarta-medede-palmo (*Trichoplusia ni*), Tripes (*Caliothrips phaseoli* , *Frankliniella rodeos*, F. *Schultzei*); Percevejo marrom (*Euschistus heros*) na cultura Soja.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Avant 750 SP registro nº 4193, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvos biológicos Tripes (*Frankliniella schultzei* , *Caliothrips brasiliensis*), e Curuquerê-algodoeiro (*Alabama argillacea*) na cultura do Algodão ; Tripes (*Caliothrips phaseoli*, *Frankliniella rodeos*, F. *Schultzei*) ; Lagarta-enroladeira-folha (*Hedylepta indicata*) na cultura da Soja.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Sumilex 500 WP registro nº 004094, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão, para o controle de Mofo branco (*Sclerotinia sclerotiorum*).

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB Agro S.A. - CNPJ nº 08.938.255/0001-01- São Paulo/SP; CNPJ nº 08.938.255/0008-88- Eduardo Magalhães /BA e CNPJ nº 08.938.255/0009-69- Rondonópolis / MT, a importar os produtos Tocha registro nº 13208, Trinity 250 SC registro nº 15508, Campeon registro nº 016607 e Turuna registro nº 014207.

7. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Streak 500 SC registro nº 015008, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Algodão para o controle de Ramularia , Falso-oidio (*Ramularia aréola*) e Antracnose, Tombamento (*Colletotrichum gossypii*) e Cultura do Feijão para o controle de Antracnose (*Colletotrichum lindemuthianum*); E inclusão dos alvos biológicos Mancha púrpura da semente, Crestamento-foliar (*Cercospora kikuchii*), Mancha-parda, Septoriose (*Septoria glycines*) Mancha-alvo e Mancha-de-Corynespora (*Corynespora cassicola*) na cultura da Soja; Inclusão dos alvos biológicos Fungo-de-armazenamento, Podridão-de-sementes (*Aspergillus spp*), Podridão-da-semente, podridão-do-colo (*Fusarium pallidorosum*), Fungo de armazenamento (*Penicillium spp*), Phomopsis da semente (*Phomopsis sojae*), Podridão aquosa, mela (*Rhizoctonia solani*), Antracnose (*Colletotrichum truncatum*) e Mancha púrpura da semente (*Cercospora kikuchii*) para tratamento de sementes na cultura da Soja.

8. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ nº 02.290.510/0001-76- Londrina / PR, CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Taquari / RS, CNPJ nº 02.290.510/0010-67- Assis - São Paulo / SP, a importar o produto Gramoking registro nº 06115.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ nº 02.974.733/0001-52 - Ituverava/ SP, CNPJ nº 02.974.733/0003-14- Ituverava / SP, CNPJ nº 02.974.733/0006-67-Carazinho/RS, CNPJ nº 02.974.733/0005-86- Aparecida de Goiânia / GO, no produto Quatdown registro nº 05815.

10. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Iharabras S.A. - Indústrias Químicas - CNPJ nº 61.142.550/0001-30- Sorocaba / SP, a importar o produto Quatdown registro nº 05815.

11. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Adama Brasil S.A. - CNPJ nº 02.290.510/0001-76- Londrina / PR, CNPJ nº 02.290.510/0004-19 - Taquari / RS, CNPJ nº 02.290.510/0010-67- Assis - São Paulo / SP, a importar o produto Wipe Out registro nº 13714.

12- De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Indol Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda- São Paulo /SP, atendendo solicitação da empresa proprietária, no produto Vision registro nº 000193.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Ipiranga Comercial Química - São Paulo/ SP, atendendo solicitação da empresa proprietária, no produto Orix registro nº 02448792.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Qingdao Shuangshou Pesticida Group Ltd- Dezhou Road Nº 8, Jiaozhou, Shandong- China, no produto Profenofos Técnico registro nº 02528591.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 26 de outubro de 2015, seção 1, pág. 19, em Ato nº 63 de 22 de outubro de 2015, no item 17, onde se lê: ... Devrinol Técnico registro nº 001488400, leia-se: ... Devrinol Técnico registro nº 001488404. No D.O.U. de 10 de setembro de 2015, seção 1, pág. 11, em Ato nº 53 de 04 de setembro de 2015, no item 32, onde se lê: ... produto Knock out registro nº 13214, para a marca comercial Soldier registro nº 13614.

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

O Diretor do Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, o art. 2º da Instrução Normativa nº 06 de 17 de maio de 2005 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, Portaria 215, de 27 de abril de 2001 e ainda o que consta do processo nº 21000.000970/2015-70, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução 05 de 30 de setembro de 2015.

Art. 2º. Revogar a Resolução 02 de 02 de março de 2015.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL
DO SEGURO RURAL****RESOLUÇÃO Nº 42, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aprova o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2016 a 2018.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolveu:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, que estabelece as diretrizes e prioridades da política de subvenção ao prêmio do seguro rural, para o triênio 2016 a 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR
Presidente do Comitê

ANEXO

PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL - PTSR
Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural para o triênio 2016 a 2018

I - Apresentação

Este Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR descreve as diretrizes técnicas gerais de execução do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, para o triênio 2016 a 2018.

II - Base Legal

O presente Plano Trienal está consubstanciado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e no Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, que regulamenta referida Lei e dispõe sobre o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR.

III - Objetivo

Estabelecer as diretrizes gerais da política para o Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, a serem observadas no triênio 2016 a 2018, especialmente no que diz respeito às modalidades de seguro rural amparadas, aos critérios técnicos e financeiros, aos percentuais aprovados pelo Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR e às estimativas orçamentárias para a concessão do benefício.

IV - Beneficiário

O beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural é o produtor rural, pessoa física ou jurídica, adimplente com a União, conforme disposto na legislação em vigor, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pelo PSR, conforme definido neste Plano Trienal.

V - Diretrizes Gerais da Política de Subvenção

a) promover a universalização do acesso ao seguro rural;
b) assegurar o papel do seguro rural como mitigador dos efeitos dos riscos climáticos das atividades agropecuárias, atuando como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária;
c) induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

VI - Modalidade de Seguro Rural Amparadas

São amparadas pela subvenção econômica ao prêmio, neste Plano Trienal, as modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

VII - Riscos Cobertos

Todos aqueles aprovados pela SUSEP, dentro das modalidades de seguro rural beneficiárias da subvenção.

VIII - Produtos de Seguro Subvencionáveis

São passíveis de subvenção econômica ao prêmio, os produtos de seguro rural enquadrados nas modalidades beneficiárias da subvenção, devidamente aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, nos termos do artigo 5º, parágrafos primeiro e segundo, do Decreto nº 5.121/2004 e, posteriormente, devidamente cadastrados junto à Secretaria-Executiva do CGSR.



IX - Concessão e Pagamento da Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

O benefício será concedido ao produtor rural, mediante a dedução do montante da subvenção econômica do valor do prêmio a ser pago pelo produtor às sociedades seguradoras habilitadas no PSR. Estas receberão do MAPA o valor correspondente à subvenção econômica, mediante a comprovação da realização das operações.

X - Estimativa de Aporte de Recursos Orçamentários para o Programa de Subvenção

Os dispêndios anuais com a subvenção ao prêmio do seguro rural limitar-se-ão ao orçamento do MAPA destinado àquela finalidade, observados os limites de movimentação de empenho e de pagamento, cujos valores estimados encontram-se consignados no quadro a seguir:

Valor Total da Subvenção Federal

Ano Civil	2016	2017	2018
Valor em R\$ milhões	400	425	455

XI - Modalidades de Seguro Rural e Culturas Elegíveis

As modalidades de seguro rural e as culturas e atividades elegíveis estão relacionadas na tabela abaixo, respeitados os limites em reais estabelecidos no item XII:

LIMITES DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO

Modalidades de Seguro	Atividades	Limites em R\$
Agrícola	abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemoia, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, cajú, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, centeio, cherimóia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, feijão, figo, girassol, goiaba, graviola, jiló, kiwi, laranja, lichia, lima, limão e demais cítricos, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho segunda safra, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, sisal, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, tritcale, uva, vagem e demais hortaliças e legumes.	72.000,00
Pecuário	aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos	24.000,00
De Florestas	Silvicultura	24.000,00
Aqüícola	carcinicultura, maricultura e piscicultura	24.000,00
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL		144 .000,00

XII - Valores Máximos de Subvenção por Beneficiário (Pessoa Física ou Jurídica)

O valor máximo da subvenção na modalidade agrícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor.

O valor máximo da subvenção nas modalidades pecuário, de florestas e aquícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada uma dessas modalidades.

Com isso, o valor máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem nas modalidades agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

XIII - Percentual de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural

1. Modalidade Agrícola
1.1 Grãos - Produto Multirrisco

Para os produtos caracterizados como "multirrisco", o percentual de subvenção ao prêmio será aplicado de acordo com o percentual do nível de cobertura contratado, tendo como nível mínimo de cobertura o percentual de 50%. O percentual do nível de cobertura é representado por meio da divisão da produtividade segura pela produtividade estimada.

Nível de Cobertura de Produtividade	Percentual de Subvenção
50% - 55%	30%
60% - 65%	45%
70% - 75%	40%
> 80%	35%

1.2 Grãos - Produto Riscos Nomeados

Para os produtos caracterizados como "riscos nomeados", o percentual de subvenção ao prêmio será de 35%.

1.3 Frutas / Olerícolas / Cana-de-açúcar / Café

Para todas as frutas, olerícolas, cana-de-açúcar e café, o percentual de subvenção ao prêmio será de 45%.

2. Modalidade Florestal

Para a modalidade de florestas, o percentual de subvenção ao prêmio será de 45%.

3. Modalidade Pecuário

Para a modalidade pecuário, o percentual de subvenção ao prêmio será de 45%.

4. Modalidade Aquícola

Para a modalidade aquícola, o percentual de subvenção ao prêmio será de 45%.

XIV - Distribuição Geográfica das Operações do PSR

São passíveis de subvenção ao prêmio as operações de seguro rural contratadas em todo o Território Nacional.

XV - Integração com Programas Estaduais e Municipais de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural e PROAGRO

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural concedida pelo Governo Federal pode ser complementada por subvenções econômicas concedidas pelos governos estaduais e municipais.

O produtor poderá contratar seguro rural com subvenção econômica ao prêmio para a mesma atividade na qual tenha operação de crédito enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), desde que as lavouras sejam implantadas em áreas diferentes.

XVI - Fiscalização das Operações de Seguro Rural Subvencionadas

A operação de seguro rural contratada no âmbito do PSR poderá ser objeto de fiscalização por instituição contratada pelo MAPA para esse fim.

XVII - Pagamento das Obrigações Financeiras da Subvenção

As obrigações assumidas pelo MAPA, em decorrência da concessão da subvenção econômica de que trata a Lei nº 10.823/2003 e o Decreto nº 5.121/2004, serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural.

XVIII - Ajustes ao Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR
Este Plano Trienal poderá sofrer ajustes, sempre que justificados pelos interesses de política pública, observado o disposto na Lei nº 10.823/2003 e no Decreto nº 5.121/2004.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 960, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Cancelamento de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.003157/2015-98, de 8 de agosto de 2015, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, para a empresa Kathrein Automotive do Brasil Ltda., nova razão social de Olympus Industrial e Comercial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 60.892.528/0001-44, concedida por seguinte Portaria Interministerial:

Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
798	13/12/2001	17/12/2001
279	6/5/2008	7/5/2008

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 961, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001782/2015-03, de 15/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Proqualit Telecom Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 68.389.097/0003-71, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena linear para transmissão e recepção de sinal terrestre de telefone celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 169, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001782/2015-03, de 15/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 962, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001556/2015-14, de 30/04/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Cromax Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.325.391/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para emissão e recepção de dados via rede celular, próprio para rastreamento de cargas e veículos automotores; e

II - Rastreador para cargas e veículos automotores, com GPS e comunicação via rede de telefonia celular e rádio frequência (Wi-Fi).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 843, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001556/2015-14, de 30/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 963,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001984/2015-47, de 01/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Furukawa Industrial S.A. Produtos Elétricos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 51.775.690/0001-91, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua (fonte chaveada), baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 891, de 28 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001984/2015-47, de 01/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 964,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001424/2015-92, de 20/04/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Comtex Indústria e Comércio, Importação e Exportação S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.408.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho digital, para controle de tráfego de veículos automotores, com função de comando de grupo semafórico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 185, de 23 de abril de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001424/2015-92, de 20/04/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 965,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005748/2014-19, de 22/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Padtec S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.549.807/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para computador de circuitos e pacotes para redes de comunicação por fibra óptica; e

II - Computador (switch) de circuitos e pacotes para redes de comunicação por fibras ópticas.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 451, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005748/2014-19, de 22/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 966,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001930/2015-81, de 28/05/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa TEM Indústria Eletrônica e Comércio Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.219.211/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho discador telefônico para sistema de alarme, em rede sem fio, baseado em técnica digital;

II - Interruptor eletrônico, baseado em técnica digital;

III - Aparelho para transmissão de dados de sistema de alarme, em rede com ou sem fio, baseado em técnica digital;

IV - Aparelho para comando e acionamento de motores elétricos e outras cargas, baseado em técnica digital; e

V - Sirene para central de alarme, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.143, de 04 de novembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001930/2015-81, de 28/05/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 967,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001761/2014-07, de 24/04/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Endress+Hauser (Brasil) Instrumentação e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.883.099/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho de medição de nível para líquido e sólido por meio de radar de onda livre, baseado em técnica digital;

II - Aparelho de medição de nível para líquido por meio de sensor capacitivo, baseado em técnica digital;

III - Aparelho de medição de nível para líquido por meio de vibração, baseado em técnica digital;

IV - Aparelho de medição de nível para sólido e líquido por meio de ultrassom, baseado em técnica digital;

V - Aparelho de medição de nível para sólido por meio de vibração, baseado em técnica digital;

VI - Aparelho de medição de pressão para sólido, líquido e gás por meio diferencial ou hidrostática, baseado em técnica digital; e

VII - Aparelho para medição de nível para líquidos e sólidos por meio de radar de onda guiada, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001761/2014-07, de 24/04/2014.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 968,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002428/2015-98, de 29/06/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa LMG Lasers - Comércio, Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 09.089.140/0001-52, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletromédico de terapia por meio de rádio frequência, ultrassom e emissão de laser, baseado em técnica digital; e
II - Aparelho eletromédico de uso cirúrgico, com uso de emissão de laser de CO2, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002428/2015-98, de 29/06/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 959, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 13 do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, nos arts. 2º, inciso II, 13 e 14, do Decreto nº 7.954, de 11 de abril de 2002, no Decreto nº 7.954, de 12 de março de 2013, e considerando as recomendações da Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTI nº 208, de 19 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º
Parágrafo único. Os projetos e/ou programas de desenvolvimento tecnológico apresentados nos termos do inciso II do art. 4º do Estatuto da FINEP, com a redação dada pelo Decreto nº 7.954, de 12 de março de 2013, poderão se candidatar à obtenção do benefício de que trata esta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos projetos e/ou programas que se encontrem em análise, em fase de contratação ou eventualmente já contratados pela FINEP com suporte na alteração introduzida pelo Decreto nº 7.954, de 2013.

CELSO PANSERA

**COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA**

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.826/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 17 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006378/2002-01
Requerente: CHR Hansen Indústria e Comércio Ltda.
CQB: 187/03
Próton: 28247/13
Assunto: Solicitação de Parecer para Cancelamento de CQB Extrato Prévio: 3674/13 publicado em 15/07/2013
Decisão: DEFERIDO

O Responsável Legal da instituição, Sr. Paulo César Coelho Burity informou que a empresa não realiza atividades com Organismos Geneticamente Modificados desde o ano de 2004. Portanto, solicita o cancelamento do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

**CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o limite anual fixado para cobertura de despesas de administração do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e pelo Decreto Nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria MCT nº 186, de 16 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 8º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, fica estabelecido que a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, pelo exercício da função de Secretaria-Executiva do FNDCT, receberá, anualmente, exatos 2% (dois por cento) dos recursos orçamentários atribuídos ao Fundo, para a cobertura de despesas de administração.

Art. 2º Os recursos destinados ao custeio das despesas de administração a que se refere o artigo 1º deverão ser executados por meio de Planos Internos - PI específicos, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em cada ação finalística.

Art. 3º Ficam referendadas as utilizações de 2% dos recursos orçamentários do FNDCT realizadas pela Finep para a cobertura de despesas de administração em anos anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válida por tempo indeterminado.

CELSO PANSERA
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a política orientadora da utilização dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nas modalidades previstas pela Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007, e o Decreto Nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e considerando que o FNDCT tem como objetivo financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico com vistas em promover o desenvolvimento econômico e social do País, resolve:

**CAPÍTULO I
EIXOS ESTRATÉGICOS E DIRETRIZES**

Art. 1º A aplicação dos recursos do FNDCT, referente às receitas previstas no art. 10 da Lei 11.540 de 2007, organizar-se-á a partir dos seguintes eixos estratégicos:

I - expansão e consolidação de ações, programas e projetos para o fortalecimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI);

II - apoio a iniciativas de promoção da inovação nas empresas;

III - apoio a programas e projetos estratégicos nacionais com foco no desenvolvimento e domínio de tecnologias críticas para o país; e

IV - formação e capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 2º São diretrizes da política orientadora da utilização dos recursos do FNDCT:

I - Promover a integração e a articulação entre políticas, programas, ações e instrumentos de apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), buscando a obtenção de sinergias e a otimização de recursos públicos;

II - Estimular a interação e cooperação entre instituições de ciência e tecnologia (ICTs) e o setor empresarial, bem como a fixação de pesquisadores nas empresas, com vistas a fortalecer a capacidade de incorporação tecnológica e ampliar o esforço inovador do setor produtivo;

III - incentivar a integração entre grupos de pesquisa e a cooperação entre ICTs brasileiras, de modo a proporcionar o compartilhamento de recursos e a exploração de complementaridades;

IV - promover a articulação entre atores governamentais - ministérios, agências de fomento, agências reguladoras, bancos de desenvolvimento e fundações de amparo à pesquisa, de modo a proporcionar a convergência de esforços e a ampliação da abrangência e da capilaridade das ações do FNDCT;

V - incentivar a cooperação internacional, promovendo a articulação entre agências de fomento, o intercâmbio de pesquisadores, bem como a identificação de oportunidades e a absorção de tecnologias de interesse nacional;

VI - promover a alocação de recursos com base na utilização de metodologias de planejamento e de apoio à decisão, estudos prospectivos e avaliações de resultados e impactos;

VII - conceder tratamento preferencial, diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas;

VIII - fomentar a P,D&I para o desenvolvimento sustentável, em suas dimensões econômica, social e ambiental; e

IX - contribuir para a redução das desigualdades de rendas e oportunidades entre pessoas e regiões, por meio da formação de recursos humanos e apoio à P,D&I, de modo a proporcionar a elevação dos padrões de vida da população brasileira.

**CAPÍTULO II
APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 3º Constitui objeto da destinação dos recursos do FNDCT o apoio a programas, projetos e atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação - C,T&I, compreendendo a pesquisa básica ou aplicada, a inovação, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de novas tecnologias de produtos e processos, de bens e de serviços, bem como a capacitação de recursos humanos, intercâmbio científico e tecnológico e a implementação, manutenção e recuperação de infraestrutura de pesquisa de C,T&I.

Art. 4º Os recursos do FNDCT serão aplicados nas seguintes modalidades:

I - não reembolsável, para financiamentos de despesas correntes e de capital, para: projetos de instituições científicas e tecnológicas - ICTs e de cooperação entre ICTs e empresas; subvenção econômica para empresas; e equalização de encargos financeiros nas operações de crédito;

II - reembolsável, destinados a projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas, sob a forma de empréstimo à Finep, que assume o risco integral da operação; e

III - aporte de capital como alternativa de incentivo a projeto de impacto, mediante participação efetiva, em empresas de propósitos específicos, criadas com amparo no art. 5º da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 5º O apoio a programas, projetos e atividades do Fundo será feito por intermédio de financiamento concedido pela FINEP, como agência de fomento, ou por agências ou entidades que dela recebam repasse de recursos do FNDCT, conforme estabelece o §1º do art. 11 do Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A operacionalização das ações poderá ser realizada mediante o credenciamento de agências de fomento regionais, estaduais e locais, e instituições de crédito oficiais, visando descentralizar e aumentar a capilaridade dos programas de concessão de subvenção às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o §7º do artigo 20 do Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 6º A aplicação dos recursos do Fundo na modalidade não reembolsável poderá ser concretizada mediante chamamento público, na forma de Chamada Pública e Carta-convite, ou ainda por meio da realização de Encomendas quando não se tratar de Subvenção Econômica, dependendo do tipo de demanda e das diretrizes e orientações dos Comitês Gestores e do Comitê de Coordenação dos Fundos Setoriais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A aplicação dos recursos do Fundo pelas agências de fomento obedecerá as condições e os limites de financiamento previstos em normativo aplicável.

Art. 8º Os parâmetros de aplicação e os limites máximos anuais dos recursos previstos nos artigos 1º, inciso V, e 5º da Lei no 10.332, de 2001, destinados à equalização, à participação no capital, à subvenção econômica e à constituição de reserva técnica, serão definidos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, em concordância com o estabelecido no artigo 13 do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002.

Art. 9º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

CELSON PANSERA
p/Conselho

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece as Prioridades e Metas a serem alcançadas em 2015 com a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, nas modalidades previstas pela Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 11.540, de 12 de Novembro de 2007, e o Decreto Nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes Prioridades e Metas para o exercício de 2015:

I - expansão e consolidação do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI):

a) Fomento ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação

(Meta: 70 projetos apoiados);

b) Apoio à infraestrutura das instituições científicas e tecnológicas (ICTs) e de institutos de pesquisa tecnológicas (IPTs);

(Meta: 120 projetos apoiados);

c) Apoio às Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais do MCTI

(Meta: OS - 7 serviços prestados);

d) Apoio a eventos científicos e tecnológicos

(Meta: 20 projetos apoiados); e

e) Apoio ao desenvolvimento de tecnologias para o desenvolvimento sustentável

(Meta: 40 projetos apoiados).

II - promoção da inovação nas empresas:

a) Apoio a atividades de P,D&I nas empresas (crédito + subvenção)

(Meta: 80 projetos apoiados);

b) Apoio à cooperação entre empresas e ICTs (cooperativos)

(Meta: 100 projetos apoiados); e

c) Incentivo à criação e à consolidação de empresas intensivas em tecnologia

(Meta: 30 empresas investidas).

III - fortalecimento da pesquisa, desenvolvimento e inovação em áreas estratégicas:

a) Ações setoriais do FNDCT

(Meta: 80 projetos apoiados).

IV - formação e capacitação de recursos humanos:

a) Formação, qualificação e fixação de recursos humanos para C,T&I

(Meta: 18.547 bolsas concedidas).

Art. 2º As modalidades de bolsas de estudo que poderão ser financiadas com recursos FNDCT serão as seguintes:

I) Bolsas no País:

a) Apoio à Difusão do Conhecimento - ADC;

b) Apoio Técnico a Pesquisa - AT;

c) Apoio Técnico em Extensão no País - ATP;

d) Atração de Jovens Talentos - BJT;

e) Desenvolvimento Científico Regional - DCR;

f) Produtividade Desen. Tec. e Extensão Inovadora - DT;

g) Desenvolvimento Tecnológico em TICs - DTC;

h) Desenvolvimento Tecnológico Industrial - DTI;

i) Especialista Visitante - EV;

j) Extensão no País - EXP;

k) Doutorado - GD;

l) Mestrado - GM;

m) Iniciação Científica - IC;

n) Iniciação Científica Júnior - ICJ;

o) Iniciação ao Extensionismo - IEX;

p) Iniciação Tecnológica - IT;

q) Iniciação Tecnológica em TICs - ITC;

r) Iniciação Tecnológica e Industrial - ITI;

s) Programa de Capacitação Institucional - PCI;

t) Pós-doutorado Empresarial - PDI;

u) Pós-doutorado Júnior - PDJ;

v) Pós-doutorado - PDP;

w) Pós-doutorado Sênior - PDS;

x) Produtividade em Pesquisa - PQ;

y) Pesquisador Visitante - PV;

z) Desenvolvimento Tecnológico em Semicondutores - SDT;

aa) Fixação de Recursos Humanos - SET;

bb) Iniciação Tecnológica em Semicondutores - SIT; e

cc) Doutorado-Sanduiche no País - SWP.

Bolsas no Exterior:

a) Doutorado Pleno no Exterior - GDE;

b) Doutorado Sanduiche no Exterior - SWE;

c) Pós-Doutorado no Exterior - PDE;

d) Estágio Sênior - ESN;

e) Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior-

Junior - DEJ;

f) Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no Exterior-Sênior - DEJ; e

g) Graduação Sanduiche no Exterior - SWG.

Art. 3º Esta norma entra em vigor na data da sua publicação.

CELSON PANSERA
p/Conselho

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 743, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Portaria nº 381, de 18 de junho de 2015, alterada pela Portaria nº 684, de 16 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 20 de outubro de 2015, Seção 1, na forma do quadro anexo.

Art. 2º O prazo estabelecido no art. 4º, inciso II, da Portaria nº 381, de 18 de junho de 2015, fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2015.

Art. 3º Ficam convalidados os empenhos efetuados a partir de 17 de novembro de 2015 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO I

Código UO	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	R\$ 1.00 Limite Autorizado
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta	203.656.180
	Secretaria-Executiva	27.815.029
	Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	81.310.943
	Secretaria do Audiovisual	19.036.418
	Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura	8.735.800
	Secretaria de Políticas Culturais	4.792.000
	Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural	30.456.025
	Secretaria de Economia Criativa	13.979.400
	Secretaria de Articulação Institucional	6.526.366
	Diretoria de Relações Internacionais	3.179.000
	Diretoria de Programas Especiais de Infraestrutura Cultural	3.500.000
	Diretoria do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas	4.325.199
42902	Fundo Nacional da Cultura	131.810.052
	- FNC	87.261.814
	- FSA	44.548.238
	Entidades Vinculadas	361.442.772
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	7.179.663
42202	Fundação Biblioteca Nacional	34.580.083
42203	Fundação Cultural Palmares	13.145.840
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	94.561.872
42205	Fundação Nacional de Artes	70.970.000
42206	Agência Nacional do Cinema	62.016.988
42207	Instituto Brasileiro de Museus	78.988.326
	TOTAL MINC	696.909.004

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015 (*)

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21º, I e V, Anexo I, Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando:

O Art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e a obrigatoriedade do Estado em proteger as manifestações afro-brasileiras;

As disposições contidas no Art. 216 da Constituição Federal, que caracteriza os bens de natureza material e imaterial referentes aos grupos formadores da sociedade brasileira como Patrimônio Cultural Brasileiro;

O Decreto-Lei nº 25/1937 e o Decreto 3.551/2000 que instituem, respectivamente, o tombamento e o registro como instrumentos de reconhecimento e valorização do Patrimônio Cultural do Brasil;

A Convenção 169 da OIT, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana coordenado pela SEPPIR e o Plano Nacional de Cultura;

A missão institucional do IPHAN de promover e coordenar o processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país;

Os trabalhos já desenvolvidos pelo Iphan sobre os bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, por meio do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 537, de 20 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros - GTIT, para elaborar e propor diretrizes e critérios para a identificação, o reconhecimento e a preservação de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas (povos de terreiro).

Art. 2º - O GTIT será composto por dez membros, indicados pelos dirigentes das unidades a que vinculados, da seguinte forma:

cinco técnicos do Depam;

três técnicos do DPI;

dois técnicos do DAF;

§ 1º - O membro do GTIT encarregado de coordenar os trabalhos será escolhido pelos próprios integrantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º - Os nomes dos membros indicados para o GTIT, bem assim o do coordenador escolhido, serão publicados no Boletim Administrativo.

Art. 3º. O GTIT poderá convocar técnicos de outros departamentos e unidades do Iphan, bem como viabilizar a participação de especialistas, sacerdotes, zeladores e mestres, para prestarem colaboração específica, em busca de melhor subsidiar as discussões.

Art. 4º São atribuições do GTIT:

I - analisar e emitir pareceres técnicos, em colaboração com o DEPAM, acerca dos processos de tombamento abertos no Iphan relativos aos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

II - analisar e emitir pareceres técnicos, em colaboração com o DPI, acerca dos processos de registro abertos no Iphan relativos aos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

III - Elaborar metodologia para identificação das casas de culto e dos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas para o reconhecimento integrado;

IV - Elaborar conjunto de critérios e diretrizes para tombamento e registro de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;

V - Acompanhar o andamento dos processos de tombamento e de registro de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, fornecendo subsídios técnicos para a valoração desses bens;

VI - Elaborar metodologia de monitoramento e avaliação dos planos de preservação e salvaguarda dos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

VII - Coordenar o processo de avaliação dos planos de preservação e salvaguarda dos bens culturais reconhecidos relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas.

VIII - Capacitar agentes públicos para atuar em ações de preservação e salvaguarda dos bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, o GTIT deve:

I - estabelecer mecanismo para permitir a participação e o protagonismo dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana nos processos de identificação, reconhecimento e preservação; e

II - incorporar as suas atividades e análises os estudos, relatórios, registros de reuniões e audiências públicas e demais documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho referido na Portaria 537, de 2013.

Art. 6º Para os fins desta Portaria, "povos e comunidades tradicionais", "territórios tradicionais" e "desenvolvimento sustentável" devem ser entendidos nos termos do art.3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de um ano, prorrogável por mais um, para conclusão das atividades do GTIT.

Parágrafo Único. Após o encerramento das atividades do GTIT, as funções de acompanhamento, monitoramento, análise e manifestação técnica acerca dos processos de valoração dos bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas serão atribuídas à Comissão Interdepartamental a ser oportunamente instituída.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 537, de 2013.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias 537, de 20 de novembro de 2013, e 387, de 11 de agosto de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE

(*) Republicada por ter saído no DOU de 20-11-2015, Seção 1, pag. 41, com incorreção no original.

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 63, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III-Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

VI- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VII- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01- Processo nº 01514.001837/2015-33
Projeto: Diagnóstico, Prospeção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Farroupilha II
Arqueóloga Coordenadora: Aline Gonçalves dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Processo n.º 01506.004436/2015-34
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural para o Loteamento Jardim Reserva Imperial, Resgate Arqueológico do Sítio São José do Fernão
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu
Área de Abrangência: município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
03-Processo n.º 01508.000902/2015-92
Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial SE São Pedro do Ivaí
Arqueólogos Coordenadores: Francesco Palermo Neto e José Luiz Lopes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: município de São Pedro do Ivaí, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04-Processo n.º 01510.001120/2014-41
Projeto: Arqueologia e Educação Patrimonial na Área de Extração de Areia Estrondo Areias Nobre, Escavação do Sítio Tupiguarani - SC-IM-33
Arqueólogo Coordenador: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 12 (doze) meses
05-Processo: 01512.002923/2013-11
Projeto: Projeto de Monitoramento, Salvamento e Educação Patrimonial no Complexo Eólico Aura Mangueira - Fase I
Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Celio Klamt e Osvaldo André Oliveira
Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Ensino em Arqueologia - NPEA/UFPa
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01-Processo n.º 01424.000058/2011-04
Projeto: Levantamento e Resgate Arqueológico ao Longo da Rodovia Norte-Sul
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá

Prazo de validade: 12 (doze) meses
02-Processo n.º 01424.000140/2013-92
Projeto: Arqueologia preventiva - fase de Prospecções Interventivas - para o Plano Rodoviário do Amapá
Arqueólogos Coordenadores: João Darcy de Moura Saldanha e Mariana Petry Cabral
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA
Área de Abrangência: Municípios de Macapá, Mazagão, Cutias do Araguari, Vitória do Jari, Laranjal do Jari, Itaúbal, Amapá e Pracuúba, Estado do Amapá
Prazo de validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Processo n.º 01510.002047/2015-13
Projeto: Alto Canoas - Paraca, Um Estudo da Presença Jê no Planalto Catarinense
Arqueólogo Coordenador: Rafael Corteletti
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Urubici, Bom Jardim da Serra, Rio Rufino e Grão-Pará, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses
02-Processo n.º 01410.000450/2015-28
Projeto: Salvamento Emergencial do Sítio Arqueológico Donza
Arqueóloga Coordenadora: Juliana Rossato Santi
Apoio Institucional: Universidade Federal de Rondônia - UNIR
Área de Abrangência: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: III
Empreendedor: BRDU SPE Orlando LTDA
Empreendimento: Loteamento
Processo n.º 01494.000300/2015-31
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Verona V
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Apoio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

PORTARIA Nº 64, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- REVOGAR a permissão n.º 01, Anexo II, Página 05, Seção I, da Portaria Iphan n.º 035/2015, de 29/07/2015, em nome da arqueóloga Aline Gonçalves dos Santos, referente ao processo n.º 01514.004816/2013-16, Projeto de "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Fazenda Sete Veredas" tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

II-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 59/2015, Seção 1, página 25, Anexo I, Permissão n.º 04 de 26/10/2015, onde se lê: "Projeto de Diagnóstico e Educação Patrimonial para obras de restauração de edificações do Conjunto da Rua Conceição da Praia - Cerimonial Conceição da Praia", leia-se: "Projeto de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para obras de restauração de edificações do Conjunto da Rua Conceição da Praia - Cerimonial Conceição da Praia"

Na Portaria n.º 61/2015, Seção 1, página 09, Anexo IV, Autorização n.º 04 de 09/11/2015, onde se lê: "Processo n.º 01502.000558/2015-31", leia-se: "01508.000558/2015-31"

Na portaria n.º 26/2015, seção I, página 07, anexo I. Permissão n.º 11 de 18/05/2015. Onde se lê "Luiz Carlos Medeiros da Rocha", leia-se: "Samara Maria da Silva Oliveira"

Na Portaria n.º 49/2015, Seção 1, página 72, Anexo I, Permissão n.º 05 de 31/08/2015, onde se lê: "Permissão", leia-se: "Autorização"

Na portaria n.º 26/2015, seção I, página 07, anexo I. Permissão n.º 11 de 18 de maio de 2015. Onde se lê "Luiz Carlos Medeiros da Rocha", leia-se: "Samara Maria da Silva Oliveira"

Na Portaria n.º 51/2015, Seção 1, página 08, Anexo I, Permissão n.º 15 de 14/09/2015, onde se lê: "Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisas e Estudo Chondrichthyes", leia-se: "Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica"

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - SAv/MinC, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no EDITAL Nº 1, DE 18 DE AGOSTO DE 2015 PROCESSO SELETIVO DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA - COMUNICA BRASIL, publicado no DOU de 19 de agosto de 2015, Seção 3, págs. 19-22, resolve:

Art. 1º Inabilitar os projetos a seguir de acordo com o subitem 9.4 do referido Edital:

Proposta	Nome da proposta	Proponente	Município / UF	Motivo de Inabilitação
229352	Complexo De Audiovisual De Luziânia	Luziânia	Luziânia/GO	Inabilitado por não atender o item 4.2 item C, pois não possui Canal para operação do serviço no município.
229288	Epicentro Em Audiovisual - Zona Da Mata Norte De Pernambuco (ZMNP)	Goiana	Goiana/PE	Inabilitado por não atender o item 4.2 item C, pois não possui Canal para operação do serviço no município.

Art. 2º - Tornar público o resultado preliminar da fase de seleção do referido Edital, conforme Anexo I (classificados) e Anexo II (desclassificados).

Art. 3º - Abrir prazo para pedido de reconsideração até às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 25 de novembro de 2015, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico para o endereço eletrônico: sav.snc@cultura.gov.br. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARA CAROLINA ROCHA DE SOUZA
Substituta

ANEXO I

PROJETOS CLASSIFICADOS:

Pronac	Nome da proposta	Proponente	Município / UF	Categoria	Nota dos Critérios	Bônus	Total
1510428	Projeto de Difusão e Fomento a Cultura Audiovisual no município de Amontada-CE	Prefeitura Municipal de Amontada	Amontada/CE	1	22,75	3	25,75
1510027	Cine Mais Cultura em Paraty: Tarituba, Ilha das Cobras, Campinho da Independência, Trindade	Parati	Parati/RJ	1	21,75	3	24,75
1510025	Cinema para todos	Caçapava do Sul	Caçapava do Sul/RS	1	21,5	3	24,5
1510031	Cine Caraúbas Mais Cultura	Caraúbas	Caraúbas/RN	1	18	6	24
1510026	Sistema De Produção E Difusão Audiovisual De Serra Talhada	Serra Talhada	Serra Talhada/PE	2	19,75	3	22,75
1510032	Cinema para Todos	Paula Cândido	Paula Cândido/MG	1	21,5	0	21,5
1510028	Cine Mais Cultura/Cine Minha Terra	Visconde do Rio Branco	Visconde do Rio Branco/MG	1	21	0	21
1510030	Projeto Cine Cultura- Cinema Mais Perto de Você.	Secretaria Municipal de Cultura de Lagoa da Canoa - Fundo Municipal de Cultura	Lagoa da Canoa/AL	1	15,75	5	20,75
1510023	Cine Mais Treze Tílias	Prefeitura Municipal de Treze Tílias	Treze Tílias/SC	1	17,75	2	19,75
1510029	Cineclubes Mucajaí	Mucajaí	Mucajaí/RR	1	18,5	0	18,5
1510034	OLHE PRA ELAS	São Gabriel do Oeste	São Gabriel do Oeste/MS	1	17	0	17



ANEXO II

PROJETOS DESCLASSIFICADOS:

Pronac	Nome da proposta	Município / UF	Categoria	Nota dos Critérios	Bonificação	Total	Motivo
1510035	Ações Para Modernização Do Cine Tapajós De Conceição Da Feira/Bahia - Cine Mais Cultura	Conceição da Feira/BA	1	12	2	14	Não atingiu a nota mínima de acordo com o item 12.4 do Edital
1510024	Cine Mais Cultura	Cocos/BA	1	6	0	6	Não atingiu a nota mínima de acordo com o item 12.4 do Edital
1510037	CINE CARNAUBA - Movimento das Artes na Rede Escolar	Guaiúba/CE	1	0	3	3	Não atingiu a nota mínima de acordo com o item 12.4 do Edital
1510036	CINE MARE - O Movimento da Sétima Arte em São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante/CE	1	0	0	0	Não atingiu a nota mínima de acordo com o item 12.4 do Edital

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a divulgação da fase seleção do Edital de Divulgação n.º 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012 e com base no art. 33 do Anexo à Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009 e item 8.12 do Edital de Divulgação N.º 03 de, 2 de julho de 2015 - CULTURA DE REDES - PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL - CATEGORIA LOCAL, publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho, Sessão 3, páginas 20-22, resolve:

Art. 1º Ratificar as decisões da Comissão de Seleção e Avaliação reunidas entre os dias 03 a 06 de novembro de 2015, designada pela Portaria n.º 50, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de novembro, que procedeu a análise meritória das inscrições enviadas por via postal e pelo Salic Web, em conformidade com o item 8 e seus subitens.

Art. 2º Divulgar, com base no item 8.8 do Edital, a relação das inscrições classificadas e desclassificadas.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado desta fase, para apresentação de pedido de reconsideração pelo candidato, de acordo com o item 8.13 do Edital, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail) para o endereço cosen@cultura.gov.br em formulário devidamente preenchido (Anexo 5), com apresentação de justificativa, cujo modelo estará disponível no Portal do Ministério da Cultura.

Parágrafo único - Em conformidade com o item 8.14, o pedido de reconsideração que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

1 - ENTIDADES CULTURAIS:

N.º	Nome da Proposta	Entidade Cultural	CNPJ	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação Final
1	Associação Quilombo Kalunga	Associação Quilombo Kalunga	04.075.938/0001-21	Teresina de Goiás	GO	Centro-Oeste	97,5	Classificado
2	Grupo de Mulheres Cidadania Feminina	Grupo de Mulheres Cidadania Feminina	06.303.793/0001-02	Recife	PE	Nordeste	97,5	Classificado
3	Ponto de Cultura Loucura Suburbana: Engenharia, Arte e Folia	ECCO - Associação de Entidades e Amigos do Centro Comunitário CPP II	03.633.664/0001-86	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	95	Classificado
4	Histórias que se encontram	Instituto Alinhavando de Desenvolvimento humano, Cultura e Esporte	04.660.633/0001-87	São Paulo	SP	Sudeste	95	Classificado
5	Maré WebDoc - Plataforma Livre de Produção e Difusão Audiovisual	Associação Redes de Desenvolvimento da Maré	08.934.089/0001-75	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	95	Classificado
6	REDE CAZUMBA DE CULTURA POPULAR	FUNDAÇÃO BENEFICENTE SÃO SEBASTIÃO	10.443.364/0001-08	Viana	MA	Nordeste	95	Classificado
7	CAIU NA REDE É JOVEM	INSTITUTO TAMOJUNTO	11.235.616/0001-68	Vitória	ES	Sudeste	95	Classificado
8	Rede Programa Tradição, Cultura e Saúde.	Associação Beneficente, Cultural e Religiosa Ilê Axé Oxalá Talabi	11.276.890/0001-85	Paulista	PE	Nordeste	93,75	Classificado
9	Fortalecimento da Rede de Cooperação Cultural do Velho Chico	Fundação de Desenvolvimento Integrado do São Francisco	13.648.852/0001-31	Ibotirama	BA	Nordeste	92,5	Classificado
10	Projetos Saúde e Alegria (PSA)	Centro de Estudos Avançados de Promoção Ambiental- CEAPS	55.233.555/0001-75	Santarém	PA	Norte	92,5	Classificado
11	PONTO DE CULTURA TOM SOBRE TOM: MÚSICA, EXPRESSÃO E ARTE	Associação de Artesãos Artefor de Formosa do Sul	08.895.580/0001-34	Formosa do Sul	SC	Sul	92,5	Classificado
12	Capoeirê: uma rede de saberes, emancipação, educação e cultura	FUNDAÇÃO MESTRE BIMBA	00.343.170/0001-79	Salvador	BA	Nordeste	91,25	Classificado
13	Entre o passado e o futuro: rede de artistas de Mariana/MG	AMAP -Associação Marianense dos Artistas Plásticos	13.752.690/0001-87	Mariana	MG	Sudeste	91,25	Classificado
14	Projeto Ciranda nos Bairros e Atividades Culturais e Sociais da ONG Sociedade Araguaia e Região	Associação Araguaia pelo Ambiente, Cultura, Desporto, Diversidade, Direitos Humanos, Livre Orientação e Expressão Sexual, Saúde, Segurança e Turismo	02.082.293/0001-29	Barra do Garças	MT	Centro-Oeste	90,5	Classificado
15	Costurando a Inclusão Social e a Economia Solidária	Instituto de Tradições e Cultura Afro-Brasileira São Judas Tadeu	08.434.432/0001-12	Cariacica	ES	Sudeste	90	Classificado
16	Festival de Circo de Taquaruçu	Associação Companhia Os Kaco	22.079.443/0001-52	Palmas	TO	Norte	90	Classificado
17	Centro de Projeto e Pesquisa Coco do Calamba	Centro de Projeto e Pesquisa Coco do Calamba	13.386.187/0001-55	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	90	Classificado
18	Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro-Brasileira - COPICAB	Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro-Brasileira - COPICAB	20.059.655/0001-42	Uberaba	MG	Sudeste	90	Classificado
19	Rede de Tambores Ibeji	Organização Cultural e Ambiental Tambores do Paranoá	07.395.610/0001-80	Paranoá	DF	Centro-Oeste	90	Classificado
20	Rede Liga do Funk	Associação Liga do Funk	17.955.080/0001-31	São Paulo	SP	Sudeste	90	Classificado
21	Associação São Jorge Filho da Gomeia	Associação São Jorge Filho da Gomeia	02.732.028/0001-49	Lauro Freitas	BA	Nordeste	89,5	Classificado
22	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na Noite	Grêmio Recreativo e Cultural Libertos na Noite	04.959.709/0001-70	São Luis	MA	Nordeste	89,5	Classificado
23	Rede de Encontros	Instituto Transformance: Cultura & Educação	07.596.359/0001-12	Marabá	PA	Norte	88,75	Classificado
24	REDE 7 CRIATIVO	INSTITUTO 3 VERMELHO - I3V	02.408.046/0001-70	Florianópolis	SC	Sul	88,75	Classificado
25	TAPIRI A REDE DA FLORESTA	ASSOCIACAO CULTURAL O IMAGINARIO	07.180.260/0001-35	Porto Velho	RO	Norte	88,75	Classificado
26	Rede Catapoesia de Coletivos Juvenis	ONG Trilhas da Serra - Educação, Cultura e Cidadania	05.346.487/0001-82	Serra Negra	SP	Sudeste	88,75	Classificado
27	UNINDO DIFERENÇAS	INSTITUTO PRETA PRETINHA	11.378.371/0001-28	São Paulo	SP	Sudeste	88,75	Classificado
28	Associação Cultural do Samba de Roda Dalva Damiana de Freitas	Associação Cultural do Samba de Roda Dalva Damiana de Freitas	05.953.442/0001-76	Cachoeira	BA	Nordeste	88,75	Classificado
29	Qualificação artística Rede Mundo Afro	Associação Cultural, Recreativa e Carnavalesca Filhos de Gandhy	14.621.627/0001-74	Salvador	BA	Nordeste	88,75	Classificado
30	Rede de Leituras entre Coque e Brasília Teimosa	Associação Círculo de Histórias do Coque: Diálogo, educação e cultura	10.695.494/0001-20	Recife	PE	Nordeste	88,75	Classificado
31	Rede Cultural da Juventude	Associação Coletiva da Juventude	21.612.186/0001-00	Belo Horizonte	MG	Sudeste	88,5	Classificado
32	PRAXIS NO PONTO - MULTIPLICAÇÃO DA METODOLOGIA DO TEATRO DO OPRIMIDO EM QUILOMBOS DE ANAJATUBA, SANTA RITA, ITAPECURU, BACABEIRA E ROSÁRIO, MARANHÃO	NT0-NUCLEO DE TEATRO DO OPRIMIDO DO BAIXO ITAPECURU - GRUPO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL CEM MODOS	12.534.467/0001-09	Santa Rita	MA	Nordeste	88,25	Classificado
33	Dynamite - Fomento a artistas independentes, cultura LGBT, Hip Hop e ao Centro de Música e Inclusão para Jovens	Associação Cultural Dynamite	07.157.970/0001-44	São Paulo	SP	Sudeste	87,75	Classificado
34	Associação Beneficente Comunidade de Mãos Dadas Alto do Fundão	Associação Beneficente Comunidade de Mãos Dadas Alto do Fundão	04.106.945/0001-43	Ibotirama	BA	Nordeste	87,5	Classificado
35	Sambada da Laia em comemoração às Mestras e Mestres da Memória	Laboratório de Intervenção Artística - LAIA	10.370.048/0001-45	Camaragibe	PE	Nordeste	87,5	Classificado
36	Rede Ser-Tão	Central Veredas	10.898.572/0001-93	Arinos	MG	Sudeste	87,5	Classificado
37	Caminhos do tambor traçando a rota da rede cultural feminina em São Paulo	Ilú Onã Caminhos do Tambor	08.027.962/0001-46	São Paulo	SP	Sudeste	87,5	Classificado
38	AMAI - Associação Municipal de Assistência Infantil	AMAI - Associação Municipal de Assistência Infantil	21.085.634/0001-64	Francisco Baudaro	MG	Sudeste	87,5	Classificado
39	Circo Teatro Capixaba	Associação Cultural Circo Teatro Capixaba	06.998.288/0001-11	Divino de São Lourenço	ES	Sudeste	87,5	Classificado
40	História na Mãos	ASSOCIACAO ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DA SERRA GAUCHA AEFASERRA	16.638.636/0001-01	Garibaldi	RS	Sul	87,5	Classificado



41	A Salgadilha	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SALGADINHO	11.240.801/0001-40	Lajedo	PE	Nordeste	86,75	Classificado
42	Samba no Mar	Associação Sócio-Cultural de Matarandiba - AS-COMAT	11.512.868/0001-97	Vera Cruz	BA	Nordeste	86,25	Classificado
43	Central de Produção Compartilhada - Rede Artesania no Alto São Francisco	Associação Teatro Terceira Margem	10.489.945/0001-72	Belo Horizonte	MG	Sudeste	86,25	Classificado
44	Núcleo de Formação Popular Família Hip Hop	Núcleo de Formação Popular Família Hip Hop	09.547.510/0001-58	Santa Maria	DF	Centro-Oeste	86,25	Classificado
45	Colegiado Local de Cultura de Itapagipe	CENTRO DE ARTE E MEIO AMBIENTE - CAMA	01.704.986/0001-43	Salvador	BA	Nordeste	86,25	Classificado
46	Teia Omi Aye	Movimento de Cultura Popular do Subúrbio	07.012.302/0001-29	Salvador	BA	Nordeste	86	Classificado
47	Conexão Musical - Rede Música e Cidadania	Agência do Bem	17.016.104/0001-97	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	85	Classificado
48	Instituto Undió	Instituto Undió	06.051.905/0001-77	Belo Horizonte	MG	Sudeste	85	Classificado
49	Rede Afrobase	Instituto Nação	11.106.968/0001-13	São Paulo	SP	Sudeste	85	Classificado
50	FEIRA CULTURAL DE GAIBU	Associação dos Moradores da Praia de Gaibu - AMPG	08.917.841/0001-70	Cabo de Santo Agostinho	BA	Nordeste	85	Classificado
51	Conexão Extremo Sul Catarinense	Grupo Folclórico Italiano Valsugana	95.778.460/0001-51	Criciúma	SC	Sul	85	Classificado
52	Rede de Histórias - Memória local na escola	Instituto Museu da Pessoa.Net	05.210.186/0001-27	São Paulo	SP	Sudeste	85	Classificado
53	Goma em Rede	Associação Goma	19.287.766/000127	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	85	Classificado
54	BIODIVERSIDADE E DIVERSIDADE CULTURAL: SABER POPULAR DAS ERVEIRAS DO GRUPO ERVA VIDA E DESENVOLVIMENTO LOCAL NA COMUNIDADE DO SOSSEGO EM MARUDA/MARAPANIM-PA.	SOCIEDADE CIVIL SOCIOAMBIENTAL E BIOTECNOLÓGICA	04.781.347/0001-70	Belém	PA	Norte	85	Classificado
55	Rede Viva Cultura Potiguar	Galeria Zoon de Fotografia	02.266.752/0001-24	Natal	RN	Nordeste	85	Classificado
56	Circuito de Catumanos - Expresso Sertão	Associação Comunitária Trupe de Brasília de Minas	03.621.181/0001-61	Brasília de Minas	MG	Sudeste	85	Classificado
57	Rede Cambinda Estrela	Centro Cultural Cambinda Estrela	08.798.225/0001-47	Recife	PE	Nordeste	84	Classificado
58	Ponto de Cultura Orquestra em Ação - O Tom da Mudança	Associação de Amigos da Orquestra	06.046.209/0001-72	Ji-Paraná	RO	Norte	83,75	Classificado
59	Rede Yalodê	Centro Cultural Coco de Umbigada	08.616.844/0001-73	Olinda	PE	Nordeste	83,75	Classificado
60	Associação de Trabalho e Produção Solidária - SURICATO	Associação de Trabalho e Produção Solidária - SURICATO	08808991/0001-45	Belo Horizonte	MG	Sudeste	83,75	Classificado
61	Cineclube da Comunidade	Comunidade Nova Civilização	07.761.400/0001-69	São Paulo	SP	Sudeste	83,75	Classificado
62	Manutenção das atividades da Rede Itajaense de Teatro	Rede Itajaense de Teatro	10.979.440/0001-96	Balneário Piçarras	SC	Sul	83,75	Classificado
63	Escola Digital de Batuque Tradicional	INSTITUTO ROSA DOS VENTOS DE ARTE, CULTURA E CIDADANIA	14.238.314/0001-31	Brasília	DF	Centro-Oeste	83,75	Classificado
64	REDE ALDEIAS	ASSOCIACAO LIBERTARIA DE DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO INTERATIVA AMBIENTALMENTE SUSTENTAVEL- ALDEIAS ASSOCIACAO CULTURAL LUA NOVA	21.023.737/0001-08	Crato	CE	Nordeste	83,75	Classificado
65	Lua Nova em Rede	ASSOCIACAO CULTURAL LUA NOVA	07.592.260/0001-42	Belo Horizonte	MG	Sudeste	83,25	Classificado
66	Divinos Encontros	Festa do Divino Espírito Santo - Comunidade Maranhense	04.580.877/0001-50	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	82,75	Classificado
67	Festa de Reis e São Gonçalo	Grupo Culturart	73.908.345/0001-11	São Raimundo Nonato	PI	Nordeste	82,75	Classificado
68	Associação Camará Capoeira	Associação Camará Capoeira	08.286.996/0001-55	Ponta Porã	MS	Centro-Oeste	82,75	Classificado
69	Associação Cultural do Patrimônio Bantu - ACBANTU	Associação Cultural do Patrimônio Bantu - ACBANTU	04.902.259/0001-89	Salvador	BA	Nordeste	82,5	Classificado
70	Rede de Desenvolvimento Social do Teresópolis	CDM - Cooperação para o Desenvolvimento e Morada Humana	21.867.551/0005-50	Betim	MG	Sudeste	82,5	Classificado
71	Programa Loucos por Leitura	Associação Clube Osquindô	10.471.314/0001-26	Mariana	MG	Sudeste	82,5	Classificado
72	União do Povo de Santa Edwiges	União do Povo de Santa Edwiges	35.085.325/0001-37	Fortaleza	CE	Nordeste	82,5	Classificado
73	Ponto de Cultura Lira de Ouro	SOCIEDADE MUSICAL E ARTÍSTICA "LIRA DE OURO" DE DUQUE DE CAXIAS - RJ	30.645.410/0001-50	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	82,5	Classificado
74	Polo de Minas Uai - Bibliotecas Comunitárias em Ação	Borrachalioteca (Instituto Cultural Aníbal Machado)	08.346.954/0001-62	Sabará	MG	Sudeste	81,75	Classificado
75	NASCE UMA CIDADE	ASSOCIACAO COLETIVO TEATRAL SALA PRETA	13.446.994/0001-16	Barra Mansa	RJ	Sudeste	81,25	Classificado
76	Ampliando práticas culturais na saúde mental	Associação dos amigos, usuários e familiares da saúde mental de Blumenau-ENLOUCRESCER	03.045.437/0001-30	Blumenau	SC	Sul	81,25	Classificado
77	REDE DE CULTURA ENGOMA-BEIRUCABULA	Associação Cultural Comunitária e Carnavalesca Arca do Axé	03.395.950/0001-50	Salvador	BA	Nordeste	81,25	Classificado
78	CARAVANA GUAIMBÊ - DE LÁ PRA CÁ, DE CÁ PRA LÁ	Guaimbê - Espaço e Movimento Criativo	04.874.425/0001-80	Pirenópolis	GO	Centro-Oeste	81,25	Classificado
79	Associação de Capoeira Centro Cultural Sucena	Associação de Capoeira Centro Cultural Sucena	08.008.020/0001-10	Maringá	PR	Sul	81,25	Classificado
80	Instituto Pombas Urbanas	Instituto Pombas Urbanas	05.416.356/0001-24	São Paulo	SP	Sudeste	81,25	Classificado
81	Vila Flores em Rede	Associação Cultural Vila Flores	20.991.804/0001-07	Porto Alegre	RS	Sul	81,25	Classificado
82	MOVIMENTO CULTURAL SAMBA NO MERCADO	Movimento Cultural Perfil do Samba - MCPS	11.088.522/0001-03	Macapá	AP	Norte	81	Classificado
83	Associação Cultural de Capoeira Raízes dos Palmares de Valença	Associação Cultural de Capoeira Raízes dos Palmares de Valença	02.742.254/0001-00	Valença	BA	Nordeste	80,75	Classificado
84	Ponto de Cultura Curso de Audiovisual Pensar Cine	Grupo Pensar Cultural	12.307.882/0001-11	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	80,75	Classificado
85	REDE DE ARTE E CULTURA NA REFORMA AGRÁRIA	REDE DE ARTE E CULTURA NA REFORMA AGRÁRIA	03.499.549/0001-60	Canindé	CE	Nordeste	80,75	Classificado
86	Associação dos Artesãos da Feira de Artesanato da Tristeza	Associação dos Artesãos da Feira de Artesanato da Tristeza	17.212.577-0001-60	Porto Alegre	RS	Sul	80	Classificado
87	REDE PARAIBANA DE TEATRO DE BONECOS POPULAR	Cia Boca de Cena	07.335.936/0001-12	João Pessoa	PB	Nordeste	80	Classificado
88	Rituais da Mandinga	Associação Cultural iê Aruandê	11.484.697/0001-30	Jundiá	SP	Sudeste	80	Classificado
89	Associação Comunitária das Lavadeiras de Almenara - ASLA	Associação Comunitária das Lavadeiras de Almenara - ASLA	66.234.303/0001-87	Almenara	MG	Sudeste	80	Classificado
90	Projeto Jaguaruana Terra das Redes - "Nossa Cultura, Nosso Local"	Associação Comunitária dos Cardeais	35.050.293-0001-04	Jaguaruana	CE	Nordeste	79,5	Classificado
91	Não Informado	Associação Cultural Comunitária Afropop Pandeirada Tambores Urbanos	17.262.468/0001-57	Feira de Santana	BA	Nordeste	79,5	Classificado
92	Escola Livre de Teatro do Maciço de Baturité	Associação dos Amigos da Arte de Guaramiranga	63.366.967/0001-01	Guaramiranga	CE	Nordeste	78,75	Classificado
93	São Mateus em rede: dos quintais aos coletivos	Rede São Mateus em Movimento	14.315.341/0001-60	São Paulo	SP	Sudeste	78,75	Classificado
94	IDENTIDADE CULTURAL LOCAL	ASSOCIACAO DE CULTURA POPULAR MESTRE PEDRO TEIXEIRA DA CHA-PRETA	10.560.710/0001-20	Chã Preta	AL	Nordeste	78,75	Classificado
95	Casa de Caridade de Candomblé Ilé Axé Dará Xangô Oyá	Casa de Caridade de Candomblé Ilé Axé Dará Xangô Oyá	07.242.933/0001-34	Arapiraca	AL	Nordeste	78,75	Classificado
96	Comunidade Educacional de Pirenópolis - CEPi	Comunidade Educacional de Pirenópolis - COEPi	01.706.965/0001-67	Pirenópolis	GO	Centro-Oeste	78,75	Classificado
97	Associação Candanga de Teatro de Bonecos	Associação Candanga de Teatro de Bonecos	02.447.390/0001-78	Brasília	DF	Centro-Oeste	78,5	Classificado
98	Instituto Cultural Vitória Régia do Pantanal	Instituto Cultural Vitória Régia do Pantanal	10.994.803/0001-77	Santo Antônio	MT	Centro-Oeste	77,75	Classificado
99	Grupo de Reisado Zé de Moura	Associação de Reisados do Poço de José de Moura	14.765.486/0001-63	Poço de José de Moura	PB	Nordeste	77,75	Classificado
100	AZOEIRA - Mostra de Arte Negra	ASSOCIACAO AMIGOS NA CULTURA - ANAC	08.014.673/0001-02	Volta Redonda	RJ	Sudeste	77,5	Classificado
101	Sociedade União da Vila dos Eucaliptos - SUVE	Sociedade União da Vila dos Eucaliptos - SUVE	93.711.398/0001-55	Porto Alegre	RS	Sul	77,5	Classificado
102	Rede de Empreendedores Culturais	Rede de Empreendedores CulturaisRede de Empreendedores Culturais	04.230.539/0001-98	Fortaleza	CE	Nordeste	77,5	Classificado
103	Projeto Ceu Para Todos	Associação das Culturas Afro e Brasileiras de Sertãozinho e Região	18.818.885/0001-04	Sertãozinho	SP	sudeste	77,5	Classificado



104	Nêga Rosa	Instituto Horus, Cultura, Educação Integral e Desenvolvimento Humano	17.005.525/0001-12	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	77,25	Classificado
105	Nosso Espaço de Cultura e Artes	Ponto de Cultura Cultura esse é o Ponto	07.015.477/0001-90	Iguape	SP	Sudeste	77	Classificado
106	Tem Boi na Estrada	Grupo Cultural "Os Timbiras"	07.816.939/0001-78	Capanema	PA	Norte	76,75	Classificado
107	Associação Folclórica Bumba-meu-boi Fé em Deus	Associação Folclórica Bumba-meu-boi Fé em Deus	02.870.310/0001-92	São Luis	MA	Nordeste	76,75	Classificado
108	Instituição Espiritualista Oni Lewa Njo	Instituição Espiritualista Oni Lewa Njo	03.338.450/0001-87	Magé	RJ	Sudeste	76,5	Classificado
109	Circuito Cultural Ribeira	Associação Circuito Cultural Ribeira	18.242.667/0001-66	Natal	RN	Nordeste	76,25	Classificado
110	IPA Brasil Associação Pelo Direito de Brincar e a Cultura	IPA Brasil Associação Pelo Direito de Brincar e a Cultura	01.963.173/0001-78	São Paulo	SP	Sudeste	76,25	Classificado
111	SEMANA DE ARTE POPULAR NELSON BRITO	Laboratório de Expressões Artísticas - LABO-RARTE	06.347.959/0001-84	São Luís	MA	Nordeste	76,25	Classificado
112	Teja, a vida da cultura viva local, compreendendo a ancestralidade cultural de bacabal	Associação de Capoeira Zâmbi	12.554.499/0001-68	Bacabal	MA	Nordeste	76,25	Classificado
113	REDE DE HERANÇAS DO VELHO CHICO	Associação Grupo Cultural Francisco Oliveira	22.919.096/0001-29	Belém	PA	Norte	76,25	Classificado
114	Rede Brazucah nas Escolas	Associação Cultural Simbora	07.880.782/0001-40	São Paulo	SP	Sudeste	76	Classificado
115	Ilê Asé Tobi Odé Kolê	Ilê Asé Tobi Odé Kolê	26.035.931/0001-19	Uberaba	MG	Sudeste	75,75	Classificado
116	Cantando e Tocando Nossas raízes	União de Mulheres de Batalha	07.448.251/0001-82	Batalha	PI	Nordeste	75	Classificado
117	Grito do Boqueirões	União Municipal em Benefício de Uibaí - UMBU	01.684.460/0001-49	Uibaí	BA	Nordeste	75	Classificado
118	Saberes de Angola - Ação sócio-cultural de Capoeira nos morros Babilônia e Chapéu Mangueira	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ANGOLA MARRON E ALUNOS	04.361.298/0001-16	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	75	Classificado
119	Associação de Pescadores de Arraial do Cabo	Associação de Pescadores de Arraial do Cabo	31.931.159/0001-81	Arraial Do Cabo	RJ	Sudeste	75	Classificado
120	Arte e a Cultura na Perspectiva da Educação Popular	Associação dos Educadores Populares do Ceará	07.955.915/0001-08	Tabuleiro do Norte	CE	Nordeste	75	Classificado
121	Rede Sem Fronteiras de Teatro do Oprimido	Mudança de Cena	05.390.294/0001-29	São Paulo	SP	Sudeste	75	Classificado
122	Eai? Encontrarte Artes Integradas	Eai? Encontrarte Artes Integradas	09.236.497/0001-16	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	75	Classificado
123	Rede de Cultura Calabar	Associação Ideologia Calabar	11.844.473/0001-91	Salvador	BA	Nordeste	74,75	Classificado
124	Liberte-se: Viva, a Educação, Literatura e Cultura!	Associação de Pais e Educadores Moaraná	01.178.747/0001-05	Belém	PA	Norte	74,5	Classificado
125	TERREIROS CABOCLOS: Núcleo de Pesquisas e Criação em Danças Afro-indígenas Cearenses	TERREIROS CABOCLOS: Núcleo de Pesquisas e Criação em Danças Afro-indígenas Cearenses	06.064.145/0001-32	Itapipoca	CE	Nordeste	73,75	Classificado
126	Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas-Arteatro	Associação Roraimense de Artes e Promoções Artísticas-Arteatro	03.315.653.0001/58	Boa Vista	RR	Norte	73,75	Classificado
127	Rede de Cultura Popular Palmarina	Instituto de Estudos Afro Brasileiro Manoel Querino	08.793.100/0001-24	Embu	SP	Sudeste	73,75	Classificado
128	Rede de Bibliotecas Comunitárias Baixada Literária	Centro Comunitário São Sebastião	36.825.863/0001-20	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	73,5	Classificado
129	Circo Arte e Cidadania	OCA - Organização Cultural Ambiental	06.986.135/0001-54	Ouro Preto	MG	Sudeste	73,25	Classificado
130	Clubes Sociais Negros locais de Cultura e Memória	Associação Cultural e Beneficente Floresta Montenegrina	93.235.323/0001-45	Montenegro	RS	Sul	73,25	Classificado
131	Festival de Cultura, Direitos Humanos e Cidadania LGBT de Favelas	Festival de Cultura, Direitos Humanos e Cidadania LGBT de Favelas	15.829.595/0001-60	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	73,25	Classificado
132	Capoeira Jogo de Dentro: Esporte, Educação, Cultura	Grupo de Capoeira Jogo de Dentro	14.507.977/0001-04	Livramento de Nossa Senhora	BA	Nordeste	73,25	Classificado
133	Unidades Básicas de Saúde da Zona Sul de Porto Alegre - Espaços de Convivência e Cultura	CLUBE DE MÃES DO CRISTAL	90.856.642/0001-80	Porto Alegre	RS	Sul	73	Classificado
134	Show Mulheres que cantam e encantam mulheres	Grupo Afirmativo de Mulheres Independentes do RN	07.014.870/0001-69	Natal	RN	Nordeste	73	Classificado
135	(A)Gentes do Riso - ações artísticas e humanitárias	Companhia Zero	05.049.061/0001-67	Florianópolis	SC	Sul	72,5	Classificado
136	FESTIVAL EITA PIQUENA ARTEIRA	Instituto em Prol da Natureza, Arte, Vida e Ecologia	10.327.728/0001-86	São Luis	MA	Nordeste	72,5	Classificado
137	Caminhada da Pedra de Xangô (VIIª)	Associação Passaros das Águas	20.136.822/0001-01	Salvador	BA	Nordeste	72,25	Classificado
138	Casa Titânia	Titânia - educação, arte, cultura e meio ambiente	07.282.018/0001-72	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	72	Classificado
139	Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - IBEAC	Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário Queiroz Filho - IBEAC	47.460.183/0001-91	São Paulo	SP	Sudeste	72	Classificado
140	REDE DE CULTURA E CRIATIVIDADE DO VALE DA ELETRÔNICA	REDE DE CULTURA E CRIATIVIDADE DO VALE DA ELETRÔNICA	03.391.962/0001-07	Santa Rita do Sapucaí	MG	Sudeste	72	Classificado
141	CASA DA VILA - Espaço Cultural Colaborativo	Instituto Cidadania	05.073.589/0001-71	Londrina	PR	Sul	72	Classificado
142	batuque na caixa	Instituto Cultural Arte Brasil	03.476.141/0001-73	Londrina	PR	Sul	72	Classificado
143	Oficinas de Inclusão Subúrbio Carioca	Centro de Ações Culturais Ecológicas e Sociais do Subúrbio Carioca	07.131.312/0001-83	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	71,5	Classificado
144	Instituto Social Cultural de apoio a Vida Padre Alcides Três	Instituto Social Cultural de apoio a Vida Padre Alcides Três	18.959.075/0001-60	Monsenhor Tabosa	CE	Nordeste	71,25	Classificado
145	Plataforma de Comunicação Grupo Ruas e Praças	Grupo Ruas e Praças	35.326.156/0001-41	Recife	PE	Nordeste	71,25	Classificado
146	Centro Cultural e Recreativo Bombocado	Centro Cultural e Recreativo Bombocado	06.198.646/0001-01	Salvador	BA	Nordeste	70,75	Classificado
147	PROGRAMA RAIOS DE LUZ DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA A SUSTENTABILIDADE- Semeando a Cultura da Sustentabilidade	Estação Luz Espaço Experimental de Tecnologias Sociais	10.256.115/0001-03	Ribeirão Preto	SP	Sudeste	70,75	Classificado
148	Rede Ponto de Equilíbrio	ORGANIZAÇÃO PONTO DE EQUILIBRIO	11.607.311/0001-30	Teresina	PI	Nordeste	70,5	Classificado
149	Projeto Verde Vida	Projeto Verde Vida	03.324.672/0001-40	Crato	CE	Nordeste	70,25	Classificado
150	Rede de articulação e interação estética aparecidense: circulação de bens e formação de agentes culturais	ASSOCIAÇÃO SOCIO-CULTURAL CIDADE LIVRE	08.944.334/0001-25	Aparecida de Goiânia	GO	Centro-Oeste	70	Classificado
151	Fortalecimento e Integração dos Grupos Culturais e Artísticos de Lençóis	Associação Casa Grande	10.537.064/0001-80	Lençóis	BA	Nordeste	69,75	Classificado
152	Brasilidade Cultural	Tenda Espirita Caboclo Flecheiro Cobra Coral	05.005.398/0001-72	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	69,75	Classificado
153	CENTRO CULTURAL CAPOEIRA CIDADÃ	Associação Civil Capoeira Cidadã	07.289.638/0001-33	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	69,5	Classificado
154	Clubinho Social	Fundação de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia	11.706.139/0001-71	Porto velho	RO	Norte	69,5	Classificado
155	Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias	Corporação Musical Nossa Senhora das Candeias	20.929.196/0001-00	Candeias	MG	Sudeste	68,5	Classificado
156	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira - CEACA	Associação Centro de Estudos e Aplicação da Capoeira - CEACA	06.116.648/0001-04	São Paulo	SP	Sudeste	68,5	Classificado
157	Associação Cultural Gingado Capoeira	Associação de Capoeira Brasil de Raízes	04.033.471/0001-57	Brasília	DF	Centro-Oeste	68,5	Classificado
158	Centro Cultural Donana: Conectando redes e saberes	CENTRO CULTURAL DONANA	14.087.368/0001-43	Belford Roxo	RJ	Sudeste	68,5	Classificado
159	Memórias Múltiplas e Patrimônio Cultural em Rede	Associação de Apoio aos pacientes de Esclerose Múltipla de Joinville e Região - ARPEMJ	08.404.986/0001-77	Joinville	SC	Sul	67,75	Classificado
160	ENCONTRO DE BLOCOS TRADICIONAIS DE SÃO LUIS DO MARANHÃO	Associação Recreativa Cultural Bloco Tradicional Os Brasinhas	05.197.712/0001-66	São Luís	MA	Nordeste	67,5	Classificado
161	Ideia Coletiva	Instituto Ideia Coletiva	08.768.126/0001-12	Campinas	SP	Sudeste	67,5	Classificado
162	Boa Vista de Música - IBVM	Boa Vista de Música - IBVM	07.742.215/0001-27	Boa Vista	RR	Norte	67	Classificado
163	Associação Franco Cultural	Associação Franco Cultural	04.670.346/0001-58	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	66,75	Classificado
164	ACR - Anarquistas Contra o Racismo	ACR - Anarquistas Contra o Racismo	09.454.651/0001-26	Criciúma	SC	Sul	66,5	Classificado
165	Cultura, Patrimônio e Memória - O despertar para o aprendizado, a cidadania, o pertencimento.	Instituto Histórico e Geográfico de Tiradentes	20.421.228/0001-62	Tiradentes	MG	Sudeste	66,25	Classificado
166	Rede Preservação da Cultura Afro	Rede Preservação da Cultuta Afro	13.040.169/0001-17	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	66,25	Classificado
167	TEAR CULTURAL - TECENDO A CULTURA EM REDE	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÓCIO-CULTURAL DE MAIOR SALES	07.815.380/0001-61	Major Sales	RN	Nordeste	66,25	Classificado
168	Dançar Quadrilha é a nossa Arte	Ação Moradia	04.172.671/0001-90	Uberlândia	MG	Sudeste	65,75	Classificado
169	Festival Cine Favela de Cinema	Associação Cultural Artística Cine Favela	06.373.008/0001-80	São Paulo	SP	Sudeste	65,75	Classificado

170	PROJETO CULTURAL SAMBA AUTENTICO	PROJETO CULTURAL SAMBA AUTENTICO	08.767.374/0001-49	São Paulo	SP	Sudeste	65,75	Classificado
171	Associação Ribeirão em Caneva de Atores Profissionais, amadores e universitários de Ribeirão Preto	Associação Ribeirão em Caneva de Atores Profissionais, amadores e universitários de Ribeirão Preto	06.021.841/0001-61	Ribeirão Preto	SP	Sudeste	65,25	Classificado
172	Barracão de Arte	Tela Cultural Produções Artísticas	14.920.294/0001-84	Pará de Minas	MG	Sudeste	65,25	Classificado
173	Projeto Cultura Hip Hop	Arte das Ruas	14.716.699/0001-03	Nova Lima	MG	Sudeste	65	Classificado
174	BioConstrução da SEDE da Associação Coletivo Formate ACF	Associação Coletivo Formate ACF	22.420.246/0001-55	Viana	ES	Sudeste	65	Classificado
175	CULTURA, ARTE-EDUCAÇÃO, CIDADANIA	INCASE-INSTITUTO CANARINHOS DE SERGIPE	10.544.840/0001-79	Aracaju	SE	Nordeste	65	Classificado
176	Projeto de Resgate da Cultura e Valorização da educação Social.	Associação dos Artesãos de Francisco Badaró	22.695.001/0001-30	Francisco Badaró	MG	Sudeste	65	Classificado
177	Associação Grupo Afro - cultural Nativos da Bahia	Associação Grupo Afro - cultural Nativos da Bahia	07.593.509/0001-34	Salvador	BA	Nordeste	64,75	Classificado
178	Instituto CITA - Canto da Integração de Todas as Artes	Instituto CITA - Canto da Integração de Todas as Artes	09.285.960/0001-10	São Paulo	SP	Sudeste	64,75	Classificado
179	Associação Cultural Mensageiros	Associação Cultural Mensageiros	06.907.483/0001-99	Alegrete	RS	Sul	64,5	Classificado
180	Companhia de Arte-Educação e Cultura Popular de Andorinha	Companhia de Arte-Educação e Cultura Popular de Andorinha	09.625.981/0001-37	Andorinha	BA	Nordeste	64,5	Classificado
181	PONTÃO DE CULTURA PEDRO AMÉRICO	FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO	06.101.061/0001-21	Campina Grande	PB	Nordeste	64,5	Classificado
182	Sociedade Amigos da Biblioteca	Sociedade Amigos da Biblioteca	14.148.460/0001-76	Patrocínio	MG	Sudeste	64,5	Classificado
183	Pelas Trilhas do Brasil	Grupo Macaúã - Estudos e divulgação da Cultura Popular	02.991.455/0001-41	Juiz de Fora	MG	Sudeste	64,5	Classificado
184	Conexão Leitura	Instituto de Estudos da Religião	43.021.658/0001-92	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	64,25	Classificado
185	Associação Comunitária Santa Teresinha	Associação Comunitária Santa Teresinha	07.691.418/0001-31	Jandúis	RN	Nordeste	64,25	Classificado
186	Instituto Raimunda Antônia de Paula Melo (IRAPAM)	Instituto Raimunda Antônia de Paula Melo	08.888.123/0001-12	Parintins	AM	Norte	64,25	Classificado
187	Associação das Mulheres de Nazaré da Mata	AMUNAM - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE NAZARÉ DA MATA	12.813.226/0001-90	Nazaré da Mata	PE	Nordeste	63,75	Classificado
188	Projeto Garatuja	Assistência, Cultura e Educação Humana - ACEHU	00.204.349/0001-45	Brasília	DF	Centro-Oeste	63,75	Classificado
189	As Rodas do Lavradio	INSTITUTO ALUANDE CAPOEIRA ANGOLA	17.343.114/0001-37	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	63,5	Classificado
190	A ARTE E A CULTURA COMO FERRAMENTA DE CIDADANIA	Instituto Manoel Viana	11.510.550/0001-77	Itarema	CE	Nordeste	63,25	Classificado
191	SARAU FORÇA JOVEM	Associação força Jovem Vila Mara	00.502.513/0001-09	São Paulo	SP	Sudeste	63,25	Classificado
192	NOSSA REDE	Ong Caminhos do Saber	08.749.955/0001-58	Pinheiro	MA	Nordeste	63,25	Classificado
193	Samba Vida	Associação Atlética Banco do Brasil - São Manuel	46.877.957/0001-11	São Manuel	SP	Sudeste	63,25	Classificado
194	Discussões e Mobilizações sobre violência doméstica e a Lei Maria da Penha	Centro de Mulheres Urbanas e Rurais de Lagoa do Carro e Carpina	07.642.536/0001-50	Lagoa do Carro	PE	Nordeste	63,25	Classificado
195	ARTECEI Produções Artísticas e Culturais	Artecei Produções Artísticas e Culturais	07.480.912/0001-57	Brasília	DF	Centro-Oeste	62,75	Classificado
196	A Arte em Sua Diversidade	APARU - Associação dos Paraplégicos de Uberlândia	21.296.249/0001-66	Uberlândia	MG	Sudeste	62,75	Classificado
197	Projeto Gente Legal	Grupo Ato Associação Cultural	20.217.074/0001-91	Bauru	SP	Sudeste	62,5	Classificado
198	Rede Arte Saúde e Cultura SP	Centro de Convivência E de Lei	04.893.583/0001-88	São Paulo	SP	Sudeste	62,25	Classificado
199	Venceslau Plural	INSTITUTO MAP2 - PETEVA MAIS ARTE PARA O MEU PAIS - PEQUENO TEATRO DE VANGUARDA	17.197.407/0001-53	Presidente Venceslau	SP	Sudeste	62,25	Classificado
200	Associação Beneficente Afro Brasileira São Jerônimo e São Jorge	Associação Beneficente Afro Brasileira São Jerônimo e São Jorge	03.828.064/0001-73	Colombo	PR	Sul	62	Classificado
201	Articulação de Grêmios e Estudantes de Salvador - AGES	CASA DE TAIPA - COLETIVO PARA PROMOCÃO DE PRÁTICAS SOLIDARIAS	12.857.229/0001-26	Salvador	BA	Nordeste	62	Classificado
202	Artesanato Bom Pastor	Assistência Social Bom Pastor	20.570.792/0001-47	Curvelo	MG	Sudeste	61,75	Classificado
203	Mostra de Graffiti - Purencontro	Associação Juizforana de Hip Hop	13.301.101/0001-44	Juiz de Fora	MG	Sudeste	60,75	Classificado
204	CULTURA NATIVA NO CAMINHO DAS TROPAS	Centro de Tradições Gaúchas Anita Garibaldi	03.588.954/0001-55	Lages	SC	Sul	60,5	Classificado
205	AMIGOS DAS ARTES	SOCIAÇÃO AMIGOS DAS ARTES - AMDAR	18.020.906/0001-33	Inhumas	GO	Centro-Oeste	60	Classificado
206	Noosfero: a Rede das redes de cultura digital, economia solidária e cidadania	Colivre - Cooperativa de Trabalho em Tecnologias Livres	07.970.746/0001-77	Salvador	BA	Nordeste	60	Classificado
207	Semana de Fotografia	Foto Clube Pouso Alegre	12.402.141/0001-10	Pouso Alegre	MG	Sudeste	60	Classificado
208	REDE CULTURAL Q-S	Fundação Cultural Orpo-Santo	90.260.142/0001-80	Triunfo	RS	Sul	60	Classificado
209	Casa da Cultura e Cidadania	Associação Cultural de Sertânia	07.737.311/0001-87	Sertânia	PE	Nordeste	59,5	Desclassificado
210	Cirurgiões da Alegria na Rede - Mostra o Seu Que Eu Mostro o Meu	Associação Beneficente Cirurgioes da Alegria ABECA	08.575.595/0001-15	Limeira	SP	Sudeste	59	Desclassificado
211	PRIMAVERA CULTURAL	INSTITUTO MACUCO JEQUITIBA	15.579.258/0001-61	Buerarema	BA	Nordeste	58,75	Desclassificado
212	Grupo Teatral Proximo do Real	Grupo Teatral Proximo do Real	09.201.517/0001-13	Rio Pardo de Minas	MG	Sudeste	58,5	Desclassificado
213	Economia da Cultura	Associação Cultural dos Artistas e Técnicos de Limeira - ACARTE	10.836.925/0001-20	Limeira	SP	Sudeste	58,5	Desclassificado
214	Associação de Hip-Hop Expressão de Rua	Associação de Hip-Hop Expressão de Rua	07.481.965/0001-92	Paramoti	CE	Nordeste	57,75	Desclassificado
215	Cultura de Redes	Casa da Vó Joaquina	10.447.952/0001-01	Joinville	SC	Sul	57,5	Desclassificado
216	Circuito Metropolitano de Cultura	Instituto Cultural Semifusa	14.546.793/0001-53	Ribeirão das Neves	MG	Sudeste	57,5	Desclassificado
217	Teatro Social com Bonecos - Méri	Associação Menestrel Faze-Dô de Arte e Cultura	10.319.254/0001-20	Lages	SC	Sul	56,75	Desclassificado
218	Morro da Cruz para a Vida	Instituto Leonardo Murialdo	88.637.780/0001-26	Porto Alegre	RS	Sul	56,25	Desclassificado
219	GEÇAY FLORA MUSICAL	Fábrica de Música/sons da Infância	09.475.361/0001-69	Cabo Frio	RJ	Sudeste	56	Desclassificado
220	FLUX ESPAÇO CULTURAL - 10 ANOS DE ATIVIDADES	Associação Coreográfica Flux Cia. de Dança	10.392.391/0001-90	Ipatinga	MG	Sudeste	55,75	Desclassificado
221	Rede Janela Aberta	Instituto Cultural Janela Aberta	10.543.559/0001-11	São Carlos	SP	Sudeste	55,25	Desclassificado
222	Kung Fu - Sabedoria da arte marcial chinesa modificando vidas na fronteira.	Associação de Kung Fu Leão da Montanha	08.699.110/0001-03	Foz do Iguaçu	PR	Sul	55,25	Desclassificado
223	Associação Move Cultura	Associação Move Culura	11.197.128/0001-03	Contagem	MG	Sudeste	55	Desclassificado
224	Instituição Afro Cultural Ojuobá-Axé	Instituição Afro Cultural Ojuobá-Axé	36.059.657/0001-71	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	54,75	Desclassificado
225	Associação dos Amigos da Casa da Cultura do Sertão de Morro da Garça	Associação dos Amigos da Casa da Cultura do Sertão de Morro da Garça	06.071.408/0001-30	Morro da Garça	MG	Sudeste	54,75	Desclassificado
226	Clube Carnavalesco Mixto seu Malaquias	O Gigante do alto e a sua rede	10.052.496/0001-09	Recife	PE	Nordeste	54,5	Desclassificado
227	Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS	Rede Nacional de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS	03.338.877/0001-85	Uberlândia	MG	Sudeste	54,5	Desclassificado
228	Fundação Casa da Cultura de Patrocínio	Fundação Casa da Cultura de Patrocínio	20.721.734/0001-77	Patrocínio	MG	Sudeste	54,25	Desclassificado
229	Fanjua em Movimento	Fanjua Aguias Douradas	04.653.377/0001-09	Gandu	BA	Nordeste	53,75	Desclassificado
230	Instituto Cultural Ingá - uma Rede em prol do fomento à Cultura do interior	Instituto Cultural Ingá	14.726.441/0001-80	Maringá	PR	Sul	52,75	Desclassificado
231	Ilê Asê Eiyelê Ogê	Ilê Asê Eiyelê	10.988.120/0001-00	Brasília	DF	Centro-Oeste	52	Desclassificado
232	Criançando	Associação Kainos Missões Urbanas	18.728.387/0001-62	Campina Grande	PB	Nordeste	51,5	Desclassificado
233	Não Informado	ALGBTUC - Associação LGBT de Tucuruí	13.324.211/0001-21	Tucuruí	PA	Norte	51,25	Desclassificado
234	RECRIAR - Rede Cristã de Artistas	Associação Cristã dos Artistas	18.301.494/0001-00	São Paulo	SP	Sudeste	51	Desclassificado
235	Associação Amigos do Memorial da Classe Operária - UGT	Associação Amigos do Memorial da Classe Operária - UGT	06.307.099/0001-55	Ribeirão Preto	SP	Sudeste	50,75	Desclassificado
236	CULTURA FORTE	FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE	73.573.297/0001-58	Inhumas	GO	Centro-Oeste	50,25	Desclassificado
237	Companhia Suspensa	Companhia Suspensa	01.767.563/0001-72	Belo Horizonte	MG	Sudeste	49,25	Desclassificado
238	A Juventude Quer Mais	Agência de Desenvolvimento Social Jovem	07.720.164/0001-32	Cariacica	ES	Sudeste	49,25	Desclassificado
239	Instituto Cultural Amigos da Artes	Instituto Cultural Amigos da Artes	14.669.762/0001-90	Várzea Paulista	SP	Sudeste	48,75	Desclassificado
240	Rede Cultural Instituto Recriar	Instituto Recriar	04.031.131/0001-97	Porto Alegre	RS	Sul	48,25	Desclassificado



241	Associação de Moradores do Loteamento Milenium	Associação de Moradores do Loteamento Mile-nium	07.859.215/0001-01	Caxias do Sul	RS	Sul	48	Desclassificado
242	Fórum de Dança - caminhos da profissionalização	Grupo Patibiribia	02.663.660/0001-88	Balneário Camboriu	SC	Sul	47,75	Desclassificado
243	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Teresinha	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Santa Teresinha	05.387.288/0001-08	Coruripe	AL	Nordeste	45,25	Desclassificado
244	Instituto Balaarte	Instituto Balaarte	08.030.796/0001-37	Caxias	MA	Nordeste	44,25	Desclassificado
245	Projeto Raízes	Associação de Moradores do Porto da Lagoa	79.306.940/0001-63	Florianópolis	SC	Sul	43,75	Desclassificado
246	A Gosto do Samba	Associação Madrilenus de Produções Astísticas, recreativas, culturais e educativas - AMPARCE	14.941.030/0001-07	São Luis	MA	Nordeste	41,5	Desclassificado
247	OCUPAÇÃO TAPUIA. -1º Salão de Arte do Interior	Sociedade Amigos da Pinacoteca Potiguar	20.051.452/0001-00	Natal	RN	Nordeste	40	Desclassificado
248	Grupo Folclórico Ucraniano Brasileiro Vesselka	Grupo Folclórico Ucraniano Brasileiro Vesselka	81.393.282/0001-36	Prudentópolis	PR	Sul	39,75	Desclassificado
249	Construção do Estúdio e da Ilha de Mixagem e Edicção de Dublagem para o Ponto de Cultura Cia Maja	COMPANHIA MAJA DE TEARO E DANÇA	03.803.809/0001-40	São Paulo	SP	Sudeste	38	Desclassificado
250	"Memória de registros alemães: exposição multifacetada de Blumenau"	Instituto Gene Blumenau	05.421.267/0001-76	Blumenau	SC	Sul	29,5	Desclassificado

II - COLETIVOS CULTURAIS:

N.º	Nome da Proposta	Coletivo Cultural	Representante indicado pelo Coletivo Cultural	CPF	Cidade	UF	Região	Nota Final	Situação Final
1	KOSKATL - COLETIVO CULTURAL (Rede Casa Brasil Digital)	Koskatl - Rede Casa Brasil Digital	Adriana Parada	565.499.461-15	Goiânia	GO	Centro-Oeste	100	Classificado
2	REDE AJURICABA - Articulação da Rede Paraense de Pontos de Cultura, popularização da Política Nacional Cultura Viva e criação da Lei Cultura Viva Estadual no Pará.	Rede Ajuricaba	José Maria Reis Souza Junior	562.055.202-06	Belém	PA	Norte	97,5	Classificado
3	Rede de Conhecimentos tradicionais,Se-meando Cultura e cuidando da vida.	Movimento Aprendizes da Sabedoria- MASA	Agda de Andrade Cavalheiro	976.909.379-34	Rebouças	PR	Sul	97,5	Classificado
4	Coletivo Mercado Sul	Coletivo Mercado Sul	Daniela Rueda	335.522.618-18	Brasília	DF	Centro-Oeste	95	Classificado
5	Rede do Movimento Junino do Ceará.	União Junina do Ceará	Marcos Antônio Pereira da Silva	008.823.093-74	Cascavel	CE	Nordeste	95	Classificado
6	Núcleo de Permacultura Rio de Contas	Núcleo de Permacultura Rio de Contas	Mauro Maria Pezzato	171.672.898-33	Rio de Contas	BA	Nordeste	95	Classificado
7	Festival Roque Pense!	Festival Roque Pense!	Giordana Moreira Medeiros	089.539.817-60	Mesquita	RJ	Sudeste	95	Classificado
8	Tambor de Crioula Mestre Amaral	Centro Cultural Mestre Amaral	Geraldo Mendes	471174353-72	São Luiz	MA	Nordeste	95	Classificado
9	Fórum das Juventudes da Grande Belo Horizonte	Fórum das Juventudes da Grande Belo Horizonte	Paola Christine dos Santos Abreu	081.211.376-40	Belo Horizonte	MG	Sudeste	95	Classificado
10	Movimento de Roda pela Salvaguarda do Carimbó	Movimento de Roda Pela Salvaguarda do Carimbó	Francisco Cardoso Feitosa	182.010.402-87	Santarém	PA	Norte	95	Classificado
11	"COLETIVO AS TRAVESTIDAS: A ARTE COMO INSTRUMENTO DE QUESTIONAMENTO SOCIAL E VALORIZAÇÃO DA CULTURA LGBT"	Coletivo Artístico As Travestidas	Silvero Pereira do Nascimento	970532103-59	Fortaleza	CE	Nordeste	95	Classificado
12	REDE PONTOS DE LEITURA DE BENTO GONÇALVES	Rede Pontos de Leitura de Bento Gonçalves	Eunice Natalina Pigozzo	399.035.910-04	Bento Gonçalves	RS	Sul	95	Classificado
13	Coletivo Casarão	Coletivo Casarão	Alexandre Freire da Silva Osorio	190.978.018-93	Campinas	SP	Sudeste	95	Classificado
14	Mestres e Brinquedos	Mestres e Brinquedos	Wagner Porto Cruz	895.834.004-59	Garanhuns	PE	Nordeste	93,75	Classificado
15	Rede Usina Geradora de Cultura	Rede Usina Geradora de Cultura	Lara Prado Martins	085.065.176-05	Campinas	SP	Sudeste	93,75	Classificado
16	Cultura e Comunicação da Terra	Cultura e Comunicação da Terra	Révero Paula Ribeiro	049.006.528-73	Florianópolis	SC	sul	92,5	Classificado
17	Ilê Wopo Olojukan na Rede de Mobilização e Participação Sociocultural de Matriz Africana	Ilê Wopo Olojukan	Denísia Martins Borba	577.971.706-06	Belo Horizonte	MG	Sudeste	92,5	Classificado
18	Dramistas do Tucuns	Grupo de Dramistas do Tucuns	Ana Maria da Conceição	688.787.963-87	Tiangúá	CE	Nordeste	92,5	Classificado
19	Cultura Errática: trajetos e desvios da arte do teatro pelos territórios do Vale do Cai, Rio Grande do Sul	Coletivo Errática	Francisco dos Santos Gick	039.872.909-35	Montenegro	RS	Sul	92,5	Classificado
20	REDE DE DESENVOLVIMENTO QUILOMBOLA EPARRÊI	Rede de Desenvolvimento Quilombola Eparrei	Elen Linth Marques Dantas	644.768.122-87	Cachoeira	BA	Nordeste	91,25	Classificado
21	Terreiros da Juventude pela Rede Aburó Nilê	Afoxé Babá Orixalá Funfun	Pablo Oxaguiam Santiago Barbosa	114.488.174-98	Olinda	PE	Nordeste	91	Classificado
22	Coletivo Cultural do Iguape "Sou Negro e Trago Livre os Meus Sonhos"	Coletivo Cultural do Iguape "Sou Negro e Trago Livre Os Meus Sonhos"	Adinil Batista de Souza	004.925.715-38	Cachoeira	BA	Nordeste	90	Classificado
23	REPROTAI - Mais oportunidades para des-senhar sua história	Reprotai - Rede de Protagonistas Em Ação de Itapagipe	Gabriel Santos Dias	060.750.445-58	Salvador	BA	Nordeste	90	Classificado
24	Serpentário Produções	Serpentário Produções	Andreia Santos Machado	523.828.692-91	Vilhema	RO	Norte	90	Classificado
25	Rede Camaradas	Coletivo Camaradas	Alexandre Lucas Silva	757.045.873-72	Crato	CE	Nordeste	90	Classificado
26	O CINEMA DO OPRIMIDO, NUMA IDEOPAISAGEM - QUILOMBOS DO VALE DO GUAPORÉ	O Cinema do Oprimido, Numa Ideopaisagem - Quilombos do Vale do Guaporé	Francisco das Chagas Silva	034.253.198-09	Porto Velho	RO	Norte	90	Classificado
27	Rede Mocambos -ES e Irmandade Azkari Bantu	Rede Mocambos -Es e Irmandade Azkari Bantu	Lourenço Ribeiro Filho	655.458.002-63	Vitória	ES	Sudeste	90	Classificado
28	TAXI CULTURAL	Taxi Cultural	Lucio Mauro Lira	652.611.514-49	Recife	PE	Nordeste	90	Classificado
29	Museu do Patrimônio Vivo	Museu do Patrimônio Vivo	Marcela de Oliveira Muccillo	324.395.908-00	João Pessoa	PB	Nordeste	90	Classificado
30	Sarau do Binho	Sarau do Binho	Suzi de Aguiar Soares	079.197.308-56	São Paulo	SP	Sudeste	88,75	Classificado
31	PROJETO BATUCAGÊ NA SERRINHA	Grupo de Capoeira Angola Barravento	Durval José Martins	267.776.221-87	Goiânia	GO	Centro-Oeste	88,75	Classificado
32	Quizomba	Coletivo Quizomba	Jacqueline Almada	107.368.178-59	Londrina	PR	Sul	88,75	Classificado
33	REGISTRAR É PRECISO - GRAVACOES FONOGRAFICAS DE HIP HOP E SAMBA	Coletivo Sonoro Pirão Discos	Marcelo da Silva Leal	019.652.827-50	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	87,5	Classificado
34	Espaço Caos - Arte e Cultura	Espaço Caos - Arte e Cultura	Rodrigo Santos de Souza	902.259.962-00	Macapá	AP	Norte	87,5	Classificado
35	Mostra de Arte Poeticas do Encontro	Desencuca de Arte, Saúde e Cultura	Carolina Machado dos Santos	001.306.661-73	Goiânia	GO	Centro-Oeste	87,5	Classificado
36	Rede de Museus e Pontos de Mémoria do Sul da Bahia	Rede de Museus e Pontos de Mémoria do Sul da Bahia	Fabiane Conceição Silva Ribeiro	015.941.295-17	Ilhéus	BA	Nordeste	87,5	Classificado
37	Não informado	Raízes do Bolão	Esmeraldina dos Santos	060.202.052-34	Macapá	AP	Norte	87	Classificado
38	Coco de Roda e Capoeira interligando a comunidade	Comunidade Quilombola de Grossos	Rosilda dos Santos	011.890.804-94	Bom Jesus	RN	Nordeste	86,5	Classificado
39	Ocupação Cultural	Opecado - Oficina Permanente de Criações Artísticas Deus Omni	Adriano Pereira de Queiroz	016.833.705-38	Valença	BA	Nordeste	86,25	Classificado
40	Rede Carajás de Cooperação Cultural	Rede Carajás de Cooperação Cultural	Deize Almeida Botelho	409.848.001-82	Marabá	PA	Norte	86,25	Classificado



41	Comunidade Quilombola Sagrado Coração de Jesus (Rede cultura quilombola do médio e baixo Amazonas)	Comunidade Quilombola Sagrado Coração de Jesus (Rede Cultura Quilombola do Médio e Baixo Amazonas)	Mauro Menandro Cantuária de Oliveira	663.826.771-15	Itacoatiara	AM	Norte	86,25	Classificado
42	Feira Literária	Qualquer Quotativo	Luiza Soares Cabral	945.504.502-82	Belém	PA	Norte	86,25	Classificado
43	Raul Hacker Club - Nas Redes da Cultura Digital	Raul Hacker Club - Nas Redes da Cultura Digital	Manoelito Carneiro das Neves Filho	036.336.885-01	Salvador	BA	Nordeste	86,25	Classificado
44	Perus - Firmeza Permanente	Grupo Pandora de Teatro	Thalita Duarte	358.441.898-41	São Paulo	SP	Sudeste	86,25	Classificado
45	Herança dos Nossos Avós	Companhia Mariocas	Ramon Costa Ferreira	354.960.883-72	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	85	Classificado
46	Ações culturais Mata Inteira e A Corda	Grupo Cultural Mata Inteira e Coletivo A Corda	George Diniz Teixeira	018.899.045-38	Salvador	BA	Nordeste	85	Classificado
47	CURIMBA PRO CARIMBÓ - O Patrimônio Cultural Articulado em Rede e em Roda (de Carimbó)	Acena - Associação Cultural e Esportiva de Negros Na Amazônia	Francisco Rodrigues Alves Filho	473873782-15	Belém	PA	Norte	85	Classificado
48	Bolívia Cultural	Planeta América Latina	Angel Antonio Andrade Vargas	227.429.988-96	São Paulo	SP	Sudeste	84,5	Classificado
49	Coletivo Samba Miudinho	Coletivo Samba Miudinho	Verbena Mourão Lopes	263.956.655-53	Salvador	BA	Nordeste	83,75	Classificado
50	Abetnoatô - Rede de Saberes Indígenas	Gepi - Grupo de Estudos Sobre Populações Indígenas	Roberta Pereira da Costa	919.061.642-15	Ananindeua	PA	Norte	83,75	Classificado
51	Mana-Mani ReCriando a Dança da VIDA	Mana-Mani Recriando A Dança da Vida	Maria Esperança Alves Correia	168.279.022-34	Belém	PA	Norte	83,75	Classificado
52	Micro Centro Cultural Casa Vermelha	Micro Centro Cultural Casa Vermelha	Leandro Rovaris Garcia	043.586.059-31	Florianópolis	SC	Sul	83,75	Classificado
53	Rede de Museologia Social do Rio de Janeiro	Museu Sankofa da Rocinha	Antônio Carlos Firmino	003.856.717-25	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	83,5	Classificado
54	A Ocupação	A Ocupação	Gabriel Murilo Magalhães Resende	065.233.046-04	Belo Horizonte	MG	Sudeste	83,25	Classificado
55	Intercâmbio e Residência Coletivo Fósforo Cultural	Fósforo Cultural	João Paulo Viegas Carneiro	039.147.931-80	Goiânia	GO	Centro-Oeste	83,25	Classificado
56	CasAcorpOcorpOcidade	Casacorp	Luciana de Medeiros Celestino	715.222.391-20	Goiânia	GO	Centro-Oeste	83,25	Classificado
57	Centro de Qualificação Profissional e Assessoria Técnica para Negócios Criativos Criolê	Rede de Economia Solidária dos Pontos de Cultura	Isabel Cristina Alves Rodrigues dos Santos	220.046.478-92	Hortolândia	SP	Sudeste	82,5	Classificado
58	Coletivo Pegada	Coletivo Pegada	Luciano da Silva Viana	055.244.186-45	Belo Horizonte	MG	Sudeste	82,5	Classificado
59	Rede Cidade Doçura	Rede Cidade Doçura	Ariston Aparecido Batista	302.761.318.94	Rio das Pedras	SP	Sudeste	82,5	Classificado
60	Grupo de Teatro Roda Moinho	Grupo de Teatro Roda Moinho	Alexandre Geisler de Brito Lira	013.602.015-13	Salvador	BA	Nordeste	82,5	Classificado
61	Plataforma de Produção Cultural Independente no Interior do Ceará	Coletivo Ocuparte	Ana Larissa Silva Aragão	608.476.063-50	Sobral	CE	Nordeste	82,5	Classificado
62	Casarão das Artes - conexão de cultura independente no Recife	Casarão das Artes	Delmar Camilo Soares Junior	037.571.081-75	Recife	PE	Nordeste	82,5	Classificado
63	Grupo de Teatro do Oprimido: GTO Floripa	Grupo de Teatro do Oprimido: Gto Floripa	Sandra Inês Sanglette	753.150.929-68	Florianópolis	SC	Sul	82,5	Classificado
64	Por uma tradição viva, por uma cultura viva e pela juventude viva	Kizomba Nacional: Articulação Pela Vida das Juventudes dos Terreiros e Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana	Ariele Campos Souza Moura	310.645.148-39	Taboão da Serra	SP	Sudeste	82,5	Classificado
65	Espaço de Artes Integradas e Colaborativas Casa dos Ventos	Espaço de Artes Integradas e Colaborativas Casa dos Ventos	Fabiana Assis Fernandes	023.279.811-74	Dourados	MS	Centro-Oeste	82	Classificado
66	Rede Coletivo Iandê	Rede Coletivo Iandê	Alessandra Martins Giroto Mendes	222.765.858-46	Ilhéus	BA	Nordeste	81,25	Classificado
67	Rede de vivencia Maracatu de Baque Virado Com Rumenig Dantas Nação de Maracatu Porto Rico	Rede de Vivencia Maracatu de Baque Virado Com Rumenig Dantas Nação de Maracatu Porto Rico	Rumenig da Silva Dantas	073.010.264-55	Recife	PE	Nordeste	81,25	Classificado
68	Cambuci é cultura de rede	Coletivo Cultural Cambuci	Moraci Mariano da Silva	103.766.968-18	São Benedito do Rio Preto	SP	sudeste	81	Classificado
69	Circuito de Eventos Culturais e Oficinas	Dorothy Stang	Talita Maria da Silva Bittencourt	013.117.962-40	Belém	PA	Norte	81	Classificado
70	Mutirão ciranda: cultivando a agroecologia em rede para frutificar a diversidade	Coletivo Cultural e Agroecológico Mutirão Ciranda	Isabela Fabiana da Silva Ladeira	079.902.476-74	Viçosa	MG	Sudeste	81	Classificado
71	Grupo de Capoeira Sol Nascente	Grupo de Capoeira Sol Nascente	Edmilson José de Souza	835.648.531-20	Ceilândia	DF	Centro-Oeste	80,75	Classificado
72	Oficinas de Cinema O TERCEIRO OLHAR	Oficina de Cinema O Terceiro Olhar	José Amaury Pereira	141.743.911-49	Chapada dos Guimarães	MT	Centro-Oeste	80,75	Classificado
73	Rede Tipoia - Fortalecendo a Cultura do Maciço de Baturité	Rede Tipoia - Cultura No Maciço	Hélio Carlos Duarte	318.104.383-49	Baurité	CE	Nordeste	80	Classificado
74	LAZER NA RUA - CONSTRUÇÃO COLABORATIVA EM REDE - COLETIVO R5	Coletivo R5	Tiago Uliana Fagundes	093.420.747-07	Vila Velha	ES	Sudeste	80	Classificado
75	Arte Urbana em Ação	Club do Vinil Bsb	Rubino Gustavo de Brito Ramos	705.966.891-87	Brasília	DF	Centro-Oeste	80	Classificado
76	Rede Maracatu Eco da Sapopema	Maracatu Eco da Sapopema	Caio Fábio Pereira da Silva	531.747.632-15	Manaus	AM	Norte	79,75	Classificado
77	COLETIVO JUVENTUDE EM MOVIMENTO	Juventude Em Movimento	Nair Vieira das Neves Bragança	778.111.517-15	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	79,75	Classificado
78	Encontro de Alabês e Organs de Uruguiana	Alabês e Organs	Stael Soraya dos Santos Rosa	385.909.300-25	Uruguiana	RS	Sul	79,5	Classificado
79	MoverMents - Menten em Movimento	Moverments - Menten Em Movimento	Sidney Sampaio Santos	717.173.151-00	Brasília	DF	Centro-Oeste	78,75	Classificado
80	Caboré Cultural	Coletivo Caboré Audiovisual	Márcia Lohss	000.610.174-77	Parnamirim	RN	Nordeste	78,75	Classificado
81	"Múltiplas - A Rede Autogestionada do Espaço Comum Luiz Estrela"	Espaço Comum Luiz Estrela	Rafael Barros Gomes	056.518.146-71	Belo Horizonte	MG	Sudeste	78,75	Classificado
82	Festival Pará - Zumbi de Capoeira	União Capoeira Associados	Waldecy Rodrigues da Silva	410.579.962-20	Belém	PA	Norte	78,75	Classificado
83	Criolina	Criolina	Rodrigo Otavio Tavares	610.226.591-20	Brasília	DF	Centro-Oeste	78,75	Classificado
84	TRANSBORDANDO O REBOUCAS - A EXPERIÊNCIA UTOPICA DA SELVATICA EM CURITIBA - PR	Selvatica Acoes Artisticas	Gabriel Matheus Lopes Machado	054.785.659-89	Curitiba	PR	Sul	78,75	Classificado
85	Ponto de Cultura de Divinópolis: recuperação da capacidade de realização de atividades descentralizadas e apoio a projetos de terceiros	Rede Age - Ponto de Cultura de Divinópolis	Cochise César de Monte Carmo	066.171.276-17	Divinópolis	MG	Sudeste	78,25	Classificado
86	Grupo de Cultura Popular as Pastorinhas do 2º Distrito	Grupo de Cultura Popular As Pastorinhas do 2º Distrito	Guajarim Lima Margarida	342.468.512-72	Rio Branco	AC	Norte	78,25	Classificado
87	A rua - O corpo urbano	Picolé da Massa	Keila dos Santos Serruya Dias	837.998.692-04	Manaus	AM	Norte	78,25	Classificado
88	Coletivo PELAARTEAZUERA	Coletivo Pelaarteazuera	Francisco Assis de Souza Neto	311.862.168-08	São Paulo	SP	Sudeste	78,25	Classificado
89	Caboclos - Malhação de Judas e Rei de Congo do Mestre Bebé	Caboclos - Malhação de Judas e Rei de Congo do Mestre Bebe de Major Sales	Francisco Alcivan Vieira Alves	046.475.244-26	Major Sales	RN	Nordeste	78	Classificado
90	Terremoto Sound System	Terremoto Sistema de Som	Caroline Tucan	332.735.178.32	São Paulo	SP	Sudeste	77,75	Classificado



91	Cineclubes Buraco do Getúlio	Cineclubes Buraco do Getúlio	Luana Pinheiro dos Santos	120786277-04	Nova Iguaçu	RJ	Sudeste	77,75	Classificado
92	Movimento Sebo no Chão Ocupações Multiculturais	Movimento Sebo No Chão	Diego Pires Araujo	011.323.123-70	São Luís	MA	Nordeste	77,5	Classificado
93	TAMBOR MINEIRO NA ZONA DA MATÁ	Ingoma	Lucas Soares Barreto	015.308.456-10	Juiz de Fora	MG	Sudeste	77,5	Classificado
94	Consciente Coletivo	Consciente Coletivo	Daniela Gobetti Zorzal	117.917.197-75	Piúma	ES	Sudeste	77,5	Classificado
95	Rede Nossas Raízes - arte, cultura e educação ambiental	Coletivo Nossas Raízes	Vanessa Aparecida Camargo	327.526.748-56	Lençóis	BA	Nordeste	77,5	Classificado
96	Capoeira Angola, Patrimônio vivo e Educação!	Grupo Iúna Angoleiros do Cerrado	Danilo Ferreira Nacif	056.178.066-88	Serrolândia	MG	Sudeste	77,25	Classificado
97	Achadouros de Histórias - Fazendo pontes por um bairro educador	Achadouros de Histórias	Mara Esteves Costa	347.395.798-47	Taboão da Serra	SP	Sudeste	77,25	Classificado
98	Afrolaje Cultural	Grupo Afrolaje	Flavia Souza da Cruz	054.508.447-43	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	77,25	Classificado
99	Hip Hop do Mato	Favelativa	Ligia da Silva Vieira	926.758.241-00	Cuiabá	MT	Centro-Oeste	77	Classificado
100	Corredor Criativo Nestor Gomes	Corredor Criativo Nestor Gomes	Lorena Louzada Verploet	114.410.427-09	Vitória	ES	Sudeste	77	Classificado
101	Coletivo Juventude Negra Pela Paz	Coletivo Juventude Negra Pela Paz	Josivaldo Andrade dos Santos Filho	016.339.925-51	Salvador	BA	Nordeste	76,25	Classificado
102	Projeto Cultura Periférica	Hip Hop Miguelense	Wallace Emeson Propício Severino	075.894.614-74	São Miguel dos Campos	AL	Nordeste	76,25	Classificado
103	I COLETIVO FESTIVAL BRASILEIRANDO	Coletivo Brasileirando	Bruna Schrickte	040.177.469-42	São Carlos	SP	Sudeste	76,25	Classificado
104	Coletivo Cultural Casa de Mosaico	Coletivo Cultural Casa de Mosaico	Juliano Rossi de Jesus	973.172.926-72	Porto Alegre	RS	Sul	76,25	Classificado
105	Rede de Capoeira e Culturas Populares: Práticas, pesquisas e articulações em políticas públicas	Coletivo Ginga de Angola	Paulo Andrade Magalhães Filho	807.174.625-87	Salvador	BA	Nordeste	76	Classificado
106	CIRCUITO CULTURAL - EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E CIDADANIA	Coletivo Tutroya	Telma Lúcia Alves Teixeira	186.172.472-15	Tutóia	MA	Nordeste	75,75	Classificado
107	Casa dos Hólons	Casa dos Hólons	Thiago Tognozzi	226.666.578-25	São Paulo	SP	Sudeste	75	Classificado
108	PetrolatiVIDAde	Petrolatividade	Osmar Pereira de Moraes	001.070.315-23	Alagoinhas	BA	Nordeste	75	Classificado
109	Cultivando Arte	Cultivando Arte	Anny Kely Gomes Dantas Silvino	055.956.504-60	São Gonçalo do Amarante	RN	Nordeste	75	Classificado
110	Caravana Solid'Art Circula / Samamba Rock	Solid'Art / Movimento Samamba Rock	Alane Ferreira de Souza	001.765.632-02	Brasília	DF	Centro-Oeste	75	Classificado
111	O Circo Tá na Rua - circulação	O Circo Tá Na Rua	Donny Wallesson dos Santos	028.393.863-30	São Luís	MA	Nordeste	75	Classificado
112	CENTRO DE ARTES INTEGRADAS E CONVIVÊNCIA DE JOVENS MARIA CAROLINA ARAUJO; TRANSFONANDO OS CENÁRIOS, RESGATANDO VIDAS E ARTES	Grupo de Artes Integradas Os Ribeirinhos	Maria Shirley Gonzaga dos Anjos	040.336.224-54	Delmiro Gouveia	AL	Nordeste	75	Classificado
113	Teatralizar o Carnaval, Carnavalizando o Teatro	Samba Cênico	Rafael Bueno Arruda	315154208-50	São Paulo	SP	Sudeste	75	Classificado
114	Roda do Mês	Acapoeira - Rs	Ari Rodrigues Filho	461.821.010-91	Porto Alegre	RS	Sul	75	Classificado
115	Rede Ciclovida no campo e na cidade	Ciclovida	Manoel Inácio do Nascimento	500.480.074-04	Pentecoste	CE	Nordeste	75	Classificado
116	Veredas MalazArtes	Rede do Tombo	Nilson Ferreira	118.723.128-29	Suzano	SP	Sudeste	75	Classificado
117	Coletivo Cultural - Centro Cultural da Ocupação São João	Centro Cultural da Ocupação São João	Mauricea Nazaré Brasil Gouvea	046.944.328-69	São Paulo	SP	Sudeste	74,75	Classificado
118	TransLAB - Laboratório de Inovação Social	Translab - Laboratório de Inovação Social	Daniel Muller Caminha	002.655.090-33	Porto Alegre	RS	Sul	74,5	Classificado
119	FOLIA DE REIS-PALMEIRAS, BAHIA 2015	Folia de Reis de Palmeiras	Herbert Alves de Queiroz	482.840.415-53	Salvador	BA	Nordeste	74,5	Classificado
120	Coletivo Beat Selecter Brasil	Coletivo Beat Selecter Brasil	Severin Malte Dahlmeier	702.416.671-19	Cotagem	MG	Sudeste	74,5	Classificado
121	Afreaka	Afreaka	Flora Pereira da Silva	358.262.648-29	São Paulo	SP	Sudeste	74,5	Classificado
122	Circular - Campina/Cidade Velha	Gestores do Circular	Makiko Akao	031.906.092-68	Belém	PA	Norte	73,75	Classificado
123	Ponte Plural	Ponte Plural	Luiza Alves Bittencourt Coelho	092.958.307-84	Niterói	RJ	Sudeste	73,75	Classificado
124	Movimento Coral Juvenil	Movimento Coral Juvenil	Gerson Daniel Giese	024.626.129-39	Marechal Cândido Rondon	PR	Sul	73,75	Classificado
125	Africanidades e transversalidades - uma consciência comunitária	Enki	Paulo César Fernandes	008.080.997-95	Vitória	ES	Sudeste	73,75	Classificado
126	Grupo Cultural Griô	Grupo Cultural Griô	João Teles da Silva	007.440.763-58	Bom Jardim	MA	Nordeste	73	Desclassificado
127	Rizoma Cultural	Rizoma Cultural	Sonaly Torres Silva Gabriel	744.907.376-53	Coronel Fabriciano	MG	Sudeste	73	Classificado
128	Casa do Graffiti	Casa do Graffiti	Edpaulo Cardoso Moraes	674.976.402-91	Belém	PA	Norte	72,75	Classificado
129	Rede GESTO DA ALDEIA - Grupo de Estudos de Teatro do Oprimido	Gesto da Aldeia	Noeli Turle da Silva	629963987-34	Rio de Janeiro	RJ	Sudeste	72,5	Classificado
130	Colectivo Cultural Âmbar	Colectivo Cultural Âmbar	Lilith de Moraes Marques	3,4E+09	Salvador	BA	Nordeste	72	Classificado
131	Comunidade Candeeiro do Samba	Comunidade Candeeiro do Samba	Djalma dos Santos	228.714.428-51	Diadema	SP	Sudeste	71,5	Classificado
132	Processos Artísticos de Rede	Atelier Flora Violleta Artes	Flor Vielota Liberato Bartilotti	893.391.505-20	Livramento de Nossa Senhora	BA	Nordeste	71,25	Classificado
133	Coletivo de Repentistas Amigos de São Paulo	Coletivo de Repentistas Amigos de São Paulo	Edmo Fernandes de Oliveira	935.854.118-00	São Paulo	SP	Sudeste	71	Classificado
134	O Rio só corre para o Mar	Loca de Teatro	Heme Costa Almeida Santana	048.409.835-77	Lauro de Freitas	BA	Nordeste	71	Classificado
135	Rede O Banzeiro - Cortejo Baquiry	Rede O Banzeiro - Cortejo Baquiry	Kelen Pinto Mendes	434.906.892-91	Rio Branco	AC	Norte	71	Classificado
136	REDE ARTE NO CENTRO	Rede Arte No Centro	Mariana da Cunha Frota Maioline	074.009.676-14	Belo Horizonte	MG	Sudeste	71	Classificado
137	PIQUENIQUE CULTURAL	Teatro do Chapéu Azul	Aline Maciel	994.438.990-00	Pelotas	RS	Sul	70,75	Classificado
138	Ponto de Cultura Casa das Etnias	Conselho Gestor do Ponto de Cultura Casa das Etnias	Iraci José Marin	167.544.170-72	Caxias do Sul	RS	Sul	70,75	Classificado
139	Mostra Artística Cabaré do Verbo - artes integradas	Cabaré do Verbo - Artes Integradas	Cristiane Mota Cubas	017.587.870-66	Porto Alegre	RS	Sul	70,75	Classificado
140	Grupo de Promoção de Cultura Tribo da Terra	Grupo de Promoção de Cultura Tribo da Terra	Eliziani Pererira Coutinha	761.766.819-87	Morro do Pilar	MG	Sudeste	70	Classificado
141	Rede Norte Mineira de Empoderamento pela Cultura	Rede Norte Mineira de Empoderamento Pela Cultura	Mariana Guimarães Vale Dupin	117.136.246-30	Montes Claros	MG	Sudeste	70	Classificado
142	Assédio Coletivo	Assédio Coletivo	Amanda Brommonschenkel	130.703.787-90	Vitória	ES	Sudeste	70	Classificado
143	LOUCURARTE - COMPARTILHANDO E CONECTANDO ARTE	Companhia de Dança Loucurarte	Ronie Charles de Lima	827.800.305-00	Nossa Senhora da Glória	SE	Nordeste	70	Classificado
144	Rede Informal de Museus e Centros Culturais de Belo Horizonte e Região Metropolitana	Rede Informal de Museus e Centros Culturais de Belo Horizonte e Região Metropolitana	Luciene Leão Ávila	000.023.706-03	Belo Horizonte	MG	Sudeste	70	Classificado
145	50 Projetos Mapeados em Brasília, Capital das Leituras	Amigos do Braille	Dinorá Couto Cançado	573.629.981-04	Brasília	DF	Centro-Oeste	69,75	Classificado
146	Fest Rock Novo Polo Itinerante	Taboarte	Henrique Zambon da Silva	281.135.068-37	São Bernardo do Campo	SP	Sudeste	69,75	Classificado



147	Centro de Comunicação e Juventude - Recife 10 anos	Centro de Comunicação e Juventude	Iris Regina Gomes Antonio	326.430.378-71	Olinda	PE	Nordeste	69,5	Classificado
148	Rede Casa do Licuri	Rede Casa do Licuri	Fredson Rodrigues de Araújo	105.329.557-06	Serrolândia	BA	Nordeste	69,5	Classificado
149	Auto de Natal: o nascimento do menino Jesus	Apresentação Teatral - Auto de Natal: O Nascimento do Menino Jesus	Renner Cesar de Araújo Ribeiro	334.971.843-49	Caxias	MA	Nordeste	69,25	Classificado
150	Coletivo Aprender Cultura - Ampliando os Trabalhos - Proposta para 2 anos de ações	Coletivo Aprender Cultura	Vinicius Mattos Costa	112.325.297-10	Cariacica	ES	Sudeste	69,25	Classificado
151	Laboratório de Ideias Criativas	Laboratório de Ideias Criativas	Helder Freitas do Bonfim	031.314.385-41	Salvador	BA	Nordeste	69	Classificado
152	Polo de Leitura Jangada Literária: Bibliotecas Comunitárias em Rede	Polo de Leitura Jangada Literária	Alilian Gradela	084939538-06	Fortaleza	CE	Nordeste	68,75	Classificado
153	RODA LIVRE DE CAXIAS	Roda Livre de Caxias	Carlos Alberto dos Santos Sacramento	098.424.997-40	Belford Roxo	RJ	Sudeste	68,75	Classificado
154	Rede Paulista de Educação Patrimonial	Rede Paulista de Educação Patrimonial	João Lorandi Demarchi	404.811.168-00	Santos	SP	Sudeste	68,75	Classificado
155	Projeto Casa Cultural Hip Hop - Ações em Rede	Casa Cultural - Ações de Hip Hop Em Rede	Isaac Mesquita Silva	874.768.602-25	Manaus	AM	Norte	68,75	Classificado
156	MOTEH - Mostra Mineira de Teatro e Direitos Humanos	Coletivo Os Conectores	Cristiane Moreira Pinto	072.246.946-22	Belo Horizonte	MG	Sudeste	68,75	Classificado
157	Cia Bate Palmas	Cia Bate Palmas	Aluisio Moisés de Medeiros	190.037.653-91	Fortaleza	CE	Nordeste	68,5	Classificado
158	ABRIL SEM CRACK	Coletivo Nós Por Nós	Luis Eugênio Oliveira Souza	827.812.221-00	Brasília	DF	Centro-Oeste	68,25	Classificado
159	Saurê Nepa / Feira da Consciência Negra	Saurê Nepa / Feira da Consciência Negra	Adalberto Conveição da Silva	284.265.504-44	São Luis	MA	Nordeste	68	Classificado
160	UM COLETIVO EM TODOS OS SENTIDOS	Coletivo Instrumento de Ver	Maira Moraes Saenger	010.248.221-76	Brasília	DF	Centro-Oeste	67,75	Classificado
161	Encontro de Batuque de Umbigada em São Paulo	Comunidade Cultural Sambaiqui	Rosângela de Macedo Santos	162.960.598-09	São Paulo	SP	Sudeste	67,75	Classificado
162	Confraria do Fuxico com a Griô Sirley Amaro	Confraria do Fuxico	Sirley da Silva Amaro	207.463.340-87	Pelotas	RS	Sul	67,5	Classificado
163	Feria do Troca Troca	Fala (Fábrica de Apoio A Linguagem Artística)	Richard Neto Esteves	130.768.387-84	Belford Roxo	RJ	Sudeste	67,5	Classificado
164	Vir-a-Vila: Rede Popular na Interface Comunicação, Educação e Cultura	Vir-A-Vila: Rede Popular Na Interface Comunicação, Educação e Cultura	Raquel Cardozo da Silva	071.855.384-59	Natal	RN	Nordeste	67,5	Classificado
165	Doroty Marques e a Turma Que Faz	Turma Que Faz	Doroty Rocha Marques	406.423.806-00	Alto Paraíso de Goiás	GO	Centro-Oeste	67,5	Classificado
166	Roda Cultural do CDC	Roda Cultural do Cdc	Ladeira Eliza Reuther da Silva	113.747.977-90	Petrópolis	RJ	Sudeste	67,5	Classificado
167	Universidade Livre e Colaborativa- Ações em Rede	Universidade Livre e Colaborativa- Ações Em Rede	Regina Célia Soares Borfeto	13.459.309-1	São Paulo	SP	Sudeste	67,5	Classificado
168	Comunidade do Arvoredo - Arte e Permacultura	Comunidade do Arvoredo	André Urban Kist	018.513.600-18	Porto Alegre	RS	Sul	67,5	Classificado
169	Nós da Rede: Pensar e criar	Didi do Teatro Teatrando e Cia.	Edson Pereira de Sousa	802950703-82	São Gonçalo do Amarante	CE	Nordeste	67,25	Classificado
170	Transversalidades - Liga da Leitura	Transversalidades	Adriana Carvalho da Silva Gentil	010.693.851-74	Aguas Claras	DF	Centro-Oeste	67,25	Classificado
171	Calendario de Acoes em Rede - Coletivo Corrente Cultural	Coletivo Corrente Cultural	Pedro Cezar Carvalho de Moraes	050.899.586-88	Poços de Caldas	MG	Sudeste	67	Classificado
172	Expansão Cultural	Vem Ver Parangolé	Fernando Marques Ribeiro	999.726.621-87	Aparecida de Goiânia	GO	Centro-Oeste	67	Classificado
173	Rede Egua da Cultura de Rua	Nação Hip Hop Para	Alexandre José Blanco Pereira	775.321.712-72	Belém	PA	Norte	66,5	Classificado
174	Ocupe La Cucaracha	Movimento La Cucaracha	Mayara Conrado Sartori	355.839.548-41	Tambaú	SP	Sudeste	66,25	Classificado
175	Programa de Animação Cultural: Construindo uma comunidade de sentidos	Programa de Animação Cultural: Construindo Uma Comunidade de Sentidos	João Simão Neto	536.386.464-91	Recife	PE	Nordeste	66,25	Classificado
176	"Grupo Teatro Mitológico" - Projeto Casa Amitaba	"Grupo Teatro Mitológico" - Projeto Casa Amitaba	Alexandre Sugamos-to e Silva	048.962.589-40	Pinhais	PR	Sul	66,25	Classificado
177	O Grupo de Capoeira Herança de Angola Tecendo Teias Culturais - Educação, Inter-câmbios e Resistência	Grupo de Capoeira Herança de Angola	Daniilo Santos do Vale	053.634.664-06	Recife	PE	Nordeste	65,75	Classificado
178	Trakinas Crew (Rede Feminina de Graffiti da Cidade de Manaus)	Trakinas Crew (Rede Feminina de Graffiti da Cidade de Manaus)	Keitiane Guedes de Oliveira	006.596.892-19	Manaus	AM	Norte	65,75	Classificado
179	Gira Circuito Cultural	Gira Circuito Cultural	Eronides Guimarães Filho - Eros Trovador	827.654.051-15	Iporá	GO	Centro-Oeste	65,75	Classificado
180	PREMIAÇÃO A REDES CULTURAIS DO BRASIL CATEGORIA LOCAL	Festejo São Sebastião	Andréa Cristina Coelho Rabelo	846.667.143-91	Cedral	MA	Nordeste	65,25	Classificado
181	Uma Usina de Encontros Artísticos	Usina Paulistana de Artes	Reginaldo dos Santos Bahinao	075.305.718-26	São Paulo	SP	Sudeste	65	Classificado
182	COLETIVO IMPERIAL	Coletivo Imperial	Alan de Jesus Pereira	945.836.412-49	Teresópolis	RJ	Sudeste	65	Classificado
183	Dr. Footback - Água o líquido mágico	Projeto Camapu	Eliane Carvalho Moura	376.049.612-15	Belém	PA	Norte	64,75	Classificado
184	Filmando Ideias: Ética e Cidadania	Núcleo Experimental de Artes	Leticia Coelho Gomes	176.256.098-47	Porto Alegre	RS	Sul	64,75	Classificado
185	Coletivo de Artes João Ninguém	Coletivo de Artes João Ninguém	Ailson Leite dos Santos	802.602.255-68	Salvador	BA	Nordeste	64,75	Classificado
186	FESTIVAL HIP HOP ATRAVESSANDO O JORDÃO	Coletivo Hip Hop Atraves-sando	Ivaldo Nascimento da Silva Filho	086.511.604-02	Recife	PE	Nordeste	64,75	Classificado
187	Oficina de Teatro e Contação de História	Oficina de Teatro e Conta-ção de História	Ester Cristiane da Silva	006.829.949-44	Maringá	PR	Sul	64,5	Classificado
188	Eu Negro Sarau Cultural	Coletivo Na Raça	Kelly Alcilene Car-do-zo	031.741.366-01	Belo Hori-zonte	MG	Sudeste	64,5	Classificado
189	Guacici - Vivências em Bioconstrução	Coletivo Cultural de Artes e Espetáculos A Mãe e Ser	Luan Carlos Rodri-gues Pacheco	957769239-72	Guarapuava	PR	Sul	63,75	Classificado
190	Preservando e Valorizando as manifestações culturais	Rede Cultural de Esplana-da	Ana Carla Pereira de Souza	045.342.565-82	Esplanada	BA	Nordeste	63,5	Classificado
191	Centro Cultural Vagão 98	Grupo Cultural Vagão 98	Paulo Asterio de Castro Guerra	258.187.087-72	Lambari	MG	Sudeste	63,5	Classificado
192	Organização de Mulheres Negras Ativas	Organização de Mulheres Negras Ativas	Vanessa Cristina Santana de Jesus	061.978.286-26	Belo Hori-zonte	MG	Sudeste	63,5	Classificado
193	Rede Criativa Moreterra Produções	Rede Criativa Moreterra Produções	Elizete Ramos Fer-nandes	050.662.916-36	Palmeiras	BA	Nordeste	63,25	Classificado
194	Samba da Quadra	Samba da Quadra	Virginia Pereira Lins	351.354.414-68	Olinda	PE	Nordeste	63	Classificado
195	COLETIVO CULTURAL CRIANDO	Coletivo Cultural Criando	Nilcimar Maria dos Santos de Souza	9,8E+10	Duque de Caxias	RJ	Sudeste	62,75	Classificado
196	Residência Artística do Coletivo Bonobando no Jonga da Serrinha	Coletivo Bonobando - Bando de Artistas Autôno-mos	Karla Alessandra Florencio Suarez	1,2E+10	Rio de Ja-neiro	RJ	Sudeste	62,75	Classificado
197	Festejos Culturais	Associação de Pais de Re-manso	Cesar Roberto Avelar	795.125.183-68	Porto Rico do Maranhão	MA	Nordeste	62,75	Classificado
198	Rede Maratuque nos bairros	Maratuque Upaon - Açú	Cristiane Lima Sousa	986.052.323-15	São Luis	MA	Nordeste	62,5	Classificado
199	Sabacu da arte	Grupo Teruá	Liana Cavalcante Costa	600.256.083-12	Fortaleza	CE	Nordeste	62,5	Classificado
200	OCUPA Organização Cultural Pojucana de Artes	Ocupa Organização Cultu-ral Pojucana de Artes	Osmar Carlos Rodri-gues do Santos Jú-nior	017.483.535-35	Pojuca	BA	Nordeste	62,5	Classificado
201	Febre Urbana - Cultura Hip Hop e Urbana - Rede de Grafite Manauara	Febre Urbana - Cultura Hip Hop e Urbana	Alesandro Passos dos Santos	006.768.552-88	Manaus	AM	Norte	62,5	Classificado
202	Óturo Sul	Coletivo Cultural Óturo Sul	Herberto Peil Mereb	605.211.200-04	Pelotas	RS	Sul	62,25	Classificado



203	Residência Artística CASA VERMELHA	Casa Vermelha	Maria Vergílie Si- queira Alves Neta	721.637.391-04	Natal	RN	Nordeste	61,75	Classificado
204	Rede Integrada de Cultura Popular (Boi- bumbá) e Cultura Urbana - Hip Hop	Amazon Group	Adriano Pereira de Assis	494.518.122-53	Parintins	AM	Norte	61,5	Classificado
205	Manutenção da Rede Corpo Coletivo	Corpo Coletivo	Bruno Quiossa Car- valho	082.417.896-37	Juiz de Fora	MG	Sudeste	61,5	Classificado
206	Quadrilha Tradicional Dançando na Roça	Quadrilha Tradicional Dançando Na Roça	Helder Souza Barbo- sa	683.791.532-00	Barreirinha	AM	Norte	61,25	Classificado
207	Encontros	Arkhétypos Grupo de Tea- tro	Robson Carlos Ha- derchpek	215.896.038-85	Natal	RN	Nordeste	61,25	Classificado
208	Projeto Anjos d Rua	Projeto Anjos D Rua	Wesley Luciano Ri- beiro da Silva	047.807.706-88	Belo Hori- zonte	MG	Sudeste	61,25	Classificado
209	OLA: artes e interatividades na cidade de Carnaúba dos Dantas	Ola: Artes e Interativida- des Na Cidade de Carnaú- ba dos Dantas	Jailka Ingrid Martins Dantas	071.717.104-32	Carnaúba dos dantas	RN	Nordeste	60,75	Classificado
210	Coco de Roda e Capoeira interligando a co- munidade	Comunidade Quilombola de Grossos	Rosilda dos Santos	011.890.804-94	Bom Jesus	RN	Nordeste	60,5	Classificado
211	Fabricação de desenho animado	Ploc Artes Produção de Desenho Animado	Cleuberth Santana Bandeira	826.988.801-04	Santa Maria	DF	Centro-Oeste	60	Classificado
212	EPA! - Escola de Permacultura Ambulante	Muda Sp - Movimento Ur- bano de Agroecologia	Maria Carolina Cal- das Castilho Ramos	220.260.368.96	São Paulo	SP	Sudeste	59,75	Classificado
213	Atividades Seminal Records	Seminal Records	Matthias Francisco Koole	091.881.206-27	Belo Hori- zonte	MG	Sudeste	59,5	Desclassificado
214	Casa Colaborativa	Casa Colaborativa	Gustavo Henrique dos Santos Koch	414.812.848-78	Jundiaí	SP	Sudeste	59,25	Desclassificado
215	Coletivo Cultural Cidadão do Futuro	Coletivo Cultural Cidadão do Futuro	Rhuan Carlos Fer- nandes	088.467.759-10	Joinville	SC	Sul	58,75	Desclassificado
216	Cores e Manchas Linhas e Formas	Cores e Manchas Linhas e Formas	Francisco Gleonagle Batista da Silva	721.554.774-49	Mossoró	RN	Nordeste	58,75	Desclassificado
217	Continuidade das atividades do coletivo Samba do Compositor Paranaense	Samba do Compositor Pa- ranaense	Ricardo Garcia Sal- mazo	048.707.879-97	Curitiba	PR	Sul	58,5	Desclassificado
218	Parada do Orgulho LGBTs de Brasília	Associação da Parada do Orgulho Lgbts de Brasília	Sônia Regina da Sil- va Moraes	823.505.663-15	Brasília	DF	Centro-Oeste	58,25	Desclassificado
219	Usb Lock - Rede Integrada de Dança de Rua	Usb Lock - Rede Integra- da de Dança de Rua	Willacyn Miguel de Souza Maia	975.416.992-68	Manaus	AM	Norte	58,25	Desclassificado
220	AEL nos bairros	Grupolael	Frank da Silva Nas- cimento	685.606.483-72	Parnaíba	PI	Nordeste	58,25	Desclassificado
221	CARAVANA DE ESCRITORES POTIGUA- RES.	Caravana de Escritores Po- tiguares	Thiago Gonzaga dos Santos	030607914-30	Natal	RN	Nordeste	57,75	Desclassificado
222	Inclusão social pela Arte: produção de vida e arte em rede	Nau da Liberdade	Maira Pinto Rodri- gues	002.641.440-66	Porto Alegre	RS	Sul	57	Desclassificado
223	Festa de São João e da Broa	Festa de São João e da Broa	Ermenegildo Ricatto Bozi	243.509.076-53	Caratinga	MG	Sudeste	57	Desclassificado
224	Ocupa Cultural: Lugar de Cultura é na Rua!	Coletivo Intervenção Cul- tural	Juliana Resende Du- tra	005.855.360-66	Imbituba	SC	Sul	57	Desclassificado
225	Orquestra Reggae de Cachoeira	Coletivo Orquestra Reggae	Flávio dos Santos e Santos	013.287.885-20	Cachoeira	BA	Nordeste	57	Classificado
226	Projeto Gonzagão	Projeto Gonzagão	Maria das Neves da Conceição Silva	241.258.064-20	Arapiraca	AL	Nordeste	57	Desclassificado
227	HIP HOP NO PARQUE	Hip Hop No Parque	Dayvisson Adriano Moreira	980.873.396-49	Sete Lagoas	MG	Sudeste	56,75	Desclassificado
228	BLOCO MEIA DÚZIA DE GATOS PIN- GADOS	Meia Dúzia de Gatos Pin- gados	Leonardo Gama da Silva	052.179.347-51	Rio de Ja- neiro	RJ	Sudeste	56,75	Classificado
229	DOIDA DE PEDRA EM DES(LOCA)MEN- TO: Projeto de Intercâmbio Artístico entre grupos de Arte/Saúde Mental	Doida de Pedra	Ingrid Kaline de Souza	052.207.524-05	Brasília	DF	Centro-Oeste	56,25	Desclassificado
230	Rede Preta: fortalecendo saberes e fazeres afrocentrados	Coletivo Flor de Maio	Brenda Maria Lucilia Oeiras dos Santos	032.923.169-36	Curitiba	PR	Sul	55,75	Classificado
231	Orquestra Sinfônica Mário Vieira	Orquestra Sinfônica Mário Vieira	Vicente Augusto Ci- mino	521.457.606-44	Juiz de Fora	MG	Sudeste	55,5	Desclassificado
232	CDD - ReDesEncontros	Conversas de Dança	Bernardo Stumpf Ro- drigues	101.399.807-33	Petrópolis	RJ	Sudeste	55,25	Desclassificado
233	Rede Integra Cultura Paraíso	Coletivo G.R.I.T.A - Gru- po Revolucionário Inde- pendente Tamo Ai	Fabiana Chinalia Borges	174.265.078-31	São Sebas- tião do Pa- raíso	MG	Sudeste	55,25	Desclassificado
234	Revista Trupe	Revista Trupe	Lis Dias de Oliveira	857.790.805-42	Salvador	BA	Nordeste	55	Desclassificado
235	Trilhas da Linguagem Guarani	Ver de Dentro	José Manoel Rodri- gues	093.729.298-24	São Paulo	SP	Sudeste	55	Desclassificado
236	Publicação Conversas Itinerantes	Coletivo Conversas Itine- rantes	Fernando Otávio Fuentes Lindote	333.799.980-87	Florianópolis	SC	Sul	55	Desclassificado
237	Ciclo do Marabaixo do Amapá	Coletivo Cultural Ciclo do Marabaixo	Maria Elisia Carmo Silva	243.527.212-04	Macapá	AP	Norte	54,75	Desclassificado
238	Rede Jardinagem : arte e ativismo	Salvemos O Bosque da Casa Gomm	Faetusa Tirzah Tezel- li Souza	002.499.389-10	Curitiba	PR	Sul	54,5	Desclassificado
239	Trilhas, intercâmbio cultural da Amazônia	Cia da Danças Folclóricas Trilhas da Amazônia	Fabio de Almeida Ferreira	682.833.932-00	Belém	PA	Norte	54,5	Desclassificado
240	Bacurau da Meia Noite: teias de arte, cul- tura e cidadania na cidade de Ananindeua - Pará	Bacurau da Meia Noite	Jonathas da Rocha Nunes de Lima	730.756. 712 - 15.	Ananindeua	PA	Norte	53,75	Desclassificado
241	Grupo Cultural: Asas, Lenços e Ventos	Grupo Cultural: Asas, Lenços e Ventos	Cícera Francisca da Silva Oliveira	878.730.104-06	Nova Flores- ta	PB	Nordeste	53,5	Desclassificado
242	Casa AmarEla	Casa Amarela	Carlos Leite Lopes	828.385.425-91	Salvador	BA	Nordeste	53,5	Classificado
243	Projeto Banzeiro - Arte,cultura e educação de jovens em vulnerabilidade social no Bai- xo Amazonas	Grupo Juventude Em Ação Mariana - Jam	Sidney Fernandes Carmo de Souza	646.811.492-68	Barreirinha	AM	Norte	53,5	Desclassificado
244	Revista Garimpo Cultural	Garimpo Cultural	Vânia Cristina Feito- sa	270.004.178-03	Jundiaí	SP	Sudeste	53	Desclassificado
245	Coletivo B. Rocker's - Fortalecendo a Rede	Coletivo B. Rocker'S	Márcia Rodrigues Paixão	024.029.201-93	Paranoá	DF	Centro-Oeste	53	Desclassificado
246	Projeto Jovens da Cultura	Equipe Andrade	Rodrigo Andrade Al- meida	003.736.982-24	Cruzeiro do Sul	AC	Norte	52,25	Desclassificado
247	Coletivo 36	Coletivo 36	Marcelo da Silva Rocha	013.701.777-47	Rio de Ja- neiro	RJ	Sudeste	51,75	Desclassificado
248	Revista III Berro	Coletivo Cultural 3º. Berro	Antônio Lázaro de Almeida Prado Jú- nior	026.405.258-75	Assis	SP	Sudeste	51,25	Desclassificado
249	CineSom - Música e Cinema ocupando es- paços públicos	Coletivo Música Na Praça	Caroline Petrin Rosa	015.434.340-34	Caçapava do Sul	RS	Sul	51	Desclassificado
250	Grupo Macauã Pelas Trilhas do Brasil	Grupo Maracauã - Estudos e Divulgação da Cultura Popular	Adraiana Bisaggio Ligorio	706.653.206/63	Juiz de Fora	MG	Sudeste	50,25	Desclassificado
251	Coletivo Beleza da Margem em rede	Coletivo Beleza da Mar- gem	Rafael Brêtas Lage Frederico	051.247.676-42	Belo Hori- zonte	MG	Sudeste	50	Desclassificado
252	Guarda de Moçambique Nossa Senhora da Conceição	Guarda de Moçambique Nossa Senhora da Concei- ção	Geovana Raimundo Francisco	932.478.006-97	Sete Lagoas	MG	Sudeste	49,75	Desclassificado
253	CIT Terminal de Informação Cultural	Cit Mídia - Terminal de Informação Cultural	Carolina Fiuza Paro- lin	056.823.259-31	Curitiba	PR	Sul	48,5	Desclassificado
254	Grupo de Valsa Noite de Encantos	Grupo de Valsa Noite de Encantos	Alexander Izaia da Conceição	082.798.257-70	Rio de Ja- neiro	RJ	Sudeste	48,25	Desclassificado
255	Movimente em Rede	Movimente - Rede Cola- borativa de Artistas	Renata Wilwerth Leoni	201.602.081-49	Campo Grande	MS	Centro-Oeste	48	Desclassificado
256	24Hrs	Potiguara Productions	Thais Andrea de França Silva	790.892.674-68	Natal	RN	Nordeste	48	Desclassificado
257	Coletivo Aba - Tyba Tibo de Cultura de Paz	Coletivo Aba - Tyba Tibo de Cultura de Paz	Matheus Lobos Vilela	155.866.557-99	João Neiva	ES	Sudeste	47,25	Desclassificado



258	Cypher na Rua (Urbanos - B7)	Urbanos - B7	Diego Fábio Santos de Jesus	102.814.907-73	Olavo Bilac	RJ	Sudeste	47	Desclassificado
259	Ocupação Cultural	Corpos & Sombras	Claudia Beatriz Se-vero	223.763.301-06	Rio de Ja-neiro	RJ	Sudeste	46,25	Desclassificado
260	Projeto Raízes da Cultura	Projeto Raízes da Cultura	Juaci Carvalho de Carvalho	773.153.161-91	Silvanópolis	TO	Norte	46,25	Desclassificado
261	Circuito RITMOS de Danças Urbanas	Circuito Ritmos de Danças Urbanas	Douglas Evangelista de Oliveira	087.556.346-56	Ipatinga	MG	Sudeste	45,75	Desclassificado
262	Quem dança seus males espanta	Rise Studio de Dança	Raissa Barbosa Go-mes Mundim	035.723.251-88	Ipameri	GO	Centro-Oeste	45,25	Desclassificado
263	Música de Bairro	Música de Bairro	Rafael da Silva Fer-reira	390.916.138-31	São Paulo	SP	Sudeste	45,25	Desclassificado
264	Balé Popular Cordão da Terra	Ballet Popular Cordão da Terra	Gilberto Oliveira Santana	296.431.318-07	São Paulo	SP	Sudeste	45	Desclassificado
265	Núcleo de Práticas Afro-Brasileiras nas Co-munidades do Espírito Santo (ES)	Núcleo de Práticas Afro-Brasileiras Nas Comunida-des do Espírito Santo (Es)	Leandro da Silva	058.861.027-52	Cariacica	ES	Sudeste	44,25	Desclassificado
266	Geração Capoeira e Cultura Afro Brasileira	Geração Capoeira	Khiara Daniel Go-mes da Silva	065.223.284-10	Inhapi	AL	Nordeste	43	Desclassificado
267	Instituto Semear - CRIAR	Instituto Semear - Criar	Frederico Silva	052.703.144-52	Maceió	AL	Nordeste	43	Desclassificado
268	Rede Movimento Integral Bambu	Movimento Integral Bam-bu	Marilyn Van Gasse Borba	832.588.761-34	Brasília	DF	Centro-Oeste	42,5	Desclassificado
269	Rede Vale a Cultura de Rondônia	Rede Vale A Cultura de Rondônia	Paulo André Roque Lopes Magalhães	420.794.892-91	Porto Velho	RO	Norte	40,25	Desclassificado
270	Buriti Style Crew	Buriti Style Crew	Ielton Silva Santos	026.823.553-82	Buriti dos Lopes	PI	Nordeste	40	Desclassificado
271	Curso de Realidade Brasileira do Recôncavo da Bahia	Jovens Em Ação	Lorena Carneiro Al-meida Andrade	057.753.425-42	Feira de Santana	BA	Nordeste	39,75	Desclassificado
272	Sarau Letras da Favela	Sarau Letras da Favela	Jailson Pinheiro de Jesus	399.404.385-91	Rio de Ja-neiro	RJ	Sudeste	39,25	Desclassificado
273	Rede Gente de Palavra	Gente de Palavra	Renato de Mattos Motta	264.310.680-68	Porto Alegre	RS	Sul	38	Desclassificado
274	Integrando Ambientes Através da Arte Tea-tral	Grupo de Teatro São João	Leandro Magnues Bedinot	728.808.720-49	São João do Sul	SC	Sul	38	Desclassificado
275	Web TV A Cara da Coroa	A Cara da Coroa	José Vitor Costa Sil-va	415.387.258-00	São Paulo	SP	Sudeste	37,25	Desclassificado
276	Resistência - Comportamento e Cultura	Coletivo Resistência - Comportamento e Cultura	Claudio Fernando Jo-ner	472.999.400-00	Santa Rosa	RS	Sul	37	Desclassificado
277	A imagem Útil	Dobras + Icônica	Ronaldo Entler	089.725.448-17	São Paulo	SP	Sudeste	35,25	Desclassificado
278	Resiste Izidora: Cultura como política eman-cipatória nas ocupações rosa leão, esperança e vitória	Rede Resiste Izidora	Roberta Fonseca Von Rindow	059.714.966-62	Belo Hori-zonte	MG	Sudeste	30,25	Desclassificado
279	Temporadas de Óperas	Gisele Produções Artísticas	Sóstenes Santos Pe-reira	280.168.658-10	Maringá	PR	Sul	30	Desclassificado
280	AJEUM ZUMBEAT	Coletivo Zumbeat	Rafahel de Quadros Lima	024.698.795-23	Santo Antô-nio de Jesus	BA	Nordeste	27	Desclassificado

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANA BENTES

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 669, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

154786 - A ÚLTIMA VIDA DE UM GATO

Felipe Oliveira Cunha

CNPJ/CPF: 077.888.996-31

Processo: 01400057687201508

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 388.520,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da montagem e apresentações do espetáculo "A ÚLTIMA VIDA DE UM GATO", de autoria de Alexandre Dumas Valadares Ribondi, com temporada de 12 apresentações na cidade do Rio de Janeiro e mais 12 apresentações na cidade de SP. Totalizando 24 apresentações com estimativa de público aproximada de 12.000 pessoas. E realizar 02 palestras na cidade do Rio de Janeiro e outras 02 na cidade de São Paulo, sobre o tema o tema abordado no espetáculo: a solidão, destinadas a entidades carentes e asilos, executada pelos dois atores: Dedé Santana e Felipe Cunha.

158580 - Casa do Beco 2016 - PLANO ANUAL

ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO

CNPJ/CPF: 04.589.342/0001-40

Processo: 01400062546201507

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 1.279.860,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Os recursos obtidos por este projeto possibilitarão que a Casa do Beco realize diversas atividades no decorrer do ano de 2016. As ações estão divididas em PROGRAMAÇÃO PEDAGÓGICA, CULTURAL E MANUTENÇÃO: As PEDAGÓGICAS serão oficinas de teatro (para idosos, para arte-educadores e para adultos); de dança (contemporânea, de rua e capoeira) e oficinas técnicas (audiovisual, fotografia, iluminação e sonorização). Programação CULTURAL prevê a contratação de 50 espetáculos artísticos (Teatro, dança, performances, cortejos etc) que in-

tegrará a grade das ações culturais da instituição. MANUTENÇÃO da sede: pagamento de contas mensais, de pessoal e a elaboração de um projeto arquitetônico de acessibilidade e segurança para a Casa.

154934 - Cidade do Livro

Claudio Fernandes Amadio - EPP

CNPJ/CPF: 05.029.722/0001-92

Processo: 01400057884201519

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 494.538,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Através do projeto Cidade do Livro pretendemos realizar aproximadamente 100 apresentações nas cidades de Manaus/AM e Rio Verde/GO, ampliando assim a atuação em atividades culturais e sociais, onde através de um cenário diferenciado as crianças embarcam em um mundo lúdico, pelo portal de entrada de uma coleção de livros gigantes, vivenciando na prática o imaginário das histórias contidas nos livros, chegando a uma cidade cenográfica e interagindo com os mais diferentes personagens.

154982 - Cultura Cidadã

Instituto UNA de Responsabilidade Social e Cultural

CNPJ/CPF: 07.749.605/0001-29

Processo: 01400057963201520

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 581.326,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto que se apresenta visa à produção e execução de três atividades, aqui denominadas "Programas", de caráter sociocultural, realizadas pelo Instituto Una, com distintos públicos atingidos, a saber: Programa 1: Oficinas de dança e expressão corporal realizadas semanalmente durante 12 meses em um asilo da região metropolitana; Programa 2: Oficinas com temas diversos relativos ao corpo, expressão corporal, dança, entre outros, realizadas mensalmente durante 12 meses para professores da rede pública de ensino de Belo Horizonte, cada oficina contará com até 30 professores; Programa 3: Propõe a realização de duas oficinas de audiovisual para adolescentes matriculados em escola pública de Belo Horizonte e região metropolitana, serão dois grupos, cada qual com 20 alunos.

154805 - Em Sangue

MAGALONA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 11.235.789/0001-86

Processo: 01400057713201590

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 634.194,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo de teatro adulto Em Sangue. A peça mistura o teatro e a capoeira para destacar a relevância histórica de Prata Preta - capoeirista símbolo da Revolta da Vacina, assim como para resgatar a memória deste período histórico da cidade do Rio de Janeiro. O espetáculo será realizado na região portuária do Rio, preferencialmente nas imediações do Cais do Valongo, palco importante da história do Brasil e do Rio de Janeiro no século XIX e que passa por um processo de revitalização desde 2011. Serão realizados quatro meses de temporada, totalizando 48 apresentações, no primeiro semestre de 2016

154918 - Encenação da Paixão de Cristo 2016

Associação Cultural Lirius

CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73

Processo: 01400057868201526

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 507.100,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Durante o período da Quaresma realizar duas (2) apresentações da Encenação da Paixão de Cristo nos dias 23 e 25 de março de 2016 . As apresentações serão realizadas em frente à Praça da Catedral Metropolitana Menor Nossa Senhora da Glória, local de vivência e convivência da comunidade de Maringá - PR, com expectativa de público de 60 mil pessoas.

154959 - Energia em Cena 2016/17

Imagini do Brasil

CNPJ/CPF: 07.843.542/0001-75

Processo: 01400057909201584

Cidade: Santo André - SP;

Valor Aprovado: R\$ 707.290,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A proposta visa a realização do Projeto Cultural Energia em Cena 2016/17, que promove apresentações teatrais em Escolas Públicas para alunos do ensino infantil, fundamental e médio. A proposta prevê a realização da montagem de quatro espetáculos teatrais. Desses quatro espetáculos, três circularão em 30 cidades dos Estados de Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo em 2016 e 2017. Um dos espetáculos terá apresentações em um teatro da cidade de São Paulo, com uma temporada de aproximadamente dois meses. Nesse projeto, cerca de 73.000 (setenta e três mil) crianças e adolescentes usufruem de conteúdos artísticos sob a premissa do teatro como meio de expressão e auxílio no desenvolvimento sociocultural das cidades visitadas.

154911 - Fazer Teatral

Instituto Verdescola

CNPJ/CPF: 07.707.869/0001-10

Processo: 01400057861201512

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.265.598,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Promover o processo de criação e a realização de quatro apresentações de espetáculo de teatro com moradores da Vila Sahy, sendo uma ao final do projeto, e outras 3 itinerantes durante o projeto. Bem como, realizar oficinas interativas em cada uma das áreas pertinentes a criação cênica. Durante 12 meses crianças, jovens e adultos da comunidade da Vila Sahy (localizada no litoral norte de São Paulo) passarão pela experiência técnica e estética de criação de um espetáculo de teatro culminando em apresentações gratuitas.

155152 - Gonzagão, A Lenda - Circulação Nacional - 2ª

Etapa SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA -

EPP

CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20

Processo: 01400058193201532

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 4.946.200,00



Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar o musical "Gonzagão A Lenda", de João Falcão, em 10 cidades, a saber: Aracaju - SE, Petrolina - PE, Juazeiro do Norte - CE, Teresina - PI, São Luiz - MA, Belém - PA, Manaus - AM, Curitiba - PR, Porto Alegre - RS e Florianópolis - SC.

158752 - Instituto Padre Haroldo - Integrarte - Plano Anual 2016

INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM
CNPJ/CPF: 50.068.188/0001-88
Processo: 01400062765201588
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.320.100,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a manutenção e ampliação das atividades culturais desenvolvidas pela Instituição Padre Haroldo Rahm, entidade sem fins lucrativos, fundada em 1978 e que desde então já ajudou mais de 70.000 pessoas. A Entidade desenvolve programas culturais que atendem crianças, jovens e adultos. O projeto visa também ocupar os auditórios da instituição com apresentações gratuitas de artes cênicas, música instrumental e erudita para toda a comunidade de Campinas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
158255 - Carnaval Vivacidade
WILLIAMS SEGUNDO COSTA FONSECA ME
CNPJ/CPF: 22.216.192/0001-00
Processo: 01400062116201587
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 915.100,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Carnaval Vivacidade é um evento que propõe o resgate da maior festividade brasileira e difusão da música instrumental na capital da Paraíba. Nos quatro dias de carnaval serão realizados 40 apresentações de orquestras de frevo, 15 apresentações de tribos indígenas, 15 apresentações de ala ursas e 8 shows de música popular no centro histórico de João Pessoa.

158256 - Escolas de Música e Cidadania 2016 - VG e CDD - Plano Anual

Agência do Bem
CNPJ/CPF: 17.016.104/0001-97
Processo: 01400062117201521
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 783.599,92
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Projeto das Escolas de Música e Cidadania tem por objetivo manter centros comunitários de ensino de música, prioritariamente de instrumentos de orquestra, gratuitamente, para centenas de crianças e jovens de comunidades de baixa renda no Rio de Janeiro. Esta iniciativa, iniciada em 2006, já beneficiou mais de 2.000 alunos e é a única do país, específica de ensino de música, Certificada como Tecnologia Social. A presente proposta visa, em 2016, oferecer aulas semanais de teoria e percepção musical, prática instrumental e cidadania, ao longo de 10 meses, gratuitamente, para 250 alunos nas comunidades de Vargem Grande e Cidade de Deus. Sua meta é formar uma futura geração de instrumentistas, democratizando o acesso à cultura, abrindo possibilidades de formação pessoal e profissional.

158242 - Festival Vale do Café 2016
Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62
Processo: 01400062096201544
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.660.350,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Festival Vale do Café, projeto que é realizado desde 2003, foi criado com a intenção de promover e valorizar a região Sul-Fluminense do Vale do Paraíba, que teve importância econômica fundamental para o Estado do Rio de Janeiro no século XIX com a produção cafeeira. Este ciclo da história deixou no Vale do Paraíba, um legado cultural material e imaterial de grande importância como as fazendas de café e as manifestações populares. A sua 14ª edição, acontecerá no ano de 2016 em 8 municípios da região. O projeto engloba: concertos em fazendas históricas, apresentações em praças públicas, igrejas e centros culturais, o Cortejo de Tradições, o Recital de Alunos, o Café Musical e os Cursos de Música.

154449 - Mãos que Tocam III
Obras Sociais Jorge Faim Filho
CNPJ/CPF: 00.570.180/0001-47
Processo: 01400045162201511
Cidade: Catalão - GO;
Valor Aprovado: R\$ 588.935,60
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Terceiro ano do projeto "Mãos que Tocam", que oferece gratuitamente ensino de violão e canto (coral), os alunos do violão participarão de atividades e estudos em grupo para aperfeiçoamento e composição da orquestra de violões. Este projeto atende a 100 pessoas divididas nas duas modalidades, tendo como público alvo para o violão, crianças e jovens entre 9 e 17 anos de idade (80 vagas), e coral disponibilizará 20 vagas que poderão ser preenchidas por crianças jovens e/ou adultos, a prioridade é atender as crianças e jovens de escolas públicas, em seu contra turno escolar.

157847 - MOSTRA BLUES 2a. edição
Dançar Marketing Comunicações Ltda.
CNPJ/CPF: 65.935.280/0001-75
Processo: 01400061625201592
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.343.600,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Depois de ter sua primeira edição realizada durante o ano de 2015, o presente projeto propõe uma nova edição da MOSTRA BLUES, dando continuidade às atividades que visam a democratização do acesso à cultura e formação de público. Uma mostra de Blues reunirá, na cidade de São Paulo (SP), diferentes linguagens artísticas para explorar e apresentar ao público todas as nuances deste estilo musical que marcou definitivamente a música e a cultura do continente americano. Mostra de Filmes, Exposição Fotográfica, Intervenções Musicais espalhadas pela cidade e Master Class (Bate Papo) com importantes músicos nacionais são as atividades que compõem o projeto. Todas as atividades serão gratuitas.

158846 - NATAL ILUMINADO
GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 09.074.835/0001-60
Processo: 01400068017201517
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 993.598,40
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto NATAL ILUMINADO consiste em festival gratuito e aberto ao público em geral, que incluirá 1 (uma) apresentação de música instrumental e/ou erudita, uma exposição de artes visuais e 07 (sete) apresentações de artes cênicas, a serem realizados abertos ao público em geral em sem cobrança de ingressos.

154803 - Natal Sinfônico
FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL XUXA MENEGHEL
CNPJ/CPF: 31.420.425/0001-83
Processo: 01400057711201509
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.166.561,11
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Natal Sinfônico visa realizar um show com Orquestra Filarmônica sob a regência de um importante maestro do cenário nacional, com participação de convidados tendo como mestre de cerimônia a apresentadora Xuxa Meneghel. 40 % dos ingressos serão distribuídos gratuitamente a entidades sociais, 20% dos ingressos serão vendidos a preço promocional visando democratizar o acesso, 4% dos ingressos serão destinados a patrocinados e promoção/divulgação do evento e a venda dos 36% restantes será revertida para as ações socioculturais da Fundação Xuxa Meneghel. 158750 - Paço do Frevo - Plano Anual 2016

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0003-08
Processo: 01400062763201599
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.567.351,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar a atividades de pesquisa, apresentações artísticas, exposições e ações educativas relacionadas à preservação do Frevo - patrimônio cultural da Humanidade - na cidade do Recife/PE. Estão previstas mostras temáticas com visitas guiadas para estudantes, apresentações de orquestras de frevo, grupos de dança e agremiações, oficinas e publicações.

154371 - PLANO ANUAL QUARTETO IGUAÇU, ORQUESTRA DE CORDAS DE TUNAS E PINHAIS
Quarteto de Cordas Alberto Nepomuceno
CNPJ/CPF: 01.201.878/0001-58
Processo: 01400045035201512
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.600.000,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a continuidade da Escola de Música Erudita e das Orquestras de Cordas dos municípios de Tunas do Paraná e Pinhais, como espaço de educação em prol do desenvolvimento da sensibilidade e criatividade humana por meio do contato com a linguagem artístico-musical, mantidas pelo Quarteto Iguaçu, oferecendo às crianças e adolescentes, vários em situação de vulnerabilidade social, aulas de música, por meio de professores especialistas em instrumentos de cordas, como: violino, viola, violoncelo, etc., bem como aplicação de aulas teóricas.

156199 - Projeto Casa das Artes - PLANO ANUAL 2016
banda musical de itapira
CNPJ/CPF: 07.705.863/0001-03
Processo: 01400059259201510
Cidade: Itapira - SP;
Valor Aprovado: R\$ 899.951,80
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto prevê a manutenção e ampliação das atividades desenvolvidas pela Casa das Artes de Itapira, centro de artes que oferece aulas gratuitas de musicalização e de diversos instrumentos, como percussão, cordas, piano, sopro e coral para jovens, crianças e adultos. O projeto visa também ocupar o auditório da instituição com apresentações gratuitas de musica instrumental e erudita para toda a comunidade de Itapira.

154033 - PROJETO SONHOS COM ARTE
Associação de Violino de Fraiburgo
CNPJ/CPF: 02.220.027/0001-15
Processo: 01400044513201577
Cidade: Fraiburgo - SC;
Valor Aprovado: R\$ 125.276,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto SONHOS COM ARTE visa o acesso a eventos culturais e à formação de público nos gêneros música, teatro e artes visuais no meio-oeste de Santa Catarina. Serão 11 atividades de formação e apresentações em 12 meses: workshops de técnica vocal, piano, violino e teatro; exposição de fotografia; 4 dias de apresentações de música; 1 apresentação de teatro e 1 apre-

sentação de música e cinema.O projeto comemora os dez anos da Semana de Música e Artes Visuais do Centro Cultural Egon Frey em Fraiburgo ? Santa Catarina. Todos os produtos têm caráter didático. As apresentações de música e de teatro serão compostas pelos alunos de música, de teatro, pelos seus professores e convidados dos alunos.

158788 - Série Sinfônica com Convidados 2016
Arte Viva Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 72.680.044/0001-10
Processo: 01400067953201501
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.622.560,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Reedição de projeto que tem o propósito de levar ao grande público espetáculos gratuitos, com a Orquestra Sinfônica Arte Viva e Convidados, contribuindo dessa forma com a divulgação da música instrumental, assim como a formação de plateia.

154737 - Tons do Brasil
LOGISTICA PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 47.107.958/0001-40
Processo: 01400057635201523
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.455.270,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esse projeto realizará 3 apresentações de música instrumental sob a configuração de uma camerata, executando músicas clássicas e modernas numa autêntica reverência ao Brasil ao convidar ritmistas para agregar brasilidade ao conjunto musical e valorizar a cultura do nosso país.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
153281 - Exposição Culto e Memória
Escritório de Arquitetura e Restauro Sunega-Tognon
CNPJ/CPF: 13.801.926/0001-28
Processo: 01400029651201526
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 686.460,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto prevê a exposição das coleções de arte Africana, Pré-Colombiana e da Oceania do Prof. Dr. Rogério Cezar de Cerqueira Leite durante 45 dias na cidades de Brasília-DF, com entrada gratuita. Também será produzido um catálogo com as peças das três coleções.

153955 - Exposição Game Masters
Nós 2 Produções Ltda
CNPJ/CPF: 04.755.944/0001-20
Processo: 01400044374201581
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.047.995,97
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar em São Paulo uma exposição de artes visuais que contará a história do videogame, retratando a todas as gerações, influenciadas ou não, as fases de aprimoramento desde a sua invenção até o panorama atual do mercado e o reconhecimento da cultura do entretenimento digital.

154589 - Itinerância da Exposição ReciclaLata
Toptrends Tendências e Soluções em Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 06.343.838/0001-64
Processo: 01400045430201503
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 950.450,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a realização de itinerâncias da Exposição Intitulada ReciclaLata em três cidades brasileiras, inicialmente selecionadas como Rio de Janeiro, Brasília e Belo Horizonte. As itinerâncias serão responsáveis pela exposição das obras que fazem parte do acervo do projeto ReciclaLata, bem como pela produção de mais 3 obras de arte inéditas a serem criadas por artistas regionais, em cada uma das cidades onde a exposição será realizada.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
159323 - Plano Anual - Museu do Amanhã 2016
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO -

IDG
CNPJ/CPF: 04.393.475/0004-99
Processo: 01400069753201584
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 11.197.132,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Plano anual de atividades do Museu do Amanhã em 2016, equipamento cultural situado na Praça Mauá, zona portuária no Centro do Rio de Janeiro. Compreende a produção e manutenção de exposições e acervos, ações educativas, programação cultural, palestras e publicações.

158581 - Plano Anual de Atividades 2016 Museu da Pessoa

Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400062547201543
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.341.820,00
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a Manutenção do Museu da Pessoa e de suas atividades durante o ano 2016. O planejamento anual será composto por ações estratégicas de preservação, difusão, processamento e ampliação do Acervo e da metodologia do Museu da Pessoa. O Museu da Pessoa é um museu virtual e colaborativo fundado em São Paulo no ano de 1991. Desde sua origem, tem como objetivo registrar, preservar e transformar em informação, histórias de vida de toda e qualquer pessoa da sociedade.

Nosso acervo conta atualmente com mais de 16 mil depoimentos em áudio, vídeo e texto e cerca de 72 mil fotos e documentos digitalizados, tornando-se assim um importante acervo referente ao patrimônio imaterial cultural e histórico brasileiro, protegendo as expressões culturais da sociedade brasileira através das histórias de vida.

158261 - Plano Anual de Atividades Culturais 2016

Fundação Iberê Camargo

CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06

Processo: 01400062122201534

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 9.657.650,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar o Plano Anual 2016 da Fundação Iberê Camargo, apresentando 05 exposições temporárias de arte moderna e contemporânea, um projeto de ativação de espaços não-expositivos e 01 exposição anual de Iberê Camargo, obras do Acervo da instituição e outras coleções. As exposições são acompanhadas de projetos que ampliam a reflexão sobre a obra do artista e sobre as Artes Visuais: Programa Educativo e cursos de formação; Bolsa de residência artística; ateliê de gravura; manutenção e conservação de acervo, bibliográfico e documental e apoio à pesquisa, publicação de catálogos, materiais educativos e comunicação; geração de conteúdo site e redes sociais. As equipes de planejamento, produção, educativo, administr

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

158843 - 13ª Feira do Livro de Joinville

INSTITUTO DA CULTURA, EDUCACAO, ESPORTE E

TURISMO

CNPJ/CPF: 07.229.473/0001-04

Processo: 01400068010201597

Cidade: Joinville - SC;

Valor Aprovado: R\$ 445.600,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Durante 10 dias a 13ª Feira do Livro oferecerá a Joinville, mais uma edição do maior evento literário de Santa Catarina. Discussões intensas em torno das questões instigantes, como relações da literatura com as demais manifestações artísticas; as muitas formas de mediação da leitura; a apropriação da leitura e da literatura pelo indivíduo, entre outras, serão oportunizadas pelo evento. A Feira propõe a discussão em torno de uma questão ainda nova entre nós - não obstante as ações do MEC e do MINC: a importância das produções literárias consideradas periféricas ou de menos conteúdo estético e quase sempre longe das discussões e pesquisas acadêmicas - um grupo, formado pela literatura de tradição oral de origem africana ou indígena.

158451 - BEATRIZ MILHAZES - Colagens

Editora de Livros Cobogó Ltda

CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01

Processo: 01400062391201509

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 464.234,65

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto propõe a edição de um livro de arte, em edição bilingue português-inglês, abordando o emprego da técnica de colagem na obra da pintora, desenhista e gravadora Beatriz Milhazes. Explorando procedimentos de montagem, com superposição de cores e formas geométricas, a artista cria uma linguagem própria que dialoga com outros pintores e com elementos do imaginário brasileiro. O livro terá organização e texto crítico do curador francês Frédéric Paul, além de um ensaio do curador e jornalista Ivo Mesquita.

158450 - Brasil Urbano: história e arte

ME MESTER FOTOGRAFIA E COMUNICACAO LTDA -

CNPJ/CPF: 02.483.996/0001-69

Processo: 01400062390201556

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 295.185,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Breve apresentação da história econômica do Brasil com base no surgimento e desenvolvimento das cidades ao longo dos distintos contextos políticos, sociais e econômicos. A abordagem inédita da história do Brasil se dará em diferentes tipos de narrativa (iconográfica e textual) como mostra da diversidade cultural da nação.

159425 - Livro e site Scheffel

UM GESTAO E PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

Processo: 01400069886201551

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 603.030,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produção do livro sobre a obra do artista Ernesto Frederico Scheffel e da Fundação que leva seu nome. O livro contemplará imagens de obras do artista, do Museu de Arte, e também do Bairro de Hamburgo Velho. Será também produzido um catálogo com o conteúdo resumido do livro. O projeto contempla ainda a modernização do site do Museu de Arte Scheffel (www.scheffel.com.br). O endereço contará com visita virtual 3D ao acervo, interação a partir de games e outros artifícios tecnológicos. Tanto o livro quanto o site serão traduzidos para os idiomas inglês, espanhol, alemão e italiano.

158780 - LIVRO: A HISTÓRIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTADA PELA GASTRONOMIA NOS ÚLTIMOS 50 ANOS

EDUARDO URSINI

CNPJ/CPF: 021.020.328-50

Processo: 01400067945201556

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 342.034,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a edição de um livro sobre a história da sociedade brasileira nos últimos 50 anos, influenciada pela Gastronomia. O livro será bilingue, português/inglês. Serão impressos 3.000 unidades

159090 - Livros nas Praças: Biblioteca Móvel em 2Dois andares

C.M.A. de Figueiredo

CNPJ/CPF: 10.292.875/0001-68

Processo: 01400068302201520

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.221.950,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Circulação de um ônibus-biblioteca nacional móvel de dois andares para realização de empréstimos de livros e atividades literárias itinerantes em 03 regiões: Nordeste, Sudeste e Sul durante 18 meses, iniciando em janeiro de 2016 até junho de 2017.

158683 - Mar de Histórias

Associação Fazendo História

CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30

Processo: 01400062690201535

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 502.615,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção do Mar de Histórias, evento literário que realizará em espaços públicos uma tarde aberta de brincadeiras literárias e mediação de leitura. Será produzido por uma equipe formada de educadores, voluntários e funcionários de abrigos para crianças e adolescentes. Serão realizadas 10 edições do Mar de Histórias, divididas entre 4 a 7 cidades do ABCD e Grande São Paulo, que serão definidas na pré-produção do projeto. Para a produção do projeto, cada abrigo receberá um acervo bibliográfico com 300 títulos infantis e juvenis e a equipe será capacitada em mediação de leitura e acompanhada do início ao fim do projeto. O público é formado por crianças, adolescentes, familiares, comunidade em geral, educadores e voluntários

158650 - Memórias: Retratos da Banda de Música Santa Cecília de São Gonçalo da Ponte de Belo Vale.

Tarcísio Martins

CNPJ/CPF: 187.094.356-20

Processo: 01400062635201545

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 59.400,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto trata-se de produção de livro, 2.000 exemplares. Obra documental, com foco na trajetória e memória da Banda de Música Santa Cecília de São Gonçalo da Ponte de Belo Vale. Obra com 80 páginas, policromia, inclui depoimentos, entrevistas, documentos, fotografias da tradicional corporação. A pesquisa parte de documento e foto de 1920, que revelam existência da "Lyra Bello Vallense Santa Cecília", primeira banda no município que deu origem à atual corporação. A obra aborda a origem das bandas de música no Brasil, aponta Minas Gerais como o celeiro dessas corporações, estimula formação de jovens músicos para revitalizá-las, e conscientiza para a preservação das manifestações culturais dessas entidades, em extinção.

159632 - Mutações - Entre dois mundos - 30 anos de experiências do pensamento

Artepensamento Serviços Ltda.

CNPJ/CPF: 04.528.939/0001-84

Processo: 01400070119201594

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 976.400,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O ciclo de conferências de 2016 - "Mutações - Entre dois mundos" - 30 anos de experiência do pensamento - prevê a realização de 25 conferências distribuídas em 5 capitais (Rio, São Paulo, belo horizonte, salvador e Brasília), totalizando 100 conferências, com a participação de pensadores brasileiros e do exterior. Propomos a retomada do que já foi pensado nestes 30 anos, isto é, voltar aos conceitos discutidos em cada ciclo - as paixões, o olhar, o desejo, a ética, a civilização e barbárie, a crise da razão etc... - tomando como ponto de partida as mutações: quais são as grandes transformações por que passam as paixões, o olhar, a ética e assim por diante. Sabemos que pensar é sempre voltar ao que já foi pensado, buscar aquilo que se esconde entre o significado e a significação explícita, como escreve o filósofo Maurice Merleau-Ponty. Vivemos hoje a era das mutações, transformações radicais em todas as áreas da atividade humana: a política, a ética, as mentalidades, os costumes, as artes. É preciso pensar este novo mundo.

158744 - O Despertar da Mulher Brasileira

Jorge Abud Filho

CNPJ/CPF: 068.754.788-11

Processo: 01400062757201531

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 345.200,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto é a realização de um livro de fotografias do conceituado profissional Jorge Abud, retratando a intimidade da mulher brasileira. Numa visão única, Despertar da Mulher Brasileira busca retratar momentos de sensibilidade e particularidades do universo feminino. O projeto prevê 3.000 exemplares de 120 páginas com aproximadas 80 imagens a serem distribuídos gratuitamente. Jorge Abud fará ainda a apresentação de duas palestras sobre fotografias e informações das técnicas utilizadas para as imagens do livro.

158872 - Os Sonhos de Cookie e o Manual da Tia Maria.

Alice Pires Machado

CNPJ/CPF: 930.807.510-00

Processo: 01400068069201585

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 62.613,80

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Produzir e lançar no mercado 1.500 exemplares de livro infantil ilustrado chamado: Os Sonhos de Cookie e o Manual da Tia Maria, voltado para o público de 6 a 10 anos. O livro é ilustrado por artista gaúcho com a técnica de desenho artístico com lápis colorido - o mesmo material que se tem acesso fácil no mercado - tem capa dura, formato 210 x 200 mm e 36 páginas. O livro trata do tema do cuidado, relacionamento e responsabilidade nossa com os animais de forma lúdica, leve e delicada. No livro "Os Sonhos de Cookie e o Manual da Tia Maria" o personagem principal - o cão - se coloca em três diferentes modos de viver a vida, como seria se ele fosse uma pessoa, como se realmente fosse um cão e caso fosse uma pequena mosquinha. Serão realizadas 5 oficinas de desenho artístico no município de Caxias do Sul com base no "Manual da Tia Maria",

158579 - Plano Anual de Atividades 2016 - IVH

Instituto Vladimir Herzog

CNPJ/CPF: 11.150.930/0001-48

Processo: 01400062545201554

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.183.684,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O Projeto visa a manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2016, que têm como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985 e o aproveitamento do conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações anteriores para a educação cultural em direitos humanos.

158655 - Verbo - Festival de Literatura de Tiradentes

Altiplano Projetos e Produções Ltda

CNPJ/CPF: 20.021.196/0001-08

Processo: 01400062640201558

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 565.250,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende realizar a primeira edição do Verbo - Festival de Literatura de Tiradentes, evento de três dias de atrações literárias diversificadas, que reunirá autores nacionais e internacionais, críticos, jornalistas, pesquisadores e pensadores, e atividades de leitura, de criação literária, exposição, feira de livro, apresentações de música e de artes cênicas, saraus, debates e oficinas, celebrando a história e os novos rumos da literatura brasileira e mundial e as recentes manifestações artísticas da palavra, no município de Tiradentes (MG).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

154337 - "BLOCO DE CARNAVAL MAMÃE EU QUERO"

JUSSARA SOARES MOREIRA 09081946765

CNPJ/CPF: 20.124.182/0001-10

Processo: 01400045001201528

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 105.465,80

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização do desfile do "BLOCO MAMÃE EU QUERO" no carnaval 2016 da cidade de São Paulo que tem como objetivo levar a alegria do Carnaval de Rua para os pequenos paulistanos e sua família.

155135 - Canto da Rua

Rua 15 Produções Artísticas e Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 17.172.534/0001-06

Processo: 01400058176201503

Cidade: Lauro de Freitas - BA;

Valor Aprovado: R\$ 518.551,00

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da terceira edição do projeto Canto da Rua. Serão dois shows gratuitos do cantor baiano Saulo Fernandes no Parque da Cidade, em Salvador. Os eventos ocorrerão nos meses de dezembro e janeiro e contarão com participações de artistas baianos e nacionais. As apresentações homenagearão o movimento Tropicalia e o grupo Novos Baianos. Haverá também vídeos e uma exposição de cartoons sobre os temas propostos, além de um making-of dos ensaios e uma oficina de tecimento com intervenções em árvores do parque.

158405 - VIRADA SP - Ano Novo

SRCOM SP ENTRETENIMENTO E COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 17.148.525/0001-71

Processo: 01400062335201566

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 789.219,32

Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar 07 apresentações de música em palco especialmente montado para o espetáculo na Avenida Paulista, em comemoração à virada do ano, para atender grande público, sem cobrança de ingressos.



ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
158607 - Plano Anual de Atividades 2016 - Itaú Cultural
Instituto Itaú Cultural
CNPJ/CPF: 57.119.000/0001-22
Processo: 01400062579201549
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 28675466.02
Prazo de Captação: 23/11/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto inclui uma programação com exposições, shows, palestras, debates e seminários, cursos, oficinas, espetáculos de dança, literatura, teatro, mostras de cinema e vídeo, eventos infantis entre outras atividades, que atingem diversas cidades do país. O objetivo maior é constituir um legado para arte brasileira. O Itaú Cultural é referência na promoção e divulgação da cultura brasileira no país e no exterior. Com mais de 28 anos, atua em diferentes áreas de expressão e pesquisa desenvolvendo projetos contínuos e integrados. Todas as atividades e produtos são GRATUITOS. Os projetos evidenciam a continuidade dessas ações, mantendo o caráter multidisciplinar e abrangência nacional. A programação materializa fortes instrumentos de políticas públicas.

PORTARIA Nº 670, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
152187 - FOLIANÓPOLIS 2015
GBC Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.023.245/0001-10
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 20/11/2015 à 31/12/2015

PORTARIA Nº 671, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar as alterações dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC 13 7388 - projeto ENDANÇA - 33 Anos Depois, publicado na portaria n. 493 de 18/09/2013, no D.O.U. de 19/09/2013, para ENDANÇA - 35 Anos Depois.

PRONAC 10 2604 - projeto ORIGEM - A formação cultural no litoral sul do Brasil, publicado na portaria n. 462/10 de 10/09/2010, no D.O.U. de 13/09/2010, para SUPERFÍCIE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.507/MD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova os procedimentos para a concessão de Bolsa Especial de Educação, em favor dos dependentes dos militares da Marinha do Brasil, falecidos no acidente ocorrido na Estação Antártica Comandante Ferraz.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 13.065, de 30 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 61001.004335/2012-23, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos desta Portaria Normativa, os procedimentos para concessão de Bolsa Especial de Educação, em favor dos dependentes dos militares da Marinha do Brasil, falecidos no acidente ocorrido na Estação Antártica Comandante Ferraz.

Art. 2º Os procedimentos de que trata o art. 1º desta Portaria Normativa têm por finalidade orientar a concessão e o controle do benefício.

Art. 3º Para os efeitos desta Portaria Normativa são considerados dependentes aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 13.065, de 30 de dezembro de 2014, desde que estudante do ensino fundamental, médio ou superior até os dezoito anos de idade ou, em se tratando de estudante universitário, até os vinte e quatro anos de idade.

Art. 4º A Bolsa Especial de Educação, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), será destinada ao custeio da educação formal e será atualizada nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O pagamento do valor referido no caput deste artigo será efetuado pelo Comando da Marinha mediante depósito em conta bancária do beneficiário, até o quinto dia útil de cada mês.

§ 2º Cabe ao Comando da Marinha adotar as providências necessárias ao pagamento da Bolsa Especial de Educação junto às instituições financeiras conveniadas.

§ 3º A instituição bancária na qual deverá ser realizado o pagamento da Bolsa Especial de Educação deverá ser indicada pelo beneficiário, se maior de idade, ou por seu representante legal.

Art. 5º O cadastro do dependente amparado pelo art. 4º da Lei nº 13.065, de 2014, deverá ser realizado pelo próprio dependente, se maior de idade, ou por seu representante legal, anexando os documentos que comprovem matrícula na instituição de ensino.

§ 1º Para a manutenção do benefício de que trata esta Portaria Normativa, o próprio dependente, se maior de idade, ou seu representante legal deverá apresentar, ao término do ano/período letivo, em data a ser definida no órgão de vinculação, os seguintes documentos:

- I - comprovante de frequência escolar;
 - II - comprovante de rendimento escolar;
 - III - comprovante de matrícula no período letivo subsequente; e
 - IV - declaração de que se enquadra nas condições previstas no art. 3º desta Portaria Normativa.
- § 2º O benefício de que trata esta Portaria Normativa será suspenso caso o dependente estudante não atenda às condições estabelecidas no § 1º deste artigo.
- Art. 6º Cabe ao Comando da Marinha:
- I - editar instruções complementares a esta Portaria Normativa; e
 - II - dirimir os casos omissos desta Portaria Normativa.
- Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir da data de publicação da Lei nº 13.065, de 2014.

ALDO REBELO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.509/MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, e considerando o que consta no Processo nº 60521.000145/2015-48, resolve:

Art. 1º Aprovar o Catálogo de Indenizações dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CISSFA), nos termos dos Anexos I a V desta Portaria Normativa.

Art. 2º O CISSFA tem por finalidade auxiliar os médicos e especialistas no cálculo de indenizações provenientes da prestação de assistência médico-hospitalar aos usuários das Organizações Militares de Saúde (OMS) e do Hospital das Forças Armadas (HFA).

Art. 3º O CISSFA tem por objetivo:

- I - definir a Unidade de Serviços Médicos (USM) como padrão para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência médico-hospitalar aos usuários das OMS e do HFA;
- II - padronizar rotinas para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência médico-hospitalar aos usuários das OMS e do HFA; e
- III - adequar as OMS e o HFA de meios padronizados para o cálculo das indenizações provenientes da prestação da assistência médico-hospitalar a seus usuários.

Art. 4º O CISSFA, elaborado com base em critérios uniformes para todas as especialidades, será expresso em USM.

Art. 5º A USM representará a unidade básica para o cálculo das indenizações.

§ 1º Os procedimentos médicos-laboratoriais serão definidos tendo como base a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), editada pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O custo financeiro, em moeda corrente, do procedimento, da taxa ou da diária será obtido multiplicando-se a respectiva quantidade de USM, atribuída neste Catálogo, pelo valor da USM.

Art. 6º O Ministério da Defesa (MD) é o responsável em estipular a quantidade de USM para cada procedimento executado na prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos usuários dos Serviços de Saúde das Forças Armadas.

Art. 7º Os custos dos atos médicos, paramédicos ou de outras naturezas não constantes neste Catálogo serão calculados com base no valor de aquisição do material consumido ou fornecido e aplicados no serviço prestado.

Art. 8º Caberá ao MD alterar a estrutura, a nomenclatura e a qualificação dos procedimentos desta Portaria Normativa.

Art. 9º As propostas de correção, atualização ou modificação do CISSFA deverão ser apresentadas à Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA), que as encaminhará ao MD para as providências necessárias.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias Normativas nº 2.400/MD, de 16 de novembro de 1999, nº 748/MD, de 9 de junho de 2009, nº 3.207/MD, de 25 de novembro de 2013, e nº 3.213/MD, de 26 de novembro de 2013.

ALDO REBELO

ANEXO I

TABELA MD - USM		Qtde	Valor
Código	Descrição		
	PROCEDIMENTOS GERAIS		
	CONSULTAS (10100008)		
	CONSULTAS (10101004)		
10101012	Consulta em consultório (no horário normal ou preestabelecido)	84	30,24
10101020	Consulta em domicílio	138	49,68
10101039	Consulta em pronto socorro	84	30,24
	VISITA (10102000)		
10102019	Visita hospitalar (paciente internado)	64	23,04
	RECEM-NASCIDO (10103007)		
10103015	Atendimento ao recém-nascido em berçário	200	72
10103023	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de baixo risco)	296	106,56
10103031	Atendimento ao recém-nascido em sala de parto (parto normal ou operatório de alto risco)	344	123,84
	UTI (10104003)		
10104011	Atendimento do intensivista diarista (por dia e por paciente)	84	30,24
10104020	Atendimento médico do intensivista em UTI geral ou pediátrica (plantão de 12 horas - por paciente)	200	72
	REMOÇÃO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE (10105000)		
10105034	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento do médico - acompanhamento médico	200	72
10105042	Transporte extra-hospitalar terrestre de pacientes graves, por hora adicional - até o retorno do médico à base - acompanhamento médico	84	30,24



10105050	Transporte extra-hospitalar aéreo ou aquático de pacientes graves, 1ª hora - a partir do deslocamento do médico - acompanhamento médico	240	86,4
10105069	Transporte extra-hospitalar aéreo ou aquático de pacientes graves, por hora adicional - acompanhamento médico	84	30,24
10105077	Acompanhamento médico para transporte intra-hospitalar de pacientes graves, com ventilação assistida, da UTI para o centro de diagnóstico	116	41,76
	OUTROS (10106006)		
10106014	Aconselhamento genético	240	86,4
10106030	Atendimento ao familiar do adolescente	48	17,28
10106049	Atendimento pediátrico a gestantes (3º trimestre)	84	30,24
10106065	Exame de aptidão física e mental, ou em portadores de mobilidade reduzida, para fins de inscrição ou renovação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)	84	30,24
10106073	Junta Médica (três ou mais profissionais) - destina-se ao esclarecimento diagnóstico ou decisão de conduta em caso de difícil solução - por profissional	176	63,36
10106090	Junta Médica - pagamento de honorários médicos referente a 3ª opinião, conforme resolução Consu nº 8	244	87,84
10106103	Perícia médica	1444	519,84
10106111	Exame de aptidão física e mental para concessão de benefícios fiscais conferidos pelas Secretaria da Receita Federal e da Fazenda Estadual, a quem fazem jus portadores de mobilidade reduzida, com necessidade de adaptação veicular	116	41,76
10106120	Exame de aptidão física e mental para ratificação, quando a condição física e mental assim o requerer, dos exames realizados pelo órgão previdenciário, incluindo restrição ou liberação para a condução de veículo automotor	116	41,76
10106138	Prova de direção veicular em banca especial - Avaliação Clínica durante a prova de direção veicular procedida por dois médicos simultaneamente	244	87,84
10106146	Atendimento ambulatorial em puericultura	244	87,84
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS		
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS AMBULATORIAIS (20100000)		
	AVALIAÇÕES/ACOMPANHAMENTOS (20101007)		
20101210	Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante de córnea -por avaliação do 11º ao 30º dia até 3 avaliações	116	41,76
20101228	Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante de medula óssea	150	54,00
20101015	Acompanhamento clínico ambulatorial pós-transplante renal - por avaliação	84	30,24
20101023	Análise da proporcionalidade cineantropométrica	16	5,76
20101201	Avaliação clínica e eletrônica de paciente portador de marca-passo ou sincronizador ou desfibrilador	222	79,92
20101074	Avaliação nutrológica (inclui consulta)	84	30,24
20101082	Avaliação nutrológica pré e pós-cirurgia bariátrica (inclui consulta)	84	30,24
20101090	Avaliação da composição corporal por antropometria (inclui consulta)	84	30,24
20101104	Avaliação da composição corporal por bioimpedanciometria	29	10,44
20101142	Avaliação da composição corporal por pesagem hidrostática	16	5,76
20101120	Controle anti-doping (por período de 2 horas) - durante competições	320	115,2
20101139	Controle anti-doping (por período de 2 horas) - fora de competições	320	115,2
20101155	Prestação de serviços em delegações ou competições esportivas	480	172,8
20101171	Rejeição de enxerto renal - tratamento ambulatorial - avaliação clínica diária	100	36,00
	MONITORIZAÇÕES (20102003)		
20102011	Holter de 24 horas - 2 ou mais canais - analógico	250	90,00
20102020	Holter de 24 horas - 3 canais - digital	340	122,4
20102038	Monitorização ambulatorial da pressão arterial - MAPA (24 horas)	340	122,4
20102062	Monitor de eventos sintomáticos por 15 a 30 dias (LOOPER)	754	271,44
20102070	Tilt teste	340	122,4
	REABILITAÇÕES - SESSÕES (20103000)		
20103018	Adaptação e treinamento de recursos ópticos para visão subnormal (por sessão) - binocular	32	11,52
20103026	Amputação bilateral (preparação do coto)	64	23,04
20103034	Amputação bilateral (treinamento protético)	63	22,68
20103042	Amputação unilateral (preparação do coto)	43	15,48
20103050	Amputação unilateral (treinamento protético)	43	15,48
20103069	Assistência fisiátrica respiratória em pré e pós-operatório de condições cirúrgicas	39	14,04
20103077	Ataxias	53	19,08
20103093	Atendimento fisiátrico no pré e pós-operatório de pacientes para prevenção de sequelas	32	11,52
20103107	Atendimento fisiátrico no pré e pós-parto	32	11,52
20103115	Atividade reflexa ou aplicação de técnica cinesioterápica específica	32	11,52
20103123	Atividades em escola de postura (máximo de 10 pessoas) - por sessão	48	17,28
20103131	Biofeedback com EMG	110	39,6
20103140	Bloqueio fenólico, alcoólico ou com toxina botulínica por segmento corporal	145	52,2
20103158	Confecção de órteses em material termo-sensível (por unidade)	42	15,12
20103166	Confecção de prótese imediata	193	69,48
20103174	Confecção de prótese provisória	159	57,24
20103182	Desvios posturais da coluna vertebral	32	11,52
20103190	Disfunção vésico-uretral	36	12,96
20103204	Distrofia simpático-reflexa	58	20,88
20103212	Distúrbios circulatórios artério-venosos e linfáticos	57	20,52
20103220	Doenças pulmonares atendidas em ambulatório	42	15,12
20103239	Exercícios de ortóptica (por sessão)	16	5,76
20103247	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAC) - por sessão coletiva	26	9,36
20103255	Exercícios para reabilitação do asmático (ERAI) - por sessão individual	42	15,12
20103263	Hemiparesia	70	25,2
20103271	Hemiplegia	72	25,92
20103280	Hemiplegia e hemiparesia com afasia	72	25,92
20103298	Hipo ou agenesia de membros	42	15,12
20103301	Infiltração de ponto gatilho (por músculo) ou agulhamento seco (por músculo)	64	23,04
20103310	Lesão nervosa periférica afetando mais de um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	57	20,52
20103328	Lesão nervosa periférica afetando um nervo com alterações sensitivas e/ou motoras	57	20,52
20103336	Manipulação vertebral	84	30,24
20103344	Miopatias	57	20,52
20103360	Paciente com D.P.O.C. em atendimento ambulatorial necessitando reeducação e reabilitação respiratória	60	21,6
20103379	Paciente em pós-operatório de cirurgia cardíaca, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	32	11,52
20103387	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório de 8 a 24 semanas	32	11,52
20103395	Pacientes com doença isquêmica do coração, atendido em ambulatório, até 8 semanas de programa	32	11,52
20103409	Pacientes com doenças neuro-músculo-esqueléticas com envolvimento tegumentar	35	12,6
20103417	Pacientes sem doença coronariana clinicamente manifesta, mas considerada de alto risco, atendido em ambulatório, duas a três vezes por semana	72	25,92
20103425	Paralisia cerebral	78	28,08
20103433	Paralisia cerebral com distúrbio de comunicação	74	26,64
20103441	Paraparesia/tetraparesia	63	22,68
20103450	Paraplegia e tetraplegia	60	21,6
20103468	Parkinson	69	24,84
20103476	Patologia neurológica com dependência de atividades da vida diária	68	24,48
20103484	Patologia osteomioarticular em um membro	59	21,24
20103492	Patologia osteomioarticular em dois ou mais membros	78	28,08
20103506	Patologia osteomioarticular em um segmento da coluna	54	19,44
20103514	Patologia osteomioarticular em diferentes segmentos da coluna	100	36
20103522	Patologias osteomioarticulares com dependência de atividades da vida diária	62	22,32
20103530	Recuperação funcional pós-operatória ou por imobilização da patologia vertebral	69	24,84
20103549	Procedimentos mesoterápicos (por região anatômica)	50	18
20103557	Procedimentos mesoterápicos com calcitonina (qualquer segmento)	50	18
20103565	Processos inflamatórios pélvicos	43	15,48
20103573	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual	16	5,76
20103581	Programa de exercício supervisionado com obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva	16	5,76
20103590	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão individual	16	5,76
20103603	Programa de exercício supervisionado sem obtenção de eletrocardiograma e/ou saturação de O2 - sessão coletiva	16	5,76
20103611	Queimados - seguimento ambulatorial para prevenção de sequelas (por segmento)	55	19,8
20103620	Reabilitação de paciente com endoprótese	49	17,64
20103638	Reabilitação labiríntica (por sessão)	71	25,56
20103646	Reabilitação perineal com biofeedback	391	140,76
20103654	Recuperação funcional de distúrbios crânio-faciais	40	14,4
20103662	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando um membro	43	15,48
20103670	Recuperação funcional pós-operatória ou pós-imobilização gessada de patologia osteomioarticular com complicações neurovasculares afetando mais de um membro	48	17,28
20103689	Retardo do desenvolvimento psicomotor	46	16,56
20103697	Sequelas de traumatismos torácicos e abdominais	39	14,04



20103700	Sequelas em politraumatizados (em diferentes segmentos)	68	24,48
20103719	Sinusites	39	14,04
20103727	Reabilitação cardíaca supervisionada. Programa de 12 semanas. Duas a três sessões por semana (por sessão)	48	17,28
	TERAPEUTICA (20104006)		
20104014	Actinoterapia (por sessão)	16	5,76
20104022	Aplicação de hipossensibilizante - em consultório (AHC) exclusive o alérgeno - planejamento técnico para	16	5,76
20104049	Cateterismo vesical em retenção urinária	48	17,28
20104057	Cauterização química vesical		
20104065	Cerumen - remoção (bilateral)	32	11,52
20104073	Crioterapia (grupo de até 5 lesões)	64	23,04
20104081	Curativos em geral com anestesia, exceto queimados	16	5,76
20104090	Curativo de extremidades de origem vascular	64	23,04
20104103	Curativos em geral sem anestesia, exceto queimados	16	5,76
20104111	Dilatação uretral (sessão)	100	36,00
20104120	Fototerapia com UVA (PUVA) (por sessão)	32	11,52
20104138	Imunoterapia específica - 30 dias - planejamento técnico	100	36,00
20104146	Imunoterapia inespecífica - 30 dias - planejamento técnico	100	36,00
20104154	Instilação vesical ou uretral	84	30,24
20104170	Sessão de eletroconvulsoterapia (em sala com oxímetro de pulso, monitor de ECG, EEG), sob anestesia	200	72,00
20104189	Sessão de oxigenoterapia hiperbárica (por sessão de 2 horas)	556	200,16
20104197	Sessão de psicoterapia de casal	138	49,68
20104200	Sessão de psicoterapia de grupo (por paciente)	64	23,04
20104219	Sessão de psicoterapia individual	100	36,00
20104227	Sessão de psicoterapia infantil	100	36,00
20104235	Terapia inalatória - por nebulização	16	5,76
20104243	Terapia oncológica com altas doses - planejamento e 1º dia de tratamento	520	187,20
20104251	Terapia oncológica com altas doses - por dia subsequente de tratamento	100	36,00
20104260	Terapia oncológica com aplicação de medicamentos por via intracavitária ou intratecal - por procedimento	296	106,56
20104278	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - planejamento e 1º dia de tratamento	264	95,04
20104286	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial ou intravenosa de medicamentos em infusão de duração mínima de 6 horas - por dia subsequente de tratamento	64	23,04
20104294	Terapia oncológica - planejamento e 1º dia de tratamento	240	86,40
20104308	Terapia oncológica - por dia subsequente de tratamento	48	17,28
20104316	Curativo de ouvido (cada)	44	15,84
20104324	Curativo oftalmológico	55	19,80
20104383	Pulsoterapia intravenosa (por sessão) - ambulatorial	411	147,96
20104391	Terapia imunobiológica intravenosa (por sessão) - ambulatorial	411	147,96
20104413	Estimulação magnética transcraniana superficial (repetida) - EMT	447	160,92
	OUTROS (20105002)		
20105010	Perícia forense, por psiquiatra forense	1568	564,48
20105029	Perícia psiquiátrica administrativa	816	293,76
	PROCEDIMENTOS CLÍNICOS HOSPITALARES (20200005)		
	AVALIAÇÕES / ACOMPANHAMENTOS (20201001)		
20201010	Acompanhamento clínico de transplante renal no período de internação do receptor e do doador (pós-operatório até 15 dias)	3500	1260
20201028	Acompanhamento peroperatório	84	30,24
20201036	Assistência cardiológica peroperatória em cirurgia geral e em parto (primeira hora)	138	49,68
20201044	Assistência cardiológica peroperatória em cirurgia geral e em parto (horas suplementares) - máximo de 4 horas	64	23,04
20201052	Cardioversão elétrica eletiva (avaliação clínica, eletrocardiográfica, indispensável à desfibrilação)	100	36,00
20201060	Rejeição de enxerto renal - tratamento internado - avaliação clínica diária - por visita	100	36,00
20201079	Transplante duplo rim-pâncreas - acompanhamento clínico (pós-operatório até 15 dias)	3500	1260
20201087	Tratamento conservador de traumatismo cranioencefálico, hipertensão intracraniana e hemorragia (por dia)	200	72,00
20201009	Avaliação clínica diária enteral	116	41,76
20201117	Avaliação clínica diária parenteral	191	68,76
20201125	Avaliação clínica diária parenteral e enteral	244	87,84
	MONITORIZAÇÕES (20202008)		
20202016	Cardiotocografia anteparto	311	111,96
20202024	Cardiotocografia intraparto (por hora) até 6 horas externa	72	25,92
20202032	Monitorização hemodinâmica invasiva (por 12 horas)	16	5,76
20202040	Monitorização neurofisiológica intra-operatória	64	23,04
20202059	Potencial evocado intra-operatório - monitorização cirúrgica (PE/IO)	1416	509,76
20202067	Monitorização da pressão intracraniana (por dia)	274	98,64
	REABILITAÇÕES - SESSOES (20203004)		
20203012	Assistência fisiátrica respiratória em paciente internado com ventilação mecânica	84	30,24
20203020	Eletroestimulação do assoalho pélvico e/ou outra técnica de exercícios perineais	42	15,12
20203047	Assistência fisiátrica respiratória em doente clínico internado	48	17,28
20203063	Pacientes com doença isquêmica do coração, hospitalizado, até 8 semanas de programa	39	14,04
20203071	Pacientes em pós-operatório de cirurgia cardíaca, hospitalizado, até 8 semanas de programa	56	20,16
	TERAPEUTICA (20204000)		
20204027	Cardioversão elétrica de emergência	56	20,16
20204035	Cardioversão química de arritmia paroxista em emergência	100	36,00
20204043	Priapismo - tratamento não cirúrgico	100	36,00
20204086	Terapia oncológica com aplicação intra-arterial de medicamentos, em regime de aplicação peroperatória, por meio de cronoinfusor ou perfusor extra-corpórea	138	49,68
20204159	Pulsoterapia intravenosa (por sessão) - hospitalar	768	276,48
20204167	Terapia imunobiológica intravenosa (por sessão)	411	147,96
	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E INVASIVOS		
	PELE E TECIDO CELULAR SUBCUTÂNEO/ANEXOS (30300003)		
	PROCEDIMENTOS (30101000)		
30101018	Abrasão cirúrgica (por sessão)	200	72,00
30101026	Alopecia parcial - exérese e sutura	296	106,56
30101034	Alopecia parcial - rotação de retalho	344	123,84
30101042	Alopecia parcial - rotação múltipla de retalhos	816	293,76
30101050	Apêndice pré-auricular - ressecção	240	86,40
30101069	Autonomização de retalho - por estágio	344	123,84
30101077	Biópsia de pele, tumores superficiais, tecido celular subcutâneo, linfonodo superficial, etc	84	30,24
30101085	Biópsia de unha	84	30,24
30101093	Calosidade e/ou mal perfurante - desbastamento (por lesão)	32	11,52
30101107	Cauterização química (por grupo de até 5 lesões)	64	23,04
30101115	Cirurgia da hidrosadenite (por região)	344	123,84
30101140	Correção cirúrgica de linfedema (por estágio)	1048	377,28
30101158	Correção cirúrgica de sequelas de alopecia traumática com microenxertos pilosos (por região)	400	144,00
30101166	Correção de deformidades nos membros com utilização de implantes	952	342,72
30101174	Correção de deformidades por exérese de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o emprego de expansores em retalhos musculares ou miocutâneos (por estágio)	952	342,72
30101182	Correção de deformidades por exérese de tumores, cicatrizes ou ferimentos, com o emprego de expansores de tecido, em retalhos cutâneos (por estágio)	952	342,72
30101190	Correção de lipodistrofia braquial, crural ou trocanteriana de membros superiores e inferiores	872	313,92
30101204	Criocirurgia (nitrogênio líquido) de neoplasias cutâneas	176	63,36
30101212	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) ambulatorial	48	17,28
30101220	Curativo de queimaduras - por unidade topográfica (UT) hospitalar	100	36,00
30101239	Curativo especial sob anestesia - por unidade topográfica (UT)	100	36,00
30101247	Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele (por lesão)	138	49,68
30101255	Curetagem simples de lesões de pele (por grupo de até 5 lesões)	64	23,04
30101263	Dermoabrasão de lesões cutâneas	296	106,56
30101271	Dermolipectomia para correção de abdome em avental	1048	377,28
30101280	Desbridamento cirúrgico - por unidade topográfica (UT)	200	72,00
30101298	Eletrocoagulação de lesões de pele e mucosas - com ou sem curetagem (por grupo de até 5 lesões)	100	36,00
30101301	Enxerto cartilaginoso	344	123,84
30101310	Enxerto composto	344	123,84
30101328	Enxerto de mucosa	344	123,84
30101336	Enxerto de pele (homoenxerto inclusive)	344	123,84
30101344	Enxerto de pele múltiplo - por unidade topográfica (UT)	344	123,84



30101352	Epilação por eletrólise (por sessão)	64	23,04
30101360	Escalpo parcial - tratamento cirúrgico	400	144,00
30101379	Escalpo total - tratamento cirúrgico	952	342,72
30101387	Escarectomia descompressiva (pele e estruturas profundas) - por unidade topográfica (UT)	100	36,00
30101395	Esfoliação química média (por sessão)	200	72,00
30101409	Esfoliação química profunda (por sessão)	240	86,40
30101417	Esfoliação química superficial (por sessão)	138	49,68
30101425	Exérese de higroma cístico	872	313,92
30101433	Exérese de higroma cístico no RN e lactente	1720	619,2
30101441	Exérese de lesão com auto-enxertia	368	132,48
30101450	Exérese e sutura de lesões (circulares ou não) com rotação de retalhos cutâneos	320	115,20
30101468	Exérese de lesão / tumor de pele e mucosas	200	72,00
30101476	Exérese de tumor e rotação de retalho músculo-cutâneo	344	123,84
30101484	Exérese de unha	84	30,24
30101492	Exérese e sutura simples de pequenas lesões (por grupo de até 5 lesões)	176	63,36
30101506	Exérese tangencial (shaving) - (por grupo de até 5 lesões)	100	36,00
30101514	Expansão tissular (por sessão)	48	17,28
30101522	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - excisão e retalhos cutâneos da região	768	276,48
30101530	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e emprego de retalhos cutâneos ou musculares cruzados (por estágio)	952	342,72
30101549	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e retalhos cutâneos à distância	952	342,72
30101557	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalho fasciocutâneo ou axial	952	342,72
30101565	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos miocutâneos	872	313,92
30101573	Extensos ferimentos, cicatrizes ou tumores - exérese e rotação de retalhos musculares	872	313,92
30101581	Extensos ferimentos, cicatrizes, ou tumores - exérese e enxerto cutâneo	736	264,96
30101590	Face - biópsia	176	63,36
30101603	Ferimentos infectados e mordidas de animais (desbridamento)	84	30,24
30101611	Incisão e drenagem de tenossinovites purulentas	176	63,36
30101620	Incisão e drenagem de abscesso, hematoma ou panarício	84	30,24
30101638	Incisão e drenagem de flegmão	138	49,68
30101646	Infiltração intralesional, cicatricial / hemangiomas - por sessão	48	17,28
30101654	Lasercirurgia (por sessão)	264	95,04
30101662	Matricectomia por dobra ungueal	138	49,68
30101670	Plástica em Z ou W	240	86,4
30101689	Reconstrução com retalhos de gálea aponeurótica	816	293,76
30101697	Retalho composto (incluindo cartilagem ou osso)	816	293,76
30101735	Retirada de corpo estranho subcutâneo	100	36,00
30101743	Retração cicatricial de axila - tratamento cirúrgico	344	123,84
30101751	Retração cicatricial de zona de flexão e extensão de membros superiores e inferiores - tratamento cirúrgico	344	123,84
30101760	Retração cicatricial do cotovelo - tratamento cirúrgico	344	123,84
30101778	Retração de aponevrose palmar (Dupuytren) - tratamento cirúrgico	344	123,84
30101786	Sutura de extensos ferimentos com ou sem desbridamento	344	123,84
30101794	Sutura de pequenos ferimentos com ou sem desbridamento	84	30,24
30101808	Transecção de retalho	344	123,84
30101816	Transferência intermediária de retalho	344	123,84
30101824	Tratamento cirúrgico de bridas constrictivas	872	313,92
30101832	Tratamento cirúrgico de grandes hemangiomas	1048	377,28
30101840	Tratamento da miiase furunculóide (por lesão)	100	36,00
30101859	Tratamento de anomalias pilosas a laser/photoderm - por sessão	64	23,04
30101867	Tratamento de escaras ou ulcerações com enxerto de pele	872	313,92
30101875	Tratamento de escaras ou ulcerações com retalhos cutâneos locais	872	313,92
30101883	Tratamento de escaras ou ulcerações com retalhos miocutâneos ou musculares	952	342,72
30101891	Tratamento de fistula cutânea	176	63,36
30101905	Tratamento de lesões cutâneas e vasculares a laser/photoderm - por sessão	64	23,04
30101913	TU partes moles - exérese	240	86,4
30101921	Exérese e sutura de hemangioma, linfangioma ou nevus (por grupo de até 5 lesões)	176	63,36
30101930	Abscesso de unha (drenagem) - tratamento cirúrgico	84	30,24
30101948	Cantoplastia ungueal	138	49,68
30101956	Unha (enxerto) - tratamento cirúrgico	84	30,24
30210119	Exérese de tumor maligno de pele	240	86,4
30210127	Exérese de tumor benigno, cisto ou fistula	200	72,00
	CABEÇA E PESCOÇO (30200008)		
	LABIO (30201004)		
30201012	Biópsia de lábio	84	30,24
30201020	Excisão com plástica de vermelho	344	123,84
30201039	Excisão com reconstrução à custa de retalhos	680	244,8
30201047	Excisão com reconstrução total	1216	437,76
30201055	Excisão em cunha	84	30,24
30201063	Frenotomia labial	100	36,00
30201071	Queiloplastia para fissura labial unilateral - por estágio	952	342,72
30201080	Reconstrução de sulco gengivo-labial	400	144
30201098	Reconstrução total do lábio	1216	437,76
30201101	Tratamento cirúrgico da macrostomia	344	123,84
30201110	Tratamento cirúrgico da microstomia	344	123,84
30201128	Reconstrução parcial do lábio	608	218,88
	BOCA (30202000)		
30202019	Alongamento cirúrgico do palato mole	872	313,92
30202027	Biópsia de boca	84	30,24
30202035	Excisão de lesão maligna com reconstrução à custa de retalhos locais	768	276,48
30202043	Excisão de tumor de boca com mandibulectomia	1120	403,2
30202051	Exérese de tumor e enxerto cutâneo ou mucoso	344	123,84
30202060	Fístula orofacial - tratamento cirúrgico	400	144
30202078	Glossectomia subtotal ou total, com ou sem mandibulectomia	1120	403,2
30202086	Palato-queiloplastia unilateral	1120	403,2
30202094	Palatoplastia com enxerto ósseo	1120	403,2
30202108	Palatoplastia com retalho faríngeo	1120	403,2
30202116	Palatoplastia com retalho miomucoso	1048	377,28
30202124	Palatoplastia parcial	872	313,92
30202132	Palatoplastia total	1048	377,28
30202140	Plástica do ducto parotídeo	520	187,2
	LÍNGUA (30203007)		
30203015	Frenotomia lingual	100	36
30203023	Tumor de língua - tratamento cirúrgico	296	106,56
30203031	Biópsia de língua	195	70,2
	GLÂNDULAS SALIVARES (30204003)		
30204011	Biópsia de glândula salivar	176	63,36
30204020	Excisão de glândula submandibular	680	244,8
30204038	Exérese de rânula ou mucocelo	240	86,4
30204046	Parotidectomia parcial com conservação do nervo facial	872	313,92
30204054	Parotidectomia total ampliada com ou sem reconstrução com retalhos locais	1120	403,2
30204062	Parotidectomia total com conservação do nervo facial	1048	377,28
30204070	Parotidectomia total com reconstrução do nervo facial	1432	515,52
30204089	Parotidectomia total com sacrifício do nervo facial, sem reconstrução	680	244,8
30204097	Plastia de ducto salivar ou exérese de cálculo ou de rânula salivar	240	86,4
30204100	Ressecção de tumor de glândula sublingual	296	106,56
	FARINGE (30205000)		
30205018	Abscesso faríngeo - qualquer área	176	63,36
30205026	Adeno tonsilectomia - revisão cirúrgica	344	123,84
30205034	Adeno-amigdalectomia	520	187,2



30205042	Adenoidectomia	344	123,84
30205050	Amigdalectomia das palatinas	344	123,84
30205069	Amigdalectomia lingual	344	123,84
30205077	Biópsia do cavum, orofaringe ou hipofaringe	176	63,36
30205085	Cauterização (qualquer técnica) por sessão	48	17,28
30205093	Corpo estranho de faringe - retirada em consultório	176	63,36
30205107	Corpo estranho de faringe - retirada sob anestesia geral	240	86,4
30205115	Criptólise amigdaliana	264	95,04
30205140	Faringolaringectomia	1352	486,72
30205158	Faringolaringoesofagectomia total	1920	691,2
30205166	Ressecção de nasoangiofibroma	1048	377,28
30205174	Ressecção de tumor de faringe (via bucal ou nasal)	680	244,8
30205182	Ressecção de tumor de faringe com acesso por faringotomia ou por retalho jugal	816	293,76
30205190	Ressecção de tumor de faringe com mandibulectomia	1048	377,28
30205204	Ressecção de tumor de faringe por mandibulotomia	1352	486,72
30205212	Ressecção de tumor de nasofaringe via endoscópica	344	123,84
30205220	Tonsilectomia a laser	264	95,04
30205239	Tumor de boca ou faringe - ressecção	680	244,8
30205247	Uvulopalatofaringoplastia (qualquer técnica)	872	313,92
30205263	Uvulopalatofaringoplastia por radiofrequência	872	313,92
30205271	Adenoidectomia por videoendoscopia	1857	668,52
30205280	Ressecção de nasoangiofibroma por videoendoscopia	4002	1440,72
	LARINGE (30206006)		
30206014	Alargamento de traqueostomia	296	106,56
30206022	Aritenoidectomia microcirúrgica	400	144
30206030	Aritenoidectomia ou aritenopexia via externa	736	264,96
30206049	Confecção de fístula tráqueo-esofágica para prótese fonatória com miotomia faríngea	736	264,96
30206065	Exérese de tumor por via endoscópica	400	144
30206103	Injeção intralaringea de toxina botulínica	264	95,04
30206120	Laringectomia parcial	1048	377,28
30206138	Laringectomia total	1352	486,72
30206170	Laringofissura (inclusive com cordectomia)	520	187,2
30206200	Laringotraqueoplastia	872	313,92
30206219	Microcirurgia com laser para remoção de lesões malignas	400	144
30206227	Microcirurgia com uso de laser para ressecção de lesões benignas	344	123,84
30206235	Microcirurgia para decorticação ou tratamento de edema de Reinke	400	144
30206243	Microcirurgia para remoção de cisto ou lesão intracordal	400	144
30206251	Microcirurgia para ressecção de papiloma	400	144
30206260	Microcirurgia para ressecção de pólipos, nódulo ou granuloma	344	123,84
30206278	Microcirurgia para tratamento de paralisia de prega vocal (inclui injeção de materiais)	400	144
30206294	Reconstrução para fonação após laringectomia	344	123,84
30206308	Tiroplastia tipo 1 com rotação de aritenóide	768	276,48
30206316	Tiroplastia tipo 1 simples	400	144
30206324	Tiroplastia tipo 2 ou 3	400	144
30206359	Tratamento cirúrgico da estenose laringo-traqueal	872	313,92
30206367	Tratamento cirúrgico de trauma laríngeo (agudo)	680	244,8
	TRAUMA CRÂNIO-MAXILO-FACIAL (30207002)		
30207010	Redução de fratura do malar (sem fixação)	400	144
30207029	Redução de fratura do malar (com fixação)	872	313,92
30207037	Redução de fratura de seio frontal (acesso frontal)	816	293,76
30207045	Redução de fratura de seio frontal (acesso coronal)	816	293,76
30207061	Fratura do arco zigomático - redução instrumental sem fixação	344	123,84
30207070	Fratura do arco zigomático - redução cirúrgica com fixação	872	313,92
30207088	Fratura simples de mandíbula com contenção e bloqueio intermaxilar eventual	816	293,76
30207096	Fratura simples de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	872	313,92
30207100	Fratura naso etmóide orbito-etmóide	952	342,72
30207118	Fratura cominutiva de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e bloqueio intermaxilar eventual	1048	377,28
30207126	Fraturas complexas de mandíbula - redução cirúrgica com fixação óssea e eventual bloqueio intermaxilar	1216	437,76
30207134	Fraturas alveolares - fixação com aparelho e contenção	344	123,84
30207142	Fratura de maxila, tipo Lefort I e II - redução e aplicação de levantamento zigomático-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual	872	313,92
30207150	Fratura de maxila, tipo Lefort III - redução e aplicação de levantamento crânio-maxilar com bloqueio intermaxilar eventual	952	342,72
30207169	Fratura Lefort I - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual	872	313,92
30207177	Fratura Lefort II - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento e bloqueio intermaxilar eventual	872	313,92
30207185	Fratura Lefort III - fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio-maxilar e bloqueio intermaxilar eventual	1120	403,2
30207193	Fraturas múltiplas de terço médio da face: fixação cirúrgica com síntese óssea, levantamento crânio maxilar e bloqueio intermaxilar	1352	486,72
30207207	Fraturas complexas do terço médio da face, fixação cirúrgica com síntese, levantamento crânio-maxilar, enxerto ósseo, halo craniano eventual	1352	486,72
30207215	Retirada dos meios de fixação (na face)	176	63,36
30207223	Tratamento conservador de fratura de ossos	525	189,00
30207231	Redução de luxação do ATM	552	198,72
	CIRURGIA REPARADORA E FUNCIONAL DA FACE (30208009)		
30208017	Artroplastia para luxação recidivante da articulação têmporo-mandibular	952	342,72
30208025	Osteoplastia para prognatismo, micrognatismo ou laterognatismo	952	342,72
30208033	Osteotomias alvéolo palatinas	952	342,72
30208041	Osteotomias segmentares da maxila ou malar	952	342,72
30208050	Osteotomia tipo Lefort I	952	342,72
30208068	Osteotomia tipo Lefort II	1120	403,2
30208076	Osteotomia tipo Lefort III - extracraniana	1216	437,76
30208084	Osteotomia crânio-maxilares complexas	1352	486,72
30208092	Redução simples da luxação da articulação têmporo-mandibular com fixação intermaxilar	400	144,00
30208106	Reconstrução parcial da mandíbula com enxerto ósseo	1216	437,76
30208114	Reconstrução total de mandíbula com prótese e ou enxerto ósseo	1352	486,72
30208122	Tratamento cirúrgico de anquilose da articulação têmporo-mandibular	1352	486,72
30208130	Translocação etmóide orbital para tratamento do hipertelorismo miocutâneo associado a expensor de tecido - por lado	1432	515,52
	SEQUELAS DE TRAUMA DE FACE (30209005)		
30209013	Osteoplastias etmóide orbitais	1120	403,20
30209021	Osteoplastias de mandíbula	1048	377,28
30209030	Osteoplastias do arco zigomático	872	313,92
30209048	Osteoplastias da órbita	1216	437,76
30209056	Correção cirúrgica de depressão (afundamento) da região frontal	1216	437,76
	FACE (30210003)		
30210011	Hemiatrofia facial, correção com enxerto de gordura ou implante	952	342,72
30210020	Correção de tumores, cicatrizes ou ferimentos com o auxílio de expansores de tecidos - por estágio	952	342,72
30210038	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral), sem neurotização	952	342,72
30210046	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital), sem neurotização	952	342,72
30210054	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região oral) com neurotização	1720	619,2
30210062	Paralisia facial - reanimação com o músculo temporal (região orbital e oral) com neurotização	1720	619,2
30210070	Reconstrução com retalhos axiais supra-orbitais e supratrocleares	872	313,92
30210089	Reconstrução com retalho axial da artéria temporal superficial	872	313,92
30210097	Reconstrução com retalhos em VY de pedículo subarterial	872	313,92
30210100	Reconstrução com rotação do músculo temporal	1048	377,28
	MANDÍBULA (30211000)		
30211018	Biópsia de mandíbula	240	86,40
30211034	Ressecção de tumor de mandíbula com desarticulação de ATM	952	342,72
30211042	Hemimandibulectomia ou ressecção segmentar ou seccional da mandíbula	952	342,72
30211050	Mandibulectomia total	1120	403,20
30211069	Mandibulectomia com ou sem esvaziamento orbitário e rinotomia lateral	1120	403,20
	PESCOÇO (30212006)		
30212014	Cervicotomia exploradora	680	244,8



30212022	Drenagem de abscesso cervical profundo	400	144
30212030	Esvaziamento cervical radical (especificar o lado)	872	313,92
30212049	Esvaziamento cervical radical ampliado	1048	377,28
30212057	Esvaziamento cervical seletivo (especificar o lado)	680	244,8
30212065	Exérese de cisto branquial	680	244,8
30212073	Exérese de cisto tireoglossos	680	244,8
30212081	Exérese de tumor benigno, cisto ou fístula cervical	560	201,6
30212090	Linfadenectomia profunda	400	144
30212103	Linfadenectomia superficial	176	63,36
30212111	Neuroblastoma cervical - exérese	1432	515,52
30212120	Punção-biópsia de pescoço	84	30,24
30212138	Reconstrução de esôfago cervical	1048	377,28
30212146	Ressecção de tumor de corpo carotídeo	1352	486,72
30212154	Retração cicatricial cervical - por estágio	872	313,92
30212162	Retração cicatricial cervical com emprego de expansores de tecido - por estágio	952	342,72
30212170	Torricolo congênito - tratamento cirúrgico	872	313,92
30212189	Tratamento cirúrgico da lipomatose cervical	680	244,8
30212197	Tratamento cirúrgico de fístula com retalho cutâneo	344	123,84
TIREÓIDE (30213002)			
30213010	Biópsia de tireóide	138	49,68
30213029	Bócio mergulhante: extirpação por acesso cérvico-torácico	1216	437,76
30213037	Istunectomia ou nodulectomia	344	123,84
30213045	Tireoidectomia parcial	680	244,8
30213053	Tireoidectomia total	872	313,92
PARATIREÓIDE (30214009)			
30214017	Biópsia de paratireóide	520	187,2
30214025	Paratireoidectomia com toracotomia	1216	437,76
30214033	Reimplante de paratireóide previamente preservada	344	123,84
30214041	Tratamento cirúrgico do hiperparatireoidismo primário	872	313,92
30214050	Tratamento cirúrgico do hiperparatireoidismo secundário	1120	403,2
CRÂNIO (30215005)			
30215013	Cranioplastia	872	313,92
30215021	Craniotomia descompressiva	1048	377,28
30215030	Craniotomia para tumores ósseos	872	313,92
30215048	Reconstrução craniana ou craniofacial	1432	515,52
30215056	Retirada de cranioplastia	680	244,8
30215072	Tratamento cirúrgico da craniossinostose	816	293,76
30215080	Tratamento cirúrgico da fratura do crânio - afundamento	952	342,72
30215099	Tratamento cirúrgico da osteomielite de crânio	768	276,48
OLHOS (30300002)			
PALPEBRA (30301009)			
30301017	Abscesso de pálpebra - drenagem	84	30,24
30301025	Biópsia de pálpebra	84	30,24
30301033	Blefarorrafia	176	63,36
30301041	Calázio - exérese	84	30,24
30301050	Cantoplastia lateral	264	95,04
30301068	Cantoplastia medial	264	95,04
30301076	Coloboma - com plástica	480	172,8
30301084	Correção cirúrgica de ectrópio ou entrópion	520	187,2
30301092	Correção de bolsas palpebrais - unilateral	344	123,84
30301106	Dermatocalaze ou blefarocalaze exérese - unilateral	520	187,2
30301114	Epicanto - correção cirúrgica - unilateral	440	158,4
30301122	Epilação	48	17,28
30301130	Epilação de cílios (diatermo-coagulação)	200	72,00
30301149	Fissura palpebral - correção cirúrgica	520	187,2
30301157	Lagoftalmo - correção cirúrgica	440	158,4
30301165	Palpebra - reconstrução parcial (com ou sem ressecção de tumor)	440	158,4
30301173	Palpebra - reconstrução total (com ou sem ressecção de tumor) - por estágio	520	187,2
30301181	Ptose palpebral - correção cirúrgica - unilateral	520	187,2
30301190	Ressecção de tumores palpebrais	264	95,04
30301203	Retração palpebral - correção cirúrgica	520	187,2
30301211	Simbléfaro com ou sem enxerto - correção cirúrgica	440	158,4
30301220	Supercílio - reconstrução total	520	187,2
30301238	Sutura de pálpebra	176	63,36
30301246	Tarsorrafia	264	95,04
30301254	Telecanto - correção cirúrgica - unilateral	440	158,4
30301262	Triquiase com ou sem enxerto	344	123,84
30301270	Xantelasma palpebral - exérese - unilateral	264	95,04
CAVIDADE ORBITÁRIA (30302005)			
30302013	Correção da enoftalmia	736	264,96
30302021	Descompressão de órbita ou nervo ótico	952	342,72
30302030	Exenteração com osteotomia	872	313,92
30302048	Exenteração de órbita	1048	377,28
30302056	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pálpebra, cavidade orbitária e olhos	1568	564,48
30302064	Fratura de órbita - redução cirúrgica	872	313,92
30302072	Fratura de órbita - redução cirúrgica e enxerto ósseo	1048	377,28
30302080	Implante secundário de órbita	368	132,48
30302099	Microcirurgia para tumores orbitários	1568	564,48
30302102	Reconstituição de paredes orbitárias	952	342,72
30302110	Reconstrução parcial da cavidade orbital - por estágio	816	293,76
30302129	Reconstrução total da cavidade orbital - por estágio	952	342,72
30302137	Tumor de órbita - exérese	1048	377,28
CONJUNTIVA (30303001)			
30303010	Autotransplante conjuntival	264	95,04
30303028	Biópsia de conjuntiva	64	23,04
30303036	Enxerto de membrana amniótica	200	72,00
30303044	Infiltração subconjuntival	32	11,52
30303052	Plástica de conjuntiva	296	106,56
30303060	Pterígio - exérese	200	72,00
30303079	Reconstituição de fundo de saco	440	158,40
30303087	Sutura de conjuntiva	138	49,68
30303095	Transplante de limbo	680	244,80
30303109	Tumor de conjuntiva - exérese	200	72,00
CÓRNEA (30304008)			
30304016	Cauterização de córnea	64	23,04
30304024	Ceratectomia superficial - monocular	200	72,00
30304032	Corpo estranho da córnea - retirada	64	23,04
30304040	PTK ceratectomia fototerapêutica - monocular	680	244,8
30304059	Recobrimento conjuntival	200	72,00
30304067	Sutura de córnea (com ou sem hérnia de íris)	368	132,48
30304075	Tarsoconjuntivoceratoplastia	680	244,8
30304083	Implante de anel intra-estromal	1352	486,72
30304091	Fotoablação de superfície convencional - PRK	1401	504,36
30304105	Delaminação corneana com fotoablação estromal - LASIK	1841	662,76
30304113	Transplante lamelar anterior	3105	1117,80
30304121	Transplante lamelar posterior	3286	1182,96
CÂMARA ANTERIOR (30305004)			
30305012	Paracentese da câmara anterior	138	49,68



30305020	Reconstrução da câmara anterior	952	342,72
30305039	Remoção de hifema	680	244,80
30305047	Retirada de corpo estranho da câmara anterior	680	244,80
	CRISTALINO (30306000)		
30306019	Capsulotomia YAG ou cirúrgica	320	115,20
30306027	Facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação	1120	403,20
30306035	Facectomia com lente intra-ocular sem facoemulsificação	952	342,72
30306043	Facectomia sem implante	680	244,80
30306051	Fixação iriana de lente intra-ocular	680	244,80
30306060	Implante secundário / explante / fixação escleral ou iriana	680	244,80
30306078	Remoção de pigmentos da lente intra-ocular com yag-laser	320	115,20
	CORPO VITREO (30307007)		
30307015	Biópsia de tumor via pars plana	320	115,20
30307023	Biópsia de vítreo via pars plana	200	72,00
30307031	Endolaser/Endodiatermia	320	115,20
30307040	Implante de silicone intravítreo	320	115,20
30307058	Infusão de perfluorocarbono	320	115,20
30307066	Membranectomia EPI ou sub-retiniana	680	244,80
30307074	Retirada de corpo estranho do corpo vítreo	680	244,80
30307082	Retirada de óleo de silicone via pars plana	816	293,76
30307090	Troca fluido gasosa	320	115,20
30307104	Vitrectomia a céu aberto - ceratoprótese	1120	403,20
30307112	Vitrectomia anterior	680	244,80
30307120	Vitrectomia vias pars plana	1048	377,28
30307139	Infusão intravítrea de medicação anti-inflamatória	1563	562,68
30307147	Tratamento ocular quimioterápico com anti-angiogênico. Programa de 24 meses. Uma sessão por mês (por sessão)	1563	562,68
	ESCLERA (30308003)		
30308011	Biópsia de esclera	138	49,68
30308020	Enxerto de esclera (qualquer técnica)	952	342,72
30308038	Sutura de esclera	680	244,80
30308046	Exérese de tumor de esclera	680	244,80
	BULBO OCULAR (30309000)		
30309018	Enucleação ou evisceração com ou sem implante	680	244,80
30309026	Injeção retrobulbar	64	23,04
30309034	Reconstituição de globo ocular com lesão de estruturas intra-oculares	952	342,72
	IRIS E CORPO CILIAR (30310008)		
30310016	Biópsia de íris e corpo ciliar	264	95,04
30310024	Cicloterapia - qualquer técnica	320	115,20
30310032	Cirurgias fistulizantes antiglaucomatosas	736	264,96
30310040	Cirurgias fistulizantes com implantes valvulares	816	293,76
30310059	Drenagem de descolamento de coróide	320	115,20
30310067	Fototrabelculoplastia (laser)	320	115,20
30310075	Goniotomia ou trabeculotomia	952	342,72
30310083	Iridectomia (laser ou cirúrgica)	320	115,20
30310091	Iridociclectomia	1048	377,28
30310105	Sinequiotomia (cirúrgica)	320	115,20
30310113	Sinequiotomia (laser)	320	115,20
	MÚSCULOS (30311004)		
30311012	Biópsia de músculos	138	49,68
30311020	Cirurgia com sutura ajustável	680	244,80
30311039	Estrabismo ciclo vertical/transposição - monocular - tratamento cirúrgico	736	264,96
30311047	Estrabismo horizontal - monocular - tratamento ciúrgico	680	244,80
30311055	Injeção de toxina botulínica - monocular	200	72,00
	RETINA (30312000)		
30312019	Aplicação de placa radiativa episcleral	680	244,80
30312027	Biópsia de retina	264	95,04
30312035	Exérese de tumor de coróide e/ou corpo ciliar	1048	377,28
30312043	Fotocoagulação (laser) - por sessão - monocular	320	115,20
30312051	Infusão de gás expansor	264	95,04
30312060	Pancrioterapia periférica	520	187,20
30312078	Remoção de implante episcleral	264	95,04
30312086	Retinopexia com introflexão escleral	952	342,72
30312094	Retinopexia pneumática	520	187,20
30312108	Retinopexia profilática (criopexia)	264	95,04
30312116	Retinotomia relaxante	320	115,20
30312140	Fármaco modulação com anti-angiogênico para retinopatia diabética e obstrução venosa retiniana	944	339,84
30312132	Implante intravítreo de polímero farmacológico de liberação controlada	1322	475,92
30312124	Pantofotocoagulação na retinopatia da prematuridade binocular	1877	675,72
30312159	Termoterapia transpupilar	1455	523,80
	VIAS LACRIMAIS (30313007)		
30313015	Cirurgia da glândula lacrimal	520	187,20
30313023	Dacriocistectomia - unilateral	520	187,20
30313031	Dacriocistorrinostomia com ou sem intubação - unilateral	816	293,76
30313040	Fechamento dos pontos lacrimais	64	23,04
30313058	Reconstituição de vias lacrimais com silicone ou outro material	520	187,20
30313066	Sondagem das vias lacrimais - com ou sem lavagem	84	30,24
	ORELHA (30400007)		
	PAVILHAO AURICULAR (30401003)		
30401011	Biópsia de pavilhão auricular	84	30,24
30401020	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica pavilhão auricular (tempo facial)	1568	564,48
30401038	Exérese de tumor com fechamento primário	200	72,00
30401046	Outros defeitos congênitos que não a microtia	952	342,72
30401054	Reconstrução de orelha - retoques	344	123,84
30401062	Reconstrução de unidade anatômica do pavilhão auricular - por estágio	952	342,72
30401070	Reconstrução total de orelha - único estágio	816	293,76
30401089	Ressecção de tumor de pavilhão auricular, incluindo parte do osso temporal	1120	403,20
30401097	Ressecção subtotal ou total de orelha	344	123,84
30401100	Tratamento cirúrgico de sinus pré-auricular	344	123,84
	ORELHA EXTERNA (30402000)		
30402018	Aspiração auricular	48	17,28
30402026	Biópsia (orelha externa)	176	63,36
30402034	Cisto pré-auricular (coloboma auris) - exérese-unilateral	440	158,40
30402042	Corpos estranhos, pólipos ou biópsia - em consultório	176	63,36
30402050	Corpos estranhos, pólipos ou biópsia - em hospital sob anestesia geral	240	86,40
30402069	Estenose de conduto auditivo externo - correção	736	264,96
30402077	Furúnculo - drenagem (ouvido)	84	30,24
30402085	Pericondrite de pavilhão - tratamento cirúrgico com desbridamento	344	123,84
30402093	Tumor benigno de conduto auditivo externo - exérese	240	86,40
	ORELHA MEDIA (30403006)		
30403014	Cauterização de membrana timpânica	32	11,52
30403030	Estapedectomia ou estapedotomia	952	342,72
30403049	Exploração e descompressão parcial do nervo facial intratemporal	1120	403,20
30403057	Fístula perilinfática - fechamento cirúrgico	400	144,00
30403065	Glomus jugular - ressecção	1720	619,20
30403073	Glomus timpânico - ressecção	872	313,92
30403081	Mastoidectomia simples ou radical modificada	952	342,72
30403090	Ouvido congênito - tratamento cirúrgico	1120	403,20
30403103	Paracentese do tímpano - miringotomia, unilateral - em consultório	64	23,04



30403111	Tímpano-mastoidectomia	1352	486,72
30403120	Timpanoplastia com reconstrução da cadeia ossicular	952	342,72
30403138	Timpanoplastia tipo I - miringoplastia - unilateral	816	293,76
30403146	Timpanotomia exploradora - unilateral	240	86,40
30403154	Timpanotomia para tubo de ventilação - unilateral	480	172,80
30403162	Paracentese do tímpano, unilateral, em hospital - anestesia geral	240	86,40
	ORELHA INTERNA (30404002)		
30404010	Doença de Meniere - tratamento cirúrgico - descompressão do saco endolinfático ou "shunt"	1216	437,76
30404029	Enxerto parcial intratemporal do nervo facial - do foramem estilo-mastóideo ao gânglio geniculado	1432	515,52
30404037	Enxerto parcial intratemporal do nervo facial - do gânglio geniculado ao meato acústico interno	1568	564,48
30404045	Enxerto total do nervo facial intratemporal	1432	515,52
30404053	Exploração e descompressão total do nervo facial (transmastóideo, translabiríntico, fossa média)	1568	564,48
30404061	Implante coclear (exceto a prótese)	1432	515,52
30404070	Injeção de drogas intratimpânicas	32	11,52
30404088	Labirintectomia (membranosa ou óssea) - sem audição	1432	515,52
30404096	Neurectomia vestibular para fossa média ou posterior	1432	515,52
30404100	Neurectomia vestibular translabiríntica - sem audição	1568	564,48
30404126	Ressecção do osso temporal	1568	564,48
30404134	Tumor do nervo acústico - ressecção via translabiríntica ou fossa média	1568	564,48
30404142	Doença de Meniere - tratamento cirúrgico com ultrassom	1216	437,76
	NARIZ E SEIOS PARANASAIS (30500001)		
	NARIZ (30501008)		
30501016	Abscesso ou hematoma de septo nasal - drenagem	176	63,36
30501024	Abscesso ou hematoma de septo nasal - drenagem sob anestesia geral	240	86,40
30501040	Alongamento de columela	680	244,8
30501059	Biópsia de nariz	84	30,24
30501067	Corneto inferior - cauterização linear - unilateral	176	63,36
30501075	Corneto inferior - infiltração medicamentosa (unilateral)	84	30,24
30501083	Corpos estranhos - retirada em consultório (nariz)	100	36,00
30501091	Corpos estranhos - retirada sob anestesia geral / hospital (nariz)	200	72,00
30501113	Epistaxe - cauterização (qualquer técnica)	84	30,24
30501121	Epistaxe - cauterização da artéria esfenopalatina com microscopia - unilateral	872	313,92
30501130	Epistaxe - cauterização das artérias etmoidais com microscopia - unilateral	872	313,92
30501148	Epistaxe - ligadura das artérias etmoidais - acesso transorbitário - unilateral	872	313,92
30501156	Epistaxe - tamponamento antero-posterior	296	106,56
30501164	Epistaxe - tamponamento anterior	176	63,36
30501172	Epistaxe - tamponamento antero-posterior sob anestesia geral	344	123,84
30501180	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica (tempo facial) pirâmide nasal	1568	564,48
30501199	Exérese de tumor nasal por via endoscópica	344	123,84
30501202	Fechamento de fistula líquórica transnasal	768	276,48
30501210	Fistula líquórica - tratamento cirúrgico endoscópico intranasal	768	276,48
30501229	Fraturas dos ossos nasais - redução cirúrgica e gesso	344	123,84
30501237	Fraturas dos ossos nasais - redução incruenta e gesso	320	115,20
30501245	Imperfuração coanal - correção cirúrgica intranasal	872	313,92
30501253	Imperfuração coanal - correção cirúrgica transpalatina	872	313,92
30501261	Ozena - tratamento cirúrgico	736	264,96
30501270	Perfuração do septo nasal - correção cirúrgica	872	313,92
30501288	Polipectomia - unilateral (nariz)	200	72,00
30501296	Reconstrução de unidade anatômica do nariz - por estágio	952	342,72
30501300	Reconstrução total de nariz - por estágio	952	342,72
30501318	Ressecção de tumores malignos transnasais	768	276,48
30501326	Rinectomia parcial	344	123,84
30501334	Rinectomia total	680	244,80
30501342	Rinoplastia reparadora	768	276,48
30501350	Rinosseptoplastia funcional	1120	403,20
30501369	Septoplastia (qualquer técnica sem vídeo)	736	264,96
30501377	Sinéquia nasal - ressecção unilateral - qualquer técnica	84	30,24
30501385	Tratamento cirúrgico da atresia narinária	400	144,00
30501393	Tratamento cirúrgico de deformidade nasal congênita	952	342,72
30501407	Tratamento cirúrgico do rinofima	344	123,84
30501415	Tratamento cirúrgico reparador do nariz em sela	952	342,72
30501423	Tratamento de deformidade traumática nasal	872	313,92
30501431	Tumor intranasal - exérese por rinotomia lateral	520	187,20
30501440	Tumor intranasal - exérese por via transnasal	400	144,00
30501458	Turbinectomia ou turbinoplastia - unilateral	176	63,36
30501466	Turbinoplastia por radiofrequência	296	106,56
30501474	Corpos estranhos - retirada sob anestesia geral / hospital (nariz) - por videoendoscopia	1504	541,44
30501482	Epistaxe - cauterização da artéria esfenopalatina com microscopia - unilateral por videoendoscopia	3382	1217,52
30501490	Imperfuração coanal - correção cirúrgica intranasal por videoendoscopia	3380	1216,80
30501504	Ozena - tratamento cirúrgico por videoendoscopia	3807	1370,52
30501512	Perfuração do septo nasal - correção cirúrgica por videoendoscopia	4397	1582,92
	SEIOS PARANASAIS (30502004)		
30502012	Angiofibroma - ressecção transmaxilar e/ou transpalatina	1048	377,28
30502020	Antrostomia maxilar intranasal	400	144,00
30502039	Artéria maxilar interna - ligadura transmaxilar	872	313,92
30502047	Cisto naso-alveolar e globular - exérese	344	123,84
30502063	Descompressão transetmoidal do canal óptico	1120	403,20
30502071	Etmoidectomia externa	736	264,96
30502080	Etmoidectomia intranasal	736	264,96
30502098	Exérese de tumor com abordagem craniofacial oncológica seios...(tempo facial)	1568	564,48
30502101	Exérese de tumor de seios paranasais por via endoscópica	344	123,84
30502110	Fistula oro-antral - tratamento cirúrgico	768	276,48
30502128	Fistula oronasal - tratamento cirúrgico	768	276,48
30502136	Maxilectomia incluindo exenteração de órbita	1120	403,20
30502144	Maxilectomia parcial	768	276,48
30502152	Maxilectomia total	1048	377,28
30502160	Pólipo antro-coanal de Killiam - exérese	400	144,00
30502179	Punção maxilar transmeática ou via fossa canina	176	63,36
30502187	Ressecção de tumor benigno	680	244,80
30502195	Biópsia de seios paranasais - qualquer via	296	106,56
30502209	Sinusectomia maxilar - via endonasal	736	264,96
30502217	Sinusectomia frontal com retalho osteoplástico ou via coronal	768	276,48
30502225	Sinusectomia fronto-etmoidal por via externa	768	276,48
30502233	Sinusectomia maxilar - via oral (Caldwell-Luc)	680	244,80
30502241	Sinusectomia transmaxilar (Ermiro de Lima)	736	264,96
30502250	Sinusotomia esfenoidal	736	264,96
30502268	Sinusotomia frontal intranasal	736	264,96
30502276	Sinusotomia frontal via externa	768	276,48
30502284	Antrostomia maxilar, etmoidectomia etc a laser (abertura de todas as cavidades paranasais a laser)	736	264,96
30502292	Antrostomia maxilar intranasal por videoendoscopia	722	259,92
30502306	Artéria maxilar interna - ligadura transmaxilar por videoendoscopia	1308	470,88
30502314	Etmoidectomia intranasal por videoendoscopia	1104	397,44
30502322	Sinusectomia maxilar - via endonasal por videoendoscopia	1104	397,44
30502349	Sinusotomia esfenoidal por videoendoscopia	1104	397,44
30502357	Sinusotomia frontal intranasal por videoendoscopia	1104	397,44
30502365	Sinusotomia frontal intranasal com balão por videoendoscopia	1104	397,44
	PAREDE TORÁCICA (30600006)		
	PAREDE TORÁCICA (30601002)		



30601010	Correção de deformidades da parede torácica	1352	486,72
30601029	Costectomia	768	276,48
30601037	Esternectomia subtotal	1048	377,28
30601045	Esternectomia total	1216	437,76
30601053	Fechamento de pleurostomia	344	123,84
30601070	Mobilização de retalhos musculares ou do omento	1216	437,76
30601088	Plumbagem extrafascial	1120	403,2
30601096	Reconstrução da parede torácica (com ou sem prótese)	1216	437,76
30601100	Reconstrução da parede torácica com retalhos cutâneos	1120	403,2
30601118	Reconstrução da parede torácica com retalhos musculares ou miocutâneos	1120	403,2
30601126	Reconstrução da região esternal com retalhos musculares bilaterais	1120	403,2
30601134	Ressecção de tumor do diafragma e reconstrução (qualquer técnica)	1432	515,52
30601142	Retirada de corpo estranho da parede torácica	680	244,80
30601150	Toracectomia	1120	403,20
30601169	Toracoplastia (qualquer técnica)	1352	486,72
30601177	Toracotomia com biópsia	872	313,92
30601185	Toracotomia exploradora (excluídos os procedimentos intratorácicos)	768	276,48
30601193	Toracotomia para procedimentos ortopédicos sobre a coluna vertebral	1048	377,28
30601207	Tração esquelética do gradil costo-esternal (traumatismo)	1048	377,28
30601215	Tratamento cirúrgico de fraturas do gradil costal	1048	377,28
30601223	Biópsia cirúrgica de costela ou esterno	200	72,00
30601231	Fratura luxação de esterno ou costela - redução incruenta	84	30,24
30601240	Fratura luxação de esterno ou costela - tratamento cirúrgico	768	276,48
30601258	Osteomielite de costela ou esterno - tratamento cirúrgico	344	123,84
30601266	Punção biópsia de costela ou esterno	176	63,36
30601274	Correção de deformidades da parede torácica por vídeo	2028	730,08
30601282	Vídeo para procedimentos sobre a coluna vertebral	1988	715,68
30601290	Ressutura de parede torácica	1455	523,80
30601304	Fratura de costela ou esterno - tratamento conservador	66	23,76
	MAMAS (30602009)		
30602017	Biópsia incisional de mama	176	63,36
30602025	Coleta de fluxo papilar de mama	16	5,76
30602033	Correção cirúrgica da assimetria mamária	736	264,96
30602041	Correção de inversão papilar - unilateral	176	63,36
30602050	Drenagem de abscesso de mama	138	49,68
30602068	Drenagem e/ou aspiração de seroma	32	11,52
30602076	Exérese de lesão da mama por marcação estereotática ou roll	680	244,8
30602084	Exérese de mama supra-numerária - unilateral	320	115,2
30602092	Exérese de nódulo	200	72,00
30602106	Fistulectomia de mama	320	115,2
30602114	Ginecomastia - unilateral	680	244,8
30602122	Correção da hipertrofia mamária - unilateral	952	342,72
30602130	Linfadenectomia axilar	768	276,48
30602149	Mastectomia radical ou radical modificada - qualquer técnica	1120	403,2
30602157	Mastectomia simples	736	264,96
30602165	Mastectomia subcutânea e inclusão da prótese	1120	403,2
30602173	Mastoplastia em mama oposta após reconstrução da contralateral	736	264,96
30602181	Punção ou biópsia percutânea de agulha fina - por nódulo (máximo de 3 nódulos por mama)	138	49,68
30602190	Quadrantectomia e linfadenectomia axilar	952	342,72
30602203	Quadrantectomia - ressecção segmentar	520	187,2
30602211	Reconstrução da placa areolo mamilar - unilateral	320	115,2
30602238	Reconstrução mamária com retalho muscular ou miocutâneo - unilateral	1120	403,2
30602246	Reconstrução mamária com retalhos cutâneos regionais	1048	377,28
30602254	Reconstrução parcial da mama pós-quadrantectomia	736	264,96
30602262	Reconstrução da mama com prótese e/ou expansor	1048	377,28
30602289	Ressecção do linfonodo sentinela / torácica lateral	480	172,8
30602297	Ressecção do linfonodo sentinela / torácica medial	480	172,8
30602300	Ressecção dos ductos principais da mama - unilateral	344	123,84
30602319	Retirada da válvula após colocação de expansor permanente	296	106,56
30602327	Substituição de prótese	411	147,96
30602335	Biópsia percutânea com agulha grossa, em consultório	244	87,84
30602343	Linfadenectomia por incisão extra-axilar	1877	675,72
	SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO E ARTICULAÇÕES (30700000)		
	TRANSPLANTES CUTÂNEOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES) (30701007)		
30701015	Abdominal ou hipogástrico - transplantes cutâneos	2352	846,72
30701023	Antebraço - transplantes cutâneos	2584	930,24
30701031	Axilar - transplantes cutâneos	2352	846,72
30701040	Couro cabeludo - transplantes cutâneos	2352	846,72
30701058	Deltópeitoral - transplantes cutâneos	2352	846,72
30701066	Digitais (da face volar e látero-cubital dos dedos médio e anular da mão) - transplantes cutâneos	2352	846,72
30701074	Digital do hallux - transplantes cutâneos	1920	691,2
30701082	Dorsal do pé - transplantes cutâneos	2352	846,72
30701090	Escapular - transplantes cutâneos	2352	846,72
30701104	Femoral - transplantes cutâneos	1920	691,2
30701112	Fossa poplíteia - transplantes cutâneos	1920	691,2
30701120	Inguino-cural - transplantes cutâneos	2352	846,72
30701139	Intercostal - transplantes cutâneos	1920	691,2
30701147	Interdigital da 1ª comissura dos dedos do pé - transplantes cutâneos	1920	691,2
30701155	Outros transplantes cutâneos	1920	691,2
30701163	Paraescapular	1920	691,2
30701171	Retroauricular	2352	846,72
30701180	Temporal	2352	846,72
30701198	Transplante cutâneo com microanastomose	2584	930,24
30701201	Transplante cutâneo sem microanastomose, ilha neurovascular	768	276,48
30701210	Transplante miocutâneo com microanastomose	2584	930,24
	TRANSPLANTES MÚSCULO-CUTÂNEOS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES) (30702003)		
30702011	Grande dorsal (latissimus dorsi) - transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares	2352	846,72
30702020	Grande glúteo (gluteus maximus)	1920	691,20
30702038	Outros transplantes músculo-cutâneos	1920	691,20
30702046	Reto abdominal (rectus abdominis)	2352	846,72
30702054	Reto interno (gracilis) - transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares	2352	846,72
30702062	Serrato maior (serratus) - transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares	2352	846,72
30702070	Tensor da fascia lata (tensor fascia lata) - transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares	2352	846,72
30702089	Trapézio (trapezius)	1920	691,20
30701201	Transplante cutâneo sem microanastomose, ilha neurovascular	2041	734,76
30701210	Transplante miocutâneo com microanastomose	7768	2796,48
	TRANSPLANTES MUSCULARES (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES) (30703000)		
30703018	Bíceps femoral (biceps femoris)	1920	691,20
30703026	Extensor comum dos dedos (extensor digitorum longus)	1120	403,20
30703034	Extensor próprio do dedo gordo (extensor hallucis longus)	1048	377,28
30703042	Flexor curto plantar (flexor digitorum brevis)	1784	642,24
30703050	Grande dorsal (latissimus dorsi) - transplantes musculares com microanastomoses vasculares	1920	691,20
30703069	Grande peitoral (pectoralis major)	1920	691,20
30703077	Músculo pédio (extensor digitorum brevis)	1920	691,20
30703085	Os músculos latissimus dorsi, gracilis, rectus femoris, tensor fascia lata, flexor digitorum brevis, quando transplantados com sua inervação e praticada a microneurorrafia com finalidade de restaurar função e sensibilidade, serão considerados retalhos neu	311	111,96
30703093	Outros transplantes musculares	1920	691,20



30703107	Primeiro radial externo (extensor carpi radialis longus)	1920	691,20
30703115	Reto anterior (rectus femoris)	2352	846,72
30703123	Reto interno (gracilis) - transplantes musculares com microanastomoses vasculares	2352	846,72
30703131	Sartório (sartorius)	2352	846,72
30703140	Semimembranoso (semimembranosus)	2352	846,72
30703158	Semitendinoso (semitendinosus)	2352	846,72
30703166	Serrato maior (serratus) - transplantes musculares com microanastomoses vasculares	2352	846,72
30703174	Supinador longo (brachioradialis)	1920	691,20
30703182	Tensor da fascia lata (tensor fascia lata) - transplantes musculares com microanastomoses vasculares	2352	846,72
TRANSPLANTES OSSEOS VASCULARIZADOS E OSTEOMUSCULOCUTÂNEOS VASCULARIZADOS (30704006)			
30704014	Costela	2352	846,72
30704022	Iliaco	2352	846,72
30704030	Osteocutâneo de iliaco	2352	846,72
30704049	Osteocutâneos de costela	2584	930,24
30704057	Osteomusculocutâneo de costela	2584	930,24
30704065	Outros transplantes ósseos e osteomusculocutâneos	2584	930,24
30704073	Perônio ou fíbula	2584	930,24
30704081	Transplante ósseo vascularizado (microanastomose)	2584	930,24
MICROCIRURGIA NAS GRANDES RECONSTRUÇÕES DE CABEÇA E PESCOÇO E NA ABLAÇÃO DE TUMORES AO NÍVEL DOS MEMBROS (COM MICROANASTOMOSES VASCULARES) (30705002)			
30705010	Autotransplante de dois retalhos musculares combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo	2584	930,24
30705029	Autotransplante de dois retalhos cutâneos combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular	2584	930,24
30705037	Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a um muscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular	2584	930,24
30705045	Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a retalho osteomuscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular	2584	930,24
30705053	Autotransplante de epíplon	2584	930,24
30705061	Autotransplante de outros retalhos, isolados entre si, e associados mediante um único pedículo vascular comuns aos retalhos	2584	930,24
30705070	Autotransplante de três retalhos, um cutâneo separado, combinado a outros dois retalhos musculares isolados e associados, ligados por um único pedículo vascular	2584	930,24
30705100	Reimplante de segmentos distais do membro superior, com ressecção segmentar	2584	930,24
REIMPLANTES E REVASCULARIZAÇÕES DOS MEMBROS (30706009)			
30706017	Reimplante do membro inferior do nível médio proximal da perna até a coxa	2584	930,24
30706025	Reimplante do membro inferior do pé até o terço médio da perna	2584	930,24
30706033	Reimplante do membro superior, do nível médio do antebraço até o ombro	2584	930,24
TRANSPLANTES DE DEDOS DO PÉ PARA MÃO (30707005)			
30707013	Transplante articular de metatarsofalângica para a mão	2584	930,24
30707021	Transplante de 2º pododáctilo para mão	2584	930,24
30707030	Transplante de dedos do pé para a mão	2584	930,24
30707048	Transplante do 2º pododáctilo para o polegar	2584	930,24
30707056	Transplante do hallux para polegar	2584	930,24
30707064	Transplante de dois pododáctilos para a mão	2584	930,24
TRAÇÃO (30709008)			
30709016	Instalação de halo craniano	138	49,68
30709024	Tração cutânea	32	11,52
30709032	Tração transesquelética (por membro)	64	23,04
RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE (30710006)			
30710014	Retirada de fios ou pinos metálicos transósseos	176	63,36
30710022	Retirada de fios, pinos, parafusos ou hastes metálicas intra-ósseas	176	63,36
30710030	Retirada de placas	200	72,00
30710049	Retirada de próteses de substituição de pequenas articulações	400	144
30710057	Retirada de fixadores externos	176	63,36
IMOBILIZAÇÕES PROVISÓRIAS - TALAS GESSADAS (30711002)			
30711010	Imobilizações não-gessadas (qualquer segmento)	16	5,76
30711029	Imobilização de membro inferior	32	11,52
30711037	Imobilização de membro superior	16	5,76
APARELHOS GESSADOS (30712009)			
30712017	Axilo-palmar ou pendente	32	11,52
30712025	Bota com ou sem salto	32	11,52
30712033	Colar	32	11,52
30712041	Colete	48	17,28
30712050	Cruro-podálico	48	17,28
30712068	Dupla abdução ou Ducroquet	48	17,28
30712076	Halo-gesso	240	86,40
30712084	Inguino-maleolar	48	17,28
30712092	Luva	32	11,52
30712106	Minerva ou Risser para escoliose	100	36,00
30712114	Pelvipodálico	100	36,00
30712122	Spica-gessada	84	30,24
30712130	Tipo Velpeau	48	17,28
30712149	Tóraco-braquial	100	36,00
OUTROS PROCEDIMENTOS/PUNÇÕES (30713005)			
30713021	Biópsia óssea	84	30,24
30713030	Biópsias percutânea sinovial ou de tecidos moles	84	30,24
30713048	Enxertos em outras pseudartroses	680	244,8
30713064	Manipulação articular sob anestesia geral	176	63,36
30713072	Retirada de enxerto ósseo	176	63,36
30713137	Punção articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração) - orientada ou não por método de imagem	64	23,04
30713145	Punção extra-articular diagnóstica ou terapêutica (infiltração/agulhamento seco) - orientada ou não por método de imagem	64	23,04
30713153	Artroscopia para diagnóstico com ou sem biópsia sinovial	845	304,20
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (30714001)			
30714010	Corpo estranho intra-articular - tratamento cirúrgico	200	72,00
30714028	Corpo estranho intra-ósseo - tratamento cirúrgico	200	72,00
30714036	Corpo estranho intramuscular - tratamento cirúrgico	200	72,00
COLUNA VERTEBRAL (30715008)			
30715016	Artrodese da coluna com instrumentação por segmento	1216	437,76
30715024	Artrodese de coluna via anterior ou pósterio lateral - tratamento cirúrgico	1216	437,76
30715032	Biópsia da coluna	344	123,84
30715040	Biópsia de corpo vertebral com agulha	176	63,36
30715059	Cirurgia de coluna por via endoscópica	1432	515,52
30715067	Cordotomia - mielotomia	1216	437,76
30715075	Costela cervical - tratamento cirúrgico	768	276,48
30715083	Derivação lombar externa	400	144
30715091	Descompressão medular e/ou cauda equina	1048	377,28
30715105	Dorso curvo / escoliose / giba costal - tratamento cirúrgico	1432	515,52
30715113	Espondilolistese - tratamento cirúrgico	1120	403,2
30715121	Fratura de coluna - tratamento conservador	138	49,68
30715130	Fratura do cóccix - redução incruenta	138	49,68
30715148	Fratura do cóccix - tratamento cirúrgico	680	244,8
30715156	Fratura e/ou luxação de coluna vertebral - redução incruenta	344	123,84
30715164	Fraturas ou fratura-luxação de coluna - tratamento cirúrgico	816	293,76
30715172	Hemivértebra - ressecção via anterior ou posterior - tratamento cirúrgico	872	313,92
30715180	Hérnia de disco tóraco-lombar - tratamento cirúrgico	1048	377,28
30715199	Laminectomia ou laminotomia	1048	377,28
30715210	Osteomielite de coluna - tratamento cirúrgico	768	276,48
30715229	Osteotomia de coluna vertebral - tratamento cirúrgico	816	293,76
30715237	Outras afecções da coluna - tratamento incruento	176	63,36
30715245	Pseudartrose de coluna - tratamento cirúrgico	1048	377,28
30715253	Punção líquórica	84	30,24
30715261	Retirada de corpo estranho - tratamento cirúrgico	768	276,48
30715270	Retirada de material de síntese - tratamento cirúrgico	736	264,96



30715288	Substituição de corpo vertebral	1216	437,76
30715296	Tração cervical transesquelética	768	276,48
30715300	Tratamento cirúrgico da cifose infantil	1568	564,48
30715318	Tratamento cirúrgico da lesão traumática raquimedular	1568	564,48
30715326	Tratamento cirúrgico das malformações craniovertebrais	1216	437,76
30715334	Tratamento cirúrgico do disrafismo espinhal	1216	437,76
30715342	Tratamento conservador do traumatismo raquimedular (por dia)	200	72,00
30715350	Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas,iringomielia, parasitoses)	2840	1022,4
30715369	Tratamento microcirúrgico do canal vertebral estreito por segmento	1048	377,28
30715377	Tratamento pré-natal dos disrafismos espinhais	872	313,92
30715385	Tumor ósseo vertebral - ressecção com substituição com ou sem instrumentação - tratamento cirúrgico	1216	437,76
30715393	Hérnia de disco cervical - tratamento cirúrgico	1352	486,72
	ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL E CINTURA ESCAPULAR (30717000)		
30717019	Artrodese ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	768	276,48
30717027	Artroplastia escápulo umeral com implante - tratamento cirúrgico	1120	403,2
30717035	Artrotomia glenoumeral - tratamento cirúrgico	400	144,00
30717043	Biópsia cirúrgica da cintura escapular	200	72,00
30717051	Deformidade (doença) Sprengel - tratamento cirúrgico	736	264,96
30717060	Desarticulação ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	872	313,92
30717078	Escápula em ressalto - tratamento cirúrgico	520	187,20
30717086	Fratura de cintura escapular - tratamento conservador	116	41,76
30717094	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - redução incruenta - em articulação escápulo-umeral e cintura escapular	138	49,68
30717108	Fraturas e/ou luxações e/ou avulsões - tratamento cirúrgico - em articulação escápulo-umeral e cintura escapular	680	244,80
30717116	Luxações crônicas inveteradas e recidivantes - tratamento cirúrgico - em articulação escápulo-umeral e cintura escapular	816	293,76
30717124	Osteomielite ao nível da cintura escapular - tratamento cirúrgico	480	172,80
30717132	Pseudartroses e/ou osteotomias da cintura escapular - tratamento cirúrgico	816	293,76
30717140	Ressecção parcial ou total de clavícula - tratamento cirúrgico	736	264,96
30717159	Revisão cirúrgica de prótese de ombro	1432	515,52
30717167	Transferências musculares ao nível do ombro - tratamento cirúrgico	680	244,80
	BRAÇO (30718007)		
30718015	Amputação ao nível do braço - tratamento cirúrgico	736	264,96
30718023	Biópsia cirúrgica do úmero	344	123,84
30718031	Fixador externo dinâmico com ou sem alongamento - tratamento cirúrgico	768	276,48
30718040	Fratura (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta	176	63,36
30718058	Fratura (incluindo descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	816	293,76
30718066	Fratura de úmero - tratamento conservador	116	41,76
30718074	Fraturas e pseudartroses - fixador externo - tratamento cirúrgico	520	187,2
30718082	Osteomielite de úmero - tratamento cirúrgico	736	264,96
30718090	Pseudartroses, osteotomias, alongamentos/encurtamentos - tratamento cirúrgico	872	313,92
	COTOVELO (30719003)		
30719011	Artrodese - tratamento cirúrgico	768	276,48
30719020	Artroplastia com implante - tratamento cirúrgico	768	276,48
30719038	Artroplastias sem implante - tratamento cirúrgico	400	144
30719046	Artrotomia de cotovelo - tratamento cirúrgico	344	123,84
30719054	Biópsia cirúrgica de cotovelo	176	63,36
30719062	Desarticulação ao nível do cotovelo - tratamento cirúrgico	768	276,48
30719070	Fratura de cotovelo - tratamento conservador	88	31,68
30719089	Fraturas / pseudartroses / artroses / com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	520	187,2
30719097	Fraturas e ou luxações - redução incruenta	240	86,4
30719100	Fraturas e ou luxações - tratamento cirúrgico	680	244,8
30719119	Lesões ligamentares - redução incruenta	138	49,68
30719127	Tendinites, sinovites e artrites - tratamento cirúrgico	264	95,04
30719135	Artrodiastase - tratamento cirúrgico com fixador externo	680	244,8
	ANTEBRAÇO (30720001)		
30720010	Abaixamento miotendinoso no antebraço	400	144,00
30720028	Alongamento dos ossos do antebraço com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	680	244,8
30720036	Amputação ao nível do antebraço - tratamento cirúrgico	768	276,48
30720044	Biópsia cirúrgica do antebraço	176	63,36
30720052	Contratura isquêmica de Volkmann - tratamento cirúrgico	736	264,96
30720060	Correção de deformidade adquirida de antebraço com fixador externo	400	144,00
30720079	Encurtamento segmentar dos ossos do antebraço com osteossíntese - tratamento cirúrgico	400	144,00
30720087	Fratura do antebraço - tratamento conservador	111	39,96
30720095	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário cotovelo-punho) - tratamento cirúrgico	480	172,80
30720109	Fratura e/ou luxações (incluindo descolamento epifisário) - redução incruenta	240	86,40
30720117	Fratura viciosamente consolidada de antebraço - tratamento cirúrgico	680	244,8
30720125	Osteomielite dos ossos do antebraço - tratamento cirúrgico	344	123,84
30720133	Pseudartroses e ou osteotomias - tratamento cirúrgico	680	244,8
30720141	Ressecção da cabeça do rádio e/ ou da extremidade distal ulna - tratamento cirúrgico	296	106,56
30720150	Ressecção do processo estilóide do rádio - tratamento cirúrgico	296	106,56
30720168	Sinostose rádio-ulnar - tratamento cirúrgico	400	144,00
30720176	Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo - antebraço	400	144,00
	PUNHO (30721008)		
30721016	Agnesia de rádio (centralização da ulna no carpo)	872	313,92
30721024	Alongamento do rádio/ulna - tratamento cirúrgico	768	276,48
30721032	Artrodese entre os ossos do carpo	296	106,56
30721040	Artrodese - fixador externo	400	144,00
30721059	Artrodese rádio-cárpica ou do punho	680	244,80
30721067	Artroplastia do punho (com implante) - tratamento cirúrgico	816	293,76
30721075	Artroplastia para ossos do carpo (com implante) - tratamento cirúrgico	768	276,48
30721083	Artrotomia - tratamento cirúrgico - punho	200	72,00
30721091	Biópsia cirúrgica de punho	176	63,36
30721105	Coto de amputação punho e antebraço - revisão	200	72,00
30721113	Desarticulação do punho - tratamento cirúrgico	480	172,8
30721121	Encurtamento rádio/ulnar	768	276,48
30721130	Fratura de punho - tratamento conservador	88	31,68
30721148	Fratura de osso do carpo - redução cirúrgica	296	106,56
30721156	Fratura do carpo - redução incruenta	100	36,00
30721164	Fraturas - fixador externo	400	144,00
30721172	Fraturas do carpo - tratamento conservador	138	49,68
30721180	Fraturas e/ou luxações do punho - redução incruenta	240	86,4
30721199	Fraturas e/ou luxações do punho - tratamento cirúrgico	480	172,8
30721202	Luxação do carpo - redução incruenta	84	30,24
30721210	Pseudartroses - tratamento cirúrgico	560	201,6
30721229	Ressecção de osso do carpo - tratamento cirúrgico	344	123,84
30721237	Reparação ligamentar do carpo	344	123,84
30721245	Sinovectomia de punho - tratamento cirúrgico	344	123,84
30721253	Transposição do rádio para ulna	872	313,92
	MAO (30722004)		
30722012	Abscesso de mão e dedos - tenossinovites / espaços palmares / dorsais e comissurais - tratamento cirúrgico	138	49,68
30722039	Abscessos de dedo (drenagem) - tratamento cirúrgico	84	30,24
30722047	Alongamento/transporte ósseo com fixador externo	320	115,20
30722055	Alongamentos tendinosos de mão	296	106,56
30722063	Amputação ao nível dos metacarpianos - tratamento cirúrgico	344	123,84
30722071	Amputação de dedo (cada) - tratamento cirúrgico	176	63,36
30722080	Amputação transmetacarpiana	344	123,84
30722098	Amputação transmetacarpiana com transposição de dedo	400	144,00
30722101	Aponevrose palmar (ressecção) - tratamento cirúrgico	344	123,84
30722110	Artrodese interfalangeana / metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	296	106,56



30722128	Artroplastia com implante na mão (MF e IF) múltipla	952	342,72
30722136	Artroplastia com implante na mão (MF ou IF)	952	342,72
30722144	Artroplastia interfalangeana / metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	680	244,8
30722152	Artrotomia ao nível da mão - tratamento cirúrgico	138	49,68
30722160	Biópsia cirúrgica dos ossos da mão	176	63,36
30722179	Bridas congênitas - tratamento cirúrgico	344	123,84
30722209	Capsulectomias múltiplas MF ou IF	344	123,84
30722217	Capsulectomias única MF e IF	200	72,00
30722225	Centralização da ulna (tratamento da mão torta radial)	768	276,48
30722233	Contratura isquêmica de mão - tratamento cirúrgico	400	144,00
30722241	Coto de amputação digital - revisão	176	63,36
30722250	Dedo colo de cisne - tratamento cirúrgico	344	123,84
30722268	Dedo em boteeira - tratamento cirúrgico	344	123,84
30722276	Dedo em gatilho, capsulotomia / fasciotomia - tratamento cirúrgico	200	72,00
30722284	Dedo em martelo - tratamento cirúrgico	296	106,56
30722292	Dedo em martelo - tratamento conservador	244	87,84
30722306	Enxerto ósseo (perda de substância) - tratamento cirúrgico	400	144
30722314	Exploração cirúrgica de tendão de mão	84	30,24
30722322	Falangização	872	313,92
30722330	Fixador externo em cirurgia da mão	296	106,56
30722349	Fratura de falanges - tratamento conservador	138	49,68
30722357	Fratura de Bennett - redução incruenta	32	11,52
30722365	Fratura de Bennett - tratamento cirúrgico	296	106,56
30722373	Fratura de osso da mão - tratamento conservador	88	31,68
30722381	Fratura de metacarpiano - tratamento conservador	116	41,76
30722390	Fratura/artrorese com fixador externo	200	72,00
30722403	Fraturas de falanges ou metacarpianos - redução incruenta	48	17,28
30722411	Fraturas de falanges ou metacarpianos - tratamento cirúrgico com fixação	296	106,56
30722420	Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - redução incruenta	84	30,24
30722438	Fraturas e/ou luxações de falanges (interfalangeanas) - tratamento cirúrgico	296	106,56
30722446	Fraturas e/ou luxações de metacarpianos - redução incruenta	84	30,24
30722454	Gigantismo ao nível da mão - tratamento cirúrgico	872	313,92
30722462	Lesões ligamentares agudas da mão - reparação cirúrgica	344	123,84
30722470	Lesões ligamentares crônicas da mão - reparação cirúrgica	344	123,84
30722489	Ligamentoplastia com âncora	400	144,00
30722497	Luxação metacarpofalangeana - redução incruenta	100	36,00
30722500	Luxação metacarpofalangeana - tratamento cirúrgico	200	72,00
30722519	Osteomielite ao nível da mão - tratamento cirúrgico	176	63,36
30722527	Osteossíntese de fratura de falange e metacarpeana com fixação externa	344	123,84
30722535	Osteossíntese de fratura de falange e metacarpeana com uso de miniparafuso	344	123,84
30722543	Perda de substância da mão (reparação) - tratamento cirúrgico	200	72,00
30722551	Plástica ungueal	296	106,56
30722560	Policização ou transferência digital	872	313,92
30722578	Polidactilia articulada - tratamento cirúrgico	296	106,56
30722586	Polidactilia não articulada - tratamento cirúrgico	138	49,68
30722594	Prótese (implante) para ossos do carpo	400	144,00
30722608	Pseudartrose com perda de substâncias de metacarpiano e falanges	400	144,00
30722616	Pseudartrose do escafoide - tratamento cirúrgico	736	264,96
30722624	Pseudartrose dos ossos da mão - tratamento cirúrgico	200	72,00
30722632	Reconstrução da falange com retalho homodigital	952	342,72
30722640	Reconstrução de leito ungueal	344	123,84
30722659	Reconstrução do polegar com retalho ilhado osteocutâneo antebraquial	1120	403,20
30722667	Reimplante de dois dedos da mão	2584	930,24
30722675	Reimplante do membro superior nível transmetacarpiano até o terço distal do antebraço	2584	930,24
30722683	Reimplante do polegar	2584	930,24
30722691	Reparações cutâneas com retalho ilhado antebraquial invertido	952	342,72
30722705	Ressecção 1ª fileira dos ossos do carpo	400	144,00
30722713	Ressecção de cisto sinovial	176	63,36
30722721	Retração cicatricial de mais de um dedo, sem comprometimento tendinoso - tratamento cirúrgico	320	115,2
30722730	Retração cicatricial de um dedo sem comprometimento tendinoso - tratamento cirúrgico	200	72,00
30722748	Retração cicatricial dos dedos com lesão tendínea - tratamento cirúrgico	344	123,84
30722756	Revascularização do polegar ou outro dedo	2584	930,24
30722764	Roturas do aparelho extensor de dedo - redução incruenta	48	17,28
30722772	Roturas tendino-ligamentares da mão (mais que 1) - tratamento cirúrgico	200	72,00
30722780	Sequestrectomias	84	30,24
30722799	Sindactilia de 2 dígitos - tratamento cirúrgico	344	123,84
30722802	Sindactilia múltipla - tratamento cirúrgico	768	276,48
30722810	Sinovectomia da mão (1 articulação)	138	49,68
30722829	Sinovectomia da mão (múltiplas)	344	123,84
30722845	Transposição de dedo - tratamento cirúrgico	872	313,92
30722853	Tratamento cirúrgico da polidactilia múltipla e/ou complexa	952	342,72
30722861	Tratamento cirúrgico da sindactilia múltipla com emprego de expansor - por estágio	872	313,92
30722870	Tratamento da doença de Kiembuck com transplante vascularizado	344	123,84
30722888	Tratamento da pseudoartrose do escafoide com transplante ósseo vascularizado e fixação com micro parafuso	1120	403,2
CINTURA PELVICA (30723000)			
30723019	Biópsia cirúrgica de cintura pélvica	176	63,36
30723027	Desarticulação interílio abdominal - tratamento cirúrgico	1432	515,52
30723035	Fratura da cintura pélvica - tratamento conservador	88	31,68
30723043	Fratura/luxação com fixador externo - tratamento cirúrgico	736	264,96
30723051	Fraturas e/ou luxações do anel pélvico (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico	1048	377,28
30723060	Fraturas e/ou luxações do anel pélvico - redução incruenta	100	36,00
30723078	Osteomielite ao nível da pelve - tratamento cirúrgico	736	264,96
30723086	Osteotomias / artrodeses - tratamento cirúrgico	872	313,92
ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL (30724007)			
30724015	Artrite séptica - tratamento cirúrgico - articulação coxo-femoral	520	187,2
30724023	Artrorese / fratura de acetábulo (ligamentotaxia) com fixador externo	768	276,48
30724031	Artrorese coxo-femoral em geral - tratamento cirúrgico	952	342,72
30724040	Artrodiastase de quadril	680	244,8
30724058	Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) - tratamento cirúrgico	1720	619,2
30724066	Artroplastia de quadril infectada (retirada dos componentes) - tratamento cirúrgico	952	342,72
30724074	Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) - tratamento cirúrgico	816	293,76
CINTURA PELVICA (30723000)			
30724082	Artroplastia parcial do quadril (tipo Thompson ou qualquer técnica) - tratamento cirúrgico	816	293,76
30724090	Artrotomia de quadril infectada (incisão e drenagem de artrite séptica) sem retirada de componente - tratamento cirúrgico	680	244,80
30724104	Artrotomia coxo-femoral - tratamento cirúrgico	560	201,60
30724112	Biópsia cirúrgica coxo-femoral	520	187,20
30724120	Desarticulação coxo-femoral - tratamento cirúrgico	872	313,92
30724139	Epifisiodesse com abaixamento do grande trocanter - tratamento cirúrgico	680	244,80
30724147	Epifisiolistese proximal de fêmur (fixação "in situ") - tratamento cirúrgico	736	264,96
30724155	Fratura de acetábulo (com uma ou mais abordagens) - tratamento cirúrgico	1352	486,72
30724163	Fratura de acetábulo - redução incruenta	296	106,56
30724171	Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - redução incruenta	176	63,36
30724180	Fratura e/ou luxação e/ou avulsão coxo-femoral - tratamento cirúrgico	872	313,92
30724198	Luxação congênita de quadril (redução cirúrgica e osteotomia) - tratamento cirúrgico	952	342,72
30724201	Luxação congênita de quadril (redução cirúrgica simples) - tratamento cirúrgico	768	276,48
30724210	Luxação congênita de quadril (redução incruenta com ou sem tenotomia de adutores)	680	244,80
30724228	Osteotomia - fixador externo	680	244,80
30724236	Osteotomias ao nível do colo ou região trocanteriana (Sugioka, Martin, Bombelli etc) - tratamento cirúrgico	872	313,92



30724244	Osteotomias supra-acetabulares (Chiari, Pemberton, "dial", etc) - tratamento cirúrgico	816	293,76
30724252	Punção-biópsia coxo-femoral-artrocentese	200	72,00
30724260	Reconstrução de quadril com fixador externo	680	244,8
30724279	Revisão de artroplastias de quadril com retirada de componentes e implante de prótese	1784	642,24
30724287	Tratamento de necrose avascular por foragem de estaqueamento associada à necrose microcirúrgica da cabeça femoral - tratamento cirúrgico	768	276,48
	COXA / FÊMUR (30725003)		
30725011	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo - coxa/fêmur	768	276,48
30725020	Alongamento de fêmur - tratamento cirúrgico	736	264,96
30725038	Amputação ao nível da coxa - tratamento cirúrgico	768	276,48
30725046	Biópsia cirúrgica de fêmur	200	72,00
30725054	Correção de deformidade adquirida de fêmur com fixador externo	768	276,48
30725062	Descolamento epifisário (traumático ou não) - redução incruenta	138	49,68
30725070	Descolamento epifisário (traumático ou não) - tratamento cirúrgico	872	313,92
30725089	Encurtamento de fêmur - tratamento cirúrgico	736	264,96
30725097	Epifisiodesse (por segmento) - tratamento cirúrgico	296	106,56
30725100	Fratura de fêmur - tratamento conservador	191	68,76
30725119	Fraturas de fêmur - redução incruenta	296	106,56
30725127	Fraturas de fêmur - tratamento cirúrgico	768	276,48
30725135	Fraturas, pseudartroses, correção de deformidades e alongamentos com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	768	276,48
30725143	Osteomielite de fêmur - tratamento cirúrgico	1048	377,28
30725151	Pseudartroses e/ou osteotomias - tratamento cirúrgico	1048	377,28
30725160	Tratamento cirúrgico de fraturas com fixador externo	736	264,96
	JOELHO (30726000)		
30726018	Artrite séptica - tratamento cirúrgico - joelho	520	187,20
30726026	Artrodese de joelho - tratamento cirúrgico	736	264,96
30726034	Artroplastia total de joelho com implantes - tratamento cirúrgico	1216	437,76
30726042	Artrotomia - tratamento cirúrgico - joelho	520	187,2
30726050	Biópsia cirúrgica de joelho	200	72,00
30726069	Desarticação de joelho - tratamento cirúrgico	768	276,48
30726077	Epifisites e tendinites - tratamento cirúrgico	736	264,96
30726085	Fratura de joelho - tratamento conservador	137	49,32
30726093	Fratura e/ou luxação de patela (inclusive osteocondral) - redução incruenta	138	49,68
30726107	Fratura e/ou luxação de patela - tratamento cirúrgico	560	201,6
30726115	Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho - redução incruenta	100	36,00
30726123	Fraturas e/ou luxações ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	768	276,48
30726131	Lesão aguda de ligamento colateral, associada a ligamento cruzado e menisco - tratamento cirúrgico	768	276,48
30726140	Lesões agudas e/ou luxações de meniscos (1 ou ambos) - tratamento cirúrgico	736	264,96
30726158	Lesões complexas de joelho (fratura com lesão ligamentar e meniscal) - tratamento cirúrgico	736	264,96
30726166	Lesões intrínsecas de joelho (lesões condrais, osteocondrite dissecante, plica patológica, corpos livres, artrofitose) - tratamento cirúrgico	768	276,48
30726174	Lesões ligamentares agudas - tratamento incruento	100	36,00
30726182	Lesões ligamentares agudas - tratamento cirúrgico	736	264,96
30726190	Lesões ligamentares periféricas crônicas - tratamento cirúrgico	952	342,72
30726204	Liberção lateral e facetectomias - tratamento cirúrgico	736	264,96
30726212	Meniscorerafia - tratamento cirúrgico	520	187,20
30726220	Osteotomias ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	768	276,48
30726239	Realinhamentos do aparelho extensor - tratamento cirúrgico	560	201,60
30726247	Reconstruções ligamentares do pivot central - tratamento cirúrgico	872	313,92
30726255	Revisões de artroplastia total - tratamento cirúrgico	1048	377,28
30726263	Revisões de realinhamentos do aparelho extensor - tratamento cirúrgico	872	313,92
30726271	Revisões de reconstruções intra-articulares - tratamento cirúrgico	872	313,92
30726280	Toaleta cirúrgica - correção de joelho flexo - tratamento cirúrgico	560	201,60
30726298	Transplantes homólogos ao nível do joelho - tratamento cirúrgico	872	313,92
30726301	Tratamento cirúrgico de luxações / artrodese / contraturas com fixador externo	736	264,96
	PERNA (30727006)		
30727014	Alongamento / transporte ósseo / pseudoartrose com fixador externo - perna	680	244,80
30727022	Alongamento com fixador dinâmico - tratamento cirúrgico	736	264,96
30727030	Alongamento dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	736	264,96
30727049	Amputação de perna - tratamento cirúrgico	680	244,80
30727057	Biópsia cirúrgica de tibia ou fíbula	200	72,00
30727065	Correção de deformidade adquirida de tibia com fixador externo	736	264,96
30727073	Correção de deformidades congênicas na perna com fixador externo	816	293,76
30727081	Encurtamento dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	736	264,96
30727090	Epifisiodesse de tibia/fíbula - tratamento cirúrgico	400	144,00
30727103	Fratura de osso da perna - tratamento conservador	116	41,76
30727111	Fraturas de fíbula (inclui o descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	680	244,80
30727120	Fraturas de fíbula (inclui descolamento epifisário) - redução incruenta	138	49,68
30727138	Fraturas de tibia associada ou não a fíbula (inclui descolamento epifisário) - tratamento cirúrgico	872	313,92
30727146	Fraturas de tibia e fíbula (inclui descolamento epifisário) - redução incruenta	138	49,68
30727154	Osteomielite dos ossos da perna - tratamento cirúrgico	400	144,00
30727162	Osteotomias e/ou pseudartroses - tratamento cirúrgico	872	313,92
30727170	Transposição de fíbula/tibia - tratamento cirúrgico	816	293,76
30727189	Tratamento cirúrgico de fraturas de tibia com fixador externo	400	144,00
	TORNOZELO (30728002)		
30728010	Amputação ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	680	244,80
30728029	Artrite ou osteoartrite - tratamento cirúrgico	400	144,00
30728037	Artrodese (com ou sem alongamento simultâneo) com fixador externo	816	293,76
30728045	Artrodese ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	816	293,76
30728053	Artroplastia de tornozelo (com implante) - tratamento cirúrgico	952	342,72
30728061	Artrorrise do tornozelo - tratamento cirúrgico	736	264,96
30728070	Artrotomia de tornozelo - tratamento cirúrgico	480	172,8
30728088	Biópsia cirúrgica do tornozelo	200	72,00
30728096	Fratura de tornozelo - tratamento conservador	88	31,68
30728100	Fraturas / pseudartroses / artroses ao nível do tornozelo com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	768	276,48
30728118	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - redução incruenta	138	49,68
30728126	Fraturas e/ou luxações ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	816	293,76
30728134	Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratamento incruento	138	49,68
30728142	Lesões ligamentares agudas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	816	293,76
30728150	Lesões ligamentares crônicas ao nível do tornozelo - tratamento cirúrgico	680	244,80
30728169	Osteocondrite de tornozelo - tratamento cirúrgico	560	201,60
30728177	Pseudartroses ou osteotomias - tratamento cirúrgico	768	276,48
	PE (30729009)		
30729017	Amputação ao nível do pé - tratamento cirúrgico	680	244,80
30729025	Amputação/desarticação de pododáctilos (por segmento) - tratamento cirúrgico	296	106,56
30729033	Artrite ou osteoartrite dos ossos do pé (inclui osteomielite) - tratamento cirúrgico	200	72,00
30729041	Artrodese de tarso e/ou médio pé - tratamento cirúrgico	736	264,96
30729050	Artrodese metatarso - falângica ou interfalângica - tratamento cirúrgico	400	144,00
30729068	Biópsia cirúrgica dos ossos do pé	176	63,36
30729084	Correção de deformidades do pé com fixador externo dinâmico - tratamento cirúrgico	400	144,00
30729092	Correção de pé torto congênito com fixador externo	400	144,00
30729106	Deformidade dos dedos - tratamento cirúrgico	200	72,00
30729114	Exérese ungueal	84	30,24
30729122	Fasciotomia ou ressecção de fascia plantar - tratamento cirúrgico	296	106,56
30729130	Fratura de osso do pé - tratamento conservador	88	31,68
30729149	Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - redução incruenta	100	36,00
30729157	Fratura e/ou luxações do pé (exceto antepé) - tratamento cirúrgico	400	144,00
30729165	Fraturas e/ou luxações do antepé - redução incruenta	84	30,24
30729173	Fraturas e/ou luxações do antepé - tratamento cirúrgico	320	115,20
30729181	Hallux valgus (um pé) - tratamento cirúrgico	520	187,20



30729190	Osteotomia ou pseudartrose do tarso e médio pé - tratamento cirúrgico	480	172,80
30729203	Osteotomia ou pseudartrose dos metatarsos/falanges - tratamento cirúrgico	440	158,40
30729211	Osteotomias / fraturas com fixador externo	368	132,48
30729220	Pé plano/pé cavo/coalisão tarsal - tratamento cirúrgico	736	264,96
30729238	Pé torto congênito (um pé) - tratamento cirúrgico	768	276,48
30729246	Ressecção de osso do pé - tratamento cirúrgico	368	132,48
30729254	Retração cicatricial dos dedos	344	123,84
30729262	Rotura do tendão de Aquiles - tratamento incruento	100	36,00
30729270	Rotura do tendão de Aquiles - tratamento cirúrgico	400	144,00
30729289	Tratamento cirúrgico da sindactilia complexa e /ou múltipla	872	313,92
30729297	Tratamento cirúrgico da sindactilia simples	400	144,00
30729300	Tratamento cirúrgico de gigantismo	952	342,72
30729319	Tratamento cirúrgico de linfedema ao nível do pé	872	313,92
30729327	Tratamento cirúrgico de polidactilia múltipla e/ou complexa	952	342,72
30729335	Tratamento cirúrgico de polidactilia simples	200	72,00
30729343	Tratamento cirúrgico do mal perforante plantar	952	342,72
	MUSCULOS E FASCIAS (30730007)		
30730015	Alongamento	100	36,00
30730023	Biópsia de músculo	84	30,24
30730031	Desbridamento cirúrgico de feridas ou extremidades	176	63,36
30730040	Desinserção ou miotomia	200	72,00
30730058	Dissecção muscular	200	72,00
30730066	Drenagem cirúrgica do psoas	344	123,84
30730074	Fasciotomia	296	106,56
30730082	Fasciotomia - por compartimento	176	63,36
30730090	Fasciotomias (descompressivas)	296	106,56
30730104	Fasciotomias acima do punho	296	106,56
30730112	Miorrafias	200	72,00
30730120	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes moles - acompanhamento 1ª aplicação	2116	761,76
30730139	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes moles - acompanhamento reaplicações	1676	603,36
30730155	Transposição muscular	296	106,56
	TENDÕES, BURSAS E SINÓVIAS (30731003)		
30731011	Abertura de bainha tendinosa - tratamento cirúrgico	200	72,00
30731020	Biópsias cirúrgicas de tendões, bursas e sinóvias	176	63,36
30731038	Bursectomia - tratamento cirúrgico	200	72,00
30731046	Cisto sinovial - tratamento cirúrgico	176	63,36
30731054	Encurtamento de tendão - tratamento cirúrgico	200	72,00
30731062	Sinovectomia - tratamento cirúrgico	344	123,84
30731070	Tenoartroplastia para ossos do carpo	400	144,00
30731089	Tenodese	344	123,84
30731097	Tenólise no túnel osteofibroso	400	144,00
30731100	Tenólise/tendonese - tratamento cirúrgico	296	106,56
30731119	Tenoplastia / enxerto de tendão - tratamento cirúrgico	400	144,00
30731127	Tenoplastia de tendão em outras regiões	296	106,56
30731135	Tenorrafia múltipla em outras regiões	296	106,56
30731143	Tenorrafia no túnel osteofibroso - mais de 2 dígitos	400	144,00
30731151	Tenorrafia no túnel osteofibroso até 2 dígitos	296	106,56
30731160	Tenorrafia única em outras regiões	200	72,00
30731178	Tenossinovectomia de mão ou punho	296	106,56
30731186	Tenossinovites estenosantes - tratamento cirúrgico	100	36,00
30731194	Tenossinovites infecciosas - drenagem	176	63,36
30731208	Tenotomia	344	123,84
30731216	Transposição de mais de 1 tendão - tratamento cirúrgico	400	144,00
30731224	Transposição única de tendão	296	106,56
30731232	Tumores de tendão ou sinovial - tratamento cirúrgico	200	72,00
	OSSOS (30732000)		
30732018	Curetagem ou ressecção em bloco de tumor com reconstrução e enxerto vascularizado	1432	515,52
30732026	Enxerto ósseo	768	276,48
30732034	Ressecção da lesão com cimentação e osteosíntese	872	313,92
30732050	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes ósseas - acompanhamento 1ª aplicação	2116	761,76
30732069	Terapia por ondas de choque extracorpórea em partes ósseas - acompanhamento reaplicações	1676	603,36
30732085	Tumor ósseo (ressecção com substituição)	872	313,92
30732093	Tumor ósseo (ressecção e artrodese)	816	293,76
30732107	Tumor ósseo (ressecção e cimento)	816	293,76
30732115	Tumor ósseo (ressecção e enxerto)	1048	377,28
30732123	Tumor ósseo (ressecção segmentar)	736	264,96
30732131	Tumor ósseo (ressecção simples)	736	264,96
	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPIOS DE JOELHO (30733006)		
30733014	Sinovectomia total	1455	523,80
30733022	Sinovectomia parcial ou subtotal	1133	407,88
30733030	Condroplastia (com remoção de corpos livres)	1133	407,88
30733049	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia	1877	675,72
30733057	Menissectomia - um menisco	1133	407,88
30733065	Reparo ou sutura de um menisco	1877	675,72
30733073	Reconstrução, retencionamento ou reforço do ligamento cruzado anterior ou posterior	1877	675,72
30733081	Fratura com redução e/ou estabilização da superfície articular - um compartimento	1455	523,80
30733090	Tratamento cirúrgico da artrofibrose	1688	607,68
30733103	Instabilidade femoro-patelar, release lateral da patela, retencionamento, reforço ou reconstrução do ligamento patelo-femoral medial de joelho	1877	675,72
	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPIOS DE TORNOZELO (30734002)		
30734010	Sinovectomia total	1455	523,80
30734029	Sinovectomia parcial ou subtotal	1133	407,88
30734037	Condroplastia (com remoção de corpos livres)	1133	407,88
30734045	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e ou plastia (enxertia)	1877	675,72
30734053	Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento	1877	675,72
30734061	Fraturas - redução e estabilização de cada superfície	1455	523,80
	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPIOS DE OMBRO (30735009)		
30735017	Sinovectomia total	1455	523,80
30735025	Sinovectomia parcial ou subtotal	1133	407,88
30735033	Acromioplastia	1455	523,80
30735041	Lesão labral	1877	675,72
30735050	Luxação gleno-umeral	1877	675,72
30735068	Ruptura do manguito rotador	1877	675,72
30735076	Instabilidade multidirecional	1877	675,72
30735084	Ressecção lateral da clavícula	1455	523,80
30735092	Tenotomia da porção longa do bíceps	1455	523,80
	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPIOS DE COTOVELO (30736005)		
30736013	Sinovectomia total	1455	523,80
30736021	Sinovectomia parcial ou subtotal	1133	407,88
30736030	Condroplastia (com remoção de corpos livres)	1133	407,88
30736048	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia (enxertia)	1455	523,80
30736056	Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento	1455	523,80
30736064	Fraturas: redução e estabilização para cada superfície	1322	475,92
	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPIOS DE PUNHO E TÚNEL DO CARPO (30737001)		
30737010	Sinovectomia total	1455	523,80
30737028	Sinovectomia parcial ou subtotal	1133	407,88
30737036	Condroplastia (com remoção de corpos livres)	1133	407,88
30737044	Osteocondroplastia - estabilização, ressecção e/ou plastia (enxertia) - procedimento videoartroscópico de punho e túnel do carpo	1877	675,72
30737052	Reconstrução, retencionamento ou reforço de ligamento ou reparo de cartilagem triangular	1877	675,72



30737060	Fraturas - redução e estabilização de cada superfície	1455	523,80
30737079	Túnel do carpo - descompressão	1455	523,80
	PROCEDIMENTOS VIDEOARTROSCÓPIOS DE COXOFEMURAL (30738008)		
30738016	Sinovectomia total	1877	675,72
30738024	Sinovectomia parcial e/ou remoção de corpos livres	1455	523,80
30738032	Desbridamento do labrum ou ligamento redondo com ou sem condroplastia	1877	675,72
30738040	Tratamento do impacto femoro-acetabular	2666	959,76
30738059	Condroplastia com sutura labral	2177	783,72
	SISTEMA RESPIRATORIO E MEDIASTINO (30800005)		
	TRAQUEIA (30801001)		
30801010	Colocação de órtese traqueal, traqueobrônquica ou brônquica, por via endoscópica (tubo de silicone ou metálico)	736	264,96
30801028	Colocação de prótese traqueal ou traqueobrônquica (qualquer via)	1568	564,48
30801036	Fechamento de fistula tráqueo-cutânea	872	313,92
30801044	Punção traqueal	176	63,36
30801052	Ressecção carinal (traqueobrônquica)	1920	691,20
30801060	Ressecção de tumor traqueal	1720	619,20
30801079	Traqueoplastia (qualquer via)	1720	619,20
30801087	Traqueorrafia (qualquer via)	344	123,84
30801095	Traqueostomia	264	95,04
30801109	Traqueostomia com colocação de órtese traqueal ou traqueobrônquica por via cervical	816	293,76
30801117	Traqueostomia mediastinal	1432	515,52
30801133	Plastia de traqueostoma	296	106,56
30801141	Traqueotomia ou fechamento cirúrgico	240	86,40
30801150	Troca de prótese tráqueo-esofágica	200	72,00
30801168	Ressecção de tumor traqueal por videotoracoscopia	2580	928,80
30801176	Traqueorrafia por videotoracoscopia	516	185,76
	BRÔNQUIOS (30802008)		
30802016	Broncoplastia e/ou arterioplastia	1568	564,48
30802024	Broncotomia e/ou broncorrafia	1432	515,52
30802032	Colocação de molde brônquico por toracotomia	1432	515,52
30802040	Broncoplastia e/ou arterioplastia por videotoracoscopia	2352	846,72
30802059	Broncotomia e/ou broncorrafia por videotoracoscopia	2148	773,28
	PULMAO (30803004)		
30803012	Bulectomia unilateral	1432	515,52
30803020	Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral (qualquer técnica)	1720	619,20
30803039	Cisto pulmonar congênito - tratamento cirúrgico	1568	564,48
30803047	Correção de fistula bronco-pleural (qualquer técnica)	1568	564,48
30803055	Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar	768	276,48
30803063	Embolectomia pulmonar	2584	930,24
30803071	Lobectomia por malformação pulmonar	1568	564,48
30803080	Lobectomia pulmonar	1568	564,48
30803098	Metastasectomia pulmonar unilateral (qualquer técnica)	1352	486,72
30803101	Pneumonectomia	1568	564,48
30803110	Pneumonectomia de totalização	1720	619,20
30803128	Pneumorrafia	816	293,76
30803136	Pneumostomia (cavernostomia) com costectomia e estoma cutâneo-cavitário	1352	486,72
30803144	Posicionamento de agulhas radiativas por toracotomia (braquiterapia)	768	276,48
30803152	Segmentectomia (qualquer técnica)	952	342,72
30803160	Tromboendarterectomia pulmonar	3500	1260
30803179	Bulectomia unilateral por videotoracoscopia	2148	773,28
30803187	Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral por videotoracoscopia	2580	928,80
30803195	Correção de fistula bronco-pleural por videotoracoscopia	2352	846,72
30803209	Drenagem tubular aberta de cavidade pulmonar por videotoracoscopia	1152	414,72
30803217	Lobectomia pulmonar por videotoracoscopia	2352	846,72
30803225	Metastasectomia pulmonar unilateral por videotoracoscopia	2028	730,08
30803233	Segmentectomia por videotoracoscopia	1428	514,08
	PLEURA (30804000)		
30804019	Biópsia percutânea de pleura por agulha	200	72,00
30804027	Descorticação pulmonar	1216	437,76
30804035	Pleurectomia	952	342,72
30804043	Pleurodese (qualquer técnica)	560	201,60
30804051	Pleuroscopia	816	293,76
30804060	Pleurostomia (aberta)	480	172,80
30804086	Punção pleural	176	63,36
30804094	Repleção de cavidade pleural com solução de antibiótico para tratamento de empiema	400	144,00
30804108	Ressecção de tumor da pleura localizado	1216	437,76
30804116	Retirada de dreno tubular torácico (colocado em outro serviço)	84	30,24
30804124	Tenda pleural	680	244,80
30804132	Toracostomia com drenagem pleural fechada	440	158,40
30804140	Tratamento operatório da hemorragia intrapleural	1216	437,76
30804159	Descorticação pulmonar por videotoracoscopia	1824	656,64
30804167	Pleurectomia por videotoracoscopia	1428	514,08
30804175	Pleurodese por vídeo	840	302,40
30804183	Pleuroscopia por vídeo	1224	440,64
30804191	Ressecção de tumor da pleura localizado por vídeo	1824	656,64
30804205	Tenda pleural por vídeo	1020	367,20
30804213	Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por vídeo	1824	656,64
	MEDIASTINO (30805007)		
30805015	Ressecção de bócio intratorácico	768	276,48
30805023	Biópsia de linfonodos pré-escalênicos ou do confluente venoso	344	123,84
30805031	Biópsia de tumor do mediastino (qualquer via)	400	144,00
30805040	Cisto ou duplicação brônquica ou esofágica - tratamento cirúrgico	1568	564,48
30805074	Ligadura de artérias brônquicas por toracotomia para controle de hemoptise	1216	437,76
30805082	Ligadura de ducto-torácico (qualquer via)	1216	437,76
30805090	Linfadenectomia mediastinal	1120	403,20
30805104	Mediastinoscopia, via cervical	816	293,76
30805112	Mediastinotomia (via paraesternal, transesternal, cervical)	952	342,72
30805120	Mediastinotomia extrapleural por via posterior	952	342,72
30805139	Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica (qualquer técnica)	1352	486,72
30805147	Ressecção de tumor de mediastino	1568	564,48
30805155	Timectomia (qualquer via)	1432	515,52
30805163	Tratamento da mediastinite (qualquer via)	1720	619,20
30805171	Vagotomia troncular terapêutica por toracotomia	1216	437,76
30805180	Biópsia de tumor do mediastino por vídeo	600	216,00
30805198	Cisto ou duplicação brônquica ou esofágica - tratamento cirúrgico por vídeo	2352	846,72
30805201	Ligadura de artérias brônquicas para controle de hemoptise por vídeo	1824	656,64
30805210	Ligadura de ducto-torácico por vídeo	1824	656,64
30805228	Linfadenectomia mediastinal por vídeo	1680	604,80
30805236	Mediastinoscopia, via cervical por vídeo	1224	440,64
30805244	Mediastinotomia extrapleural por via posterior por vídeo	1428	514,08
30805252	Pericardiotomia com abertura pleuro-pericárdica por vídeo	2028	730,08
30805260	Ressecção de tumor de mediastino por vídeo	2352	846,72
30805279	Timectomia por vídeo	2148	773,28
30805287	Tratamento da mediastinite por vídeo	2580	928,80
30805295	Retirada de corpo estranho do mediastino	1322	475,92
	DIAFRAGMA (30806003)		
30806011	Abscesso subfrênico - tratamento cirúrgico	768	276,48
30806020	Eventração diafragmática - tratamento cirúrgico	1432	515,52

30806038	Hérnia diafragmática - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)	1784	642,24
30806046	Implante de marca-passo diafragmático definitivo	1216	437,76
30806054	Hérnia diafragmática - tratamento cirúrgico por vídeo	2676	963,36
	SISTEMA CARDIO-CIRCULATORIO (30900000)		
	DEFEITOS CARDÍACOS CONGENITOS (30901006)		
30901014	Ampliação (anel valvar, grandes vasos, átrio, ventrículo)	1720	619,20
30901022	Canal arterial persistente - correção cirúrgica	1216	437,76
30901030	Coarctação da aorta - correção cirúrgica	1352	486,72
30901049	Confecção de bandagem da artéria pulmonar	1352	486,72
30901057	Correção cirúrgica da comunicação interatrial	1568	564,48
30901065	Correção cirúrgica da comunicação interventricular	1720	619,20
30901073	Correção de cardiopatia congênita + cirurgia valvar	2840	1022,40
30901081	Correção de cardiopatia congênita + revascularização do miocárdio	3140	1130,40
30901090	Redirecionamento do fluxo sanguíneo (com anastomose direta, retalho, tubo) - em defeitos cardíacos congênitos	3500	1260,00
30901103	Ressecção (infundíbulo, septo, membranas, bandas) - em defeitos cardíacos congênitos	1568	564,48
30901111	Transposições (vasos, câmaras) - em defeitos cardíacos congênitos	3800	1368,00
	VALVOPATIAS (30902002)		
30902010	Ampliação do anel valvar	3140	1130,40
30902029	Cirurgia multivalvar	3500	1260,00
30902037	Comissurotomia valvar	2584	930,24
30902045	Plastia valvar	3140	1130,40
30902053	Troca valvar	2840	1022,40
	CORONARIOPATIAS (30903009)		
30903017	Aneurismectomia de VE	3140	1130,40
30903025	Revascularização do miocárdio	3140	1130,40
30903033	Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar	3500	1260,00
30903041	Ventriculectomia parcial - em coronariopatias	3140	1130,40
	MARCAPASSO (30904005)		
30904013	Cárdio-estimulação transesofágica (CETE), terapêutica ou diagnóstica	100	36,00
30904021	Implante de desfibrilador interno, placas e eletrodos	1784	642,24
30904064	Implante de estimulador cardíaco artificial multissítio	1784	642,24
30904080	Instalação de marca-passo epimiocárdio temporário	400	144,00
30904099	Implante de marca-passo temporário à beira do leito	368	132,48
30904102	Recolocação de eletrodo / gerador com ou sem troca de unidades	816	293,76
30904110	Retirada do sistema (não aplicável na troca do gerador)	736	264,96
30904129	Troca de gerador	400	144,00
30904137	Implante de marca-passo monocameral (gerador + eletrodo atrial ou ventricular)	816	293,76
30904145	Implante de marca-passo bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular)	1216	437,76
30904153	Remoção de cabo-eletrodo de marcapasso e/ou cárdio-desfibrilador implantável com auxílio de dilatador mecânico, laser ou radiofrequência	1988	715,68
	OUTROS PROCEDIMENTOS (30905001)		
30905010	Colocação de balão intra-aórtico	320	115,20
30905028	Colocação de stent na aorta sem CEC	1120	403,20
30905036	Instalação do circuito de circulação extracorpórea convencional	736	264,96
30905044	Instalação do circuito de circulação extracorpórea em crianças de baixo peso (10 kg)	736	264,96
30905052	Derivação cavo-atrial	1432	515,52
30905060	Perfusionista	736	264,96
	CIRURGIA ARTERIAL (30906008)		
30906016	Aneurisma de aorta abdominal infra-renal	1568	564,48
30906024	Aneurisma de aorta abdominal supra-renal	1720	619,20
30906032	Aneurisma de aorta-torácica	3140	1130,40
30906040	Aneurisma de artérias viscerais	1048	377,28
30906059	Aneurisma de axilar, femoral, poplíteo	1432	515,52
30906067	Aneurisma de carótida, subclávia, ilíaca	1432	515,52
30906075	Aneurismas - outros	1432	515,52
30906083	Aneurismas torácicos ou tóraco-abdominais	3500	1260,00
30906113	Angioplastia transluminal transoperatória - por artéria	680	244,80
30906121	Artéria hipogástrica - unilateral - qualquer técnica	1216	437,76
30906130	Artéria mesentérica inferior - qualquer técnica	1048	377,28
30906148	Artéria mesentérica superior - qualquer técnica	1720	619,20
30906156	Artéria renal bilateral revascularização	1568	564,48
30906164	Cateterismo da artéria radial - para PAM	100	36,00
30906172	Correção das dissecções da aorta	3500	1260,00
30906180	Endarterectomia aorto-iliaca	872	313,92
30906199	Endarterectomia carotídea - cada segmento arterial tratado	1568	564,48
30906202	Endarterectomia ilíaco-femoral	768	276,48
30906210	Ligadura de carótida ou ramos	768	276,48
30906229	Ponte aorto-bifemoral	1720	619,20
30906237	Ponte aorto-biiliaca	1568	564,48
30906245	Ponte aorto-femoral - unilateral	1120	403,20
30906253	Ponte aorto-iliaca - unilateral	1048	377,28
30906261	Ponte axilo-bifemoral	1048	377,28
30906270	Ponte axilo-femoral	1048	377,28
30906288	Ponte distal	1568	564,48
30906296	Ponte fêmoro poplíteo proximal	1048	377,28
30906300	Ponte fêmoro-femoral cruzada	1048	377,28
30906318	Ponte fêmoro-femoral ipsilateral	1048	377,28
30906326	Ponte subclávio bifemoral	1120	403,20
30906334	Ponte subclávio femoral	1120	403,20
30906342	Pontes aorto-cervicais ou endarterectomias dos troncos supra-aórticos	1784	642,24
30906350	Pontes transcervicais - qualquer tipo	1352	486,72
30906377	Preparo de veia autóloga para remendos vasculares	200	72,00
30906385	Arterioplastia da femoral profunda (profundoplastia)	736	264,96
30906393	Reoperação de aorta abdominal	1720	619,20
30906407	Retirada de enxerto infectado em posição não aórtica	1432	515,52
30906415	Revascularização aorto-femoral - unilateral	1120	403,20
30906423	Revascularização arterial de membro superior	1352	486,72
30906431	Tratamento cirúrgico da isquemia cerebral	2352	846,72
30906440	Tratamento cirúrgico de síndrome vertebro basilar	1432	515,52
30906458	Tratamento cirúrgico de tumor carotídeo	1352	486,72
30906466	Tronco celiaco - qualquer técnica	1720	619,20
	CIRURGIA VENOSA (30907004)		
30907012	Cirurgia de restauração venosa com pontes em cavidades	1568	564,48
30907020	Cirurgia de restauração venosa com pontes nos membros	1568	564,48
30907039	Cura cirúrgica da impotência coeundi venosa	1120	403,20
30907047	Cura cirúrgica de hipertensão portal - qualquer tipo	1568	564,48
30907063	Escleroterapia de veias - por sessão	64	23,04
30907071	Fulguração de telangiectasias (por grupo)	32	11,52
30907080	Implante de filtro de veia cava	768	276,48
30907098	Interrupção cirúrgica veia cava inferior	680	244,80
30907101	Tratamento cirúrgico de varizes com lipodermatoesclerose ou úlcera (um membro)	1120	403,20
30907110	Trombectomia venosa	1568	564,48
30907128	Valvuloplastia ou interposição de segmento valvulado venoso	1568	564,48
30907136	Varizes - tratamento cirúrgico de dois membros	1120	403,20
30907144	Varizes - tratamento cirúrgico de um membro	680	244,80
30907152	Varizes - ressecção de colaterais com anestesia local em consultório / ambulatório	240	86,40
	FISTULAS ARTERIOVENOSAS CONGENITAS OU ADQUIRIDAS (30908000)		
30908019	Fístula aorto-cava, reno-cava ou ilíio-iliaca	1568	564,48
30908027	Fístula arteriovenosa - com enxerto	816	293,76

30908035	Fístula arteriovenosa cervical ou cefálica extracraniana	1432	515,52
30908043	Fístula arteriovenosa congênita - reintervenção	736	264,96
30908051	Fístula arteriovenosa congênita - correção cirúrgica radical	1432	515,52
30908060	Fístula arteriovenosa congênita para redução de fluxo	1048	377,28
30908078	Fístula arteriovenosa direta	296	106,56
30908086	Fístula arteriovenosa dos grandes vasos intratorácicos	1568	564,48
30908094	Fístula arteriovenosa dos membros	1048	377,28
30908108	Tromboemblectomia de fístula arteriovenosa	320	115,20
	HEMODIALISE CURTA E LONGA PERMANÊNCIA (30909007)		
30909023	Hemodíalise contínua (12h)	264	95,04
30909031	Hemodíalise crônica (por sessão)	522	187,92
30909139	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodíalise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 4 horas ou fração	264	95,04
30909147	Hemodepuração de casos agudos (sessão hemodíalise, hemofiltração, hemodiafiltração isolada, plasmaferese ou hemoperfusão) - até 12 horas	366	131,76
	CIRURGIA VASCULAR DE URGÊNCIA (30910005)		
30910013	Aneurisma roto ou trombosado de aorta abdominal abaixo da artéria renal	1720	619,20
30910021	Aneurismas rotos ou trombosados - outros	1216	437,76
30910030	Aneurismas rotos ou trombosados de aorta abdominal acima da artéria renal	1920	691,20
30910048	Aneurismas rotos ou trombosados de artérias viscerais	1216	437,76
30910056	Aneurismas rotos ou trombosados de axilar, femoral, poplítea	1216	437,76
30910064	Aneurismas rotos ou trombosados de carótida, subclávia, ilíaca	1216	437,76
30910072	Aneurismas rotos ou trombosados torácicos ou tóraco-abdominais	3500	1260,00
30910080	Embolectomia ou tromboemblectomia arterial	1048	377,28
30910099	Exploração vascular em traumas de outros segmentos	1048	377,28
30910102	Exploração vascular em traumas torácicos e abdominais	1568	564,48
30910110	Lesões vasculares cervicais e cervico-torácicas	1720	619,20
30910129	Lesões vasculares de membro inferior ou superior - unilateral	1048	377,28
30910137	Lesões vasculares intra-abdominais	1568	564,48
30910145	Lesões vasculares traumáticas intratorácicas	1720	619,20
	HEMODINÂMICA-CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS) (30911001)		
30911010	Avaliação da viabilidade miocárdica por cateter	320	115,20
30911028	Avaliação fisiológica da gravidade de obstruções (cateter ou guia)	320	115,20
30911036	Biópsia endomiocárdica	344	123,84
30911044	Cateterismo cardíaco D e/ou E com ou sem cinecoronariografia / cineangiografia com avaliação de reatividade vascular pulmonar ou teste de sobrecarga hemodinâmica	680	244,80
30911052	Cateterismo cardíaco D e/ou E com estudo cineangiográfico e de revascularização cirúrgica do miocárdio	816	293,76
30911060	Cateterismo cardíaco direito com estudo angiográfico da artéria pulmonar	320	115,20
30911079	Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia e ventriculografia	680	244,80
30911087	Cateterismo cardíaco E e/ou D com cineangiocoronariografia, ventriculografia e estudo angiográfico da aorta e/ou ramos tóraco-abdominais e/ou membros	736	264,96
30911095	Cateterismo E e estudo cineangiográfico da aorta e/ou seus ramos	320	115,20
30911109	Cateterização cardíaca E por via transeptal	320	115,20
30911125	Estudo hemodinâmico das cardiopatias congênitas estruturalmente complexas (menos: CIA, CIV, PCA, Co, AO, estenose aórtica e pulmonar isoladas)	680	244,80
30911133	Estudo hemodinâmico de cardiopatias congênitas e/ou valvopatias com ou sem cinecoronariografia ou oximetria	560	201,60
30911141	Estudo ultrassonográfico intravascular e/ou cavitário do coração	680	244,80
	HEMODINÂMICA-CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA (PROCEDIMENTOS TERAPÊUTICOS) (30912008)		
30912024	Angioplastia transluminal da aorta ou ramos ou da artéria pulmonar e ramos (por vaso)	816	293,76
30912032	Angioplastia transluminal percutânea de múltiplos vasos, com implante de stent	1784	642,24
30912040	Angioplastia transluminal percutânea por balão (1 vaso)	816	293,76
30912059	Atrioseptostomia por balão	320	115,20
30912067	Atrioseptostomia por lâmina	1216	437,76
30912075	Emboloterapia	1216	437,76
30912083	Colocação de cateter intracavitário para monitorização hemodinâmica	368	132,48
30912091	Implante de prótese intravascular na aorta/pulmonar ou ramos com ou sem angioplastia	1352	486,72
30912105	Implante de stent coronário com ou sem angioplastia por balão concomitante (1 vaso)	1352	486,72
30912113	Infusão seletiva intravascular de enzimas trombolíticas	816	293,76
30912121	Oclusão percutânea de "shunts" intracardiacos	1568	564,48
30912130	Oclusão percutânea de fístula e/ou conexões sistêmico pulmonares	1216	437,76
30912148	Oclusão percutânea do canal arterial	1216	437,76
30912156	Punção saco pericárdico com introdução de cateter multipolar no espaço pericárdico	320	115,20
30912164	Punção transeptal com introdução de cateter multipolar nas câmaras esquerdas e/ou veias pulmonares	344	123,84
30912172	Radiação ou antiproliferação intracoronária	1352	486,72
30912180	Recanalização arterial no IAM - angioplastia primária - com implante de stent com ou sem suporte circulatório (balão intra-órtico)	2352	846,72
30912199	Recanalização mecânica do IAM (angioplastia primária com balão)	1352	486,72
30912202	Redução miocárdica por infusão seletiva de drogas	1352	486,72
30912210	Retirada percutânea de corpos estranhos vasculares	680	244,80
30912229	Revascularização transmiocárdica percutânea	1352	486,72
30912237	Tratamento percutâneo do aneurisma/dissecção da aorta	1352	486,72
30912245	Valvoplastia percutânea por via arterial ou venosa	816	293,76
30912253	Valvoplastia percutânea por via transeptal	1352	486,72
30912261	Angioplastia transluminal percutânea de bifurcação e de tronco com implante de stent	1920	691,20
30912270	Ateromectomia rotacional, direcional, extracional ou uso de laser coronariano com ou sem angioplastia por balão, com ou sem implante de stent	1920	691,20
	ACESSOS VASCULARES (30913004)		
30913012	Implante de cateter venoso central por punção, para NPP, QT, Hemodepuração ou para infusão de soros/drogas	264	95,04
30913020	Instalação de cateter para monitorização hemodinâmica à beira do leito (Swan-Ganz)	100	36,00
30913047	Instalação de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada (toracotomia)	1120	403,20
30913055	Manutenção de circuito para assistência mecânica circulatória prolongada - período de 6 horas	320	115,20
30913071	Dissecção de vaso umbilical com colocação de cateter	100	36,00
30913080	Dissecção de veia em RN ou lactente	200	72,00
30913098	Dissecção de veia com colocação cateter venoso	138	49,68
30913101	Implante cirúrgico de cateter de longa permanência para NPP, QT ou para Hemodepuração	444	159,84
30913128	Retirada cirúrgica de cateter de longa permanência para NPP, QT ou para Hemodepuração	366	131,76
30913144	Confecção de fístula AV para hemodíalise	444	159,84
30913152	Retirada/desativação de fístula AV para hemodíalise	444	159,84
	CIRURGIA LINFÁTICA (30914000)		
30914019	Anastomose linfovenosa	1048	377,28
30914027	Doença de Hodgkin - estadiamento cirúrgico	768	276,48
30914043	Linfadenectomia inguinal ou ilíaca	952	342,72
30914051	Linfadenectomia cervical	1352	486,72
30914060	Linfadenectomia pélvica	1120	403,20
30914078	Linfadenectomia retroperitoneal	1352	486,72
30914086	Linfangioplastia	1048	377,28
30914094	Linfedema - ressecção total	1432	515,52
30914108	Linfedema genital - ressecção	736	264,96
30914116	Marsupialização de linfocèle	816	293,76
30914124	Punção biópsia ganglionar	32	11,52
30914132	Linfedema - ressecção parcial	1048	377,28
30914140	Linfadenectomia pélvica laparoscópica	2594	933,84
30914159	Linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica	3459	1245,24
30914167	Marsupialização laparoscópica de linfocèle	2242	807,12
	PERICARDIO (30915007)		
30915015	Correção cirúrgica das arritmias	1216	437,76
30915023	Drenagem do pericárdio	400	144,00
30915031	Pericardiocentese	320	115,20
30915040	Pericardiotomia / Pericardiectomia	816	293,76
30915058	Drenagem do pericárdio por vídeo	600	216,00
30915066	Pericardiotomia / Pericardiectomia por vídeo	1224	440,64
	HIPOTERMIA (30916003)		
30916011	Hipotermia profunda com ou sem parada circulatória total	1120	403,20
	MIOCARDIO (30917000)		
30917018	Biópsia do miocárdio	736	264,96
30917026	Cardiomioplastia	3140	1130,40
30917034	Cardiotomia (ferimento, corpo estranho, exploração)	1216	437,76
30917042	Retirada de tumores intracardiacos	2584	930,24
	ELETROFISIOLOGIA CARDÍACA INVASIVA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA (30918006)		
30918081	Ablação percutânea por cateter para tratamento de arritmias cardíacas complexas (fibrilhação atrial, taquicardia ventricular com modificação de cicatriz, taquicardias atriais macrorrentantes com modificação de cicatriz), por energia de radiofrequência.	3944	1419,84
30918049	Ablação percutânea por cateter para tratamento de arritmias cardíacas por energia de radiofrequência.	1720	619,20
30918049	Avaliação do limiar de desfibrilação ventricular	344	123,84
30918014	Estudo eletrofisiológico cardíaco com ou sem sensibilização farmacológica	944	339,84
30918022	Mapeamento de gatilhos ou substratos arritmogênicos por técnica eletrofisiológica com ou sem provas farmacológicas	1048	377,28
30918030	Mapeamento eletroanatômico tridimensional	680	244,80
30918057	Punção saco pericárdico com introdução de cateter multipolar no espaço pericárdico	444	159,84
30918065	Punção transeptal com introdução de cateter multipolar nas câmaras esquerdas e/ou veias pulmonares	477	171,72



	SISTEMA DIGESTIVO E ANEXOS (31000002)		
	ESOFAGO (31001009)		
31001017	Atresia de esôfago com fístula traqueal - tratamento cirúrgico	1920	691,20
31001025	Atresia de esôfago sem fístula (dupla estomia) - tratamento cirúrgico	1216	437,76
31001033	Autotransplante com microcirurgia	1920	691,20
31001041	Esofagectomia distal com toracotomia	1216	437,76
31001050	Esofagectomia distal sem toracotomia	1216	437,76
31001068	Esofagoplastia (coloplastia)	2352	846,72
31001076	Esofagoplastia (gastroplastia)	1920	691,20
31001084	Estenose de esôfago - tratamento cirúrgico via torácica	1216	437,76
31001092	Faringo-laríngeo-esofagectomia total com ou sem toracotomia	1920	691,20
31001106	Fístula traqueal-esofágica - tratamento cirúrgico via cervical	1120	403,20
31001114	Fístula traqueal-esofágica - tratamento cirúrgico via torácica	1216	437,76
31001149	Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica	1120	403,20
31001157	Ressecção do esôfago cervical e/ou torácico e transplante com microcirurgia	1920	691,20
31001165	Substituição esofágica - cólon ou tubo gástrico	2352	846,72
31001173	Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas	872	313,92
31001181	Tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago	952	342,72
31001190	Tunelização esofágica	768	276,48
31001203	Esofagorrafia cervical	1120	403,20
31001211	Esofagorrafia torácica	1120	403,20
31001220	Esofagostomia	952	342,72
31001238	Tratamento cirúrgico do divertículo esofágico	1120	403,20
31001246	Tratamento cirúrgico do divertículo faringoesofágico	1120	403,20
31001254	Esofagectomia subtotal com linfadenectomia com ou sem toracotomia	1784	642,24
31001262	Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato)	952	342,72
31001270	Reconstrução do esôfago cervical e torácico com transplante segmentar de intestino	3500	1260,00
31001289	Reconstrução do esôfago cervical ou torácico, com transplante de intestino	3500	1260,00
31001297	Dissecção do esôfago torácico (qualquer técnica)	1120	403,20
31001300	Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia	3785	1362,60
31001319	Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia	3276	1179,36
31001327	Tratamento cirúrgico das varizes esofágicas por videolaparoscopia	2658	956,88
31001335	Tratamento cirúrgico conservador do megaesôfago por videolaparoscopia	2738	985,68
31001343	Esofagorrafia torácica por videotoracoscopia	2874	1034,64
31001351	Tratamento cirúrgico do divertículo esofágico por videotoracoscopia	2874	1034,64
31001360	Refluxo gastroesofágico - tratamento cirúrgico (Hérnia de hiato) por videolaparoscopia	2471	889,56
	ESTOMAGO (31002005)		
31002013	Colocação de banda gástrica	952	342,72
31002021	Conversão de anastomose gastrojejunal (qualquer técnica)	952	342,72
31002030	Degastrogastrectomia com vagotomia	1216	437,76
31002048	Degastrogastrectomia sem vagotomia	872	313,92
31002056	Gastrostomia confecção / fechamento	400	144,00
31002064	Gastrectomia parcial com linfadenectomia	1216	437,76
31002072	Gastrectomia parcial com vagotomia	872	313,92
31002080	Gastrectomia parcial sem vagotomia	872	313,92
31002099	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal com toracotomia	1432	515,52
31002102	Gastrectomia polar superior com reconstrução jejunal sem toracotomia	1216	437,76
31002110	Gastrectomia total com linfadenectomia	1432	515,52
31002129	Gastrectomia total via abdominal	1216	437,76
31002137	Gastroenteroanastomose	680	244,80
31002145	Gastrotomia	400	144,00
31002153	Gastrotomia com sutura de varizes	1352	486,72
31002161	Gastrotomia para retirada de CE ou lesão isolada	736	264,96
31002170	Gastrotomia para qualquer finalidade	400	144,00
31002188	Membrana antral - tratamento cirúrgico	768	276,48
31002196	Piloroplastia	680	244,80
31002218	Gastroplastia para obesidade mórbida - qualquer técnica	1352	486,72
31002242	Tratamento cirúrgico das varizes gástricas	1048	377,28
31002250	Vagotomia com operação de drenagem	768	276,48
31002269	Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia (operação de drenagem)	768	276,48
31002277	Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica proximal	768	276,48
31002285	Colocação de banda gástrica por videolaparoscopia	2471	889,56
31002293	Conversão de anastomose gastrojejunal por videolaparoscopia	2471	889,56
31002307	Gastrectomia parcial com linfadenectomia por videolaparoscopia	3412	1228,32
31002315	Gastrectomia parcial com vagotomia por videolaparoscopia	2335	840,60
31002323	Gastrectomia parcial sem vagotomia por videolaparoscopia	2335	840,60
31002331	Gastrectomia total com linfadenectomia por videolaparoscopia	3412	1228,32
31002340	Gastrectomia total via abdominal por videolaparoscopia	3276	1179,36
31002358	Gastroenteroanastomose por videolaparoscopia	1898	683,28
31002366	Gastrotomia para retirada de CE ou lesão isolada por videolaparoscopia	1978	712,08
31002374	Piloroplastia por videolaparoscopia	1978	712,08
31002390	Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia	3412	1228,32
31002404	Vagotomia gástrica proximal ou superseletiva com duodenoplastia (operação de drenagem) por videolaparoscopia	2146	772,56
31002412	Vagotomia superseletiva ou vagotomia gástrica proximal por videolaparoscopia	2146	772,56
	INTESTINOS (31003001)		
31003010	Amputação abdômino-perineal do reto (completa)	1352	486,72
31003028	Amputação do reto por procidência	520	187,20
31003036	Anomalia anorretal - correção via sagital posterior	1216	437,76
31003044	Anomalia anorretal - tratamento cirúrgico via abdômino-perineal	1352	486,72
31003052	Anomalia anorretal - tratamento cirúrgico via perineal	1048	377,28
31003060	Anorretomiectomia	952	342,72
31003079	Apendicectomia	736	264,96
31003087	Apple-Peel - tratamento cirúrgico	1568	564,48
31003095	Atresia de cólon - tratamento cirúrgico	1120	403,20
31003109	Atresia de duodeno - tratamento cirúrgico	1432	515,52
31003117	Atresia jejunal distal ou ileal - tratamento cirúrgico	1120	403,20
31003125	Atresia jejunal proximal - tratamento cirúrgico	1432	515,52
31003133	Cirurgia de abaixamento (qualquer técnica)	1352	486,72
31003141	Cirurgia de acesso posterior	1322	475,92
31003150	Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico	768	276,48
31003168	Colectomia parcial com colostomia	1120	403,20
31003176	Colectomia parcial sem colostomia	1048	377,28
31003184	Colectomia total com íleo-retro-anastomose	1352	486,72
31003192	Colectomia total com ileostomia	1216	437,76
31003206	Colocação de sonda enteral	84	30,24
31003214	Colostomia ou enterostomia	736	264,96
31003230	Colotomia e colorrafia	736	264,96
31003249	Distorção de volvo por laparotomia	736	264,96
31003257	Distorção de volvo por via endoscópica	800	288,00
31003265	Divertículo de Meckel - exérese	768	276,48
31003273	Duplicação do tubo digestivo - tratamento cirúrgico	816	293,76
31003281	Enterectomia segmentar	768	276,48
31003290	Entero-anastomose (qualquer segmento)	736	264,96
31003303	Enterocolite necrotizante - tratamento cirúrgico	1120	403,20
31003311	Enteropexia (qualquer segmento)	736	264,96
31003320	Enterotomia e/ou enterorrafia de qualquer segmento (por sutura ou ressecção)	736	264,96
31003338	Esporão retal - ressecção	344	123,84
31003346	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior - procedimento cirúrgico	1120	403,20



31003354	Esvaziamento pélvico total - procedimento cirurgico	1352	486,72
31003362	Fecaloma - remoção manual	84	30,24
31003370	Fechamento de colostomia ou enterostomia	816	293,76
31003389	Fixação do reto por via abdominal	736	264,96
31003397	Ileo meconial - tratamento cirúrgico	1120	403,20
31003427	Invaginação intestinal - ressecção	768	276,48
31003435	Invaginação intestinal sem ressecção - tratamento cirúrgico	736	264,96
31003451	Má-rotação intestinal - tratamento cirúrgico	1120	403,20
31003460	Megacólon congênito - tratamento cirúrgico	1352	486,72
31003478	Membrana duodenal - tratamento cirúrgico	1432	515,52
31003486	Pâncreas anular - tratamento cirúrgico	1432	515,52
31003494	Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico	768	276,48
31003508	Piloromiotomia	680	244,80
31003516	Procidência do reto - redução manual	84	30,24
31003524	Proctocolectomia total	1784	642,24
31003532	Proctocolectomia total com reservatório ileal	1920	691,20
31003540	Ressecção total de intestino delgado	872	313,92
31003559	Retossigmoidectomia abdominal	1352	486,72
31003567	Tumor anorretal - ressecção anorretal, tratamento cirúrgico	400	144,00
31003575	Amputação abdômino-perineal do reto (completa) por videolaparoscopia	3412	1228,32
31003583	Apendicectomia por videolaparoscopia	1888	679,68
31003591	Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia	3412	1228,32
31003605	Cisto mesentérico - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	1960	705,60
31003613	Colectomia parcial com colostomia por videolaparoscopia	3276	1179,36
31003621	Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia	2839	1022,04
31003630	Colectomia total com íleo-retro-anastomose por videolaparoscopia	3459	1245,24
31003648	Colectomia total com ileostomia por videolaparoscopia	3412	1228,32
31003656	Distorção de volvo por videolaparoscopia	1978	712,08
31003664	Divertículo de Meckel - exérese por videolaparoscopia	2074	746,64
31003672	Enterectomia segmentar por videolaparoscopia	2146	772,56
31003680	Entero-anastomose (qualquer segmento) por videolaparoscopia	2074	746,64
31003699	Enteropexia (qualquer segmento) por videolaparoscopia	1792	645,12
31003702	Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia	3649	1313,64
31003710	Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia	4870	1753,20
31003729	Fixação do reto por via abdominal por videolaparoscopia	1792	645,12
31003737	Megacólon congênito - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	3412	1228,32
31003745	Pâncreas anular - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	3412	1228,32
31003753	Perfuração duodenal ou delgado - tratamento cirúrgico por videolaparoscopia	2146	772,56
31003761	Piloromiotomia por videolaparoscopia	2074	746,64
31003770	Proctocolectomia total com reservatório ileal por videolaparoscopia	5102	1836,72
31003788	Proctocolectomia total por videolaparoscopia	4217	1518,12
31003796	Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia	3412	1228,32
31004016	ANUS (31004008)		
31004016	Abscesso anorretal - drenagem	176	63,36
31004024	Abscesso isquio-retal - drenagem	264	95,04
31004032	Cerclagem anal	200	72,00
31004040	Corpo estranho do reto - retirada	176	63,36
31004059	Criptectomia (única ou múltipla)	84	30,24
31004067	Dilatação digital ou instrumental do ânus e/ou do reto	84	30,24
31004075	Esfínteroplastia anal (qualquer técnica)	520	187,2
31004083	Estenose anal - tratamento cirúrgico (qualquer técnica)	400	144,00
31004091	Excisão de plicoma	84	30,24
31004105	Fissurectomia com ou sem esfínterotomia	200	72,00
31004113	Fístula reto-vaginal e fístula anal em ferradura - tratamento cirúrgico via perineal	952	342,72
31004121	Fistulectomia anal em dois tempos	400	144,00
31004130	Fistulectomia anal em ferradura	680	244,80
31004148	Fistulectomia anal em um tempo	400	144,00
31004156	Fistulectomia anorretal com abaixamento mucoso	680	244,8
31004164	Fistulectomia perineal	296	106,56
31004172	Hemorróidas - fotocoagulação com raio infravermelho (por sessão)	84	30,24
31004180	Hemorróidas - ligadura elástica (por sessão)	84	30,24
31004199	Hemorróidas - tratamento esclerosante (por sessão)	84	30,24
31004202	Hemorroidectomia aberta ou fechada, com ou sem esfínterotomia, sem grampeador	400	144,00
31004210	Laceração anorretal - tratamento cirúrgico por via perineal	400	144,00
31004229	Lesão anal - eletrocauterização	84	30,24
31004237	Papilectomia (única ou múltipla)	130	46,80
31004245	Pólipo retal - ressecção endoanal	200	72,00
31004253	Prolapso retal - esclerose (por sessão)	84	30,24
31004261	Prolapso retal - tratamento cirúrgico perineal	400	144,00
31004270	Reconstituição de esfínter anal por plástica muscular (qualquer técnica)	1352	486,72
31004288	Reconstrução total anoperineal	1352	486,72
31004300	Tratamento cirúrgico de retocele (colpoperineoplastia posterior)	520	187,2
31004318	Trombose hemorroidária - exérese	84	30,24
31004326	Prurido anal - tratamento cirúrgico	400	144,00
31004334	Esfínterotomia - ânus	84	30,24
31004342	Anopexia mecânica com grampeador	777	279,72
31005012	FIGADO E VIAS BILIARES (31005004)		
31005012	Abscesso hepático - drenagem cirúrgica (até 3 fragmentos)	560	201,60
31005020	Alcoolização percutânea dirigida de tumor hepático	560	201,60
31005039	Anastomose biliodigestiva intra-hepática	1568	564,48
31005047	Atresia de vias biliares - tratamento cirúrgico	2352	846,72
31005063	Biópsia hepática por laparotomia (até 3 fragmentos)	400	144,00
31005071	Biópsia hepática transparietal (até 3 fragmentos)	200	72,00
31005080	Laparotomia para implantação cirúrgica de cateter arterial visceral para quimioterapia	872	313,92
31005098	Cisto de colédoco - tratamento cirúrgico	1133	407,88
31005101	Colecistectomia com colangiografia	872	313,92
31005110	Colecistectomia com fístula biliodigestiva	1048	377,28
31005128	Colecistectomia sem colangiografia	816	293,76
31005136	Colecistojejunostomia	872	313,92
31005144	Colecistostomia	680	244,8
31005152	Colédoco ou hepático-jejunostomia (qualquer técnica)	872	313,92
31005160	Colédoco ou hepaticoplastia	1120	403,20
31005179	Colédoco-duodenostomia	872	313,92
31005187	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia	768	276,48
31005195	Coledocoscopia intra-operatória	200	72,00
31005209	Derivação porto sistêmica	1568	564,48
31005217	Desconexão ázigos - portal com esplenectomia	1216	437,76
31005225	Desconexão ázigos - portal sem esplenectomia	1048	377,28
31005233	Desvascularização hepática	816	293,76
31005241	Drenagem biliar trans-hepática	768	276,48
31005250	Enucleação de metástases hepáticas	768	276,48
31005268	Enucleação de metástases, por metástase	296	106,56
31005276	Hepatorrafia	560	201,6
31005284	Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares	1568	564,48
31005292	Lobectomia hepática direita	1432	515,52
31005306	Lobectomia hepática esquerda	872	313,92
31005314	Papilotomia transduodenal	952	342,72
31005322	Punção hepática para drenagem de abscessos	400	144



31005330	Radioablação / termoablação de tumores hepáticos	680	244,8
31005357	Ressecção de cisto hepático com hepatectomia	872	313,92
31005365	Ressecção de cisto hepático sem hepatectomia	768	276,48
31005373	Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar com hepatectomia	1784	642,24
31005381	Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar sem hepatectomia	872	313,92
31005390	Segmentectomia hepática	1352	486,72
31005403	Sequestrectomia hepática	1216	437,76
31005420	Tratamento cirúrgico de estenose cicatricial das vias biliares	1120	403,2
31005438	Trisegmentectomias	1920	691,2
31005446	Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia	872	313,92
31005454	Abscesso hepático - drenagem cirúrgica por videolaparoscopia	1389	500,04
31005462	Alcoolização percutânea dirigida de tumor hepático por videolaparoscopia	1389	500,04
31005470	Colecistectomia com colangiografia por videolaparoscopia	1960	705,6
31005489	Colecistectomia com fistula biliodigestiva por videolaparoscopia	2687	967,32
31005497	Colecistectomia sem colangiografia por videolaparoscopia	1841	662,76
31005500	Colecistojejunostomia por videolaparoscopia	2056	740,16
31005519	Colecistostomia por videolaparoscopia	1525	549,00
31005527	Colédoco ou hepático-jejunostomia por videolaparoscopia	2192	789,12
31005535	Colédoco-duodenostomia por videolaparoscopia	2192	789,12
31005543	Coledocotomia ou coledocostomia com colecistectomia por videolaparoscopia	1913	688,68
31005551	Coledocotomia ou coledocostomia sem colecistectomia por videolaparoscopia	1841	662,76
31005560	Desconexão ázigos - portal com esplenectomia por videolaparoscopia	3412	1228,32
31005578	Desconexão ázigos - portal sem esplenectomia por videolaparoscopia	2839	1022,04
31005586	Enucleação de metástase hepáticas por videolaparoscopia	2056	740,16
31005594	Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares por videolaparoscopia	4217	1518,12
31005608	Hepatorrafia por videolaparoscopia	1389	500,04
31005616	Lobectomia hepática direita por videolaparoscopia	3785	1362,6
31005624	Lobectomia hepática esquerda por videolaparoscopia	2471	889,56
31005632	Punção hepática para drenagem de abscessos por videolaparoscopia	1000	360,00
31005640	Radioablação / termoablação de tumores hepáticos por videolaparoscopia	1525	549,00
31005659	Ressecção de cisto hepático com hepatectomia por videolaparoscopia	2471	889,56
31005667	Ressecção de cisto hepático sem hepatectomia por videolaparoscopia	1913	688,68
31005675	Biópsia hepática por videolaparoscopia	1389	500,04
31005683	Biópsia hepática por laparotomia (acima de 3 fragmentos)	944	339,84
31005691	Biópsia hepática transparietal (acima de 3 fragmentos)	444	159,84
	PÂNCREAS (31006000)		
31006019	Biópsia de pâncreas por laparotomia	736	264,96
31006027	Biópsia de pâncreas por punção dirigida	296	106,56
31006035	Enucleação de tumores pancreáticos	872	313,92
31006043	Hipoglicemia - tratamento cirúrgico (pancreatotomia parcial ou total)	2584	930,24
31006051	Pancreatectomia corpo caudal com preservação do baço	1568	564,48
31006060	Pancreatectomia parcial ou sequestrectomia	1216	437,76
31006078	Pancreato-duodenectomia com linfadenectomia	1784	642,24
31006086	Pancreato-enterostomia	872	313,92
31006094	Pancreatografia	736	264,96
31006108	Pseudocisto pâncreas - drenagem externa (qualquer técnica)	768	276,48
31006116	Pseudocisto pâncreas - drenagem interna (qualquer técnica)	872	313,92
31006159	Biópsia de pâncreas por videolaparoscopia	1745	628,20
31006167	Enucleação de tumores pancreáticos por videolaparoscopia	2056	740,16
31006175	Pseudocisto pâncreas - drenagem externa por videolaparoscopia	1960	705,60
31006183	Pseudocisto pâncreas - drenagem interna por videolaparoscopia	2471	889,56
	BAÇO (31007007)		
31007015	Biópsia esplênica	296	106,56
31007023	Esplenectomia parcial	1216	437,76
31007031	Esplenectomia total	768	276,48
31007040	Esplenorrafia	560	201,60
31007058	Esplenectomia parcial por videolaparoscopia	3323	1196,28
31007066	Esplenectomia total por videolaparoscopia	2335	840,60
31007074	Esplenorrafia por videolaparoscopia	1469	528,84
	PERITÔNIO (31008003)		
31008011	Díálise peritoneal intermitente - agudo ou crônico (por sessão)	264	95,04
31008020	Díálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) 9 dias - treinamento	2336	840,96
31008038	Díálise peritoneal ambulatorial contínua (CAPD) por mês/paciente	7021	2527,56
31008046	Díálise peritoneal automática (APD) - tratamento (agudo ou crônico)	264	95,04
31008054	Epiploplastia	344	123,84
31008062	Implante de cateter peritoneal	200	72,00
31008070	Instalação de cateter Tenckhoff	264	95,04
31008097	Retirada de cateter Tenckhoff	264	95,04
31008100	Epiploplastia por videolaparoscopia	1040	374,40
31008119	Díálise peritoneal automática por mês (agudo ou crônico)	1555	559,80
	ABDOME, PAREDE E CAVIDADE (31009000)		
31009018	Abscesso perineal - drenagem cirúrgica	84	30,24
31009026	Biópsia de parede abdominal	1202	432,72
31009042	Cisto sacro-coccígeo - tratamento cirúrgico	1136	408,96
31009050	Diástase dos retos-abdominais - tratamento cirúrgico	904	325,44
31009069	Hérnia inguinal encarcerada em RN ou lactente - tratamento cirúrgico	1467	528,12
31009077	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada	736	264,96
31009085	Herniorrafia crural - unilateral	736	264,96
31009093	Herniorrafia epigástrica	344	123,84
31009107	Herniorrafia incisional	520	187,20
31009115	Herniorrafia inguinal - unilateral	480	172,80
31009123	Herniorrafia inguinal no RN ou lactente	680	244,80
31009131	Herniorrafia lombar	520	187,20
31009140	Herniorrafia recidivante	680	244,80
31009158	Herniorrafia sem ressecção intestinal encarcerada	680	244,80
31009166	Herniorrafia umbilical	320	115,20
31009174	Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão	520	187,20
31009204	Neuroblastoma abdominal - exérese	1720	619,20
31009220	Onfalocel/gastrosquise em 1 tempo ou primeiro tempo ou prótese - tratamento cirúrgico	2352	846,72
31009239	Onfalocel/gastrosquise - segundo tempo - tratamento cirúrgico	1120	403,20
31009247	Paracentese abdominal	176	63,36
31009255	Reconstrução da parede abdominal com retalho muscular ou miocutâneo	1120	403,20
31009263	Reparação de outras hérnias (inclui herniorrafia muscular)	477	171,72
31009271	Ressecção de cisto ou fistula de úraco	400	144,00
31009280	Ressecção de cisto ou fistula ou restos do ducto onfalomesentérico	736	264,96
31009298	Ressutura da parede abdominal (por deiscência total ou evisceração)	400	144,00
31009301	Teratoma sacro-coccígeo - exérese	1568	564,48
31009310	Herniorrafia com ressecção intestinal - estrangulada - por videolaparoscopia	1898	683,28
31009328	Herniorrafia crural - unilateral por videolaparoscopia	1656	596,16
31009336	Herniorrafia inguinal - unilateral por videolaparoscopia	1120	403,20
31009344	Herniorrafia recidivante por videolaparoscopia	1515	545,40
31009352	Laparotomia exploradora, ou para biópsia, ou para drenagem de abscesso, ou para liberação de bridas em vigência de oclusão por videolaparoscopia	1467	528,12
31009360	Herniorrafia inguinal em criança - unilateral	777	279,72
	SISTEMA URINÁRIO (31100007)		
	RIM, BACINETE E SUPRA RENAL (31101003)		
31101011	Abscesso renal ou peri-renal - drenagem cirúrgica	400	144,00
31101020	Abscesso renal ou peri-renal - drenagem percutânea	400	144,00
31101038	Adrenalectomia unilateral	1120	403,20



31101046	Angioplastia renal unilateral a céu aberto	872	313,92
31101054	Angioplastia renal unilateral transluminal	680	244,80
31101062	Autotransplante renal unilateral	3800	1368,00
31101070	Biópsia renal cirúrgica unilateral	768	276,48
31101089	Cisto renal - escleroterapia percutânea - por cisto	264	95,04
31101097	Endopielotomia percutânea unilateral	2205	793,80
31101100	Estenose de junção pieloureteral - tratamento cirúrgico	816	293,76
31101119	Fístula pielo-cutânea - tratamento cirúrgico	344	123,84
31101127	Lombotomia exploradora	520	187,20
31101135	Marsupialização de cistos renais unilateral	768	276,48
31101151	Nefrectomia parcial com ureterectomia	1432	515,52
31101160	Nefrectomia parcial unilateral	1432	515,52
31101178	Nefrectomia parcial unilateral extracorpórea	3500	1260,00
31101186	Nefrectomia radical unilateral	1568	564,48
31101194	Nefrectomia total unilateral	1216	437,76
31101208	Nefro ou pielointerocistostomia unilateral	1352	486,72
31101216	Nefrolitotomia anatrófica unilateral	1432	515,52
31101224	Nefrolitotomia percutânea unilateral	2277	819,72
31101232	Nefrolitotomia simples unilateral	952	342,72
31101240	Nefrolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	2000	720,00
31101259	Nefrolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	1560	561,60
31101275	Nefrolitotripsia percutânea unilateral (MEC., E.H., ou US)	3223	1160,28
31101283	Nefropexia unilateral	768	276,48
31101291	Nefrorrafia (trauma) unilateral	816	293,76
31101305	Nefrostomia a céu aberto unilateral	816	293,76
31101313	Nefrostomia percutânea unilateral	1636	588,96
31101321	Nefroureterectomia com ressecção vesical unilateral	1352	486,72
31101330	Pielolitotomia com nefrolitotomia anatrófica unilateral	872	313,92
31101348	Pielolitotomia com nefrolitotomia simples unilateral	872	313,92
31101356	Pielolitotomia unilateral	736	264,96
31101364	Pieloplastia	1048	377,28
31101372	Pielostomia unilateral	344	123,84
31101380	Pielotomia exploradora unilateral	768	276,48
31101399	Punção aspirativa renal para diagnóstico de rejeição (ato médico)	176	63,36
31101402	Punção biópsia renal percutânea	240	86,40
31101410	Revascularização renal - qualquer técnica	1720	619,20
31101429	Sinfisiotomia (rim em ferradura)	768	276,48
31101437	Transuretero anastomose	1022	367,92
31101445	Tratamento cirúrgico da fístula pielo-intestinal	952	342,72
31101453	Tumor renal - enucleação unilateral	1120	403,20
31101461	Tumor Wilms - tratamento cirúrgico	1720	619,20
31101470	Tumores retro-peritoneais malignos unilaterais - exérese	1784	642,24
31101488	Adrenalectomia laparoscópica unilateral	2839	1022,04
31101496	Marsupialização laparoscópica de cisto renal unilateral	1819	654,84
31101500	Biópsia renal laparoscópica unilateral	1726	621,36
31101518	Nefropexia laparoscópica unilateral	1960	705,60
31101526	Pieloplastia laparoscópica unilateral	2839	1022,04
31101534	Pielolitotomia laparoscópica unilateral	1960	705,60
31101542	Nefroureterectomia com ressecção vesical laparoscópica unilateral	3751	1350,36
31101550	Nefrectomia radical laparoscópica unilateral	3565	1283,40
31101569	Nefrectomia parcial laparoscópica unilateral	3890	1400,40
31101577	Nefrolitotripsia percutânea unilateral a laser	6225	2241,00
31101585	Nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia	1824	656,64
	URETER (31102000)		
31102018	Biópsia cirúrgica de ureter unilateral	400	144,00
31102026	Biópsia endoscópica de ureter unilateral	728	262,08
31102034	Cateterismo ureteral unilateral	275	99,00
31102042	Colocação cirúrgica de duplo J unilateral	400	144,00
31102050	Colocação cistoscópica de duplo J unilateral	440	158,40
31102069	Colocação nefroscópica de duplo J unilateral	1380	496,80
31102077	Colocação ureteroscópica de duplo J unilateral	816	293,76
31102085	Dilatação endoscópica unilateral	616	221,76
31102093	Duplicação pieloureteral - tratamento cirúrgico	816	293,76
31102107	Fístula uretero-cutânea unilateral (tratamento cirúrgico)	768	276,48
31102115	Fístula uretero-intestinal unilateral (tratamento cirúrgico)	952	342,72
31102123	Fístula uretero-vaginal unilateral (tratamento cirúrgico)	1048	377,28
31102131	Meatotomia endoscópica unilateral	337	121,32
31102174	Reimplante ureterointestinal uni ou bilateral	1048	377,28
31102182	Reimplante ureteral por via extra ou intravesical unilateral	1048	377,28
31102204	Reimplante uretero-vesical unilateral - via combinada	1048	377,28
31102220	Retirada endoscópica de cálculo de ureter unilateral	568	204,48
31102239	Transureterostomia	1120	403,20
31102247	Ureterectomia unilateral	736	264,96
31102255	Ureteroceles unilateral - ressecção a céu aberto	736	264,96
31102263	Ureteroceles - tratamento endoscópico	778	280,08
31102271	Ureteroileocistostomia unilateral	1120	403,20
31102280	Ureteroileostomia cutânea unilateral	1216	437,76
31102298	Ureterólise unilateral	440	158,40
31102301	Ureterolitotomia unilateral	520	187,20
31102310	Ureterolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	2210	795,60
31102328	Ureterolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	1770	637,20
31102344	Ureteroplastia unilateral	1048	377,28
31102352	Ureterorrenolitotomia unilateral	1224	440,64
31102360	Ureterorrenolitotripsia flexível a laser unilateral	1432	515,52
31102379	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral	2114	761,04
31102409	Ureterossigmoidoplastia unilateral	1120	403,20
31102417	Ureterossigmoidostomia unilateral	1120	403,20
31102425	Ureterostomia cutânea unilateral	736	264,96
31102433	Ureterotomia interna percutânea unilateral	1957	704,52
31102441	Ureterotomia interna ureteroscópica flexível unilateral	3395	1222,2
31102450	Ureterotomia interna ureteroscópica rígida unilateral	816	293,76
31102468	Ureteroureterocistoneostomia	1120	403,20
31102476	Ureteroureterostomia unilateral	952	342,72
31102492	Ureterolitotomia laparoscópica unilateral	1473	530,28
31102506	Ureterólise laparoscópica unilateral	1520	547,20
31102514	Ureteroureterostomia laparoscópica unilateral	2551	918,36
31102522	Ureteroplastia laparoscópica unilateral	2471	889,56
31102530	Correção laparoscópica de refluxo vesico-ureteral unilateral	3119	1122,84
31102549	Reimplante uretero-vesical laparoscópico unilateral	3119	1122,84
31102557	Reimplante ureterointestinal laparoscópico unilateral	3212	1156,32
31102565	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral a laser	3284	1182,24
31102590	Refluxo vésico-ureteral - tratamento endoscópico	1211	435,96
	BEXIGA (31103006)		
31103014	Ampliação vesical	1432	515,52
31103022	Bexiga psóica - tratamento cirúrgico	816	293,76
31103030	Biópsia endoscópica de bexiga (inclui cistoscopia)	275	99,00
31103049	Biópsia vesical a céu aberto	344	123,84
31103057	Cálculo vesical - extração endoscópica	518	186,48



31103065	Cistectomia parcial	1048	377,28
31103073	Cistectomia radical (inclui próstata ou útero)	1720	619,20
31103081	Cistectomia total	1216	437,76
31103090	Cistolitotomia	400	144,00
31103103	Cistolitotripsia extracorpórea - 1ª sessão	2000	720,00
31103111	Cistolitotripsia extracorpórea - reaplicações (até 3 meses)	1560	561,60
31103138	Cistolitotripsia percutânea (U.S., E.H., E.C.)	1727	621,72
31103146	Cistolitotripsia transuretral (U.S., E.H., E.C.)	599	215,64
31103154	Cistoplastia redutora	952	342,72
31103162	Cistorrafia (trauma)	736	264,96
31103170	Cistostomia cirúrgica	344	123,84
31103189	Cistostomia com procedimento endoscópico	419	150,84
31103197	Cistostomia por punção com trocater	344	123,84
31103200	Colo de divertículo - ressecção endoscópica	956	344,16
31103219	Colo vesical - ressecção endoscópica	676	243,36
31103227	Corpo estranho - extração cirúrgica	344	123,84
31103235	Corpo estranho - extração endoscópica	518	186,48
31103243	Diverticulectomia vesical	768	276,48
31103251	Enterocistoplastia (ampliação vesical)	1432	515,52
31103260	Extrofia em cloaca - tratamento cirúrgico	3140	1130,4
31103278	Extrofia vesical - tratamento cirúrgico	2584	930,24
31103286	Fístula vésico-cutânea - tratamento cirúrgico	816	293,76
31103294	Fístula vésico-enterica - tratamento cirúrgico	1048	377,28
31103308	Fístula vésico-retal - tratamento cirúrgico	1048	377,28
31103316	Fístula vésico-uterina - tratamento cirúrgico	1048	377,28
31103324	Fístula vésico-vaginal - tratamento cirúrgico	1048	377,28
31103332	Incontinência urinária - "sling" vaginal ou abdominal	680	244,80
31103340	Incontinência urinária - suspensão endoscópica de colo	584	210,24
31103359	Incontinência urinária - tratamento cirúrgico supra-púbico	768	276,48
31103367	Incontinência urinária - tratamento endoscópico (injeção)	253	91,08
31103375	Incontinência urinária com colpoplastia anterior - tratamento cirúrgico (com ou sem uso de prótese)	872	313,92
31103383	Pólipos vesicais - ressecção cirúrgica	736	264,96
31103391	Pólipos vesicais - ressecção endoscópica	650	234,00
31103405	Punção e aspiração vesical	100	36,00
31103413	Reimplante uretero-vesical à Boari	1048	377,28
31103430	Retenção por coágulo - aspiração vesical	84	30,24
31103448	Tumor vesical - fotocoagulação a laser	344	123,84
31103456	Tumor vesical - ressecção endoscópica	768	276,48
31103464	Vesicostomia cutânea	344	123,84
31103472	Retirada endoscópica de duplo J	245	88,20
31103480	Neobexiga cutânea continente	1432	515,52
31103499	Neobexiga retal continente	1920	691,20
31103502	Neobexiga uretral continente	1432	515,52
31103510	Correção laparoscópica de incontinência urinária	2074	746,64
31103529	Cistectomia parcial laparoscópica	2687	967,32
31103537	Cistectomia radical laparoscópica (inclui próstata ou útero)	5358	1928,88
31103545	Neobexiga laparoscópica	3378	1216,08
31103553	Diverticulectomia vesical laparoscópica	2426	873,36
31103561	Cistolitotripsia a laser	2748	989,28
	URETRA (31104002)		
31104010	Abscesso periuretral - tratamento cirúrgico	138	49,68
31104029	Biópsia endoscópica de uretra	251	90,36
31104037	Corpo estranho ou cálculo - extração cirúrgica	344	123,84
31104045	Corpo estranho ou cálculo - extração endoscópica	429	154,44
31104053	Divertículo uretral - tratamento cirúrgico	736	264,96
31104061	Eletrocoagulação endoscópica	511	183,96
31104070	Esfincterotomia - uretra	285	102,60
31104088	Fístula uretro-cutânea - correção cirúrgica	736	264,96
31104096	Fístula uretro-retal - correção cirúrgica	1048	377,28
31104100	Fístula uretro-vaginal - correção cirúrgica	1048	377,28
31104118	Incontinência urinária masculina - tratamento cirúrgico (exclui implante de esfíncter artificial)	1048	377,28
31104126	Injeções periuretrais (incluindo uretrocistocopia) por tratamento	306	110,16
31104134	Meatoplastia (retalho cutâneo)	400	144,00
31104142	Meatotomia uretral	176	63,36
31104150	Neouretra proximal (cistourethroplastia)	1048	377,28
31104169	Ressecção de carúncula	176	63,36
31104177	Ressecção de válvula uretral posterior	1228	442,08
31104185	Tumor uretral - excisão	344	123,84
31104193	Uretroplastia anterior	736	264,96
31104207	Uretroplastia posterior	1048	377,28
31104215	Uretrostomia	344	123,84
31104223	Uretrotomia interna	313	112,68
31104231	Uretrotomia interna com prótese endouretral	801	288,36
31104240	Uretrectomia total	736	264,96
31104274	Incontinência urinária masculina - "sling"	1455	523,8
31104282	Incontinência urinária masculina - esfíncter artificial	1455	523,8
	SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR MASCULINO (31200001)		
	PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS (31201008)		
31201016	Ablação prostática a laser	872	313,92
31201024	Abscesso de próstata - drenagem	400	144,00
31201032	Biópsia prostática - até 8 fragmentos	176	63,36
31201040	Biópsia prostática - mais de 8 fragmentos	200	72,00
31201059	Eletrovaporização de próstata	1301	468,36
31201067	Hemorragia da loja prostática - evacuação e irrigação	277	99,72
31201075	Hemorragia da loja prostática - revisão endoscópica	716	257,76
31201091	Hipertrofia prostática - implante de prótese	477	171,72
31201105	Hipertrofia prostática - tratamento por dilatação	200	72,00
31201113	Prostatavesciculectomia radical	1720	619,20
31201121	Prostatectomia a céu aberto	1120	403,20
31201130	Ressecção endoscópica da próstata	1412	508,32
31201148	Prostatavesciculectomia radical laparoscópica	4217	1518,12
31201156	Exérese laparoscópica de cisto de vesícula seminal unilateral	2658	956,88
	ESCROTO (31202004)		
31202020	Drenagem de abscesso	84	30,24
31202039	Elefantíase peno-escrotal - tratamento cirúrgico	872	313,92
31202047	Exérese de cisto escrotal	176	63,36
31202063	Reconstrução da bolsa escrotal com retalho inguinal pediculado - por estágio	952	342,72
31202071	Ressecção parcial da bolsa escrotal	400	144,00
	TESTÍCULO (31203000)		
31203019	Autotransplante de um testículo	2584	930,24
31203027	Biópsia unilateral de testículo	176	63,36
31203035	Escroto agudo - exploração cirúrgica	736	264,96
31203043	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	200	72,00
31203051	Implante de prótese testicular unilateral	344	123,84
31203060	Orquidopexia unilateral	736	264,96
31203078	Orquiectomia unilateral	400	144,00
31203086	Punção da vaginal	84	30,24
31203094	Reparação plástica (trauma)	680	244,80



31203108	Torção de testículo - cura cirúrgica	736	264,96
31203116	Tumor de testículo - ressecção	400	144,00
31203124	Varicocele unilateral - correção cirúrgica	400	144,00
31203132	Orquidopexia laparoscópica unilateral	1960	705,60
31203140	Orquiectomia intra-abdominal laparoscópica unilateral	1173	422,28
31203159	Correção laparoscópica de varicocele unilateral	1240	446,40
	EPIDÍDIMO (31204007)		
31204015	Biópsia de epidídimo	176	63,36
31204023	Drenagem de abscesso - epidídimo	176	63,36
31204031	Epididimectomia unilateral	200	72,00
31204040	Epididimovasoplastia unilateral	560	201,60
31204058	Epididimovasoplastia unilateral microcirúrgica	736	264,96
31204066	Exérese de cisto unilateral	200	72,00
	CORDÃO ESPERMÁTICO (31205003)		
31205011	Espermatocelectomia unilateral	200	72,00
31205020	Exploração cirúrgica do deferente unilateral	200	72,00
31205038	Recanalização dos ductus deferentes	560	201,60
31205046	Vasectomia unilateral	200	72,00
31205054	Vaso-vasostomia microcirúrgica unilateral (recanalização dos ductos deferentes)	680	244,80
31205070	Cirurgia esterilizadora masculina	560	201,60
	PÊNIS (31206000)		
31206018	Amputação parcial	768	276,48
31206026	Amputação total	736	264,96
31206034	Biópsia peniana	176	63,36
31206042	Doença de Peyronie - tratamento cirúrgico	768	276,48
31206050	Eletrocoagulação de lesões cutâneas	84	30,24
31206069	Emasculação	1120	403,20
31206077	Epispadia - reconstrução por etapa	1216	437,76
31206085	Epispadia com incontinência - tratamento cirúrgico	1352	486,72
31206093	Fratura de pênis - tratamento cirúrgico	400	144,00
31206107	Hipospadia - por estágio - tratamento cirúrgico	872	313,92
31206115	Hipospadia distal - tratamento em 1 tempo - tratamento cirúrgico	952	342,72
31206123	Hipospadia proximal - tratamento em 1 tempo - tratamento cirúrgico	1216	437,76
31206140	Implante de prótese semi-rígida (exclui próteses infláveis)	400	144,00
31206158	Neofaloplastia - por estágio	952	342,72
31206166	Neofaloplastia com retalho inguinal pediculado com reconstrução uretral - por estágio	952	342,72
31206174	Parafimose - redução manual ou cirúrgica	176	63,36
31206182	Pênis curvo congênito - tratamento cirúrgico	952	342,72
31206190	Plástica - retalho cutâneo à distância	768	276,48
31206204	Plástica de corpo cavernoso	736	264,96
31206212	Plástica do freio bálano-prepucial	176	63,36
31206220	Postectomia	296	106,56
31206239	Priapismo - tratamento cirúrgico	736	264,96
31206247	Reconstrução de pênis com enxerto - plástica total	768	276,48
31206255	Reimplante do pênis	3500	1260,00
31206263	Revascularização peniana	1216	437,76
	SISTEMA GENITAL E REPRODUTOR FEMININO (31300006)		
	VULVA (31301002)		
31301010	Bartolínectomia unilateral	264	95,04
31301029	Biópsia de vulva	84	30,24
31301037	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vulva (por grupo de até 5 lesões)	84	30,24
31301045	Clitorectomia (parcial ou total)	400	144
31301053	Clitoroplastia	440	158,4
31301061	Excisão radical local da vulva (não inclui a linfadenectomia)	872	313,92
31301070	Exérese de glândula de Skene	176	63,36
31301088	Exérese de lesão da vulva e/ou do períneo (por grupo de até 5 lesões)	100	36,00
31301096	Hipertrofia dos pequenos lábios - correção cirúrgica	296	106,56
31301100	Incisão e drenagem da glândula de Bartholin ou Skene	84	30,24
31301118	Marsupialização da glândula de Bartholin	200	72,00
31301126	Vulvectomy ampliada (não inclui a linfadenectomia)	1568	564,48
31301134	Vulvectomy simples	1216	437,76
	VAGINA (31302009)		
31302017	Biópsia de vagina	84	30,24
31302025	Colpectomia	1048	377,28
31302033	Colpocleise (Lefort)	768	276,48
31302041	Colpoplastia anterior	680	244,8
31302050	Colpoplastia posterior com perineorrafia	560	201,60
31302068	Colporrafia ou colpoperineoplastia incluindo ressecção de septo ou ressutura de parede vaginal	736	264,96
31302076	Colpotomia ou culdocentese	176	63,36
31302084	Exérese de cisto vaginal	440	158,40
31302092	Extração de corpo estranho com anestesia geral ou bloqueio	200	72,00
31302106	Fístula ginecológica - tratamento cirúrgico	952	342,72
31302114	Himenotomia	176	63,36
31302122	Neovagina (cólon, delgado, tubo de pele)	1216	437,76
31302130	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões da vagina (por grupo de até 5 lesões)	84	30,24
	ÚTERO (31303005)		
31303013	Aspiração manual intra-uterina (AMIU)	240	86,40
31303021	Biopsia do colo uterino	84	30,24
31303030	Biópsia do endométrio	84	30,24
31303056	Curetagem ginecológica semiótica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino	240	86,40
31303064	Dilatação do colo uterino	64	23,04
31303072	Excisão de pólipos cervical	138	49,68
31303080	Histerectomia subtotal com ou sem anexectomia, uni ou bilateral - qualquer via	1048	377,28
31303102	Histerectomia total - qualquer via	1120	403,20
31303110	Histerectomia total ampliada - qualquer via - (não inclui a linfadenectomia pélvica)	1568	564,48
31303129	Histerectomia total com anexectomia uni ou bilateral - qualquer via	1216	437,76
31303137	Metroplastia (Strassmann ou outra técnica)	872	313,92
31303145	Miomectomia uterina	872	313,92
31303153	Traquelectomia - amputação, conização - (com ou sem cirurgia de alta frequência / CAF)	440	158,40
31303161	Traquelectomia radical (não inclui a linfadenectomia)	1352	486,72
31303170	Histeroscopia cirúrgica com biópsia e/ou curetagem uterina, lise de sinéquias, retirada de corpo estranho	1296	466,56
31303188	Histeroscopia com ressectoscópio para miomectomia, polipectomia, endometrectomia e ressecção de sinéquias	1328	478,08
31303196	Cauterização química, ou eletrocauterização, ou criocauterização de lesões de colo uterino (por sessão)	84	30,24
31303200	Histerectomia subtotal laparoscópica com ou sem anexectomia, uni ou bilateral - via alta	2658	956,88
31303218	Histerectomia total laparoscópica	3119	1122,84
31303226	Histerectomia total laparoscópica ampliada	4705	1693,80
31303234	Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral	3183	1145,88
31303242	Metroplastia laparoscópica	2658	956,88
31303250	Miomectomia uterina laparoscópica	2658	956,88
31303269	Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) não hormonal	1080	388,80
31303293	Implante de dispositivo intra-uterino (DIU) hormonal	1080	388,80
31303315	Curetagem uterina pós-parto	1080	388,80
31303323	Histerectomia pós-parto	1455	523,80
	TUBAS (31304001)		
31304010	Cirurgia esterilizadora feminina	520	187,2
31304028	Neossalpingostomia distal	872	313,92
31304036	Recanalização tubária (qualquer técnica), uni ou bilateral (com microscópio ou lupa)	872	313,92
31304044	Salpingectomia uni ou bilateral	680	244,8



31304052	Cirurgia esterilizadora feminina laparoscópica	1120	403,2
31304060	Neossalpingostomia distal laparoscópica	2333	839,88
31304079	Recanalização tubária laparoscópica uni ou bilateral	2658	956,88
31304087	Salpingectomy uni ou bilateral laparoscópica	1898	683,28
OVARIOS (31305008)			
31305016	Ooforectomia uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	680	244,8
31305024	Translocação de ovários	816	293,76
31305032	Ooforectomia laparoscópica uni ou bilateral ou ooforoplastia uni ou bilateral	1898	683,28
PERÍNEO (31306004)			
31306012	Correção de defeito lateral	1048	377,28
31306020	Correção de enterocoele	1048	377,28
31306039	Correção de rotura perineal de III grau (com lesão do esfíncter) e reconstituição por plástica - qualquer técnica	1216	437,76
31306047	Perineorrafia (não obstétrica) e/ou episiotomia e/ou episiorrafia	344	123,84
31306055	Reconstrução perineal com retalhos miocutâneos	952	342,72
31306063	Ressecção de tumor do septo reto-vaginal	1048	377,28
31306071	Seio urogenital - plástica	816	293,76
31306080	Retração cicatricial perineal	1322	475,92
CAVIDADE E PAREDES PÉLVICAS (31307000)			
31307019	Câncer de ovário (Debulking)	1784	642,24
31307159	Câncer de ovário (Debulking) laparoscópica	4449	1601,64
31307027	Cirurgia (via alta ou baixa) do prolapso de cúpula vaginal (fixação sacral ou no ligamento sacro-espinhoso) qualquer técnica	1048	377,28
CAVIDADE E PAREDES PELVICAS (31307000)			
31307035	Culdoplastia (Mac Call, Moschowitz, etc.)	1048	377,28
31307043	Endometriose peritoneal - tratamento cirúrgico	736	264,96
31307051	Epiploplastia ou aplicação de membranas antiaderentes	680	244,80
31307060	Laparoscopia ginecológica com ou sem biópsia (inclui a cromotubagem)	736	264,96
31307078	Liberação de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoniais ou salpingólise	400	144,00
31307086	Ligadura de veia ovariana	344	123,84
31307094	Ligamentopexia pélvica	736	264,96
31307108	Neurectomia pré-sacral ou do nervo gênitofemoral	344	123,84
31307116	Omentectomia	680	244,80
31307124	Ressecção de tumor de parede abdominal pélvica	768	276,48
31307132	Ressecção ou ligadura de varizes pélvicas	736	264,96
31307140	Secção de ligamentos útero-sacros	344	123,84
31307167	Cirurgia laparoscópica do prolapso de cúpula vaginal (fixação sacral ou no ligamento sacro-espinhoso)	2658	956,88
31307175	Culdoplastia laparoscópica (Mac Call, Moschowitz, etc)	2658	956,88
31307183	Endometriose peritoneal - tratamento cirúrgico via laparoscópica	1978	712,08
31307191	Epiploplastia ou aplicação de membranas antiaderentes via laparoscópica	1898	683,28
31307205	Liberação laparoscópica de aderências pélvicas com ou sem ressecção de cistos peritoneais ou salpingólise	1360	489,6
31307213	Ligadura de veia ovariana laparoscópica	1139	410,04
31307221	Ligamentopexia pélvica laparoscópica	1978	712,08
31307230	Neurectomia laparoscópica pré-sacral ou do nervo gênitofemoral	1139	410,04
31307248	Omentectomia laparoscópica	2074	746,64
31307256	Ressecção laparoscópica de tumor de parede abdominal	2146	772,56
31307264	Ressecção ou ligadura laparoscópica de varizes pélvicas	2074	746,64
31307272	Secção laparoscópica de ligamentos útero-sacros	1139	410,04
INFERTILIDADE (31308007)			
31308015	Aspiração de folículos para fertilização	736	264,96
31308023	GIFT (transferência de gametas para as trompas)	736	264,96
31308031	Inseminação artificial	240	86,40
31308040	Transferência de embrião para o útero	296	106,56
PARTOS E OUTROS PROCEDIMENTOS OBSTÉTRICOS (31309003)			
31309011	Amniorredução ou amnioinfusão	176	63,36
31309020	Aspiração manual intra-uterina (AMIU) pós-abortamento	240	86,40
31309038	Assistência ao trabalho de parto, por hora (até o limite de 6 horas). Não deverá ser considerado se o parto ocorrer na primeira hora após o início da assistência. Após a primeira hora, além da assistência, remunera-se o parto (via baixa ou cesariana).	277	99,72
31309046	Cerclagem do colo uterino (qualquer técnica)	296	106,56
31309054	Cesariana	768	276,48
31309062	Curetagem pós-abortamento	240	86,4
31309070	Derivações em cirurgia fetal	872	313,92
31309089	Gravidez ectópica - cirurgia	736	264,96
31309097	Maturação cervical para indução de abortamento ou de trabalho de parto	296	106,56
31309100	Inversão uterina aguda - redução manual	176	63,36
31309119	Inversão uterina - tratamento cirúrgico	952	342,72
31309127	Parto (via vaginal)	816	293,76
31309135	Parto múltiplo (cada um subsequente ao inicial)	296	106,56
31309143	Punção escapolofetal para avaliação PH fetal	64	23,04
31309151	Revisão obstétrica de parto ocorrido fora do hospital (inclui exame, dequitação e sutura de lacerações até de 2º grau)	344	123,84
31309178	Versão cefálica externa	296	106,56
31309186	Gravidez ectópica - cirurgia laparoscópica	1978	712,08
31309194	Inversão uterina - tratamento cirúrgico laparoscópico	2242	807,12
31309208	Cesariana com histerectomia	444	159,84
31309216	Cirurgia fetal guiada por ultrassonografia	1211	435,96
31309224	Cirurgia fetal endoscópica (guiada por ultrassonografia e fetoscópio)	1988	715,68
31309232	Intervenção do obstetra na cirurgia fetal a céu aberto	1022	367,92
31309259	Amniotomagem ou amnioinfusão guiadas por ultrassonografia	444	159,84
SISTEMA NERVOSO- CENTRAL E PERIFÉRICO (31400000)			
ENCEFALO (31401007)			
31401015	Biópsia estereotática de encéfalo	1120	403,2
31401023	Cingulotomia ou capsulotomia unilateral	1216	437,76
31401031	Cirurgia intracraniana por via endoscópica	1432	515,52
31401040	Craniotomia para remoção de corpo estranho	1216	437,76
31401058	Derivação ventricular externa	368	132,48
31401066	Drenagem estereotática - cistos, hematomas ou abscessos	1120	403,20
31401074	Hipofisectomia por qualquer método	1568	564,48
31401082	Implante de cateter intracraniano	736	264,96
31401090	Implante de eletrodo cerebral profundo	736	264,96
31401104	Implante de eletrodos cerebral ou medular	1120	403,2
31401112	Implante estereotático de cateter para braquiterapia	1120	403,2
31401120	Implante intratecal de bombas para infusão de fármacos	816	293,76
31401139	Localização estereotática de corpo estranho intracraniano com remoção	1120	403,20
31401147	Localização estereotática de lesões intracranianas com remoção	1120	403,20
31401155	Microcirurgia para tumores intracranianos	2840	1022,40
31401163	Microcirurgia por via transesfenoidal	1432	515,52
31401171	Microcirurgia vascular intracraniana	2840	1022,40
31401198	Punção subdural ou ventricular transfontanela	84	30,24
31401201	Ressecção de mucocele frontal	768	276,48
31401228	Revisão de sistema de neuroestimulação	200	72,00
31401236	Sistema de derivação ventricular interna com válvulas ou revisões	1216	437,76
31401244	Terceiro ventriculostomia	1048	377,28
31401252	Tratamento cirúrgico da epilepsia	1216	437,76
31401260	Tratamento cirúrgico da fistula líquórica	1048	377,28
31401279	Tratamento cirúrgico da meningoencefalocoele	1216	437,76
31401287	Tratamento cirúrgico de tumores cerebrais sem microscopia	1216	437,76
31401295	Tratamento cirúrgico do abscesso encefálico	1216	437,76
31401309	Tratamento cirúrgico do hematoma intracraniano	1216	437,76
31401333	Tratamento pré-natal das hidrocefalias e cistos cerebrais	872	313,92
31401341	Acesso endoscópico ao tratamento cirúrgico dos tumores da região selar	736	264,96



31401350	Implantação de halo para radiocirurgia	1555	559,8
	MEDULA (31402003)		
31402011	Cordotomia-mielotomias por radiofrequência	1120	403,2
31402020	Lesão de substância gelatinosa medular (DREZ) por radiofrequência	1216	437,76
31402038	Tampão sanguíneo peridural para tratamento de cefaléia após punção (não indicada na profilaxia da cefaléia)	277	99,72
	NERVOS PERIFÉRICOS (31403000)		
31403018	Biópsia de nervo	200	72,00
31403026	Bloqueio de nervo periférico - nervos periféricos	176	63,36
31403034	Denervação percutânea de faceta articular - por segmento	1048	377,28
31403042	Enxerto de nervo	768	276,48
31403050	Enxerto de nervo interfascicular, pediculado (1º estágio)	1432	515,52
31403069	Enxerto de nervo interfascicular, pediculado (2º estágio)	1432	515,52
31403077	Enxerto interfascicular de nervo vascularizado	2352	846,72
31403085	Enxerto interfascicular	872	313,92
31403093	Enxerto para reparo de 2 ou mais nervos	952	342,72
31403107	Excisão de tumores de nervos periféricos com enxerto interfascicular	952	342,72
31403115	Excisão de tumores dos nervos periféricos	680	244,80
31403123	Exploração cirúrgica de nervo (neurólise externa)	344	123,84
31403131	Extirpação de neuroma	240	86,40
31403140	Implante de gerador para neuroestimulação	736	264,96
31403158	Lesão de nervos associada à lesão óssea - tratamento cirúrgico	816	293,76
31403166	Lesão estereotáxica de estruturas profundas para tratamento da dor ou movimento anormal	1216	437,76
31403174	Microcirurgia do plexo braquial com a exploração, neurólise e enxertos interfasciculares para reparo das lesões	2584	930,24
31403182	Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurólise	2352	846,72
31403204	Microneurólise intraneural ou intrafascicular de um nervo	944	339,84
31403220	Microneurólise múltiplas	1066	383,76
31403239	Microneurólise única	555	199,80
31403255	Microneurorrafia de dedos da mão	768	276,48
31403263	Microneurorrafia múltipla (plexo nervoso)	1920	691,20
31403271	Microneurorrafia única	736	264,96
31403280	Neurólise das síndromes compressivas	666	239,76
31403298	Neurotripsia (cada extremidade)	244	87,84
31403301	Reposição de fármaco(s) em bombas implantadas	32	11,52
31403310	Ressecção de neuroma	333	119,88
31403328	Revisão de sistema implantados para infusão de fármacos	400	144,00
31403336	Rizotomia percutânea por segmento - qualquer método	1352	486,72
31403344	Simpatectomia	952	342,72
31403352	Transposição de nervo	1120	403,20
31403360	Tratamento microcirúrgico das neuropatias compressivas (tumoral, inflamatório, etc)	768	276,48
31403379	Simpatectomia por videotoroscopia	1688	607,68
	NERVOS CRANIANOS (31404006)		
31404014	Descompressão vascular de nervos cranianos	1432	515,52
31404022	Neurotomia seletiva do trigêmio	1120	403,20
31404030	Tratamento de nevralgia do trigêmio por técnica cirúrgica percutânea - qualquer método (quando orientado por imagem, cobrar código correspondente)	1120	403,2
	SISTEMA NERVOSO AUTÔNOMO (31405002)		
31405010	Bloqueio do sistema nervoso autônomo	400	144,00
31405029	Tratamento cirúrgico de lesão do sistema nervoso autônomo - qualquer método	200	72,00
31405037	Tratamento cirúrgico da síndrome do desfiladeiro cérico torácico	952	342,72
	TRANSPLANTES DE ORGAOS (31500007)		
	CÓRNEA (31501001)		
31501010	Transplante penetrante da córnea	1216	437,76
31501028	Retirada para transplante	777	279,72
	CARDÍACO (31502008)		
31502016	Transplante cardíaco (doador)	1216	437,76
31502024	Transplante cardíaco (receptor)	3500	1260,00
	CARDIOPULMONAR (31503004)		
31503012	Transplante cardiopulmonar (doador)	284	102,24
31503020	Transplante cardiopulmonar (receptor)	4200	1512,00
	PULMONAR (31504000)		
31504019	Transplante pulmonar (doador)	1568	564,48
31504027	Transplante pulmonar unilateral (receptor)	3500	1260,00
	HEPÁTICO (31505007)		
31505015	Transplante hepático (receptor)	4200	1512,00
31505023	Transplante hepático (doador)	2352	846,72
	RENAL (31506003)		
31506011	Transplante renal (receptor)	3500	1260,00
31506038	Nefrectomia em doador vivo - para transplante	1432	515,52
31506046	Nefrectomia laparoscópica em doador vivo - para transplante	3797	1366,92
	PANCREÁTICO (31507000)		
31507018	Transplante pancreático (receptor)	3500	1260,00
31507026	Transplante pancreático (doador)	1432	515,52
	OUTROS PROCEDIMENTOS INVASIVOS (31600000)		
	ACUPUNTURA (31601006)		
31601014	Acupuntura por sessão	84	30,24
	BLOQUEIOS ANESTÉSICOS DE NERVOS E ESTÍMULOS NEUROVASCULARES (31602002)		
31602010	Analgesia controlada pelo paciente - por dia subsequente	138	49,68
31602029	Analgesia por dia subsequente. Acompanhamento de analgesia por cateter peridural	138	49,68
31602037	Anestesia geral ou condutiva para realização de bloqueio neurolítico	440	158,4
31602045	Bloqueio anestésico de nervos cranianos	200	72,00
31602053	Bloqueio anestésico de plexo celiaco	200	72,00
31602061	Bloqueio anestésico de simpático lombar	200	72,00
31602070	Bloqueio anestésico simpático	296	106,56
31602088	Bloqueio de articulação têmporo-mandibular	200	72,00
31602096	Bloqueio de gânglio estrelado com anestésico local	200	72,00
31602100	Bloqueio de gânglio estrelado com neurolítico	440	158,4
31602118	Bloqueio de nervo periférico - bloqueios anestésicos de nervos e estímulos neurovasculares	138	49,68
31602126	Bloqueio facetário para-espinhoso	296	106,56
31602134	Bloqueio neurolítico de nervos cranianos ou cérico-torácico	440	158,40
31602142	Bloqueio neurolítico do plexo celiaco, simpático lombar ou torácico	440	158,40
31602150	Bloqueio neurolítico peridural ou subaracnóideo	440	158,40
31602169	Bloqueio peridural ou subaracnóideo com corticóide	200	72,00
31602177	Bloqueio simpático por via venosa	138	49,68
31602185	Estimulação elétrica transcutânea	138	49,68
31602207	Instalação de bomba de infusão para analgesia em dor aguda ou crônica, por qualquer via	296	106,56
31602215	Laser - por sessão	138	49,68
31602223	Passagem de catéter peridural ou subaracnóideo com bloqueio de prova	200	72,00
31602339	Bloqueio anestésico de plexos nervosos (lombossacro, braquial, cervical) para tratamento de dor	277	99,72
	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPEUTICOS		
	ELETROFISIOLÓGICOS/MECÂNICOS E FUNCIONAIS (40100006)		
	ECG-TE (40101002)		
40101010	ECG convencional de até 12 derivações	49	17,64
40101029	ECG de alta resolução	74	26,64
40101037	Teste ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	268	96,48
40101045	Teste ergométrico convencional - 3 ou mais derivações simultâneas (inclui ECG basal convencional)	229	82,44
40101061	Ergoespirometria ou teste cardiopulmonar de exercício completo (espirometria forçada, consumo de O2, produção de CO2 e derivados, ECG, oximetria)	429	154,44
	TUBO DIGESTIVO (40102009)		
40102017	Bilimetria gástrica ou esofágica de 24 horas	588	211,68
40102025	Manometria computadorizada anorretal	562	202,32



40102033	Manometria computadorizada anorretal para biofeedback - 1ª sessão	538	193,68
40102041	Manometria computadorizada anorretal para biofeedback - demais sessões	514	185,04
40102050	Manometria esofágica computadorizada com teste provocativo	589	212,04
40102068	Manometria esofágica computadorizada sem teste provocativo	562	202,32
40102076	Manometria esofágica para localização dos esfíncteres pré-pH-metria	562	202,32
40102084	pH-metria esofágica computadorizada com um canal	562	202,32
40102092	pH-metria esofágica computadorizada com dois canais	566	203,76
40102106	pH-metria esofágica computadorizada com três canais	588	211,68
	SISTEMA NERVOSO (40103005)		
40103013	Análise computadorizada da voz	135	48,60
40103021	Análise computadorizada de papila e/ou fibras nervosas - monocular (GDX)	225	81,00
40103030	Análise computadorizada do segmento anterior - monocular	283	101,88
40103048	Audiometria (tipo Von Bekesy)	85	30,60
40103056	Potencial evocado estacionário (Steady State)	174	62,64
40103064	Audiometria de tronco cerebral (PEA) BERA	368	132,48
40103072	Audiometria tonal limiar com testes de discriminação	82	29,52
40103080	Audiometria tonal limiar infantil condicionada (qualquer técnica) - Peep-show	140	50,40
40103099	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de discriminação	53	19,08
40103102	Audiometria vocal - pesquisa de limiar de inteligibilidade	53	19,08
40103110	Audiometria vocal com mensagem competitiva (SSI, SSW)	85	30,60
40103129	Avaliação neurofisiológica da função sexual (inclui eletroneuromiografia de MMII, RBC, NCDP, PEGC)	728	262,08
40103137	Campimetria computadorizada - monocular	128	46,08
40103145	Varição de contingente negativo (PE/Tardio)	310	111,6
40103153	Craniocorporografia	196	70,56
40103161	Decay do reflexo estapédico	52	18,72
40103170	EEG de rotina	156	56,16
40103188	EEG intra-operatório para monitorização cirúrgica (EEG/IO) - por hora de monitorização	200	72,00
40103196	EEGQ quantitativo (mapeamento cerebral)	314	113,04
40103200	Eletrencefalograma especial: terapia intensiva, morte encefálica, EEG prolongado (até 2 horas)	300	108,00
40103234	Eletrencefalograma em vigília, e sono espontâneo ou induzido	176	63,36
40103242	Eletro-oculografia - monocular	214	77,04
40103250	Eletro-retinografia - monocular	214	77,04
40103269	Eletrococleografia (Ecochg)	274	98,64
40103277	Eletrocorticografia intra-operatória (ECOG) - por hora de monitorização	200	72,00
40103285	Eletroglotografia	120	43,20
40103307	Eletroneuromiografia (velocidade de condução) testes de estímulos para paralisia facial	395	142,20
40103315	Eletroneuromiografia de MMII	485	174,60
40103323	Eletroneuromiografia de MMSS	485	174,60
40103331	Eletroneuromiografia de MMSS e MMII	762	274,32
40103366	Eletroneuromiografia genitoperineal	730	262,80
40103374	EMG com registro de movimento involuntário (teste dinâmico de escrita; estudo funcional de tremores)	154	55,44
40103382	EMG para monitoração de quimodênervação (por sessão)	348	125,28
40103390	EMG quantitativa ou EMG de fibra única	896	322,56
40103404	Espectrografia vocal	135	48,60
40103412	Gustometria	33	11,88
40103420	Imitanciometria de alta frequência	100	36,00
40103439	Impedanciometria	102	36,72
40103447	Método de Proetz (por sessão)	34	12,24
40103455	Otoemissões acústicas produto de distorção	118	42,48
40103463	Otoemissões evocadas transientes	118	42,48
40103480	Pesquisa de pares cranianos relacionados com o VIII PAR	86	30,96
40103498	Potencial evocado auditivo de tronco cerebral (PEA-TC)	326	117,36
40103501	Pesquisa do fenômeno de Tullio	36	12,96
40103510	Poligrafia de recém-nascido (maior ou igual 2 horas) (PG/RN)	460	165,60
40103528	Polissonografia de noite inteira (PSG) (inclui polissonogramas)	890	320,40
40103536	Polissonograma com EEG de noite inteira	976	351,36
40103544	Polissonograma com teste de CPAP nasal	1022	367,92
40103552	Posturografia	196	70,56
40103560	Potencial evocado - P300	326	117,36
40103579	Potencial evocado auditivo de média latência (PEA-ML) bilateral	326	117,36
40103587	Potencial somato-sensitivo para localização funcional da área central (monitorização por hora) até 3 horas	870	313,20
40103595	Potencial evocado gênito-cortical (PEGC)	352	126,72
40103609	Potencial evocado motor - PEM (bilateral)	411	147,96
40103617	Potencial evocado somato-sensitivo - membros inferiores (PESS)	359	129,24
40103625	Potencial evocado somato-sensitivo - membros superiores (PESS)	359	129,24
40103633	Potencial evocado visual (PEV)	306	110,16
40103641	Provas de função tubária	35	12,60
40103650	Registro do nistagmo pendular	170	61,20
40103668	Rinomanometria computadorizada	152	54,72
40103676	Rinometria acústica	152	54,72
40103684	Reflexo cutâneo-simpático	136	48,96
40103714	Teste de estimulação repetitiva (um ou mais músculos)	171	61,56
40103722	Teste de fistula perilinfática com eletronistagmografia	205	73,80
40103730	Teste de latências múltiplas de sono (TLMS) diurno pós PSG	690	248,4
40103749	Vectoeletronistagmografia - computadorizada	250	90,00
40103757	Vídeo-eletrencefalografia contínua não invasiva - 12 horas (vídeo EEG/NT)	272	97,92
40103765	Videonistagmografia infravermelha	196	70,56
40103889	Processamento auditivo central infantil (de 3 a 7 anos)	444	159,84
40103897	Processamento auditivo central (a partir dos 7 anos e adulto)	611	219,96
	EXAMES ÓSTEO -MÚSCULO - ARTICULARES (40104001)		
40104010	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada (isocinética) - por articulação	158	56,88
40104028	Cronaximetria	40	14,40
40104036	Curva I/T - medida de latência de nervo periférico	44	15,84
40104044	Ergotonometria músculo-esquelético (tetra, paraparesia e hemiparesia)	55	19,80
40104125	Sistema tridimensional de avaliação do movimento que inclui vídeo acoplado à plataforma da força e eletromiografia	574	206,64

	FUNÇÃO RESPIRATÓRIA (40105008)		
40105016	Determinação das pressões respiratórias máximas	39	14,04
40105024	Determinação dos volumes pulmonares por diluição de gases	156	56,16
40105032	Determinação dos volumes pulmonares por pletismografia	156	56,16
40105040	Medida da difusão do monóxido de carbono	156	56,16
40105059	Medida de pico de fluxo expiratório	16	5,76
40105067	Medida seriada por 3 semanas do pico de fluxo expiratório	39	14,04
40105075	Prova de função pulmonar completa (ou espirometria)	176	63,36
40105083	Resistência das vias aéreas por oscilometria	176	63,36
40105091	Resistência das vias aéreas por pletismografia	176	63,36
	ENDOSCÓPICOS (40200000)		
	ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA (40201007)		
40201015	Amnioscopia	32	11,52
40201023	Anuscopia (interna e externa)	48	17,28
40201031	Broncoscopia com biópsia transbrônquica	570	205,2
40201058	Broncoscopia com ou sem aspirado ou lavado brônquico bilateral	498	179,28
40201066	Cistoscopia e/ou uretroscopia	240	86,40
40201074	Colangiopancreatografia retrógrada endoscópica	1382	497,52
40201082	Colonoscopia (inclui a retossigmoidoscopia)	740	266,40
40201090	Colonoscopia com magnificação	1175	423,00
40201104	Ecoendoscopia alta	680	244,80
40201112	Ecoendoscopia baixa	680	244,80



40201120	Endoscopia digestiva alta	529	190,44
40201139	Endoscopia digestiva alta com magnificação	830	298,80
40201147	Enteroscopia	520	187,20
40201155	Histeroscopia diagnóstica com biópsia	240	86,40
40201163	Laparoscopia	1043	375,48
40201171	Retossigmoidoscopia flexível	269	96,84
40201180	Retossigmoidoscopia rígida	153	55,08
40201198	Vídeo-endoscopia do esfíncter velo-palatino com ótica flexível	296	106,56
40201201	Vídeo-endoscopia do esfíncter velo-palatino com ótica rígida	284	102,24
40201210	Vídeo-endoscopia naso-sinusal com ótica flexível	360	129,6
40201228	Vídeo-endoscopia naso-sinusal com ótica rígida	284	102,24
40201236	Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio flexível	475	171,00
40201244	Vídeo-laringo-estroboscopia com endoscópio rígido	429	154,44
40201252	Vídeo-faringo-laringoscopia com endoscópio flexível	442	159,12
40201260	Vídeo-faringo-laringoscopia com endoscópio rígido	348	125,28
40201279	Ureteroscopia flexível unilateral	2749	989,64
40201287	Ureteroscopia rígida unilateral	616	221,76
40201309	Avaliação endoscópica da deglutição (FEES)	637	229,32
40201317	Medida de pressão de varizes de esôfago endoscópica	553	199,08
40201325	Videokuimografia laringea	340	122,40
40201333	Endoscopia digestiva alta com cromoscopia	333	119,88
40201341	Enteroscopia do intestino delgado com cápsula endoscópica	1211	435,96
ENDOSCOPIA INTERVENCIONISTA (40202003)			
40202011	Aritenoidectomia microcirúrgica endoscópica	768	276,48
40202038	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	619	222,84
40202046	Biópsias por laparoscopia	1099	395,64
40202054	Broncoscopia com biópsia transbrônquica com acompanhamento radioscópico	602	216,72
40202062	Cecostomia	906	326,16
40202070	Cistoenterostomia com colocação de prótese ou dreno	1750	630,00
40202089	Colagem de fistula por via endoscópica	510	183,60
40202097	Colocação de cânula sob orientação endoscópica	511	183,96
40202100	Colocação de cateter para braquiterapia endobrônquica	595	214,20
40202119	Colocação de prótese coledociana por via endoscópica	1918	690,48
40202127	Colocação de prótese traqueal ou brônquica	736	264,96
40202135	Colonoscopia com magnificação e tatuagem	1447	520,92
40202143	Descompressão colônica por colonoscopia	1178	424,08
40202151	Desobstrução brônquica com laser ou eletrocautério	859	309,24
40202160	Desobstrução brônquica por broncoaspiração	728	262,08
40202178	Dilatação de estenose laringo-traqueo-brônquica	520	187,20
40202186	Dilatação instrumental do esôfago, estômago ou duodeno	685	246,60
40202194	Dilatação instrumental e injeção de substância medicamentosa por endoscopia	741	266,76
40202208	Diverticulotomia - aparelho digestivo	1118	402,48
40202216	Drenagem cavitária por laparoscopia	1099	395,64
40202224	Ecoendoscopia com cistoenterostomia	1048	377,28
40202232	Ecoendoscopia com neurólise de plexo celiaco	1048	377,28
40202240	Ecoendoscopia com punção por agulha	1048	377,28
40202259	Esclerose de varizes de esôfago, estômago ou duodeno	821	295,56
40202267	Estenostomia endoscópica	1118	402,48
40202283	Gastrostomia endoscópica	566	203,76
40202291	Hemostasia mecânica do esôfago, estômago ou duodeno	646	232,56
40202305	Hemostasia térmica por endoscopia	646	232,56
40202313	Hemostasias de cólon	1178	424,08
40202330	Injeção de substância medicamentosa por endoscopia	594	213,84
40202348	Introdução de prótese no esôfago	1118	402,48
40202356	Jejunostomia endoscópica	2188	787,68
40202364	Laringoscopia com microscopia para exérese de pólipos/nódulo/papiloma	712	256,32
40202372	Laringoscopia com retirada de corpo estranho de laringe/faringe (tubo flexível)	475	171,00
40202399	Laringoscopia/traqueoscopia com exérese de pólipos/nódulo/papiloma	667	240,12
40202429	Laringoscopia/traqueoscopia para diagnóstico e biópsia (tubo rígido)	360	129,60
40202437	Laringoscopia/traqueoscopia para diagnóstico e biópsia com aparelho flexível	296	106,56
40202445	Laringoscopia/traqueoscopia para intubação oro ou nasotraqueal	416	149,76
40202453	Ligadura elástica do esôfago, estômago ou duodeno	1021	367,56
40202470	Mucosectomia	1293	465,48
40202488	Nasofibrolaringoscopia para diagnóstico e/ou biópsia	204	73,44
40202496	Papilotomia biópsia e/ou citologia biliar e pancreática	1654	595,44
40202500	Papilotomia e dilatação biliar ou pancreática	1654	595,44
40202518	Papilotomia endoscópica (para retirada de cálculos coledocianos ou drenagem biliar)	1750	630,00
40202526	Papilotomia, dilatação e colocação de prótese ou dreno biliar ou pancreático	1918	690,48
40202534	Passagem de sonda naso-enteral	559	201,24
40202542	Polipectomia de cólon (independente do número de pólipos)	1352	486,72
40202550	Polipectomia do esôfago, estômago ou duodeno (independente do número de pólipos)	1021	367,56
40202569	Retirada de corpo estranho do cólon	1100	396,00
40202577	Retirada de corpo estranho do esôfago, estômago ou duodeno	865	311,4
40202585	Retirada de corpo estranho no brônquio ou brônquico	520	187,20
40202593	Retirada de tumor ou papiloma por broncoscopia	762	274,32
40202607	Tamponamento de varizes do esôfago e estômago	566	203,76
40202615	Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease (pesquisa Helicobacter pylori)	610	219,60
40202623	Traqueostomia por punção percutânea	344	123,84
40202631	Tratamento endoscópico de hemoptise	938	337,68
40202640	Uretrotomia endoscópica	313	112,68
40202666	Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	795	286,20
40202674	Colonoscopia com dilatação segmentar	920	331,20
40202682	Retossigmoidoscopia flexível com polipectomia	333	119,88
40202690	Retossigmoidoscopia flexível com biópsia e/ou citologia	293	105,48
40202704	Colonoscopia com estenostomia	1616	581,76
40202712	Colonoscopia com mucosectomia	1352	486,72
40202720	Retossigmoidoscopia rígida com biópsia e/ou citologia	169	60,84
40202739	Retossigmoidoscopia rígida com polipectomia	269	96,84
40202763	Laringoscopia/traqueoscopia com laser para exérese de papiloma/tumor	944	339,84
MEDICINA LABORATORIAL (40300005)			
BIOQUIMICA (40301001)			
40301010	3-metil histidina, pesquisa e/ou dosagem no soro	77	27,72
40301028	5-nucleotidase - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40301036	Acetaminofen - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301044	Acetilcolinesterase, em eritrócitos - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40301052	Acetona, pesquisa e/ou dosagem no soro	50	18,00
40301060	Acido ascórbico (vitamina C) - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40301079	Acido beta hidroxí butírico - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40301087	Acido fólico, pesquisa e/ou dosagem nos eritrócitos	42	15,12
40301095	Acido glioxílico - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40301109	Acido láctico (lactato) - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301117	Acido orótico - pesquisa e/ou dosagem	1052	378,72
40301125	Acido oxálico - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40301133	Acido pirúvico - pesquisa e/ou dosagem	108	38,88
40301141	Acido siálico - pesquisa e/ou dosagem	25	9,00
40301150	Acido úrico - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40301168	Acido valpróico - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301176	Ácidos biliares - pesquisa e/ou dosagem	108	38,88



40301184	Ácidos graxos livres - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301192	Ácidos orgânicos (perfil quantitativo)	817	294,12
40301206	Acilcarnitinas (perfil qualitativo)	701	252,36
40301214	Acilcarnitinas (perfil quantitativo)	1046	376,56
40301222	Albumina - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40301230	Aldolase - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301249	Alfa-1-antitripsina, pesquisa e/ou dosagem no soro	27	9,72
40301257	Alfa-1-glicoproteína ácida - pesquisa e/ou dosagem	27	9,72
40301265	Alfa-2-macroglobulina - pesquisa e/ou dosagem	27	9,72
40301273	Alumínio, pesquisa e/ou dosagem no soro	77	27,72
40301281	Amilase - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301290	Aminoácidos, fracionamento e quantificação	472	169,92
40301303	Amiodarona - pesquisa e/ou dosagem	313	112,68
40301311	Amitriptilina, nortriptilina (cada) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301320	Amônia - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40301338	Anfetaminas, pesquisa e/ou dosagem	274	98,64
40301346	Antibióticos, pesquisa e/ou dosagem no soro, cada	77	27,72
40301354	Apolipoproteína A (Apo A) - pesquisa e/ou dosagem	41	14,76
40301362	Apolipoproteína B (Apo B) - pesquisa e/ou dosagem	41	14,76
40301370	Barbitúricos, antidepressivos tricíclicos (cada) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301389	Beta-glicuronidase - pesquisa e/ou dosagem	45	16,2
40301397	Bilirrubinas (direta, indireta e total) - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40301400	Cálcio - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40301419	Cálcio iônico - pesquisa e/ou dosagem	25	9,00
40301427	Capacidade de fixação de ferro - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40301435	Carbamazepina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301443	Carnitina livre - pesquisa e/ou dosagem	106	38,16
40301451	Carnitina total e frações - pesquisa e/ou dosagem	701	252,36
40301460	Caroteno - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40301478	Ceruloplasmina - pesquisa e/ou dosagem	27	9,72
40301486	Ciclosporina, methotrexate - cada - pesquisa e/ou dosagem	114	41,04
40301494	Clearance de ácido úrico	25	9,00
40301508	Clearance de creatinina	25	9,00
40301516	Clearance de fosfato	25	9,00
40301524	Clearance de uréia	25	9,00
40301532	Clearance osmolar	25	9,00
40301540	Clomipramina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301559	Cloro - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40301567	Cobre - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301575	Cocaína, pesquisa e/ou dosagem	269	96,84
40301583	Colesterol (HDL) - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40301591	Colesterol (LDL) - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301605	Colesterol total - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40301613	Cotina - pesquisa e/ou dosagem	222	79,92
40301621	Creatina - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301630	Creatinina - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40301648	Creatino fosfoquinase total (CK) - pesquisa e/ou dosagem	25	9,00
40301656	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301664	Creatino fosfoquinase - fração MB - atividade - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40301672	Cromatografia de aminoácidos (perfil qualitativo) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301680	Curva glicêmica (4 dosagens) via oral ou endovenosa	42	15,12
40301699	Desidrogenase alfa-hidroxi-bútrica - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301702	Desidrogenase glutâmica - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301710	Desidrogenase isocítrica - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301729	Desidrogenase láctica - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301737	Desidrogenase láctica - isoenzimas fracionadas - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301745	Benzodiazepínicos e similares (cada) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301753	Digitoxina ou digoxina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301761	Eletroforese de proteínas	42	15,12
40301770	Eletroforese de glicoproteínas	42	15,12
40301788	Eletroforese de lipoproteínas	42	15,12
40301796	Enolase - pesquisa e/ou dosagem	114	41,04
40301800	Etossuximida - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301818	Fenilalanina, pesquisa e/ou dosagem	24	8,64
40301826	Fenitoína - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301834	Fenobarbital - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301842	Ferro sérico - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40301850	Formaldeído - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40301869	Fosfatase ácida fração prostática - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301877	Fosfatase ácida total - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301885	Fosfatase alcalina - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301893	Fosfatase alcalina com fracionamento de isoenzimas - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301907	Fosfatase alcalina fração óssea - Elisa - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40301915	Fosfatase alcalina termo-estável - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301923	Fosfolípidios - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40301931	Fósforo - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40301940	Fósforo, prova de reabsorção tubular	17	6,12
40301958	Frutosaminas (proteínas glicosiladas) - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301966	Frutose - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40301974	Galactose - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40301982	Galactose 1-fosfatouridil transferase, pesquisa e/ou dosagem	426	153,36
40301990	Gama-glutamil transferase - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40302016	Gasometria (pH, pCO ₂ , SA, O ₂ , excesso base) - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40302024	Gasometria + Hb + Ht + Na + K + Cl + Ca + glicose + lactato (quando efetuado no gasômetro) - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40302032	Glicemia após sobrecarga com dextrosol ou glicose - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40302040	Glicose - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40302059	Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6FD) - pesquisa e/ou dosagem	31	11,16
40302067	Haptoglobina - pesquisa e/ou dosagem	27	9,72
40302075	Hemoglobina glicada (A1 total) - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40302083	Hemoglobina plasmática livre - pesquisa e/ou dosagem	25	9,00
40302091	Hexosaminidase A - pesquisa e/ou dosagem	649	233,64
40302105	Hidroxiprolina - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40302113	Homocisteína - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302121	Imipramina - desipramina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302130	Amilase ou alfa-amilase, isoenzimas - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302148	Isomerase fosfohexose - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40302156	Isoniazida - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302164	Lactose, teste de tolerância	50	18,00
40302172	Leucino aminopeptidase - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40302180	Lidocaina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302199	Lipase - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40302202	Lipase lipoprotéica - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40302210	Lipoproteína (a) - Lp (a) - pesquisa e/ou dosagem	41	14,76
40302229	Lítio - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40302237	Magnésio - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40302245	Mioglobina, pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302253	Nitrogênio amoniacal - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40302261	Nitrogênio total - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00



40302270	Osmolalidade - pesquisa e/ou dosagem	24	8,64
40302288	Oxcarbazepina, pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302296	Piruvato quinase - pesquisa e/ou dosagem	207	74,52
40302300	Porfirinas quantitativas (cada) - pesquisa e/ou dosagem	48	17,28
40302318	Potássio - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40302326	Pré-albumina - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40302334	Primidona - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302342	Procaïnâmica - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302350	Propanolol - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302369	Proteína ligadora do retinol - pesquisa e/ou dosagem	95	34,2
40302377	Proteínas totais - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40302385	Proteínas totais albumina e globulina - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40302393	Quinidina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302407	Reserva alcalina (bicarbonato) - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40302415	Sacarose, teste de tolerância	50	18,00
40302423	Sódio - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40302431	Succinil acetona - pesquisa e/ou dosagem	667	240,12
40302440	Sulfonamidas livre e acetilada (% de acetilação) - pesquisa e/ou dosagem	48	17,28
40302458	Tacrolimus - pesquisa e/ou dosagem	367	132,12
40302466	Tálio, pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302474	Teofilina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302482	Teste de tolerância a insulina ou hipoglicemiantes orais (até 6 dosagens)	64	23,04
40302490	Tirosina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302504	Transaminase oxalacética (amino transferase aspartato) - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40302512	Transaminase pirúvica (amino transferase de alanina) - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40302520	Transferrina - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40302539	Triazolam - pesquisa e/ou dosagem	114	41,04
40302547	Triglicerídeos - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40302555	Trimipramina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302563	Tripsina imuno reativa (IRT) - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40302571	Troponina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302580	Ureia - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40302598	Urobilinogênio - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40302601	Vitamina A, pesquisa e/ou dosagem	207	74,52
40302610	Vitamina E - pesquisa e/ou dosagem	207	74,52
40302628	Xilose, teste de absorção à	50	18,00
40302636	Lípidios totais - pesquisa e/ou dosagem	16	5,76
40302644	Maltose, teste de tolerância	50	18,00
40302652	Mucopolissacaridose, pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40302660	Mucoproteínas - pesquisa e/ou dosagem	27	9,72
40302679	Ocitocinase, pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40302687	Procalcitonina - pesquisa e/ou dosagem	347	124,92
40302695	Colesterol (VLDL) - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40302709	Teste oral de tolerância à glicose - 2 dosagens	36	12,96
40302717	Eletroforese de proteínas de alta resolução	77	27,72
40302725	Imunofixação - cada fração	77	27,72
40302733	Hemoglobina glicada (Fração A1c) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302741	Lamotrigina - pesquisa e/ou dosagem	649	233,64
40302750	Perfil lipídico / lipidograma (lípidios totais, colesterol, triglicerídios e eletroforese lipoproteínas) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40302768	PAPP-A - pesquisa e/ou dosagem	219	78,84
40302776	Peptídeo natriurético BNP/PROBNP - pesquisa e/ou dosagem	188	67,68
40302784	Vitamina B1, pesquisa e/ou dosagem	710	255,6
40302792	Vitamina B2, pesquisa e/ou dosagem	1074	386,64
40302806	Vitamina B3, pesquisa e/ou dosagem	1074	386,64
40302814	Vitamina B6, pesquisa e/ou dosagem	317	114,12
40302822	Vitamina D2, pesquisa e/ou dosagem	106	38,16
40302830	Vitamina "D" 25 HIDROXI, pesquisa e/ou dosagem (Vitamina D3)	57	20,52
40302849	Vitamina K,- pesquisa e/ou dosagem	1798	647,28
COPROLOGIA (40303004)			
40303012	Alfa -1-antitripsina, (fezes) - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40303020	Anal Swab, pesquisa de oxiúrus	10	3,60
40303039	Coproológico funcional (caracteres, pH, digestibilidade, amônia, ácidos orgânicos e interpretação)	37	13,32
40303047	Eosinófilos, pesquisa nas fezes	10	3,60
40303055	Gordura fecal, dosagem	63	22,68
40303063	Hematoxilina férrica, pesquisa de protozoários nas fezes	16	5,76
40303071	Identificação de helmintos, exame de fragmentos - nas fezes	10	3,60
40303080	Larvas (fezes), pesquisa	16	5,76
40303098	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	10	3,60
40303101	Leveduras, pesquisa nas fezes	10	3,60
40303110	Parasitológico - nas fezes	22	7,92
40303128	Parasitológico, colheita múltipla com fornecimento do líquido conservante nas fezes	22	7,92
40303136	Sangue oculto, pesquisa nas fezes	22	7,92
40303144	Shistossoma, pesquisa ovos em fragmentos mucosa após biópsia retal	22	7,92
40303152	Substâncias redutoras nas fezes - pesquisa	10	3,60
40303160	Tripsina, prova de digestão da gelatina	10	3,60
40303179	Esteatócrito, triagem para gordura fecal	63	22,68
40303187	Estercoobilinogênio fecal, dosagem	10	3,60
40303155	Gordura fecal, pesquisa de	88	31,68
40303250	Sangue oculto nas fezes, pesquisa imunológica	60	21,6
40303268	Oograma nas fezes	26	9,36
HEMATOLOGIA LABORATORIAL (40304000)			
40319393	Adesividade plaquetária	358	128,88
40304663	Alfa-2antiplasmina, teste funcional	238	85,68
40304973	Alfa talassemia anal molecular sangue	277	99,72
40319318	Análise de múltiplos para pacientes com doença de Von Willebrand	1047	376,92
40304019	Anticoagulante lúpico, pesquisa	43	15,48
40304027	Anticorpo anti A e B, pesquisa e/ou dosagem	31	11,16
40304671	Anticorpo antimieloperoxidase, MPO - pesquisa e/ou dosagem	353	127,08
40304035	Anticorpos antiplaquetários, citometria de fluxo	96	34,56
40304043	Anticorpos irregulares - pesquisa e/ou dosagem	75	27,00
40304051	Anticorpos irregulares, pesquisa (meio salino a temperatura ambiente e 37º e teste indireto de coombs)	20	7,20
40304060	Antitrombina III, dosagem	85	30,60
40304078	Ativador tissular de plasminogênio (TPA) - pesquisa e/ou dosagem	347	124,92
40304930	Baço, exame de esfregaço de aspirado	244	87,84
40319040	Cadeia Kappa-Lambda leve livre	1024	368,64
40304086	CD... (antígeno de dif. Celular, cada determinação) - pesquisa e/ou dosagem	173	62,28
40319369	CD3, imunofenotipagem	223	80,28
40319377	CD34,imunofenotipagem	718	258,48
40319334	CD 52 marcador isolado	190	68,40
40319385	Ciclina D1, imunofenotipagem	1870	673,2
40304094	Citoquímica para classificar leucemia: esterase, fosfatase leucocitária, PAS, peroxidase ou SB, etc - cada	33	11,88
40304922	Coagulograma (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tempo de protombina, tempo de tromboplastina, parcial ativado) - pesquisa e/ou dosagem	57	20,52
40304809	Consumo de protrombina	36	12,96
40304108	Coombs direto	15	5,40
40304884	Coombs indireto	43	15,48
40319431	Cross match plaquetário	343	123,48
40304906	Dimero D - pesquisa e/ou dosagem	188	67,68
40304116	Enzimas eritrocitárias, (adenilatoquinase, desidrogenase láctica, fosfofructoquinase, fosfoglicerato quinase, gliceraldeído, 3 - fosfato desidrogenase, glicose fosfato isomerase, glicose 6 - fosfato desidrogenase, glutation peroxidase, glutation	45	16,20



40304817	Enzimas eritrocitárias, rastreio para deficiência	24	8,64
40304825	Esplenograma (citologia)	82	29,52
40304868	Estreptoizima - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40304132	Falcização, teste de	10	3,60
40304140	Fator 4 plaquetário, dosagens	117	42,12
40304159	Fator II, dosagem	117	42,12
40319440	fator II, dosagem do inibidor	286	102,96
40304175	Fator V, dosagem	117	42,12
40304680	Fator VII - pesquisa e/ou dosagem	117	42,12
40319458	Fator VII - dosagem do inibidor	117	42,12
40304183	Fator VIII, dosagem	117	42,12
40304191	Fator VIII, dosagem do antígeno (Von Willebrand)	263	94,68
40304205	Fator VIII, dosagem do inibidor	263	94,68
40304167	Fator IX, dosagem	117	42,12
40304752	Fator IX, dosagem do inibidor	270	97,20
40304213	Fator X, dosagem	117	42,12
40304221	Fator XI, dosagem	117	42,12
40304230	Fator XII, dosagem	117	42,12
40304698	Fator XIII, dosagem, teste funcional	117	42,12
40304248	Fator XIII, pesquisa	108	38,88
40304256	Fenotipagem do sistema Rh-Hr (anti Rho(D) + anti Rh(C) + anti Rh(E))	75	27,00
40304264	Fibrinogênio, teste funcional, dosagem	13	4,68
40319466	Fibrinogênio quantitativo, nefelometria	32	11,52
40304272	Filária, pesquisa	10	3,60
40304280	Grupo ABO, classificação reversa - determinação	19	6,84
40304299	Grupo sanguíneo ABO, e fator Rho (inclui Du) - determinação	15	5,40
40304302	Ham, teste de (hemólise ácida)	15	5,40
40304310	Heinz, corpúsculos, pesquisa	10	3,60
40304329	Hemácias fetais, pesquisa	10	3,60
40304337	Hematócrito, determinação do	15	5,40
40304345	Hemoglobina, dosagem	15	5,40
40304841	Hemoglobina, solubilidade (HbS e HbD) - pesquisa e/ou dosagem	13	4,68
40319474	Hemoglobinopatias, neonatal, sangue periférico	98	35,28
40304353	Hemoglobina (eletroforese) - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40319130	Hemoglobina fetal, dosagem	75	27,00
40304833	Hemoglobina instabilidade a 37 graus C - pesquisa e/ou dosagem	12	4,32
40304361	Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	20	7,20
40304370	Hemossedimentação, (VHS) - pesquisa e/ou dosagem	9	3,24
40304388	Hemossiderina (siderócitos), sangue ou urina - pesquisa e/ou dosagem	27	9,72
40304850	Hemoglobinopatia - triagem (EL.HB., hemoglob. fetal. reticulócitos, corpos de H, T. falcização hemácias, resist. osmótica, termo estabilidade)	66	23,76
40304396	Heparina, dosagem	75	27,00
40304701	Imunofenotipagem para doença residual mínima (*)	566	203,76
40304710	Imunofenotipagem para hemoglobinúria paroxística noturna (*)	497	178,92
40304728	Imunofenotipagem para leucemias agudas ou síndrome mielodisplásica (*)	1127	405,72
40304736	Imunofenotipagem para linfoma não hodgkin / síndrome linfoproliferativa crônica (*)	362	130,32
40304744	Imunofenotipagem para perfil imune (*)	362	130,32
40304400	Inibidor do TPA (PAI) - pesquisa e/ou dosagem	300	108,00
40304418	Leucócitos, contagem	15	5,40
40304949	Linfonodo, exame de esfregaço de aspirado	244	87,84
40304485	Medula óssea, aspiração para mielograma ou microbiológico	366	131,76
40304760	Inibidor dos fatores da hemostasia, triagem	267	96,12
40304434	Meta-hemoglobina, determinação da	19	6,84
40304892	Mielograma	117	42,12
40319172	Microesferócitos, pesquisa de	160	57,6
40304450	Plaquetas, teste de agregação (por agente agregante), cada	129	46,44
40304469	Plasminogênio, dosagem	188	67,68
40304477	Plasmódio, pesquisa	10	3,60
40304493	Produtos de degradação da fibrina, qualitativo - pesquisa e/ou dosagem	117	42,12
40304779	Produtos de degradação da fibrina, quantitativo - pesquisa e/ou dosagem	129	46,44
40304507	Proteína C - pesquisa e/ou dosagem	129	46,44
40304787	Proteína S livre, dosagem	347	124,92
40304515	Proteína S, teste funcional	188	67,68
40304523	Protoporfirina eritrocitária livre - zinco - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40319326	Protrombina, pesquisa de nutação	467	168,12
40304531	Prova do laço	6	2,16
40319253	Prova funcional DDAVP - Von Willebrand (1hora)	1717	618,12
40319261	Prova funcional DDAVP - Von Willebrand (4horas)	2058	740,88
40304540	Resistência globular, curva de	13	4,68
40304558	Reticulócitos, contagem	13	4,68
40304566	Retração do coágulo - pesquisa	6	2,16
40304574	Ristocetina, co-fator, teste funcional, dosagem	216	77,76
40304582	Tempo de coagulação, determinação	7	2,52
40319407	Tempo de coagulação ativado (TCA)	64	23,04
40304876	Sulfo-hemoglobina, determinação da	11	3,96
40304590	Tempo de protrombina - determinação	13	4,68
40304604	Tempo de reptilase - determinação	19	6,84
40304612	Tempo de sangramento de IVY - deteminação	47	16,92
40319270	Tempo de Lise de Euglobulina	278	100,08
40319288	Teste cruzado de grupos sanguíneos	129	46,44
40319296	Teste de estímulo DDAQVP para dosagem de cortisol e ACTH	335	120,60
40319415	Teste de viabilidade celular, citometria de fluxo, outros materiais	358	128,88
40304620	Tempo de trombina - determinação	19	6,84
40304639	Tempo de tromboplastina parcial ativada - determinação	13	4,68
40304914	Tempo de sangramento (Duke) - determinação	6	2,16
40304647	Tripanossoma, pesquisa	10	3,60
40304655	Tromboelastograma - pesquisa e/ou dosagem	188	67,68
ENDOCRINOLOGIA LABORATORIAL (40305007)			
40305015	1,25-dihidroxi vitamina D - pesquisa e/ou dosagem	124	44,64
40305040	17-cetogênicos (17-CGS) - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40316017	17-alfa-hidroxiprogesterona - pesquisa e/ou dosagem	80	28,8
40305740	11-desoxicorticosterona - pesquisa e/ou dosagem	142	51,12
40305058	17-cetogênicos cromatografia - pesquisa e/ou dosagem	54	19,44
40305066	17-cetosteróides (17-CTS) - cromatografia - pesquisa e/ou dosagem	54	19,44
40305074	17-cetosteróides relação alfa/beta - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40305082	17-cetosteróides totais (17-CTS) - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40305783	17-hidroxycorticosteróides (17-OHS) - pesquisa e/ou dosagem	197	70,92
40305090	17-hidroxipregnenolona - pesquisa e/ou dosagem	254	91,44
40316025	3 alfa androstenediol glucoronídeo (3ALFDADIOL), dosagem	109	39,24
40305112	Acido 5 hidróxi indol acético, dosagem na urina	54	19,44
40305120	Acido homo vanílico - pesquisa e/ou dosagem	54	19,44
40316033	Acido vanilmandélico (VMA) - pesquisa e/ou dosagem	64	23,04
40316041	Adrenocorticotrófico, hormônio (ACTH), dosagem	160	57,60
40316050	Aldosterona, dosagem	104	37,44
40316068	Alfa- fetoproteína, dosagem	76	27,36
40305163	AMP cíclico - pesquisa e/ou dosagem	55	19,80
40305210	Cortisol livre - pesquisa e/ou dosagem	54	19,44
40305228	Curva glicêmica (6 dosagens) - pesquisa e/ou dosagem	70	25,20
40305236	Curva insulínica (6 dosagens) - pesquisa e/ou dosagem	269	96,84
40305279	Dosagem de receptor de progesterona ou de estrogênio	438	157,68



40305287	Enzima conversora da angiotensina (ECA) - pesquisa e/ou dosagem	124	44,64
40305295	Eritropoietina - pesquisa e/ou dosagem	124	44,64
40305341	Gad-Ab-antidescarboxilase do ácido - pesquisa e/ou dosagem	157	56,52
40305368	Glucagon, dosagem	94	33,84
40305384	Hormônio anti-diurético (vasopressina) - pesquisa e/ou dosagem	94	33,84
40305406	IGF BP3 (proteína ligadora dos fatores de crescimento "insulin-like") - pesquisa e/ou dosagem	124	44,64
40305422	Leptina - pesquisa e/ou dosagem	124	44,64
40305449	N-telopeptídeo - pesquisa e/ou dosagem	157	56,52
40305465	Paratormônio - PTH ou fração (cada) - pesquisa e/ou dosagem	157	56,52
40305490	Piridinolina - pesquisa e/ou dosagem	124	44,64
40305503	Pregnandiól - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40305511	Pregnantriól - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40305546	Prova do LH-Rh, dosagem do FSH sem fornecimento de medicamento (cada)	122	43,92
40305554	Prova do LH-Rh, dosagem do LH sem fornecimento de medicamento (cada)	122	43,92
40305562	Prova do TRH-HPR, dosagem do HPR sem fornecimento do material (cada)	122	43,92
40305570	Prova do TRH-TSH, dosagem do TSH sem fornecimento do material (cada)	120	43,2
40305589	Prova para diabetes insípido (restrição hídrica NaCL 3% vasopressina)	157	56,52
40305597	Estrogênios totais (fenolesteróides) - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40305600	Iodo protéico (PBI) - pesquisa e/ou dosagem	47	16,92
40305619	Lactogênico placentário hormônio - pesquisa e/ou dosagem	124	44,64
40305627	Provas de função tireoideana (T3, T4, índices e TSH)	141	50,76
40305635	Somatotrófico coriônico (HCS ou PHL) - pesquisa e/ou dosagem	124	44,64
40305759	Hormônio gonodotrófico coriônico qualitativo (HCG-Beta-HCG) - pesquisa	39	14,04
40305767	Hormônio gonodotrófico coriônico quantitativo (HCG-Beta-HCG) - dosagem	47	16,92
40305775	Macroprolactina - pesquisa e/ou dosagem	161	57,96
40316599	AMP cíclico nefrogênico na urina (24h)	76	27,36
40316602	AMP cíclico nefrogênico na urina (amostra isolada)	307	110,52
40317129	Teste com ACTH para dosagem de DHEA	142	51,12
40317137	Teste com cálcio para dosar calcitonina	382	137,52
40317145	Teste com cortosina para 17 alfa hidroxiprogesterona	167	60,12
40317153	Teste com estímulo para renina após captopril	289	104,04
40317161	Teste de estímulo com cortosina para 11 desoxicortisol	315	113,40
40317170	Teste de estímulo com TRH para dosagem de GH	226	81,36
40317188	Teste de estímulo do GH pela insulina (4 dosagens de GH)	256	92,16
40317196	Teste de estímulo do GH pelo exercício (cada dosagem de GH)	160	57,60
40317200	Teste de estímulo do GH pelo glucagon (4 dosagens de GH)	431	155,16
40317226	Teste de supressão do GH pela sobrecarga de glicose (cada dosagem de GH)	200	72,00
40317269	Curva insulínica e glicêmica (2 dosagens)	191	68,76
40317277	Curva insulínica e glicêmica (3 dosagens)	271	97,56
40317285	Curva insulínica e glicêmica (4 dosagens)	351	126,36
40317293	Curva insulínica e glicêmica (5 dosagens)	432	155,52
40317390	Curva insulínica e glicêmica (6 dosagens)	514	185,04
40317374	Cortisol ritmo (2 dosagens)	193	69,48
40317404	Metanefrinas urinária após clonidina	193	69,48
40317412	Paratormônio, proteína relacionada, dosagem	890	320,4
40317420	Proteína ligadora do hormônio de crescimento (HGH), dosagem	89	32,04
40317439	Restrição hídrica, teste	471	169,56
40317471	Prova funcional de estímulo da prolactina após TRH sem fornecimento do medicamento (por dosagem)	148	53,28
40316076	Androstenediona - pesquisa e/ou dosagem	153	55,08
40316084	Anticorpo anti-receptor de TSH (TRAB) - pesquisa e/ou dosagem	218	78,48
40316092	Anticorpos anti-insulina - pesquisa e/ou dosagem	80	28,80
40316106	Anticorpos antitireóide (tireoglobulina) - pesquisa e/ou dosagem	125	45,00
40316114	Antígeno Austrália (HBSAG) - pesquisa e/ou dosagem	83	29,88
40316122	Antígeno carcinoembrionário (CEA) - pesquisa e/ou dosagem	107	38,52
40316130	Antígeno específico prostático livre (PSA livre) - pesquisa e/ou dosagem	101	36,36
40316149	Antígeno específico prostático total (PSA) - pesquisa e/ou dosagem	78	28,08
40316165	Calcitonina - pesquisa e/ou dosagem	223	80,28
40316173	Catecolaminas - pesquisa e/ou dosagem	64	23,04
40316181	Composto S (11-desoxicortisol) - pesquisa e/ou dosagem	130	46,80
40316190	Cortisol - pesquisa e/ou dosagem	74	26,64
40316203	Crescimento, hormônio do (HGH) - pesquisa e/ou dosagem	74	26,64
40316211	Dehidroepiandrosterona (DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	125	45,00
40316220	Dehidrotestosterona (DHT) - pesquisa e/ou dosagem	153	55,08
40316769	Deoxicorticosterona, dosagem	144	51,84
40316238	Drogas (imunossupressora, anticonvulsivante, digitalico, etc.) cada - pesquisa e/ou dosagem	106	38,16
40316246	Estradiol - pesquisa e/ou dosagem	99	35,64
40316254	Estriol - pesquisa e/ou dosagem	125	45,00
40316262	Estrona - pesquisa e/ou dosagem	99	35,64
40316270	Ferritina - pesquisa e/ou dosagem	67	24,12
40316289	Folículo estimulante, hormônio (FSH) - pesquisa e/ou dosagem	69	24,84
40316297	Gastrina - pesquisa e/ou dosagem	125	45,00
40316831	Glicose após estímulo/glucagon	260	93,60
40316300	Globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG) - pesquisa e/ou dosagem	172	61,92
40316319	Globulina transportadora da tiroxina (TBG) - pesquisa e/ou dosagem	130	46,8
40316327	Gonadotrófico coriônico, hormônio (HCG) - pesquisa e/ou dosagem	53	19,08
40316866	Gonadotrofina coriônica - hemaglutinação ou látex	53	19,08
40316874	HGH estímulo com exercício e clonidina, HGH	184	66,24
40316335	Hormônio luteinizante (LH) - pesquisa e/ou dosagem	69	24,84
40316343	Imunoglobulina (IGE) - pesquisa e/ou dosagem	66	23,76
40316351	Índice de tiroxina livre (ITL) - pesquisa e/ou dosagem	81	29,16
40316955	Insulina livre	1279	460,44
40316963	Insulina total e livre	1219	438,84
40316360	Insulina, dosagem	69	24,84
40316378	Marcadores tumorais (CA 19.9, CA 125, CA 72-4, CA 15-3, etc.) cada - pesquisa e/ou dosagem	107	38,52
40316386	Osteocalcina - pesquisa e/ou dosagem	172	61,92
40316394	Peptídeo C - pesquisa e/ou dosagem	75	27,00
40316408	Progesterona - pesquisa e/ou dosagem	75	27,00
40316416	Prolactina - pesquisa e/ou dosagem	89	32,04
40317080	Prova de sobrecarga de glicose para insulina	236	84,96
40316424	PTH - pesquisa e/ou dosagem	218	78,48
40316432	Renina - pesquisa e/ou dosagem	172	61,92
40316440	Somatomedina C (IGF1) - pesquisa e/ou dosagem	172	61,92
40316459	Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA) - pesquisa e/ou dosagem	96	34,56
40316467	T3 livre - pesquisa e/ou dosagem	74	26,64
40316475	T3 retenção - pesquisa e/ou dosagem	65	23,40
40316483	T3 reverso - pesquisa e/ou dosagem	223	80,28
40316491	T4 livre - pesquisa e/ou dosagem	81	29,16
40316505	Testosterona livre - pesquisa e/ou dosagem	130	46,80
40316513	Testosterona total - pesquisa e/ou dosagem	97	34,92
40316521	Tireoestimulante, hormônio (TSH) - pesquisa e/ou dosagem	65	23,40
40316530	Tireoglobulina - pesquisa e/ou dosagem	66	23,76
40316548	Tiroxina (T4) - pesquisa e/ou dosagem	65	23,40
40316556	Triiodotironina (T3) - pesquisa e/ou dosagem	65	23,40
40316564	Vasopressina (ADH) - pesquisa e/ou dosagem	97	34,92
40316572	Vitamina B12 - pesquisa e/ou dosagem	56	20,16
	IMUNOLOGIA (40306003)		
40306011	Adenovírus, IgG - dosagem	42	15,12
40306020	Adenovírus, IgM - dosagem	58	20,88



40306046	Anticandida - IgG e IgM (cada) - dosagem	58	20,88
40306054	Anti-actina - dosagem	119	42,84
40306062	Anti-DNA - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40306070	Anti-JO1 - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306089	Anti-LA/SSB - pesquisa	42	15,12
40306097	Anti-LKM-1 - pesquisa	67	24,12
40306100	Anti-RNP - pesquisa	42	15,12
40306119	Anti-Ro/SSA - pesquisa	42	15,12
40306127	Anti-Sm - pesquisa	42	15,12
40306135	Anticardiolipina - IgA - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306143	Anticardiolipina - IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306151	Anticardiolipina - IgM - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306160	Anticentrômero - pesquisa e/ou dosagem	28	10,08
40306178	Anticorpo anti-DNAse B - pesquisa e/ou dosagem	28	10,08
40306186	Anticorpo anti-hormônio do crescimento - pesquisa e/ou dosagem	509	183,24
40306194	Anticorpo antívirus da hepatite E (total) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40306208	Anticorpos anti-ilhota de langherans - pesquisa e/ou dosagem	67	24,12
40306216	Anticorpos anti-influenza A, IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306224	Anticorpos anti-influenza A, IgM - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306232	Anticorpos anti-influenza B, IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306240	Anticorpos anti-influenza B, IgM - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306259	Anticorpos antiendomisio - IgG, IgM, IgA (cada) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40306267	Anticorpos naturais - isoaglutininas, pesquisas	32	11,52
40306275	Anticorpos naturais - isoaglutininas, titulação	32	11,52
40306283	Anticortex supra-renal - pesquisa e/ou dosagem	95	34,2
40306291	Antiescleroderma (SCL 70) - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306305	Antigliadina (glúten) - IgA - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306313	Antigliadina (glúten) - IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306321	Antigliadina (glúten) - IgM - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306330	Antimembrana basal - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306348	Antimicrosomal - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306356	Antimitocondria - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40306364	Antimitocondria, M2 - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40306372	Antimúsculo cardíaco - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306380	Antimúsculo estriado - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306399	Antimúsculo liso - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306402	Antineutrófilos (anca) C - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306410	Antineutrófilos (anca) P - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306429	Antiparietal - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306437	Antiperoxidase tireoideana - pesquisa e/ou dosagem	73	26,28
40306445	Aslo - pesquisa (látex)	28	10,08
40308405	Aslo, quantitativo dosagem (turbidimetria ou nefelometria)	70	25,20
40306453	Aspergillus, reação sorológica	51	18,36
40306461	Avidez de IgG para toxoplasmose, citomegalia, rubéola, EB e outros, cada - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40306470	Beta-2-microglobulina - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40306488	Biotinidase atividade da, qualitativo - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40306496	Blastomicose, reação sorológica	42	15,12
40306500	Brucela - IgG - dosagem	42	15,12
40306518	Brucela - IgM - dosagem	51	18,36
40306526	Brucela, prova rápida	17	6,12
40306534	C1q - dosagem	77	27,72
40306542	C3 proativador - dosagem	77	27,72
40306550	C3A (fator B) - dosagem	77	27,72
40306569	CA 50 - dosagem	112	40,32
40306577	CA-242 - dosagem	112	40,32
40306585	CA-27-29 - dosagem	319	114,84
40306593	Caxumba, IgG - dosagem	112	40,32
40306607	Caxumba, IgM - dosagem	119	42,84
40306615	Chagas IgG - dosagem	42	15,12
40306623	Chagas IgM - dosagem	51	18,36
40306631	Chlamydia - IgG - dosagem	51	18,36
40306640	Chlamydia - IgM - dosagem	67	24,12
40306658	Cisticercose, AC - dosagem	51	18,36
40306666	Citomegalovirus IgG - dosagem	42	15,12
40306674	Citomegalovirus IgM - dosagem	50	18,00
40306682	Clostridium difficile, toxina A - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40306690	Complemento C2 - dosagem	77	27,72
40306704	Complemento C3 - dosagem	33	11,88
40306712	Complemento C4 - dosagem	33	11,88
40306720	Complemento C5 - dosagem	77	27,72
40306739	Complemento CH-100 - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40324044	Coxsackie A9, anticorpos IgM	409	147,24
40324052	Coxsackie B1-6, anticorpos IgM	378	136,08
40306747	Complemento CH-50 - pesquisa e/ou dosagem	27	9,72
40306755	Crio-aglutinina, globulina, dosagem, cada	28	10,08
40308014	Crioglobulinas, caracterização - imunoelektroforese	58	20,88
40306763	Crio-aglutinina, globulina, pesquisa, cada	17	6,12
40306771	Cross match (prova cruzada de histocompatibilidade para transplante renal)	146	52,56
40306780	Cultura ou estimulação dos linfócitos "in vitro" por concanavalina, PHA ou pokweed	114	41,04
40306798	Dengue - IgG e IgM (cada) - dosagem	67	24,12
40308022	DNCB - teste de contato	77	27,72
40306801	Echovirus (painel) sorologia para	176	63,36
40324060	Epstein BARR virus antígeno precoce, anticorpos	355	127,8
40306810	Equinococose (Hidatidose), reação sorológica	27	9,72
40306828	Equinococose, IDR	17	6,12
40306836	Esporotricose, reação sorológica	27	9,72
40306844	Esporotriquina, IDR	17	6,12
40306852	Fator antinúcleo, (FAN) - pesquisa	28	10,08
40306860	Fator reumatóide, quantitativo - dosagem (turbidimetria, nefelometria)	27	9,72
40306879	Filária sorologia - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306887	Genotipagem do sistema HLA	840	302,4
40308324	Gonococo - IgG, pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40308332	Gonococo - IgM, pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306895	Giardia, reação sorológica	42	15,12
40306909	Helicobacter pylori - IgA - pesquisa e/ou dosagem	294	105,84
40306917	Helicobacter pylori - IgG - pesquisa e/ou dosagem	67	24,12
40306925	Helicobacter pylori - IgM - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40306933	Hepatite A - HAV - IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306941	Hepatite A - HAV - IgM - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40306950	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg) - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306968	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem) - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40306976	Hepatite B - HBeAC (anti HBE) - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306984	Hepatite B - HBeAG (antígeno "E") - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40306992	Hepatite B - HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307018	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno australiano) - pesquisa e/ou dosagem	60	21,6
40307026	Hepatite C - anti-HCV - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40307034	Hepatite C - anti-HCV - IgM - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40307042	Hepatite C - imunoblot - pesquisa e/ou dosagem	363	130,68



40307050	Hepatite delta, anticorpo IgG - pesquisa e/ou dosagem	95	34,2
40307069	Hepatite delta, anticorpo IgM - pesquisa e/ou dosagem	93	33,48
40307077	Hepatite delta, antígeno - pesquisa e/ou dosagem	93	33,48
40324362	Hepatite E, anticorpos IgG	2641	950,76
40324370	Hepatite E, anticorpos IgM	3878	1396,08
40323404	Hepatite E - IgM/IgG	2628	946,08
40307085	Herpes simples - IgG - dosagem	42	15,12
40307093	Herpes simples - IgM - dosagem	51	18,36
40307107	Herpes zoster - IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307115	Herpes zoster - IgM - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40307123	Hipersensibilidade retardada (intradermo reação IDeR) candidina, caxumba, estreptoquinase-dornase, PPD, tricofitina, vírus vacinal, outro(s), cada	17	6,12
40307131	Histamina, dosagem	77	27,72
40307140	Histona - dosagem	163	58,68
40307158	Histoplasmose, reação sorológica	42	15,12
40307166	HIV - antígeno P24 - dosagem	114	41,04
40324079	HIV 1/2, anticorpos (teste rápido)	201	72,36
40307174	HIV1 ou HIV2, pesquisa de anticorpos	67	24,12
40307182	HIV1+ HIV2, (determinação conjunta), pesquisa de anticorpos	77	27,72
40324389	HLA-DQ, teste de histocompatibilidade de alta resolução, sangue total	1879	676,44
40307190	HLA-DR - pesquisa	507	182,52
40307204	HLA-DR+DQ - pesquisa	545	196,20
40323471	HLA locus C	854	307,44
40307212	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorpo (cada)	95	34,2
40307220	IgA - dosagem	27	9,72
40307239	IgA na saliva - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40307247	IgD - dosagem	58	20,88
40307255	IgE, grupo específico, cada - dosagem	51	18,36
40307263	IgE, por alérgeno (cada) - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307271	IgE, total - dosagem	47	16,92
40307280	IgG - dosagem	27	9,72
40307298	IgG, subclasses 1,2,3,4 (cada) - dosagem	114	41,04
40307301	IgM - dosagem	27	9,72
40307310	Imunocomplexos circulantes - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40307328	Imunocomplexos circulantes, com células Raji - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40307336	Imunoeletroforese (estudo da gamopatia) - pesquisa e/ou dosagem	288	103,68
40302480	Imunofenotipagem T e B	612	220,32
40307344	Inibidor de C1 esterase - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40307352	Isospora, pesquisa de antígeno	17	6,12
40307360	Ito (cancro mole), IDeR - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40307379	Kveim (sarcoidose), IDeR - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40307387	Legionella - IgG e IgM (cada) - pesquisa e/ou dosagem	119	42,84
40307395	Leishmaniose - IgG e IgM (cada) - pesquisa	42	15,12
40307409	Leptospirose - IgG - pesquisa	51	18,36
40307417	Leptospirose - IgM - pesquisa	58	20,88
40307425	Leptospirose, aglutinação - pesquisa	42	15,12
40307433	Linfócitos T "helper" contagem de (IF com OKT-4) (CD-4+) citometria de fluxo	84	30,24
40307441	Linfócitos T supressores contagem de (IF com OKT-8) (D-8) citometria de fluxo	84	30,24
40307450	Listeriose, reação sorológica	42	15,12
40307468	Lyme - IgG - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40307476	Lyme - IgM - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40323510	Lyme por Western Blot	1890	680,40
40307484	Malária - IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307492	Malária - IgM - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40307506	Mantoux, IDeR	17	6,12
40307514	MCA (antígeno cárcino-mamário) - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40307522	Micoplasma pneumoniae - IgG - pesquisa	95	34,2
40307530	Micoplasma pneumoniae - IgM - pesquisa	114	41,04
40307565	Mononucleose - Epstein BARR - IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307573	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgG - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40307581	Mononucleose, anti-VCA (EBV) IgM - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40308340	Mononucleoso, sorologia para (Monoteste ou Paul-Bunnel), cada	58	20,88
40307590	Montenegro, IDeR	17	6,12
40307603	Outros testes bioquímicos para determinação do risco fetal (cada)	157	56,52
40307611	Parvovirus - IgG, IgM (cada) - pesquisa e/ou dosagem	132	47,52
40307620	Peptídio intestinal vasoativo, dosagem	908	326,88
40307638	PPD (tuberculina), IDeR	17	6,12
40307654	Proteína C, teste imunológico	497	178,92
40307662	Proteína eosinofílica cationica (ECP) - pesquisa e/ou dosagem	273	98,28
40307689	Reação sorológica para coxsackie, neutralização IgG	163	58,68
40307697	Rubéola - IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307700	Rubéola - IgM - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40307719	Schistosomose - IgG - pesquisa e/ou dosagem	27	9,72
40307727	Schistosomose - IgM - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40307735	Sífilis - FTA-ABS-IgG - pesquisa	27	9,72
40307743	Sífilis - FTA-ABS-IgM - pesquisa	33	11,88
40307751	Sífilis - TPHA - pesquisa	27	9,72
40307760	Sífilis - VDRL	17	6,12
40307778	Teste de inibição da migração dos linfócitos (para cada antígeno)	75	27,00
40307786	Teste respiratório para H. Pylori	159	57,24
40307794	Toxocara cannis - IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307808	Toxocara cannis - IgM - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40307816	Toxoplasmina, IDeR	17	6,12
40307824	Toxoplasmose IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307832	Toxoplasmose IgM - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40307840	Urease, teste rápido para helicobacter pylori	17	6,12
40307859	Vírus sincicial respiratório - Elisa - IgG - pesquisa e/ou dosagem	95	34,2
40307867	Waalser-Rose (fator reumatóide) - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40307875	Western Blot (anticorpos anti-HIV) - pesquisa e/ou dosagem	367	132,12
40307883	Western Blot (anticorpos anti-HTVI ou HTLVII) (cada) - pesquisa e/ou dosagem	367	132,12
40307891	Widal, reação de	17	6,12
40307905	Alérgenos - perfil antigênico (painel C/36 antígenos) - pesquisa e/ou dosagem	1492	537,12
40307913	Anti-DMP - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40307921	Anti-hialuronidase, determinação da	140	50,4
40307930	Antidesoxiribonuclease B, neutralização quantitativa - pesquisa e/ou dosagem	98	35,28
40307948	Antifigado (glomérulo, tub. Renal corte rim de rato), IFI - pesquisa e/ou dosagem	197	70,92
40307956	Antígenos metilicos solúveis do BCG (1 aplicação)	35	12,60
40307999	Complemento C3, C4 - turbid. ou nefolométrico C3A - pesquisa e/ou dosagem	65	23,40
40308030	Fator reumatóide, teste do látex (qualitativo) - pesquisa	27	9,72
40308049	Frei (linfogranuloma venéreo), IDeR - pesquisa e/ou dosagem	17	6,12
40308081	Hidatidose (equinococose) IDi dupla - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40308090	NBT estimulado	76	27,36
40308120	Sarampo - anticorpos IgG - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40308138	Sarampo - anticorpos IgM - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40308154	Toxoplasmose - IgA - pesquisa e/ou dosagem	51	18,36
40308162	Varicela, IgG - pesquisa e/ou dosagem	112	40,32
40308170	Varicela, IgM - pesquisa e/ou dosagem	119	42,84
40308197	Vírus sincicial respiratório - pesquisa direta	95	34,20
40308200	Weil Felix (Rickettsiose), reação de aglutinação	17	6,12



40308219	Anticorpo anti Saccharamyces - ASCA - pesquisa e/ou dosagem	726	261,36
40308235	HER-2 - dosagem do receptor	363	130,68
40308243	Poliomelite sorologia	132	47,52
40308251	Proteína Amiloide A - pesquisa e/ou dosagem	132	47,52
40308278	Schistosomose, pesquisa	74	26,64
40308286	Sífilis anticorpo total - pesquisa e/ou dosagem	42	15,12
40308294	Sífilis IgM - pesquisa e/ou dosagem	61	21,96
40308308	Amebíase, IgG - pesquisa e/ou dosagem	58	20,88
40308316	Amebíase, IgM - pesquisa e/ou dosagem	80	28,8
40308359	Psitacose - IgG - pesquisa e/ou dosagem	59	21,24
40308367	Psitacose - IgM - pesquisa e/ou dosagem	209	75,24
40308375	Psitacose - IgA - pesquisa e/ou dosagem	209	75,24
40308383	Proteína C reativa, qualitativa - pesquisa	58	20,88
40308391	Proteína C reativa, quantitativa - pesquisa e/ou dosagem	70	25,2
40308413	Paracoccidiodomicose, anticorpos totais / IgG - pesquisa e/ou dosagem	180	64,8
40308421	Ameba, pesquisa	70	25,2
40308529	Anticorpos antipneumococos	449	161,64
40308553	Anti transglutaminase tecidual - IgA	164	59,04
40308901	Acetilcolina, anticorpos bloqueador receptor	1165	419,4
40323030	Acetilcolina, anticorpos ligador receptor	1165	419,4
40323048	Acetilcolina, anticorpos modulador receptor	1430	514,8
40323889	ZAP-70	1473	530,28
40323897	Anticorpos antidifteria	1629	586,44
40323900	Anticorpos antitetano	220	79,2
40323919	Teste rápido para detecção de HIV em gestante	152	54,72
40323552	Neuropatia motora, painel	1317	474,12
40323595	Pesquisa de adenovirus	237	85,32
40311503	Pesquisa de sulfatídeos e material metacromático na urina	106	38,16
LIQUIDOS (CEFALORRAQUEANO-LIQUOR, SEMINAL, AMNIÓTICO, SINOVIAL E OUTROS) (40309002)			
CEFALORRAQUEANO-LIQUOR			
40309010	Adenosina de aminase (ADA) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	108	38,88
40309266	Aminoácidos no líquido cefalorraquidiano	411	147,96
40309029	Bioquímica ICR (proteínas + pandy + glicose + cloro) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	28	10,08
40309037	Células, contagem total e específica - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	18	6,48
40309045	Células, pesquisa de células neoplásicas (citologia oncótica) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	82	29,52
40309053	Criptococose, cândida, aspergillus (látex) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	42	15,12
40309061	Eletroforese de proteínas no liquor, com concentração - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	52	18,72
40309070	H. Influenzae, S. Pneumoniae, N. Meningitidis A, B e C W135 (cada) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	52	18,72
40309088	Haemophilus influenzae - pesquisa de anticorpos (cada)- pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	52	18,72
40309096	Índice de imunoprodução (eletrof. e IgG em soro e liquor) - pesquisa e/ou dosagem	52	18,72
40309100	LCR ambulatorial rotina (aspectos cor + índice de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + citologia oncótica + proteína + glicose + cloro + eletroforese com concentração + IgG + reações para neurocisticercose (2) + reações para	204	73,44
40309118	LCR hospitalar neurologia (aspectos cor + índices de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + proteína + glicose + cloro + reações para neurocisticercose (2) + reações para neurólues (2) + bacterioscopia + cultura + látex para bacté	269	96,84
40309126	LCR pronto socorro (aspectos cor + índice de cor + contagem global e específica de leucócitos e hemácias + proteína + glicose + cloro + lactato + bacterioscopia + cultura + látex para bactérias)	204	73,44
40309134	Pesquisa de bandas oligoclonais por isofofocalização - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	373	134,28
40309142	Proteína mielina básica, anticorpo anti - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	204	73,44
40309150	Punção cisternal suboccipital com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano	189	68,04
40309169	Punção lombar com manometria para coleta de líquido cefalorraqueano	173	62,28
40309177	Nonne-Apple; reação	12	4,32
40309185	Takata-Ara, reação	12	4,32
SEMINAL			
40309304	Anticorpo antiespermatozoíde - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	51	18,36
40309312	Epermograma (caracteres físicos, pH, fluidificação, motilidade, vitalidade, contagem e morfologia)	75	27,00
40309320	Epermograma e teste de penetração "in vitro", velocidade penetração vertical, colocação vital, teste de revitalização	75	27,00
AMINIOTICA			
40309401	Clements, teste	9	3,24
40309410	Espectrofotometria de líquido amniótico	9	3,24
40309428	Fosfolípidios (relação lecitina/esfingomielina) - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	34	12,24
40309436	Maturidade pulmonar fetal - - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	77	27,72
40309444	Rotina do líquido amniótico-amniograma (citológico espectrofotometria, creatinina e teste de clements)	50	18,00
SINOVIAL E OUTROS			
40309509	Cristais com luz polarizada - pesquisa e/ou dosagem em líquidos orgânicos	19	6,84
40309517	Ragócitos, pesquisa	10	3,60
40309525	Rotina líquido sinovial - caracteres físicos, citologia, proteínas, ácido úrico, látex p/ F.R., BACT.	50	18,00
MICROBIOLOGIA (40310000)			
40310019	A fresco, exame	17	6,12
40310035	Antibiograma p/ bacilos álcool-resistentes - drogas de 2 linhas	75	27,00
40310043	Antígenos fúngicos, pesquisa	59	21,24
40310051	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização) - pesquisa	17	6,12
40310060	Bacterioscopia (Gram, Ziehl, Albert etc), por lâmina	17	6,12
40310078	Chlamydia, cultura	75	27,00
40310086	Cólera - identificação (sorotipagem incluída)	94	33,84
40310094	Corpúsculos de Donovan, pesquisa direta de	17	6,12
40310108	Criptococo (tinta da China), pesquisa de	17	6,12
40310116	Criptosporidium, pesquisa	17	6,12
40310124	Cultura bacteriana (em diversos materiais biológicos)	53	19,08
40310132	Cultura para bactérias anaeróbicas	75	27,00
40310140	Cultura para fungos	49	17,64
40310159	Cultura para mycobacterium	49	17,64
40310167	Cultura quantitativa de secreções pulmonares, quando necessitar tratamento prévio c/ N.C.A.	75	27,00
40310175	Cultura, fezes: salmonella, shigellae e esc. Coli enteropatogênicas, enteroinvasora (sorol. incluída) + campylobacter SP. + E. Coli entero-hemorrágica	77	27,72
40310183	Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	75	27,00
40310191	Cultura, herpesvirus ou outro	135	48,6
40310205	Cultura, micoplasma ou ureaplasma	75	27,00
40310213	Cultura, urina com contagem de colônias	42	15,12
40310221	Estreptococos - A, teste rápido	42	15,12
40310230	Fungos, pesquisa de (a fresco lactofenol, tinta da China)	17	6,12
40310248	Hemocultura (por amostra)	53	19,08
40310256	Hemocultura automatizada (por amostra)	75	27,00
40310264	Hemocultura para bactérias anaeróbicas (por amostra)	75	27,00
40310272	Hemophilus (bordetella) pertussis - pesquisa	119	42,84
40310280	Hansen, pesquisa de (por material)	17	6,12
40310299	Leptospira (campo escuro após concentração) pesquisa	17	6,12
40310302	Microorganismos - teste de sensibilidade a drogas MIC, por droga testada	135	48,6
40310310	Paracoccidídeos, pesquisa de	17	6,12
40310329	Pneumocysti carinii, pesquisa por coloração especial	42	15,12
40310337	Rotavirus, pesquisa, Elisa	42	15,12
40310345	Treponema (campo escuro) - pesquisa	17	6,12
40310353	Vacina autógena	94	33,84
40310361	Citomegalovirus - shell vial - pesquisa	850	306,00
40310370	Microsporidia, pesquisa nas fezes	17	6,12
40310388	Sarcoptes scabiei, pesquisa	10	3,60
40310400	Cultura automatizada	116	41,76
40310418	Antibiograma (teste de sensibilidade e antibióticos e quimioterápicos), por bactéria - não automatizado	81	29,16
40310426	Antibiograma automatizado	130	46,80
40310434	Leishmania, pesquisa	166	59,76
40310515	Pesquisa de antígenos bacterianos	437	157,32
40310523	Pesquisa de antígenos entamoeba histolytica	334	120,24
40310566	Teste de sensibilidade mycobacterium cepas de bactérias	778	280,08
40310590	Antígenos bacterianos / vários materiais	462	166,32
40310604	Antifungigrama	190	68,40
40310736	Identificação de bactérias por método sorológico/bioquímico	209	75,24
40310612	Chlamydia trachomatis, exame direto para vários materiais	103	37,08
40310620	Cultura, para agentes multirresistentes, por material	103	37,08
40310671	Cultura em leite materno	160	57,60



	URINÁLISE (40311007)		
40311015	Acido cítrico - pesquisa e/ou dosagem na urina	50	18,00
40311023	Acido homogentísico - pesquisa e/ou dosagem na urina	25	9,00
40311031	Alcaptonúria - pesquisa e/ou dosagem na urina	14	5,04
40311040	Cálculos urinários - análise	34	12,24
40311058	Catecolaminas fracionadas - dopamina, epinefrina, norepinefrina (cada) - pesquisa e/ou dosagem na urina	50	18,00
40311066	Cistinúria, pesquisa	19	6,84
40311074	Coproporfirina III - pesquisa e/ou dosagem na urina	34	12,24
40311082	Corpos cetônicos, pesquisa - na urina	11	3,96
40311090	Cromatografia de açúcares - na urina	67	24,12
40311104	Dismorfismo eritrocitário, pesquisa (contraste de fase) - na urina	19	6,84
40311112	Erros inatos do metabolismo baterias de testes químicos de triagem em urina (mínimo de 6 testes)	112	40,32
40311120	Frutossúria, pesquisa	14	5,04
40311139	Galactosúria, pesquisa	14	5,04
40311147	Lipóides, pesquisa - na urina	11	3,96
40311155	Melanina, pesquisa - na urina	14	5,04
40311163	Metanefrinas urinárias, dosagem	77	27,72
40311171	Microalbuminúria	42	15,12
40311180	Pesquisa ou dosagem de um componente urinário	11	3,96
40311198	Porfobilinogênio, pesquisa - na urina	11	3,96
40311201	Proteínas de Bence Jones, pesquisa - na urina	19	6,84
40311210	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	19	6,84
40311228	Uroporfirinas, dosagem	11	3,96
40311236	2,5-hexanodiona, dosagem na urina	50	18,00
40311244	Cistina - pesquisa e/ou dosagem na urina	77	27,72
40311252	Porfobilinogênio - na urina	50	18
40311260	Acidez titulável - pesquisa e/ou dosagem na urina	12	4,32
40311279	Bartituratos - pesquisa e/ou dosagem na urina	77	27,72
40311287	Beta mercapto-lactato-disulfidúria, pesquisa - na urina	12	4,32
40311295	Contagem sedimentar de Addis	21	7,56
40311309	Eletroforese de proteínas urinárias, com concentração	52	18,72
40311317	Fenilcetonúria, pesquisa	12	4,32
40311325	Histidina, pesquisa - na urina	11	3,96
40311333	Inclusão citomegálica, pesquisa de células com - na urina	82	29,52
40311341	Mioglobina, pesquisa - na urina	77	27,72
40311350	Osmolalidade, determinação - na urina	24	8,64
40311368	Prova de concentração (Fishberg ou Volhard) - na urina	11	3,96
40311376	Prova de diluição - na urina	12	4,32
40311384	Sobrecarga de água, prova - na urina	13	4,68
40311392	Tirosinose, pesquisa - na urina	11	3,96
40311430	Hemoglobina livre na urina (amostra isolada)	111	39,96
40311465	Substâncias redutoras, pesquisa (urina)	164	59,04
40311473	Teste de concentração urinária após DDAVP	211	75,96
	DIVERSOS (40312003)		
40312020	Cromatina sexual, pesquisa	19	6,84
40312046	Iontoforese para a coleta de suor, com dosagem de cloro	77	27,72
40312194	Coleta de escarro induzida	144	51,84
40312224	Espectrometria de massa em tandem	6796	2446,56
40312232	Identificação de verme	96	34,56
40312240	Isolamento de microorganismos especiais	375	135,00
40312267	Líquido pleural citológico	205	73,8
40312054	Muco-nasal, pesquisa de eosinófilos e mastócitos	19	6,84
40312062	Perfil metabólico para litíase renal: sangue (Ca, P, AU, Cr) urina: (Ca, AU, P, citr, pesq. Cistina) AMP-cíclico	157	56,52
40312070	Gastroacidograma - secreção basal para 60' e 4 amostras após o estímulo (fornecimento de material inclusive tubagem), teste	68	24,48
40312089	Hollander (inclusive tubagem), teste	69	24,84
40312097	Pancroezima - secretina no suco duodenal, teste	66	23,76
40312127	Perfil reumatológico (ácido úrico, eletroforese de proteínas, FAN, VHS, prova do látex P/E, R, W, Rose)	175	63
40312135	pH - tornassol - pesquisa	24	8,64
40312143	Prova atividade de febre reumática (aslo, eletroforese de proteínas, muco-proteínas e proteína "C" reativa)	147	52,92
40312151	Provas de função hepática (bilirrubinas, eletroforese de proteínas, FA, TGO, TGP e Gama-PGT)	117	42,12
	MICROBIOLOGIA (40310000)		
40312160	Teste do pezinho básico (TSH neonatal + fenilalanina + eletroforese de Hb para triagem de hemopatias)	303	109,08
40312178	Teste do pezinho ampliado (TSH neonatal + 17 OH progesterona + fenilalanina + Tripsina imuno-reativa + eletroforese de Hb para triagem de hemopatias)	162	58,32
40312119	Tubagem duodenal	35	12,6
40312100	Rotina da biles A, B, C e do suco duodenal (caracteres físicos e microscópicos inclusive tubagem)	70	25,2
	TOXICOLOGIA/ MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA (40313000)		
40313018	Acido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico) - pesquisa e/ou dosagem	25	9,00
40313026	Acido delta aminolevulínico desidratase (para chumbo inorgânico) - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40313034	Acido fenilgloxílico (para estireno) - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40313042	Acido hipúrico (para tolueno) - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40313050	Acido mandélico (para estireno) - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40313069	Acido metilhipúrico (para xilenos) - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40313077	Acido salicílico - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40313085	Azida sódica, teste da (para deissulfeto de carbono)	25	9,00
40313093	Carboxihemoglobina (para monóxido de carbono diclorometano) - pesquisa e/ou dosagem	21	7,56
40313107	Chumbo - pesquisa e/ou dosagem	64	23,04
40313115	Colinesterase (para carbamatos organofosforados) - pesquisa e/ou dosagem	21	7,56
40313123	Coproporfirinas (para chumbo inorgânico) - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40313131	Dialdeído malônico - pesquisa e/ou dosagem	55	19,8
40313140	Etanol - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40313158	Fenol (para benzeno, fenol) - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40313166	Flúor (para fluoretos) - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40313174	Formaldeído - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40313182	Meta-hemoglobina (para anilina nitrobenzeno) - pesquisa e/ou dosagem	21	7,56
40313190	Metais Al, As, Cd, Cr, Mn, Hg, Ni, Zn, Co, outro (s) absorção atômica (cada) - pesquisa e/ou dosagem	64	23,04
40313204	Metanol - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40313212	P-aminofenol (para anilina) - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40313220	P-nitrofenol (para nitrobenzeno) - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40313239	Protoporfirinas livres (para chumbo inorgânico) - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40313247	Protoporfirinas Zn (para chumbo inorgânico) - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40313255	Selênio, dosagem	55	19,80
40313263	Sulfatos orgânicos ou inorgânicos, pesquisa (cada)	17	6,12
40313271	Tiocianato (para cianetos nitrilas alifáticas) - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40313280	Triclorocompostos totais (para tetracloroetileno, tricloroetano, tricloroetileno) - pesquisa e/ou dosagem	39	14,04
40313298	Acido acético - pesquisa e/ou dosagem	50	18,00
40313301	Acido metil malônico - pesquisa e/ou dosagem	697	250,92
40313310	Cromo - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40313328	Zinco - pesquisa e/ou dosagem	77	27,72
40313336	Salicilatos, pesquisa	24	8,64
40313344	Metil Etil Cetona - pesquisa e/ou dosagem	64	23,04
	BIOLOGIA MOLECULAR (40314006)		
40314260	Amplificação de material por biologia molecular (outros agentes)	250	90,00
40314014	Apolipoproteína E, genotipagem	507	182,52
40314022	Citomegalovirus - qualitativo, por PCR - pesquisa	418	150,48
40314030	Citomegalovirus - quantitativo, por PCR - pesquisa	585	210,6
40314049	Cromossomo philadelfia - pesquisa	693	249,48
40314057	Fator V de Leiden por PCR - pesquisa	590	212,4
40314065	Fibrose cística, pesquisa de uma mutação	418	150,48



40314073	Hepatite B (qualitativo) PCR - pesquisa	250	90,00
40314081	Hepatite B (quantitativo) PCR - pesquisa	590	212,4
40314090	Hepatite C (qualitativo) por PCR - pesquisa	250	90,00
40314103	Hepatite C (quantitativo) por PCR - pesquisa	693	249,48
40314111	Hepatite C - genotipagem - pesquisa	1283	461,88
40314413	Hepatite C quantitativo por TMA	2067	744,12
40314120	HIV - carga viral PCR - pesquisa	693	249,48
40314138	HIV - qualitativo por PCR - pesquisa	250	90,00
40314146	HIV, genotipagem - pesquisa	1387	499,32
40314154	HPV (vírus do papiloma humano) + subtipagem quando necessário PCR - pesquisa	766	275,76
40314162	HTLV I / II por PCR (cada) - pesquisa	693	249,48
40314170	Mycobactéria PCR - pesquisa	250	90,00
40314189	Parvovirus por PCR - pesquisa	847	304,92
40314197	Proteína S total + livre, dosagem	404	145,44
40314200	Rubéola por PCR - pesquisa	847	304,92
40314219	Sífilis por PCR - pesquisa	507	182,52
40314227	Toxoplasmose por PCR - pesquisa	507	182,52
40314235	X fragil por PCR - pesquisa	726	261,36
40314243	Chlamydia por biologia molecular - pesquisa	507	182,52
40314251	Citogenética de medula óssea	726	261,36
40314278	Pesquisa de outros agentes por PCR	250	90,00
40314286	Pesquisa de mutação de alelo específico por PCR	250	90,00
40314294	Resistência a agentes antivirais por biologia molecular (cada droga) - pesquisa	726	261,36
40314308	Quantificação de outros agentes por PCR	693	249,48
40314545	Mycobactéria amplificação de DNA (PCR)	890	320,4
40314537	Chlamydia - PCR, amplificação de DNA	1159	417,24
40314359	Epstein BARR vírus por PCR	512	184,32
40314502	HIV amplificação do DNA (PCR)	364	131,04
40314421	HPV, genotipagem	582	209,52
40314448	HPV oncoproteínas virais E6/E7, pesquisa	2088	751,68
	MEDICINA TRANSFUSIONAL (40400000)		
	TRANSFUSÃO (40401006)		
40401014	Transfusão (ato médico ambulatorial ou hospitalar)	64	23,04
40401022	Transfusão (ato médico de acompanhamento)	320	115,20
	PROCESSAMENTO (40402002)		
40402010	Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue / auto transfusão intra-operatória	2394	861,84
40402029	Material descartável (kit) e soluções para utilização de processadora automática de sangue/aférese	2302	828,72
40402037	Sangria terapêutica	86	30,96
40402045	Unidade de concentrado de hemácias	137	49,32
40402053	Unidade de concentrado de hemácias lavadas	170	61,20
40402061	Unidade de concentrado de plaquetas por aférese	68	24,48
40402070	Unidade de concentrado de plaquetas randômicas	116	41,76
40402088	Unidade de crioprecipitado de fator anti-hemofílico	106	38,16
40402096	Unidade de plasma	102	36,72
40402118	Deleucotização de unidade de concentrado de hemácias - por unidade	397	142,92
40402126	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas - até 6 unidades	466	167,76
40402134	Irradiação de componentes hemoterápicos	72	25,92
40402142	Deleucotização de unidade de concentrado de plaquetas - entre 7 e 12 unidades	466	167,76
40402150	Unidade de concentrado de granulócitos	2858	1028,88
	PROCEDIMENTOS (40403009)		
40403017	Acompanhamento hospitalar/dia do transplante de medula óssea por médico hematologista e/ou hemoterapeuta	176	63,36
40404021	Aférese para paciente ABO incompatível	444	159,84
40403025	Anticorpos eritrocitários naturais e imunes - titulação	38	13,68
40404030	Antigenemia para diagnóstico de CMV pós transplante		
40403033	Aplicação de medula óssea ou células tronco	338	121,68
40404048	Avaliação quimerismo - VNTR - doador - pré transplante	1995	718,20
40404056	Avaliação quimerismo - VNTR - paciente - pré transplante	1995	718,20
40404064	Avaliação quimerismo por STR - paciente - pós transplante	1995	718,20
40403041	Coleta de células tronco de sangue de cordão umbilical para transplante de medula óssea	988	355,68
40403050	Coleta de células tronco por processadora automática para transplante de medula óssea	2643	951,48
40403068	Coleta de biópsia de medula óssea por agulha	596	214,56
40403076	Coleta de medula óssea para transplante	1145	412,2
40404072	Coleta de linfócitos de sangue periférico por aférese para tratamento de recidivas pós TCTH alogênico	3670	1321,2
40404080	Controle microbiológico da medula óssea no TCTH alogênico	103	37,080
40404099	Controle microbiológico das células tronco periféricas no TCTH alogênico	103	37,08
40404552	Controle bacteriológico para concentrado de plaquetas	72	25,92
40404102	Depleção de plasma em TCTH alogênicos com incompatibilidade ABO menor	444	159,84
40403084	Determinação de células CD34, CD45 positivas - Citômetro de Fluxo	377	135,72
40403920	Determinação do fator RH (D), incluindo prova para D-fraco no sangue do receptor	20	7,20
40403106	Eletroforese de hemoglobina por componente hemoterápico	15	5,40
40403122	Exsangüíneo transfusão	320	115,20
40403912	Estimulação e mobilização de células CD34 positivas	14710	5295,60
40403947	Doação autóloga peri-operatória por hemodiluição normovolêmica	205	73,80
40403955	Doação autóloga pré-operatória	944	339,84
40403130	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo	43	15,48
40403149	Fenotipagem de outros sistemas eritrocitários - por fenótipo - gel teste	69	24,84
40403157	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C E C) gel teste	49	17,64
40403165	Fenotipagem do sistema RH-HR (D, C, E, C, E)	42	15,12
40403173	Grupo sanguíneo ABO e RH - pesquisa	23	8,28
40403181	Grupo sanguíneo ABO e RH - gel teste - pesquisa	45	16,2
40403190	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição	113	40,68
40403203	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - painel de hemácias enzimático	98	35,28
40403211	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias	92	33,12
40403220	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias tratadas por enzimas	107	38,52
40403238	Identificação de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários com painel de hemácias - gel liss	98	35,28
40403246	Imunofenotipagem de subpopulações linfocitárias - Citômetro de Fluxo	386	138,96
40403254	Imunofenotipagem para classificação de leucemias - Citômetro de Fluxo	1148	413,28
40403890	NAT/HBV - por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	275	99,00
40403262	NAT/HCV por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	275	99,00
40403289	NAT/HIV por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	275	99,00
40403980	Investigação da presença de anti-A ou anti-B, em soro ou plasma de neonato, com métodos que incluam uma fase antiglobulínica	71	25,56
40403300	Operação de processadora automática de sangue em aférese	320	115,20
40403319	Operação de processadora automática de sangue em autotransfusão intra-operatória	400	144,00
40404110	PCR em tempo real para diagnóstico de adenovírus	811	291,96
40404129	PCR em tempo real para diagnóstico de EBV - pós transplante	811	291,96
40404137	PCR em tempo real para diagnóstico de Herpes vírus 6 - pos transplante	811	291,96
40404145	PCR em tempo real para diagnóstico de Herpes vírus 8 - pos transplante	811	291,96
40404153	PCR em tempo real para os vírus para influenza e influenza	811	291,96
40404161	PCR em tempo real para vírus respiratório sincicial	811	291,96
40403327	Pesquisa de anticorpos séricos antieritrocitários, anti-A e/ou anti-B - gel teste	23	8,28
40403335	Pesquisa de anticorpos séricos antieritrocitários, anti-A e/ou anti-B	11	3,96
40403343	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários	34	12,24
40403351	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - gel teste	36	12,96
40403360	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários - método de eluição	41	14,76
40403378	Pesquisa de anticorpos séricos irregulares antieritrocitários a frio	20	7,2
40403386	Pesquisa de hemoglobina S por componente hemoterápico - gel teste	57	20,52
40403408	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa	24	8,64
40403416	Prova de compatibilidade pré-transfusional completa - gel teste	32	11,52



40404196	Quantificação de CD3 da coleta de células tronco periféricas para TCTH alogênico	523	188,28
40404200	Quantificação de CD3 da coleta de linfócitos para tratamento de recidivas pós TCTH alogênico	523	188,28
40404218	Quantificação de CD4 da coleta de células tronco periféricas para TCTH alogênico	523	188,28
40404226	Quantificação de CD8 da coleta de células tronco periféricas para TCTH alogênico	523	188,28
40404234	Quantificação de leucócitos totais da coleta de células tronco periféricas para TCTH alogênico	523	188,28
40404242	Quantificação de leucócitos totais da Medula Óssea no TCTH alogênico	523	188,28
40403424	S. Anti-HTLV-I + HTLV-II (determinação conjunta) por componente hemoterápico	71	25,56
40403440	S. Chagas EIE por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40403629	S. Chagas HA por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	18	6,48
40403637	S. Chagas HA por unidade de sangue total - pesquisa e/ou dosagem	24	8,64
40403645	S. Chagas IFI por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	26	9,36
40403661	S. Hepatite B (HBsAg) RIE ou EIE por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	31	11,16
40403467	S. Hepatite B anti-HBC por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	33	11,88
40403483	S. Hepatite C anti-HCV por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	72	25,92
40403505	S. HIV EIE por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	67	24,12
40403521	S. Malária IFI por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	19	6,84
40403548	S. Sífilis EIE por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40403564	S. Sífilis FTA - ABS por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	29	10,44
40403580	S. Sífilis HA por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	23	8,28
40403599	S. Sífilis HA por unidade de sangue total - pesquisa e/ou dosagem	34	12,24
40403602	S. Sífilis VDRL por componente hemoterápico - pesquisa e/ou dosagem	7	2,52
40404250	Sedimentação de hemácias em TCTH alogênicos com incompatibilidade ABO maior	444	159,84
40403688	Teste de Coombs direto	20	7,20
40403696	Teste de Coombs direto - gel teste	14	5,04
40403700	Teste de Coombs direto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel teste	81	29,16
40403718	Teste de Coombs indireto - mono específico (IgG, IgA, C3, C3D, Poliv. - AGH) - gel teste	81	29,16
40403726	TMO - congelamento de medula óssea ou células tronco periféricas	1115	401,4
40403742	TMO - descongelamento de medula óssea ou células tronco	166	59,76
40403750	TMO - determinação de HLA transplantantes de medula óssea - loci DR e DQ (alta resolução)	1437	517,32
40403769	TMO - determinação de HLA para transplantes de medula óssea - loci A e B	664	239,04
40403777	TMO - determinação de HLA para transplantes de medula óssea - loci DR e DQ (baixa resolução)	817	294,12
40403785	TMO - determinação de unidades formadoras de colônias	264	95,04
40403793	TMO - determinação de viabilidade de medula óssea	89	32,04
40403807	TMO - manutenção de congelamento de medula óssea ou células tronco (até 2 anos)	462	166,32
40403815	TMO - preparo de medula óssea ou células tronco periféricas para congelamento	436	156,96
40403823	TMO - preparo e filtração de medula óssea ou células tronco na coleta	436	156,96
40403831	TMO - tratamento "in vitro" de medula óssea ou células tronco por anticorpos monoclonais (purging)(4)	32	11,52
40403866	Transfusão fetal intra-uterina	320	115,2
40404269	Viabilidade celular dos linfócitos periféricos por citometria de fluxo para tratamento das recidivas pós TCTH alogênico	523	188,28
40404277	Viabilidade celular da medula óssea por citometria de fluxo após o descongelamento	523	188,28
40404285	Viabilidade celular das células tronco periféricas por citometria de fluxo após o descongelamento	523	188,28
	GENÉTICA (40500004)		
	CITOGENÉTICA (40501000)		
40501019	Cariótipo com bandas de pele, tumor e demais tecidos	815	293,4
40501027	Cariótipo com pesquisa de troca de cromátides irmãs	578	208,08
40501035	Cariótipo com técnicas de alta resolução	730	262,8
40501043	Cariótipo de medula (técnicas com bandas)	604	217,44
40501051	Cariótipo de sangue (técnicas com bandas)	464	167,04
40501060	Cariótipo de sangue obtido por cordocentese pré-natal	539	194,04
40501078	Cariótipo de sangue-pesquisa de marcadores tumorais	596	214,56
40501086	Cariótipo de sangue-pesquisa de sítio frágil X	591	212,76
40501094	Cariótipo em vilosidades coriônicas (cultivo de trofoblastos)	824	296,64
40501108	Cariótipo para pesquisa de instabilidade cromossômica	604	217,44
40501116	Cromatina X ou Y	78	28,08
40501124	Cultura de material de aborto e obtenção de cariótipo	779	280,44
40501132	Cultura de tecido para ensaio enzimático e/ou extração de DNA	695	250,20
40501140	Diagnóstico genético pré-implantação por fish, por sonda	376	135,36
40501159	Fish em metáfase ou núcleo interfásico, por sonda	304	109,44
40501167	Fish pré-natal, por sonda	376	135,36
40501175	Líquido amniótico, cariótipo com bandas	824	296,64
40501183	Líquido amniótico, vilosidades coriônicas, subcultura para dosagens bioquímicas e/ou moleculares (adicional)	537	193,32
40501191	Subcultura de pele para dosagens bioquímicas e/ou moleculares (adicional)	537	193,32
40501205	Estudo de alterações cromossômicas em leucemias por FISH (Fluorescence In Situ Hybridization)	728	262,08
40501213	Pesquisa de translocação PML/RAR-a	678	244,08
40501221	Cariótipo de sangue (técnicas com bandas) - Análise de 50 células para detecção de mosaicismo	2108	758,88
	GENÉTICA BIOQUÍMICA (40502007)		
40502015	Marcadores bioquímicos extras, além de BHCG, AFP e PAPP-A, para avaliação do risco fetal, por marcador, por amostra	126	45,36
40502058	Determinação do risco fetal, com elaboração de laudo	36	12,96
40502074	Dosagem quantitativa de aminoácidos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (perfil de aminoácidos numa amostra)	544	195,84
40502082	Dosagem quantitativa de metabólitos na urina e/ou sangue para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (cada)	295	106,20
40502090	Eletroforese ou cromatografia (papel ou camada delgada) para identificação de aminoácidos ou glicídios ou oligossacarídeos ou sialoligossacarídeos glicosaminoglicanos ou outros compostos para detecção de erros inatos do metabolismo (cada)	954	343,44
40502104	Ensaio enzimático em células cultivadas para diagnóstico de EIM, incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência (cada)	162	58,32
40502112	Ensaio enzimático em leucócitos, eritrócitos ou tecidos para diagnóstico de EIM, incluindo preparo do material, dosagem de proteína e enzima de referência (cada)	301	108,36
40502120	Ensaio enzimático no plasma para diagnóstico de EIM, incluindo enzima de referência (cada)	261	93,96
40502139	Teste duplo - 1 trimestre (PAPP-A+Beta-HCG) ou outros 2 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	471	169,56
40502147	Teste duplo - 2 trimestre (AFP+Beta-HCG) ou outros 2 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	298	107,28
40502155	Teste triplo (AFP+Beta-HCG+Estriol) ou outros 3 em soro ou líquido amniótico com elaboração de laudo contendo cálculo de risco para anomalias fetais	439	158,04
40502163	Testes químicos de triagem em urina para erros inatos do metabolismo (cada)	45	16,2
40502171	Dosagem quantitativa de carnitina e perfil de acilcarnitina, para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo	5346	1924,56
40502180	Dosagem quantitativa de ácidos graxos de cadeia muito longa para o diagnóstico de EIM	6677	2403,72
40502198	Dosagem quantitativa de metabólitos por cromatografia / espectrometria de massa (CG/MS ou HPLC/MS) para o diagnóstico de EIM	6145	2212,20
40502201	Dosagem quantitativa de metabólitos por espectrometria de massa ou espectrometria de massa em TANDEM (MS OU MS/MS) para o diagnóstico de EIM	6145	2212,20
40502210	Terapia de reposição enzimática por infusão endovenosa, por procedimento	554	199,44
40502228	Rastreamento neonatal para o diagnóstico de EIM e outras doenças	2684	966,24
40502236	Dosagem quantitativa de ácidos orgânicos para o diagnóstico de erros inatos do metabolismo (perfil de ácidos orgânicos numa amostra)	4908	1766,88
	GENÉTICA MOLECULAR (40503003)		
40503143	Amplificação do material genético (por PCR, PCR em tempo Real, LCR, RT-PCR ou outras técnicas), por primer utilizado, por amostra	1453	523,08
40503011	Análise de DNA com enzimas de restrição por enzima utilizada, por amostra	159	57,24
40503020	Análise de DNA fetal por enzima de restrição, por enzima utilizada, por amostra (adicional nos exames em que já foi feito o PCR 4.05.03.06-2 e depende da enzima para estabelecer o diagnóstico)	431	155,16
40503160	Análise de DNA pela técnica de Southern Blot, por sonda utilizada, por amostra	1078	388,08
40503046	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus extra, por amostra	160	57,60
40503151	Análise de DNA por MLPA, por sonda de DNA utilizada, por amostra		
40503054	Análise de DNA pela técnica multiplex por locus, por amostra	560	201,60
40503224	Análise de expressão gênica por locus, por amostra, por CGH array, SNP array ou outras técnicas	1078	388,08
40503070	Diagnóstico genético pré-implantação por DNA, por sonda de FISH ou por primer de PCR, por amostra	688	247,68
40503089	Extração de DNA (osso), por amostra	960	345,60
40503100	Identificação de mutação por sequenciamento do DNA, por 100 pares de base sequenciadas, por amostra	463	166,68
40503119	Processamento de qualquer tipo de amostra biológica para estabilização do ácido nucléico, por amostra	249	89,64
40503127	Extração, purificação e quantificação de ácido nucléico de qualquer tipo de amostra biológica, por amostra	811	291,96
40503135	Transcrição reversa de RNA, por amostra	545	196,20
40503178	Produção de DOT/SLOT-BLOT, por BLOT, por amostra	811	291,96
40503186	Separação do material genético por eletroforese capilar ou em gel (agarose, acrilamida), por gel utilizado, por amostra	1062	382,32
40503194	Rastreamento de exon mutado (por gradiente de desnaturação ou conformação de polimorfismo de fita simples ou RNase ou Clivagem Química ou outras técnicas) para identificação de fragmento mutado, por fragmento analisado, por amostra	1062	382,32
40503208	Coloração de gel e Fotodocumentação da análise molecular, por amostra	428	154,08
40503216	Interpretação e elaboração do laudo da análise genética, por amostra	804	289,44



40503232	Deteção pré-natal ou pós-natal de alterações cromossômicas submicroscópicas reconhecidamente causadoras de síndrome de genes contíguos, por FISH, qPCR ou outra técnica, por locus, por amostra	4748	1709,28
40503240	Rastreamento pré-natal ou pós-natal de todo o genoma para identificar alterações cromossômicas submicroscópicas por CGH-array ou SNP-array ou outras técnicas, por clone ou oligo utilizado, por amostra	5	1,80
40503259	Validação pré-natal ou pós-natal de alteração cromossômica submicroscópica detectada no rastreamento genômico, por FISH ou qPCR ou outra técnica, por locus, por amostra	4748	1709,28
	ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGICA (40600009)		
	PROCEDIMENTOS (40601005)		
40601072	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais sem deslocamento do patologista	161	57,96
40601080	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas sem deslocamento do patologista	385	138,6
40601099	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas superficiais com deslocamento do patologista	271	97,56
40601102	Ato de coleta de PAAF de órgãos ou estruturas profundas com deslocamento do patologista	560	201,6
	PROCEDIMENTOS (40601005)		
40601013	Procedimento diagnóstico peroperatório sem deslocamento do patologista	333	119,88
40601021	Procedimento diagnóstico peroperatório - peça adicional ou margem cirúrgica	271	97,56
40601030	Procedimento diagnóstico peroperatório com deslocamento do patologista	467	168,12
40601048	Necropsia de adulto/criança e natimorto com suspeita de anomalia genética	1240	446,40
40601056	Necropsia de embrião/feto até 500 gramas	653	235,08
40601064	Microscopia eletrônica	1020	367,20
40601110	Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cell block"	111	39,96
40601129	Procedimento diagnóstico citopatológico oncológico de líquidos e raspados cutâneos	111	39,96
40601137	Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica	56	20,16
40601145	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal seriado	83	29,88
40601153	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	333	119,88
40601161	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal isolada	36	12,96
40601170	Procedimento diagnóstico em painel de imunoistoquímica (duas a cinco reações)	917	330,12
40601188	Procedimento diagnóstico em reação imunoistoquímica isolada	459	165,24
40601196	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco	242	87,12
40601200	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples	177	63,72
40601218	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa	242	87,12
40601226	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem) - máximo de três margens	111	39,96
40601234	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - sem causa oncológica	232	83,52
40601242	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - causa oncológica	474	170,64
40601250	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5	111	39,96
40601269	Coloração especial por coloração	56	20,16
40601277	Procedimento diagnóstico em imunofluorescência	917	330,12
40601285	Procedimento diagnóstico em painel de hibridização "in situ"	917	330,12
40601293	Procedimento diagnóstico por captura híbrida	456	164,16
40601307	Procedimento diagnóstico em citometria de fluxo (por monoclonal pesquisado)	201	72,36
40601315	Procedimento diagnóstico em citometria de imagens	917	330,12
40601323	Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	90	32,40
40601340	Citológico em líquido ascítico	217	78,12
40601358	Citológico em líquido pericárdio	217	78,12
40601366	Citológico em líquido sinovial	217	78,12
40601374	Citológico em outros materiais	217	78,12
40601382	DNA citometria fluxo parafina - outros materiais	820	295,2
40601390	Imprint de gânglio	313	112,68
40601404	Imprint de medula óssea	120	43,20
40601439	Instabilidade de microssatélites (MSI), detecção por PCR, bloco de parafina	411	147,96
	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E INVASIVOS		
	MEDICINA NUCLEAR (40700003)		
	CARDIOVASCULAR - IN VIVO (40701000)		
40701018	Angiografia radioisotópica	198	71,28
40701026	Cintilografia com hemácias marcadas	786	282,96
40701034	Cintilografia do miocárdio com duplo isótopo (perfusão + viabilidade)	489	176,04
40701042	Cintilografia do miocárdio com FDG-18 F, em câmara híbrida	1419	510,84
40701050	Cintilografia do miocárdio necrose (infarto agudo)	491	176,76
40701131	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse farmacológico	623	224,28
40701140	Cintilografia do miocárdio perfusão - estresse físico	623	224,28
40701069	Cintilografia do miocárdio perfusão - repouso	623	224,28
40701077	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - esforço	542	195,12
40701085	Cintilografia sincronizada das câmaras cardíacas - repouso	397	142,92
40701093	Fluxo sanguíneo das extremidades	215	77,40
40701107	Quantificação de "shunt" da direita para a esquerda	408	146,88
40701115	Quantificação de "shunt" periférico	438	157,68
40701123	Venografia radioisotópica	402	144,72
	DIGESTIVO - IN VIVO (40702006)		
40702014	Cintilografia das glândulas salivares com ou sem estímulo	377	135,72
40702022	Cintilografia do fígado e do baço	358	128,88
40702030	Cintilografia do fígado e vias biliares	502	180,72
40702049	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória ativa	454	163,44
40702057	Cintilografia para detecção de hemorragia digestória não ativa	867	312,12
40702065	Cintilografia para determinação do tempo de esvaziamento gástrico	254	91,44
40702073	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (líquidos)	193	69,48
40702081	Cintilografia para estudo de trânsito esofágico (semi-sólidos)	193	69,48
40702090	Cintilografia para pesquisa de divertículo de Meckel	395	142,2
40702103	Cintilografia para pesquisa de refluxo gastro-esofágico	238	85,68
40702111	Fluxo sanguíneo hepático (qualitativo e quantitativo)	158	56,88
	ENDOCRINO - IN VIVO (40703002)		
40703010	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo - 123)	374	134,64
40703029	Cintilografia da tireóide e/ou captação (iodo - 131)	374	134,64
40703037	Cintilografia da tireóide e/ou captação (tecnécio - 99m TC)	289	104,04
40703045	Cintilografia das paratireóides	651	234,36
40703053	Cintilografia de corpo inteiro para pesquisa de metástases (PCI)	1000	360,00
40703061	Teste de estímulo com TSH recombinante	257	92,52
40703070	Teste de supressão da tireóide com T3	189	68,04
40703088	Teste do perclorato	174	62,64
	GENITURINARIO - IN VIVO (40704009)		
40704017	Cintilografia renal dinâmica	404	145,44
40704025	Cintilografia renal dinâmica com diurético	587	211,32
40704033	Cintilografia renal estática (quantitativa ou qualitativa)	370	133,20
40704041	Cintilografia testicular (escrotal)	306	110,16
40704050	Cistocintilografia direta	371	133,56
40704068	Cistocintilografia indireta	324	116,64
40704076	Determinação da filtração glomerular	106	38,16
40704084	Determinação do fluxo plasmático renal	106	38,16
	HEMATOLOGICO - IN VIVO (40705005)		
40705013	Cintilografia do sistema reticulo-endotelial (medula óssea)	220	79,20
40705021	Demonstração do sequestro de hemácias pelo baço	162	58,32
40705030	Determinação da sobrevivência de hemácias	110	39,6
40705048	Determinação do volume eritrocitário	69	24,84
40705056	Determinação do volume plasmático	69	24,84
40705064	Teste de absorção de vitamina B12 com cobalto - 57 (teste de Schilling)	69	24,84
	MUSCULO-ESQUELETICO - IN VIVO (40706001)		
40706010	Cintilografia óssea (corpo total)	414	149,04
40706028	Fluxo sanguíneo ósseo	127	45,72
	NERVOSO- IN VIVO (40707008)		
40707016	Cintilografia cerebral	276	99,36
40707024	Cintilografia cerebral com FDG-18 F, em câmara híbrida	1419	510,84
40707032	Cintilografia de perfusão cerebral	498	179,28



40707040	Cisternocintilografia	924	332,64
40707059	Cisternocintilografia para pesquisa de fístula líquórica	924	332,64
40707067	Fluxo sanguíneo cerebral	147	52,92
40707075	Mielocintilografia	500	180,00
40707083	Ventriculo-cintilografia	500	180,00
ONCOLOGIA/ INFECTOLOGIA- IN VIVO (40708004)			
40708012	Cintilografia com análogo de somatostatina	563	202,68
40708020	Cintilografia com gálio-67	663	238,68
40708039	Cintilografia com leucócitos marcados	597	214,92
40708047	Cintilografia com MIBG (metaiodobenzilguanidina)	746	268,56
40708055	Cintilografia de corpo total com FDG-18 F, em câmara híbrida	1419	510,84
40708063	Cintilografia de mama (bilateral)	666	239,76
40708071	Demarcação radioisotópica de lesões tumorais	430	154,80
40708080	Deteccção intraoperatória radioguiada de lesões tumorais	730	262,80
40708098	Deteccção intraoperatória radioguiada de linfonodo sentinela	730	262,80
40708101	Linfocintilografia	281	101,16
40708110	Quantificação da captação pulmonar com gálio-67	397	142,92
40708128	PET dedicado oncológico	3330	1198,80
RESPIRATORIO - IN VIVO (40709000)			
40709019	Cintilografia para detecccão de aspiração pulmonar	174	62,64
40709027	Cintilografia pulmonar (inalação)	345	124,20
40709035	Cintilografia pulmonar (perfusão)	304	109,44
TERAPIA - IN VIVO (40710009)			
40710017	Sessão médica para planejamento técnico de radioisotopoterapia	100	36,00
40710025	Tratamento com metaiodobenzilguanidina (MIBG)	690	248,40
40710041	Tratamento de câncer da tireóide	820	295,20
40710050	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Graves)	266	95,76
40710068	Tratamento de hipertireoidismo-bócio nodular tóxico (Plummer)	266	95,76
40710076	Tratamento de metástases ósseas (estrôncio-90)	393	141,48
40710084	Tratamento de metástases ósseas (samário-153)	393	141,48
40710092	Tratamento de tumores neuroendócrinos	690	248,40
OUTROS - IN VIVO (40711005)			
40711013	Dacriocintilografia	253	91,08
40711021	Imunocintilografia (anticorpos monoclonais)	642	231,12
METODOS DIAGNOSTICOS POR IMAGEM (40800008)			
CRÂNIO E FACE (40801004)			
40801012	RX - Crânio - 2 incidências	62	22,32
40801020	RX - Crânio - 3 incidências	66	23,76
40801039	RX - Crânio - 4 incidências	84	30,24
40801047	RX - Orelha, mastóides ou rochedos - bilateral	89	32,04
40801055	RX - Orbitas - bilateral	68	24,48
40801063	RX - Seios da face	66	23,76
40801071	RX - Sela túrcica	63	22,68
40801080	RX - Maxilar inferior	63	22,68
40801098	RX - Ossos da face	68	24,48
40801101	RX - Arcos zigomáticos ou malar ou apófises estilóides	66	23,76
40801110	RX - Articulação temporomandibular - bilateral	68	24,48
40801128	RX - Adenóides ou cavum	60	21,60
40801136	RX - Panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	60	21,60
40801144	Teleperfil em cefalostato - sem traçado	57	20,52
40801152	Teleperfil em cefalostato - com traçado	60	21,60
40801160	RX - Arcada dentária (por arcada)	54	19,44
40801179	RX - Radiografia peri-apical	23	8,28
40801187	RX - Radiografia oclusal	25	9,00
40801195	Planigrafia linear de crânio ou sela túrcica ou face ou mastóide	120	43,20
40801209	RX - Incidência adicional de crânio ou face	22	7,92
COLUNA VERTEBRAL (40802000)			
40802019	RX - Coluna cervical - 3 incidências	62	22,32
40802027	RX - Coluna cervical - 5 incidências	84	30,24
40802035	RX - Coluna dorsal - 2 incidências	64	23,04
40802043	RX - Coluna dorsal - 4 incidências	85	30,6
40802051	RX - Coluna lombo-sacra - 3 incidências	64	23,04
40802060	RX - Coluna lombo-sacra - 5 incidências	85	30,60
40802078	RX - Sacro-coccix	64	23,04
40802086	RX - Coluna dorso-lombar para escoliose	82	29,52
40802094	RX - Coluna total para escoliose (telespondilografia)	113	40,68
40802108	RX - Planigrafia de coluna vertebral (dois planos)	212	76,32
40802116	RX - Incidência adicional de coluna	23	8,28
ESQUELETO TORÁCICO E MEMBROS INFERIORES (40803007)			
40803015	RX - Esterno	62	22,32
40803023	RX - Articulação esternoclavicular	62	22,32
40803031	RX - Costelas - por hemitórax	62	22,32
40803040	RX - Clavícula	62	22,32
40803058	RX - Omoplata ou escápula	62	22,32
40803066	RX - Articulação acromioclavicular	62	22,32
40803074	RX - Articulação escapuloumeral (ombro)	62	22,32
40803082	RX - Braço	62	22,32
40803090	RX - Cotovelo	60	21,60
40803104	RX - Antebraço	60	21,60
40803112	RX - Punho	60	21,60
40803120	RX - Mão ou quirodáctilo	60	21,60
40803139	RX - Mãos e punhos para idade óssea	60	21,60
40803147	RX - Incidência adicional de membro superior	22	7,92
BACIA E MEMBROS INFERIORES (40804003)			
40804011	RX - Bacia	60	21,60
40804020	RX - Articulações sacroilíacas	64	23,04
40804038	RX - Articulação coxofemoral (quadril)	62	22,32
40804046	RX - Coxa	62	22,32
40804054	RX - Joelho	60	21,60
40804062	RX - Patela	62	22,32
40804070	RX - Perna	60	21,60
40804089	RX - Articulação tibiotársica (tornozelo)	60	21,60
40804097	RX - Pé ou pododáctilo	60	21,60
40804100	RX - Calcâneo	60	21,60
40804119	RX - Escanometria	62	22,32
40804127	RX - Panorâmica dos membros inferiores	85	30,60
40804135	RX - Incidência adicional de membro inferior	22	7,92
TORAX (40805000)			
40805018	RX - Tórax - 1 incidência	51	18,36
40805026	RX - Tórax - 2 incidências	59	21,24
40805034	RX - Tórax - 3 incidências	60	21,60
40805042	RX - Tórax - 4 incidências	79	28,44
40805050	RX - Coração e vasos da base	79	28,44
40805069	Planigrafia de tórax, mediastino ou laringe	137	49,32
40805077	RX - Laringe ou hipofaringe ou pescoço (partes moles)	62	22,32
SISTEMA DIGESTIVO (40806006)			
40806014	Deglutograma	155	55,80
40806022	Videodeglutograma	270	97,20



40806030	RX - Esôfago	119	42,84
40806049	RX - Estômago e duodeno	186	66,96
40806057	RX - Esôfago - hiato - estômago e duodeno	226	81,36
40806065	RX - Trânsito e morfologia do delgado	188	67,68
40806073	RX - Estudo do delgado com duplo contraste	195	70,20
40806081	Clister ou enema opaco (duplo contraste)	246	88,56
40806090	Defecograma	230	82,8
40806103	Colangiografia intra-operatória	117	42,12
40806111	Colangiografia pós-operatória (pelo dreno)	117	42,12
40806200	Videodefecograma	345	124,20
	SISTEMA URINARIO (40807002)		
40807010	RX - Urografia venosa com bexiga pré e pós-miccional	189	68,04
40807029	RX - Pielografia ascendente	132	47,52
40807037	RX - Urografia venosa minutada 1-2-3	189	68,04
40807045	RX - Urografia venosa com nefrotomografia	213	76,68
40807053	RX - Uretrocistografia de adulto	194	69,84
40807061	RX - Uretrocistografia de criança (até 12 anos)	238	85,68
40807070	RX - Tomografia renal sem contraste	108	38,88
40807088	RX - Pênis	93	33,48
	OUTROS EXAMES (40808009)		
40808017	RX - Abdome simples	60	21,60
40808025	RX - Abdome agudo	88	31,68
40808033	Mamografia convencional bilateral	163	58,68
40808041	Mamografia digital bilateral	249	89,64
40808050	RX - Ampliação ou magnificação de lesão mamária	61	21,96
40808114	RX - Esqueleto (incidências básicas de: crânio, coluna, bacia e membros)	514	185,04
40808122	Densitometria óssea (um segmento)	224	80,64
40808130	Densitometria óssea - rotina: coluna e fêmur (ou dois segmentos)	336	120,96
40808149	Densitometria óssea - corpo inteiro (avaliação de massa óssea ou de composição corporal)	290	104,40
40808157	RX - Avaliação de fraturas vertebrais por DXA	265	95,40
40808190	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por estereotaxia (não inclui exame de imagem)	244	87,84
40808203	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por US (não inclui exame de imagem)	244	87,84
40808211	Marcação pré-cirúrgica por nódulo - máximo de 3 nódulos por mama, por RM (não inclui exame de imagem)	244	87,84
40808220	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por estereotaxia (não inclui o exame de base)	244	87,84
40808238	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por US (não inclui o exame de base)	244	87,84
40808246	Punção ou biópsia mamária percutânea por agulha fina orientada por TC (não inclui o exame de base)	244	87,84
40808254	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)	333	119,88
40808262	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por US (não inclui o exame de imagem)	333	119,88
40808270	Biópsia percutânea de fragmento mamário por agulha grossa (core biopsy) orientada por RM (não inclui o exame de imagem)	333	119,88
40808289	Mamotomia por estereotaxia (não inclui o exame de imagem)	477	171,72
40808297	Mamotomia por US (não inclui o exame de imagem)	477	171,72
40808300	Mamotomia por RM (não inclui o exame de imagem)	477	171,72
	PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (40809005)		
40809021	Sialografia (por glândula)	166	59,76
40809030	Histerossalpingografia	186	66,96
40809048	Artrografia ou pneumoartrografia	186	66,96
40809056	Fistulografia	120	43,2
40809064	Colangiografia transcutânea	295	106,2
40809072	Colangiopancreatografia retrógrada	171	61,56
40809080	Dacriocistografia	166	59,76
40809102	Drenagem percutânea orientada por RX (acrescentar o exame de base)	320	115,2
40809153	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por RX (não inclui o exame de base)	191	68,76
40809161	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por US (não inclui o exame de base)	191	68,76
40809170	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por TC (não inclui o exame de base)	191	68,76
40809188	Punção biópsia/aspirativa de órgão ou estrutura orientada por RM (não inclui o exame de base)	191	68,76
	NEURORRADIOLOGIA (40810003)		
40810011	Mielografia segmentar (por segmento)	362	130,32
40810020	Teste de oclusão de artéria carótida ou vertebral	875	315,00
40810038	Colheita seletiva de sangue para dosagem hormonal	630	226,80
40810046	Avaliação hemodinâmica por cateterismo (aferimento de pressão ou fluxo arterial ou venoso)	630	226,80
	RADIOSCOPIA (40811000)		
40811018	Radioscopia diagnóstica	151	54,36
40811026	Radioscopia para acompanhamento de procedimento cirúrgico (por hora ou fração)	157	56,52
	ANGIORRADIOLOGIA (40812006)		
40812014	Aortografia abdominal por punção translombar	456	164,16
40812022	Angiografia por punção	416	149,76
40812030	Angiografia por cateterismo não seletivo de grande vaso	732	263,52
40812049	Angiografia por cateterismo seletivo de ramo primário - por vaso	695	250,20
40812057	Angiografia por cateterismo superseletivo de ramo secundário ou distal - por vaso	804	289,44
40812065	Angiografia transoperatória de posicionamento	289	104,04
40812073	Angiografia pós-operatória de controle	289	104,04
40812081	Flebografia por punção venosa unilateral	380	136,80
40812090	Flebografia retrógrada por cateterismo - unilateral	719	258,84
40812103	Portografia trans-hepática	816	293,76
40812111	Esplenoportografia percutânea	695	250,20
40812120	Linfangioadenografia unilateral	504	181,44
40812138	Cavernosografia	327	117,72
40812146	Fármaco-cavernosografia (dinâmica)	389	140,04
	MÉTODOS INTERVENCIONISTAS/ TERAPÊUTICOS POR IMAGEM (40813002)		
40813010	Ablação percutânea de tumor torácico (qualquer método)	768	276,48
40813029	Ablação percutânea de tumor hepático (qualquer método) - metodo intervencionista/terapêutico por imagem	768	276,48
40813037	Ablação percutânea de tumor ósseo (qualquer método)	768	276,48
40813045	Ablação percutânea de tumor (qualquer método)	768	276,48
40813053	Alcoolização percutânea de angioma	560	201,60
40813061	Angioplastia de ramo intracraniano	1432	515,52
40813070	Angioplastia de tronco supra-aórtico	1120	403,20
40813088	Angioplastia de aorta para tratamento de coarctação	952	342,72
40813100	Angioplastia de artéria visceral - por vaso	1120	403,2
40813118	Angioplastia arterial ou venosa de anastomose vascular de fígado transplantado	1432	515,52
40813126	Angioplastia renal para tratamento de hipertensão renovascular ou outra condição	1120	403,20
40813134	Angioplastia arterial ou venosa de anastomose vascular de rim transplantado	1120	403,20
40813142	Angioplastia de ramos hipogástricos para tratamento de impotência	1048	377,28
40813150	Angioplastia de tronco venoso	816	293,76
40813169	Angioplastia venosa para tratamento de síndrome de BUDD-CHIARI	1352	486,72
40813177	Angioplastia transluminal percutânea	736	264,96
40813185	Angioplastia transluminal percutânea para tratamento de obstrução arterial	952	342,72
40813193	Colocação de stent em ramo intracraniano	1432	515,52
40813207	Colocação de stent em tronco supra-aórtico	1120	403,20
40813215	Colocação de stent aórtico	1120	403,20
40813223	Colocação de stent para tratamento de síndrome de VCI	1048	377,28
40813231	Colocação de cateter venoso central ou portocath	240	86,40
40813240	Colocação de filtro de VCI para prevenção de TEP	768	276,48
40813258	Colocação de stent em artéria visceral - por vaso	1352	486,72
40813266	Colocação de stent para tratamento de obstrução arterial ou venosa	1120	403,2
40813274	Colocação de stent revestido (stent-graft) para tratamento de aneurisma periférico	1120	403,2
40813282	Colocação de stent revestido (stent-graft) para tratamento de fistula arteriovenosa	1120	403,2
40813290	Colocação de stent em estenose vascular de enxerto transplantado	1352	486,72
40813304	Colocação de stent em traquéia ou brônquio	736	264,96



40813312	Colocação de stent esofagiano, duodenal ou colônico	736	264,96
40813320	Colocação de stent biliar	872	313,92
40813339	Colocação de stent renal	1216	437,76
40813347	Colocação percutânea de cateter pielovesical	768	276,48
40813355	Colocação percutânea de stent vascular	816	293,76
40813363	Coluna vertebral: infiltração foraminal ou facetária ou articular	320	115,20
40813371	Dilatação percutânea de estenose biliar cicatricial	736	264,96
40813380	Dilatação percutânea de estenose de conduto urinário	520	187,20
40813398	Dilatação percutânea de estenose de ducto pancreático	480	172,80
40814106	Discografia	240	86,40
40813401	Aterectomia percutânea orientada por RX	816	293,76
40813410	Drenagem percutânea de coleção pleural	296	106,56
40813428	Drenagem percutânea de pneumotórax	320	115,20
40813436	Drenagem de abscesso pulmonar ou mediastinal	368	132,48
40813444	Drenagem mediastinal orientada por RX ou TC	320	115,20
40813452	Drenagem percutânea de coleção infectada abdominal	344	123,84
40813460	Drenagem percutânea de abscesso hepático ou pancreático	368	132,48
40813479	Drenagem percutânea de cisto hepático ou pancreático	368	132,48
40813487	Drenagem percutânea de via biliar	400	144,00
40813495	Drenagem percutânea de cisto renal	264	95,04
40813509	Drenagem percutânea de abscesso renal	368	132,48
40813517	Drenagem percutânea de coleção infectada profunda	440	158,4
40813525	Drenagem percutânea de abscesso retroperitoneal ou pélvico	368	132,48
40813533	Drenagem percutânea não especificada	440	158,40
40813541	Embolização de aneurisma cerebral por oclusão sacular - por vaso	1568	564,48
40813550	Embolização de aneurisma cerebral por oclusão vascular - por vaso	1216	437,76
40813568	Embolização de malformação arteriovenosa cerebral ou medular - por vaso	1216	437,76
40813576	Embolização de fistula arteriovenosa em cabeça, pescoço ou coluna - por vaso	1120	403,20
40813584	Embolização para tratamento de epistaxe	816	293,76
40813592	Embolização de aneurisma ou pseudoaneurisma visceral	1120	403,20
40813606	Embolização brônquica para tratamento de hemoptise	736	264,96
40813614	Embolização pulmonar para tratamento de fistula arteriovenosa ou outra situação	1120	403,20
40813622	Embolização de varizes esofagianas ou gástricas	872	313,92
40813630	Embolização de hemorragia digestiva	736	264,96
40813649	Embolização de ramo portal	1216	437,76
40813657	Embolização esplênica para tratamento de hiperesplenismo ou outra situação	736	264,96
40813665	Embolização arterial para tratamento de priapismo	1120	403,20
40813673	Embolização para tratamento de impotência	736	264,96
40813681	Embolização de ramos hipogástricos para tratamento de sangramento ginecológico	816	293,76
40813690	Embolização seletiva de fistula ou aneurisma renal para tratamento de hematúria	1120	403,20
40813703	Embolização de artéria renal para nefrectomia	736	264,96
40813711	Embolização de fistula arteriovenosa não especificada acima - por vaso	872	313,92
40813720	Embolização de malformação vascular - por vaso	736	264,96
40813738	Embolização de pseudoaneurisma - por vaso	1120	403,20
40813746	Embolização de artéria uterina para tratamento de mioma ou outras situações	816	293,76
40813754	Embolização de veia espermática para tratamento de varicocele	736	264,96
40813762	Embolização de veias ovarianas para tratamento de varicocele	816	293,76
40813770	Embolização definitiva não especificada acima - por vaso	1048	377,28
40813789	Embolização de tumor de cabeça e pescoço	816	293,76
40813797	Embolização de tumor do aparelho digestivo	1120	403,20
40813800	Embolização de tumor ósseo ou de partes moles	816	293,76
40813819	Embolização de tumor não especificado	736	264,96
40813827	Traqueotomia percutânea orientada por RX ou TC	296	106,56
40813835	Gastrostomia percutânea orientada por RX ou TC	480	172,80
40813843	Colecistostomia percutânea orientada por RX, US ou TC	480	172,80
40813851	Esclerose percutânea de cisto pancreático	480	172,80
40813860	Celostomia percutânea orientada por RX ou TC	520	187,20
40813878	Nefrostomia percutânea orientada por RX, US, TC ou RM	480	172,80
40813886	Pielografia percutânea orientada por RX, US, TC ou RM	240	86,40
40813894	Exérese percutânea de tumor benigno orientada por RX, US, TC ou RM	816	293,76
40813908	RX- Quimioterapia por cateter de tumor de cabeça e pescoço	520	187,20
40813916	RX- Quimioembolização para tratamento de tumor hepático	736	264,96
40813924	RX- Quimioterapia por cateter intra-arterial	680	244,80
40813932	TIPS - anastomose porto-cava percutânea para tratamento de hipertensão portal	1120	403,20
40813940	Implante de endoprótese em aneurisma de aorta abdominal ou torácica com stent revestido (stent-graft)	1120	403,20
40813959	Implante de endoprótese em dissecação de aorta abdominal ou torácica com stent revestido (stent-graft)	1120	403,20
40813967	Tratamento de pseudoaneurisma por compressão com US-Doppler	240	86,40
40813975	RX- Tratamento do vasoespasmó pós-trauma	872	313,92
40813983	RX- Trombectomia mecânica para tratamento de TEP	1352	486,72
40813991	RX- Trombectomia mecânica venosa	1352	486,72
40814017	RX- Trombectomia medicamentosa para tratamento de TEP	1216	437,76
40814025	RX- Trombólise medicamentosa arterial ou venosa - por vaso	1048	377,28
40814033	RX- Trombólise medicamentosa arterial ou venosa para tratamento de isquemia mesentérica	1048	377,28
40814041	RX- Trombólise medicamentosa em troncos supra-aórticos e intracranianos	1120	403,20
40814050	RX- Repermeabilização tubária para tratamento de infertilidade	1120	403,20
40814068	Retirada percutânea de cálculos biliares orientada por RX, US ou TC	680	244,80
40814076	Retirada percutânea de cálculos renais orientada por RX, US ou TC	680	244,80
40814084	RX- Retirada percutânea de corpo estranho intravascular	872	313,92
40814092	Osteoplastia ou discectomia percutânea (vertebroplastia e outras)	816	293,76
40814114	Litotripsia mecânica de cálculos renais orientada por RX ou US	768	276,48
40814122	Trituração de calcificação tendínea orientada por RX ou US	320	115,20
40814130	Sinusografia (abscessografia)	200	72,00
40814149	Paracentese orientada por RX ou US	200	72,00
40814157	Manipulação de drenos pós-drenagem (orientada por RX, TC, US ou RM)	176	63,36
40814165	Esclerose percutânea de nódulos benignos dirigida por RX, US, TC ou RM	666	239,76
	ULTRASSONOGRAFIA (40900002)		
	ULTRASSONOGRAFIA DIAGNÓSTICA (40901009)		
40901017	US - Globo ocular - bilateral	163	58,68
40901025	US - Globo ocular com Doppler colorido - bilateral	328	118,08
40901033	US - Glândulas salivares (todas)	163	58,68
40901041	US - Torácico extracardiaco	116	41,76
40901050	Ecodopplercardiograma com contraste intracavitário	468	168,48
40901068	Ecodopplercardiograma com contraste para perfusão miocárdica - em repouso	1091	392,76
40901076	Ecodopplercardiograma com estresse farmacológico	820	295,2
40901084	Ecodopplercardiograma fetal com mapeamento de fluxo em cores - por feto	432	155,52
40901092	Ecodopplercardiograma transesofágico (inclui transtorácico)	820	295,2
40901106	Ecodopplercardiograma transtorácico	524	188,64
40901696	US - Ecodopplercardiograma com estresse físico	244	87,84
40901700	Ecodopplercardiograma sob estresse físico ou farmacológico com contraste	333	119,88
40901718	Ecodopplercardiograma para ajuste de marca-passo	244	87,84
40901114	US - Mamas	163	58,68
40901122	US - Abdome total (abdome superior, rins, bexiga, aorta, veia cava inferior e adrenais)	273	98,28
40901130	US - Abdome superior (figado, vias biliares, vesícula, pâncreas e baço)	189	68,04
40901149	US - Retroperitônio (grandes vasos ou adrenais)	225	81,00
40901173	US - Abdome inferior masculino (bexiga, próstata e vesículas seminais)	162	58,32
40901181	US - Abdome inferior feminino (bexiga, útero, ovário e anexos)	173	62,28
40901190	US - Dermatológico - pele e subcutâneo	116	41,76
40901203	US - Órgãos superficiais (tireóide ou escroto ou pênis ou crânio)	143	51,48



40901211	US - Estruturas superficiais (cervical ou axilas ou músculo ou tendão)	143	51,48
40901220	US - Articular (por articulação)	163	58,68
40901238	US - Obstétrica	125	45,00
40901246	US - Obstétrica com Doppler colorido	282	101,52
40901254	US - Obstétrica com translucência nucal	257	92,52
40901262	US - Obstétrica morfológica	309	111,24
40901270	US - Obstétrica gestação múltipla: cada feto	83	29,88
40901289	US - Obstétrica gestação múltipla com Doppler colorido: cada feto	159	57,24
40901297	US - Obstétrica 1º trimestre (endovaginal)	288	103,68
40901300	US - Transvaginal (útero, ovário, anexos e vagina)	172	61,92
40901319	US - Transvaginal para controle de ovulação (3 ou mais exames)	340	122,4
40901327	Histerossonografia	419	150,84
40901335	US - Próstata transretal (não inclui abdome inferior masculino)	269	96,84
40901351	Doppler colorido transfontanela	366	131,76
40901360	Doppler colorido de vasos cervicais arteriais bilateral (carótidas e vertebrais)	430	154,8
40901378	Doppler colorido de vasos cervicais venosos bilateral (subclávias e jugulares)	489	176,04
40901386	Doppler colorido de órgão ou estrutura isolada	346	124,56
40901394	Doppler colorido de aorta e artérias renais	390	140,40
40901408	Doppler colorido de aorta e ilíacas	390	140,40
40901416	Doppler colorido de artérias viscerais (mesentéricas superior e inferior e tronco celíaco)	390	140,40
40901424	Doppler colorido de hemangioma	390	140,40
40901432	Doppler colorido de veia cava superior ou inferior	390	140,40
40901440	Doppler colorido peniano com fármaco-indução	427	153,72
40901459	Doppler colorido arterial de membro superior - unilateral	510	183,60
40901467	Doppler colorido venoso de membro superior - unilateral	569	204,84
40901475	Doppler colorido arterial de membro inferior - unilateral	510	183,60
40901483	Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	569	204,84
40901491	US - Tridimensional - acrescentar ao exame de base	150	54,00
40901505	US - Obstétrica: perfil biofísico fetal	309	111,24
40901513	Doppler colorido de artérias penianas (sem fármaco indução)	287	103,32
40901521	Ultrassonografia biomicroscópica - monocular	283	101,88
40901530	Ultrassonografia diagnóstica - monocular	196	70,56
40901602	Doppler transcraniano	333	119,88
40901610	US - Crânio para criança	138	49,68
40901629	US - Ecodopplercardiograma com análise do sincronismo cardíaco	244	87,84
40901734	Ultrassonografia de peça cirúrgica	88	31,68
40901742	UltrassonografiaTransretal Radial	277	99,72
40901750	US - Próstata (via abdominal)	244	87,84
40901769	US - Aparelho urinário (rins, ureteres e bexiga)	116	41,76
	ULTRASSONOGRAMA INTERVENCIONISTA (40902005)		
40902064	Doppler colorido intra-operatório	534	192,24
40902110	Drenagem percutânea orientada por US (acrescentar o exame de base)	320	115,20
40902145	Ecodopplercardiograma intracardiaco	333	119,88
40902072	Ecodopplercardiograma transoperatório (transesofágico ou epicárdico) (1ª hora)	240	86,40
40902080	Ecodopplercardiograma transoperatório (transesofágico ou epicárdico) - por hora suplementar	64	23,04
40902056	US - Intra-operatório	379	136,44
40902129	Redução de invaginação intestinal por enema, orientada por US (acrescentar o exame de base)	138	49,68
40902137	USG- Monitorização por Doppler transcraniano	171	61,56
40902013	US - Obstétrica: com amniocentese	262	94,32
40902021	US - Obstétrica 1º trimestre com punção: biópsia ou aspirativa	413	148,68
40902030	US - Próstata transretal com biópsia - até 8 fragmentos	427	153,72
40902048	US - Próstata transretal com biópsia - mais de 8 fragmentos	540	194,40
	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA (41000005)		
	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA DIAGNOSTICA (41001001)		
41001010	TC - Crânio ou sela túrcica ou órbitas	615	221,40
41001028	TC - Mastóides ou orelhas	653	235,08
41001036	TC - Face ou seios da face	691	248,76
41001044	TC - Articulações temporomandibulares	691	248,76
41001052	TC - Dental (dentascan)	577	207,72
41001060	TC - Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	691	248,76
41001079	TC - Tórax	691	248,76
41001087	TC - Coração - para avaliação do escore de cálcio coronariano	799	287,64
41001095	TC - Abdome total (abdome superior, pelve e retroperitônio)	1061	381,96
41001109	TC - Abdome superior	691	248,76
41001117	TC - Pelve ou bacia	653	235,08
41001125	TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombo-sacra (até 3 segmentos)	557	200,52
41001133	TC - Coluna - segmento adicional	146	52,56
41001141	TC - Articulação (esternoclavicular ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacroilíacas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	653	235,08
41001150	TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	653	235,08
41001176	Angiotomografia de aorta torácica	715	257,40
41001184	Angiotomografia de aorta abdominal	715	257,40
41001192	TC - Escanometria digital	274	98,64
41001206	TC - Reconstrução tridimensional de qualquer órgão ou estrutura - acrescentar ao exame de base	196	70,56
41001214	Endoscopia virtual de qualquer órgão ou estrutura por TC - acrescentar ao exame de base	196	70,56
41001222	TC para PET dedicado oncológico	1334	480,24
41001230	TC - Angiotomografia coronariana	715	257,40
41001273	TC- mandíbula	691	248,76
41001281	TC - Maxilar	691	248,76
41001362	TC - Vias urinárias (Urotomografia)	691	248,76
41001370	Angiotomografia arterial de crânio	715	257,40
41001389	Angiotomografia venosa de crânio	715	257,40
41001397	Angiotomografia arterial de pescoço	715	257,40
41001400	Angiotomografia venosa de pescoço	715	257,40
41001419	Angiotomografia arterial de tórax	715	257,40
41001427	Angiotomografia venosa de tórax	715	257,40
41001435	Angiotomografia arterial de abdome superior	715	257,40
41001443	Angiotomografia venosa de abdome superior	715	257,40
41001451	Angiotomografia arterial de pelve	715	257,40
41001460	Angiotomografia venosa de pelve	715	257,40
41001478	Angiotomografia arterial de membro inferior	715	257,40
41001486	Angiotomografia venosa de membro inferior	715	257,40
41001494	Angiotomografia arterial de membro superior	715	257,40
41001508	Angiotomografia venosa de membro superior	715	257,40
41001516	Angiotomografia arterial pulmonar	715	257,40
41001524	Angiotomografia venosa pulmonar	715	257,40
41001532	TC para planejamento oncológico	244	87,84
	TOMOGRAMA COMPUTADORIZADA INTERVENCIONISTA (41002008)		
41002016	Tomomielografia (até 3 segmentos) - acrescentar a TC da coluna e incluir a punção	64	23,04
41002032	Drenagem percutânea orientada por TC (acrescentar o exame de base)	320	115,2
41002040	TC - Punção para introdução de contraste (acrescentar o exame de base)	191	68,76
41002059	Artro-TC	366	131,76
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (41100000)		
	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DIAGNOSTICA (41101006)		
41101014	RM - Crânio (encéfalo)	1287	463,32
41101022	RM - Sela túrcica (hipófise)	1287	463,32
41101030	RM - Base do crânio	1287	463,32
41101049	Estudo funcional (mapeamento cortical por RM)	451	162,36
41101057	Perfusão cerebral por RM	451	162,36



41101065	Espectroscopia por RM	451	162,36
41101073	RM - Órbita bilateral	1287	463,32
41101081	RM - Ossos temporais bilateral	1287	463,32
41101090	RM - Face (inclui seios da face)	1287	463,32
41101103	RM - Articulação temporomandibular (bilateral)	1263	454,68
41101111	RM - Pescoço (nasofaringe, orofaringe, laringe, traquéia, tireóide, paratireóide)	1287	463,32
41101120	RM - Tórax (mediastino, pulmão, parede torácica)	1368	492,48
41101138	RM - Coração - morfológico e funcional	1368	492,48
41101146	RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + estresse	1437	517,32
41101154	RM - Coração - morfológico e funcional + perfusão + viabilidade miocárdica	1571	565,56
41101170	RM - Abdome superior (fígado, pâncreas, baço, rins, supra-renais, retroperitônio)	1368	492,48
41101189	RM - Pelve (não inclui articulações coxofemorais)	1287	463,32
41101197	RM - Fetal	1368	492,48
41101200	RM - Pênis	1263	454,68
41101219	RM - Bolsa escrotal	1263	454,68
41101227	RM - Coluna cervical ou dorsal ou lombar	1287	463,32
41101235	RM - Fluxo líquórico (como complementar)	375	135,00
41101243	RM - Plexo braquial (desfiladeiro torácico) ou lombossacral (não inclui coluna cervical ou lombar)	1368	492,48
41101251	RM - Membro superior unilateral (não inclui mão e articulações)	1287	463,32
41101260	RM - Mão (não inclui punho)	1287	463,32
41101278	RM - Bacia (articulações sacroilíacas)	1287	463,32
41101286	RM - Coxa (unilateral)	1287	463,32
41101294	RM - Perna (unilateral)	1287	463,32
41101308	RM - Pé (antepé) - não inclui tornozelo	1287	463,32
41101316	RM - Articular (por articulação)	1287	463,32
41101332	Angio-RM de aorta torácica	1368	492,48
41101340	Angio-RM de aorta abdominal	1368	492,48
41101359	Hidro-RM (colângio-RM ou uro-RM ou mielo-RM ou sialo-RM ou cistografia por RM)	1287	463,32
41101375	Endoscopia virtual por RM - acrescentar ao exame de base	375	135,00
41101383	RM - Reconstrução tridimensional - acrescentar ao exame de base	375	135,00
41101480	RM - Mama (bilateral)	1287	463,32
41101499	Angio-RM arterial pulmonar	1368	492,48
41101502	Angio-RM venosa pulmonar	1368	492,48
41101510	Angio-RM arterial de abdome superior	1368	492,48
41101529	Angio-RM venosa de abdome superior	1368	492,48
41101537	Angio-RM arterial de crânio	1368	492,48
41101545	Angio-RM venosa de crânio	1368	492,48
41101553	Angio-RM arterial de membro inferior (unilateral)	1368	492,48
41101561	Angio-RM venosa de membro inferior (unilateral)	1368	492,48
41101570	Angio-RM arterial de membro superior (unilateral)	1368	492,48
41101588	Angio-RM venosa de membro superior (unilateral)	1368	492,48
41101596	Angio-RM arterial de pelve	1368	492,48
41101600	Angio-RM venosa de pelve	1368	492,48
41101618	Angio-RM arterial de pescoço	1368	492,48
41101626	Angio-RM venosa de pescoço	1368	492,48
41101634	RM - Endorretal	1287	463,32
41101642	RM - Endovaginal	1287	463,32
41101669	RM para planejamento oncológico	277	99,72

	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA INTERVENCIONISTA (41102002)		
41102010	Artro-RM (incluir a punção articular) - por articulação	1368	492,48
	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPEÚTICOS		
	RADIOTERAPIA (41200004)		
	PROCEDIMENTOS / TÉCNICAS DE RADIOTERAPIA EXTERNA (41203003)		
41203011	Betaterapia (placa de estrôncio) - por campo	22	7,92
41203020	Radiocirurgia (RTC) - nível 1, lesão única e/ou um isocentro - por tratamento	4861	1749,96
41203038	Radiocirurgia (RTC) - nível 2, duas lesões e/ou dois a quatro isocentros - por tratamento	5277	1899,72
41203046	Radiocirurgia (RTC) - nível 3, três lesões e/ou de mais de quatro isocentros - por tratamento	5833	2099,88
41203054	Radioterapia com Modulação da Intensidade do Feixe (IMRT) - por tratamento	5833	2099,88
41203062	Radioterapia Conformada Tridimensional (RCT-3D) com Acelerador Linear - por tratamento	5833	2099,88
41203070	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear com Fótons e Elétrons - por campo	66	23,76
41203089	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Acelerador Linear só com Fótons - por campo	66	23,76
41203097	Radioterapia Convencional de Megavoltagem com Unidade de Telecobalto - por campo	22	7,92
41203100	Radioterapia de Corpo Inteiro - por tratamento	3588	1291,68
41203119	Radioterapia de Meio Corpo (HBI) - por dia de tratamento	277	99,72
41203127	Radioterapia de Pele Total (TSI) - por tratamento	5833	2099,88
41203135	Radioterapia Estereotática - 1º dia de tratamento	4861	1749,96
41203143	Radioterapia Estereotática - por dia subsequente	366	131,76
41203151	Radioterapia Externa de Ortovoltagem (Roentgenterapia) - por campo	22	7,92
41203160	Radioterapia Intra-operatória (IORT) - por tratamento	4861	1749,96
41203178	Radioterapia Rotatória com acelerador linear com fótons e elétrons - por volume tratado e por dia	411	147,96
41203186	Radioterapia Rotatória com acelerador linear só com fótons - por volume tratado e por dia	277	99,72
41203194	Radioterapia Rotatória com unidade de cobalto - por volume tratado e por dia	191	68,76
41203208	Sangues e derivados (por unidade)	66	23,76
	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS DE RADIOTERAPIA EXTERNA (41204000)		
41204018	Colimação individual - 1 por incidência planejada	277	99,72
41204026	Filme de verificação (cheque-filme) - 1 por incidência planejada/semana - filme a parte	66	23,76
41204034	Planejamento de tratamento computadorizado - 1 por volume tratado	277	99,72
41204042	Planejamento de tratamento computadorizado tridimensional - 1 por volume tratado	1133	407,88
41204050	Planejamento de tratamento simples (não computadorizado) - 1 por volume tratado	191	68,76
41204069	Simulação de tratamento complexa (com tomografia e com contraste) - 1 por volume tratado	277	99,72
41204077	Simulação de tratamento intermediária (com tomografia) - 1 por volume tratado	191	68,76
41204085	Simulação de tratamento simples (sem tomografia computadorizada) - 1 por volume tratado	138	49,68
41204093	Sistemas de imobilização - cabeça (máscaras) ou membros - 1 por tratamento	138	49,68
41204107	Sistemas de imobilização - tórax, abdome ou pélvis - 1 por tratamento	444	159,84
	PROCEDIMENTOS DE BRAQUITERAPIA (41205006)		
41205014	Braquiterapia endoluminal de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	1988	715,68
41205022	Braquiterapia endoluminal de baixa taxa de dose (BBTD) - por inserção	1211	435,96
41205030	Braquiterapia intersticial de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	1988	715,68
41205049	Braquiterapia intersticial de baixa taxa de dose (BBTD) - com Césio - por inserção	1211	435,96
41205057	Braquiterapia intersticial de baixa taxa de dose (BBTD) permanente de próstata - por tratamento	5277	1899,72
41205065	Braquiterapia intersticial de baixa taxa de dose (BBTD) com ouro, irídio ou iodo - por tratamento	2666	959,76
41205073	Braquiterapia intracavitária de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	1988	715,68
41205081	Braquiterapia intracavitária de baixa taxa de dose (BBTD) com Césio - por inserção	1211	435,96
41205090	Braquiterapia oftálmica de baixa taxa de dose (BBTD) - por inserção	1555	559,8
41205103	Braquiterapia por moldagem ou contato de baixa taxa de dose (BBTD) com Césio - por inserção	1211	435,96
41205111	Braquiterapia por moldagem ou contato de baixa taxa de dose (BBTD) com ouro, irídio ou iodo - por tratamento	5277	1899,72
41205120	Braquiterapia por moldagem ou contato, de alta taxa de dose (BATD) - por inserção	1988	715,68
	PROCEDIMENTOS SECUNDÁRIOS DE BRAQUITERAPIA (41206002)		
41206010	Filme de verificação (cheque-filme) de braquiterapia - 2 por inserção - filme à parte	22	7,92
41206029	Colocação ou retirada da placa oftálmica - 1 colocação e 1 retirada por tratamento	444	159,84
41206037	Colocação ou retirada dos cateteres - 1 colocação e 1 retirada por inserção	444	159,84



41206045	Planejamento computadorizado de braquiterapia - 1 por inserção	277	99,72
41206053	Planejamento computadorizado tridimensional de braquiterapia - 1 por inserção	1133	407,88
41206061	Planejamento não-computadorizado de braquiterapia - 1 por inserção	191	68,76
41206070	Simulação de braquiterapia - 1 por inserção	277	99,72
	EXAMES ESPECIFICOS (41300009)		
	PROCEDIMENTOS (41301005)		
41301013	Angiofluoresceinografia - monocular	169	60,84
41301021	Angiografia com indocianina verde - monocular	485	174,6
41301030	Avaliação órbito-palpebral-exoftalmometria - binocular	34	12,24
41301048	Bioimpedanciometria (ambulatorial) exame	32	11,52
41301056	Biópsia do vilo corial	176	63,36
41301064	Calorimetria indireta (ambulatorial) exame	55	19,80
41301072	Campimetria manual - monocular	51	18,36
41301080	Ceratoscopia computadorizada - monocular	148	53,28
41301099	Coleta de material cérvico-vaginal	16	5,76
41301102	Colposcopia (cérvix uterina e vagina)	112	40,32
41301110	Cordocentese	176	63,36
41301129	Curva tensional diária - binocular	104	37,44
41301137	Dermatoscopia (por lesão)	16	5,76
41301145	Ereção fármaco-induzida	48	17,28
41301153	Estéreo-foto de papila - monocular	129	46,44
41301161	Estesimetria (por membro)	22	7,92
41301170	Avaliação de vias lacrimais (Teste de Schirmer) - monocular	98	35,28
41301188	Exame a fresco do conteúdo vaginal e cervical	32	11,52
41301200	Exame de motilidade ocular (teste ortóptico) - binocular	35	12,6
41301218	Exame micológico - cultura e identificação de colônia	16	5,76
41301226	Exame micológico direto (por local)	16	5,76
41301234	Fotodermatoscopia (por lesão)	16	5,76
41301242	Gonioscopia - binocular	40	14,40
41301250	Mapeamento de retina (oftalmoscopia indireta) - monocular	72	25,92
41301269	Microscopia especular de córnea - monocular	182	65,52
41301277	Oftalmodinamometria - monocular	38	13,68
41301285	Peniscopia (inclui bolsa escrotal)	57	20,52
41301307	Potencial de acuidade visual - monocular	41	14,76
41301315	Retinografia (só honorário) monocular	88	31,68
41301323	Tonometria - binocular	44	15,84
41301331	Tricograma	48	17,28
41301340	Urodinâmica completa	508	182,88
41301358	Urofluxometria	80	28,80
41301366	Visão subnormal - monocular	109	39,24
41301374	Vulvoscopia (vulva e períneo)	112	40,32
41301382	Capilaroscopia periungueal	138	49,68
41301390	Coleta de raspado dérmico em lesões e sítios específicos para baciloscopia (por sítio)	8	2,88
41301404	Avaliação da função muscular por movimento manual (por membro)	16	5,76
41301412	Calorimetria direta	55	19,80
41301471	Teste do reflexo vermelho em recém nato (teste do olhinho)	66	23,76
41301536	Colposcopia anal	116	41,76
41301544	Colposcopia por vídeo	66	23,76
41301552	Vulvoscopia por vídeo	66	23,76
	TESTES PARA DIAGNÓSTICOS (41400003)		
	PROCEDIMENTOS (41401000)		
41401018	Avaliação da função muscular (por movimento) com equipamento informatizado (isocinético)	71	25,56
41401026	Avaliação da função muscular (por movimento) com equipamento mecânico (dinamometria/módulos de cargas)	48	17,28
41401514	Oximetria não invasiva	46	16,56
41401042	Prova de auto-rotação cefálica	176	63,36
41401050	Prova de Lombard	34	12,24
41401069	Provas imuno-alérgicas para bactérias (por antígeno)	50	18,00
41401077	Provas imuno-alérgicas para fungos (por antígeno)	50	18,00
41401557	Repertorização	16	5,76
41401085	Teste da histamina (duas áreas testadas)	16	5,76
41401093	Teste de adaptação patológica (tone decay test)	52	18,72
41401107	Teste de broncoprovocação	250	90,00
41401115	Teste de caminhada de 6 minutos	66	23,76
41401123	Teste de desempenho anaeróbico em laboratório (T. de Wingate)	48	17,28
41401131	Teste de equilíbrio peritoneal (PET)	64	23,04
41401140	Teste de exercício dos 4 segundos	16	5,76
41401158	Teste de exercício em ergômetro com determinação do lactato sanguíneo	64	23,04
41401166	Teste de exercício em ergômetro com realização de gasometria arterial	64	23,04
41401174	Teste de exercício em ergômetro com monitorização da frequência cardíaca	86	30,96
41401182	Teste de exercício em ergômetro com monitorização do eletrocardiograma	86	30,96
41401190	Teste de exercício em ergômetro com medida de gases expirados (teste cardiopulmonar de exercício) com qualquer ergômetro	138	49,68
41401204	Teste de exercício em ergômetro com medida de gases expirados e eletrocardiograma	88	31,68
41401212	Teste de glicerol (com audiometria tonal limiar pré e pós)	131	47,16
41401220	Teste de glicerol (com eletrococleografia pré e pós)	428	154,08
41401239	Teste de Hilger para paralisia facial	45	16,20
41401247	Teste de Huhner	32	11,52
41401255	Teste de Mitsuda	16	5,76
41401263	Teste de prótese auditiva	145	52,20
41401271	Teste de sensibilidade de contraste ou de cores - monocular	41	14,76
41401280	Teste de SISI	36	12,96
41401298	Teste para broncoespasmo de exercício	250	90,00
41401301	Teste provocativo para glaucoma - binocular	34	12,24
41401310	Testes aeróbicos em campo com determinação do lactato sanguíneo	48	17,28
41401328	Testes aeróbicos em campo com medida de gases expirados	48	17,28
41401336	Testes aeróbicos em campo com telemetria da frequência cardíaca	48	17,28
41401344	Testes anaeróbicos em campo com determinação do lactato sanguíneo	16	5,76
41401352	Testes anaeróbicos em campo sem determinação do lactato sanguíneo	16	5,76
41401360	Testes cutâneo-alérgicos para alérgenos da poeira	48	17,28
41401379	Testes cutâneo-alérgicos para alimentos	48	17,28
41401387	Testes cutâneo-alérgicos para fungos	48	17,28
41401395	Testes cutâneo-alérgicos para insetos hematófagos	48	17,28
41401409	Testes cutâneo-alérgicos para pólenes	48	17,28
41401417	Testes de aptidão em laboratório (agilidade, equilíbrio, tempo de reação e coordenação)	48	17,28
41401425	Testes de contato - até 30 substâncias	100	36,00
41401433	Testes de contato - por substância, acima de 30	4	1,44
41401441	Testes de contato por fotossensibilização - até 30 substâncias	176	63,36
41401450	Testes de contato por fotossensibilização - por substância, acima de 30	5	1,800
41401468	Testes do desenvolvimento (escala de Denver e outras)	32	11,52
41401476	Testes vestibulares, com prova calórica, com eletronistagmografia	205	73,80
41401484	Testes vestibulares, com prova calórica, sem eletronistagmografia	95	34,20
41401492	Testes vestibulares, com vecto-eletronistagmografia	250	90,00
41401522	Teste cutâneo-alérgicos para látex	48	17,28
41401530	Teste cutâneo-alérgicos Epitelis de Animais	48	17,28
41401549	Teste de monitorização contínua da glicose (TMCG)	319	114,84
41401565	Teste de avaliação geriátrica global	16	5,76
41401654	Teste de fluxo salivar	116	41,76



41401662	Teste de estimulação músculo-esquelética "in vitro" (mínimo seis)	277	99,72
41401670	Teste de fibronectina fetal - indicador bioquímico para parto prematuro	44	15,84
41401719	Teste rápido para detecção da PAMG-1 para diagnóstico de ruptura de membranas fetais	44	15,84
	OUTROS (41500008)		
	PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS (41501004)		
41501276	Biometria óptica	138	49,68
41501012	Biometria ultrassônica - monocular	112	40,32
41501020	Cavernosometria	66	23,76
41501047	Dopplermetria dos cordões espermáticos	73	26,28
41501063	Investigação ultrassônica com registro gráfico (qualquer área)	107	38,52
41501071	Investigação ultrassônica com teste de stress e com registro gráfico	44	15,84
41501080	Investigação ultrassônica com teste de stress e sem registro gráfico	44	15,84
41501098	Investigação ultrassônica com teste de stress em esteira e com registro gráfico	229	82,44
41501101	Investigação ultrassônica sem registro gráfico (qualquer área)	48	17,28
41501110	Medida de índice de artelhos com registro gráfico	87	31,32
41501128	Paquimetria ultrassônica - monocular	76	27,36
41501136	Termometria cutânea (por lateralidade: pescoço, membros, bolsa escrotal, por território peniano)	16	5,76
41501144	Tomografia de coerência óptica - monocular	340	122,40
41501179	Fotopletismografia (venosa ou arterial) por lateralidade ou segmento	105	37,80
41501187	Medida de pressão segmentar (nos quatro segmentos)	89	32,04
41501195	Pletismografia (qualquer tipo) por lateralidade ou território	105	37,80
41501209	Medida de pressão hepática	411	147,96
	ODONTOLOGIA		
	CIRURGIA ORAL E TRAUMATOLÓGICA BUCO-MAXILO-FACIAL (50101000)		
50101001	Exodontia	43	15,48
50101002	Exodontia a retalho	93	33,48
50101003	Exodontia raiz residual	43	15,48
50101004	Alveolite (tratamento)	31	11,16
50101005	Alveoloplastia (por arcada sem dente)	73	26,28
50101006	Enxertos e inclusões	66	23,76
50101007	Ulotomia	42	15,12
50101008	Biópsia	37	13,32
50101009	Sulcoplastia (por arcada)	144	51,84
50101010	Cirurgia para torus palatino	112	40,32
50101011	Cirurgia para torus unilateral mandibular	112	40,32
50101012	Cirurgia para torus bilateral mandibular	210	75,60
50101013	Apicetomia uniradicular	104	37,44
50101014	Apicetomia uniradicular com obturação retrógrada	156	56,16
50101015	Apicetomia birradicular	115	41,40
50101016	Apicetomia birradicular com obturação retrógrada	173	62,28
50101017	Apicetomia trirradicular	128	46,08
50101018	Apicetomia trirradicular com obturação retrógrada	193	69,48
50101019	Frenectomia labial	65	23,40
50101020	Frenectomia lingual	72	25,92
50101021	Correção de bridas musculares	74	26,64
50101022	Remoção de dentes inclusos ou impactados	122	43,92
50101023	Cirurgia de odontomas, osteomas	131	47,16
50101024	Cirurgia para enucleação de cistos	109	39,24
50101025	Marsupialização de cistos	109	39,24
50101026	Remoção de corpo estranho do seio maxilar	121	43,56
50101027	Sinosotomia	172	61,92
50101028	Selamento cirúrgico de fístula buco-sinusal ou buco-nasal com retalho	121	43,56
50101029	Excisão de glândulas salivares sub-lingual / submandibular	310	111,60
50101030	Excisão de glândula parótida	499	179,64
50101031	Excisão de rânula	71	25,56
50101032	Excisão de tumor de glândula salivar	310	111,60
50101033	Retirada de cálculo salivar	120	43,20
50101034	Plástica do canal de Stenon	303	109,08
50101035	Excisão de mucocèle	68	24,48
50101036	Palatolabioplastia bilateral	397	142,92
50101037	Tratamento cirúrgico do lábio leporino	310	111,60
50101038	Reconstrução parcial de lábio traumatizado	310	111,60
50101039	Reconstrução total de lábio traumatizado	443	159,48
50101040	Redução cirúrgica de luxação de ATM	303	109,08
50101041	Tratamento cirúrgico para anquilose de ATM	378	136,08
50101042	Tratamento cirúrgico para osteomielite dos ossos da face	378	136,08
50101043	Sutura da face	60	21,60
50101044	Suturas múltiplas da face	91	32,76
50101045	Incisão para drenagem de abscesso	150	54,00
50101046	Maxilectomia com ou sem esvaziamento orbitário	404	145,44
50101047	Osteotomia e osteoplastia de mandíbula para prognatismo	440	158,40
50101048	Osteotomia e osteoplastia de mandíbula para micrognatismo	378	136,08
50101049	Osteotomia e osteoplastia de mandíbula para laterognatismo	378	136,08
50101050	Osteotomia e osteoplastia da maxila tipo Le Fort I	378	136,08
50101051	Osteotomia e osteoplastia da maxila tipo Le Fort II	484	174,24
50101052	Osteotomia e osteoplastia da maxila tipo Le Fort III	585	210,60
50101053	Reconstrução total ou parcial de mandíbula com enxerto ósseo ou prótese	499	179,64
50101054	Reconstrução de sulco gengivo-labial	140	50,40
50101055	Cirurgia de hipertrofia do lábio	242	87,12
50101056	Cirurgia para microstomia	403	145,08
50101057	Redução de fraturas dos ossos próprios do nariz	403	145,08
50101058	Redução incruenta de fratura unilateral de mandíbula	189	68,04
50101059	Redução cruenta de fratura unilateral de mandíbula	298	107,28
50101060	Redução incruenta de fratura bilateral de mandíbula	230	82,80
50101061	Redução cruenta de fratura bilateral de mandíbula	431	155,16
50101062	Redução cruenta de fratura cominutiva de mandíbula	512	184,32
50101063	Redução de fratura côndilo-mandibular	415	149,40
50101064	Redução cruenta de fratura alveolo-dentária	120	43,20
50101065	Redução incruenta de fratura alveolo-dentária	67	24,12
50101066	Reimplante de dente (por elemento)	131	47,16
50101067	Redução incruenta de fratura Le Fort I	204	73,44
50101068	Redução incruenta de fratura Le Fort II	259	93,24
50101069	Redução incruenta de fratura Le Fort III	378	136,08
50101070	Redução cruenta de fratura Le Fort I	378	136,08
50101071	Redução cruenta de fratura Le Fort II	472	169,92
50101072	Redução cruenta de fratura Le Fort III	538	193,68
50101073	Redução de fraturas complexas de face com fixação pericraniana	430	154,80
50101074	Redução de fraturas complexas do segmento fixo da face	378	136,08
50101075	Redução cirúrgica sem fixação de fratura do arco zigomático	310	111,60
50101076	Redução cirúrgica sem fixação de fratura do osso zigomático	402	144,72
50101077	Osteoplastia do osso zigomático	325	117,00
50101078	Retirada de fios intra ou transósseos	40	14,40
50101079	Retirada de bloqueio maxilo-mandibular	37	13,32
50101080	Retirada de ancoragem e cerclagem	37	13,32
50101081	Cirurgia de cisto	109	39,24
50101082	Abcesso extra-oral (incisão e drenagem)	100	36,00
50101083	Abcesso intra-oral (incisão e drenagem)	100	36,00
50101084	Aprofundamento de vestibulo	114	41,04



50101085	Ferida da mucosa (sutura)	30	10,80
50101086	Remoção de foco residual	71	25,56
50101087	Hemorragia (tratamento cirúrgico)	44	15,84
50101088	Apicetomia e curetagem apical	104	37,44
50101089	Rizectomia	96	34,56
50101090	Alvéoloplastia	73	26,28
50101091	Apicetomia com obturação Ret. Unirradicular	154	55,44
50101092	Apicetomia com obturação Ret. Birradicular	170	61,20
50101093	Apicetomia com obturação Ret. Trirradicular	193	69,48
50101094	Aprofundamento de vestibulo	74	26,64
50101095	Biópsia	37	13,32
50101096	Cirurgia de cistos	109	39,24
50101097	Cirurgia de tumores duros	131	47,16
50101098	Cirurgia de mucocoele	68	24,48
50101099	Cirurgia de rânula	71	25,56
50101100	Consulta clínico cirurgica	55	19,80
50101101	Drenagem de abscesso extra-oral	37	13,32
50101102	Drenagem de abscesso intra-oral	39	14,04
50101103	Exodontia a retalho	93	33,48
50101104	Exodontia incluso / impactado	122	43,92
50101105	Exodontia simples	43	15,48
50101106	Fratura alveolar cruenta	67	24,12
50101107	Fratura alveolar incruenta	121	43,56
50101108	Frenectomia labial	65	23,40
50101109	Frenectomia lingual	121	43,56
50101110	Reimplante	131	47,16
50101111	Remoção de corpo estranho no seio maxilar	121	43,56
50101112	Remoção de sutura / dreno	37	13,32
50101113	Remoção de tonus palatino / mandibular	114	41,04
50101114	Splint dentário	42	15,12
50101115	Sutura de ferida na face	60	21,60
50101116	Sutura de ferimento na mucosa bucal	30	10,80
50101117	Tracionamento de incluso	122	43,92
50101118	Tratamento de alveolite	31	11,16
50101119	Tratamento de fistula buco - sinusal	121	43,56
50101120	Tratamento de hemorragia	44	15,84
50101121	Controle pós operatório	71	25,56
50101122	Anestesia Dentária	18	6,48
DENTISTICA RESTAURADORA (50101000)			
50102001	Restauração de amálgama de prata uma face	51	18,36
50102002	Restauração de amálgama de prata duas faces	93	33,48
50102003	Restauração de amálgama de prata três faces	100	36,00
50102004	Restauração de amálgama de prata quatro faces	100	36,00
50102005	Restauração de amálgama com pino intracanal	359	129,24
50102006	Restauração de amálgama com pino intradentinário	154	55,44
50102007	Restauração de amálgama pin	93	33,48
50102008	Restauração de amálgama adesivo	93	33,48
50102009	Restauração de resina fotopolimerizável até uma face	151	54,36
50102010	Restauração de resina fotopolimerizável até duas faces	180	64,80
50102011	Restauração de resina fotopolimerizável coroa total	210	75,60
50102012	Restauração de resina fotopolimerizável com pino intracanal	418	150,48
50102013	Restauração de resina fotopolimerizável com pino intradentinário	194	69,84
50102014	Restauração em ionômero de vidro quimicamente ativado	110	39,60
50102015	Faceta laminada em resina composta fotopolimerizável	210	75,60
50102016	Resina composta (uma ou mais faces)	88	31,68
50102017	Núcleo de preenchimento em resina composta ou amálgama de prata	133	47,88
50102018	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou similar	210	75,60
50102019	Pinos de retenção (intrarradicular unidade)	266	95,76
50102020	Restauração a ouro-silicato (ouro à parte)	83	29,88
50102021	Restauração provisória	17	6,12
50102022	Pino de retenção dentária (unidade)	43	15,48
50102023	Clareamento vital (por arcada)	88	31,68
50102024	Clareamento não vital	61	21,96
50102025	Faceta estética sb. coroa veneer	211	75,96
50102026	Ponte adesiva direta	359	129,24
50102027	Compômero	151	54,36
50102028	Restauração em ionômero de vidro fotoativado	110	39,60
50102029	Reconstituição de par. próximas (isolamento absoluto)	211	75,96
50102030	Ameloplastia (selamento invasivo)	43	15,48
50102031	Selamento de cicatículas e fissuras	51	18,36
50102032	Capeamento direto	37	13,32
50102033	Capeamento indireto	37	13,32
50102034	Núcleo de preenchimento (ionômero de vidro)	251	90,36
50102035	Cimentação adesiva de trabalho protético	19	6,84
50102036	Núcleo de preenchimento com pino FKG	479	172,44
50102037	Núcleo de preenchimento com pino dentinário	255	91,80
50102038	Colagem de fragmentos	151	54,36
50102039	Contenção semi-rígida	100	36,00
50102040	Acabamento e polimento de restaurações	17	6,12
50102041	Ajuste oclusal	28	10,08
50102042	Reimplante	131	47,16
ENDODONTIA (50104000)			
50104001	Tratamento endodôntico em um conduto radicular (instrumentação de canal uniradicular)	95	34,20
50104002	Tratamento endodôntico em dois condutos radiculares (instrumentação de canal biradicular)	150	54,00
50104003	Tratamento endodôntico em três condutos radiculares (instrumentação de canal triradicular)	250	90,00
50104004	Instrumentação de molar com quatro canais	250	90,00
50104005	Instrumentação e obturação de canal uniradicular (sessão única)	95	34,20
50104006	Instrumentação e obturação de canal biradicular (sessão única)	122	43,92
50104007	Instrumentação e canal triradicular (sessão única)	171	61,56
50104008	Instrumentação e obturação de molar com quatro canais (sessão única)	171	61,56
50104009	Obturação de canal uniradicular	20	7,20
50104010	Obturação de canal biradicular	29	10,44
50104011	Obturação de canal triradicular	36	12,96
50104012	Obturação de molar com quatro canais	43	15,48
50104014	Desobstrução de conduto	49	17,64
50104015	Remoção de cone de prata por conduto	43	15,48
50104016	Remoção de núcleo	43	15,48
50104017	Tratamento cirúrgico de perfuração radicular	56	20,16
50104018	Tratamento com hidróxido de cálcio	24	8,64
50104019	Retratamento endodôntico em um conduto radicular	120	43,20
50104020	Retratamento endodôntico em dois condutos radiculares	210	75,60
50104021	Retratamento endodôntico em três condutos radiculares	358	128,88
50104022	Tratamento de perfuração (por sessão)	56	20,16
50104023	Capeamento pulpar (excluindo restauração final)	37	13,32
50104024	Remoção de núcleo intra-radicular (por elemento)	42	15,12
50104025	Pulpotomia	40	14,40
50104026	Clareamento de elemento dentário por sessão (clareamento não vital)	61	21,96
50104027	Preparo para o núcleo intra-radicular	22	7,92



50104028	Tratamento de dentes com risogênese incompleta (por sessão0	24	8,64
50104029	Pulpectomia em emergência	49	17,64
50104030	Drenagem de abscesso via canal	49	17,64
50104031	Fenestração	39	14,04
IMPLANTODONTIA (50105000)			
50105001	Confecção de guia cirúrgica / radiológico / tomográfico	180	64,80
50105002	Implante osteointegrado (por unidade) / cirurgia para instalação de implantes	1774	638,64
50105003	Reimplante dentário (por elemento)	131	47,16
50105004	Cirurgia para levantamento do assoalho do seio maxilar	1050	378,00
50105005	Exodontia simples com periotomia	86	30,96
50105006	Exodontia com procedimento (enxerto / membrana)	1000	360,00
50105007	Cirurgia de manipulação de tecidos moles	414	149,04
50105008	Cirurgia de enxertos ósseos / biomaterias	600	216,00
50105009	Cirurgia para remoção de implantes não ósseointegrado	354	127,44
50105010	Cirurgia para remoção de membrana	325	117,00
50105011	Tratamento de perimplantite / hemorragia	354	127,44
50105012	Remoção de sutura	100	36,00
50105013	Moldagem de 01 arcada por plano protético-cirúrgico	107	38,52
50105014	Moldagem superior e inferior por plano protético-cirúrgico	214	77,04
50105015	Montagem em arte, Semi-ajustável	254	91,44
50105016	Moldagens de tranferência	254	91,44
50105017	Instalação de conexões protéticas	254	91,44
50105018	Reembasamento de prótese provisória	254	91,44
50105019	Instalação de prótese provisória	929	334,44
50105020	Instalação de prótese definitiva sobre implantes	975	351,00
ODONTOPEDIATRIA (50106000)			
50106001	Consulta de adaptação (máximo de duas sessões)	31	11,16
50106002	Adequação do meio bucal com ionômero de vidro (por hemi-arcada)	88	31,68
50106003	Adequação do meio bucal com cimento a base de óxido de zinco e eugenol (por hemi-arcada)	85	30,60
50106004	Aplicação tópica de fluor com polimento coronário (quatro hemi-arcadas)	46	16,56
50106005	Profilaxia (por arcada)	23	8,28
50106006	Aplicação de cariostático (por sessão)	48	17,28
50106007	Restauração a ionômero de vidro (por face)	82	29,52
50106008	Restauração preventiva (ionômero + selante)	74	26,64
50106009	Coroa de aço ou policarboxilato	131	47,16
50106010	Pulpotomia e mumificação pulpar	40	14,40
50106011	Tratamento endodôntico em decíduos (pulpectomia, instrumentação, obturação de canal por conduto)	94	33,84
50106012	Exodontia de decíduos	17	6,12
50106013	Mantenedor de espaço (fixo)	296	106,56
50106014	Mantenedor de espaço móvel	131	47,16
50106015	Ulotomia	99	35,64
50106016	Ulectomia	107	38,52
50106017	Imobilização dentária com resina fotopolimerizável (por elemento)	100	36,00
50106018	Moldagem parcial	18	6,48
50106019	Plano inclinado (placa de mordida)	131	47,16
ORTODONTIA (50107000)			
50107001	Ativação e controle	193	69,48
50107002	Aparelho extra-bucal (tipo Kloeinn)	410	147,60
50107003	Arco lingual ou palatino	370	133,20
50107004	Placa lábio ativa	370	133,20
50107005	Grade de palatina fixa	370	133,20
50107006	Placa acrílica com grade	295	106,20
50107007	Placa de Hawley	295	106,20
50107008	Instalação de mentoneira	211	75,96
50107009	Aparelho ortodôntico fixo total (uma arcada)	1800	648,00
50107010	Aparelho ortodôntico fixo parcial (uma arcada)	1200	432,00
50107011	Manutenção de aparelho fixo (controle mensal)	189	68,04
50107012	Bumper	230	82,80
50107013	Ortopedia funcional dos maxilares (bionatos, monobloco, Bimler, Frankel ou similares)	1200	432,00
50107014	Conserto ou reembasamento em aparelhos removíveis	143	51,48
50107015	Manutenção de aparelho móvel (controle mensal)	148	53,28
50107016	Substituição de arco partido (ou de arco)	252	90,72
50107017	Recolagem de BRACKETS (reposição de BRACKETS descolados)	134	48,24
50107018	Aparelho móvel com um torno expansor	663	238,68
50107019	Placa de altura	296	106,56
50107020	Barra lingual de canino a canino	334	120,24
50107021	Barra lingual de molar a molar	370	133,20
50107022	Recolocar anel partido (cada)	200	72,00
50107023	Aparelho móvel com dois tornos expansores	884	318,24
50107024	Modelos ortodônticos (par) / modelo de estudo	149	53,64
50107025	Slides (unidade)	26	9,36
50107026	Fotos (unidade)	27	9,72
50107027	Cimentação de aparelho de NANCE	371	133,56
50107028	Cimentação de arco lingual	370	133,20
50107029	Cimentação de banda molar (BRACKETS GEMINADO)	37	13,32
50107030	Cimentação de banda molar (COMBINATION)	37	13,32
50107031	Cimentação de banda molar (T.SIMPLES)	37	13,32
50107032	Cimentação barra transpalatina	370	133,20
50107033	Cimentação de disjuntor palatino	371	133,56
50107034	Cimentação plano inclinado	371	133,56
50107035	Cimentação de quadri-hélice	814	293,04
50107036	Colocação inferior completa (10 BRACKETS)	1214	437,04
50107037	Colocação superior completa (10 BRACKETS)	1214	437,04
50107038	Colocação de arco inicial	250	90,00
50107039	Colocação de borracha de separação	136	48,96
50107040	Controle de contenção	164	59,04
50107041	Controle interceptação	149	53,64
50107042	Documentação fotográfica	52	18,72
50107043	Exame com orientação	134	48,24
50107044	Instalação de aparelho de THUROW	372	133,92
50107045	Instalação de aparelho extra-bucal	412	148,32
50107046	Instalação de placa lábio-ativa	373	134,28
50107047	Instalação de placas	297	106,92
50107048	Moldagem com transferência	271	97,56
50107049	Moldagem para trabalho	271	97,56
50107050	Planejamento de caso	134	48,24
50107051	Recimentação de anel partido	201	72,36
50107052	Recimentação de anel solto	201	72,36
50107053	Remoção de aparelho fixo (com moldagem)	373	134,28
50107054	Retentor lingual colado	336	120,96
50107055	Stripping (desgaste proximal)	26	9,36
50107056	Traçado cefalométrico	297	106,92
PERIODONTIA (50108000)			
50108001	Tratamento não cirúrgico de periodontite por hemi-arcada ou canino-a-canino	71	25,56
50108002	Tratamento não cirúrgico de periodontite avançada por segmento	77	27,72
50108003	Tratamento de processo agudo (por elemento)	82	29,52
50108004	Aumento de coroa clínica (por elemento)	200	72,00
50108005	Dessensibilização dentária (por segmento)	106	38,16



50108006	Splintagem (por hemi-arcada)	42	15,12
50108007	Ajuste oclusal	135	48,60
50108008	Remoção de fatores de retenção	62	22,32
50108009	Placa de mordida miorelaxante	202	72,72
50108010	Gengivectomia (por hemi-arcada)	66	23,76
50108011	Gengivoplastia (por hemi-arcada)	66	23,76
50108012	Cirurgia a retalho (por hemi-arcada)	144	51,84
50108013	Cirurgia óssea (por hemi-arcada)	144	51,84
50108014	Procedimentos de regeneração tecidual guiada (por hemi-arcada)	60	21,60
50108015	Sepultamento radicular (por raiz)	144	51,84
50108016	Cunha distal	137	49,32
50108017	Extensão de vestibulo (por segmento)	144	51,84
50108018	Enxerto pediculado (por segmento)	83	29,88
50108019	Enxerto livre (por elemento)	171	61,56
50108020	Odonto-seccão (por elemento)	138	49,68
50108021	Manutenção do tratamento	180	64,80
50108022	Cauterização pós-cirúrgica (série de dez)	35	12,60
50108023	Aumento de coroa clínica por elemento	1000	360,00
50108024	Cirurgia periodontal a retalho por elemento	137	49,32
50108025	Cirurgia periodontal a retalho por hemearcada	720	259,20
50108026	Curetagem por hemearcada	355	127,80
50108027	Dessemsibilização dentinária por segmento	530	190,80
50108028	Enxerto gengival livre por elemento	855	307,80
50108029	Enxerto ósseo	720	259,20
50108030	Esplintagem por hemiarcada	181	65,16
50108031	Remoção de fatores de retenção	310	111,60
50108032	Gengivectomia plástica por hemearcada	330	118,80
50108033	Placa de mordida	1010	363,60
50108034	Raspagem subgengival com alisamento radicular em hemearcada	385	138,60
50108035	Raspagem supragengival por hemearcada	385	138,60
50108036	Revisão cirúrgica	181	65,16
50108037	Enxerto pediculado / regularização tecidual guiada	300	108,00
50108038	Rizectomia / hemesseccão por elemento	690	248,40
50108039	Tratamento de processo AG. por elemento	410	147,60
50108040	Tunelização	139	50,04
	PREVENÇÃO (50109000)		
50109001	Profilaxia dental (polimento coronário) (quatro hemi-arcadas) -Polimento	280	100,80
50109002	Controle de placa bacteriana	150	54,00
50109003	Raspagem supra-gengival	170	61,20
50109004	TPB (raspagem supragengival mais polimento mais profilaxia oral)	670	241,20
50109005	Aplicação tópica de flúor (por arcada)	115	41,40
50109006	Orientação de higiene bucal	40	14,40
50109007	Aplicação de selantes (por elemento)	51	18,36
50109008	Remineralização de esmalte (por sessão - quatro hemi-arcadas)	123	44,28
50109009	Raspagem de tártaro com ultra-som (ambas arcadas)	78	28,08
50109010	Placa dental (revelação de placa, técnicas de profilaxia)	44	15,84
	PRÓTESE (50110000)		
50110001	Planejamento em prótese - modelos de estudo (par), montagem em articulador semi-ajustável	181	65,16
50110002	Enceramento diagnóstico (por elemento)	17	6,12
50110003	Ajuste oclusal protético (por sessão)	43	15,48
50110004	Restauração metálica fundida tipo bloco	164	59,04
50110005	Restauração in-lay e on-lay em porcelana	376	135,36
50110006	Restauração in-lay e on-lay em resina acrílica termopolimerizável	226	81,36
50110007	Remoção de restaurações metálicas e coroas	28	10,08
50110008	Recimentação de restauração metálica fundida e coroas	18	6,48
50110009	Núcleo metálico fundido	131	47,16
50110010	Facetas laminadas de porcelana	443	159,48
50110011	Prótese fixa por elemento (metalo-cerâmica)	394	141,84
50110012	Prótese fixa por elemento (metalo-plástica)	175	63,00
50110013	Prótese fixa adesiva direta	342	123,12
50110014	Prótese parcial fixa adesiva indireta metalo-cerâmica (três elementos)	2235	804,60
50110015	Prótese parcial fixa adesiva indireta metalo-plástica (três elementos)	1933	695,88
50110016	Prótese parcial removível provisória em acrílico	591	212,76
50110017	Prótese parcial removível, com grampos, bilateral (tipo roach), em cromo-cobalto	1303	469,08
50110018	Prótese parcial removível, com grampos, unilateral (tipo roach), em cromo-cobalto	442	159,12
50110019	Reembasamento de prótese removível (em resina termopolimerizável)	143	51,48
50110020	Prótese total superior ou inferior	472	169,92
50110021	Prótese total caracterizada suportável superior ou inferior	538	193,68
50110022	Prótese total imediata superior ou inferior	285	102,60
50110023	Casquete de moldagem	22	7,92
50110024	Ponto de solda	38	13,68
50110025	Jig ou front-platô	27	9,72
50110026	Conserto em prótese removível autopolimerizável	40	14,40
50110027	Conserto em prótese removível termopolimerizável	83	29,88
50110028	Coroa provisória (em resina alto polimerizável)	34	12,24
50110029	Coroa provisória em resina alto polimerizável	34	12,24
50110030	Coroa de jaqueta em acrílico termopolimerizável	416	149,76
50110031	Coroa de jaqueta em cerâmica pura	1261	453,96
50110032	Coroa metalo-cerâmica	1007	362,52
50110033	Coroa de Verner	228	82,08
50110034	Coroa total metálica	175	63,00
50110035	Coroa três quartos ou quatro quintos	164	59,04
50110036	Coroa total com encaixe	606	218,16
50110037	Coroa Verner com face em cerâmica	1007	362,52
50110038	Confecção de moldeira individual em resina acrílica	88	31,68
50110039	Moldagem com alginato, zinquenólicas ou similares	43	15,48
50110040	Bisagra (cada)	96	34,56
50110041	Cimentação de RMF	37	13,32
50110042	Cimentação de coroa de jaqueta	37	13,32
50110043	Cimentação de coroa VENEER	37	13,32
50110044	Núcleo de preenchimento (resina/amálgama)	134	48,24
50110045	Núcleo de preenchimento (hionômero de vidro)	252	90,72
50110046	Cimentação de núcleo fundido	42	15,12
50110047	Cimentação de prótese fixa por elemento	42	15,12
50110048	Entrega de prótese móvel e ajuste	0	0,00
50110049	Entrega de prótese total e ajuste	0	0,00
50110050	Placa miorelaxante	0	0,00
50110051	Preparação de cavidades de dente com vitalidade	20	7,20
50110052	Preparação de cavidades de dentes sem vitalidade	20	7,20
50110053	Preparação de cavidade e Prov. De dente com vitalidade	34	12,24
50110054	Preparação de cavidade e Prov. De dente sem vitalidade	34	12,24
50110055	Preparação clínica e moldagem de ponte móvel	595	214,20
50110056	Modelagem de núcleo fundido sem material	132	47,52



50110057	Modelagem de núcleo fundido com material	132	47,52
50110058	Moldagem de RMF	132	47,52
50110059	Moldagem de coroa VENEER	230	82,80
50110060	Moldagem de coroa de jaqueta	1269	456,84
50110061	Moldagem de ponte fixa	28	10,08
50110062	Moldagem para confecção de COPING	21	7,56
50110063	Provisório de RMF / CV / CJ / PF com material	34	12,24
50110064	Remoção de pino / BF / ponte fixa	28	10,08
50110065	Moldagem de prótese total	474	170,64
50110066	Moldagem de prótese imediata	287	103,32
50110067	Moldagem de placa miorelaxante	204	73,44
50110068	Prova de armação e planejamento de cera de ponte móvel	20	7,20
50110069	Prova com dentes de ponte móvel	20	7,20
50110070	Planejamento de cera e Det. referencial de prótese	20	7,20
50110071	Prova dental e moldagem funcional de prótese	20	7,20
50110072	Ajuste de prótese	44	15,84
50110073	Conserto de prótese	41	14,76
50110074	Recimentação	18	6,48
50110075	Prova em duraley / placa em cera	20	7,20
50110076	Restauração de resina fotopolimerizável uma face	151	54,36
50110077	Restauração de resina fotopolimerizável dus ou mais faces	151	54,36
	FISIOTERAPIA		
	EXAMES FISIATRICOS (70101000)		
70101001	Cronaximetria	60	21,60
70101002	Eletrodiagnóstico	45	16,20
70101003	Exame muscular manual	45	16,20
70101004	Teste de Heald	40	14,40
70101005	Avaliação muscular por dinamometria computadorizada	150	54,00
70101006	Sistema de avaliação do movimento que inclui vídeo acoplado à plataforma da força e eletromiografia	600	216,00
	APLICAÇÕES (70102000)		
70102001	Banho de Parafina (cada)	12	4,32
70102002	Calor úmido (por aplicação)	14	5,04
70102003	Exercícios Posturais Corretivos (por sessão)	9	3,24
70102004	Faradização (por aplicação)	14	5,04
70102005	Forno de Bier (por aplicação)	19	6,84
70102006	Galvanização (por aplicação)	14	5,04
70102007	Ginástica Ativa (por sessão)	9	3,24
70102008	Ginástica Passiva (por sessão)	9	3,24
70102009	Infra-vermelho (por aplicação)	12	4,32
70102010	Massagem manual (por sessão)	9	3,24
70102011	Ondas curtas (por aplicação)	19	6,84
70102012	Ondas médias (por aplicação)	19	6,84
70102013	Ionização (por aplicação)	14	5,04
70102014	Massagem mecânica (por sessão)	14	5,04
70102015	Mecanoterapia (por sessão)	9	3,24
70102016	Tração cervical e lombar (por sessão)	14	5,04
70102017	Tração cervical e lombar (TRUC-TRAC - por sessão)	18	6,48
70102018	Turbilhão (hidroterapia - por sessão)	19	6,84
70102019	Ultra-som (por aplicação)	14	5,04
70102020	Ultravioleta (por aplicação)	14	5,04
70102021	Psicomotricidade (por sessão)	7	2,52
70102022	Neve carbônica (crioterapia - por aplicação)	20	7,20
70102023	Neuroton 621 (por aplicação)	50	18,00
70102024	Piscina coletiva ou individual (por sessão)	12	4,32
	MECANOTERAPIA (70103000)		
70103001	Colar de Sayre	14	5,04
70103002	Ginástica ortopédica corretiva	39	14,04
	PATOLOGIAS NEUROMOTORAS (70104000)		
70104001	Alterações de ordem imunológica ou inflamatória afetando um membro	33	11,88
70104002	Alterações de ordem imunológica ou inflamatória afetando mais de um membro	50	18,00
70104003	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando um segmento da coluna vertebral	33	11,88
70104004	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando mais de um segmento da coluna vertebral	50	18,00
70104005	Alterações degenerativas ou inflamatórias afetando segmentos da coluna vertebral e membros	66	23,76
70104006	Contusões	41	14,76

ANEXO II

90000000	DIÁRIAS E TAXAS	
	DIÁRIAS	
90101000	Apartamento	464
90101001	Quarto	392
90101003	Enfermaria	250
90101004	Berçário	245
90101005	UTI/NEONATAL	500
90101006	Diária de Acompanhante	107
90101007	TAXA DE REMOÇÃO	
90200000	AMBULANCIA COMUM	
90201000	Taxa Inicial até 20 Km	70
90201001	Por Kilometro excedente Rodado	7
90201002	AMBULANCIA UTI	
90202000	Taxa Inicial até 20 Km	110
90202001	Por Kilometro excedente Rodado	7

ANEXO III

GAZES MEDICINAIS		
	OXIGENIO (VAZÃO)	
80101000	OXIGÊNIO - três litros/min	11
80101001	OXIGÊNIO - seis litros/min (máscara com venturi) HORA	22
80101002	OXIGÊNIO - oito litros/min HORA	29
80101003	OXIGÊNIO - nove litros/min HORA	33
80101004	OXIGÊNIO - dez litros/min HORA	37
80101005	OXIGÊNIO - dezoito litros/min HORA	66
80101006	PROTÓXITO (VAZÃO)	
80102000	Protóxido Três Litos /min - HORA	27
80102001	protóxido Seis Litos /min - HORA	54
80102002	AR COMPRIMIDO (VAZÃO)	
80103000	Ar comprimido na UTI / HORA	17
80103001	Ar comprimido no Centro Cirúrgico / HORA	13

80103003	Ar comprimido sob cateter / HORA	22
80104000	AR COMPRIMIDO (VAZÃO)	
80104001	Gás carbônico / HORA	17
80105000	NITROGENIO (VAZÃO)	
80105001	Nitrogênio / HORA	17
INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS GASES MEDICINAIS		
TIPO DE VAZÃO	UTILIZAÇÃO	
três litros/min	Cateter nasal/máscara sem venturi/anestesia por bloqueio/anestesia geral com protóxido e cal sodada.	
seis litros/min	Máscara com venturi/anestesia geral sem protóxido e com cal sodada/anestesia geral com protóxido e sem cal sodada/respirador por pressão.	
nove litros/min	Nebulização contínua/incubadora/anestesia geral sem protóxido e sem cal sodada/oxihood/respirador volumétrico e/ou microprocessado/VMI/CPAP de adulto.	
oito litros/min	Incubadora (somente UTI Neonatal)	
dez litros/min	Oxihood/CPAP nasal (somente UTI Neonatal)	
dezoito litros/min	Respirador de fluxo contínuo (somente UTI Neonatal)	

ANEXO IV

SERVIÇOS ESPECIAIS			0,28
Código	Tipo	USM	FATOR
OUTROS SERVIÇOS / COD PCP: 60.00.00.000			
60.101.001	Aspiração	8	Sessão
60.101.002	Curativo paciente ambulatório	45	Und.
60.101.003	Imobilização provisória	54	Sessão
60.101.004	Injeção Amb. / PS	13	Aplic.
60.101.005	Instrumentação cirúrgica	15	Sessão
60.101.006	Instalação de soro c/equipo Ambu/PS	38	Sessão
60.101.007	Irrigação contínua	96	Dia
60.101.008	Lavagem Gástrica	10	Sessão
60.101.009	Lavagem Intestinal	125	Sessão
60.101.010	Lavagem e aspiração traqueal	127	Sessão
60.101.011	Preparo alimentação enteral	25	Dia
60.101.012	Preparo alimentação Parenteral	13	Dia
60.101.013	Retirada de Gesso	50	Sessão
60.101.014	Sondagem Gástrica	96	Sessão
60.101.015	Sondagem Retal	50	Sessão
60.101.016	Sondagem vesical	50	Sessão

ANEXO V

INSTRUÇÃO PARA A DEVIDA UTILIZAÇÃO DO CISSEA

- 1.- Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no grupo de código 10000000, não serão objeto de cobrança pelas Organizações Militares de Saúde (OMS) aos Fundos de Saúde da Forças Armadas, obedecendo o disposto nos Art. 24 e 25 do Decreto nº 92.512, de 02-de abril de 1986.
- 2 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados no grupo de código 30000000, referem-se a CUSTO OPERACIONAL para a devida realização dos mesmos.
- 2.1 - CUSTO OPERACIONAL compreende os valores atribuídos aos serviços e materiais empregados na preparação para a execução do procedimento a ser realizado, tais como:
- 2.1.1 - Taxa de Sala: Visam cobrir, exclusivamente, o custo do espaço físico, móveis e equipamentos permanentes da sala, esterilização e uso do instrumental cirúrgico básico e dos Equipamentos/Instrumentos Especiais requeridos para o procedimento.
- 2.1.2 - Paramentação Cirúrgica: Vestimenta cirúrgica da equipe (Gorro, Avental, Mascara) e Uso de Instrumental Permanente (esterilização).
- 2.1.3 - Taxa de Admissão e Registro que visa cobrir as despesas de recepção, abertura ou desarquivamento do prontuário, registros e anotações de toda a documentação exigida, material de expediente, reserva e preparo do respectivo alojamento.
- 2.1.4 - Taxa de Uso de Equipamentos: visa copri o custo da depreciação dos equipamentos decorrente de sua utilização.
- 2.1.5 - SALA DE RECUPERAÇÃO POS ANESTÉSICA: aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para Pacientes em observação após o ato cirúrgico, até sua transferência para o alojamento reservado ou alta hospitalar. O tempo de permanência varia de acordo com o tipo de anestesia utilizada e situa-se no Centro Cirúrgico ou Obstétrico.
- 2.1.6 - SALA DE OBSERVAÇÃO: aposento composto por um ou mais leitos, exclusivamente para Pacientes, contendo camas ou macas. Situa-se em pronto socorro, sendo destinada a observação do paciente após atendimento ou exame, por um período máximo de 6 (seis) horas.
- 3 - Exames de Imagem
- 3.1 - Medicina Nuclear - Código 40700003: Os Radiofármacos e Filmes serão cobrados seguindo o item 4 destas Orientações.
- 3.2 - Radiologia - Códigos 40800008, 40900002, 41000005 e 41100005: Os materiais e contrastes serão cobrados seguindo os item 4 destas Orientações.
- 4 - Os Materiais Descartáveis e Medicamentos utilizados na realização do Serviço/Procedimento, serão cobrados de acordo com as instruções a seguir:
- 4.1 - Os materiais descartáveis serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OMS.
- 4.1.1 - Os materiais que porventura não estiverem incluídos na Tabela acima citada serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OMS.
- 4.2 - Os medicamentos serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal à época de suas aquisições pelas OMS.
- 4.2.1 - Os medicamentos não disponíveis na farmácia hospitalar que forem adquiridos no comércio varejista serão cobrados pelo valor da nota fiscal de aquisição.
- 4.3 - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais serão cobrados pelo valor da Nota Fiscal do fornecedor.
- 4.4 - Os filmes radiológicos serão remunerados conforme as diretrizes do Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR).
- 5 - Diárias - Código 90101000
- 5.1 - Diária de Internação.
- 5.1.1 - Inclui-se no valor das Diárias:
- a) ocupação do espaço físico;

b) utilização das camas com as roupas necessárias e dos móveis específicos de cada alojamento;

c) limpeza e desinfecção do ambiente;

d) alimentação completa para o paciente, prescrita pelo médico assistente EXCETO, alimentação enteral e parenteral;

e) Cuidados médicos e atendimento de enfermagem para a boa evolução do paciente, EXCETO os procedimentos incluídos nos serviços especiais, previstos nesta tabela.
- 5.1.2 - Inclui-se, exclusivamente, na Diária de Apartamento, acomodação para 01 (um) acompanhante.
- 5.1.2.1 - A alimentação do acompanhante, quando solicitada e fornecida, será cobrada de acordo com esta Tabela.
- 5.2 - Diária de UTI/NEONATAL.
- 5.2.1 - Inclui-se, excepcionalmente, na Diária de UTI:
- a) utilização dos seguintes Equipamentos/Instrumentos Especiais: DESFIBRILADOR (CARDIOVERSOR), MONITOR CARDÍACO, ASPIRADOR, CAPACETE DE HOOD, BERÇO AQUECIDO E INCUBADORA

b) Atendimento integral de enfermagem;
- 6 - Os valores atribuídos aos procedimentos referenciados nos grupos de códigos 20100000, 40100000, 40200000, 40300000, 40400000, 40500000 e 40600000, incluem-se no CUSTO OPERACIONAL os materiais e/ou medicamentos utilizados para a realização dos mesmos.



PORTARIA NORMATIVA Nº 2.513/MD, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo "B" da Portaria nº 3.227/GAB, de 6 de outubro de 1998, que aprova as Normas Gerais sobre os Auxílios Locais para a Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa (RBJID).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60000.001215/2014-83, resolve:

Art. 1º O Anexo "B" da Portaria nº 3.227/GAB, de 6 de outubro de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria Normativa.

Art.2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Normativa nº 578/MD, de 7 de abril de 2008.

ALDO REBELO

ANEXO

Anexo B
(Portaria nº 3.227/GAB, de 6 de outubro de 1998)
Tabela Salarial

Categoria	Mínimo (US\$)	Máximo (US\$)
Auxiliar de Apoio	2.250,00	4.500,00
Auxiliar Administrativo	2.500,00	5.100,00

PORTARIA Nº 2.505/MD, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, no art. 2º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60080.000424/2015-48, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.704/MD, de 26 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Designar o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação para exercer a função de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa (AC/MD), com as seguintes atribuições:

-"(NR)
"Art. 3º
I - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (Emcfa):
a) Chefia de Operações Conjuntas (Choc);
b) Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE);
c) Chefia de Logística (Chelog);
II - Gabinete do Ministro (GM);
III - Secretaria-Geral (SG);
IV - Secretaria de Organização Institucional (Seori);
V - Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (Sepesd);
VI - Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod);
VII - Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam); e
VIII - Consultoria Jurídica (Conjur).

....."(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 702ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL MARÍTIMO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA).

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.861/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "LS-01", o Rb "ENGENHEIRO" e a balsa "BARONESA", ocorridos no canal do porto de Santos, São Paulo, em 15 de agosto de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. PEM: Dr. Francisco José Siqueira Ferreira. Representação de Parte: Autora: DERSA Desenvolvimento Rodoviário S.A., Adv. Dr. Bernardo Lucio Mendes Viana (OAB/RJ 66.683) Representada: Internacional Marítima Ltda.

Nº 29.378/2015 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NANDU ARROW", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Recife, Pernambuco, em 05 de novembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Representados: Vanessa Freitas Zamprogno (Prático), Alfeo Pableo Rico (Comandante), Porto Recife S/A (Autoridade Portuária) e Hernan Basong Pusta (Oficial de Serviço de Náutica).

Nº 29.720/2015 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "MARY PEPPER", ocorrido nas proximidades do Saco da Ribeira, Ubatuba, São Paulo, em 27 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Marcos Thadeu Regazzini (Proprietário de fato) e Marcelo Paixão da Silva (Proprietário de direito).

JULGAMENTOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Nº 25.707/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "PIU-PIU", não inscrita, seu condutor e o flutuante "PIRARUCU", também não inscrito, ocorridos no rio Negro, Igarapé Tarumã, Manaus, Amazonas, em 16 de maio de 2010.

Embargos de Declaração interposto em 17AGO2015.

Embargante: André Pereira Guimarães (Proprietário), Advª Drª Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ). Embargada: Procuradoria Especial da Marinha

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Decisão unânime: conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos por André Pereira Guimarães, pois não há contradição e omissão a serem sanadas.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 27.220/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "CAPITÃO LINO" e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, entre os municípios de Manga e Matias Cardoso, Minas Gerais, em 15 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ediney Souza da Silva (Motorista do caminhão), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 90-93) e, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como resultado da conduta imperita do Sr. Ediney Souza da Silva, na condição de então motorista do veículo sinistrado, condená-lo à pena de Repreensão, prevista no art. 121, inciso I, c/c o art. 127, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.869/94. Concedidos os benefícios de Gratuidade de Justiça nos moldes do art. 3º da Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86, isentar o Representado das custas processuais.

Às 14h48min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 14h53min.

Nº 28.120/2013 - Fato da navegação envolvendo a balsa "BALSA HARMONIA" e um tripulante, ocorrido na represa de Furnas, Guapé, Minas Gerais, em 19 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Município de Guapé - Minas Gerais (Responsável pela administração, operação e manutenção da balsa), Adv. Dr. Norival Santos (OAB/MG 96.026) e Furnas Centrais Elétricas S/A. (Responsável pela manutenção da balsa), Adv. Dr. Ricardo Amitay Kutwak (OAB/RJ 118.718). Decisão unânime: julgar o fato da navegação como decorrente da negligência do município de Guapé-MG, condenando-o ao pagamento de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e o pagamento das custas. Exculpar Furnas Centrais Elétricas S/A., na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54. Medidas preventivas e de segurança: oficiar o Ministério Público do Trabalho dando-lhe ciência do acórdão.

Nº 27.129/2012 - Acidente da navegação envolvendo o ferry-boat "MARIA BETHÂNIA", ocorrido durante a travessia entre os terminais de São Joaquim e Bom Despacho, baía de Todos os Santos, Bahia, em 07 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora), Advª Drª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "b", como decorrente da negligência da representada TWB Bahia S/A-Transportes Marítimos, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 121, inc. VII, c/c o art. 124, incs. V e IX, e parágrafo primeiro, todos artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Bahia para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97, aplique à TWB Bahia S/A-Transportes Marítimos, proprietária de fato do FB "MARIA BETHÂNIA", as penalidades previstas nos artigos 16, I (deixar de registrar a embarcação), 17, I (marcas de borda livre em desacordo com as especificações), 22, V (descumprir regra prevista no item 1007, letra "c", da NORMAM 02/DPC) e 28, II (em razão das deficiências encontradas no convés, praça de máquinas e passadiço), do Decreto 2.596/98 (RLESTA), podendo autorizar o retorno da embarcação para o tráfego tão logo supridas as deficiências e regularizada a transferência da propriedade independentemente de nova ordem deste Tribunal.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.385/2015 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido nas proximidades da vila Balneário de Alter do Chão, Santarém, Pará, em 03 de maio de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, às fls. 45-48. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97, c/c o art. 43, do Regimento Interno Processual deste Tribunal-RIPTM, deve-se oficiar a Capitania dos Portos de Santarém, agente local da Autoridade Marítima, pela infração cometida por Rosivaldo Imbiriba Cardoso ao art. 11 do RLESTA (conduzir embarcação sem habilitação para operá-la).

Nº 29.448/2015 - Fato da navegação envolvendo o NM "SÃO BARTOLOMEU III" e um passageiro, ocorrido durante a travessia de Manaus, Amazonas, para Monte Alegre, Pará, em 19 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme requerido pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 76-77. Medidas preventivas e de segurança: em conformidade com o parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.537/97, c/c o art. 43, do Regimento Interno Processual deste Tribunal-RIPTM, deve-se oficiar a Capitania Fluvial de Santarém, comunicando a infração a Lei nº 8.374/91, (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPDM, em vigor na data do fato), cometida pelo proprietário do N/M "SÃO BARTOLOMEU III", Marinho Transporte Hidroviária da Amazônia Ltda.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 12 de novembro de 2015.
Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA
Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA
Secretária

PORTARIA Nº 35/TM, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura indícios de perda de requisito de manutenção de Pré-REB, conforme previsto na Lei nº 9.432/97 e no Decreto nº 2.256/97.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, com fulcro nos art. 22, alínea h da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954; no art. 11, § 11 e § 12, da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; no art. 1º, caput e § 2º, art. 3º, incisos II e V, art. 4º caput e § 1º, alínea b, do Decreto nº 2.256, de 17 de junho de 1997; e nos art. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais dez dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo que apura os indícios de perda de requisito essencial à manutenção do Pré-REB, instaurado através da Portaria nº 18/TM, de 21 de agosto de 2015 e prorrogado seu prazo mediante as Portarias 23/TM, de 16 de setembro de 2015 e 31/TM, de 20 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Vice-Almirante (RM1)MARCOS NUNES DE MIRANDA

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.712/2013 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "SOL MAIOR I", ocorrido na ilha do Araújo, Paraty, Rio de Janeiro, em 20 de junho de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Eduardo Melo Filho (Proprietário) - Revel
Nº 28.191/2013 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CIDADE DE BARRA BONITA", ocorrido no rio Tietê, Igarapu do Tietê, São Paulo, em 04 de agosto de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : João Roberto Cano (Responsável pela embarcação),
: Luiz Antonio Canos (Responsável pela embarcação) e
: Edilson Geraldo Pascuzzi
(Responsável pela embarcação)
Advogado : Dr. Carlos Roberto Guemandi Filho (OAB/SP 143.590)

Nº 27.397/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MILAGRO", de bandeira maltesa, com a torre do ship loader do terminal de Grãos do Guarujá, porto de Santos, São Paulo, ocorrido em 13 de fevereiro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Flávio D'Ávila Mello Peixoto
(Prático a bordo do NM "MILAGRO")
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ

75.746) : Orlandino de Souza (Comandante do Rb "SAAM XA-LAPA")

Advogada : Drª Marise Campos (OAB/RJ 51.913)
Assist. da PEM : Ifestos Owning Company Limited
(Proprietária do NM "MILAGRO")
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ

47.659) Representação de Parte:
Autora : Tugbrasil Apoio Portuário S/A
(Armadora do Rb "SAAM XALAPA")
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)
Representado : Dimitrios Boulas (Comandante do NM "MILAGRO")

Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ 47.659)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 19 de novembro de 2015.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 27.826/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "APC" e um passageiro, ocorridos no lago Paranoá, Brasília, Distrito Federal, em 20 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Carla Andrade de Melo
Representado : Francisco Gomes Pedrosa
(Proprietário/Condutor) - Revel

Nº 27.487/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SPRING SWEETBRIER", de bandeira panamenha, ocorrido no canal de acesso ao terminal marítimo da Ponta da Madeira, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 06 de março de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Giancarlo Cuquel (Prático)
Advogada : Drª Leonília Maria de Castro Lemos (OAB/RJ

75.746) : Hiroaki Nakanishi (Comandante)
Advogado : Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ)

Nº 27.791/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a plataforma "CHERNE-2", ocorridos no campo de Cherne, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A.
(Proprietária/Armadora),

: Oscar José de Carvalho Viana
(Gerente Setorial da plataforma) e
: Helder Savio de Aguiar
(Coordenador de manutenção da plataforma)
Advogado : Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ

67.460) Nº 28.389/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "LU XUN", de bandeira chinesa, ocorridos no porto de Santos, São Paulo, em 01 de novembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Tang Guo Xin (Chefe de Máquinas/Responsável pela manutenção do guindaste) e
: Jie Gao (Imediato/Responsável pela operação de descarga)

Advogado : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 18 de novembro de 2015.

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 28.562/2014 - "BERRITO"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Carlos Alberto Alves Pereira - Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.757/2014 - "BOLÍVIA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Ster Engenharia LTDA
Advogada : Dra. Sílvia Matilde da Silva (OAB/SP

128.248) Representado : Raimundo Nonato Borges dos Santos - Revel
Representado : Vanio Venâncio Alexandre

Advogada : Dr. Antonio Luiz dos Reis (OAB/SC 6250)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.851/2014 - "ASTRO REI I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Ajadir Chavaria Borges
Advogada : Dra. Carlota Bertoli Nascimento (OAB/RS

74.154 B) Representado : Antonio Ezequiel de Souza - Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 28.928/2014 - "FD HONORABLE" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Chamon de Niterói Transportes Marítimos

LTDA : Ricardo Maia de Almeida
Advogado : Dr. Paulo Antonio Gonçalves Melgaço (OAB/RJ

93.800) Assistente da PEM: Fratelli D'Amato SPA
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Defiro o pedido de Assistente da Procuradoria

às fls. 120. Ao Assistente da Procuradoria Fratelli D'Amato SPA para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.061/2014 - "PRINCESA VITORIA" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Rafael Leoni Dreger
Advogado : Dr. Felipe Eduardo Schmitz (OAB/SC 31.651)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Proc. nº 26.812/2012 - "FRANCISCO FILHO" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Diana Soares Corteze Caldeira
Representados : Maria Gorete Ribeiro Barbosa

: José Pereira de Queiroz
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. Às partes, para alegações

finais."
Prazo : "10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e aos representados. Publique-se."

Proc. nº 28.288/2013 - "LOG BOAT I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representada : Patrícia Félix de Lima Padula
Advogado : Dr. Rodrigo Borges Costa Pereira (OAB/RJ

115.206) Representado : Ronilson de Sousa Meneses - Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado Ronilson de Sousa Meneses. Notifique-se sobre os efeitos da revelia. Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e aos representados, para provas."

Prazo : "Sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.862/2014 - "TQ-124" e outras
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representado : Reinaldo Rodrigues
Advogado : Dr. Rogério Romanin (OAB/SP 142.263)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e

sucessivamente, e ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.924/2014 - "PEGASUS"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representada : CCR Barcas S.A Transportes Marítimos
Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ

157.961) Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e sucessivamente, e à representada para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 27.436/2012 - "GRUPO ATALAIA II" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Marcio Ribeiro Silva - Revel

Representado : Rodrigo de Oliveira Cavalcante e Cavalcante
Advogado : Dr. Rafael Elias Nicoterra Abrão (OAB/TO

3911) Representado : Ricardo da Silva Ferraz - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e

notifique-se a PEM."
Proc. nº 27.673/2011 - "LADY VANDA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva

Representado : André Bomfim do Rosário Coutinho
Defensor : Dr. Stherphson Alves Fernandes (OAB/BA

17.697-A) Representados : Cosme de Sousa Moreno
: José Raimundo Sousa Santos
Advogado : Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro (OAB/BA

36.034) Despacho : "Aos representados para conhecerem os documentos de fls. 243 a 256, referentes às diligências produzidas na Capitania dos Portos da Bahia, oitivas dos Srs. Valdir Tadeu Souza Moreno Oliveira e Antônio Ferreira dos Santos, e querendo, se manifestarem."
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."

Proc. nº 27.705/2012 - "DOSE DUPLA" e outra

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Eduardo Haddad - Revel
Representado : Júlio Torres Ribeiro Neto
Advogado : Dr. José Ildemar Ribeiro (OAB/DF 8.940)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para

alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro. Publique-se e

notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.246/2013 - "FERMITA"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Fernando Eborá Dimacuja
Defensor : Dr. Giselson de Alvarenga Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para

alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU. Publique-se e notifique-se a PEM e, em seguida, a

DPU."
Proc. nº 28.391/2013 - "TQ-24" e outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Irineu Cruzera Filho - Revel
Despacho : "Encerro a Instrução. Às partes, para alegações

finais."
Prazo : "10 (dez) dias, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.452/2013 - "LARISSA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Alinez Gonzalez Rocha
Representado : João Gonçalves do Nascimento
Advogado : Dr. Sandro Fleury Batista (OAB/TO 4.844-B)

Despacho : "Defiro a devolução do prazo para defesa re-querida pelo patrono, fl. 154, e para que este apresente o competente

mandato."
Prazo : "15 (quinze) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.458/2013 - "PAICARÁ"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representada : Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado : Dr. Pedro Calmon Neto (OAB/RJ 140.764)

Representada : S.E.R. Serviços, Engenharia, Representações

LTDA Advogado : Dr. Roberto Troncoso Junior (OAB/SP

140.188) Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria para provas e para se manifestar acerca da questão preliminar argüida pela 2ª representada, fls 334."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro."
Proc. nº 28.648/2014 - "ANGRA STAR"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Frota Oceânica e Amazônica SA
Advogada : Dra. Isabel Peixoto Viana (OAB/RJ 116.751)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria, para

alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."
Proc. nº 28.889/2014 - "NADJA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Igor Pushkov
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto (OAB/RJ

47.659) Despacho : "À D. Procuradoria, para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a

PEM."
Proc. nº 26.124/2011 - "PRÍNCIPE DO MAR VI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Venâncio Borges Rodrigues
Defensora : Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo(DPU/RJ)

Representado : José Ademir Oliveira de Souza - Revel
Despacho : "Ao representado Ademir Oliveira de Souza para razões

finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 26.647/2012 - "MARIA BETHÂNIA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM: : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Adauto Lima Lessa
Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
Representado : João Ferreira do Porto - Revel
Despacho : "Ao representado João Ferreira Porto para razões

finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.765/2012 - "SPLENDORE" e outra
Relator : Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Almir da Silva Almeida
Advogado : Dr. Flávio José dos Santos Marques (OAB/AM

1.608) Despacho : "I) Indefiro a produção da prova testemunhal

requerida pelo representado Almir da Silva Almeida às fls. 255 e 256, pelas seguintes razões: a) Falta do preparo, apesar do representado ter sido instado a fazê-lo no despacho à fl. 252; b) Falta de qualificação das testemunhas Maria Neila Loureiro Cesar de Souza, Fredson Simas Furtado e Jailson Campos de Almeida, arroladas à fl. 255, que impedem a localização; c) Ademir da Silva Almeida não pode ser testemunha por ser parente colateral do representado, conforme o art.



405, § 2º, do CPC, aplicado supletivamente; d) Almir da Silva Almeida não pode ser testemunha, porque tem o direito de não produzir provas contra si, por ter sido representado, estando protegido pela CRFB, art 5º, inciso LXIII; e e) Não foram formulados os quesitos objetivos iniciais para a oitiva por delegação de atribuições ao Capitão dos Portos. II) Quanto à reconstituição do acidente, apresentar plano de execução, no prazo de 10 (dez) dias, para aprovação por este juízo, a ser custeado integralmente pelo representado, contendo: a) Coordenador qualificado em segurança da navegação para ser o responsável e gestor da faina; e b) Planejamento operacional e logístico, indicando a contratação dos meios e pessoas necessários à fiel reconstituição do acidente, as movimentações e translados necessários, assim como os demais aspectos logísticos necessários. III) Formular os quesitos objetivos que deverão ser respondidos durante a reconstituição pelo perito do juízo a ser designado, para a análise da pertinência do pedido e para o caso da reconstituição ser deferida. IV) O silêncio será entendido como desistência da produção das provas requeridas. V) Publique-se."

Proc. nº 27.265/2012 - "BERTOLINI LXIV" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Atanagildo Ferreira de Souza - Revel
Representado : Otávio Castro dos Santos
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Ao representado Atanagildo Ferreira de Souza para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.415/2012 - "NANICA J"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Hélio Stênio Revoredo Filho
Advogado : Dra. Cercina Teixeira de Carvalho (OAB/PB

14.959) Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.620/2012 - "J CORDEIRO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Miguel da Costa Sarges
: Maria Francisca Gama da Silva
Advogado : Dr. Marlon dos Santos Correa da Silva(OAB/PA

17.399) Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 27.635/2012 - "DA ROSA" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Argeu Moya Vilarim
Advogado : Dr. Marcelo dos Santos Felipe (OAB/MS

15.908) Representado : Edevaldo Cavalheiro Dias
Advogado : Dr. Milton Abraão Neto (OAB-MS 16.117)
Representado : Mário Akatsuka
Advogado : Dr. Jordachy Massayuky Alencar Ohira (OAB/MS 11.176)

Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.106/2013 - "RIBEIRO" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Edimar Silva Ribeiro
Advogada : Dra. Andréa de Lima Maisner (OAB/RS

83.321) Representado : Heraldo Luiz Jacques Estrella - Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. 28.574/2014 - "SANTA CRUZ"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados: Renato de Paiva Ricardo
: Rio Nave Administração Portuária LTDA
Advogado : Dr. Paulo Cesar Mahomed Alli Júnior (OAB/RJ

94.371) Despacho : "Aos representados para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 28.517/2013 - "ALIANÇA MARACANA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Francisco das Chagas Macedo da Silva
Advogada : Dra. Tereza Cristina de Souza (OAB/SP

69.242) Representado : José Antônio de Faria Chagas
Advogado : Dr. Marco Antônio Estima Antonacci (OAB/RS

15.318) Despacho : "O Representado José Antônio Faria das Chagas havia manifestado desejo de produzir, entre outras provas, perícia técnica. A prova foi deferida em decisão datada 18 de maio deste ano (fl. 252). Em 01 de outubro o representado enviou e-mail para esta Corte pedindo informações acerca dos procedimentos para depósito dos honorários do perito, que foi respondido também por e-mail em 21 de outubro, sem que ele tenha efetuado até a presente data o depósito dos honorários do perito. Sendo assim, não podendo o processo ficar parado, indefiro a prova pericial que pretendia produzir José Antônio de Faria Chagas por falta de preparo. Prosseguindo na fase de instrução, apresente o representado José Antônio de Faria Chagas o rol das testemunhas que irá ouvir e, se a oitiva tiver que se realizar fora da Corte, que na mesma petição junte a comprovação do recolhimento das custas e o rol de perguntas na forma de quesitos, de acordo com o art. 110, do Regimento Interno deste Tribunal. Prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de perda da prova. Publique-se e, ademais, enviem essa decisão ao patrono da parte por e-mail."

Proc. nº 29.038/2014 - "MAGIA DO SOL" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Thiago Picanço Araújo
Advogado : Dr. Luiz Carlos Ernesto de Barros (OAB/PB

17.927) Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.186/2014 - "TEQUILA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Fabiano Vieira de Jesus
Advogada : Dra. Carla Lacerda da Silva (OAB/RJ

136.875) Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.082/2012 - "CORAÇÃO DE MÃE" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : José Barbosa dos Santos
: Rosimeire Alexandre da Silva
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Despacho : "1 - Indefiro conforme requerido à fl. 118, item

1, para suspensão do feito para se verificar o andamento do procedimento criminal, uma vez que o Tribunal Marítimo aplica penas administrativas, de forma discricionária, como consequência da consecução de um acidente ou fato da navegação, nos limites ditados pela Lei Orgânica nº 2.180/54, levando em consideração fatores como antecedentes, personalidade do responsável, intensidade do dolo ou grau de culpa - leve ou grave - circunstâncias e consequências da infração, situação econômica do infrator, agravantes e atenuantes e outros fatores sócio-econômico-culturais presentes na vida de seus jurisdicionados. Considere-se ainda que a penalidade administrativa imposta pelo Tribunal Marítimo, poderá ocorrer antes, concomitantemente ou após a aplicação de qualquer outra pena de natureza civil ou penal, uma vez que são independentes. 2 - Aos representados José Barbosa dos Santos e Rosimere Alexandre da Silva para provas, por I. DPU."

Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."
Proc. nº 27.774/2013 - "OLIVEIRA V"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Carla Andrade de Melo
Representado : Raimundo Prestes da Silva - Revel
Despacho : "1. Declaro a revelia do representado Raimundo Prestes da Silva, notificá-lo da revelia via CP. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 27.860/2013 - "SALMISTA DE DAVI I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Cleudson Fernando de Souza Serrão
Defensora : Dra. Luisa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado Cleudson Fernando de Sousa Serrão para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.788/2014 - "MARTINS I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Damião Cesar de Souza - Revel
Representado : Diogo Ferreira Cabral
Advogado : Dr. Rogério Siqueira Silva (OAB/RJ 147.580)
Despacho : "Aos representados Damião Cesar de Souza e

Diogo Ferreira Cabral para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.913/2014 - "GOOD LIFE II" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representados : Leonardo Camilo Porto - Revel
: Deives das Chagas Oliveira - Revel
Representado : Valdenor Slaes de Souza
Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)
Representado : Thiago Winder - Revel
Despacho : "1. Declaro a revelia dos representados Leonardo

Camilo Porto, Deives das Chagas Oliveira e Thiago Winder. Notificá-los desta condição via CP. 2. Aberta a instrução. À D. PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 28.939/2014 - "PETROBRAS XXVII"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras
Advogado : Dra. Clarissa Telles Moura Louback (OAB/RJ

156.130) Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.270/2014 - "JOVEM"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Diana Soares Cortezze Caldeira
Representado : Gilson Pereira da Silva
Advogado : Dra. Polyana Torres Matos (OAB/MT 18.383)
Representado : Grimar Queiroz Monteiro Filho - Revel
Despacho : "1. Declaro a revelia do representado Grimar Queiroz Monteiro Filho. Notificá-lo da revelia via CP. 2. Aberta a Instrução. À D. PEM para provas, manifestando-se sobre as preliminares."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.439/2015 - "BRAVAMAR IX"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Silvio Pedroso
Advogado : Dr. Erner Braun Rizk (OAB/ES 11.018)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.453/2015 - "FORROZEIRO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Anselmo Dias Carneiro Lopes Filho
Advogado : Jose Rodrigues Oliveira Neto (OAB/MA 8.712-

A) Despacho : "Ao representado Anselmo Dias Carneiro Lopes Filho para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.467/2015 - "ILHA SOLTEIRA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
Representado : Luiz Antônio de Souza Ortega
Advogado : Dr. Ignaldo Machado Victor Junior (OAB/SP

218.265) Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
Proc. nº 29.509/2015 - "ELISBÃO NETO I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : Altemir da Costa Martins
Despacho : "Cite-se via CP."
Proc. nº 29.523/2015 - "GAROPABA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr.Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Augusto Spier
Advogado : Dr. Rodrigo Fernando Schoeler Spier (OAB/RS

70.421) Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Em 19 de novembro de 2015.

SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Processo nº 26.042/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Ferry Boat "RIO GURUPATUBA II". Transporte de passageiros em excesso e sem material de salvatagem para todos. Descumprimento das normas da Autoridade Marítima. Negligência. Atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: M. N. M. Jesus - ME (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas - OAB/PA nº 14.931), Antonio de Souza Cabral (Comandante/Condutor), Revel e Antonio dos Santos Campos (Tripulante) (Adv. Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas - OAB/PA nº 14.931).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: embarcação de travessia, classificada para transporte de passageiros e carga, transportando excesso de pessoas a bordo (mais do que o dobro do permitido) e sem material de salvatagem para todos; b) quanto às causas determinantes: descumprimento da NORMAM-02/DPC; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência dos Representados, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e § 1º, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) à primeira Representada, M.N.M. Jesus - ME, proprietária e armadora da embarcação, e a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao 2º e ao 3º Representados, respectivamente Antonio de Souza Cabral, Comandante do F/B "RIO GURUPATUBA II", e Antonio dos Santos Campos, tripulante responsável por controlar a entrada dos passageiros a bordo, cumulativamente com a pena de repressão para os três Representados. Custas processuais para a 1ª Representada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2015.

Proc. nº 26.969/2012
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "MARINER II". Queda na água, entre o costado do navio e o cais, de uma pá carregadeira usada na limpeza do porão, após descarga de granel. Rompimento das quatro cintas de poliéster que eram usadas no içamento da pá carregadeira, durante sua retirada do porão para o cais, com o guindaste do navio, por causa não apurada acima de qualquer dúvida. Exculpar os Representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda. (Operador Portuário) (Adv. Dr. Adilton Souza Silva - OAB/MA nº 6.866) e Paulo Sérgio Marques dos Reis (Operador de Máquinas) (Adv. Dr. Adriano Dutra Emerick - OAB/PR nº 45.133).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de uma pá carregadeira, usada na limpeza de porão de navio estrangeiro, após descarga de granel, que caiu entre o costado do navio e o cais, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: rompimento das quatro cintas de poliéster que eram usadas no içamento da pá carregadeira, durante sua retirada do porão para o cais, com o guindaste do navio, por causa não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei

nº 2.180/54, como equiparado aos casos em que as circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima de qualquer dúvida, exculpando os representados, Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda., Operador Portuário do N/M "MARINER II", e Paulo Sergio Marques dos Reis, operador de máquinas da empresa COPI - Companhia Operadora Portuária de Itaquí, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de agosto de 2015.

Proc. nº 27.277/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "IMPERIAL PENEDO" e plataforma "UBARANA 3". Mau funcionamento do guindaste da plataforma, durante a transferência de três pessoas em cesta apropriada. Queda das três pessoas no convés da plataforma, resultando no óbito de um e lesões graves em outro. Não provada a responsabilidade subjetiva da Representada no evento em pauta. Excusar e arquivar os autos.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Petróleo Brasileiro S/A. Petrobras (Proprietária/Operadora da Plataforma "UBARANA 3") (Adv. Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia - OAB/RJ nº 67.460).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: mau funcionamento do guindaste HR-GB-60M, da plataforma "UBARANA 3", durante transbordo de três pessoas de bordo da L/M "IMPERIAL PENEDO" para a plataforma em uma cesta apropriada, que se chocou contra a casaria da plataforma, em movimento desgobernado do guindaste e que caíram da cesta, um deles vindo a óbito menos de quatro horas depois em decorrência da queda no convés da plataforma e os outros dois com lesões corporais em decorrência do fato em pauta; b) quanto às causas determinantes: quanto à falta de manutenção preventiva no guindaste não restou apurada a responsabilidade da Representada acima de qualquer dúvida e não provada a materialidade da alegada falha no atendimento às vítimas; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaría ou defeito), caracterizada por falta de manutenção, como não provada a responsabilidade da Representada acima de qualquer dúvida e o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrente de caso fortuito, em relação à Representada acolhendo, em parte, a tese da sua defesa, para excusar Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS e mandar arquivar os presentes autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, com fulcro no parágrafo único do art. 33, c/c o art. 34, ambos da LESTA, Lei nº 9.537/97, c/c o art. 28, inciso II, do RLESTA, Decreto nº 2.596/98, da responsabilidade da proprietária, Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, para as medidas que julgarem pertinentes, por não guardarem relação causal com o julgamento em pauta, as não conformidades apontadas pelo Encarregado do IAFN, observadas pela Perícia da Capitania, com relação a não observância do contido nas Normas do Ministério do Trabalho: andaimes armados para execução de serviços de caldeiraria na estrutura do guindaste (foto nº 7 - fl. 30); painéis de controle com itens sem identificação ou ilegíveis (fotos 9 e 10 - fl. 31); vidro da cabine (lado esquerdo) protegido com papelão, impedindo a visibilidade plena do operador (foto nº 11 - fl. 32); cabine com material volante no piso e espuma do assento sem proteção (foto nº 12 - fl. 32), e, com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, enviar cópia do Acórdão ao D. Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de agosto de 2015.

Proc. nº 27.837/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Canoa sem nome. Naufrágio, com o óbito do seu condutor. Provável imprudência da própria vítima fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de canoa de madeira não inscrita, resultando no óbito de seu condutor e proprietário, não habilitado, com perda de sua carga, mas sem registro de danos ambientais; b) quanto às causas determinantes: embarcação sobrecarregada com tijolos, conduzida por pessoa sem habilitação, sob efeito de bebida alcoólica e sem portar colete salva-vidas; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (naufrágio), e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imprudência da própria vítima fatal, Messias Cardoso, proprietário e condutor da embarcação, mas que com seu óbito teve sua punibilidade extinta, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 117 a 119. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.

Proc. nº 28.127/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/T "PIRAÍ", N/T "ELKA SIRIUS" e R/M "NITERÓI". Abaloamento envolvendo dois navios tanques em manobra de atracação a contrabordo para transferência de produto de petróleo com os navios fundeados. Rompimento do cabo do N/T "ELKA SIRIUS" quando puxado pelo R/M "NITERÓI". Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Não receber a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Paulo de Tarso Rocha Bernardes (Prático a bordo do N/T "ELKA SIRIUS") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo dois navios tanques em manobra de atracação a contrabordo para transferência de produto de petróleo, com

danos materiais de pequena monta, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a necessária precisão; e c) decisão: não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de julho de 2015.

Proc. nº 28.201/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: R/E "DIMITRI" e embarcação de apoio. Naufrágio. Realização de procedimento de verificação de capacidade e estanqueidade por pessoas sem qualificação para tal, sem um exame prévio de inclinação e estabilidade e sem supervisão técnica por um responsável qualificado, lastrando tanques de um mesmo bordo e com as elipses abertas. Imprudência e Negligência. Agravante e atenuantes. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Robson Viana Barreto (Proprietário) (Adva. Dra. Luana Lima Caresto - OAB/AM nº 6.235).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de um rebocador em construção, durante teste de estanqueidade nos tanques, e de uma embarcação de apoio, com danos materiais, mas sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto às causas determinantes: realização de procedimento de verificação de capacidade e estanqueidade do R/E "DIMITRI" por pessoas sem qualificação para tal, sem um exame prévio de inclinação e estabilidade e sem supervisão técnica por um responsável qualificado, lastrando tanques de um mesmo bordo e com as elipses abertas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência de Robson Viana Barreto, proprietário do estaleiro Roraima e responsável pela faina, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127, 135, inciso I, 136, 137 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cumulativamente com a pena de apreensão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 28.603/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: B/P "CABRAL". Naufrágio e óbito do mestre do barco de pesca. Emborcamento após a quebra do tangone, ao manobrar com máquina para soltar a rede que ficou presa no fundo e decisão do mestre de ir a nado buscar ajuda. Infortúnio da própria vítima. Não receber a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações à LESTA e ao RLESTA. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ronaldo Cabral da Silva (Proprietário/Armador) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: naufrágio de barco de pesca nacional, na área de aproximação da ilha dos Tamboretas, litoral do estado de Santa Catarina, com danos materiais e uma vítima fatal, mas sem registro de danos ambientais; b) quanto às causas determinantes: do naufrágio, o aumento da potência do motor propulsor do barco, para soltar o equipamento que ficou preso no fundo do mar, o que provocou a quebra do braço de sustentação do tangone e emborcou o barco, e quanto ao fato da navegação, o infortúnio da própria vítima, ao decidir ir a nado, sem colete salva-vidas, para pedir ajuda; c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (naufrágio), e art. 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes da conduta do Mestre do barco, Jonas Luiz Fagundes de Freitas, POP, que, com seu óbito teve sua punibilidade extinta, não recebendo a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e mandando arquivar os presentes autos; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, c/c o art. 34, inciso I, da LESTA, apontadas nos autos, que não guardam relação causal com os fatos em tela, da responsabilidade do proprietário do B/P "CABRAL", Ronaldo Cabral da Silva: art. 11 (dois tripulantes não habilitados a bordo) e art. 23, inciso VI (embarcação classificada para navegação interior operando em mar aberto). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de junho de 2015.

Proc. nº 28.943/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Plataforma "PETROBRAS 57". Queda livre de cerca de 15 metros, do sinete de mergulho, com dois mergulhadores dentro, vítimas não fatais. Falha no guincho E018069, produzido pela empresa Enquip. Acúmulo de folgas do sistema de transmissão/frenagem em um único ponto, permitindo o desacoplamento do anel de ligação das engrenagens anelares. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Medida preventiva e de segurança. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: falha no guincho de arriamento/içamento no sinete de mergulho, da plataforma "PETROBRAS 57", que ocasionou a queda livre do sinete com dois mergulhadores dentro, Sr. Marlon de Oliveira Martins e Sr. Alexandre Lobianco Luz Rodrigues, vítimas não fatais, empregados da empresa Serviços Rotomáticos Continental S.A., nas águas costeiras

do estado do Espírito Santo, mas sem registro de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: acúmulo de folgas do sistema de transmissão/frenagem em um único ponto, permitindo o desacoplamento do anel de ligação das engrenagens anelares e a consequente falha neste sistema, em função de haver somente dois pinos espaçadores dispostos em 180º; c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (defeito em equipamento a bordo), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 116 a 118; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à empresa Enquip, fabricante do guincho, para que avalie a possibilidade de modificação do projeto desses guinchos, de modo a trabalhar com quatro pinos espaçadores, dispostos a 90º ou com anel fazendo o papel de espaçador e trava simultaneamente, conforme sugerido no Relatório Técnico 0004-122004, fls. 21 a 25, e apresentada como sugestão no Laudo de Exame Pericial de fls. 15 a 20, dos autos deste Processo e apresente suas conclusões à Diretoria de Portos e Costas e à Capitania dos Portos do Espírito Santo, para as medidas cabíveis. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de junho de 2015.

Proc. nº 29.178/2014

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Traineira "SÃO SEBASTIÃO RIO II". Naufrágio. Equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de traineira na baía de Guanabara, com danos materiais, mas sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 49 a 51. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2015.

Proc. nº 26.491/2011

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Bote sem nome. Acidente e fato da navegação. Naufrágio seguido de queda na água e morte de dois passageiros em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Represa de Taiaçupeba, Mogi das Cruzes, São Paulo. Inobservância de normas de segurança da navegação. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Jacson Soares Leal, Eric Wemdel Sobral da Silva e Marcio José Torres do Amador (Condutor) (Adv. Dr. Thales Américo Ingegno Martins - OAB/SP nº 324.479).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade quanto ao mérito e nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo quanto à pena e multa propostas pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de um bote sem nome, utilizado como plataforma de recreação, seguido da queda na água dos ocupantes e morte de Vagner Alexandre Freire e de Rodrigo José de Souza, quando a Embarcação estava parada na represa de Taiaçupeba, Mogi das Cruzes, SP, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência dos Representados, responsabilizando Jacson Soares Leal, Erick Wemdel Sobral da Silva e Márcio José Torres do Amador, condenando-os à pena de apreensão, nos termos do art. 164, inciso II, do RIPTM. Custas na forma da lei. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou condenando Jacson Soares Leal, Erick Wendell Sobral da Silva e Márcio José Torres do Amador à pena de multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX, art. 127, § 2º e art. 135, inciso II, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho acompanhava a fundamentação do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator, mas aplicava aos Representados à pena de Repreensão, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Fernando Alves Ladeiras e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havendo empate na aplicação da pena aos Representados, aplicar-se-á a de menor valor, nos termos do art. 164, inciso II, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2015.

Proc. nº 26.866/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Lancha "WONDERLAND". Acidentes da navegação. Encalhe seguido de naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Praia do Saco do Major, Guarujá, São Paulo. Erro de manobra. Condenação.



Autora: a Procuradoria.
Representado: Cristiano Valverde Feijó (Condutor), Revel.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: encalhe seguido do naufrágio parcial da L/M "WONDERLAND", quando navegava nas proximidades da praia do Saco do Major, Guarujá, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra; c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do Representado, responsabilizando Cristiano Valverde Feijó, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso I, art. 127 e art. 135, incisos II e IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2015.

Proc. nº 26.980/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: N/M "LIMARI". Fato da navegação. Ingresso de clandestino em navio mercante estrangeiro em porto estrangeiro e desembarcado em porto brasileiro, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Porto de Montevideú, Uruguai. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Héctor Carrasco Godoy (Comandante) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ nº 102.831).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: ingresso de clandestino a bordo do N/M "LIMARI" que teria embarcado no porto de Montevideú, Uruguai, viajado escondido no barco salva-vidas de bombardeio e encontrado após atracação no porto de São Francisco do Sul, SC, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: falha de segurança, vigilância e inspeção do Navio quanto ao ingresso e permanência de pessoas estranhas a bordo; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, responsabilizando Héctor Carrasco Godoy, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.143/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Bote "DANIELA". Acidente e fato da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, seguido de queda das pessoas embarcadas na água e morte de um passageiro, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Rio das Balsas, Aparecida do Rio Negro, Tocantins. Erro de manobra e inobservância de normas de segurança da navegação. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 9.537/97. Condenação.

Autora: a Procuradoria.
Representados: Celso Osvaldo Granetto (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Julio César de Medeiros Costa - OAB/TO nº 3.595-B).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio do bote "DANIELA" e a queda dos tripulantes na água, seguida da morte do passageiro Ubirajara Resende de Oliveira, quando a Embarcação navegava no rio das Balsas, Aparecida do Rio Negro, TO, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de manobra do condutor, aliada à inobservância de normas de segurança da navegação; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência do Representado, responsabilizando Celso Osvaldo Granetto, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, incisos I e IX e § 1º, art. 127 e art. 135, inciso I, todos da mesma lei. Custas na forma da lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial do Araguaia-Tocantins, agente da Autoridade Marítima, às infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Celso Osvaldo Granetto, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de agosto de 2015.

Proc. nº 27.263/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: L/M "LADY ELITA". Fatos da navegação. Condução de embarcação brasileira por pessoa sem habilitação em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Praia do Alto, Ubatuba, São Paulo. Inobservância de normas de segurança. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Paulo Afonso Moreira Lobo (Condutor inabilitado), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos fatos da navegação: deficiência de equipagem e exposição a risco das vidas e fazendas de bordo na condução da L/M "LADY ELITA", quando navegava nas proximidades da praia do Alto, Ubatuba, SP, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; c) decisão: julgar os fatos da navegação, capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia do Representado, responsabilizando Paulo Afonso Moreira Lobo, condenando-o à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Delegacia da Capitania dos Portos em São Sebastião, agente da Autoridade Marítima, às infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA

e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Paulo Afonso Moreira Lobo, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.517/2012
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
B/M "MIRANDA DIAS". Fato da navegação. Navegação empreendida por embarcação brasileira com excesso de passageiros e falta de coletes salva-vidas, expondo a risco as vidas e fazendas de bordo em águas interiores, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais. Santarém, Pará. Inobservância de normas de segurança da navegação. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representados: Manoel Ferreira (Comandante) e Marcelo Silva de Oliveira (Proprietário) (Adv. Dr. Manoel Altemar Moutinho de Souza - OAB/PA nº 12.139).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: exposição a risco das vidas e fazendas do B/M "MIRANDA DIAS" que navegou com excesso de passageiros e sem coletes salva-vidas suficientes para todos a bordo, após suspender do porto do DER, Santarém, PA, sem registro de danos pessoais, materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência dos Representados, responsabilizando Manoel Ferreira e Marcelo Silva de Oliveira, condenando o 1º Representado à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, e o 2º Representado à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º e art. 127, todos da mesma lei. Custas na forma da lei para o 2º Representado; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania Fluvial de Santarém, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, cometida por Marcelo Silva de Oliveira, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.288/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "AGENOR GORDILHO". Materialidade do acidente da navegação não comprovada. Barra dos Coqueiros, Sergipe. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e/ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM, pois não restou comprovada a materialidade do acidente da navegação e a causa da perda do ferro não foi apurada. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.320/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Embarcação "MARUJO DE FERRO". Acidente da navegação. Colisão de embarcação brasileira com objeto submerso em águas brasileiras, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Maricá, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão do sonar rebocado pela embarcação "MARUJO DE FERRO" com objeto submerso, quando navegava nas proximidades da praia de Ponta Negra, Maricá, RJ, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.334/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Plataforma "PETROBRAS XX". Acidentes da navegação. Explosão seguida de incêndio a bordo de embarcação estrangeira em operação em águas brasileiras, sem registro de danos ambientais. Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão dos acidentes da navegação: explosão seguida de incêndio a bordo da plataforma "PETROBRAS XX" em operação no Campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de agosto de 2015.

Proc. nº 29.341/2014
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Rebocador "NORDESTE I" e balsa "SANTA PATRIOTA". Acidente da navegação. Encalhe de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Paraíba, Lucena, Paraíba. Ação conjunta de vento e maré fortes. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe da embarcação "NORDESTE I" após efetuar o desembarque dos passageiros e veículos embarcados na balsa "SANTA PATRIOTA" no terminal do Costinha, rio Paraíba, Lucena, PB, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: ação conjunta do vento forte e da maré vazante sobre as Embarcações; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.370/2015
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Lancha "ZANGA". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Todos os Santos, Maragojipe, Bahia. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação "ZANGA", quando fundeada nas proximidades da praia da barra do rio Paraguaçu, baía de Todos os Santos, Maragojipe, BA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2015.

Proc. nº 29.383/2015
Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos
EMENTA: Canoa sem nome. Acidente e fato da navegação. Naufrágio seguido de morte do condutor de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos ambientais. Rio Amazonas, Monte Alegre, Pará. Inobservância de normas de segurança da navegação. Extinção de punibilidade. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio da embarcação sem nome, seguido da morte do condutor Inácio Ramos Furtado, quando navegava no rio Amazonas, nas proximidades da Vila Ipanema, Monte Alegre, PA, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de normas de segurança da navegação; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável imperícia e imprudência da própria vítima. Declarar extinta a punibilidade de Inácio Ramos Furtado e mandar arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de setembro de 2015.

Proc. nº 26.837/2012
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Moto aquática "HENRIQUES". Acusação de negligência na guarda da embarcação provada nos autos através do depoimento do próprio representado. Permissão para o uso da embarcação por pessoa sem habilitação. Falta de transferência da embarcação e do seguro obrigatório que constituem infrações ao Regulamento da Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.
Representado: Gustavo Adriano Azevêdo Silva (Proprietário) (Adva. Dra. Aleika da Silva Nóbrega - OAB/RN nº 8.179).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: condução de moto aquática por pessoa sem habilitação e sem portar coletes salva-vidas, levando a bordo duas crianças, sendo que somente uma delas portava colete salva-vidas, com queda dos ocupantes na água e a morte do condutor por afogamento; b) quanto à causa determinante: tolerância do proprietário para o uso da embarcação por pessoa sem habilitação e sem portar equipamento de salvatagem obrigatório; c) decisão: julgar o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", como decorrente da negligência do representado, Sr. Gustavo Adriano Azevêdo Silva, aplicando-lhe a pena de repreensão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 121, incisos I e VII, c/c art. 124, inciso IX, § 1º e art. 135, inciso II, todos os artigos da Lei nº 2.180/54; e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte para que aplique as penalidades previstas no RLESTA pelas infrações cometidas pelo Sr. Gustavo Adriano Azevêdo Silva, proprietário da moto aquática "HENRIQUES", conforme apurado no inquérito, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de julho de 2015.

Proc. nº 29.343/2014
Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha
EMENTA: Balsa "BRASILIA". Encalhe de balsa de passageiros e carga, sem ocorrência de danos pessoais, materiais ou ambientais. Diminuição autorizada da vazão do Reservatório de Xingó, provocando a formação de bancos de areia temporários. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de balsa de passageiros e carga, sem ocorrência de danos pessoais, materiais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: diminuição autorizada da vazão do Reservatório de Xingó, provocando a formação de bancos de areia temporários; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos; e d) medida preventiva e de segurança: oficial à Capitania dos Portos de Alagoas, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11, cometida pela Empresa Fluvial Tupan do Baixo São Francisco Ltda.-EPP. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 1º de setembro de 2015.

Rio de Janeiro, RJ, 19 de novembro de 2015.

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.240, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente de Planejamento e Gestão no exercício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 18/2015 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - FACULDADE DE MEDICINA

1.1.1 - Seleção 111: Depto. de Clínica Médica- Processo nº 23071.012749/2015-56 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FELIPE MILLEN AZEVEDO	70

1.1.2 - Seleção 112: Depto. de Clínica Médica- Processo nº 23071.012751/2015-25 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	ORMEO PEREIRA DO CARMO JUNIOR	76

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

1.2.1 - Seleção 117: Depto. de Biologia - Processo nº 23071.012417/2015-71 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	FELIPE FERRAZ DIAS	9,40
2º	RIUDO DE PAIVA FERREIRA	8,28
3º	JOSIANE MELLO DA SILVA	7,60
4º	GABRIANE NASCIMENTO PORCINO	7,47
5º	FLÁVIA MÁRCIA DE COSTA E SILVA	7,40
6º	RAONI PAIS SIQUEIRA	6,37
7º	JULLIANE DUTRA MEDEIROS	6,27
8º	LÍVIA BITTENCOURT DOS REIS	5,83
9º	ANTÔNIO MÁRCIO DAS NEVES DE OLIVEIRA	5,73

1.2.2 - Seleção 118: Depto. de Bioquímica - Processo nº 23071.012553/2015-61 Nº Vagas: 01(uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	REINALDO BARROS GERALDO	82,9
2º	ANA PAULA BARBOSA DO NASCIMENTO	79,7

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA FREDERICO SALLES LIPP

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 889, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 7º do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e III à Portaria MF nº 642, de 11 de agosto de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

R\$ mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	53.600	53.600
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	150.000	150.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	30.000	30.000
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	5.000	5.000
63000 Advocacia-Geral da União	40.000	40.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	4.000	4.000
TOTAL	282.600	282.600

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

R\$ mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
54000 Ministério do Turismo	4.227	4.227

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

R\$ mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	40.000	40.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

R\$ mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
54000 Ministério do Turismo	4.227	4.227

ANEXO V

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS AO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015 E AOS RESTOS A PAGAR

(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO III DA PORTARIA MF Nº 642, DE 11 DE AGOSTO DE 2015)

R\$ mil		
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
56000 Ministério das Cidades	322.600	322.600

PORTARIA Nº 890, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Delega competência para autorizar a concessão dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição, e considerando o Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica delegada às autoridades abaixo relacionadas a competência a que se refere o inciso VII do §1º do art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, para autorizar a concessão dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, tablet e modem aos servidores desta Pasta, permitida a subdelegação:

I - Chefe de Gabinete do Ministro;
II - Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda;
III - Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
IV - Secretário da Receita Federal do Brasil;
V - Secretário do Tesouro Nacional;
VI - Secretário de Política Econômica;
VII - Secretário de Acompanhamento Econômico;
VIII - Secretário de Assuntos Internacionais;
IX - Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária;
X - Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária;

XI - Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras;

XII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda;

XIII - Superintendentes de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal;

XIV - Procuradores-Regionais da Fazenda Nacional;

XV - Superintendentes Regionais da Receita Federal do Brasil;

XVI - Presidente Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

XVII - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários; e

XVIII - Superintendente de Seguros Privados.

Art. 2º Fica autorizado o Secretário-Executivo a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.446, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Ajusta as normas a serem aplicadas às operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de novembro de 2015, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, resolveu:

Art. 1º Os itens 14 e 39 da Seção 1 (Disposições Gerais) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"14-
b) no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, fique comprovado que, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em outras atividades que não o fumo." (NR)

"39 -
f) o financiamento para caminhonetes de carga:

I - somente será concedido aos beneficiários que desenvolvam atividades de agroindústria previstas no MCR 10-6, olericultura, e fruticultura, observado que, no cálculo da capacidade de pagamento, especificado em projeto técnico, deve ficar comprovado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita gerada pela unidade de produção tenha origem em ao menos uma dessas atividades e que a sua exploração ocorra há pelo menos doze meses;

....." (NR)
Art. 2º A alínea "f" do item 5 e o item 7 da Seção 5 (Créditos de Investimento - Pronaf Mais Alimentos) do Capítulo 10 do MCR passam a vigorar com a seguinte redação:

"f) o financiamento para aquisição de animais para recria e engorda somente pode ser feito de forma isolada, observadas, ainda, as seguintes condições específicas:" (NR)

"7 - Os créditos de investimento podem ser utilizados para aquisição isolada de matrizes, reprodutores, animais de serviço, sêmen, óvulos e embriões, devendo ser comprovado no projeto ou proposta que os demais fatores necessários ao bom desempenho da exploração, especialmente, alimentação e fornecimento de água, instalações, mão de obra e equipamentos são suficientes." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.447, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre ajustes nas normas do Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF), no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de novembro de 2015, tendo em vista as disposições do art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, dos arts. 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados os preços garantidores constantes da "Tabela 3. Preços garantidores que incidirão sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2016 até 9/1/2017, a ser incluída no "Anexo I - Tabelas de preços de garantia para produtos amparados pelo PGPAF" da Seção 15 (Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar - PGPAF) do Capítulo 10 (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf) do Manual de Crédito Rural (MCR), conforme folha anexa a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco



ANEXO

"Tabela 3. Preços garantidores que incidirão sobre as operações de custeio e de investimento com vencimento de 10/1/2016 até 9/1/2017.

Produtos	Regiões e Estados	Unidade	Preço Garantidor (R\$)
Abacaxi	Brasil	t	390,38
Algodão em caroço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA	15 kg	21,41
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	sc (25kg)	22,16
Arroz em casca natural	Sul (exceto PR)	sc (50 kg)	29,67
	Nordeste, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) e PR	sc (60 kg)	35,60
	Norte e MT		35,60
Banana	Brasil (exceto SC e MT)	cx (20 kg)	9,62
	SC e MT		6,31
Batata	Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste	sc (50 kg)	36,87
Batata-doce	Brasil	cx (22 kg)	8,17
Borracha Natural Cultivada	Brasil	kg	2,00
Cana-de-açúcar	Nordeste e Sudeste	t	63,57
Carne de Caprino/Ovino	Nordeste	kg	9,77

RESOLUÇÃO Nº 4.448, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o art. 9º-R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, com vistas a ampliar os limites para contratação de financiamento para empreendimentos de infraestrutura associados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de novembro de 2015, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O art. 9º-R da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º-R. Fica autorizada a contratação de novas operações de crédito no valor de até R\$11.600.000.000,00 (onze bilhões e seiscientos milhões de reais), destinados a projetos de infraestrutura, observados os seguintes limites:

II - até R\$3.600.000.000,00 (três bilhões e seiscientos milhões de reais) para projetos de infraestrutura associados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, por meio de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

" (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.449, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Regulamento anexo à Resolução nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, que disciplina a aplicação dos recursos das reservas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, bem como a aceitação dos ativos correspondentes como garantidores dos respectivos recursos, na forma da legislação e da regulamentação em vigor; a Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e o Regulamento anexo à Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, que disciplina a aplicação dos recursos das reservas técnicas, das provisões e dos fundos das sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores locais, sobre as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido e sobre a carteira dos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 19 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto nos arts. 28 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, 1º da Lei nº 9.477, de 24 de julho de 1997, 9º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e 17 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, resolveu:

Art. 1º O art. 14 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, passa a vigorar acrescido do parágrafo único a seguir:

"Parágrafo único. O limite de que trata o caput não se aplica às debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na Co-

missão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos trinta por cento do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 3.792, de 24 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

IX - as debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos trinta por cento do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da CVM; e

X - as cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa e que apresentem prazo médio de repactuação igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, (Fundo de Índice de Renda Fixa), conforme regulamentação estabelecida pela CVM.

" (NR)

"Art. 19.

III - os títulos e valores mobiliários de emissão de sociedades de propósito específico (SPE), com ou sem registro na CVM, excetuando-se as debêntures de infraestrutura mencionadas no inciso IX do art. 18;

" (NR)

"Art. 30.

§ 2º

VI - as cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, de que trata o inciso X do art. 18.

" (NR)

"Art. 35.

I - até cem por cento em cada um dos seguintes ativos:

a) títulos da dívida pública mobiliária federal; ou

b) cotas de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna;

II - até oitenta por cento no conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os ativos constantes do inciso I deste Artigo, observados adicionalmente os limites estabelecidos no inciso III; e

" (NR)

"Art. 41.

II - até vinte por cento se o emissor for:

a) instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen;

ou

b) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna;

III - até quinze por cento no caso das debêntures de infraestrutura mencionadas no inciso IX do art. 18;

IV - até dez por cento se o emissor for:

a) tesouro estadual ou municipal;

b) companhia aberta com registro na CVM ou assemelhada;

c) organismo multilateral;

d) companhia securitizadora;

e) patrocinador do plano de benefícios;

f) fundo de investimento em direitos creditórios ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios;

Cará/Inhame	Brasil	kg	1,12
Cebola	Brasil	kg	0,56
Feijão	Brasil	sc (60 kg)	87,00
Feijão Caupi	Nordeste, Norte e MT	sc (60 kg)	95,00
Juta/Malva	Brasil	embonecada (kg)	1,96
Laranja	Brasil	cx (40,8 kg)	11,45
Maçã	Sul	cx (18 kg)	9,72
Manga	Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e PR	kg	0,92
Maracujá	Brasil	kg	1,14
Milho	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	sc (60 kg)	17,67
	MT e RO		13,56
Pimenta do Reino	Brasil	kg	2,73
Raiz de Mandioca	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	t	181,90
	Norte e Nordeste		201,16
Soja	Brasil	sc (60 kg)	27,72
Sorgo	Sul, Sudeste e Centro-Oeste (exceto MT)	sc (60 kg)	15,33
	MT e RO		11,16
Tangerina	Brasil	cx (24 kg)	8,88
Tomate	Brasil	kg	0,86
Uva	Sul, Sudeste e Nordeste	kg	0,78

"(NR)

g) fundo de índice referenciado em cesta de ações de companhias abertas;

h) SPE, caso não contemplado no inciso III;

i) fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento de investimentos estruturados; ou

j) fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento classificado como dívida externa no segmento investimentos no exterior;

k) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa;

V - até cinco por cento se o emissor não estiver incluído nos incisos II, III e IV.

§ 3º Para fins de verificação do limite estabelecido na alínea "d" do inciso IV, nos casos de emissões de certificados de recebíveis com a instituição de regime fiduciário, considera-se como emissor cada patrimônio separado constituído com a adoção do referido regime.

§ 6º Devem ser computados, nos limites estabelecidos no inciso III e no inciso IV, alínea "h", os valores prestados em garantia pela EFPC em obrigações contraídas por SPE na qual tenha participação.

" (NR)

"Art. 42.

IV -

f) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa;

§ 7º Não se aplicam os limites de concentração de que trata esta Seção no caso de investimentos nos ativos de que trata o inciso IX do art. 18." (NR)

"Art. 43.

Parágrafo único. Excetuam-se do inciso I deste artigo ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura mencionadas no inciso IX do art. 18." (NR)

"Art. 47.

Parágrafo único.

V - fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras visem refletir as variações e rentabilidade de índice de referência de renda fixa (Fundo de Índice de Renda Fixa), conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

Art. 3º O Regulamento anexo à Resolução nº 4.444, de 13 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

II - até 75% (setenta e cinco por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa;

b) debêntures de infraestrutura emitidas na forma disposta no art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011, por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na Comissão de Valores Mobiliários, ou que tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos trinta por cento do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários;

IV -
a) valores mobiliários ou outros ativos financeiros de renda fixa cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM, ou que tenha sido objeto de dispensa, emitidos por SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, excetuada a hipótese prevista no inciso II alínea "b", deste artigo;

....." (NR)

"Art. 14.

IV - até 15% (quinze por cento) se o emissor for:

a) companhia aberta; e

b) SPE, no caso das debêntures de infraestrutura mencionadas na alínea "b" do inciso II do art. 8º;

....." (NR)

"Art. 16.

§ 1º

IV - debêntures de infraestrutura mencionadas na alínea "b" do inciso II do art. 8º.

....." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E CONTROLE DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL

ATO Nº 575, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga prazo para conclusão de inquérito
- Fluxo Corretora de Câmbio S.A. - Em
liquidação extrajudicial.

O Diretor de Organização do Sistema Financeiro e Controle de Operações do Crédito Rural do Banco Central do Brasil, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso IV, do Regimento Interno, com base no art. 41, § 2º, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e nos arts. 4º e 7º do Regulamento Anexo à Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014, resolve:

Fica prorrogado por trinta dias, a contar de 24 de novembro de 2015, o prazo para conclusão do inquérito instaurado na Fluxo Corretora de Câmbio S.A. - Em liquidação extrajudicial (CNPJ 34.562.942/0001-85), com sede na cidade de Barueri (SP). A dissolução da Comissão somente se operará nos termos do art. 37 da Portaria nº 82.265, de 9 de setembro de 2014.

SIDNEI CORRÊA MARQUES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução CVM nº 570, de 18 de novembro de 2015, publicada no DOU de 19 de novembro de 2015, Seção 1, páginas 25 e 26, onde se lê, no art. 1º, "nos termos da Deliberação da CVM nº 740, 17 de novembro de 2015", leia-se "nos termos da Deliberação da CVM nº 741, 18 de novembro de 2015".

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 20 de novembro de 2015

Nº 223 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 252ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 20 de novembro de 2015, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 135, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 82/15, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reemitir débitos tributários de responsabilidade do setor econômico de mercados e supermercados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A cláusula terceira do Convênio ICMS 82/15, de 27 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula terceira A dispensa dos créditos tributários prevista nesta cláusula será concedida de forma parcelada, mediante exclusão de 1/100 (um cem avos) do valor do crédito tributário objeto da dispensa por mês, desde que atendidas às condições previstas na cláusula segunda."..

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 136, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 85/15, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reemitir débitos tributários de responsabilidade do setor econômico da indústria de pré-moldados.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Convênio ICMS 85/15, de 27 de julho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - inciso I da cláusula segunda:

"I - recolha, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, valor equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do imposto que for dispensado em favor:

a) Fundo Estadual de Saúde previsto na Lei nº 5.254, de 27 de setembro de 1976;

b) Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL previsto na Lei 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, cujo valor poderá ser aplicado em programas de educação especial ou na reeducação e reinserção social.".

II - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira A dispensa dos créditos tributários prevista nesta cláusula será concedida de forma parcelada, mediante exclusão de 1/60 (um sessenta avos) do valor do crédito tributário objeto da dispensa por mês, desde que atendidas às condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 137, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica o Distrito Federal autorizado conceder isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS incidente na venda de bens e mercadorias em bazares, feiras ou similares, recebidos por doação, bem como o fornecimento de alimentação e bebidas não sujeitas ao regime de substituição tributária, nos respectivos eventos, promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99.

§1º A fruição desse benefício fica condicionada a que:

I - a quantidade vendida e a espécie sejam compatíveis com o uso de pessoa física;

II - os recursos auferidos nas vendas sejam aplicados em programas relacionados com as atividades fins da GCCM.

§2º Em substituição emissão de documentos fiscais relativos às vendas e ao fornecimento de alimentação e bebidas, fica autorizada a emissão de recibos, em duas vias, devendo a 2ª via ser arquivada na sede da GCCM por 5 (cinco) anos, a contar do 1º dia do ano subsequente ao da venda, bem como dispensada a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e as demais obrigações acessórias.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2018.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

CONVÊNIO ICMS 138, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Convênio ICMS 69/14, que autoriza o Estado de Mato Grosso a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 252ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 20 de novembro de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Convênio ICMS 69/14, de 18 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica renumerado para § 1º o parágrafo único e acrescido o parágrafo segundo à cláusula segunda do Convênio ICMS 69/14, com a seguinte redação:

"Cláusula segunda.....

§1º

§2º Excepcionalmente, no período de 23 novembro a 31 de dezembro de 2015, poderão ser concedidos os benefícios previstos neste Convênio aos créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2014";

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy;
Acre - Joaquim Manoel Mansour Macedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia -Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Pedro Meneguetti, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará -Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba -Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Moraes, Piauí -Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o leiaute do Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2016).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.587, de 15 de setembro de 2015, declara:

Art. 1º Fica aprovado o leiaute aplicável aos campos, registros e arquivos da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf 2016), constante no anexo único a este Ato Declaratório.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORDÃO NÓBRIGA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

LEIAUTE DO ARQUIVO

Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Dirf

1. Regras gerais

Estas regras devem ser respeitadas em todos os arquivos gerados, quando não excepcionadas por regra específica referente a um dado registro e explicitada em suas observações.

Nº	Regra de preenchimento	Descrição
1	Formato dos campos	ALFANUMÉRICO (C): representados por "C" - todos os caracteres, excetuados o caractere " " (pipe ou barra vertical); NÚMÉRICO (N): representados por "N" - pode conter apenas os valores de zero a nove.
2	Campos numéricos (D) cujo conteúdo representa data	Devem ser informados conforme o padrão ano, mês e dia (AAAAMDD), excluindo-se quaisquer caracteres de separação (tais como "-", "/", ".", etc.);
3	Campos numéricos com número de inscrição ou códigos de receita	Os campos numéricos com número de inscrição (CNPJ e CPF) ou códigos de receita deverão ser informados com todos os dígitos, inclusive os zeros à esquerda; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "-", "/", ".", etc.) não devem ser informadas.
4	Campos numéricos referentes a valores	Devem ser informados com até 13 posições, representando 11 posições inteiras e 2 decimais; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados; Todos os valores monetários devem estar expressos em reais.
5	Campos alfanuméricos com números ou códigos de identificação	Os campos com conteúdo alfanumérico nos quais se faz necessário registrar números ou códigos de identificação (Exemplo: Número de Identificação Fiscal - NIF) deverão seguir a regra de formação e tamanho definidos pelo respectivo órgão regulador; As máscaras (caracteres especiais de formatação, tais como "-", "/", ".", etc.) não devem ser informadas.
6	Formação dos campos	Ao final de cada campo (inclusive o último de cada registro) deve ser inserido o caractere delimitador " " (pipe ou barra vertical: caractere 124 da Tabela ASCII); O caractere delimitador " " (barra vertical) não deve ser incluído como parte integrante do conteúdo de quaisquer campos numéricos, datas ou alfanuméricos; Na ausência de informação, o campo vazio (campo sem conteúdo, nulo e com valor zero) deverá ser iniciado com o caractere " " (barra vertical) e imediatamente encerrado com o mesmo caractere " " (barra vertical) delimitador de campo.
7	Formação dos registros	Cada registro deve necessariamente ocupar apenas uma linha no arquivo.
8	Preenchimento dos campos	Preenchimento fixo: o campo deve ser preenchido com o tamanho exato. Preenchimento variável: o campo pode ter variação de tamanho de preenchimento.
9	Campo numérico referente a quantidade de meses	Deve ser informado com até 4 posições, representando 3 posições inteiras e 1 decimal; Os zeros não significativos não devem ser informados; Os caracteres '.' (ponto) e ',' (vírgula) não devem ser informados.

2. Estrutura de arquivo

2.1 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Física

Dirf - Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte

RESPO - Responsável pelo preenchimento

DECPF - Declarante pessoa física

IDREC - Identificação do código de receita

BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada

RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial

ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada

ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes

ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

RIDAC - Rendimentos Isentos - Diária e Ajuda de Custo

RIIRP - Rendimentos Isentos - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV

RIAP - Rendimentos Isentos - Abono Pecuniário

RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos

RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros

BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente

IDREC - Identificação do código de receita

BPFRR - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

DAJUD - Despesa com ação judicial

QTMESSES - Quantidade de meses

PSE - Plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial

RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos

FIMDirf - Término da declaração

2.2 Estrutura completa de uma declaração de Pessoa Jurídica

Dirf - Declaração do imposto sobre a renda retido na fonte

RESPO - Responsável pelo preenchimento

DECPJ - Declarante pessoa jurídica

IDREC - Identificação do código de receita

BPFDEC - Beneficiário pessoa física do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada

RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial

ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada

ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes

ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

RIDAC - Rendimentos Isentos - Diária e Ajuda de Custo

RIIRP - Rendimentos Isentos - Indenizações por Rescisão de Contrato de Trabalho, inclusive a título de PDV

RIAP - Rendimentos Isentos - Abono Pecuniário

RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos

RIVC - Rendimentos Isentos - Benefícios Indiretos e Reembolso de Despesa - Voluntário da Copa

RIBMR - Rendimentos Isentos - Bolsa de Estudo Recebida por Médico-Residente

RICAP - Rendimentos Isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995

RIL96 - Rendimentos Isentos Anuais - Lucros e dividendos pagos a partir de 1996

RIPTS - Rendimentos Isentos Anuais - Valores pagos a titular ou sócio ou empresa de pequeno porte, exceto pró-labore e aluguel

RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros

BPJDEC - Beneficiário pessoa jurídica do declarante

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

FCI - Fundo ou clube de investimento

IDREC - Identificação do código de receita

BPFCCI - Beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

RICAP - Rendimentos Isentos - Complementação de aposentadoria de previdência complementar correspondente às contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995

RIO - Rendimentos Isentos Anuais - Outros

BPJFCI - Beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

PROC - Processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal

IDREC - Identificação do código de receita

BPFPROC - Beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Privada

RTDP - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Dependentes

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CJAC - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Ano-calendário

CJAA - Compensação de Imposto por Decisão Judicial - Anos Anteriores

ESRT - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Rendimento Tributável

ESPO - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Oficial

ESPP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Previdência Privada

ESDP - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Dependentes

ESPA - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Dedução - Pensão Alimentícia

ESIR - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Imposto sobre a Renda na Fonte

ESDJ - Tributação com Exigibilidade Suspensa - Depósito Judicial

RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

BPJPROC - Beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

RRA - Rendimentos recebidos acumuladamente

IDREC - Identificação do código de receita

BPFRR - Beneficiário pessoa física do rendimento recebido acumuladamente

RTRT - Rendimentos Tributáveis - Rendimento Tributável

RTPO - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Previdência Oficial

RTPA - Rendimentos Tributáveis - Dedução - Pensão Alimentícia

RTIRF - Rendimentos Tributáveis - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

RIMOG - Rendimentos Isentos - Pensão, Aposentadoria ou Reforma por Moléstia Grave

RIP65 - Rendimentos Isentos - Parcela Isenta de Aposentadoria para Maiores de 65 anos

DAJUD - Despesa com ação judicial

QTMESSES - Quantidade de meses



PSE - Plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
OPSE - Operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
TPSE - Titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
DTPSE - Dependente do titular de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial
RPDE - Rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
BRPDE - Beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
VRPDE - Valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior
INF - Informações complementares para o comprovante de rendimentos
FIMDirf - Término da declaração

3. Leiaute do arquivo

3.1 Registro de identificação da declaração (identificador Dirf)

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o primeiro registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	Dirf	Sim
2	Ano referência	N	Fixo	4	2016	Sim
3	Ano-calendário	N	Fixo	4	2015 ou 2016	Sim
4	Indicador de retificadora	C	Fixo	1	S - Retificadora N - Original	Sim
5	Número do recibo	N	Fixo	12	-	Não
6	Identificador de estrutura do leiaute	C	Fixo	7	L35QJS2	Sim

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
5	Número do recibo	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 4 igual a "S" e declaração transmitida sem o uso de certificação digital.

3.2 Registro do Responsável pelo preenchimento da declaração (identificador RESPO)

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo;
- Deve ser o segundo registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	RESPO	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	DDD	N	Fixo	2	-	Sim
5	Telefone	N	Variável	9	-	Sim
6	Ramal	N	Variável	6	-	Não
7	Fax	N	Variável	9	-	Não
8	Correio eletrônico	C	Variável	50	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	DDD	O primeiro algarismo deve ser diferente de zero.
5	Telefone	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.
7	Fax	Deve ser preenchido com oito ou nove algarismos.

3.3 Registro de identificação do declarante pessoa física (identificador DECPF)

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa física;
- Deve ser o terceiro registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo;
- Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior. N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior.	Sim
5	Indicador de Titular de Serviços Notariais e de Registros	C	Fixo	1	S - Titular de serviços notariais e de registros. N - Não é titular de serviços notariais e de registros.	Sim

6	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde. N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde.	Sim
7	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Encerramento de espólio/saída definitiva do país. N - Não é encerramento de espólio/saída definitiva do país	Sim
8	Data do Evento	D	Fixo	8	-	Não
9	Tipo de Evento	N	Fixo	1	1 - Encerramento de espólio. 2 - Saída definitiva do Brasil.	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
8	Data do Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 7 igual a "S".
9	Tipo de Evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 7 igual a "S".

3.4 Registro de identificação do declarante pessoa jurídica (identificador DECPJ)

Regras de validação do registro:
- Registro obrigatório no arquivo para declarante pessoa jurídica;
- Deve ser o terceiro registro no arquivo;
- Ocorre somente uma vez no arquivo;
- Não pode ser informado se existir o registro tipo DECPF.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DECPJ	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Natureza do declarante	N	Fixo	1	0 - Pessoa jurídica de direito privado. 1 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal. 2 - Órgãos, autarquias e fundações da administração pública estadual, municipal ou do Distrito Federal. 3 - Empresa pública ou sociedade de economia mista federal. 4 - Empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, municipal ou do Distrito Federal. 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito).	Sim
5	CPF responsável perante o CNPJ	N	Fixo	11	-	Sim
6	Indicador de sócio ostensivo responsável por sociedade em conta de participação - SCP	C	Fixo	1	S - Sócio ostensivo. N - Não é sócio ostensivo.	Sim
7	Indicador de declarante depositário de crédito decorrente de decisão judicial	C	Fixo	1	S - Depositário de crédito decorrente de decisão judicial. N - Não é depositário de crédito decorrente de decisão judicial.	Sim
8	Indicador de declarante de instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento	C	Fixo	1	S - Instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento. N - Não é instituição administradora ou intermediadora de fundo ou clube de investimento.	Sim
9	Indicador de declarante de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior	C	Fixo	1	S - Pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior. N - Não pagou rendimentos a residentes ou domiciliados no exterior.	Sim
10	Indicador de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	C	Fixo	1	S - Existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde. N - Não existe pagamento de valor pelo titular/dependente do plano de saúde.	Sim
11	Indicador de pagamentos relacionados à Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014	C	Fixo	1	S - Existe pagamento relacionado à Copa N - Não existe pagamento relacionado à Copa	Sim
12	Indicador de pagamentos relacionados aos Jogos Olímpicos de 2016 e aos Jogos Paraolímpicos de 2016	C	Fixo	1	S - Existe pagamento relacionado às Olimpíadas. N - Não existe pagamento relacionado às Olimpíadas.	Sim
13	Indicador de situação especial da declaração	C	Fixo	1	S - Declaração de situação especial. N - Não é declaração de situação especial.	Sim
14	Data do evento	D	Fixo	8	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
4	Natureza do declarante	Relativamente à natureza do declarante 8 - Entidade com alteração de natureza jurídica (uso restrito), esclarecemos: 1. para declarante que alterou sua natureza jurídica em relação ao ano-calendário e que implique em mudança da natureza do declarante na ficha Informações da Dirf;



		2. para declarante que mudou sua natureza jurídica de órgão público para privado, ou vice-versa. Aplica-se ainda para mudanças entre as esferas governamentais da federação. Por exemplo: órgão público ou pessoa jurídica de direito privado estadual ou municipal que passou a ser federal, ou vice-versa; 3. a declaração deverá ser entregue na RFB.
14	Data do evento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 13 igual a "S".

3.5 Registro de identificação do código de receita (identificador IDREC)

Regras de validação do registro: - Deve ser apresentado com os códigos de receita em ordem crescente; - Deve estar associado aos registros do tipo DECPF, DECPJ, FCI, PROC ou RRA.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	IDREC	Sim
2	Código de receita	N	Fixo	4	De acordo com a tabela de códigos de receitas constante na IN que dispõe sobre a Dirf.	Sim

3.6 Registro de beneficiário pessoa física do declarante (identificador BPFDEC)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente; - Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJDEC, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFDEC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.7 Registro de beneficiário pessoa jurídica do declarante (identificador BPJDEC)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente; - Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFDEC, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJDEC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.8 Registro de identificação do fundo ou clube de investimento (identificador FCI)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente; - Deve estar associado a um registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	FCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.9 Registro do beneficiário pessoa física do fundo ou clube de investimento (identificador BPFFCI)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente; - Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJFCI, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFFCI	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.10 Registro do beneficiário pessoa jurídica do fundo ou clube de investimento (identificador PJFCI)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente; - Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFFCI, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPJFCI	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.11 Registro de processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador PROC)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por: - Tipo de justiça; - Número do processo; - Deve estar associado ao registro do tipo DECPJ.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	PROC	Sim
2	Indicador de Justiça	N	Fixo	1	1 - Justiça federal 2 - Justiça do trabalho 3 - Justiça estadual/Distrito Federal	Sim
3	Número do processo	C	Variável	20	-	Sim
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/ CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/ Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica até 150 posições.	Não

3.12 Registro de beneficiário pessoa física do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPFPROC)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente; - Devem ser apresentados antes dos registros com identificador BPJPROC, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPFPROC	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não

3.13 Registro de beneficiário pessoa jurídica do processo da justiça do trabalho/federal/estadual/Distrito Federal (identificador BPJPROC)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente; - Devem ser apresentados depois dos registros com identificador BPFPROC, caso exista o registro; - Deve estar associado a um registro do tipo IDREC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	BPJPROC	Sim
2	CNPJ	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim

3.14 Registro de rendimentos recebidos acumuladamente (identificador RRA)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por: - Indicador de rendimento recebido acumuladamente; - Número do processo.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RRA	Sim
2	Identificador de rendimento recebido acumuladamente	N	Fixo	1	1 - Pago pelo declarante 2 - Pago pela justiça	Sim
3	Número do processo/requerimento	C	Variável	20	-	Não
4	Indicador de tipo de advogado/escritório de advocacia	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Não
5	CPF do advogado/CNPJ do escritório de advocacia	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos CNPJ com 14 dígitos	Não
6	Nome do advogado/Nome empresarial do escritório de advocacia	C	Variável	150	Nome da pessoa física com até 60 posições. Nome empresarial da pessoa jurídica com até 150 posições.	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
3	Número do processo/requerimento	O preenchimento será obrigatório se o campo de ordem 2 igual a 2.

3.15 Registro de beneficiário pessoa física dos rendimentos recebidos acumuladamente (identificador BPFERRA)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por: - CPF; - Natureza do RRA; - Deve estar associado ao registro do tipo IDREC.
--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	6	BPFERRA	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Natureza do RRA	C	Variável	50	-	Não
5	Data atribuída pelo laudo da moléstia grave	D	Fixo	8	-	Não



3.16 Registro de valores mensais (identificadores RTRT, RTPO, RTPP, RTDP, RTPA, RTIRF, CJAA, CJAC, ESRT, ESPO, ESPP, ESDP, ESPA, ESIR, ESDJ, RIP65, RIDAC, RIIRP, RIAP, RIMOG, RIVC, RIBMR, RICAP e DAJUD)

Regras de validação do registro:
- Deve ocorrer apenas se houver pelo menos um dos valores referente aos meses ou 13º salário;
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado aos registros dos tipos BPFDEC, BPJDEC, BPFCL, BPJCL, BPFPROC, BPJPROC ou BPFERRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Variável	5	RTRT RTPO RTPP RTDP RTPA RTIRF CJAC CJAA ESRT ESPO ESPP ESDP ESPA ESIR ESDJ RIP65 RIDAC RIIRP RIAP RIMOG RIVC RIBMR RICAP DAJUD	Sim
2	Janeiro	N	Variável	13	-	Não
3	Fevereiro	N	Variável	13	-	Não
4	Março	N	Variável	13	-	Não
5	Abril	N	Variável	13	-	Não
6	Maio	N	Variável	13	-	Não
7	Junho	N	Variável	13	-	Não
8	Julho	N	Variável	13	-	Não
9	Agosto	N	Variável	13	-	Não
10	Setembro	N	Variável	13	-	Não
11	Outubro	N	Variável	13	-	Não
12	Novembro	N	Variável	13	-	Não
13	Dezembro	N	Variável	13	-	Não
14	Décimo Terceiro	N	Variável	13	-	Não

3.17 Registro de valores anuais isentos (identificadores RIL96 e RIPTS)

Regras de validação do registro:
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo		RIL96 RIPTS	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.18 Registro de valores anuais de rendimentos isentos - outros (identificador RIO)

Regras de validação do registro:
- Ocorrerá apenas um registro para cada beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFDEC ou BPFCL.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	RIO	Sim
2	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim
3	Descrição dos rendimentos isentos - outros	C	Variável	60	-	Sim

3.19 Registro de quantidade de meses (identificador QTMESES)

Regras de validação do registro:
- Deve ocorrer apenas um registro de cada identificador para o mesmo beneficiário;
- Deve estar associado ao registro do tipo BPFERRA.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	QTMESES	Sim
2	Quantidade meses - Janeiro	N	Variável	4	-	Não
3	Quantidade meses - Fevereiro	N	Variável	4	-	Não
4	Quantidade meses - Março	N	Variável	4	-	Não
5	Quantidade meses - Abril	N	Variável	4	-	Não
6	Quantidade meses - Maio	N	Variável	4	-	Não
7	Quantidade meses - Junho	N	Variável	4	-	Não
8	Quantidade meses - Julho	N	Variável	4	-	Não
9	Quantidade meses - Agosto	N	Variável	4	-	Não
10	Quantidade meses - Setembro	N	Variável	4	-	Não
11	Quantidade meses - Outubro	N	Variável	4	-	Não
12	Quantidade meses - Novembro	N	Variável	4	-	Não
13	Quantidade meses - Dezembro	N	Variável	4	-	Não

3.20 Registro de pagamentos a plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador PSE)

Regras de validação do registro:
- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de valores pagos pelo titular/dependente do plano de assistência à saúde.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	PSE	Sim

3.21 Registro de operadora do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador OPSE)

Regras de validação do registro:
- Ocorre caso exista o registro PSE;
- Serão apresentados todos os CNPJ em ordem crescente.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	OPSE	Sim
2	CNPJ da operadora de plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial	N	Fixo	14	-	Sim
3	Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
4	Registro ANS	N	Fixo	6	-	Sim

3.22 Registro de titular do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador TPSE)

Regras de validação do registro:
- Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente.
- Deve estar associado ao registro do tipo OPSE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	TPSE	Sim
2	CPF do titular	N	Fixo	11	-	Sim
3	Nome	C	Variável	60	-	Sim
4	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.23 Registro de dependente do plano privado de assistência à saúde - coletivo empresarial (identificador DTPSE)

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente de CPF e data de nascimento;
- Deve estar associado ao registro do tipo TPSE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	DTPSE	Sim
2	CPF do dependente	N	Fixo	11	-	Não
3	Data de nascimento	D	Fixo	8	-	Não
4	Nome	C	Variável	60	-	Sim
5	Relação de dependência	N	Fixo	2	03 - Cônjuge/ Companheiro(a) 04 - Filho(a) 06 - Enteado(a) 08 - Pai/Mãe 10 - Agregado/ Outros	Não
6	Valor pago no ano	N	Variável	13	-	Sim

3.24 Registro de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador RPDE)

Regras de validação do registro:
- Ocorre somente uma vez no arquivo, caso exista informação de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	4	RPDE	Sim

3.25 Registro de beneficiário dos rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador BRPDE)

Regras de validação do registro:
- Deve estar classificado em ordem crescente por:
- Beneficiário;
- Código de país;
- Número de identificação fiscal - NIF;
- Deve estar associado ao registro do tipo RPDE.

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	BRPDE	Sim
2	Beneficiário	N	Fixo	1	1 - Pessoa física 2 - Pessoa jurídica	Sim
3	Código de país	N	Variável	3	De acordo com a tabela de código dos países constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
4	Número de identificação fiscal - NIF	C	Variável	30	-	Não
5	Indicador de beneficiário dispensado do Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de identificação fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de identificação fiscal - NIF	Sim
6	Indicador de que o país não exige Número de Identificação Fiscal - NIF	C	Fixo	1	S - Dispensado do Número de identificação fiscal - NIF N - Não é dispensado do Número de identificação fiscal - NIF	Sim
7	CPF/CNPJ	N	Variável	14	CPF com 11 dígitos. CNPJ com 14 dígitos.	Não
8	Nome/Nome empresarial	C	Variável	150	-	Sim
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os beneficiários dos rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Não



10	Logradouro	C	Variável	60	-	Não
11	Número	C	Variável	6	-	Não
12	Complemento	C	Variável	25	-	Não
13	Bairro/Distrito	C	Variável	20	-	Não
14	Código postal	N	Variável	10	-	Não
15	Cidade	C	Variável	40	-	Não
16	Estado/Provincia	C	Variável	40	-	Não
17	Telefone	N	Variável	15	-	Não

Observações:

Ordem	Campo	Descrição
9	Relação fonte pagadora pessoa jurídica e beneficiário pessoa jurídica	Preenchimento obrigatório se campo de ordem 2 (Beneficiário) igual a 2.

3.26 Registro de valores de rendimentos pagos a residentes ou domiciliados no exterior (identificador VRPDE)

Regras de validação do registro: - Deve estar classificado em ordem crescente por: - Data do pagamento; - Código de receita; - Deve estar associado ao registro do tipo BRPDE.		
--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	5	VRPDE	Sim
2	Data do pagamento	D	Fixo	8	-	Sim
3	Código de receita	N	Fixo	4	-	Sim
4	Tipo de rendimento	N	Fixo	3	De acordo com a tabela de informações sobre os rendimentos constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim
5	Rendimento pago	N	Variável	13	-	Sim
6	Imposto retido	N	Variável	13	-	Não
7	Forma de tributação	N	Fixo	2	De acordo com a tabela de informações sobre a forma de tributação constante na IN que dispõe sobre a Dirf	Sim

3.27 Registro de informações complementares para o comprovante de rendimento (identificador INF)

Regras de validação do registro: - Serão apresentados todos os CPF em ordem crescente; - Deve haver um registro BPFDEC, BPFPROC e/ou BPFERRA correspondente na declaração; - Deve ocorrer apenas um registro para cada beneficiário.		
---	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	3	INF	Sim
2	CPF	N	Fixo	11	-	Sim
3	Informações complementares	C	Variável	500	-	Sim

3.28 Registro identificador do término da declaração (identificador FIMDirf)

Regras de validação do registro: - Registro obrigatório no arquivo; - Deve ser o último registro no arquivo; - Ocorre somente uma vez no arquivo.		
--	--	--

Ordem	Campo	Formato	Preenchimento	Tamanho	Valores válidos	Obrigatório
1	Identificador de registro	C	Fixo	7	FIMDirf	Sim

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 425, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O Superintendente da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 209, 240, 300 e 314, § 1º, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU, de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara inidônea Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

A Delegada-Adjunta da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 publicada em 17/05/2012, cc art 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, DOU 03/10/2014, resolve:

I- Declarar que a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle 1D06.1BA8.CC53.B0F9, expedida em 19/10/2015 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome de ITA TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 12.022.490/0001-06, é documento inidôneo, uma vez que sua emissão se deu em desacordo com os art. 4º e 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, DOU 03/10/2014.

II- Declarar que tal documento é nulo de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, devendo ser recusado por qualquer Instituição à qual venha ser apresentado.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA CHRISTINA DE OLIVEIRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015112300085

Art. 1º Transferir competências, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Recife - DRF/REC, entre as Agências da Receita Federal do Brasil - ARFs, o Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e o Serviço de Orientação e Análise Tributária - SEORT para, independentemente da jurisdição fiscal do contribuinte, efetuar o controle e análise do crédito tributário controlado pelo processo administrativo fiscal digitalizado, por meio do sistema e-processo.

Art. 2º Transferir atribuições entre os agentes das ARFs, o chefe do SECAT e o chefe do SEORT da DRF/REC para proferir decisão em processo administrativo fiscal digitalizado de contribuinte pertencente à jurisdição daquela unidade, independentemente do seu domicílio fiscal.

Art. 3º Autorizar o Delegado da Receita Federal do Brasil no Recife a instituir Grupo Local de Trabalho para análise dos processos administrativos fiscais de interesse de contribuintes de sua jurisdição, composto por servidores do SECAT, SEORT e ARFs, visando equacionar seus estoques.

Parágrafo único. Os integrantes do referido Grupo Local de Trabalho terão competência para análise e movimentação dos processos fiscais selecionados, independentemente do domicílio fiscal do contribuinte, bem como para efetuar os respectivos registros nos sistemas informatizados.

Art. 4º Autorizar a criação de Subequipe específica no ambiente e-processo, vinculada ao Gabinete daquela unidade, com a finalidade de redistribuir os processos fiscais entre os integrantes do referido Grupo Local de Trabalho e propiciar um melhor gerenciamento e controle do fluxo das atividades.

Art. 5º Ficam convalidados os atos previstos nesta Portaria que tenham sido praticados a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2017;

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara o cancelamento da Certidão Conjunta Positiva, com Efeitos de Negativa.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302-IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, e com base no que consta do Dossiê Eletrônico nº 10010.009889/1115-29, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade, com efeitos retroativos (ex tunc) a 16/11/2015, da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com código de controle 3F1F.8D74.ACC0.CCD9, tendo em vista que foi emitida indevidamente, em favor do contribuinte MUNICÍPIO DE AGRESTINA, CNPJ nº 10.091.494/0001-10.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 053, de 06 de julho de 2015, publicada no DOU de 07.07.2015, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
14.417.774/0001-27	BEM ME QUER OURO	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
14.417.774/0001-27	BEM ME QUER PRATA	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
14.417.774/0001-27	BEM ME QUER OURO	Até 180ml	2208.40.00	G
14.417.774/0001-27	BEM ME QUER PRATA	Até 180ml	2208.40.00	G

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 126, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722527/2015-02, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto Novas Fronteiras - Radial Brasília
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.400, de 3 de junho de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 11 de junho de 2015, seção 1, pág. 34.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722526/2015-50, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto MPE - Valinhos
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.732, de 20 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, pág. 44.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Habilita pessoa jurídica ao REPNBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.722525/2015-13, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPNBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto MPE - São Carlos
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.731, de 20 de abril de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 23 de abril de 2015, seção 1, págs. 43 e 44.
Prazo Estimado do Projeto: 01/04/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.050, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO DE 3,5%. DESCONTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. Na contratação de empresas para execução de serviços mediante cessão de mão-de-obra, de que trata o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, aplica-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para fins de apuração da base de cálculo da retenção a que se refere o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, deve-se observar o disposto nos arts. 121 a 123 da IN RFB nº 971, de 2009, que estabelecem os critérios para a exclusão dos valores relativos a materiais ou equipamentos fornecidos pela contratada. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 38, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 19, DE 16 DE JANEIRO DE 2014, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 156, DE 24 DE JUNHO DE 2014, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 144, DE 5 DE JUNHO DE 20115.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 195, § 13; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, I e III e art. 31; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV e § 6º; Lei nº 12.715, de 2012, art. 55; Lei nº 12.844, de 2013, arts. 13 e 14; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 2º, § 3º, II; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts. 121 a 123. Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 30 de dezembro de 2013, arts. 8º, 9º e 27.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.051, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.052, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº 59, 30 de dezembro de 2013; IN RFB nº 1.396/2013, art. 22.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Patrick Moreira Nogali, matrícula SIAPECAD nº 1573179, no exercício da competência delegada pelo art. 8-A da Portaria DELEX nº 05, de 03 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03 de fevereiro de 2014, com as alterações da Portaria DELEX nº 84, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 18 de março de 2015, resolve:

Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, e considerar inidôneos os documentos por ela emitidos a partir da data de publicação deste ADE, com base nos arts. 81, §5º, e 82 da Lei nº 9.430/96 c/c arts. 37, II, e 43, §3º, I, da IN RFB nº 1.470/14, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado.

Empresa: JHX BOLSAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - EPP
CNPJ: 12.727.846/0001-07
Processo: 10314.727097/2015-14

PATRICK MOREIRA NOGALI
Chefe do Serviço de Habilitação no Siscomex

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Declara a nulidade do ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício no ato cadastral

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e considerando a solicitação e Despacho Decisório constantes no processo administrativo nº 10920.723964/2015-96, declara:

Art. 1º A nulidade do ato cadastral da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) na qualidade de microempreendedor individual de Cristiana Santos de Jesus 01955066507, CNPJ nº 17.185.483/0001-49, por vício no ato cadastral, conforme disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, com data retroativa ao termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo (data de sua inscrição).

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Concede Registro Especial, na atividade de produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas, ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO AJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o art. 3º da Instrução Normativa RFB 1432 de 26 de dezembro de 2013, e na forma do despacho exarado na fl. 58 do processo digitalizado nº 11065.723098/2015-23, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de produtor e engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1432 de 26 de dezembro de 2013, sob nº 10107/0081, ao estabelecimento de CNPJ 21.534.335/0001-60 da empresa INOVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - ME, situada na Rua Arnold Theobald, nº 347, Bairro Centro, no município de Harmonia - RS

Art. 2º O estabelecimento supra identificado está autorizado a produzir e engarrafar os produtos discriminados a seguir:



PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO REC
Licor Fino de Curaçau Blue	Bell	720 ml
Licor Fino de Pêssego	Bell	720 ml
Licor Fino de Morango	Bell	720 ml
Licor Fino de Chocolate	Bell	720 ml
Licor Fino de Curaçau	Bell	720 ml
Licor Fino de Curaçau Red	Bell	720 ml
Cocktail	Bell Pina Colada	720 ml
Vodka	UP	990 ml
Coktail Alcoólico Sabor Limão	Master	900 ml
Coktail Alcoólico	Master	900 ml
Rum	Caravella	950 ml
Vodka	Russland	950 ml

Art. 3º O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de desatendimento ou inobservância, pelo estabelecimento, dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO NESTOR DE LIMA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 13 e o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015, e os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador de Relações Institucionais para atuar no oferecimento de resposta às requisições de informações do Poder Judiciário e de outros órgãos públicos legitimados, na forma da lei, com base nas informações recebidas das Unidades competentes, excetuadas as requisições do Ministério Público e as comunicações relativas a assuntos afetos ao Poder Legislativo, conforme o disposto no inciso V do artigo 11, da Resolução CNSP nº 327, de 30 de julho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATALIE HAANWINCKEL HURTADO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 208, de 20 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União, nº 210, de 04 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 35, no Art. 3º, onde se lê: O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas, leia-se: O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, II e XVII do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto da Empresa Bertuol Indústria de Fertilizantes Ltda., de Isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, com base no Parecer Técnico nº 29, de 25/09/2015, constante do Processo nº CUP 59004/000284/2015-31 e, autorizar a emissão da Declaração de interesse para a Região, conforme dados presentes no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO

Nº ORDEM	NÚMERO	DATA	EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO	UF	PROJETO	DECLARAÇÃO Nº
1	59004/000284/2015-31	08/06/2015	BERTUOL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA	05.644.974/0001-21	SORRISO	MT	ISENÇÃO AFRMM	007
TOTAL		-	1	-	-	1	-	-

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, II e XVII do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014 e o art.10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Projeto da Empresa Votorantim Cimentos N/NE S.A, de Depreciação Acelerada Incentivada, com base no Parecer Técnico nº 54/2015, de 30/09/2015, constante às fls. 124/126 do Processo nº CUP 59004/000461/2015-80 e, autorizar a emissão da Declaração, conforme dados presentes no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO

ORD. Nº	PROCESSO		EMPRESA	Município	UF	PLEITO	Objeto do benefício - Produção	Valor Estimado do Incentivo	Mão de Obra	Investimento Total (R\$)
	NÚMERO	DATA								
1	59004/000461/2015-80	24/09/15	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A.	XAMBIOÁ	TO	DEPRECIÇÃO ACELERADA	Depreciação Acelerada Incentivada de bens adquiridos, para efeito de cálculo do IRPJ	-	346	86.738.354,66
TOTAL			-	-	-	-	-	-	346	86.738.354,66



RESOLUÇÃO Nº 57, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, II e XVII do anexo I, do Decreto nº 8.275, de 27.06.2014 e o art. 10, II e XVII do Regimento Interno da Sudam, resolve:

Art. 1º - Aprovar os Projetos de Redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e autorizar a emissão dos Laudos Constitutivos, conforme dados das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

FÁTIMA LÚCIA PELAES
Diretora de Administração

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ANEXO

ORD. Nº	PROCESSO		EMPRESA	Município	UF	PLEITO	Objeto do benefício - Produção	LAUDO Nº	Valor Estimado do Incentivo de 2015 a 2017	Mão de Obra	Entrada em Operação	ENQUADRAMENTO
	NÚMERO	DATA										
1	59004/000214/2015-83	30/04/15	J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	MANAUS	AM	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Motocicleta de 500 CC até 800 CC	25	R\$ 21.804.080,54	190	2014	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
2	59004/000285/2015-86	09/06/15	GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA	MANAUS	AM	DIVERSIFICAÇÃO	Telefone celular digital combinado ou não com outras tecnologias	26	R\$ 570.101.581,10	291	2015	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
3	59004/000294/2015-77	12/06/15	AMCOR EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S/A	MANAUS	AM	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Pré-Forma - Pet, para recipiente	27	R\$ 5.128.073,91	60	2010	Art. 2º, VI, alínea "e", do Decreto 4.212/2002
4	59004/000252/2015-36	22/05/15	EMPRESA DE TRANSMISSÃO DE VÁRZEA GRANDE S/A - ETVG	CUIABÁ	MT	IMPLANTAÇÃO	Linha de transmissão de energia 230/138 kv com extensão de 850 m	28	R\$ 1.307.000,00	4	2013	Art. 2º, I, do Decreto 4.212/2002
5	59004/000310/2015-21	29/06/15	PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA LTDA	PEDRO AFONSO	TO	IMPLANTAÇÃO	Etanol: hidratado/anidro	29	R\$ 2.430.000,00	647	2012	Art. 2º, VI, alínea "e", do Decreto 4.212/2002

ORD. Nº	PROCESSO		EMPRESA	Município	UF	PLEITO	Objeto do benefício - Produção	LAUDO Nº	Valor Estimado do Incentivo de 2015 a 2017	Mão de Obra	Entrada em Operação	ENQUADRAMENTO
	NÚMERO	DATA										
6	59004/000189/2015-38	17/04/15	TRACTEBEL ENERGIA S.A	PARANÁ	TO	IMPLANTAÇÃO	Geração de Energia Elétrica	30	R\$ 43.700.000,00	14	2012	Art. 2º, I, do Decreto 4.212/2002
7	59004/000257/2015-69	26/05/15	DURLICOUROS IND. E COM. DE COURO, EXP. E IMP. LTDA	XINGUARA	PA	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Couro bovino Wet Blue	31	R\$ 23.459.973,29	269	2014	Art. 2º, VI, alínea "a", do Decreto 4.212/2002
							Aparas depiladas	32			2014	
							Gordura de couro (sebo)	33			2014	
							Raspa Wet Blue	34			2014	
8	59004/000330/2015-01	17/07/15	ACQUA ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	ANANIN-DEUA	PA	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Água de coco natural envasada	35	R\$ 1.187.471,00	290	2013	Art. 2º, VI, alínea "h", do Decreto 4.212/2002
9	59004/000017/2015-64	19/01/15	CANAA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA	JI-PARANÁ	RO	AMPLIAÇÃO	Leite longa vida (UHT)	36	R\$ 3.468.237,20	369	2014	Art. 2º, VI, alínea "h", do Decreto 4.212/2002
							Leite condensado	37			2014	
10	59004/000270/2015-18	29/05/15	SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.	MANAUS	AM	DIVERSIFICAÇÃO	Digital Vídeo Disc - DVD Player	38	R\$ 7.070.229,75	47	2014	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
11	59004/000118/2015-35	13/03/15	WILD AMAZON FLAVORS CONCENTRADOS E CORANTES PARA BEBIDAS LTDA.	MANAUS	AM	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Concentrado, base e edulcorante para bebidas não alcoólicas	39	R\$ 6.688.282,22	51	2013	Art. 2º, VI, alínea "h", do Decreto 4.212/2002
12	59004/000353/2015-15	29/07/15	METALMA DA AMAZÔNIA S.A.	MANAUS	AM	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Chapa, Folha, Tira, Fita, Película de Plástico	40	R\$ 5.571.115,66	67	2014	Art. 2º, VI, alínea "e", do Decreto 4.212/2002
ORD. Nº	PROCESSO		EMPRESA	Município	UF	PLEITO	Objeto do benefício - Produção	LAUDO Nº	Valor Estimado do Incentivo de 2015 a 2017	Mão de Obra	Entrada em Operação	ENQUADRAMENTO
	NÚMERO	DATA										
13	59004/000288/2015-10	09/06/15	GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	MANAUS	AM	DIVERSIFICAÇÃO	Rádio com toca discos digital a laser	41	R\$ 18.826.738,24	453	2014	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
							Rádio com toca discos digital a laser portátil	42			2014	
							Rádio com reproduutor de CD/DVD combinado com amplificador "Home Theater"	43			2014	
							Rádio com reproduutor de DVD/Blue Ray combinado com amplificador "Home Theater"	44			2014	
14	59004/000298/2015-55	16/06/15	GIBSON INNOVATIONS DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	MANAUS	AM	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Digital Vídeo Disc - DVD Player	45	R\$ 10.800.754,92	453	2014	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
15	59004/000021/2015-22	19/01/15	HUMAX DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	MANAUS	AM	IMPLANTAÇÃO	Receptor de sinal de televisão	46	R\$ 40.234.304,00	205	2014	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
							Modulador/ Demodular para comunicação de dados via televisão a cabo - "cable modem"	47				
16	59004/000369/2015-10	11/08/15	BENFICA INDÚSTRIA DE PERIFÉRICOS PARA INFORMÁTICA E IMPRESSÃO LTDA	MANAUS	AM	IMPLANTAÇÃO	Tonalizador	48	R\$ 371.438,09	20	2014	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
							Conjunto Tonalizador	49				
17	59004/000370/2015-44	11/08/15	DOWERTECH DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA	MANAUS	AM	IMPLANTAÇÃO	Registrador/ Medidor de Energia Elétrica	50	R\$ 603.269,58	81	2014	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
18	59004/000354/2015-51	29/07/15	FITAS FLAX DA AMAZÔNIA LTDA	MANAUS	AM	AMPLIAÇÃO	Filme Stretch	51	R\$ 5.337.907,22	46	2014	Art. 2º, VI, alínea "e", do Decreto 4.212/2002
19	59004/000372/2015-33	12/08/15	TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A.	MANAUS	AM	DIVERSIFICAÇÃO	Relógio de pulso	52	R\$ 10.030.161,79	248	2014	Art. 2º, XIII, do Decreto 4.212/2002
20	59004/000374/2015-22	12/08/15	TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S/A.	MANAUS	AM	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Artefatos de joalheria, de ourivesaria e outras obras (jóias)	53	R\$ 41.642.734,16	248	2014	Art. 2º, VI, alínea "d", do Decreto 4.212/2002
21	59004/000122/2015-01	17/03/15	PANASONIC DO BRASIL LIMITADA	MANAUS	AM	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Autorádio toca disco digital a laser	54	R\$ 68.086.720,55	231	2014	Art. 2º, VII, do Decreto 4.212/2002
							Placa de circuito impresso montada	55				
							Forno de microondas	56				
22	59004/000175/2015-14	08/04/15	PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZÔNIA LTDA	MANAUS	AM	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Pré-forma pet para recipiente standard	57	R\$ 7.912.691,59	58	2014	Art. 2º, VI, alínea "e", do Decreto 4.212/2002
23	59004/000487/2015-28	07/10/15	VALE S.A. - COMPLEXO SERRA NORTE CARAJÁS	PARAUPEBAS	PA	MODERNIZAÇÃO TOTAL	Minério de ferro	58	R\$ 380.544.616,00	7384	2014	Art. 2º, V, do Decreto 4.212/2002
TOTAL			23	-	5	-	-	-	R\$ 1.276.307.380,81	11726	-	-



Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de novembro de 2015

Nº 1.428 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009606/2011-44. Representante: Procuradoria da República em Campinas - MPF/SP. Representados: Clínica de Oncologia Diagnose e Terapia S/C LTDA. - ONCOCAMP, Instituto de Oncologia Clínica S/S Ltda. - IOC, Instituto do Radium de Campinas Ltda., Oncologia Clínica de Campinas S/C Ltda. - OCC, Oncologia e Hematologia de Campinas S/C Ltda. Advogado: Paulo Henrique Fantoni e outros. Tendo em vista que o processo encontra-se devidamente instruído, decido, pois, pelo encerramento da fase instrutória, ficando o Representado notificado para a apresentação de alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Em 20 de novembro de 2015

Nº 1.444 - Ato de Concentração nº 08700.011012/2015-79. Reque- rentes: General Electric Company e Ansaldo Energia S.p.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Milena Mundim e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.447 - Ato de Concentração nº 08700.010808/2015-12. Reque- rentes: Fives S/A e Spika SAS. Advogados: Frederico Gustavo Pe- reira Carrilho Donas, Stephanie Scandiuzzi e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.449 - Ato de Concentração nº 08700.011028/2015-81. Reque- rentes: Mister Auto e SK Automotive S.A. Distribuidora de Au- topeças. Advogados: Paola Pugliese, Milena Mundim e Marco An- tonio Fonseca Júnior. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

RETIFICAÇÕES

No Despacho SG 1430, publicado no DOU de 20/11/2015, pag.64, nº 222, referente ao Processo Administrativo nº 08700.008413/2014-60. Representante: Cade Ex officio. Represen- tados: Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (Abi- nee), Dowertech da Amazonia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., Eletra Energy Solutions, Elo Sistemas Eletrônicos S.A., Elster Medição de Energia Ltda., FAE Ferragens e Aparelhos Elétricos S/A, Itron Sistemas e Tecnologia Ltda., Itron Soluções para Energia e Água Ltda., Itron, Inc., Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda., Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, Alex Saucier, Álvaro Dias Junior, Atila Cingano, Carlos Magno Alves, Carlos Sérgio Marques Leal, Claudia Onoda, Danilo Murta Coimbra, Eduardo Paoliello, Emerson Souza, Everton Peter Santos da Rosa, Fábio Fukunaga, Gadner Falcovski Vieira, Geraldo de Assis Guimarães Junior, Gil- berto Rolim Teixeira, Helio Lippert da Silva, João José Peixoto, Luciano José Goulart Ribeiro, Luís Paulo Elustondo, Marcelo Mizziara Assef, Marcos Antônio Rizzo Mendonça, Mário Henrique Sanchez, Nilo Abreu de Menezes, Renzo Rodrigues Sudário da Silva, Roberto Barbieri, Ronaldo Borges Paiva, Samuel Chagas Lee, Waldecy dos Santos Rocha e Vinícius Bezerra de Souza. Onde se lê: " Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Jorge Adaime, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Milton Campilongo, Eduardo Reale Ferrari, Júlio Cesar Goulart Lanes, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Léo Iolovitch, Catia Zillo Martini, Flávio Sartori, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Flavio Araujo Rodrigues Torres, José Renato Camilotti, Fernando Ferreira Castellani, Eric Hadmann Jasper, Alessandro Baumgartner, Marcelo Bevilacqua da Cunha, Vicente Bagnoli, Cristiane Henrique Vieira; Marcelo Pro- cópio Calliari; Joana Temudo Cianfarani; Daniel de Oliveira An- dreoli; José Orlando de Almeida Arrochela Lobo; Valdo Cestari de Rizzo; Ana Paula Hubinger Araújo; Daniela Domingues da Silva; Sérgio Varella Bruna; Patrícia Agra Araujo; Tulio Freitas do Egito Coelho; Francisco Ribeiro Todorov; Lorena Leite Nisiyama; João Ricardo Cunha de Almeida; Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda; Bar- bara Rosenberg; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marília Cruz Ávila; José Alexandre Buai Neto; Marco Aurélio Martins Bar- bosa; Ubiratam Mattos; Maria Cecília Andrade; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro; Fernando Lichtnow Nees; Tércio Sampaio Ferraz Júnior; Carla Osório; Fabia Regina Freitas; João Joaquim Martinelli; Alexandre O'Donnell Mallet; Antenor Pereira Madruga Filho; Tho- mas Benes Felsberg; Nayara Fonseca Cunha; Mauro Grinberg; Leo- nor Augusta Giovine Cordovil; Karen Caldeira Ruback; Rosimeire Paulino da Silva; Cristiane de Oliveira; Gilmar Xavier Alves; Liliane Monteiro de F. Mendes; Luiz Gustavo Lima Vieira; Pedro Estevam Alves Pinto Serrano; Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira; José Carlos Magalhães Teixeira Filho; Adriana Zanata Fávero Reis; Fábio An- tônio Fadel; Olívia Danielle Mendes de Oliveira; Fernando Oliveira Assis; Juliano Milano Moreira, Stephanie Scandiuzzi, Cássio Hil- debrand Pires da Cunha, Luciano Inácio de Souza; Aurélio Marchini Santos; Carla Maria Marques Leal; Eduardo Caminati Anders; Fabio Brun Goldschmidt; Silvia Zeigler, André Ferrarini de Oliveira Pi- mentel e outros.", leia-se: Advogados: Olavo Zago Chinaglia, Leo-

nardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Jorge Adaime, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Milton Campilongo, Eduardo Reale Ferrari, Júlio Cesar Goulart La- nes, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Léo Iolovitch, Catia Zillo Martini, Flávio Sartori, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Maria Eugenia Del Nero Poletti, Flavio Araujo Rodrigues Torres, José Re- nato Camilotti, Fernando Ferreira Castellani, Eric Hadmann Jasper, Alessandro Baumgartner, Marcelo Bevilacqua da Cunha, Vicente Bagnoli, Cristiane Henrique Vieira; Cássio Hildebrand Pires da Cu- nha, Luciano Inácio de Souza; Aurélio Marchini Santos; Carla Maria Marques Leal; Eduardo Caminati Anders; Fabio Brun Goldschmidt; Silvia Zeigler, André Ferrarini de Oliveira Pimentel e outros.

No Despacho SG nº 1391/2015, publicado no DOU de 20 de novembro de 2015, nº 222, pág. 64, referente ao Processo Admi- nistrativo nº 08700.006964/2015-71. Representantes: Diretório Cen- tral dos Estudantes Honestino Guimarães e Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Advogadas/os: Caio Mário da Silva Pereira Neto e outras/os. Representados: Associação Boa Vista de Táxi - Ponto 1813, Sindicato dos Permissionários de Taxi e Motoristas Auxiliares do Distrito Federal, Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores nas Empresas de Táxi no Estado de São Paulo, Sindicato dos Taxistas Autônomos de São Paulo, Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Veí- culos Rodoviários, Taxistas e Transportadores Rodoviários Autôno- mos de Bens de Minas Gerais, Sindicato dos Taxistas do Distrito Federal, Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil, José Renan de Freitas, Sérgio Aureliano e Silva, Natalício Bezerra Silva, Ricardo Luiz Faedda e André de Oliveira. Para suprimir o seguinte trecho: "Notifique-se, ainda, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, com cópia da referida Nota Técnica, nos termos da cláusula 3.1.2 do Acordo de Cooperação Técnica nº 6/2013 entre o Cade e a Agência".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.303, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3238 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa- trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ nº 55.983.670/0001-67 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2377/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.316, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3757 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa- trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOJAS COLOMBO S.A COMER- CIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, CNPJ nº 89.848.543/0213- 36 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.379, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4322 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.222.338/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) ati- vidade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2246/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.401, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4552 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa- trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO DO EDÍFICIO CENTRO DE COMÉRCIO DA TIJUCA, CNPJ nº 29.014.990/0001- 07 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4694 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa- trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERRAVILLE RESIDENCIE PRI- VÊ, CNPJ nº 16.596.411/0001-21 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.410, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4861 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0002- 01, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.452, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3539 - DPF/XAP/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIO LAVEL SEGURANÇA 24 HORAS LTDA, CNPJ nº 95.832.986/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2119/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.461, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3478 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Pa- trimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO PAULO TURISMO S.A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1925/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.470, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4465 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAURICEA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ nº 12.819.074/0001-33 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.471, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4602 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.473, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4851 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUIZ PRATES DA FONSECA & CIA LTDA, CNPJ nº 47.564.471/0001-96 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.482, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4857 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa TRIADE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 12.817.114/0001-08, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.506, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3264 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0008-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2398/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33.449, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.012489/2015-78 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa SIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 19.947.036/0001-05, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser SIS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA EIRELI.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES**

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 032, de 21 de Julho de 2015, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimentos Operacionais 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF nº 43 de 29/07/2015, bem como o constante do processo nº 08.664.003.699/2015-52, resolve:

Credenciar, sob o número 368, a empresa SOCIEDADE NATALENSE DE ESCOLTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.127.058/0001-04, estabelecida à RUA DEPUTADO CLOVIS MOTA, 3098 - LAGOA NOVA - NATAL/RN - CEP 59.064-430, interessada em ser credenciada para EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA na modalidade "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões, nos moldes previstos pelo Manual de Procedimento Operacional instituído pela Instrução Normativa DG/DPRF nº 08/12, de 02 de maio de 2012 e atualizado pela Portaria Normativa CGO/PRF 43, de 03/08/2015.

SILVINEI VASQUES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08505.129880/2013-59 - YAN WANG
Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.005628/2015-75 - MANUEL SEBASTIAN ROA GOMEZ

DEFIRO o pedido de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08389.016094/2015-28 - ROXANA ELISABET ZAMBRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 07/11/2014, Seção 1, pag. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.007495/2013-15 - MELISA GISELLA MARTIN

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 10/10/2014, Seção 1, pag. 34, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08460.021001/2013-13 - SERGIO ADRIAN ARRIOLA

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/06/2013, Seção 1, pag. 45, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08504.016292/2012-85 - LUCIO ISIDE

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/02/2013, Seção 1, pag. 48, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505078653201277 - JOSE PERFECTO QUINTERO ARGUDIN e DULCE MARIA COMAS LAMOTHE

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos de prorrogação diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.003203/2015-54 - STEVEN GEORGE SPOWART

Processo Nº 08000.003516/2015-11 - JAROSLAW ALEKSANDER JASKIEL

Processo Nº 08000.030193/2014-49 - JAROSLAW PIOTR LOCHOWSKI

Processo Nº 08000.023061/2014-61 - HERMES EDUARDO GUERRERO CAMACHO

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.022802/2013-13 - JACK LOWE JR
Processo Nº 08000.014789/2013-11 - IRENE SOFIA DE LA CRUZ CARDOSO

Processo Nº 08000.028496/2014-00 - MARIO LUIS CARDINES

Processo Nº 08000.002372/2015-77 - DAVID ALISTAIR MOORE

Processo Nº 08000.002374/2015-66 - JOSEPH MICHAEL MARODIS

Processo Nº 08000.002384/2015-00 - EUAN VOIGT MACKAY

Processo Nº 08000.002394/2015-37 - CHAI WEI XIN
Processo Nº 08000.002399/2015-60 - PHILIP DOHERTY

Processo Nº 08000.002444/2015-86 - OLEKSANDR ANO-PRIYEV

Processo Nº 08000.002446/2015-75 - PAUL JOHN TAYLOR

Processo Nº 08000.002456/2015-19 - GAVIN WHITELAW
Processo Nº 08000.002518/2015-84 - RUDI ANTON

BRANDES
Processo Nº 08000.002519/2015-29 - MARIANO JR PAM-POSA MIRAFELIX

Processo Nº 08000.002521/2015-06 - CHUA YONG TING
Processo Nº 08000.002529/2015-64 - KOSTYANTYN

KOSHYK
Processo Nº 08000.002532/2015-88 - ROCKY ANAK JABOT

Processo Nº 08000.015568/2015-21 - BRIAN FINLAY

MUNRO
Processo Nº 08000.022969/2014-57 - JERRY ANAK JOE

Processo Nº 08000.003204/2015-07 - MICHAEL NEWTON RAGSDALE JR

Processo Nº 08000.028473/2014-97 - MATTHEW PAUL AYRES

Processo Nº 08000.029700/2014-00 - JOSEPH DAVIN PANDORO

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 08018.005882/2015-15, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.002438/2015-29 - AMBANG ANAK JELAI

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 08018.005881/2015-62, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.002452/2015-22 - ALEXANDER JOHN STODDART

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 08018.005919/2015-05, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.002522/2015-42 - WESLY ANAK HENRY

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 08000041230201444, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.028782/2014-67 - ULF BLOM

Considerando a manifestação da empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme documento anexado no SEI nº 08000.011269/2015-18, e considerando ainda que decorreu o prazo da prorrogação de estada durante o curso do processo, determino o ARQUIVAMENTO do presente requerimento.

Processo Nº 08000.028794/2014-91 - WILLIAM JAMES MALCOM

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do estrangeiro ao País, conforme requerimento anexado ao processo SEI nº 08000.030148/2015-75.

Processo Nº 08000.029828/2014-65 - MARIO MAON SANTOS

Determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva por meio do processo nº 08505.030179/2011-11.

Processo Nº 08505.004923/2013-94 - OUSSEYNON FAYE

Determino o arquivamento do presente pedido, conforme previsto no art. 52, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista que os estrangeiros já obtiveram a permanência definitiva por meio dos processos nº 08505.116275/2014-07 e nº 08505.116286/2014-89.

Processo Nº 08505.030234/2013-35 - LUIS CUEVA MANTILLA e YOVANA GLADYS YANAC LLIUYA

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados.



Processo Nº 08000.000386/2015-56 - RAYMUND LANGREO SOLIVIO, até 29/04/2017

Processo Nº 08000.001190/2015-89 - LAESEON PARK, até 14/04/2016

Processo Nº 08000.015216/2015-76 - TREFOR GWYNFRYN ELLIS, até 20/06/2016

Processo Nº 08000.016901/2015-10 - MIROSLAW MICHAL LUBACKI, até 10/10/2017

Processo Nº 08000.018354/2015-15 - ANDRII PARIKHOMENCO, até 17/01/2018

Processo Nº 08000.020701/2015-61 - CHRISTOPHER WATSON, até 18/08/2017

Processo Nº 08000.023279/2015-04 - PAULO ESTEVES, até 30/03/2016

Processo Nº 08000.027038/2015-26 - JAY TABOR SABIO, até 31/01/2016

Processo Nº 08000.027505/2015-18 - KYAW MYINT, até 27/02/2018

Processo Nº 08000.028783/2014-10 - ROMUALD TOMASZ BALAZY, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.028784/2014-56 - SYLWESTER ALEKSANDER SIROCKI, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.028912/2014-61 - PIOTR STANISLAW BISTRAM, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.028913/2014-14 - RADOSLAW TROCKI, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.028911/2014-17 - RAFAL FIGURSKI, até 28/12/2016

Processo Nº 08000.042463/2014-64 - FRODE BJORN, até 29/01/2017

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País abaixo relacionado. Outrossim, informo que os estrangeiros deverão ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.018730/2015-63 - BENEDETTO PASQUALE FORTUCCI, até 28/06/2016

Processo Nº 08000.009895/2015-44 - HUIFA XIAO, até 20/04/2016

Processo Nº 08000.013768/2015-40 - JINTAE PARK, até 15/05/2016

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.003519/2015-46 - ADRIAN CIUCA

Processo Nº 08000.000508/2015-12 - SERGII MALANCHOV

Processo Nº 08000.002670/2015-67 - MARLON ANTONIO PARRA GARRIDO

Processo Nº 08000.000115/2015-09 - MARIJO MALADA

Considerando a manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V. abaixo relacionados

Processo Nº 08000.002672/2015-56 - ANUJ RANJEET SINGH THAKUR

Processo Nº 08000.000356/2015-40 - JOHN DAVID WALKER

INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81.

Processo Nº 08000.021628/2015-45 - FEDERICO OLMO MUNOZ

Considerando a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego que constatou a ausência do pré-cadastro, INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País. abaixo relacionados

Processo Nº 08000.002335/2015-69 - JOAQUIN VERDUPEREZ

Processo Nº 08000.032545/2015-81 - PABLO JR RECTO AMONCIO

Processo Nº 08000.032551/2015-39 - JOHN WILLY KRISTIENSEN

Processo Nº 08000.032559/2015-03 - SIGMUND ASLEWIIK

Processo Nº 08000.032635/2015-72 - SANDRA MANUELA RAMOS OLIVEIRA

Processo Nº 08000.032658/2015-87 - ROHIT MANN

Processo Nº 08000.002335/2015-69 - JOAQUIN VERDUPEREZ

Processo Nº 08000.032545/2015-81 - PABLO JR RECTO AMONCIO

Processo Nº 08000.032551/2015-39 - JOHN WILLY KRISTIENSEN

Processo Nº 08000.032559/2015-03 - SIGMUND ASLEWIIK

Processo Nº 08000.032635/2015-72 - SANDRA MANUELA RAMOS OLIVEIRA

Processo Nº 08000.032658/2015-87 - ROHIT MANN

INDEFIRO o presente processo, tendo em vista o não atendimento do prazo previsto no Art. 5º do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul e Países Associados, promulgado pelo Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009.

Processo Nº 08107.005198/2013-64 - JEREMIAS ROLON AUGUSTO

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional boliviana VIVIANA MARCELA LIUCA SANCHEZ, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.961/09, tendo em vista a improcedência das informações prestadas pela requerente.

Processo Nº 08505.054410/2009-48 - VIVIANA MARCELA LIUCA SANCHEZ

INDEFIRO os pedidos de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), abaixo relacionados, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que os respectivos casais encontram-se separados de fato.

Processo Nº 08390.001227/2015-22 - ABD ALLA HEGAZI IBRAHIM HEGAZI

Processo Nº 08505.119219/2014-16 - OLADIPUPO TOPE OKUWOGA

Processo Nº 08296.000458/2015-97 - JOSE MANUEL MARQUES DA SILVA

Processo Nº 08506.004502/2014-34 - GLENN BARRY WEBSTER

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o requerente não comprovou o ingresso em Território Nacional antes de 1º de fevereiro de 2009, na forma prevista no art. 4, IV, da referida Lei.

Processo Nº 08460.031774/2009-13 - LIN LI

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08705.004788/2013-21 - AMELIO BELLOME

INDEFIRO o presente pedido de regularização migratória com base na Lei nº 11.961/2009, considerando o previsto no art. 8º da referida Lei, tendo em vista a inveracidade da declaração prestada no requerimento.

Processo Nº 08709.008690/2009-26 - KYUNG HO WOO

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em prole brasileira, tendo em vista que o requerente não preenche os requisitos previstos no art. 5º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08711.000172/2012-11 - NICOLAS FREDERIC ROSSAY

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que a requerente não preenche os requisitos previstos no art. 2º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08320.003012/2013-16 - IMELDA VALDES CODERO

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada por esta Divisão.

Processo Nº 08461.009675/2013-21 - AYELEN ANAHI HOLZAPFEL

INDEFIRO o presente pedido de transformação de residência provisória em permanente considerando o disposto no art.7º, III, da Lei nº 11.961/2009, tendo em vista que o estrangeiro se ausentou do País por prazo superior a noventa dias consecutivos.

Processo Nº 08505.049607/2011-80 - NINA MOHAMMED TALIB

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08320.013589/2013-28 - INDIRA-MAGDALENA MARISCAL PENA

Processo Nº 08270.000766/2011-87 - MICHELE FOLLA

Processo Nº 08420.019307/2013-78 - RIKARD ARNE STORVESTRE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução dos respectivos processos

Processo Nº 08460.013063/2011-81 - CARLOS FRANCISCO ADAO TOME e JOSEFA SERAFIM DA SILVA ALEXANDRE

Processo Nº 08495.002972/2013-59 - ERIC MATHEW DODSON

Processo Nº 08504.011113/2013-02 - PABLO ENRIQUE TORO OLARTE

INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pelo nacional chinês GOULEI ZHANG, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 11.961/09, tendo em vista a improcedência das informações prestadas pelo requerente.

Processo Nº 08505.081251/2009-54 - GOULEI ZHANG

MULLER LUIZ BORGES

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.003713/2015-21 - KATHERINE IVONE ALVAREZ GONZALEZ, até: 25/03/2016.

Processo Nº 08460042296201434 - LINA MARIA ACOSTA AVENA, até: 24/02/2016.

Processo Nº 08260.010852/2014-60 - RENEE MARIE ADOLPHE, até 31/12/2015

Processo Nº 08505.138259/2014-67 - MANUEL PAZ VALENCIA PERDOMO, até 04/02/2016

Processo Nº 08000.010266/2015-67 - JERI ANN DAVIS, até 27/05/2016

Processo Nº 08000.019185/2015-22 - KADE KEMPTON JOSEPHSON, até 30/07/2016

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.023221/2014-71 - MICHAEL WARREN DIEFFENBACH

Processo Nº 08000.026750/2014-27 - TYLER JAY ASHBY

Processo Nº 08297.003737/2014-11 - FATIMA FELICIANO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: QUE FIM LEVOU PAPAI NOEL? (GET SANTA, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Christopher Smith
Diretor(es): Christopher Smith
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.029355/2015-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TRÊS LEMBRANÇAS DE MINHA JUVENTUDE (TROIS SOUVENIRS DE MA JEUNESSE, França - 2015)
Produtor(es): Pascal Caucheteux
Diretor(es): Arnaud Desplechin
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.033010/2015-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: SAMBAS DE ENREDO 2016 - AO VIVO NA CIDADE DO SAMBA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Gravadora Escola de Samba
Diretor(es): Diamantino José Soares
Distribuidor(es): Universal Music Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.033177/2015-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUARTO DE GUERRA (WAR ROOM, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Tristar Pictures/Red Sky Studios
Diretor(es): Robert Eggers
Distribuidor(es): CANZIÒN DO BRASIL / CANZIÒN FILMS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.033457/2015-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TUDO QUE APRENDEMOS JUNTOS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Ricardo Aydar/Fabiano Gullane/Caio Gullane
Diretor(es): Sérgio Machado
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.034497/2015-66
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PEGANDO FOGO (BURNT, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Stacey Sher/Erwin Stoff/John Wells
Diretor(es): John Wells
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.034498/2015-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM BOM PARTIDO - VERSÃO EDITADA (PLAYING THE FIELD (AKA PLAYING FOR KEEPS), Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Gabriele Muccino
Diretor(es): Gabriele Muccino
Distribuidor(es): GEM ENTERTAINMENT KFT
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08000.034890/2015-50
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Filme: APRENDI A JOGAR COM VOCÊ (Brasil - 2015)
Produtor(es): Cinema Brasil Digital
Diretor(es): Murilo Salles
Distribuidor(es): NOSSA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001156/2015-25
Requerente: CINEMA BRASIL DIGITAL

Filme: HELGA E PAULO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Palmares Produção e Jornalismo
Diretor(es): Pedro Asberg
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001215/2015-65
Requerente: PALMARES PRODUÇÃO E JORNALISMO

Filme: BOLA PARA SEU DANAU (Brasil - 2015)
Produtor(es): Apocalipso Produções Ltda ME
Diretor(es): Eduardo Souza Lima
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001216/2015-18
Requerente: APOCALIPSO PRODUÇÕES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 158, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: STEVE JOBS - O HOMEM E A MÁQUINA (STEVE JOBS - THE MAN IN THE MACHINE, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Gaby Darbyshire/Alex Gibney/Cara Mones/Stacey Offman
Diretor(es): Alex Gibney
Distribuidor(es): PARAMOUNT HOME MEDIA DISTRIBUTION BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.033999/2015-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: IVAN - DE VOLTA PARA O PASSADO (Brasil - 2012)
Produtor(es): GP7 Cinema (Augustinho Pasko - ME)
Diretor(es): Augustinho Pasko
Distribuidor(es): MORO FILMES (MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME)
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.001116/2015-83
Requerente: MORO FILMES (MORO COMUNICAÇÃO EIRELI - ME)

Filme: O BILHETE (Brasil - 2011)
Produtor(es): Paulo Velho de Azevedo Junior
Diretor(es): Paulo Velho de Azevedo Junior
Distribuidor(es): COLATERAL FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001144/2015-09
Requerente: COLATERAL FILMES

Filme: FINAL DA LINHA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Colateral Filmes
Diretor(es): Irmãos Christofoli
Distribuidor(es): COLATERAL FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001145/2015-45
Requerente: COLATERAL FILMES

Filme: A ILHA É DAS CRIANÇAS! (Brasil - 2015)
Produtor(es): Afinal Filmes Ltda
Diretor(es): Zeca Ferreira
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Não Informado
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001207/2015-19
Requerente: JOSÉ BUARQUE FERREIRA

Filme: SEBASTIÃO (Brasil - 2015)
Produtor(es): Ovelha Ruiva Filmes
Diretor(es): Evandro Manchini/Felipe O`Neil
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001213/2015-76
Requerente: OVELHA RUIVA FILMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR

Em 11 de novembro de 2015

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRINHOS - ABRAS, com sede na cidade de PIRACICABA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.789.818/0001-78 - (Processo MJ nº 08071.005650/2015-12);

II. INSTITUTO BIO AMBIENTALE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - INSTITUTO BIO AMBIENTALE, com sede na cidade de GUARULHOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.543.091/0001-30 - (Processo MJ nº 08071.005675/2015-16);

III. PROGRAMA DE SUPORTE EDUCACIONAL PARA INSERÇÃO SOCIAL - PROSEDIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.323.492/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.005653/2015-48);

IV. PROJETO SOCIAL CONSTRUINDO CIDADANIA - PSCC, com sede na cidade de ITUPEVA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 23.230.894/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.005715/2015-11).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.862, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 10 da Portaria nº 1.073/GM/MS, de 23 de julho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido no art. 10 da Portaria nº 1.073/GM/MS, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 27 de julho de 2015, Seção 1, página 48 e 49.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 963, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o remanejamento de recursos entre Contas de Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: Liga Paranaense de Combate ao Câncer
CNPJ: 76.591.049/0001-28

PROJETO CEDENTE: "Ampliação da Oferta de Serviços de Endoscopias, Exames Anatomopatológicos e Cuidados Paliativos" - SIPAR nº 25000.159009/2014-61.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Inovação do Centro Cirúrgico com Sistema Robótico" - SIPAR nº 25000.159020/2014-21.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 964, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON); e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere o remanejamento de recursos entre Contas de Captação dos projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

INTERESSADO: Fundação Pio XII
CNPJ: 49.150.352/0001-12

PROJETO CEDENTE: "Estudo Epidemiológico e Clínico para avaliação da Medicina Personalizada em Oncologia no contexto do SUS" - SIPAR 25000.158653/2014-11.

PROJETO A SER BENEFICIADO: "Ampliação no atendimento de Unidade de Atenção Oncológica, em áreas de carência de acesso à prevenção e tratamento; e utilização de Tecnologia Avançada no Diagnóstico e Tratamento Oncológico aos Pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS" - SIPAR 25000.158648/2014-17.

VALOR A SER REMANEJADO: R\$ 9.743.678,72 (nove milhões, setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e oito mil e setenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao Projeto SIPAR 25000.158653/2014-11, publicadas no inciso VI do Art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.078, de 26 de novembro de 2014, nos termos do §6º do Art. 70-A da Portaria GM/MS nº 1.575, de 29 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA



PORTARIA Nº 965, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Associação Mineira de Reabilitação - AMR

CNPJ: 17.221.615/0001-40

Nome do Projeto: Inovação e Desenvolvimento Tecnológico na Fabricação de Órteses por meio da Impressão 3D.

SIPAR: 25000.163653/2014-33

Valor readequado: R\$ 4.770.200,08 (quatro milhões, setecentos e setenta mil, duzentos reais e oito centavos).

Resumo do projeto: Pesquisa e desenvolvimento da tecnologia na fabricação digital de órteses, com vistas à promoção e modernização do processo atual de produção.

Art. 2º Esta Portaria torna sem efeito as informações relativas ao projeto publicadas no inciso I do Art. 1º da Portaria GAB/SE nº 1.117, de 4 de dezembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 966, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC

CNPJ: 67.185.694/0001-50

Nome do Projeto: Ampliação de capacidade de operação e atendimento do laboratório de investigação genética das neoplasias pediátricas do Hospital do GRAACC.

SIPAR: 25000.163635/2014-51

II - Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central

CNPJ: 25.438.409/0001-15

Nome do Projeto: Expansão da Capacidade Instalada com Adequação Física e Tecnológica do Serviço de Medicina Nuclear, Centro de Referência para Diagnóstico Precoce e Tratamento do Câncer de Mama e do Colo de Útero e Ambulatórios Especializados da ACCBC-Hospital Dr. Hélio Angotti.

SIPAR: 25000.158506/2014-41

III - Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte

CNPJ: 17.209.891/0001-93

Nome do Projeto: Aquisição de mais um acelerador linear, periféricos e reforma da sala de radioterapia para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

SIPAR: 25000.159912/2014-21

Art. 2º Revoga-se as Portarias SE/MS nº 23, de 15 de janeiro de 2015, nº 77, de 6 de fevereiro de 2015 e nº 277, de 15 de abril de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 967, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Instituto do Câncer Arnaldo Vieira de Carvalho

CNPJ: 60.945.854/0001-72

Nome do Projeto: Centro de Diagnóstico Dr. Angelo Scatena

Primo.

SIPAR: 25000.057431/2015-63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 968, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Associação Matogrossense de Combate ao Câncer - AMCC

CNPJ: 24.672.792/0001-09

Nome do Projeto: Cuidados Paliativos do Hospital de Câncer de MT.

SIPAR: 25000.090062/2015-11

II - Fundação Benjamin Guimarães - Hospital da Baleia

CNPJ: 17.200.429/0001-25

Nome do Projeto: Reestruturação do Registro Hospitalar do (RHC) do Hospital da Baleia.

SIPAR: 25000.069703/2015-78

III - Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer

CNPJ: 40.226.946/0001-95

Nome do Projeto: Capacitação Nacional em Oncologia - da prevenção aos cuidados paliativos.

SIPAR: 25000.069687/2015-13

IV - Fundação Ary Frauzino para Pesquisa e Controle do Câncer

CNPJ: 40.226.946/0001-95

Nome do Projeto: Programa de Educação Continuada em Radioterapia.

SIPAR: 25000.075620/2015-18

V - Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer-GRAACC

CNPJ: 67.185.694/0001-50

Nome do Projeto: Disseminando conhecimento: Construção da Plataforma de Educação à Distância e Programas de Aprimoramento Multiprofissional R3 em Oncologia Pediátrica - Treinamento, desenvolvimento e atualização de equipes multiprofissionais do Hospital do GRAACC.

SIPAR: 25000.059933/2015-29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 969, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Santa Casa de Misericórdia da Bahia

CNPJ: 15.153.745/0001-68

Nome do Projeto: Sustentabilidade da Casa de Apoio Solange Fraga.

SIPAR: 25000.158.120/2014-30

II - Fundação Antônio Prudente

CNPJ: 60.961.968/0001-06

Nome do Projeto: Centro Regional de Ensino em Câncer - A.C. Camargo.

SIPAR: 25000.158.678/2014-15

III - Associação dos Membros do Grupo Luta Pela Vida em Prol da Construção, Ampliação, Conservação e Manutenção do Hospital do Câncer em Uberlândia

CNPJ: 01.316.056/0001-12

Nome do Projeto: Pesquisa: Uso dos indicadores de risco e protocolo de diagnóstico clínico na detecção precoce de câncer de pulmão e de mama entre parentes de primeiro e segundo grau de pacientes do Hospital do Câncer em Uberlândia.

SIPAR: 25000.169.714/2014-76

IV - Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC

CNPJ: 62.932.942/0001-65

Nome do Projeto: Melhoria nos Serviços de Diagnóstico por Imagem do Hospital Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC.

SIPAR: 25000.158.155/2014-79

V - Instituto Arte de Viver Bem

CNPJ: 10.439.961/0001-50

Nome do Projeto: Capacitação de físicos e físicos médicos.

SIPAR: 25000.160.686/2014-21

VI - Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho

CNPJ: 00.991.591/0001-06

Nome do Projeto: Aquisição de equipamentos e veículos para o Projeto Mãos que Cuidam - Cuidados Paliativos aos Pacientes Oncológicos.

SIPAR: 25000.162.684/2014-77

VII - Fundação Hospitalar São Francisco de Assis

CNPJ: 13.025.354/0001-32

Nome do Projeto: Modernização e Ampliação do Atendimento Oncológico do Complexo Hospitalar São (Unidade Concorórdia).

SIPAR: 25000.169.942/2014-46

Art. 2º Revoga-se a Portaria SE/MS nº 178 de 13/03/2015; Portaria SE/MS nº 60 de 26/01/2015; Portaria SE/MS nº 148 de 06/03/2015; inciso VII, do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.065 de 21/11/2014; inciso V, do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.070 de 25/11/2015; inciso II e IV, do artigo 1º da Portaria SE/MS nº 1.078 de 26/11/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 970, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere os projetos abaixo relacionados, apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Associação Canoense de Deficientes Físicos-ACADEF
CNPJ: 87.671.384/0001-52
Nome do Projeto: Qualificação e Implementação para atendimento e reabilitação.
SIPAR: 25000.051375/2015-53

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaruaíba

CNPJ: 77.477.115/0001-04
Nome do Projeto: Música, auxiliar da Saúde.
SIPAR: 25000.071039/2015-27

III - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José de Freitas

CNPJ: 12.182.788/0001-83
Nome do Projeto: Projeto APAE Itinerante - em busca da igualdade e oportunidade para todos.
SIPAR: 25000.056630/2015-54

IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de José de Freitas

CNPJ: 12.182.788/0001-83
Nome do Projeto: Ampliação do acesso às pessoas com deficiência no campo da reabilitação - em busca de igualdade e oportunidade para todos
SIPAR: 25000.056552/2015-98

V - Associação de Pais e Amigos do Autista-AMA- Litoral SC

CNPJ: 08.825.233/0001-35
Nome do Projeto: Inovação, qualificação profissional e mercado de trabalho para pessoas com transtorno do espectro autista.
SIPAR: 25000.096260/2015-98

VI - Associação Joinvilense para Integração dos Deficientes Visuais - AJIDEVI

CNPJ: 83.792.143/0001-00
Nome do Projeto: Conservando a qualidade do atendimento - reforma

SIPAR: 25000.078376/2015-45

VII - Associação Pestalozzi de Sumaré
CNPJ: 57.501.611/0001-30

Nome do Projeto: Promover para habilitar
SIPAR: 25000.077543/2015-31

VIII - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Taekwondo sem barreiras
SIPAR: 25000.051437/2015-27

IX - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Karate sem barreiras
SIPAR: 25000.051431/2015-50

X - Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural

CNPJ: 08.745.680/0001-84
Nome do Projeto: Arte sem limites
SIPAR: 25000.051421/2015-14

XI - Instituto Sorrir para Vida

CNPJ: 5 09.665.394/0001-71
Nome do Projeto: Direito de Sorrir Especial
SIPAR: 25000.077906/2015-38

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

PORTARIA Nº 971, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Indefere projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Indefere o projeto abaixo relacionado, apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

I - Fundação São Paulo - FUNDASP
CNPJ: 60.990.751/0001-24

Nome do Projeto: Saúde da população com deficiência no território da Freguesia do Ó-Brasília/SP: diálogo com serviços e os significados atribuídos pela população ao acesso e cuidados em saúde.

SIPAR: 25000.160.345/2014-56.
II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos

CNPJ: 53.424.016/0001-98

Nome do Projeto: Centro de Equoterapia.
SIPAR: 25000.160.737/2014-15

III - Associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição

CNPJ: 70.031.356/0001-78

Nome do Projeto: Assistência Integral à Pessoa com Deficiência Física, com atendimento multiprofissional em habilitação/reabilitação, aplicação de tecnologia assistiva em adaptações e dispensação de órtese e prótese.

SIPAR: 25000.166.226/2014-15

Art. 2º Revoga-se a Portaria SE/MS nº 1.128, de 04/12/2014, inciso III; Portaria SE/MS nº 1.165, de 16/12/2014, inciso I; Portaria SE/MS nº 1.150, de 11/12/2014, inciso III.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO NO RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 3 DE NOVEMBRO DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.472266/2013-79	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.468063/2013-88	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.544840/2014-89	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.251524/2013-85	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art.12, VI, da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.494817/2012-74	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 53.670/Arquivamento
	33902.282459/2014-11	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Art. 12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	33902.278373/2014-93	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art. 12, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.699977/2011-27	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 57 da RN 124/06 (2X)	ADVERTÊNCIA
	33902.128617/2013-15	QUALICORP ADM. DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.277914/2014-66	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.140822/2014-21	SUL AMERICA CIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 31, caput da Lei 9.656/98 c/c art. 84 da RN 124/06	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	33902.615725/2013-15	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33902.553652/2013-61	INST.BRASILEIRO DE BENEF. PARA COOP. E ASSOCIACOES	417378.	05.999.063/0001-17	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º DA RN 196/09 c/c art. 61-A da RN 124/06	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	33902.514922/2013-18	SAMOC S.A. - SOC. ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Art. 12, I, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 53.975/Arquivamento
	33902.503786/2013-31	SALUTAR SAÚDE SEGURO S/A	000027.	04.518.814/0001-73	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 60 da RN 124/06	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
	33902.446056/2014-14	SUL AMÉRICA SERVIÇOS MÉDICOS S.A.	400289.	45.565.546/0001-28	Art.19, §3º , IX da Lei 9.656/98 c/c 20 da RN 124/06	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.347346/2014-78	CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	Anulação do AI 55.225/Arquivamento
	33902.850279/2013-93	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06 (3X)	240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS)



33902.282685/2014-00	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.010422/2014-92	TEMPO SAÚDE PARTICIPA- COES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Art. 12, II, "c" da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	48.048,00 (QUARENTA E OITO MIL, QUARENTA E OITO REAIS)
33902.467279/2012-45	ASSOCIAÇÃO BENEF. DOS PROF. PUBLICOS ATIVOS E INATIVOS DO RJ - APPAI	382540.	31.240.963/0001-96	Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 78 da RN 124/06	Anulação do AI 53.994/Arquivamento
33902.226412/2014-77	PETROLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS	366871.	33.000.167/0001-01	Art.12, I, "b", da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, I da RN 259/11 c/c art. 77 da RN 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.467740/2013-41	INSOLVÊNCIA CIVIL DE UNIMED BRASILIA COOP. DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Art. 12, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 77 da RN 124/06	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

LEONARDO FICH

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DECISÕES DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.199480/2012-94	UNIODONTO DO ABC COO- PERATIVA ODONTOLOGI- CA	316695.	53.864.922/0001-03	Não envio do comunicado de reajuste de pla- nos coletivos. Obrigação prevista no art 20, da Lei 9656/98 c/c 129/06 c/c RN 172/08. Conduta tipificada no art 35 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
	25779.016664/2014-24	CLINICA MARECHAL RON- DON LTDA ME - EM LIQUI- DAÇÃO EXTRAJUDICIAL	407968.	68.592.658/0001-73	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25772.002786/2015-84	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.002887/2013-94	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a" e "c", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25782.012643/2013-08	UNIMED CURITIBA - SO- CIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25779.016553/2014-18	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I e III, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.086505/2013-97	SUL AMERICA COMPA- NHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Descumprimento de obrigação contratual. In- fração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipi- ficada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25780.009344/2014-89	UNIMED-RIO COOPERATI- VA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Descumprimento de obrigação contratual. In- fração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipi- ficada no art 78 da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25772.007637/2014-21	QUALICORP ADMINISTRA- DORA DE BENEFICIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. In- fração ao art 25 da 9.656/98. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25773.018238/2013-02	MULTICLINICAS AS- SIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA. - EM LIQ EXTRAJU- DICIAL	331490.	10.364.370/0001-61	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
	25783.017988/2013-30	UNIMED CAMPINA GRAN- DE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	367397.	08.707.473/0001-35	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.004119/2015-57	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33902.369645/2014-63	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.016388/2012-92	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.017438/2013-30	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.009123/2013-14	SUL AMERICA COMPA- NHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.037435/2014-24	UNIMED FEDERAÇÃO IN- TERFEDERATIVA DAS CO- OP MED DO CENTRO-OES- TE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25773.017673/2013-10	COOPERATIVA DE TRABA- LHO MEDICO DE SÃO LUIS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUIS	338559.	07.142.821/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
	33903.001403/2011-12	UNIMED CURITIBA - SO- CIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "e", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração confi- gurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



25783.003264/2013-17	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33903.004026/2007-97	OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA - EM LIQ EXTRAJUDICIAL	324809.	02.704.835/0001-58	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
33903.017225/2014-94	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.014977/2014-01	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33903.025446/2013-55	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A Gerente-Geral de Fiscalização Substituta, no exercício das atribuições delegadas pela Portaria ANS nº 41, de 19 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 20 de março de 2015, seção 1, pág. 46, c/c Portaria ANS nº 7528, de 17 de setembro de 2015, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2015, seção 2, pág. 35, e considerando o disposto no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.027183/2013-02	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	389421.	08.566.440/0001-12	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	33903.009676/2013-77	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "b", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
	25773.018233/2013-71	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.005495/2013-76	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25783.020515/2013-10	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso I, da Lei 9.656/98 c/c art 10 e art 27, §4º, da RN 226/10. Conduta infrativa tipificada no art 77 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.014901/2012-19	UNIMED NATAL, SOC. COOP. DE TRAB. MÉDICO	335592.	08.380.701/0001-05	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
	25783.004618/2012-51	HÁPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, "a", da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25783.009430/2012-08	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.004771/2013-89	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.011975/2015-69	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25773.006364/2013-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33903.022391/2012-41	NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.	359017.	44.649.812/0001-38	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, II, da Lei 9.656/98 c/c art 2º, VI, da CONSU 08/98 c/c art 27 da RN 226/10 Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	33903.020613/2012-91	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, II, "e" c/c art 1º, §1º "d", ambos da Lei 9.656/98 c/c art 4º, V, da CONSU 08/98. Conduta infrativa tipificada no art 77 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25783.018409/2013-76	VITALLIS SAÚDE S/A	413038.	01.045.690/0001-68	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	25783.027182/2013-50	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	25783.004090/2013-00	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 12, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art 9º da RN 259/11 e art 11, §4º, da RN 48/03 c/c art 2º e 22 da RN 226/10. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	25789.098752/2014-17	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 13, § único, inciso II, da Lei 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 82 da RN 124/06. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25779.013363/2014-49	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Descumprimento de obrigação contratual. Infração ao art 25 da 9.656/98. Conduta infrativa tipificada no art 78 c/c art 10, V, ambos da RN 124/06. Infração configurada.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	33902.587132/2014-32	UNIMED-RIO COOP DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Negativa de cobertura. Obrigação prevista no art 35-C, II, da Lei 9.656/98. Anulação do Auto de Infração.	ARQUIVAMENTO
	25773.013249/2012-15	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Exonerado, Demitido ou Aposentado. Infração ao art 31, caput, da Lei 9656/98 c/c art 22, §1º, da RN 279/11. Conduta infrativa tipificada no art 84 da RN 124/06. Infração configurada.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

FLAVIA CRISTINA CORDEIRO BIESBROECK



**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO
SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.189, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.190, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site:

<http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.191, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.192, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, publicada no DOU de 23 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.193, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.194, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.195, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.196, DE 20 DE NOVEMRBO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.197, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo nº 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.198, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.200, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.201, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.202, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

Considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

Considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da Anvisa para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos; resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.203, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 3.204, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos biológicos sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 3.205, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.206, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos biológicos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos de renovação de registro que já tiveram manifestação por parte da Anvisa para o quinquênio anterior com decisão de indeferimento e que se encontram com recurso administrativo que aguarda decisão da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a análise do recurso administrativo protocolado contra decisão de indeferimento da renovação anterior, nem a continuidade da análise da petição de renovação de registro requerida.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.207, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.208, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.209, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.210, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.211, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.212, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO - RE Nº 3.213, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.214, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.215, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.216, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.217, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.218, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.219, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A caducidade de registro abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Respeitando-se os prazos recursais será publicado o cancelamento dos registros constantes do anexo desta Resolução posteriormente, de modo a finalizar administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.220, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A caducidade de registro abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Respeitando-se os prazos recursais será publicado o cancelamento dos registros constantes do anexo desta Resolução posteriormente, de modo a finalizar administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.221, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.222, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto em seu inciso I do art. 59 e no inciso II do art. 51 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de processos e números de registro constantes no anexo desta Resolução, após declaração das respectivas caducidades de registro e ultrapassados os prazos para interposição de recurso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na RESOLUÇÃO - RE nº 1.266, de 19 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 22 de março de 2010, na Seção 1, pág. 53, e em Suplementos, página 112:

Onde se lê:

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

MINNEAPOLIS - EUAESTADOS UNIDOS

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.001-6

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

456 Alteração de Rotulagem

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

MINNEAPOLIS - EUAESTADOS UNIDOS

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.001-6

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

ARAÇATUBA - SPESTADOS UNIDOS

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

456 Alteração de Rotulagem

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

ARAÇATUBA - SPESTADOS UNIDOS

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

Leia-se:

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

MINNEAPOLIS - EUAESTADOS UNIDOS

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.001-6

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

ARAÇATUBA - SPESTADOS UNIDOS

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

456 Alteração de Rotulagem

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

ARAÇATUBA - SPESTADOS UNIDOS

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.003-2

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

456 Alteração de Rotulagem

ALIMENTO P/ SIT METAB ESPECIAIS P/ NUTRIÇÃO

ENTERAL

OU ORAL FORMUL P/ DIST RENAIIS EM SITUAÇ DE

DIALISE

E PACIEN C/ UREMIA SBR IDENT AO NAT DE BAU-

NILHA -

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.003-2

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2013

NOVASOURCE RENAL

498 Extensão para Registro Único - NACIONAL

Na RESOLUÇÃO - RE nº 3.777, de 25 de setembro de

2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro

de 2014, na Seção 1, pág. 47, e em Suplementos, página 54:

Onde se lê:

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - - MINNEAPOLIS -

EUA

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.001-6

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

454 Alteração de Fórmula do Produto

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - ARAÇATUBA - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

437 Revalidação de Registro

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - ARAÇATUBA - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

454 Alteração de Fórmula do Produto

Leia-se:

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - - MINNEAPOLIS -

EUA

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.001-6

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

437 Revalidação de Registro

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - - MINNEAPOLIS -

EUA

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.001-6

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

454 Alteração de Fórmula do Produto

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - ARAÇATUBA - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

437 Revalidação de Registro

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - ARAÇATUBA - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

454 Alteração de Fórmula do Produto

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - SÃO JOSÉ DO RIO

PARDO - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.003-2

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

437 Revalidação de Registro

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - SÃO JOSÉ DO RIO

PARDO - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.003-2

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

N O VA S O U R C E

454 Alteração de Fórmula do Produto

Na Resolução - RE nº 4.713, de 5 de dezembro de 2014,

publicada no Diário Oficial da União nº 237, de 8 de dezembro de

2014, na Seção 1, pág. 65, e em Suplementos, página 69:

Onde se lê:

NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - MINNEAPOLIS - ES-

TADOS UNIDOS

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.001-6

CELULOSICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

METALICA 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

NOVASOURCE RE / NOVASOURCE REN / NOVASOUR-

CE RF / NOVASOURCE RI

NOVASOURCE RM / NOVASOURCE / NOVASOURCE

NEF / NOVASOURCE NF

457 Inclusão de marca

ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO EN-

TERAL

OU ORAL SABOR BAUNILHA - ARAÇATUBA - SP

25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4

CELULOSICA 12 Meses

METALICA 12 Meses

PLASTICO 12 Meses

ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018

NOVASOURCE NEF / NOVASOURCE NF / NOVASOUR-

CE RE / NOVASOURCE REN

NOVASOURCE RF / NOVASOURCE RI / NOVASOURCE

RM / NOVASOURCE



457 Inclusão de marca Leia-se: NESTLE BRASIL LTDA 6.05965-6 ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA - MINNEAPOLIS - ESTADOS UNIDOS 25351.419138/2009-29 4.0076.1889.001-6 CELULOSICA 12 Meses PLASTICO 12 Meses METALICA 12 Meses ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018 NOVASOURCE RE / NOVASOURCE REN / NOVASOUR- CE RF / NOVASOURCE RI NOVASOURCE RM / NOVASOURCE / NOVASOURCE NEF / NOVASOURCE NF 457 Inclusão de marca ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA - ARAÇATUBA - SP 25351.419138/2009-29 4.0076.1889.002-4 CELULOSICA 12 Meses METALICA 12 Meses PLASTICO 12 Meses ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018 NOVASOURCE NEF / NOVASOURCE NF / NOVASOUR- CE RE / NOVASOURCE REN NOVASOURCE RF / NOVASOURCE RI / NOVASOURCE RM / NOVASOURCE 457 Inclusão de marca ALIMENTO P/ SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL SABOR BAUNILHA - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP 25351.419138/2009-29 4.0076.1889.003-2 CELULOSICA 12 Meses METALICA 12 Meses PLASTICO 12 Meses ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 04/2018 NOVASOURCE NEF / NOVASOURCE NF / NOVASOUR- CE RE / NOVASOURCE REN NOVASOURCE RF / NOVASOURCE RI / NOVASOURCE RM / NOVASOURCE 457 Inclusão de marca Na Resolução - RE Nº 86, de 15 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº. 13, de 20 de janeiro de 2014, Seção 1 Pág. 39 e Suplemento Pág. 01, referente ao processo 25351.494685/2012-15. Onde se lê: RESTRITO A HOSPITAIS 1.1618.0247.001-0 24 Meses 600 MG PO SOL INFUS CT 10 FA VD TRANS Não informado 1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO Leia-se: COMERCIAL 1.1618.0247.001-0 24 Meses 600 MG PO SOL INFUS CT 10 FA VD TRANS 1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO Na Resolução - RE Nº. 1.221, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 74, de 20 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 66 e Suplemento Pág. 23, referente ao processo 25351.012984/2014-91, Onde se lê: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0 T A D A L A F I L A V A S O D I L A T A D O R E S Referência - CIALIS 25351.012984/2014-91 04/2020 (...) COMERCIAL 1.9427.0006.012-8 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 1 T A L I X 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0121677/13- 5 - 25351.085735/2013-85) (...) Leia-se: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2 T A D A L A F I L A V A S O D I L A T A D O R E S TALIX 25351.012984/2014-91 04/2020 (...) COMERCIAL 1.9427.0006.012-8 24 Meses 20 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 1 Não informado 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0121677/13- 5 - 25351.085735/2013-85) (...) Na Resolução - RE Nº. 1.557, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 97, de 25 de maio de 2015, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 49, referente ao processo 25351.345230/2013-85,	Onde se lê: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3 CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZI- DA A N T I - H I P E R T E N S I V O S Referência - ATACAND HCT 25351.345230/2013-85 05/2020 1.0033.0182.001-5 24 Meses 8 MG + 12,5 MG COM BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0478957/13- 1 - 25351.340945/2013-04) (...) Leia-se: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3 CANDESARTANA CILEXETILA + HIDROCLOROTIAZI- DA A N T I - H I P E R T E N S I V O S VENZER HCT 25351.345230/2013-85 05/2020 COMERCIAL 1.0033.0182.001-5 24 Meses 8 MG + 12,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30 Não informado 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0478957/13- 1 - 25351.340945/2013-04) (...) Na Resolução - RE Nº. 1.291, de 24 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 78, de 27 de abril de 2015, Seção 1 Pág. 46 e Suplemento Pág. 61, referente ao processo 25351.653378/2014-65. Onde se lê: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 CICLESONIDA PRODUTOS PARA TERAPIA NASAL DE ACAA ESPECIFICA Referência - Omnaris 25351.653378/2014-65 04/2020 Leia-se: MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.01819-6 CICLESONIDA PRODUTOS PARA TERAPIA NASAL DE ACAA ESPECIFICA CICLENE 25351.653378/2014-65 04/2020 Na Resolução - RE Nº. 1.557, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 97, de 25 de maio de 2015, Seção I Pág. 42 e Suplemento Pág. 49, referente ao processo 25351.146522/2014-45. Onde se lê: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.06119-0 DIENOGESTE PROGESTAGENOS SIMPLES Referência - Allurene 25351.146522/2014-45 05/2020 1.9427.0008.001-3 24 Meses 2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 Não informado 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0155943/14-5 - 25351.114903/2014-01) (...) Leia-se: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 1.09427-2 DIENOGESTE PROGESTAGENOS SIMPLES ALURAX 25351.146522/2014-45 05/2020 COMERCIAL 1.9427.0008.001-3 24 Meses 2 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 28 Não informado 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE (155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0155943/14-5 - 25351.114903/2014-01) (...) Na Resolução - RE N. 2.028, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 136, em 20 de julho de 2015, Seção 1 pág. 54 e Suplemento pág. 43, referente ao processo n.º 25001.008742/86. Onde se lê: BAXTER GLICOSE 25001.008742/86 10/2017 1.0683.0070.036-3 12 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 96 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 50 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.037-1 12 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 72 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 50 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.037-1 18 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 72 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 100 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.039-8 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 500 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.040-1 12 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 16 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 1000 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.041-1 12 Meses 100 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 250 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.042-8 12 Meses 100 MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 500 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.043-6 12 Meses 100 MG/ML SOL INJ IV CX 16 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 1000 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.044-4 12 Meses 500 MG/ML SOL INJ IV CX 16 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 1000 ML Não informado Leia-se: BAXTER GLICOSE 25001.008742/86 10/2017 1.0683.0070.036-3 12 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 96 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 50 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.037-1 18 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 72 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 100 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.038-1 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 50 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 250 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.039-8 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 30 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 500 ML Não informado 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN- TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL 1.0683.0070.040-1 24 Meses 50 MG/ML SOL INJ IV CX 16 BOLS PLAS TRANS PVC SIST FECH X 1000 ML Não informado
---	--

[illegible]

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 3.159, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos das Empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.160, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.161, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.162, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.163, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.164, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.165, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.166, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.167, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.168, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.169, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.170, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.184, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.185, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.186, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.187, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.188, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º, do art. 59 e no inciso III do art. 52 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da Matriz em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.223, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.224, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.953, de 7 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº. 152, de 11 de agosto de 2014, Seção I, pág. 39 e suplemento, pág. 123, conforme expediente 0669961/15-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.225, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3672, de 18 de setembro de 2014, no Diário Oficial da União nº. 182, de 22 de setembro de 2014, Seção I, pág. 45 e suplemento, pág. 114, conforme expediente 0813349/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.226, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.227, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.228, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 46, de 22 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015, e suas atualizações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA
MOUTINHO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 527, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 47, Suplemento pág. 9

Onde se lê:

EMPRESA: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO CALOI, Nº 1985, GAL-

PÃO 11

BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 05802140 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 03.978.166/0001-75

PROCESSO: 25351.079320/2015-25 AUTORIZ/MS:

1.13560.0

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL

LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA GUIDO CALOI, Nº 1985, GAL-

PÃO 11

BAIRRO: SANTO AMARO CEP: 05802140 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 03.978.166/0001-75

PROCESSO: 25351.079320/2015-25 AUTORIZ/MS:

1.05143.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 537, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 48, Suplemento págs. 14 e 15,

Onde se lê:

EMPRESA: LODISA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA

S.A

ENDEREÇO: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº

1655, SALA

04

BAIRRO: CIVIT II CEP: 29168089 - SERRA/ES

CNPJ: 05.934.122/0001-79

PROCESSO: 25351.022351/2015-59 AUTORIZ/MS:

P565W35X33MY (8.11707.3)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: LODISA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA

S.A

ENDEREÇO: AV. TALMA RODRIGUES RIBEIRO, Nº

1655, SALA

04

BAIRRO: CIVIT II CEP: 29168089 - SERRA/ES

CNPJ: 05.934.122/0001-79

PROCESSO: 25351.022351/2015-59 AUTORIZ/MS:

2083524

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

Na Resolução - RE N.º 913, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 17 de março de 2014, Seção 1, Págs. 67 e 68 e Suplemento Págs. 58 e 59,

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA RIZZI LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. JOÃO MENDES Nº 10 LOJA A

BAIRRO: SANTA MONICA CEP: 29100000 - VILA VE-

LHA/ES

CNPJ: 31.770.449/0001-62

PROCESSO: 25351.721642/2013-10 AUTORIZ/MS:

7.06421.1

ATIVIDADE/ CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-

TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A

CONTROLE ESPECIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA RIZZI LTDA - ME

ENDEREÇO: AV. JOÃO MENDES Nº 10 LOJA A

BAIRRO: SANTA MONICA CEP: 29100000 - VILA VE-

LHA/ES

CNPJ: 31.770.449/0001-62

PROCESSO: 25351.721642/2013-10 AUTORIZ/MS:

7.06421.1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO CONTROLE ESPECIAL-

FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE nº 1.929, de 3 de julho de 2015, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 126, de 06 de julho de 2015,

Seção 1, pág. 52 Suplemento págs. 31 e 34.

Onde se lê:

EMPRESA: SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OS-

SEO INTEGRADO LTDA

ENDEREÇO: Alameda Princesa Izabel, 1430

BAIRRO: Bigorilho CEP: 80730080 - CURITIBA/PR

CNPJ: 05.644.129/0002-37

PROCESSO: 25351.323714/2015-42 AUTORIZ/MS:

K225Y402Y2WY (8.12304.7)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: SYSTHEX SISTEMAS DE IMPLANTES OS-

SEO INTEGRADO LTDA

ENDEREÇO: Alameda Princesa Izabel, 1430, cj 03

BAIRRO: Bigorilho CEP: 80730080 - CURITIBA/PR

CNPJ: 05.644.129/0002-37

PROCESSO: 25351.323714/2015-42 AUTORIZ/MS:

K225Y402Y2WY (8.12304.7)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.427, de 28 de agosto 2015, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2015,

Seção 1, pág. 96, Suplemento, págs.18 e 19.

Onde se lê:

EMPRESA: TRANSCENDENTAL COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP.

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1654

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 10.210.271/0001-25

PROCESSO: 25351.504989/2015-19 AUTORIZ/MS:

2.08276.2

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: TRANSCENDENTAL COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1654

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 10.210.271/0001-25

PROCESSO: 25351.504989/2015-19 AUTORIZ/MS:

2.08276.2

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.529, de 04 de setembro de 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 08 de setembro de

2015, Seção 1, pág. 49, Suplemento, págs.99 e 100.

Onde se lê:

EMPRESA: TRANSCENDENTAL COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP.

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1654

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAU-

LO/

SP

CNPJ: 10.210.271/0001-25

PROCESSO: 25351.676804/2009-37 AUTORIZ/MS:

P9493934Y367 (8.05835.3)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: TRANSCENDENTAL COMÉRCIO DE PRO-

DUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI-EPP.

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1654

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAU-

LO/

SP

CNPJ: 10.210.271/0001-25

PROCESSO: 25351.676804/2009-37 AUTORIZ/MS:

P9493934Y367 (8.05835.3)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.646, de 18 de setembro de 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de

2015, Seção 1, pág. 51, Suplemento, págs.94 e 95.

Onde se lê:

EMPRESA: FIALHO E LIMA LTDA

ENDEREÇO: RUA LEÔNICIO PIRES DOURADO, Nº

1048 A

BAIRRO: CENTRO CEP: 65910140 - IMPERATRIZ/MA

CNPJ: 04.757.790/0001-05

PROCESSO: 25351.535915/2015-41 AUTORIZ/MS:

1.14567.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: C R F CLARINDO MEDICAMENTOS LTDA

ENDEREÇO: BR 010 Nº 1385

BAIRRO: MARANHÃO NOVO CEP: 65.903-140 - IM-

PERATRIZ/MA

CNPJ: 04.757.790/0001-05

PROCESSO: 25351.535915/2015-41 AUTORIZ/MS:

1.14567.1

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.647, de 18 de setembro 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 180, 21 de setembro de

2015, Seção 1, pág. 51, Suplemento, págs. 97 e 98.

Onde se lê:

EMPRESA: AMT ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS E

TRANSPORTES LTDA.

ENDEREÇO: Rua Walter Ernesto, nº 115 - QD 07, Lote

12C

BAIRRO: CIA/Sul CEP: 43700000 - SIMÕES FILHO/BA

CNPJ: 96.797.428/0001-86

PROCESSO: 25351.447297/2015-93 AUTORIZ/MS:

1.14349.9

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: AMT ADMINISTRAÇÃO, MATERIAIS E

TRANSPORTES LTDA.

ENDEREÇO: Rua Walter Ernesto, nº 115 - QD 07, Lote

12C

BAIRRO: CIA/Sul CEP: 43700000 - SIMÕES FILHO/BA

CNPJ: 96.797.428/0001-86

PROCESSO: 25351.447297/2015-93 AUTORIZ/MS:

1.14349.9

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-

TO

Na Resolução - RE nº 2.873, de 09 de outubro 2015, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 195, de 13 de outubro de 2015,

Seção 1, pág. 41, Suplemento, págs. 102 e 104.

Onde se lê:

EMPRESA: RDD PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALA-

RES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO DINIZ Nº 901

BAIRRO: MARTINS CEP: 38400462 - UBERLÂN-

DIA/MG

CNPJ: 05.389.285/0001-18

PROCESSO: 25351.275430/2015-18 AUTORIZ/MS:

G6H4W6XL6W30 (8.12330.6)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: RDD PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALA-

RES LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO PINHEIRO, Nº 231. BAIR-

RO: CENTRO CEP: 38.400-124 - UBERLÂNDIA/MG

CNPJ: 05.389.285/0001-18

PROCESSO: 25351.275430/2015-18 AUTORIZ/MS:

G6H4W6XL6W30 (8.12330.6)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE N.º 2.098, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2014, Seção 1 Pag. 60 e Suplemento Págs. 87 e 106,

Onde se lê:

EMPRESA: cavicchiolli, silveira & cia ltda - epp

ENDEREÇO: rua joao argenton, 2001

BAIRRO: vila santana CEP: 13370180 - SUMARÉ/SP

CNPJ: 52.318.326/0005-99

PROCESSO: 25351.225430/2014-97 AUTORIZ/MS:

7.16535.2

ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: cavicchiolli, silveira & cia ltda - epp

ENDEREÇO: Rua Maranhão nº 1065

BAIRRO: Praia Azul CEP: 13476735 - AMERICANA/SP

CNPJ: 52.318.326/0005-99

PROCESSO: 25351.225430/2014-97 AUTORIZ/MS:

7.16535.2

ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-

MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE

DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS-

FRACIONAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.132, de 31 de julho de 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 3 de agosto de 2015,

Seção 1 pag. 129, Suplemento págs. 13 e 14,

Onde se lê:

EMPRESA: IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

ME

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JONES DOS SANTOS

NEVES, 105

BAIRRO: MUQUIÇABA CEP: 29215002 - GUARAPARI/ES

CNPJ: 21.285.657/0001-12

PROCESSO: 25351.445371/2015-01 AUTORIZ/MS:

W531604M0W83 (8.12439.4)

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EMBALAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

FABRICAR: CORRELATOS

FRACIONAR: CORRELATOS

REEMBALAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: IMPACTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-

ME

ENDEREÇO: AV. GOVERNADOR JONES DOS SANTOS

NEVES, 105

BAIRRO: MUQUIÇABA CEP: 29215002 - GUARAPARI/ES

CNPJ: 21.285.657/0001-12

PROCESSO: 25351.445371/2015-01 AUTORIZ/MS:

2.08391.9

ATIVIDADE/CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.215, de 7 de agosto de 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de

2015, Seção 1 pag. 46, Suplemento págs. 111 e 112,

Onde se lê:

EMPRESA: ITL - INTELIGENCIA EM TRANSPORTE E

LOGISTICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA PHILIP LEINER, 100 - MODULO 6 -

SALA 1

BAIRRO: PARQUE ALEXANDRE CEP: 06714285 - CO-

TIA/

SP

CNPJ: 17.839.260/0001-58

PROCESSO: 25351.458774/2015-19 AUTORIZ/MS:

1.14352.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: ITL - INTELIGENCIA EM TRANSPORTE E

LOGISTICA LTDA - EPP

ENDEREÇO: RUA PHILIP LEINER, 100 - MODULO 6 -

SALA 1

BAIRRO: PARQUE ALEXANDRE CEP: 06714285 - CO-

TIA/

SP

CNPJ: 17.839.260/0001-58

PROCESSO: 25351.458774/2015-19 AUTORIZ/MS:

1.14352.8

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-

MENTO

EXPEDIR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICAMEN-

TO

TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-

CAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.427, de 28 de agosto 2015, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2015,

Seção 1, pag. 96, Suplemento, págs.18 e 20,

Onde se lê:

EMPRESA: TRANSCENDENTAL COMÉRCIO DE PRO-

ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1654

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 10.210.271/0001-25

PROCESSO: 25351.504921/2015-89

AUTO-

RIZ/MS:1.14481.3

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: TRANSCENDENTAL COMÉRCIO DE PRO-

ODONTOLÓGICOS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1654

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 10.210.271/0001-25

PROCESSO: 25351.504921/2015-89

AUTO-

RIZ/MS:1.14481.3

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: MEDICAMENTO

DISTRIBUIR: MEDICAMENTO

EXPEDIR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 2.427, de 28 de agosto 2015, pu-

blicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2015,

Seção 1, pag. 96, Suplemento, págs.18, 23 e 24,

Onde se lê:

EMPRESA: TRANSCENDENTAL COMÉRCIO DE PRO-

ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1654

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 10.210.271/0001-25

PROCESSO: 25351.505026/2015-31

AUTORIZ/MS:

3.06541.2

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:

EMPRESA: TRANSCENDENTAL COMÉRCIO DE PRO-

ODONTOLÓGICOS EIRELI-EPP

ENDEREÇO: RUA DOMINGOS DE MORAIS, Nº 1654

BAIRRO: VILA MARIANA CEP: 04010200 - SÃO PAU-

LO/SP

CNPJ: 10.210.271/0001-25

PROCESSO: 25351.505026/2015-31

AUTORIZ/MS:

3.06541.2

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Na Resolução - RE nº 2.518, de 04 de setembro 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 08 de setembro de

2015, Seção 1, pag. 48, Suplemento, pag. 91,

Onde se lê:

EMPRESA: SOUZA CRUZ S/A

ENDEREÇO: RUA CANDELARIA 66

BAIRRO: CENTRO CEP: 20091020 - RIO DE JANEI-

RO/RJ

CNPJ: 33.009.911/0001-39

PROCESSO: 25351.504818/2015-46

AUTO-

RIZ/MS:2.08286.7

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

Leia-se:

EMPRESA: SOUZA CRUZ S/A

ENDEREÇO: RUA CANDELARIA, 66, SALA 101 A 1201

-

BAIRRO: CENTRO CEP: 20091900 - RIO DE JANEI-

RO/RJ

CNPJ: 33.009.911/0001-39

PROCESSO: 25351.504818/2015-46

AUTO-

RIZ/MS:2.08286.7

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

Na Resolução - RE nº 2.518, de 04 de setembro 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 08 de setembro de

2015, Seção 1, pag. 48, Suplemento, págs. 91 e 95,

Onde se lê:

EMPRESA: SOUZA CRUZ S/A

ENDEREÇO: RUA CANDELARIA 66

BAIRRO: CENTRO CEP: 20091020 - RIO DE JANEI-

RO/RJ

CNPJ: 33.009.911/0001-39

PROCESSO: 25351.504834/2015-73

AUTO-

RIZ/MS:3.06552.1

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

Leia-se:

EMPRESA: SOUZA CRUZ S/A

ENDEREÇO: RUA CANDELARIA, 66 , SALA 101 A

1201

BAIRRO: CENTRO CEP: 20091900 - RIO DE JANEI-

RO/RJ

CNPJ: 33.009.911/0001-39

PROCESSO: 25351.504834/2015-73

AUTO-

RIZ/MS:3.06552.1

AT I V I D A D E / C L A S S E

ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS

Na Resolução - RE nº 2.529 de 04 de setembro de 2015,

publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 08 de setembro de

2015, Seção 1 pag. 49 e Suplemento pag. 99,

Onde se lê:

EMPRESA: HARUS INDUSTRIA E COMERCIO DE COS-

METICOS

LTDA

ENDEREÇO: RUA OTÍLIO MONTEIRO DSO SANTOS

Nº 2560

BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL CEP: 14406076 -

FRANCA/SP

CNPJ: 07.196.444/0001-93

PROCESSO: 25351.098006/2005-72 AUTORIZ/MS:

2.03948.2

ATIVIDADE/ CLASSE

ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGI



ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
FRACIONAR: PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
.

Na Resolução - RE N.º 2.575, de 11 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de 2015, Seção 1 Págs. 38 e Suplemento Págs. 76 e 79,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA LAGOA GRANDE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 92
BAIRRO: CENTRO CEP: 38755000 - LAGOA GRAN-

DE/MG
CNPJ: 10.611.678/0001-64
PROCESSO: 25351.525873/2015-66 AUTORIZ/MS:

7.41266.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA LAGOA GRANDE LTDA ME
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE JUSCELINO, 92
BAIRRO: CENTRO CEP: 38755000 - LAGOA GRAN-

DE/MG
CNPJ: 10.611.678/0001-64
PROCESSO: 25351.525873/2015-66 AUTORIZ/MS:

7.41266.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO-

Na Resolução - RE nº 2.691, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1 pág. 44, Suplemento págs. 78 e 80,

Onde se lê:
EMPRESA: FERREIRA E AFONSECA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA FAUSTINO ANDRADE DA SILVA,
206, SALA

06 E 07.
BAIRRO: CENTRO CEP: 79950000 - NAVIRAÍ/MS
CNPJ: 21.571.636/0001-63
PROCESSO: 25351.571322/2015-99 AUTORIZ/MS:
H9313W983X57 (8.12797.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: FERREIRA & AFONSECA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA FAUSTINA ANDRADE DA SILVA,
206, SALA

06 E 07.
BAIRRO: CENTRO CEP: 79950000 - NAVIRAÍ/MS
CNPJ: 21.571.636/0001-63
PROCESSO: 25351.571322/2015-99 AUTORIZ/MS:
H9313W983X57 (8.12797.1)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 2.791, de 2 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 5 de outubro de 2015, Seção 1 pág. 685 Suplemento págs. 77 e 78,

Onde se lê:
EMPRESA: E.J. DE SOUZA - TRANSPORTES
ENDEREÇO: rua joão alfredo, 410/460
BAIRRO: jd cumbica CEP: 07224120 - GUARULHOS/SP
CNPJ: 00.591.531/0002-87
PROCESSO: 25351.428037/2015-81 AUTORIZ/MS:

PP98HM9WMY1L (8.12802.7)
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: E.J. DE SOUZA - TRANSPORTES
ENDEREÇO: AVENIDA GUINLE, 1601
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CUMBICA CEP:
07221070 - GUARULHOS/SP

CNPJ: 00.591.531/0002-87
PROCESSO: 25351.428037/2015-81 AUTORIZ/MS:

PP98HM9WMY1L (8.12802.7)
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE nº 3.063, de 05 de novembro 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 45, Suplemento, págs. 78 e 79.

Onde se lê:
EMPRESA: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

- EPP
ENDEREÇO: Q AC ADE CONJUNTO 25, S/N - LOTE
03
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71990540 - BRASÍ-

LIA/DF
CNPJ: 03.608.196/0001-90
PROCESSO: 25351.673829/2015-19 AUTORIZ/MS:

2.08395-3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
Leia-se:

EMPRESA: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

- EPP
ENDEREÇO: Q AC ADE CONJUNTO 25, S/N - LOTE

03
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71990540 - BRASÍ-

LIA/DF
CNPJ: 03.608.196/0001-90
PROCESSO: 25351.673829/2015-19 AUTORIZ/MS:

2.08395-3
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS

DE HIGIENE
EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE

HIGIENE

Na Resolução - RE nº 3.063, de 05 de novembro 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 45, Suplemento, págs. 78 e 81.

Onde se lê:
EMPRESA: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

- EPP
ENDEREÇO: Q AC ADE CONJUNTO 25, S/N - LOTE

03
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71990540 - BRASÍ-

LIA/DF
CNPJ: 03.608.196/0001-90
PROCESSO: 25351.673862/2015-96 AUTORIZ/MS:

3.06651.2
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS.
Leia-se:

EMPRESA: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

- EPP
ENDEREÇO: Q AC ADE CONJUNTO 25, S/N - LOTE

03
BAIRRO: ÁGUAS CLARAS CEP: 71990540 - BRASÍ-

LIA/DF
CNPJ: 03.608.196/0001-90
PROCESSO: 25351.673862/2015-96 AUTORIZ/MS:

3.06651.2
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: SANEANTE DOMIS
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS

Na Resolução - RE N.º 3.008, de 05 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1 Pag. 42 e Suplemento Págs. 62 e 66,

Onde se lê:
EMPRESA: FIALE - LABORATÓRIO DE ESTÉREIS E

INJETÁ-
VEIS LTDA
ENDEREÇO: Rua João Bettega 1865
BAIRRO: Portão CEP: 81070001 - CURITIBA/PR

CNPJ: 23.130.478/0001-31
PROCESSO: 25351.635251/2015-45 AUTORIZ/MS:

7.41985.7
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:

EMPRESA: FIALE - LABORATÓRIO DE ESTÉREIS E
INJETÁVEIS LTDA
ENDEREÇO: Rua João Bettega 1865
BAIRRO: Portão CEP: 81070001 - CURITIBA/PR

CNPJ: 23.130.478/0001-31
PROCESSO: 25351.635251/2015-45 AUTORIZ/MS:

7.41985.7
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-
FRACIONAMENTO-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 3.011, de 05 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 1 Pag. 43 e Suplemento Págs. 71 e 72,

Onde se lê:
EMPRESA: ALERGOLATINA - PRODUTOS ALERGÊNI-

COS LTDA
- ME
ENDEREÇO: Rua Maxwell, 36
BAIRRO: Vila Isabel CEP: 20541100 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 09.150.876/0001-99
PROCESSO: 25351.226931/2010-67 AUTORIZ/MS:

0.65847.3
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO
CONTROLE ESPECIALMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS MAGISTRAISMANIPULAÇÃO
DE PRODUTOS OFICINAIS

Leia-se:
EMPRESA: ALERGOLATINA - PRODUTOS ALERGÊNI-

COS LTDA - ME
ENDEREÇO: Rua Maxwell, 36
BAIRRO: Vila Isabel CEP: 20541100 - RIO DE JANEI-

RO/RJ
CNPJ: 09.150.876/0001-99
PROCESSO: 25351.226931/2010-67 AUTORIZ/MS:

0.65847.3
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL-

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ESTÉREIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS-
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS-

Na Resolução - RE N.º 3.011, de 5 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 9 de novembro de 2015, Seção 1 Pag. 43 e Suplemento Págs. 71 e 72,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA RHEMA RODRIGUES LTDA

ME
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 52
BAIRRO: VILA POPULAR CEP: 13225110 - VÁRZEA

PAULISTA/SP
CNPJ: 61.296.182/0001-84
PROCESSO: 25351.004612/2003-73 AUTORIZ/MS:

0.25521.7
ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS
AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA RHEMA RODRIGUES LTDA

ME
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº 52
BAIRRO: VILA POPULAR CEP: 13225110 - VÁRZEA

PAULISTA/SP
CNPJ: 61.296.182/0001-84
PROCESSO: 25351.004612/2003-73 AUTORIZ/MS:

0.25521.7
ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PER-
MITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODU-

TOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE N.º 3.011, de 05 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 213, de 09 de novembro de 2015, Seção 01 Pag. 43 e Suplemento Págs. 71 e 72,

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA VIEIRA E MARINHO LTDA
ENDEREÇO: AV.DR.PASSOS,700
BAIRRO: BARRA CEP: 36880000 - MURIAÉ/MG

CNPJ: 11.755.894/0001-46
PROCESSO: 25351.414053/2014-69 AUTORIZ/MS:

7.23977.8
ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-

TOS/COSMÉ-
TICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-

JEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA SILVEIRA VIEIRA & ROSA LT-

DA - ME
ENDEREÇO: AV.DR.PASSOS,700
BAIRRO: BARRA CEP: 36880000 - MURIAÉ/MG
CNPJ: 11.755.894/0001-46
PROCESSO: 25351.414053/2014-69 AUTORIZ/MS:

7.23977.8



ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 4.466, de 14 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de
2014, Seção 1 pág. 42, Suplemento pág. 163,

Onde se lê:
EMPRESA: INVASIVE SP MEDICAL DEVICES COM
PROD MEDICOS
LTDA
ENDEREÇO: RUA CINCINATO BRAGA nº 37
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01333011 - SÃO PAU-
LO/SP

CNPJ: 16.721.684/0001-50
PROCESSO: 25351.345461/2014-47 AUTORIZ/MS:
P53M802569YH (8.10785.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: INVASIVE SP MEDICAL DEVICES COM
PROD MEDICOS
LTDA
ENDEREÇO: RUA CINCINATO BRAGA, Nº 37, SALAS
81 E 82
BAIRRO: BELA VISTA CEP: 01333011 - SÃO PAU-
LO/SP

CNPJ: 16.721.684/0001-50
PROCESSO: 25351.345461/2014-47 AUTORIZ/MS:
P53M802569YH (8.10785.6)
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
TRANSPORTAR: CORRELATOS

Na Resolução - RE Nº 4.587, de 27 de novembro de 2014,
publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1 de dezembro de
2014, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Págs. 77 e 79,

Onde se lê:
EMPRESA: Dias e Rocha LTDA.
ENDEREÇO: RUA GETULIO VARGAS 663
BAIRRO: Centro CEP: 37120000 - CAMPOS GE-
RAIS/MG
CNPJ: 04.315.972/0001-26
PROCESSO: 25351.022708/2003-13 AUTORIZ/MS:
0.32119.8

AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DIS-
PENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMA-
CÊUTICOS

Leia-se:
EMPRESA: Dias e Rocha LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA GETULIO VARGAS 663
BAIRRO: CENTRO CEP: 37160000 - CAMPOS GE-
RAIS/MG
CNPJ: 04.315.972/0001-26
PROCESSO: 25351.022708/2003-13 AUTORIZ/MS:
0.32119.8

ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS-

Na Resolução - RE nº 5.191, de 12 de novembro de 2010,
publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 16 de novembro de
2010, Seção 1 pág. 39, Suplemento pág. 51,

Onde se lê:
EMPRESA: L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO

LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA 1
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710550 -

NÚCLEO
BANDEIRANTE/DF
CNPJ: 11.985.517/0001-01
PROCESSO: 25351.545827/2010-85 AUTORIZ/MS:
P6HXXW7895X5W (8.06914.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:
EMPRESA: L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO COMÉRCIO
LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL LOTE 1355 LOJA 1
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE CEP: 71710550 -

NÚCLEO
BANDEIRANTE/DF
CNPJ: 11.985.517/0001-01
PROCESSO: 25351.545827/2010-85 AUTORIZ/MS:
P6HXXW7895X5W (8.06914.2)
ATIVIDADE/ CLASSE
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPORTAR: CORRELATOS
IMPORTAR: CORRELATOS
ARMAZENAR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 324, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57/SGTES/MS, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.218306/2013-74	REBECA MULET ROJAS	2800149	SE	SÃO DOMINGOS

PORTARIA Nº 325, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 128/SGTES/MS, de 16 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 128/SGTES/MS, de 16 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.041760/2014-10	JANET CUZA REBUSTILLO	2800150	SE	POÇO REDONDO

PORTARIA Nº 326, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Divulga o resultado parcial do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, no âmbito do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e da

Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios, na segunda chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do subitem 9.1 e 7.2 do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, que encontra-se disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º O resultado que trata o art. 1º desta Portaria poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos, conforme definido no subitem 14.4 do Edital/SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015, nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 3º Nos termos do subitem 9.2 do Edital/SGTES/MS nº 16/2015, os médicos selecionados nos termos do art. 1º desta Portaria deverão comparecer ao município nas datas previstas no cronograma publicado no endereço eletrônico <http://maismedicos.saude.gov.br> e

apresentar-se ao gestor municipal portando o Termo de Adesão e Compromisso em duas vias e os documentos exigidos nos termos do Edital/SGTES/MS nº 16/2015.

Art. 4º Os médicos poderão comparecer ao Município para validação da vaga pessoalmente, ou através de procurador munido de instrumento particular de procuração com firma reconhecida e documento de documento oficial de identificação do procurador, portando dos demais documentos de que trata o Edital/SGTES/MS nº 16/2015.

Art. 5º Conforme subitem 9.6 do Edital/SGTES/MS nº 16/2015, o médico selecionado que não se apresentar no Município para fins de validação da vaga no prazo indicado no cronograma será excluído da seleção e sua vaga será disponibilizada para os médicos que concorreram à chamada seguinte.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 593, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna insubsistente a seleção, no âmbito do Programa PAC Mobilidade Grandes Cidades, das propostas relativas aos empreendimentos "Sistema Sobre Trilhos Aeromóvel", em Nova Iguaçu/RJ, e "Implementação de Terminais Metropolitanos de Integração", em Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a Portaria do Ministério das Cidades nº 185, de 24 de abril de 2012, que divulgou resultado do processo de seleção para beneficiar os municípios integrantes dos Grupos MOB 1, MOB 2 e MOB 3 do PAC Mobilidade Grandes;

considerando a desistência, pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu/RJ, da contratação das operações de repasse e de financiamento para implantação do empreendimento "Sistema Sobre Trilhos Aeromóvel"; e

considerando a desistência, pelo Governo do Estado de Minas Gerais, da contratação da operação de crédito relativa ao empreendimento "Implementação de Terminais Metropolitanos de Integração", resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a seleção da proposta "Sistema Sobre Trilhos Aeromóvel", do município de Nova Iguaçu/RJ, cartas-consulta 000149.02.73/2011-95 e 000146.02.73/2011-6, em função da não continuidade no Programa PAC Mobilidade Grandes Cidades, no âmbito do Programa 2048 - Mobilidade Urbana e Trânsito, e do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, para fins de realocação dos recursos dos programas.

Art.2º Tornar insubsistente a seleção da proposta "Implantação de Terminais Metropolitanos de Integração" do Governo do Estado de Minas Gerais, número de carta-consulta 000143.02.73/2011-36, em função da não continuidade no Programa PAC Mobilidade Grandes Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRO-TRANSPORTE, para fins de realocação dos recursos do programa.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

CONSELHO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 181, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Recomenda, ao Ministério das Cidades, que encaminhe, à Presidência da República, o Relatório Preliminar do Brasil para a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III).

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, considerando que a Organização das Nações Unidas, em especial a Agência ONU-Habitat, espera uma participação efetiva dos países-membros no processo de construção da Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III) e também que essa participação está definida por meio da elaboração de um relatório nacional, em que cada país deverá apresentar um panorama das questões urbanas atuais, bem como os principais desafios para o futuro de suas cidades;

considerando que a Organização das Nações Unidas recomenda que os países-membros desenvolvam seus relatórios de maneira inclusiva, com representantes do governo, sociedade civil, setor privado, instituições acadêmicas e de pesquisa, e todas as outras partes interessadas; e

considerando a Resolução Administrativa nº 29, de 25 de julho de 2014, do Conselho das Cidades, que institui Grupo de Trabalho para subsidiar elaboração de um relatório preliminar sobre desenvolvimento urbano sustentável e estruturação de proposições para uma nova agenda global urbana, como parte do processo de construção da Habitat III, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art. 1º Recomendar, ao Ministério das Cidades, que encaminhe, à Presidência da República, o Relatório Preliminar do Brasil para a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 186, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Recomenda, aos Conselhos Municipais e Estaduais das Cidades, que acompanhem os investimentos contratados no âmbito do Ministério das Cidades, na área de Saneamento Básico, e que remetam relato ao Conselho das Cidades.

O CONSELHO DAS CIDADES, no uso das suas atribuições, estabelecidas pelo Decreto nº 5.790, de 25 de maio de 2006, considerando a necessidade de se aprofundar a transparência no acompanhamento dos investimentos públicos; e

considerando a importância de se estimular um papel ativo dos Conselhos Estaduais das Cidades, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública a seguinte resolução de Plenário:

Art.1º Recomenda, aos Conselhos Municipais e Estaduais das Cidades, que acompanhem os investimentos contratados no âmbito do Ministério das Cidades, na área de Saneamento Básico, e que remetam relatório ao Conselho das Cidades, considerando sua repercussão socioambiental.

Art. 2º O Ministério das Cidades dará ciência, a todos os Conselhos Estaduais, da presente resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Presidente do Conselho

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 231, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.026567/2015-30, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CITESV - CENTRO DE INSPEÇÃO TÉCNICA E SEGURANÇA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 08.096.520/0001-51, situada no Município de Florianópolis - SC, na Rua Santos Saraiva, 960 fundos, Estreito, CEP 88.070-100 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 585, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o prazo para execução de obras e serviços e entrega de unidades habitacionais, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o subitem 10.1.1, do Anexo I, da Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, com a redação dada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por até 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da data de publicação desta Portaria, o prazo para conclusão das obras e serviços e entrega das unidades habitacionais objeto de contratos de financiamento ou parcelamento, celebrados pelas instituições financeiras e agentes financeiros, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH.

Art. 2º As instituições financeiras ou agentes financeiros deverão devolver recursos na forma definida pela Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, nos seguintes casos:

I - obras e serviços não concluídos ou unidades habitacionais não entregues, dentro do prazo previsto no art. 1º; e

II - obras e serviços não iniciados até a data de publicação desta Portaria, considerados os percentuais de execução constantes da mais recente Planilha de Acompanhamento Físico-Financeiro, recebida pela Secretaria Nacional de Habitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 804, de 19 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 23 de dezembro de 2014, seção 1, página 100.

INÊS MAGALHÃES

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 480/2015-CD - Processo nº 53500.021692/2010-35

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - IPCORP, TELEMAR NORTE LESTE S/A e BRASIL TELECOM S/A - GRUPO OI

EMENTA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. TRÁFEGO ARTIFICIAL. REPASSE INDEVIDO DE RECEITAS DE INTERCONEXÃO. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES REPASSADOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO DE RECEITA DE INTERCONEXÃO. PELO CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PLEITO RECURSAL. APURAÇÃO DA IRREGULARIDADE DA CONDUTA POR PROCEDIMENTO PRÓPRIO. 1. O uso indevido das rotas de interconexão asseguradas pela regulamentação setorial, em especial para cursar tráfego artificialmente gerado, é conduta expressamente vedada pelo art. 29 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado por meio da Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e representa ofensa ao arcabouço normativo vigente em diversos aspectos, que preveem o provimento de interconexão como ferramenta disponível e voltada ao "estritamente necessário à prestação do serviço" (art. 152 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472/1997), vedada a sua utilização para alteração das condições regulamentares do seu provimento. 2. A Agência, no caso concreto, adotou as medidas necessárias ao reequilíbrio do prejuízo financeiro gerado à OI, tendo em consideração os elementos probatórios trazidos aos autos quanto à forma de consumação do fomento da geração de tráfego artificial, aos agentes envolvidos na conduta e ao período de sua ocorrência, sem caráter sancionatório, já que, como relatado nos autos, a conduta irregular deve ser objeto de apuração em processo específico (Pado). 3. Pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do pleito recursal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 211/2015-GCRZ, de 26 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela FALKLAND TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - IPCORP, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos do Despacho nº 4.567/2014-CPRP/SCP, de 2 de setembro de 2014.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 481/2015-CD - Processo nº 53500.005423/2007-26

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: COMPUGRAF SERVIÇOS S/C LTDA. (CNPJ/MF nº 49.916.513/0001-36)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAF. RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO. SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXERCÍCIO 2001. RECURSOS CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes ao exercício de 2001. 2. A Interessada apresenta argumentos que se referem à: apuração da base de cálculo da contribuição de receitas que não decorrem da prestação de serviços de telecomunicações; nulidade dos lançamentos por erro no cálculo da exação; falta de recolhimento do ICMS não autoriza o Fisco a exigir o FUST em valor superior ao devido; e à natureza confiscatória da fiscalização. 3. Tanto o Recurso de Ofício quanto o Recurso Voluntário devem ser conhecidos e, quanto ao mérito, não providos, a fim de que seja mantida a decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 215/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 482/2015-CD - Processo nº 53528.000511/2012-91

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: RIBEIRO ALVES RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ/MF nº 11.020.353/0001-70)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO OUTORGADO DE RADIOFREQUÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTO DA MULTA. DESCONHECIMENTO DA LEI. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por uso não outorgado de radiofrequência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega que não tem condições de pagar a multa imposta. 3. Aduz ainda que desconhecia a necessidade de autorização para prestar o serviço e/ou uso da radiofrequência. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 222/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 483/2015-CD - Processo nº 53508.009770/2011-34

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO SOCIEDADE DE VOLTA REDONDA LTDA. (CNPJ/MF nº 04.503.707/0001-71)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DIFERENTES DAS AUTORIZADAS. POTÊNCIA DE OPERAÇÃO (KW) DIFERENTE DA AUTORIZADA. INDISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE CONFORMIDADE REFERENTE À LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS. INCOMPETÊNCIA DA ANATEL. REGULARIZAÇÃO DA CONDUTA. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infrações técnicas - Coordenadas Geográficas do Local de Instalação diferentes das autorizadas; Potência de Operação (kW) diferente da autorizada e indisponibilidade de Relatório de Conformidade referente à limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega que a Anatel não teria competência para fiscalizar e autuar o serviço de radiodifusão, atribuição que estaria na esfera de competência do Ministério das Comunicações e que já regularizou sua conduta. 3. A competência da Anatel para apurar e sancionar a infração é tema pacífico tanto no âmbito do Conselho Diretor quanto no Ministério das Comunicações. Ademais, a regularização posterior da conduta não afasta a infração que já estava caracterizada no tempo da fiscalização. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 220/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 484/2015-CD - Processo nº 53000.018193/2009-68

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA. (CNPJ/MF nº 27.237.981/0001-41)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CARGA ARTIFICIAL DE RADIOFREQUÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DA ANATEL. CONVERSÃO EM ADVERTÊNCIA. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infrações técnicas - Inexistência de carga artificial de radiofrequência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega que a Anatel não teria competência para fiscalizar e autuar o serviço de radiodifusão, atribuição que estaria na esfera de competência do Ministério das Comunicações e que a multa deveria ser convertida em advertência. 3. As razões recursais da Interessada foram devidamente afastadas. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 219/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 485/2015-CD - Processo nº 53508.011023/2011-41

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA. (CNPJ/MF nº 27.237.981/0001-41)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. NÃO REDUÇÃO DE POTÊNCIA QUANDO NECESSÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA ANATEL. REGULARIZAÇÃO DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA PAGAMENTO DA MULTA. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infrações técnicas - não redução de potência quando necessário. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega que a Anatel não teria competência para fiscalizar e autuar o serviço de radiodifusão, atribuição que estaria na esfera de competência do Ministério das Comunicações e também já regularizou sua conduta. 3. Aduz ainda que não teria condições de pagar a multa imposta. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 218/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 486/2015-CD - Processo nº 53542.003369/2011-74

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: RÁDIO SORRISO LTDA. (CNPJ/MF nº 00.959.015/0001-81)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. TOLERÂNCIA DA FREQUÊNCIA DA PORTADORA E INDISPONIBILIDADE DE RELATÓRIO DE MEDIÇÃO DOS NÍVEIS DE CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS. REGULARIZAÇÃO DA CONDUTA E SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infrações técnicas - Tolerância da frequência da portadora e indisponibilidade de Relatório de Medição dos níveis de campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos. 2. Em 2 de agosto de 2012, o Superintendente de Fiscalização decidiu, por meio do Mem. Circ. nº 53/2012/RFFCF/RFFC, com fulcro no Parecer nº 219/2003/UO7.2/MS, que, em se tratando de vistoria para fins de licenciamento, não era possível a instauração de Pado, e sim a notificação da entidade para sanar as irregularidades técnicas apontadas no Laudo de Vistoria, ou a não renovação no caso de persistência das irregularidades. 3. Em 24 de outubro de 2013, o Conselho Diretor decidiu anular a diretriz exarada pelo Superintendente e determinou a retomada do trâmite normal de todos os processos arquivados com base em tal orientação. 4. Instada a se defender, a Prestadora alega que já regularizou sua conduta e que não houve ilícito. Os argumentos não procedem, pois a regularização da conduta não afasta a infração constatada in loco pelos agentes de fiscalização. 5. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 221/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 487/2015-CD - Processo nº 53557.000775/2012-05

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO (CNPJ/MF nº 13.124.052/0001-11)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. USO NÃO AUTORIZADO DE RADIOFREQUÊNCIA. EMISSÃO A PARTIR DE TORRE SITUADA EM IMÓVEL DA PREFEITURA. ALEGAÇÃO DA RECORRENTE DE DESCONHECIMENTO DA INFRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO POR PARTE DA PREFEITURA PARA TERCEIROS PRESTAREM QUALQUER SERVIÇO. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. A INTERESSADA JÁ HAVIA PROTOCOLADO PEDIDO DE OUTORGA NO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, MAS INICIOU A OPERAÇÃO ANTES DO DEFERIMENTO DO PLEITO. PELO CONHECIMENTO E NO MÉRITO NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por uso não autorizado de radiofrequência. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega que nunca praticou a conduta e que nunca autorizou ninguém usar radiofrequência. 3. Os argumentos não merecem prosperar, haja vista que a torre de onde partia a transmissão clandestina se situava em terreno da Prefeitura. A alegação de desconhecimento da infração ou inexistência de autorização para terceiros usarem equipamentos não são suficientes para elidir a responsabilidade da Recorrente. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 223/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 488/2015-CD - Processo nº 53500.012808/2015-50

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: GRUPO TELEFÔNICA

EMENTA: SUPERTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ANUÊNCIA PRÉVIA. INCORPORAÇÃO DA GVT PARTICIPAÇÕES S/A E DA GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A PELA TELEFÔNICA BRASIL S/A. SOBREPOSIÇÃO DE OUTORGAS. ELIMINAÇÃO. PRESTAÇÃO DE MÚLTIPLOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES. ART. 86 DA LEI Nº 9.472. CONCESSÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA SUJEITA A CONDIÇÕES. 1. Anuência prévia para operação de reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA no Brasil, contemplando, entre outras etapas, a incorporação da GVT PARTICIPAÇÕES S/A ("GVTPar") e da GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A ("GVT") pela TELEFÔNICA BRASIL S/A ("TBrasil"). 2. As Requerentes demonstraram regularidade jurídica e regulatória para concretização da operação, bem como atenderam aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira. 3. Existência de impedimento regulamentar para detenção de mais de uma outorga de SCM, SeAC e STFC no âmbito de uma mesma empresa, havendo necessidade de eliminação da sobreposição de outorgas. 4. O Conselho Diretor é competente para estipular as condições sobre as quais determinada anuência prévia pode ser concedida, e - se o caso concreto assim demandar - a estipulação de prazo para eventual eliminação de sobreposição de outorgas após a implementação da operação. 5. No caso concreto, verifica-se que: i) quanto ao SCM, deverá ser eliminada a sobreposição de outorgas,

pois a empresa não possui uma das condições subjetivas para obtenção de uma segunda outorga na mesma área da primeira (art. 13, inciso IV, do Regulamento do SCM); ii) quanto ao SeAC, deverá ser solicitada renúncia, transferência ou consolidação de outorgas em até 18 meses (art. 83 do Regulamento do SeAC); e, iii) quanto ao STFC, a sobreposição de outorgas já foi identificada no âmbito do processo em que foi analisada a Anuência Prévia relativa à transferência de controle da GVTPar para a TBrasil (Processo Administrativo nº 53500.023792/2014-20). 6. Transferência da autorização do STFC, modalidades Local, LDN e LDI da GVT para a TBrasil, com a eliminação das outorgas sobrepostas, a ser efetivada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação do Ato nº 448, de 22 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União, o que ocorreu em 26 de janeiro de 2015. 7. Necessidade de imposição de condicionantes para o atendimento dos princípios estabelecidos no art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e para comprovação de regularidade fiscal. 8. Concessão da anuência prévia sujeita a condicionantes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 208/2015-GCRZ, de 14 de outubro de 2015, integrante deste acórdão: a) conceder anuência prévia para reorganização societária do GRUPO TELEFÔNICA BRASIL, compreendendo a incorporação das empresas GVT PARTICIPAÇÕES S/A e GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, condicionada a: a.1) eliminação da sobreposição de outorgas do SCM detidas pela GVT e pela TBrasil; a.2) conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de incorporação possibilitada pela alteração do art. 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que não decorram diretamente da eficiência empresarial; a.3) determinar que a condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária de que trata o item "a.2" poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária: i) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, §1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e, ii) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e, no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil; a.4) determinar que, na hipótese da alínea "a.3", o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários; e, a.5) determinar, no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da implementação da operação, sob pena de sua revogação, a: i) informação da relação de todos os bens das empresas incorporadas (GVT e GVTPar), na área de prestação da concessão do STFC (Setor nº 31 da Região III), onerados judicialmente, mediante a indicação dos respectivos processos judiciais, identificação do bem e informação de como ele é utilizado pela concessionária, comprovando-se a inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas, ou em caso de penhoras desses bens reversíveis à sua revelia, apresentar os devidos pedidos de substituição; ii) apresentação do inventário de bens das empresas incorporadas (GVT e GVTPar), levantados para fim de incorporação, na área de prestação da concessão do STFC (Setor nº 31 da Região III); e, iii) viabilização do acesso da Anatel ao sistema de informações que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos seus bens reversíveis, inclusive Inventário de bens do Ativo Imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis e Relação de Bens e Serviços Contratados a Terceiros, posto que já foi desenvolvido pela TELEFÔNICA BRASIL S/A para atender às determinações do Ato nº 3.043, de 27 de maio de 2013, e é disponibilizado via plataforma web; b) em função das operações de incorporação que serão realizadas na reorganização societária, conceder anuência prévia para as seguintes transferências de Outorgas e, quando for o caso, das radiofrequências associadas: b.1) transferência da autorização do STFC, modalidades Local, LDN e LDI da GVT para a TBrasil, com a eliminação das outorgas sobrepostas, a ser efetivada no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data da publicação do Ato nº 448, de 22 de janeiro de 2015, no Diário Oficial da União, o que ocorreu em 26 de janeiro de 2015; e, b.2) transferência da autorização do SeAC da GVT para a TBrasil, com a assunção de compromisso de, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do Termo de Autorização, renunciar, transferir a outrem uma das outorgas do serviço ou solicitar a consolidação de suas outorgas, nos termos do art. 83 do Regulamento do SeAC; e, c) manter o inteiro teor do Ato nº 448, de 22 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015, em especial quanto ao cumprimento dos condicionantes determinados.

Os membros do Conselho Diretor acordam, por maioria de três votos, nos termos propostos pelo Conselho Relator, Rodrigo Zerbone Loureiro, condicionar a concessão da Anuência Prévia à apresentação, pelas empresas envolvidas, de certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal relativas à Receita Federal, Estadual e Municipal e FGTS, além daquelas relativas às receitas e taxas administradas pela Anatel (SIGEC), devidamente válidas. Neste item da decisão, votou vencido o Conselheiro Igor Vilas Boas de Freitas, que manteve seu posicionamento, consignado na Reunião nº 787 do Con-



selho Diretor, realizada em 22 de outubro de 2015, no sentido de considerar a exigência de certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal conforme regulamentação expedida pela Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 489/2015-CD - Processo nº 53500.009473/2015-92

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: AMERICA NET LTDA. (CNPJ/MF nº 01.778.972/0001-74)

EMENTA: ANUÊNCIA PRÉVIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO. AUSÊNCIA DE ÔBICES REGULATÓRIOS E CONCORRENCIAIS. CONCESSÃO CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES VÁLIDAS DE REGULARIDADE FISCAL E RENÚNCIA À OUTORGA DO SEAC. 1. As operações que possam implicar alteração no contrato social das empresas outorgadas de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) devem ser submetidas previamente à Anatel, nos termos da regulamentação específica. 2. Transferência de Controle. Ausência de óbices regulatórios ou concorrenciais. Ausência de indícios de risco à manutenção dos serviços. Verificação dos requisitos do art. 5º da Lei nº 12.485/2011 (Lei do SeAC). Anuência condicionada à apresentação de certidões válidas que atestem a regularidade fiscal da Prestadora nos termos exigidos pela regulamentação expedida pela Anatel. 3. Necessidade de renúncia à Outorga do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), uma vez que a transferência do controle somente pode ser realizada após o início da prestação comercial do serviço. 4. Necessidade de atendimento ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM). Apresentação à Anatel da documentação relativa à alteração contratual pretendida, no prazo de 60 (sessenta) dias após o registro dos atos no órgão competente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 192/2015-GC/IF, de 16 de outubro de 2015, integrante deste acórdão: a) conceder Anuência Prévía referente à alteração do contrato social da AMERICA NET LTDA., autorizada a prestar o STFC, nas modalidades Local, LDN e LDI, nas Regiões I, II, e III do PGO, e autorizada a prestar o SCM e o SeAC, em âmbito nacional, mediante o seguinte condicionamento: a.1) apresentação de renúncia pela AMERICA NET LTDA. da outorga do Serviço de Acesso Condicionado; e, a.2) apresentação de todas as certidões comprobatórias de regularidade fiscal exigidas pela regulamentação editada pela Anatel por parte da referida Prestadora, com a necessária atualização daquelas com validade expirada; b) determinar que a AMERICA NET LTDA. apresente a esta Agência a documentação relativa à alteração contratual pretendida, no prazo de 60 (sessenta) dias após o registro dos atos no órgão competente, dando-se cumprimento ao disposto no art. 35 do Regulamento do SCM, aprovado pela Resolução nº 614/2013; e, c) determinar que a presente anuência valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da publicação do Ato de Concessão de Anuência Prévía no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que mantidas as mesas condições societárias.

Os membros do Conselho Diretor acordam, por maioria de três votos, a divergência apresentada pelo Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, na Reunião nº 787 do Conselho Diretor, realizada em 22 de outubro de 2015, no sentido de considerar a exigência de certidões necessárias à comprovação da regularidade fiscal inclusive perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal. Neste item da decisão, votou vencido o Conselheiro Relator, Igor Vilas Boas de Freitas, que manteve seu posicionamento contido na referida análise.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 490/2015-CD - Processo nº 53520.002591/2011-16

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: TV VALE DO ITAJAÍ LTDA. (CNPJ/MF nº 76.368.240/0001-05)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. TOLERÂNCIA DA FREQUÊNCIA DA PORTADORA. REGULARIZAÇÃO DA CONDUITA. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM FASE DE INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ARGUMENTOS DA RECORRENTE IMPROCEDENTES. PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIMENTO. 1. A Prestadora foi sancionada por infrações técnicas - Tolerância da frequência da portadora. 2. Instada a se defender, a Prestadora alega que já regularizou sua conduta e por isso os autos deveriam ser arquivados. 3. Os argumentos da Recorrente não merecem prosperar porque a regularização da conduta não afasta a tipicidade da infração. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 224/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 491/2015-CD - Processo nº 53516.007594/2009-82

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: CLÁUDIA LESSAK BRUNER - ME (CNPJ/MF nº 09.176.184/0001-10)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO DÉBITO, DA RESPECTIVA EXIGIBILIDADE E DA REFORMA DA DECISÃO QUE APLICOU A MULTA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Auto de infração lavrado em face de empresa não outorgada do SCM operando clandestinamente. 2. A empresa não apresentou argumentos que justificassem sua situação relativamente às obrigações regulatórias. 3. Conhecer e negar provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 225/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso da empresa CLÁUDIA LESSAK BRUNER - ME para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 492/2015-CD - Processos n. 53500.004433/2007-44, 53500.021966/2007-91 e 53500.009615/2008-92

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: TIM SUL S/A (CNPJ/MF nº 02.332.397/0001-44) e TIM CELULAR S/A (CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80)

EMENTA: PAF. FUST. RECOLHIMENTO IRREGULAR. RECURSOS, VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. DECADÊNCIA PARCIAL DOS CRÉDITOS. AFASTAMENTO DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA MULTA DE MORA SOBRE CRÉDITOS CUJA EXIGIBILIDADE SE ENCONTRA SUSPensa POR DECISÃO JUDICIAL. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Processo Administrativo Fiscal instaurado em virtude dos indícios de irregularidade no recolhimento da contribuição ao Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos exercícios financeiros de 2001, 2002 e 2003. 2. A Prestadora impetrou Mandado de Segurança contra os lançamentos no tocante às contribuições sobre receitas advindas de remuneração de interconexão e de uso de recursos integrantes de suas redes. A segurança foi concedida. 3. A autoridade fazendária deve proceder ao lançamento dos créditos para interromper o decurso do prazo decadencial, a despeito da existência de medida liminar em mandado de segurança. 4. Embora a responsabilidade da empresa TIM CELULAR S/A não decorra de débito próprio, ela é responsável pelos créditos tributários lançados nos autos, na condição de incorporadora da TIM SUL S/A. Nos termos do Código Tributário Nacional (art.132), a sucessão empresarial tem como consequência a responsabilidade tributária da sucessora, com a assunção integral das obrigações tributárias surgidas até o ato sucessório. Essa responsabilidade abrange as multas, embora essas tenham natureza distinta dos tributos. 5. A exigência de multa de mora deve ser suspensa, em razão de ajuizamento de ação anterior à fiscalização desta Agência. 6. Uma vez sejam constituídos definitivamente os créditos suspensos e publicada a decisão judicial que revogue a anterior, a Anatel deve conceder um prazo de 30 (trinta) dias para a prestadora efetuar o pagamento desses créditos, sem a multa de mora. 7. A taxa SELIC é a referência para juros moratórios e correção monetária, de acordo com entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual são devidos os juros de

mora mesmo quando a exigibilidade do crédito está suspensa por liminar. 8. Como houve juízo de retratação da Superintendência de Administração e Finanças, que acolheu parte do pedido recursal da Interessada, deve-se manter sua decisão final, razão pela qual o Recurso Voluntário deve ser conhecido e, no mérito, desprovido. 9. Recurso de Ofício conhecido, por se amoldar à hipótese do Decreto nº 70.235/1972, e desprovido, uma vez que restou configurada a hipótese de decadência prevista no art. 150, § 4º, do CTN.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 214/2015-GCRZ, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer dos Recursos, Voluntário e de Ofício, interpostos para, no mérito, negar-lhes provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

Nº 494/2015-CD - Processo nº 53500.009839/2013-61

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Deliberativo: Reunião nº 788, de 4 de novembro de 2015. Recorrente/Interessado: TV A CABO SÃO BENTO LTDA. (CNPJ/MF nº 08.325.674/0001-78)

EMENTA: PADO. SCO. DESCUMPRIMENTO DO CRO-NOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE HOME PASSED. 2º E 3º METAS. SUBSTITUIÇÃO DA SANÇÃO DE CADUCIDADE POR MULTA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DILIGÊNCIA PARA CONSIDERAR O TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO COMO DATA FINAL PARA O CUMPRIMENTO DAS METAS. 1. Por meio do Edital de Licitação nº 3/2000, a empresa TV A CABO SÃO BENTO LTDA. se comprometeu a instalar infraestrutura de cabos (Home Passed) em 70% dos domicílios da APS de São Bento do Sul-SC, até a data de 7 de julho de 2010 (meta 2), e em 90% dos domicílios desse município até a data de 7 de julho de 2012 (meta 3). De acordo com dados extraídos do Sistema SATVA, em setembro de 2014, apenas 25,7% dos domicílios estavam cabeados. Em função disso, a Interessada foi apenas com a sanção de multa, mediante o Acórdão nº 156/2015-CD, de 8 de maio de 2015. 2. Irresignada, apresentou Pedido de Reconsideração, no qual alega incompatibilidade do prazo fixado pela Anatel para o cumprimento da obrigação. 3. Diligência efetuada para a Superintendência de Controle de Obrigações se manifestar quanto a alegada incompatibilidade. 4. Pelo conhecimento e provimento parcial do Pedido de Reconsideração no sentido de conceder novo prazo para cumprimento da obrigação contratual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 198/2015-GC/IF, de 29 de outubro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, conceder-lhe parcial provimento no sentido de alterar o prazo para cumprimento das obrigações de 61 (sessenta e um) meses para 8 de julho de 2017, permanecendo inalterados os demais aspectos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas e Aníbal Diniz.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O Superintendente de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos do art. 125, §2º, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna públicas as decisões dos Recursos Administrativos interpostos nos processos a seguir indicados.

Processo	Interessado (a)	Despacho Nº	Data do Despacho	Decisão
53578.000872/2013-22	RÁDIO GUARANÓPOLIS LTDA.	7.504	01/09/2015	Provimento negado
53528.006605/2011-02	SOCIEDADE RÁDIOFUSÃO PARANHANA LTDA.	8.370	22/09/2015	Provimento negado
53000.038510/2010-04	RÁDIO PLANÍCIE DE ARIQUEMES LTDA.	8.470	24/09/2015	Provimento negado
53581.000298/2012-72	ESPIGÃO INFORMÁTICA LTDA.	7.206	26/08/2015	Provimento negado
53581.000151/2013-63	RÁDIO COLINA DO MACHADINHO LTDA.	7.470	01/09/2015	Provimento negado
53528.001227/2013-12	GELSON ALAIS HINSCHINCK	8.465	24/09/2015	Provimento negado
53587.000245/2013-82	EMPRESA CARACARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	7.469	01/09/2015	Provimento negado

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.454 - Processo nº 535000028252015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SCR - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ nº 08.379.007/0001-78, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.458 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0327-70 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TER-RESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 6.459 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0326-90 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TER-RESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

Nº 6.460 - Outorgar autorização para uso das radiofrequências, sem exclusividade, à OI S.A., CNPJ nº 76.535.764/0328-51 para a prestação do Serviço STFC/RADIOTELEFONICO - ESTACOES TER-RESTRES destinado ao uso do público em geral (STFC).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.358 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/11/2015 a 30/11/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 50.365 - Autorizar OMNI TAXI AEREO S/A, CNPJ Nº 03.670.763/0001-38 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, Vitória/ES, no período de 20/11/2015 a 18/01/2016.

Nº 50.379 - Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ Nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 23/11/2015 a 28/11/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Nº 6.464 - Processo no 53500.016388/2015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MHDSILVA ASSISTENCIA TECNICA E INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ no 17.691.560/0001-32, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.465 - Processo nº 535000057632003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CENTURY TELECOM LTDA, CNPJ nº 01.492.641/0001-73, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 19 de Novembro de 2016, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.466 - Processo 53500.029678/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)REDE G2 LTDA ME, CNPJ nº 22.321.699/0001-24, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 30/10/2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.467 - Processo 53500.018730/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à(ao)TCF - TELECOMUNICAÇÕES CAMPO FLORIDO LTDA., CNPJ nº 11.251.678/0001-63, associada(s) à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sem exclusividade, em caráter precário e de forma onerosa, até 13/12/2028, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 6.468 - Processo no 53500.003346/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ no 66.970.229/0001-67, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 1 de Junho de 2026, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es)

Nº 6.469 -Autorizar Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016, CNPJ nº 11.866.015/0001-53 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 28/11/2015 a 26/01/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 4.792, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.002133/2012-29, da Nota Técnica nº 23350/2015/SEI-MC, resolve:

Art. 1º Revogar, de acordo com o artigo 14, § 3º do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a PORTARIA Nº 589/2014/SEI-MC, de 01 de novembro de 2014, publicada no D.O.U de 9 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

PORTARIA Nº 4.793, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo subitem 9.1, da Portaria nº 498, de 5 de dezembro de 2011, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.017394/2012-29, da NOTA TÉCNICA Nº 23209/2015/SEI-MC e, em especial, do Despacho do Ministro de Estado das Comunicações, de 28 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV AMAZÔNIA LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Macapá, estado do Amapá, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Tartarugalzinho, estado do Amapá, por meio do canal 3- (três decalado para menos), utilizando os sinais de televisão recebidos via satélite, visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que no prazo de quatro meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade apresente ao Ministério das Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

Consulta Pública de revisão do modelo de exploração de serviços de telecomunicações no Brasil

O SECRETÁRIO DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011, informa o início de Consulta Pública para debate acerca da revisão do atual modelo de prestação de serviços de telecomunicações, com o objetivo de refletir, no marco normativo setorial, a importância dos serviços de telecomunicações de suporte à banda larga.

O texto completo da consulta pública estará disponível no endereço de Internet <http://www.participa.br/revisaoedomodelo> a partir das 14:00hs de segunda-feira, 23 de novembro.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, preferencialmente, por meio do endereço acima mencionado, até às 24 h do dia 23 de dezembro de 2015.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta ou meio eletrônico recebidas até às 18h do 23 de dezembro de 2015, para:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Telecomunicações
Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Sala 707
CEP 70044-900 - Brasília DF
E-mail: revisaomodelo@comunicacoes.gov.br

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA (CPLP) PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE ARTESANATO EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - FASES II E III "

O Governo da República Federativa do Brasil,

e

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (doravante denominados as "Partes"),

Tendo em vista a Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), por ocasião da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, realizada em Lisboa, no dia 17 de julho de 1996;

Considerando que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo de Cooperação no âmbito da CPLP, assinado em Praia, Cabo Verde, em 17 de julho de 1998, pelos Governos da República de Angola, da República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, da República de Guiné Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa e da República Democrática de São Tomé e Príncipe;

Considerando que o artigo 25, nº2, dos Estatutos da CPLP, instituiu um Fundo Especial, constituído por contribuições voluntárias públicas ou privadas, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das ações concretas levadas a cabo no quadro da CPLP;

Considerando que os Governos da República da Angola, da República Federativa do Brasil, da República do Cabo Verde, da República de Guiné Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa, da República Democrática de São Tomé e Príncipe e da República Democrática de Timor Leste manifestaram seu interesse na realização de Projeto na área de Geração de Emprego e Renda, bem como considerando que o Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominado "Governo") manifestou sua disposição em viabilizar a sua implementação;

Considerando que a CPLP aprovou o financiamento da implementação do Projeto "Apoio ao Desenvolvimento da Produção de Artesanato em São Tomé e Príncipe - Fases II e III" (doravante denominado "o Projeto") até o valor de € 727.309,00 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e nove euros).

Considerando que o Artigo 9º do Regimento do Fundo Especial da CPLP dispõe que os projetos aprovados para obtenção de apoio financeiro por parte do Fundo serão objeto de Protocolos a serem celebrados entre o Fundo Especial da CPLP e os representantes das entidades executoras,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
DEFINIÇÃO DO PROJETO

O Documento de Projeto intitulado "Apoio ao Desenvolvimento da Produção de Artesanato em São Tomé e Príncipe - Fases II e III", anexado a este instrumento como anexo 1 (doravante denominado "Documento de Projeto") determina o escopo e os detalhes do Projeto, sujeito a eventuais ajustes que possam vir a ser acordados entre as Partes, em conformidade com suas respectivas legislações internas.

ARTIGO II
INSTITUIÇÕES EXECUTORAS E COORDENADORAS

O Secretario Executivo da CPLP será o responsável pela execução dos serviços administrativos e financeiros e observará regras e os procedimentos da CPLP para essa finalidade.

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) O Ministério das Relações Exteriores, por meio da Agência Brasileira de Cooperação, como instituição responsável pelo acompanhamento das atividades decorrentes do presente Protocolo de Cooperação; e

b) O Instituto Mazal como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes desse Protocolo de Cooperação (doravante denominado "Entidade Executora").

ARTIGO III
EXECUÇÃO DO PROJETO

1. A Entidade Executora será responsável pela implementação do Documento de Projeto, conforme o Plano de trabalho aprovado;

2. A Entidade Executora poderá, conforme o Documento de Projeto e o Regimento do Fundo Especial, sujeita à aprovação prévia do Secretário Executivo da CPLP ou Gestor designado, delegar ou subcontratar outras entidades para realizar tarefas específicas do Projeto. No entanto, essa delegação ou subcontratação não eximirá a Entidade Executora de sua responsabilidade e obrigações, conforme definidas no Documento de Projeto e nesse instrumento.

3. A Entidade Executora envidará todos os esforços para garantir o cumprimento do cronograma de execução do Projeto, observar o orçamento aprovado e alcançar os objetivos propostos.

ARTIGO IV
FINANCIAMENTO DO PROJETO

1. As contribuições da Entidade Executora e da CPLP serão feitas como estabelecido no Documento do Projeto, em conformidade com as respectivas legislação internas das Partes.

2. A CPLP, por meio de seu Fundo Especial, contribuirá com até € 727.309,00 (setecentos e vinte e sete mil, trezentos e nove euros) para a implementação do Projeto.

3. A CPLP realizará os pagamentos referentes a sua contribuição mediante Autorização de Pagamento emitidas pela Entidade Executora, após a assinatura deste Protocolo pelas Partes envolvidas e, após notificação, pela Entidade Executora, ao Secretário Executivo da CPLP, ou ao Gestor designado, com a consideração de que a implementação do Projeto, conforme especificado no Plano de Trabalho, está a prestes a ter início.

4. As contribuições da Entidade Executora, estimadas em espécie, incluirão repasse da metodologia de ensino para formação de empreendedores e profissionais e transferência de conhecimento e técnicas de processos e qualidade sequenciada para todos os elos das cadeias produtiva do Artesanato, bem como os serviços de apoio administrativo necessários a sua implementação.

5. O presente Protocolo não implica qualquer compromisso ou atividades gravosas ao patrimônio nacional da República Federativa do Brasil.



ARTIGO V
USO DOS FUNDOS

1. Os fundos fornecidos pela CPLP no âmbito deste Protocolo serão utilizados exclusivamente para cobrir os custos diretos estabelecidos no Documento de Projeto.
2. Fundos alocados para uma rubrica orçamental não serão transferidos para outra rubrica sem aprovação expressa da CPLP.
3. Todos os materiais, equipamentos, instrumentos e serviços adquiridos ou alugados com fundos fornecidos pela CPLP serão utilizados exclusivamente para implementação do Projeto, salvo autorização expressa da CPLP em contrário.
4. A aquisição de bens e serviços com fundos da CPLP será feita de acordo com as normas da CPLP.

ARTIGO VI
CONTABILIDADE, REGISTROS E RELATÓRIOS

1. A entidade Executora brasileira e a CPLP manterão rigoroso controle orçamental sobre fundos destinados ao Projeto.
2. A CPLP notificará regularmente a Entidade Executora brasileira sobre a quitação das Autorizações de Pagamentos.
3. Ao final do Projeto, ou de acordo com solicitação da CPLP, as contas deverão ser auditadas pelos procedimentos previstos nos regulamentos da CPLP e em conformidade com as leis e regulamentos vigentes na República Federativa do Brasil.
4. A Entidade Executadora brasileira manterá registros e procedimentos apropriados para monitorar o progresso físico, técnico e financeiro do Projeto, bem como para identificar os bens e serviços adquiridos por meio dos fundos da CPLP.
5. A Entidade Executadora brasileira submeterá à CPLP um Relatório de Progresso do Projeto até seis (6) meses após a assinatura do presente Protocolo de Cooperação. O Relatório conterá as informações sobre a execução física e financeira do Projeto, segundo estabelecido pelo Manual de Orientação para Projetos Apoiados pelo Fundo Especial. Qualquer atraso ou obstáculo à implementação do Projeto, que possa colocá-lo em risco, será prontamente comunicado à CPLP pela Entidade Executora.
6. A Entidade Executora brasileira submeterá à CPLP, no prazo máximo de até dois (2) meses após o término do Projeto, um Relatório Final de acordo com o modelo indicado no Manual de Orientação para Projetos Apoiados pelo Fundo Especial.

7. Se as despesas do Projeto financiadas pela CPLP forem menores que aquelas estabelecidas no orçamento indicado neste Protocolo, o saldo remanescente, inclusive juros e correções, será reconvertido ao Fundo Especial.

ARTIGO VII
PUBLICAÇÕES E RELATÓRIOS

1. Todas as publicações e relatórios que resultem do trabalho no âmbito do Projeto conterão referência ao papel da CPLP na sua implementação e declaração de que são parte da documentação produzida em um conjunto aprovado pela CPLP. As capas de todas as publicações nomearão a CPLP e as Entidades Coordenadora e Executora e exibirão seus logotipos.
2. A Entidade Executora brasileira fornecerá à CPLP duas (2) cópias do Relatório Final, impressas em papel, e uma cópia eletrônica correspondente.

ARTIGO VIII
SUSPENSÃO DO FINANCIAMENTO

1. No caso de descumprimento de cláusulas ou dispositivos do presente Protocolo de Cooperação, ou da verificação de indícios que possam prejudicar ou impossibilitar o regular desenvolvimento do Projeto, a CPLP poderá, após consulta com o Governo brasileiro, suspender a quitação de novas Autorizações de Pagamento.
2. Se o financiamento do Projeto for suspenso pela CPLP, a Entidade Executora não incorrerá em quaisquer despesas adicionais relacionadas às atividades, bens ou serviços financiados pela CPLP. A Entidade Executora guardará todos os bens adquiridos com fundos da CPLP e notificará imediatamente entidades subcontratadas, cujos serviços sejam pagos com fundos da CPLP, para suspender suas atividades.
3. O término da suspensão ao financiamento será negociado diretamente entre as Partes, por via diplomática.

ARTIGO IX
EMENDAS E MODIFICAÇÕES

Este Protocolo poderá ser emendado ou modificado por consentimento mútuo das Partes, por escrito e por via diplomática.

ARTIGO X
VIGÊNCIA

O presente Protocolo entrará em vigor na data de assinatura e terá vigência de vinte e quatro (24) meses, sendo renovado automaticamente, até o cumprimento de seus objetivos, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes.

ARTIGO XI
TÉRMINO

1. A CPLP poderá, por comunicação escrita e de forma fundamentada, revogar a aprovação e cessar o financiamento do Projeto, em particular nos casos em que julgar que:
 - a) Os recursos financeiros destinados ao Projeto estiverem mal aplicados, comprometendo o alcance dos seus objetivos;
 - b) Os meios e/ou o pessoal envolvidos na implementação do Projeto estejam sendo mal utilizados, comprometendo o alcance dos seus objetivos;
 - c) A aprovação do Projeto e seu financiamento não mais atenderem aos objetivos deste Protocolo.
2. Qualquer das Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra de sua intenção de desconstituir o presente Protocolo, por escrito e por via diplomática. O término surtirá efeito trinta (30) dias após a data da notificação.
3. No caso de desconstituição, as Partes realizarão balanço das respectivas atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto até a data do seu encerramento, bem como estabelecerão os procedimentos de conclusão de contratos e obrigações em vigência e de eventual ressarcimento, ou complementação de recursos, em conformidade com as respectivas legislações internas das Partes.

ARTIGO XII
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Protocolo será resolvida amigavelmente, por consulta ou negociação direta entre as Partes, por via diplomática.

Feito em Lisboa, em 2 de março de 2011, em dois exemplares originais em língua portuguesa, sendo ambos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

MARCO FARANI
Diretor da ABC

Pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)

DOMINGOS SIMÕES PEREIRA
Secretário Executivo da CPLP

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 686,
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Aprova o Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que define a metodologia de Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de distribuição de energia elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º, § 2º, e art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processos nº 48500.002748/2014-46, e considerando que:

as respostas e comentários às contribuições apresentadas na Audiência Pública n.º 23/2014 contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova versão do Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que trata da metodologia de Base de Remuneração Regulatória das concessionárias de distribuição.

§ 1º A data inicial de aplicação do Banco de Preços Referenciais será 1º de junho de 2016.

§ 2º O Submódulo de que trata o caput está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulos I e J - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 2º Alterar o Submódulo 2.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, que passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
25. Para o cálculo da taxa média de depreciação das instalações, devem-se utilizar as taxas anuais de depreciação definidas na Tabela XVI do anexo ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 367, de 2 de junho de 2009, e demais revisões.

.....
28. O Custo Anual de Aluguéis (CAL) é calculado conforme a equação abaixo:

.....
VU: Vida útil. Considera-se o valor definido na Tabela XVI do anexo ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, sendo 75% referente ao TUC (Tipo de Unidade de Cadastro) "230.01 - Equipamento Geral - móveis e utensílios"; e 25% referente ao TUC "215.09 - Edificação - outras"

.....
29. O Custo Anual de Veículos (CAV) é calculado conforme a equação abaixo:

.....
VU: Vida útil. Considera-se o valor definido na Tabela XVI do anexo ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, referente ao TUC "615.01 - Veículos".

.....
30. O Custo Anual de Sistemas de Informática (CAI) é calculado conforme a equação abaixo:

.....
VU: Vida útil. Considera-se o valor definido na Tabela XVI do anexo ao Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico - MCPSE, sendo 70% referente ao TUC "535 - Software"; e 30% referente ao TUC "235 - Equipamento Geral de Informática".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMÉU DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHOS
Em 20 de novembro de 2015

Nº 3.764 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelas Portarias ANEEL nº 3677, de 25 de agosto de 2015 e nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.006768/2014-96 e o disposto no item 4.2.7.2 do Edital, decide pela habilitação das seguintes proponentes vencedoras no Leilão nº 04/2015-ANEEL (A-3/2015):

Seq.	Tipo	Empreendimento	Vendedora
1	PCH	Das Pedras	Euclides Maciel Energética S.A.
2	PCH	Jacaré	PCH Jacaré S.A.
3	PCH	Senhora do Porto	PCH Senhora do Porto S.A.

Nº 3.772 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pela Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Nº 3.773 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Município de Castilho/SP e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Nº 3.774 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ilha Solteira/SP e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

Nº 3.775 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.677, de 25 de agosto de 2015, considerando o que consta do Processo nº 48500.002243/2015-62, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão n. 12/2015-ANEEL formulada pelo Departamento Hidroviário da Secretaria Estadual de Logística e Transportes do Governo do Estado de São Paulo - DH/SP e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de novembro de 2015

Nº 3.751 - Processo nº 48500.004600/2015-27. Interessado: Futura Energia Projeto Alpha S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Alpha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.AP.035115-6.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá.

Nº 3.752 - Processo nº 48500.004599/2015-31. Interessado: Futura Energia Projeto Beta S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UTE Beta, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.FL.AP.035116-4.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Laranjal do Jari, estado do Amapá.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de novembro de 2015

Nº 3.765 - Processo nº 48500.002993/2014-53. Interessado: Eólica Serra das Vacas I S.A. Usina: EOL Serra das Vacas I. Unidades Geradoras: UG1, UG2, UG3 e UG10, de 1.700 kW cada, e UG11 a UG14, de 1.715 kW cada, totalizando 13.660 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paranatama, Estado de Pernambuco.

Nº 3.766 - Processo nº 48500.002548/2013-11. Interessado: S.P.V.R. - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Usina: PCH Agudo. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, totalizando 3.900 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 21 de novembro de 2015.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 13 de novembro de 2015

Nº 3.713 - Processo nº: 48500.002575/2015-47. Interessadas: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Decisão: (i) anuir aos pedidos das Interessadas para prestação de garantia corporativa em operação de hedge cambial, a ser celebrada pela Sociedade de Propósito Específico Belo Monte Transmissora de Energia S.A.; e (ii) prorrogar o prazo para a implementação da operação disposta no Despacho 2.558/2015, em adicionais 90 (noventa) dias, contados a partir de 07 de agosto de 2015.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de novembro de 2015

Nº 3.769 - Processo n. 48500.005169/2015-36. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, para o mês de JANEIRO de 2016. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de DEZEMBRO de 2015.

Nº 3.770 - Processo n. 48500.005122/2014-91. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de SETEMBRO de 2015. Prazo para recolhimento: até o dia 30 de NOVEMBRO de 2015.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de novembro de 2015

Nº 3.760 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.000946/2015-56, decide: (i) aprovar, provisoriamente, os valores de Custo Fixo Ajustado, referentes a outubro de 2015, das Usinas Termelétricas - UTEs objeto da Resolução Normativa nº 659, de 14 de abril de 2015, conforme tabela abaixo; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que efetue o ressarcimento à Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. dos custos mencionados no item (i) por Encargo de Serviços de Sistema - ESS, em conformidade com as Regras de Comercialização, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN.

Usina Termelétrica	Custo Fixo Ajustado (R\$)
UTE Aparecida (Óleo)	0,00
UTE Flores	1.089.647,88
UTE Iranduba	558.765,03
UTE Mauá Bloco I	0,00
UTE Mauá Bloco IV	121.471,81
UTE São José	797.009,30
TOTAL	2.566.894,01

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 20 de novembro de 2015

Nº 3.771 - Processos nº 48500.005113/2014-09. Interessados: Vendedores do 3º Leilão de Energia de Reserva - LER, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, utilize para o 3º LER, 2º ano de apuração, o acrônimo ENF_DT.

A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL****SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 407/2015

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.494/2008-MINERAÇÃO PARAIBANA ONE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
846.319/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.321/2010-ARTHUR PEDRO DA SILVA COSTA
846.117/2011-F J DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO
846.187/2011-NMB COMERCIAL LTDA
846.401/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.441/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
846.455/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
301.036/2013-

RELAÇÃO Nº 408/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.298/2014-ALON ENGENHARIA LTDA -Alvará Nº9509/2015
846.030/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº9558/2015
846.031/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº9559/2015
846.032/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº6115/2015
846.034/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº2749/2015
846.035/2015-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -Alvará Nº2750/2015

RELAÇÃO Nº 409/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.241/2015-PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO-OF. Nº1146/2015
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.194/2015-SEBASTIÃO MAURÍLIO GOMES PEGO-OF. Nº1151/2015

846.195/2015-SEBASTIÃO MAURÍLIO GOMES PEGO-OF. Nº1150/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

846.116/2014-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA EPP-OF. Nº1149/2015

846.117/2014-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA & CIA LTDA EPP-OF. Nº1148/2015

846.236/2014-JOSE LUCIANO DOS SANTOS ME-OF. Nº1147/2015

RELAÇÃO Nº 411/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

846.268/2012-FRANCISCO ALENCAR DE MEDEIROS NETO -Alvará Nº7094/2012

RELAÇÃO Nº 412/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

846.044/2014-PERNAMBUCO MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME- Cessionário:Fabio Mendonça da Silva- CPF ou CNPJ 743.876.504-00- Alvará nº5657/2014

RELAÇÃO Nº 413/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.111/2015-MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOARES-Registro de Licença Nº410/2015 de 16/11/2015-Vencimento em prazo indeterminado.

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

RELAÇÃO Nº 97/2015 - SE

LICENCIAMENTO

Ficam os abaixo relacionados cientes da não apresentação de recurso administrativo; restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.216/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 118/2014 Valor: R\$ 106.764,51.

Processo de Cobrança nº 978.217/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 117/2014 Valor: R\$ 107.628,59.

Processo de Cobrança nº 978.218/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 124/2014 Valor: R\$ 78.330,84.

Processo de Cobrança nº 978.219/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 119/2014 Valor: R\$ 106.354,12.

Processo de Cobrança nº 978.220/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 120/2014 Valor: R\$ 107.680,17.

Processo de Cobrança nº 978.221/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 122/2014 Valor: R\$ 10.472,58.

Processo de Cobrança nº 978.222/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 121/2014 Valor: R\$ 10.472,58.

Processo de Cobrança nº 978.223/2014 Notificado: Cooper. dos Trab. Em Extr. Benef. e Comer. de Roch. de Tomar do Gerú CNPJ/CPF: 05.463.608/0001-76 NFLDP nº 123/2014 Valor: R\$ 10.472,58.

Processo de Cobrança nº 978.139/2014 Notificado: Cerâmica Higino Ltda. CNPJ/CPF: 15.584.808/0001-30 NFLDP nº 87/2014 Valor: R\$ 34.335,79.

Processo de Cobrança nº 978.149/2014 Notificado: Cerâmica Higino Ltda. CNPJ/CPF: 15.584.808/0001-30 NFLDP nº 88/2014 Valor: R\$ 23.670,98.

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Cerradinho Bioenergia S.A.		08.322.396/0001-03
03	Logradouro	04	Número
	Rodovia GO 050, km 11 + 900 m		s/nº
05	Complemento	06	Bairro
	Zona Rural	07	CEP
			75828-000
08	Município	09	UF
	Chapadão do Céu		GO
10		10	Telefone
			(17) 3311-2907
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		UTE Porto das Águas (Autorizada pelas Portarias MME nº 434, de 19 de julho de 2012, e nº 346, de 3 de agosto de 2015, com alteração da denominação social da titular do projeto pelo Despacho ANEEL nº 4.215, de 11 de dezembro de 2013 - Leilões nº 07/2011-ANEEL e nº 06/2014-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Ampliação da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto das Águas, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 45.000 kW, totalizando 90.000 kW de capacidade instalada; e II - adequações no Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da Central Geradora.	
Período de Execução		De 1º/11/2014 até 1º/2/2016.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.	
12 PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Luciano Sanches Fernando.		CPF: 098.197.408-27.	
Nome: Celso Procknor.		CPF: 381.087.988-68.	
Nome: Igor Henrique Bozelli.		CPF: 296.125.428-05.	
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	115.532.605,00.		
Serviços	55.242.545,00.		
Outros			
Total (1)	170.775.150,00.		
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	104.845.839,04.		
Serviços	50.132.609,59.		
Outros			
Total (2)	154.978.448,63.		

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o inciso "XIV" do art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia Federal, aprovado pela Portaria nº 20, de 08 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de Abril de 2009, bem como nos termos do artigo 143 e seguintes da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista a delegação de competência conferida Instrução Normativa/INCRA/Nº 62, de 21 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira e Ponteirinha", com área registrada de 11.117,1989 hectares, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária e, em especial, no Plano de Obtenção de Terras Corumbá de Goiás;

CONSIDERANDO que o processo de aquisição da área foi instruído de acordo com o Decreto nº 433 de 24 de Janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, 3 de julho de 1998 e nº 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda para fins de reforma agrária, e a Instrução Normativa nº 83/2015;

CONSIDERANDO a decisão constante da Ata da Reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional de Goiás em 16 de Novembro de 2015, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira e Ponteirinha", com área registrada de 11.117,1989 hectares, situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária, pelo valor total até o Limite Superior do Campo de Arbitrio por nós ofertado, nos termos do Manual de Obtenção de Terras do INCRA, aprovado pela Norma de Execução nº 52/2006, de R\$ 86.969.904,63 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 74.171.374,65 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R\$ 12.798.529,98 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos) para pagamento das benfeitorias, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Crixá, Cangalha, Maltizaria, Laranjeira e Ponteirinha", situado no Município de Formosa, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Formosa, Matrículas nº 59.577, 59.576, 59.566, 59.120, 30.497, 9.920 e 9.919, com área registrada de 11.117,1989 hectares, pelo valor de R\$ 86.969.904,63 (oitenta e seis milhões, novecentos e sessenta e nove mil, novecentos e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R\$ 74.171.374,65 (setenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) em títulos da dívida agrária para indenização da terra nua e R\$ 12.798.529,98 (doze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte nove reais e noventa e oito centavos) em moeda corrente para pagamento das benfeitorias;

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento - DT e de Gestão Administrativa - DA, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma prevista no Art. 1º;

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias;

Art. 4º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel, ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUCAO Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O Comitê de Decisao Regional da Superintendencia Regional do INCRA na Paraiba, criado pelo art. 3, alinea b, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA N20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da Uniao n. 68, de 09 de abril de 2009, constituído e organizado na forma do disposto no art. 7, da Estrutura Regimental, por seu Coordenador, com competência e atribuições conforme inciso I, do art. 9, da Estrutura Regimental e inciso IV, do art. 13 do Regimento Interno, e tendo em vista a decisao constante no Processo n 54320.000889/2010.32. Objeto O interesse da Autarquia em desapropriar o imóvel rural denominado Fazenda Poco, localizado no Município de Barra de Sao Miguel/PB, com area medida (georreferenciada) de 668,9258 ha (seiscentos e sessenta e oito hectares, noventa e dois ares e cinquenta e oito centiares) e area registrada e avaliada de 630,00 ha (seiscentos e trinta hectares) pertencente a Ademar Antonio de Farias, o imóvel foi declarado de interesse social para fins de reforma agraria, conforme Decreto de 04 de dezembro de 2006, publicado no Diário Oficial da Uniao DOU em 05/12/2006, sua viabilidade tecnica e economica do imóvel para fins de reforma agraria, e a compatibilidade do tamanho das parcelas com a realidade da agricultura familiar da regio, conforme Laudo de Vistoria Agronomica e de Avaliacao e Estudo da Capacidade de Geracao de Renda ECGR, com a indicacao do imóvel para fins de reforma agraria, estimando a capacidade de assentamento de 21 (vinte e uma) familias de trabalhadores rurais sem terras. Valor proposto para indenizacao e de R\$ 524.682,43 (Quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e tres centavos), com valor por hectare (VTI/ha) de R\$ 832,83 (oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e tres centavos), sendo o Valor da Terra Nua (VTN) de 353.896,20 (trezentos e cinquenta e tres mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos), custo medio por familia de R\$ 32.792,65 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), e de benfeitorias de R\$ 170.786,23 (cento e setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e tres centavos) valores estes em consonancia, com os apresentados na Planilha de Precos Referenciais de Terras desta Superintendencia, atendendo os criterios de elegibilidade dos imoveis para fins de reforma agraria, a execcao dos custo do imóvel por familia, resolve:

Aprovar a presente proposta de desapropriação, para fins de reforma agraria, do imóvel rural denominado Fazenda Poco, localizado no Município de Barra de Sao Miguel, Estado da Paraiba, com area medida (georreferenciada) de 668,9258 ha (seiscentos e sessenta e oito hectares, noventa e dois ares e cinquenta e oito centiares) e area registrada e avaliada de 630,00 ha (seiscentos e trinta hectares), pertencente a Ademar Antonio de Farias.

Esta Resolução entra em vigor na data da publicacao.

CLEOFAS FERREIRA CAJU
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 103, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e nos artigos 12 e 14 e 55, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e no Decreto nº 7.493, de 02 de junho de 2011, alterado pelo Decreto nº 8.218, de 28 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao titular da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA para atuar como Ordenador de Despesas da Unidade Gestora 550005 - Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGLA, permitida a subdelegação.

Art. 2º Delegar competência ao Subsecretário Adjunto de Assuntos Administrativos para atuar como Ordenador de Despesas substituto da Unidade Gestora 550005 - Coordenação-Geral de Logística e Administração - CGLA.

Art. 3º Convalidar os atos praticados pela Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGLC/SAA/SE/MDS e seu substituto, relativamente à competência para a prática dos atos, no período de 07 de fevereiro de 2011 até 30 de maio de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MDS nº 60, de 17 de fevereiro de 2011.

MARCELO CARDONA ROCHA

PORTARIA Nº 104, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Portaria MDS nº 64, de 30 de junho de 2015, que estabelece os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho individual e institucional e o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais, assim como os critérios e procedimentos específicos de progressão e promoção, para fins de desenvolvimento na Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, INTERINO, em conformidade com o Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, o Decreto de 21 de outubro de 2013, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei 12.094, de 19 de novembro de 2009, e no arts. 12 e 25 do Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria MDS nº 64, de 30 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º

X - capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais, que incluem cursos presenciais e à distância, aprendizagem em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios, estágios, seminários e congressos que contribuam para o desenvolvimento do servidor e que atendam aos interesses da Administração;

XI - conteúdos de capacitação associados à especialidade do cargo: quando diretamente relacionados às atribuições específicas do cargo; e



XII - conteúdos de capacitação transversais: quando contribuem para o desenvolvimento de competências individuais de interesse do MDS, independentemente das atribuições específicas do cargo." (NR)

"Art.21.....

§ 1º Para fins de progressão e promoção, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras, cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 2º Para fins de progressão e promoção serão considerados:

I - ações de capacitação promovidas pelo MDS, situação em que, por definição, serão consideradas de interesse da Administração e compatíveis com as atribuições do cargo; e

II - ações consideradas de interesse da Administração e compatíveis com as atribuições do cargo, mediante solicitação de análise pela CGRH em formulário próprio, independentemente da forma de realização, instituição promotora ou participação do MDS no custeio ou organização." (NR)

"Art.24.....

§6º.....

I - computadores a contar da data de entrada em exercício do servidor no cargo;

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CARDONA ROCHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 342, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Altera a Portaria Interministerial nº 177, de 18 de outubro de 2002, incluindo norma de proporcionalidade para eventuais descumprimentos verificados nas fiscalizações de Processos Produtivos Básicos.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000252/2015-17, de 13 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 177, de 18 de outubro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12 A:

Art. 12 A: Considerar-se-á cumprido o Processo Produtivo Básico para a quantidade ou percentual da produção incentivada sobre a qual a empresa comprove o cumprimento integral e concomitante de todos os requisitos mínimos previstos no Processo Produtivo Básico aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 343, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para telefone celular do tipo smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho, industrializado na ZFM.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001092/2015-23, de 9 de julho de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO.

Art. 2º O componente semicondutor dedicado a que se refere o art. 1º é um dispositivo de alta integração e desempenho, integrando em uma placa de circuito impresso miniaturizada múltiplos componentes ativos e passivos utilizados na implementação de um telefone celular do tipo smartphone, devendo incluir, entre outros, capacitores, resistores, componentes de radiofrequência, filtros SAW (Surface Acoustic Wave), filtros de recepção e transmissão, processador principal, modem, memória e comunicação sem fio.

Art. 3º O PPB para o produto previsto no artigo 1º, produzido com os benefícios fiscais na Zona Franca de Manaus, é o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - fabricação dos cartões de memória do tipo MicroSD Card (Secure Digital) e MicroSDHC Card (Secure Digital High Capacity) conforme respectivo Processo Produtivo Básico, quando acompanharem os telefones celulares, no percentual de 20%;

III - fabricação dos circuitos integrados de memórias incorporadas ao componente semicondutor relacionado no art. 2º, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.

IV - fabricação dos circuitos integrados de memórias utilizados externamente ao componente semicondutor conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual de 25%, quando aplicável; e

V - integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º As etapas estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo poderão ser realizadas por terceiros, no País.

§ 2º A comprovação do cumprimento do inciso III se dará através de documento do fabricante de memória certificando o fornecimento da mesma ao produtor do componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho.

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais constantes no inciso IV deste artigo será o total de circuitos integrados que atuem com a função de memória.

§ 4º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso IV deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

Art. 4º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado, na mesma proporção que os aparelhos que incorporem o middleware Ginga, no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, conforme exigido pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Art. 5º Ao final do período descrito no inciso II do art. 7º, as empresas beneficiárias deverão encaminhar à SUFRAMA, até 31 de março de 2017, relatório contendo informações referentes à produção dos itens com os benefícios fiscais respectivos e à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme previsto no § 1º do art. 3º, no relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.387, de 1991, e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º O PPB estabelecido nesta Portaria:

I - aplica-se aos fabricantes detentores da marca e para empresas de manufatura sob encomenda; e

II - é válido até 31 de dezembro de 2016 e para uma quantidade de até cem mil unidades por empresa beneficiária/fabricante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 344, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece o Processo Produtivo Básico para telefone celular do tipo smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho, industrializado no país.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no

processo MDIC nº 52001.001092/2015-23, de 9 de julho de 2015, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o Processo Produtivo Básico (PPB) para TELEFONE CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM MÓDULO OU COMPONENTE SEMICONDUTOR DEDICADO DE ALTA INTEGRAÇÃO E DESEMPENHO.

Art. 2º O componente semicondutor dedicado a que se refere o art. 1º é um dispositivo de alta integração e desempenho, integrando em uma placa de circuito impresso miniaturizada múltiplos componentes ativos e passivos utilizados na implementação de um telefone celular do tipo smartphone, devendo incluir, entre outros, capacitores, resistores, componentes de radiofrequência, filtros SAW (Surface Acoustic Wave), filtros de recepção e transmissão, processador principal, modem, memória e comunicação sem fio.

Art. 3º O PPB para o produto previsto no artigo 1º, produzido com os benefícios fiscais da Lei de Informática, é o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - fabricação dos cartões de memória do tipo MicroSD Card (Secure Digital) e MicroSDHC Card (Secure Digital High Capacity) conforme respectivo Processo Produtivo Básico, quando acompanharem os telefones celulares, no percentual de 20%;

III - fabricação dos circuitos integrados de memórias incorporadas ao componente semicondutor relacionado no art. 2º, conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico.

IV - fabricação dos circuitos integrados de memórias utilizados externamente ao componente semicondutor conforme seu respectivo Processo Produtivo Básico, no percentual de 25%, quando aplicável; e

V - integração das placas de circuito impresso, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º As etapas estabelecidas nos incisos I a IV deste artigo poderão ser realizadas por terceiros, no País.

§ 2º A comprovação do cumprimento do inciso III se dará através de documento do fabricante de memória certificando o fornecimento da mesma ao produtor do componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho.

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais constantes no inciso IV deste artigo será o total de circuitos integrados que atuem com a função de memória.

§ 4º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso IV deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

Art. 4º Cada smartphone com módulo ou componente semicondutor dedicado de alta integração e desempenho produzido de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria pode ser contabilizado, na mesma proporção que os aparelhos que incorporem o middleware Ginga, no cumprimento da obrigação de fabricação de telefones celulares com capacidade de recepção de sinais de TV Digital, conforme exigido pelo PPB de terminal portátil de telefonia celular.

Art. 5º Ao final do período descrito no inciso II do art. 7º, as empresas beneficiárias deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de março de 2017, relatório contendo informações referentes à produção dos itens com os benefícios fiscais respectivos e à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º Caso a empresa fabricante opte por terceirizar sua produção em outra empresa, conforme previsto no § 1º do art. 3º, no relatório a que se refere o caput deverá também constar a produção terceirizada.

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º O PPB estabelecido nesta Portaria:

I - aplica-se aos fabricantes detentores da marca e para empresas de manufatura sob encomenda; e

II - é válido até 31 de dezembro de 2016 e para uma quantidade de até cem mil unidades por empresa beneficiária/fabricante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 345,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Indefere o pleito no 028/2014 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para CAIXAS DE EMENDA ÓPTICA, produzidas no país.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001067/2014-69, de 13 de agosto de 2014, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 028/2014 para o produto CAIXAS DE EMENDA ÓPTICA produzidas no país, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1420/2014/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos parágrafos 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13º a 16º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 2º, § 1º, e arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e nos arts. 6º, incisos I e § 2º, e art. 12º, inciso II, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 346,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera o Processo Produtivo Básico - PPB para o produto "FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000715/2014-60, de 27 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico - PPB para o produto FONTE DE ALIMENTAÇÃO (CONVERSOR AC/DC) PARA TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido originariamente pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 22 de junho de 2011, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

II - bobinamento do carretel do transformador;

III - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

IV - integração da placa de circuito impresso e das demais partes na formação do produto final, montados de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa prevista no inciso II do art. 1º desta Portaria Interministerial, que poderá ser realizada em qualquer região do País.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV do art. 1º desta Portaria Interministerial que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria Interministerial dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 163, de 22 de junho de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 347,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Indefere o pleito no 045/2015 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - Solid State Drive), produzido no país.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001204/2015-46, de 03 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Indeferir o pleito de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 045/2015 para o produto UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - Solid State Drive), produzido no país, pelos fundamentos expostos na Nota Técnica nº 1471/2015/GT/PPB e tendo em vista o disposto nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição Federal, nos §§ 6º e 7º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 2º, § 1º, e arts. 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e no art. 6º, inciso III e § 2º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 348,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "FITA ADESIVA E PELÍCULA AUTOADESIVA, EM FORMA DE FOLHAS OU ROLOS".

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.001680/2014-86, de 26 de novembro de 2014, resolvem:

Art. 1º Incluir o produto fita adesiva simples face, associado à NCM 5906.10.00, no anexo da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 144, de 15 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 349,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Indefere o pleito no 013/2015 de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB, para ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, produzido na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000359/2015-65, de 04 de março de 2015, resolvem:

Art. 1º Indeferir a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB nº 13/2015 para o produto ESPELHO RETROVISOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, produzido na Zona Franca de Manaus, pelos motivos expostos na Nota Técnica GT/PPB nº 1476/2015, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso III, e art. 170, inciso VII, ambos da Constituição Federal, no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 15 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e no art. 6º, da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 350,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto APARELHO DE PILATES, exceto Bicicleta Ergométrica, Esteira Rolante Mecânica ou Elétrica, Stepper ou Elíptico e Aparelho de Ginástica, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000703/2014-35, de 26 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para o produto APARELHO DE PILATES, exceto Bicicleta Ergométrica, Esteira Rolante Mecânica ou Elétrica, Stepper ou Elíptico e Aparelho de Ginástica, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - corte;

II - desbaste, quando aplicável;

III - usinagem;

IV - dobra, quando aplicável;

V - solda, quando aplicável;

VI - colagem, quando aplicável;

VII - fabricação do motor elétrico, quando aplicável;

VIII - grampeamento, quando aplicável;

IX - fabricação do inversor de frequência, quando aplicável;

X - costura, quando aplicável;

XI - revestimento, quando aplicável;

XII - pintura;

XIII - acabamento;

XIV - inserção de fixadores; e

XV - montagem dos componentes no produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas VII e IX, que poderão ser realizadas em qualquer região do País, inclusive na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSON PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 351,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**

Estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto PROCESSADOR DE ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO, COM FUNÇÃO DE ESPREMEDOR, LIQUIDIFICADOR E BATEDEIRA LEVE, industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.000690/2014-02, de 26 de maio de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o Processo Produtivo Básico para o produto PROCESSADOR DE ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO, COM FUNÇÃO DE ESPREMEDOR, LIQUIDIFICADOR E BATEDEIRA LEVE, industrializado na Zona Franca de Manaus, nos seguintes termos:

I - injeção de todas as partes plásticas;

II - fabricação dos motores elétricos monofásicos de corrente alternada na faixa de potência de 1/6cv até 3cv, utilizados na produção de PROCESSADORES DE ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO, COM FUNÇÃO DE ESPREMEDOR, LIQUIDIFICADOR E BATEDEIRA LEVE, no ano-calendário.



III - fabricação dos cabos de força, nos percentuais mínimos estabelecidos pelo cronograma a seguir, tomando-se por base a produção total de PROCESSADORES DE ALIMENTOS PARA USO DOMÉSTICO, COM FUNÇÃO DE ESPREMEDOR, LIQUIDIFICADOR E BATEDEIRA LÉVE, no ano-calendário:

Ano-calendário	2015	2016
Percentual mínimo	70%	90%

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, quando aplicável;
V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;
VI - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do processo produtivo básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto a etapa descrita no inciso II, que poderá ser realizada em outras regiões do país.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

CELSO PANSERA
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS

PORTARIA Nº 555, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III, e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 116/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., CNPJ: 04.400.552/0001-48, Inscrição SUFRAMA: 20.0111.01-9, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 116/2015 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DE NCM 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) - cód. Suframa 1931, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º, do Art. 7º, do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR, na forma do Art. 12, Inciso III, da Resolução nº 203/12-CAS, os limites de importação de insumos para o produto constante do Art. 1º da presente Portaria em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Dispositivo de cristal líquido para produtos de NCM 8528 (televisores e monitores de vídeo)	37,326,835	69,321,265	69,231,075

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do

Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido nas Portarias Interministeriais nº 160 - MDIC/MCTI, de 27 de junho de 2012, e nº 164 MDIC/MCTI, de 17 de junho de 2014;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REBECCA MARTINS GARCIA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1.305, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS e a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2001, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta dos Processos nºs 48500.003746/2015-55 e 02501.001262/2011-37, resolvem:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União, e dar outras providências.

Art. 2º O titular de concessões ou autorizações de empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União, que não tenha outorga de direito de uso de recursos hídricos emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA, deverá solicitar à ANA a outorga de direito de uso de recursos hídricos de que trata esta resolução, conforme cronograma apresentado a seguir, de acordo com a bacia hidrográfica em que o aproveitamento hidrelétrico está inserido:

Bacia	Prazo para solicitação
Grande e Pardo	30/06/2016
Paraíba do Sul	31/12/2016
São Francisco e Paranaíba	31/12/2017
Paranapanema	31/12/2018
Doce	30/06/2019
Tocantins	31/12/2019
Iguaçu	30/06/2020
Outras	31/12/2020

§1º O previsto no caput se aplica aos prestadores do serviço de geração de energia elétrica por meio de usina hidrelétrica, cuja concessão não tenha sido prorrogada nos termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§2º O previsto no caput não se aplica às concessões ou autorizações de empreendimentos hidrelétricos em operação comercial em cursos d'água de domínio da União emitidas até a edição da Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003, e que estejam em vigor na data de publicação desta Resolução, desde que não tenha sido emitido ato de renovação ou prorrogação a partir de 12 de março de 2003 e que não se enquadre no §1º.

§3º Os empreendimentos enquadrados no §2º deverão encaminhar à ANA a documentação prevista no art. 5º desta Resolução, conforme cronograma definido no caput.

§4º Os empreendimentos hidrelétricos que já disponham de outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas pela ANA poderão ter suas outorgas alteradas, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§5º A ANA e a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL devem se articular para a outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas, de que possa resultar a redução da potência firme de potenciais hidráulicos, especialmente os que se encontrem em operação, com obras iniciadas ou por iniciar, mas já concedidas.

Art. 3º As outorgas de direito de uso de recursos hídricos, bem como suas prorrogações, renovações, alterações e transferências, vigorarão por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou autorização.

§1º O titular de empreendimento hidrelétrico que tiver sua concessão prorrogada deverá solicitar a prorrogação ou a renovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos à ANA, em até 180 dias após a assinatura do aditivo ao Contrato de Concessão.

§2º Aplica-se o prazo disposto no §1º deste artigo para solicitação da transferência da outorga de direito de uso de recursos hídricos pelo vencedor de licitação da concessão do potencial de energia hidráulica.

§3º As outorgas vigentes de direito de uso de recursos hídricos dos empreendimentos hidrelétricos ficam automaticamente prorrogadas até a emissão das novas outorgas de direito de uso de recursos hídricos, conforme procedimentos definidos nesta resolução.

§4º Os editais dos leilões de concessão dos empreendimentos hidrelétricos em operação ou os atos de prorrogação de concessão observarão as condições dispostas nas respectivas outorgas de direito de uso de recursos hídricos vigentes.

Art. 4º Excepcionalmente, para os empreendimentos hidrelétricos em rios de domínio da União enquadrados no § 1º do art. 11. da Lei nº 12.783, de 2013, que não foram prorrogados e que serão licitados antes dos prazos definidos no art. 2º, a outorga de direito de uso de recursos hídricos será solicitada pelo vencedor da licitação à ANA em até 180 dias da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 5º Os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de que trata esta resolução deverão ser acompanhados de:

I - ato administrativo vigente do Poder Concedente do potencial de energia hidráulica, contendo o prazo da concessão ou da autorização;

II - descrição das características do empreendimento com mapa de localização e arranjo do empreendimento em formato digital;

III - série de vazões médias mensais naturais consolidada pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS ou, na sua ausência, estudo hidrológico existente e atualizado contemplando série de vazões até o ano anterior ao do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

IV - descrição das condições e restrições operativas atuais, em termos de níveis d'água e vazões;

V - proposta de novas condições de operação para compatibilização com usos múltiplos da água.

§1º A critério da ANA, para emissão da outorga de direito de uso de recursos hídricos, poderão ser exigidos documentos e estudos adicionais, conforme a documentação prevista no Anexo I da Resolução ANA nº 463, de 3 de setembro de 2012.

§2º No caso de elaboração de novos estudos hidráulicos ou hidrológicos, estes deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, a definição das condições de operação dos reservatórios de empreendimentos hidrelétricos deverá ser articulada com o ONS.

Art. 7º Revoga-se o art. 7º da Resolução ANA nº 131, de 11 de março de 2003.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU
Diretor-Presidente da ANA

ROMEY DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 519, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Inclui os §§ 3º e 4º no art. 5º da Portaria nº 16/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015, e no Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 16, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, passa a vigorar acrescidos dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
§ 3º O monitoramento do PPA 2012-2015 no último ano de vigência do plano será realizado no segundo semestre do ano corrente até o dia 15 de fevereiro de 2016, de forma a possibilitar a captação das informações anuais de 2015, sem prejuízo dos demais princípios e diretrizes contidos na legislação pertinente.

§ 4º As informações a que se refere o parágrafo anterior serão base para a elaboração do Relatório de Avaliação do Plano Plurianual a ser enviado para o Congresso Nacional conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 e o art. 7º do Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 520, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 52.909.362,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II e V, alínea "b", item "1", e § 1º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.555, de 6 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 52.909.362,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA



ANEXO

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
												VALOR	
		2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia									9.488.222
				Atividades									
25 122		2119 2000		Administração da Unidade									9.488.222
25 122		2119 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional		F	3	2	90	0	174		9.488.222
						F	4	2	90	0	174		5.780.566
													3.707.656
													9.488.222
													0
													9.488.222

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
												VALOR	
		2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									3.000.000
				Atividades									
26 122		2126 2000		Administração da Unidade									3.000.000
26 122		2126 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional		F	3	2	90	0	100		3.000.000
													3.000.000
													3.000.000
													0
													3.000.000

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
												VALOR	
		2073		Transporte Hidroviário									3.292.000
				Atividades									
26 784		2073 20LN		Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica									3.292.000
26 784		2073 20LN 0010		Manutenção e Operação dos Terminais Hidroviários na Região Amazônica - Na Região Norte		F	3	2	90	0	100		3.292.000
													246.772
		2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes									
				Atividades									
26 121		2126 20UC		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes									246.772
26 121		2126 20UC 0001		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional		F	3	2	90	0	100		246.772
													3.538.772
													0
													3.538.772

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações

UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
												VALOR	
		2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia									558.915
				Atividades									
24 722		2025 20ZP		Democratização do Acesso aos Serviços de Comunicações									558.915
24 722		2025 20ZP 0001		Democratização do Acesso aos Serviços de Comunicações - Nacional		F	4	2	90	0	100		558.915
													558.915
													0
													558.915

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
												VALOR	
		2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental									472.000
				Atividades									
18 541		2045 8499		Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)									472.000
18 541		2045 8499 0001		Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional		F	4	2	90	1	100		472.000
													451.988
		2124		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente									
				Atividades									
18 122		2124 2000		Administração da Unidade									451.988
18 122		2124 2000 0001		Administração da Unidade - Nacional		F	3	2	90	0	100		451.988
													923.988
													0
													923.988

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente

UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar
												VALOR	
		2018		Biodiversidade									900.000
				Atividades									
18 571		2018 20WK		Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira									900.000
18 571		2018 20WK 0001		Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional		F	3	2	90	0	100		900.000
													900.000
													0
													900.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2018	Biodiversidade							6.699.383
		Atividades							
18 541	2018 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							6.699.383
18 541	2018 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional							6.699.383
			F	3	2	90	0	100	6.699.383
	2124	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Meio Ambiente							6.630.832
		Atividades							
18 122	2124 2000	Administração da Unidade							6.630.832
18 122	2124 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							6.630.832
			F	3	2	90	0	100	6.630.832
TOTAL - FISCAL									13.330.215
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.330.215

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.753.000
		Atividades							
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							1.753.000
22 333	2029 20NK 0402	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Município de Macapá - AP							1.753.000
			F	3	2	40	0	100	1.753.000
TOTAL - FISCAL									1.753.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.753.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional									
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2111	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Integração Nacional							4.570.000
		Atividades							
04 122	2111 2000	Administração da Unidade							4.570.000
04 122	2111 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							4.570.000
			F	3	2	90	0	100	4.570.000
TOTAL - FISCAL									4.570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.570.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							450.000
		Atividades							
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							450.000
15 453	2116 2843 0043	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - No Estado do Rio Grande do Sul							450.000
			F	4	2	90	0	250	450.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							1.403.250
		Operações Especiais							
28 843	0905 0283	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna							1.403.250
28 843	0905 0283 0001	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna - Nacional							1.403.250
			F	2	0	90	0	144	1.403.250
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							1.293.000
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							1.293.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.293.000
			F	3	2	90	0	100	1.293.000
TOTAL - FISCAL									2.696.250
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.696.250

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2048	Mobilidade Urbana e Trânsito							11.700.000
		Atividades							
15 452	2048 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito							11.000.000
15 452	2048 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional							11.000.000
			F	3	2	90	0	150	1.000.000
			F	3	2	90	0	174	10.000.000



15 572	2048 4398	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito								700.000
15 572	2048 4398 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito - Nacional	F	3	2	90	0	174		700.000
TOTAL - FISCAL										11.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										11.700.000

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000		Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
2033		Energia Elétrica										8.908.222	
		Atividades											
25 752	2033 2993	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica	F	3	2	90	0	174	867.736				
25 752	2033 2993 0001	Ouvidoria Setorial da Agência Nacional de Energia Elétrica - Nacional							867.736				
			F	4	2	90	0	174	782.501				
									85.235				
25 752	2033 2C42	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico	F	3	2	90	0	174	1.086.606				
25 752	2033 2C42 0001	Participação Pública na Agenda Regulatória do Setor Elétrico - Nacional							1.086.606				
									1.086.606				
25 130	2033 4699	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	F	3	2	90	0	174	1.773.450				
25 130	2033 4699 0001	Outorga de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - Nacional							1.773.450				
			F	3	2	90	0	174	1.773.450				
25 665	2033 4703	Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica	F	3	2	90	0	174	572.676				
25 665	2033 4703 0001	Regulamentação dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional							572.676				
									572.676				
25 125	2033 4880	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica	F	3	2	90	0	174	4.607.754				
25 125	2033 4880 0001	Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - Nacional							4.607.754				
			F	3	2	90	0	174	3.911.460				
			F	4	2	90	0	174	696.294				
2119		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia										580.000	
		Atividades											
25 128	2119 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	F	3	2	90	0	174	430.000				
25 128	2119 4572 0001	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							430.000				
									430.000				
25 131	2119 4641	Publicidade de Utilidade Pública	F	3	2	90	0	174	30.000				
25 131	2119 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							30.000				
									30.000				
		Projetos											
25 122	2119 13E6	Construção do Edifício Sede da ANEEL	F	4	2	90	0	174	120.000				
25 122	2119 13E6 0053	Construção do Edifício Sede da ANEEL - No Distrito Federal							120.000				
									120.000				
TOTAL - FISCAL									9.488.222				
TOTAL - SEGURIDADE									0				
TOTAL - GERAL									9.488.222				

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39101 - Ministério dos Transportes

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	I U	FTE	VALOR	
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes							3.000.000	
		Atividades								
26 122	2126 2000	Administração da Unidade							3.000.000	
26 122	2126 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.000.000	
			F	4	2	90	0	100	3.000.000	
TOTAL - FISCAL									3.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.000.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

ANEXO II											Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2072		Transporte Ferroviário									1.492.000
26 783 26 783	2072 14TL 2072 14TL 2762	Projetos	F	4	2	90	0	100	1.492.000		
		Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG							1.492.000		
		Adequação de Linha Férrea em Juiz de Fora - EF-040/MG - No Município de Juiz de Fora - MG							1.492.000		
2075		Transporte Rodoviário									1.492.000
		Projetos	F	4	2	90	0	100	1.800.000		
26 782 26 782	2075 7171 2075 7171 5545	Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO							1.800.000		
		Construção de Contorno Rodoviário em Jataí - na BR-060/GO - No Município de Jataí - GO							1.800.000		
2126		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes	F	4	2	90	0	100	1.800.000		
		Atividades	F	4	2	90	0	100	246.772		
26 121 26 121	2126 20UC 2126 20UC 0001	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes							246.772		
		Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes - Nacional							246.772		
TOTAL - FISCAL									246.772		
TOTAL - SEGURIDADE									3.538.772		
TOTAL - GERAL									0		
									3.538.772		



ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações									
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							558.915
		Atividades							
24 722	2025 20ZP	Democratização do Acesso aos Serviços de Comunicações							558.915
24 722	2025 20ZP 0001	Democratização do Acesso aos Serviços de Comunicações - Nacional	F	3	2	90	0	100	558.915
TOTAL - FISCAL									558.915
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									558.915

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2018		Biodiversidade							160.000
		Atividades							
18 541	2018 20LU	Conservação de Espécies Aquáticas							10.000
18 541	2018 20LU 0001	Conservação de Espécies Aquáticas - Nacional	F	3	2	80	0	100	10.000
18 541	2018 20LX	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza							30.000
18 541	2018 20LX 0001	Ampliação e Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - Nacional	F	3	2	90	0	100	30.000
18 541	2018 20VN	Conservação de Ecossistemas Aquáticos							27.000
18 541	2018 20VN 0001	Conservação de Ecossistemas Aquáticos - Nacional	F	3	2	90	0	100	27.000
18 541	2018 20VO	Conservação, Promoção de Uso, Manejo e Biossegurança de Espécies da Fauna e Flora							53.000
18 541	2018 20VO 0001	Conservação, Promoção de Uso, Manejo e Biossegurança de Espécies da Fauna e Flora - Nacional	F	3	2	90	0	100	53.000
		Projetos							
18 541	2018 101V	Implantação de Corredores Ecológicos							40.000
18 541	2018 101V 0001	Implantação de Corredores Ecológicos - Nacional	F	3	2	32	0	100	40.000
2036		Florestas, Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios							20.000
		Atividades							
18 543	2036 8288	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas							20.000
18 543	2036 8288 0001	Recuperação da Cobertura Vegetal de Áreas Degradadas - Nacional	F	3	2	80	0	100	20.000
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							41.995
		Atividades							
18 541	2038 20W8	Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P							41.995
18 541	2038 20W8 0001	Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P - Nacional	F	3	2	90	0	100	41.995
2045		Licenciamento e Qualidade Ambiental							597.992
		Atividades							
18 128	2045 20VY	Apoio à Implemetação da Política Nacional de Educação Ambiental							83.997
18 128	2045 20VY 0001	Apoio à Implemetação da Política Nacional de Educação Ambiental - Nacional	F	3	2	90	0	100	83.997
18 541	2045 20VZ	Articulação para a Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável							41.995
18 541	2045 20VZ 0001	Articulação para a Implementação de Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável - Nacional	F	3	2	90	0	100	41.995
18 541	2045 8499	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II)							472.000
18 541	2045 8499 0001	Apoio a Projetos de Gestão Integrada do Meio Ambiente (PNMA II) - Nacional	F	3	2	90	1	100	472.000
2046		Mar, Zona Costeira e Antártida							20.000
		Atividades							
18 542	2046 6618	Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica							20.000
18 542	2046 6618 0001	Monitoramento das Mudanças Ambientais Locais e Globais Observadas na Antártica - Nacional	F	3	2	80	0	100	20.000
2050		Mudanças Climáticas							84.001
		Atividades							
18 541	2050 20M8	Implementação do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS)							84.001
18 541	2050 20M8 0001	Implementação do Plano Nacional de Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS) - Nacional	F	3	2	90	0	100	84.001
2069		Segurança Alimentar e Nutricional							13.330.215
		Atividades							
18 544	2069 8695	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria							13.330.215
18 544	2069 8695 0020	Dessalinização de Água - Água Doce - Plano Brasil sem Miséria - Na Região Nordeste	F	4	2	90	0	100	13.330.215
TOTAL - FISCAL									14.254.203
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									14.254.203

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2018		Biodiversidade							900.000
		Atividades							
18 571	2018 20WK	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira							900.000
18 571	2018 20WK 0001	Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Flora Brasileira - Nacional	F	4	2	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000



ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							1.753.000
		Atividades							
22 333	2029 20NK	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais							1.753.000
22 333	2029 20NK 0402	Estruturação e Dinamização de Arranjos Produtivos Locais em Espaços Sub-regionais - No Município de Macapá - AP							1.753.000
			F	4	2	40	0	100	1.753.000
TOTAL - FISCAL									1.753.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.753.000

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2013	Agricultura Irrigada							1.900.000
		Atividades							
20 607	2013 6566	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							100.000
20 607	2013 6566 0001	Estudos para o Desenvolvimento da Agricultura Irrigada - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
									100.000
		Projetos							
20 607	2013 120B	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação							1.300.000
20 607	2013 120B 0001	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.300.000
									1.300.000
18 607	2013 140X	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação							500.000
18 607	2013 140X 0001	Regularização Ambiental e Fundiária de Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional	F	3	2	90	0	100	500.000
									500.000
	2026	Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							110.000
		Atividades							
18 542	2026 2D93	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS							80.000
18 542	2026 2D93 0020	Monitoramento Hidroambiental nos Reservatórios do DNOCS - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	80.000
									80.000
		Projetos							
18 128	2026 142D	Estruturação e Consolidação de Comissões Gestoras, Associações de Usuários de Água, em Reservatórios Federais na Região Semiárida							30.000
18 128	2026 142D 0001	Estruturação e Consolidação de Comissões Gestoras, Associações de Usuários de Água, em Reservatórios Federais na Região Semiárida - Nacional	F	3	2	90	0	100	30.000
									30.000
	2029	Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária							100.000
		Atividades							
04 127	2029 8689	Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local							100.000
04 127	2029 8689 0020	Elaboração e Implementação do Zoneamento Ecológico-Econômico em âmbito estadual e local - Na Região Nordeste	F	3	2	90	0	100	100.000
									100.000
	2051	Oferta de Água							2.460.000
		Atividades							
18 544	2051 20N4	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas							2.360.000
18 544	2051 20N4 0001	Operação e Manutenção de Infraestruturas Hídricas - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.360.000
									2.360.000
18 544	2051 8621	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica							100.000
18 544	2051 8621 0001	Estudos para Obras de Infraestrutura Hídrica - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
									100.000
TOTAL - FISCAL									4.570.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.570.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56201 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							450.000
Atividades									
15 131	2116 4641	Publicidade de Utilidade Pública	F	3	2	90	0	250	300.000
15 131	2116 4641 0043	Publicidade de Utilidade Pública - No Estado do Rio Grande do Sul							300.000
									300.000
15 128	2116 6438	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos	F	3	2	90	0	250	150.000
15 128	2116 6438 0043	Capacitação de Recursos Humanos para Transportes Coletivos Urbanos - No Estado do Rio Grande do Sul							150.000
									150.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							1.293.000
		Atividades							
15 122	2116 2000	Administração da Unidade							1.293.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.293.000
			F	4	2	90	0	100	1.293.000
TOTAL - FISCAL									1.293.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.293.000



ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56901 - Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito - FUNSET

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCAIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito								11.700.000
		Atividades								
15 452	2048 20YZ	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito							11.000.000	
15 452	2048 20YZ 0001	Apoio ao Fortalecimento Institucional do Sistema Nacional de Trânsito - Nacional							11.000.000	
			F	4	2	90	0	150	1.000.000	
									10.000.000	
15 572	2048 4398	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito		4	2	90	0	174	700.000	
15 572	2048 4398 0001	Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento na Área de Trânsito - Nacional							700.000	
			F	4	2	90	0	174	700.000	
TOTAL - FISCAL									11.700.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									11.700.000	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCAIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0906		Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)							1.403.250	
		Operações Especiais								
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa							1.403.250	
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							1.403.250	
			F	2	0	90	0	144	1.403.250	
TOTAL - FISCAL										1.403.250
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.403.250

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece orientações quanto à inscrição automática de servidores públicos da Administração Pública federal direta, suas autarquias e fundações, no plano de benefícios Execprev, da Funpresp-Exe.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e III do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 2º a 6º, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com a redação dada pela Lei nº 13.183, de 4 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos a serem adotados para fins de inscrição automática dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, no plano de benefícios ExecPrev, administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Orientação Normativa, consideram-se:

I - servidores públicos federais sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, nos termos do art. 2º da Orientação Normativa nº 2, de 13 de abril de 2015:

- a) os que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013;
- b) os egressos de órgãos ou entidades de quaisquer dos entes da federação que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013;
- c) os egressos das carreiras militares que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013; e
- d) os que antes integravam a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que tenham ingressado em cargo público efetivo no Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013, ou que venham a ingressar após esta data.

II - remuneração: os valores que compõem a base de contribuição do servidor, definida pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 3º Os servidores públicos titulares de cargo efetivo da Administração Pública Federal direta, suas autarquias e fundações, sujeitos ao regime de previdência complementar, empossados em cargo efetivo a partir de 5 de novembro de 2015 e cuja remuneração seja superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no plano ExecPrev.

§1º A data da inscrição automática do servidor no plano ExecPrev corresponderá à data de entrada em exercício do servidor.

§2º O servidor inscrito automaticamente será classificado como Participante Ativo Normal.

§3º O participante poderá optar pela alíquota de contribuição e pelo regime de tributação de sua preferência, observados os prazos legais, devendo tal opção ser formalizada diretamente à Funpresp-Exe.

§4º Para fins operacionais, serão fixados inicialmente a alíquota de contribuição de 8,5% e o regime regressivo de tributação.

§ 5º Na hipótese de o participante não confirmar os dados que trata o parágrafo anterior, a alíquota de contribuição será reduzida para 7,5%, e o regime de tributação será o progressivo.

Art. 4º O servidor inscrito automaticamente no plano ExecPrev poderá requerer, diretamente à Funpresp-Exe, a desistência de sua inscrição, no prazo de até noventa dias contado da data de sua inscrição.

§1º A apreciação e processamento do pedido de desistência é de competência exclusiva da Funpresp-Exe, sendo indeferido qualquer pedido apresentado a órgão ou entidade do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§2º Ocorrendo o deferimento do pedido de desistência, a Funpresp-Exe restituirá, diretamente ao servidor, no prazo de até sessenta dias, contado da data do recebimento do pedido, o valor integral das contribuições vertidas ao plano, inclusive aquelas descontadas em folha.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, o valor integral da contribuição aportada ao ExecPrev pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC, na qualidade de patrocinador, será devolvido à respectiva Unidade Pagadora.

§4º Ao ser informada pela Funpresp-Exe acerca dos valores restituídos ao servidor, a Unidade Pagadora do órgão ou entidade competente deverá retificar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) do servidor, a fim de que os valores restituídos deixem de constar como rubricas dedutíveis para fins fiscais.

§5º Todos os valores a serem restituídos pela Funpresp-Exe deverão ser monetariamente corrigidos, utilizando-se para tal fim o índice do plano ExecPrev.

§6º A desistência da inscrição de que trata o caput não constitui resgate.

Art. 5º Transcorrido o prazo para pedido de desistência, o participante poderá requerer à Funpresp-Exe o cancelamento de sua inscrição, passando a ser considerado ex-participante do plano, sendo-lhe assegurado, por ocasião do rompimento de seu vínculo funcional, o valor equivalente ao instituto do resgate, nos termos do regulamento do plano.

Art. 6º As disposições previstas nesta Orientação Normativa se aplicam aos servidores públicos empossados em cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações entre 4 de fevereiro de 2013 e 4 de novembro de 2015, cuja remuneração, em 1º de janeiro de 2016, seja superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, salvo manifestação expressa em contrário.

§ 1º O servidor que não se manifestar sobre a inscrição até 31 de dezembro de 2015 terá sua inscrição automática realizada a partir de 1º de janeiro de 2016, data a partir da qual tem início a contagem do prazo para apresentação do requerimento de desistência.

§ 2º A manifestação será feita diretamente no Sistema de Gestão de Pessoas - SIGEPE.

Art. 7º Fica vedada a disponibilização do formulário "Termo de Oferta do Plano - Ativo Normal".

Art. 8º O disposto nesta Orientação Normativa não se aplica aos servidores passíveis de enquadramento como participantes Ativos Alternativos.

Art. 9º Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, incisos II e III, e § 1º, do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e a delegação de competência de que trata o art. 2º, incisos I e II, da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, e ajustar o detalhamento constante dos Anexos I, II e V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO
E EMPENHO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO
DO CRESCIMENTO - PAC (RP 3)

(Anexo II da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
56000	Ministério das Cidades	13.180.000
TOTAL		13.180.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO
E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS (RP 6)
(Anexo V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres Reserva	50.000 385.251.269
TOTAL		385.301.269

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO III
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO
E EMPENHO - DESPESAS DISCRICIONÁRIAS (RP 2)
(Anexo I da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS		Disponível
36000	Ministério da Saúde	3.750.000
42000	Ministério da Cultura	1.000.000



51000	Ministério do Esporte	250.000
53000	Ministério da Integração Nacional	1.000.000
54000	Ministério do Turismo	6.180.000
56000	Ministério das Cidades	1.000.000
TOTAL		13.180.000

Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO IV
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO
E EMPENHO DE EMENDAS INDIVIDUAIS (RP 6)
(Anexo V da Portaria MP nº 168, de 22 de maio de 2015)

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Disponível
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25.087.934
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.051.844
26000 Ministério da Educação	13.078.718
30000 Ministério da Justiça	8.312.921
36000 Ministério da Saúde	133.779.394
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	250.000
42000 Ministério da Cultura	4.789.057
44000 Ministério do Meio Ambiente	2.906.186
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	385.791
51000 Ministério do Esporte	6.890.128
52000 Ministério da Defesa	34.778.190
53000 Ministério da Integração Nacional	9.711.990
54000 Ministério do Turismo	6.267.607
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.033.595
56000 Ministério das Cidades	129.675.233
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	600.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	4.702.681
TOTAL	385.301.269

Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela alínea "c", do inciso III, do artigo 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, e 19, incisos IV e VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com o art. 64 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo 11550.000174/00-08.

Art.1º Autorizar a cessão, sob o regime de aforamento gratuito, ao Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, de um imóvel da União, urbano, classificado como acrescido de marinha, com área total 40.683,63m², localizado em Andorinhas, Santa Martha e Joana D'arc, na região da Poligonal denominada 11, do Programa Projeto Terra, inscrito sob o RIP nº 5705.0108628-8 e devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício, 2ª Zona de Vitória, sob a Matrícula nº 57.836 Livro 01, as fls. 1 e 2, Comarca do Espírito Santo, que assim se descreve e caracteriza:

O caminharmento da área de 40.683,63 m2 e perímetro de 1.543,28 m se dá partindo de ponto nº01 em direção ao ponto nº02 a uma distancia de 9,50m, segue do ponto nº02 em direção ao ponto nº03 a uma distancia de 16,46m, segue do ponto nº03 em direção ao ponto nº04 a uma distancia de 8,96m, segue do ponto nº04 em direção ao ponto nº05 margeando o mangue a uma distancia de 14,64m, segue do ponto nº05 em direção ao ponto nº06 margeando o mangue a uma distância de 37,86m, segue do ponto nº06 em direção ao ponto nº07 a uma distancia de 10,35m, segue do ponto nº07 em direção ao ponto nº08 margeando o mangue a uma distância de 31,23 m, segue do ponto nº08 em direção ao ponto nº09 margeando o mangue a uma distancia de 15,45m, segue do ponto nº09 em direção ao ponto nº 10 a uma distância de 18,51m, segue do ponto nº10 em direção ao ponto nº11 margeando o mangue a uma distância de 12,80 m, segue do ponto nº11 em direção ao ponto nº12 a uma distância de 53,14m, segue do ponto nº12 em direção ao ponto nº13 margeando o mangue a uma distância de 23,31m, segue do ponto nº13 em direção ao ponto nº14 a uma distância de 32,55m, segue do ponto nº14 em direção ao ponto nº15 margeando o mangue a uma distância de 16,88m, segue o do ponto nº15 em direção ao ponto nº16 a uma distância de 14,47m, segue do ponto nº16 em direção ao ponto nº17 margeando o mangue a uma distância de 48,83m, segue do ponto nº17 em direção ao ponto nº18 a uma distância de 28,76m, segue do ponto nº18 em direção ao ponto nº19 margeando o mangue a uma distância de 28,10m, segue do ponto nº19 em direção ao ponto nº20 a uma distância de 18,91m, segue do ponto nº20 em direção ao ponto nº 21 margeando o mangue a uma distância de 45,16m, segue do ponto nº 21 em direção ao ponto nº22 a uma distância de 23,57m, segue do ponto nº22 em direção ao ponto nº 23 margeando o mangue a uma distância de 5,12m, segue do ponto nº23 em direção do ponto nº24 margeando o mangue a uma distância de 9,01m, segue do ponto nº24 em direção ao ponto nº25 a uma distância de 18,00m, segue do ponto nº25 em direção ao ponto nº26 margeando o mangue a uma distância de 26,55m, segue do ponto nº26 em direção ao ponto nº27 a uma distância de 14,35m, segue do ponto nº27 em direção ao ponto nº28 margeando o mangue a uma distância de 15,07m, segue do

ponto nº28 em direção ao ponto nº29 a uma distância de 23,02m, segue do ponto nº29 em direção ao ponto nº30 a uma distância de 10,10m, segue do ponto nº 30 em direção ao ponto nº31 margeando o mangue a uma distância de 11,03m, segue do ponto nº31 em direção ao ponto nº32 a uma distância de 18,91m, segue do ponto nº32 em direção ao ponto nº33 a uma distância de 32,99m, segue do ponto nº33 em direção ao ponto nº34 a uma distância de 20,67m, segue do ponto nº34 ao ponto nº35 a uma distância de 14,21m, segue do ponto nº35 em direção ao ponto nº 36 a uma distância de 22,21m, segue do ponto nº36 em direção ao ponto nº37 a uma distância de 18,63m, segue do ponto nº37 em direção ao ponto nº38 a uma distância de 8,86m, segue do ponto nº38 em direção ao ponto nº39 a uma distância de 19,12m, segue do ponto nº39 em direção ao ponto nº40 a uma distância de 8,58m, segue do ponto nº40 em direção ao ponto nº41, pela Rua Benedito Muniz a uma distância de 8,53m, segue do ponto nº41 em direção ao ponto nº42 a uma distância de 10,50m, segue do ponto nº42 em direção ao ponto nº43, margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 24,64m, seguindo ponto nº43 em direção ao ponto nº44 a uma distância de 19,67m, segue do ponto nº44 em direção ao ponto nº45 a uma distância de 29,38m, segue do ponto nº45 em direção ao ponto nº46 a uma distância de 7,40m, segue do ponto nº46 em direção ao ponto nº47 a uma distância de 25,72m, segue do ponto nº47 em direção ao ponto nº48 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 22,49m, segue do ponto nº 48 em direção ao ponto nº49 a uma distância de 59,39m, segue do ponto nº49 em direção ao ponto nº50, margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 33,33m, segue do ponto nº50 em direção ao ponto nº51 a uma distância de 17,68m, segue do ponto nº51 em direção ao ponto nº52, margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 19,02m, segue do ponto nº52 em direção ao ponto nº53 a uma distância de 10,11m, segue do ponto nº 53 em direção ao ponto nº54 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 5,29m, do ponto nº54 em direção ao ponto nº55 a uma distância de 10,63m, segue do ponto nº55 em direção ao ponto nº56 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 10,52m, segue do ponto nº56 em direção ao ponto nº57 a uma distância de 12,92m, segue do ponto nº57 em direção ao ponto nº58 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 20,09m, segue do ponto nº58 em direção ao ponto nº59 a uma distância de 15,47m, segue do ponto nº59 em direção ao ponto nº60 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 11,90m, segue do ponto nº60 em direção ao ponto nº61 a uma distância de 10,65m, segue do ponto nº61 em direção ao ponto nº 62 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 5,25m, segue do ponto nº62 em direção ao ponto nº63 a uma distância de 5,99m, segue do ponto nº63 em direção ao ponto nº64 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 12,35m segue do ponto nº64 em direção ao ponto nº65 a uma distância de 10,20m, segue do ponto nº65 em direção ao ponto nº66 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 14,13m, segue do ponto nº66 em direção ao ponto nº67 a uma distância de 24,10m, segue do ponto nº67 em direção ao ponto nº68 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 15,18m, segue do ponto nº 68 em direção ao ponto nº69 a uma distância de 20,52m, segue do ponto nº69 em direção ao ponto nº70 margeando a Rua Benedito Muniz a uma distância de 10,22m, segue do ponto nº70 em direção ao ponto nº71 a uma distância de 15,03m, segue do ponto nº71 em direção ao ponto nº72 a uma distância de 9,95m, segue do ponto nº72 na direção Noroeste, retornando ao ponto nº01 a uma distância de 209,16m, fechando assim o perímetro da área de 40.683,63 m2, no município de Vitória, ES.

Art.2º A cessão a que se refere o artigo anterior destina-se à conclusão do Programa de Provisão Habitacional e Urbanização de Interesse Social denominado Projeto Terra, vinculado ao Programa Federal Habitar BRASIL BID, o qual prevê a regularização fundiária de interesse social, visando o assentamento de cerca de 1500 famílias carentes e de baixa renda, junto a provisão de infraestrutura urbana e saneamento básico.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão da regularização fundiária das unidades habitacionais em nome dos beneficiários de baixa renda, com o respectivo registro dos títulos a serem concedidos pelo município, é de 5 (cinco) anos, contados da assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art.3º Fica o cessionário obrigado a:

I - proceder o parcelamento do solo, nos termos da lei, registrando-os junto ao Cartório do Registro de Imóveis competente;

II - transferir gratuitamente os direitos e as obrigações relativos às parcelas do imóvel em questão aos beneficiários de baixa renda do Programa Regularização Fundiária de Interesse Social denominado "Projeto Terra";

III - fornecer à União os dados cadastrais dos beneficiários e dos imóveis residenciais, bem como as peças técnicas necessárias para os desmembramentos e transferências, de domínio útil efetivados, no Sistema Integrado de Administração Patrimonial da SPU - SIAPA;

Art.4º O cessionário ficará isento do recolhimento da importância correspondente ao valor do domínio útil do terreno e do foro, enquanto o imóvel lhe estiver aforado, e de laudêmos, nas transferências que vier efetuar.

Art.5º As transferências de domínio útil procedidas sobre lotes individualizados ficarão sujeitos a averbação por parte dos adquirentes, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo, no prazo de sessenta dias, contando a partir de sua efetivação, sob pena das sanções legais cabíveis.

Art.6º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art.7º Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art.8º A cessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art.9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 68, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, inciso III, Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 40, de 08 de março de 2009, alterada pela Portaria SPU nº 217 de 16 de agosto de 2013, publicada no Dou nº 159, de 19 de agosto de 2013, seção I, página 102, nos termos dos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o processo nº 04926.000207/2007-88, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Sr. Francisco da Cunha Monteiro e sua mulher à União, do imóvel localizado no Município de Piedade do Rio Grande, Estado de Minas Gerais, denominado "Jardim", com área total de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), assim descrito: confrontando com os doadores e a Rodovia Estadual, conforme matrícula 3.724-Livro 2-R, fls. 134, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia/MG.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a construção de uma Escola.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no §4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e os elementos que integram o Processo nº 04936.001517/2009-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão à União do imóvel situado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, cadastrado sob o RIP 7933 00004.500-6, com área de 1.800,00m², doado ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do contrato assinado pelas partes em 21 de março de 2012, registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ubitatã, na Matrícula de nº 21.127, Livro nº 02, ficha 01.

Art. 2º A formalização da reversão dar-se-á pelo cancelamento do registro anterior, a ser requerida ao Oficial do Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art.3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, bem como os elementos que integram o processo nº 04906.201372/2015-01, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, com base na Lei Municipal nº 895, de 09 de novembro de 2012, à União, do imóvel situado na Travessa Francisco Severo, nº 117, Centro, Município de Itabaianinha, medindo 836,57 m² com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 5.190, às fls. 047, Livro nº 2-R, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Itabaianinha/SE.

Art 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação do Fórum Eleitoral do Município de Itabaianinha/SE.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEÓFILO MELO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:



Art. 1º - Autorizar ao Município de Balneário de Barra do Sul/SC, a realizar a execução de obras, referente substituição de 13 postes de iluminação sendo que 9 postes na Boca da Barra e 4 postes nas ruas José Fortunato, Atanásio de Oliveira, Síria e Rio Negrinho, Município de Balneário de Barra do Sul/SC, visando melhorar a iluminação pública existente, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.202838/2015-94;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º, destina-se a executar melhorias na iluminação existente no Município de Balneário de Barra do Sul, em área que integra o Patrimônio da União e é uma obra social voltada para atender especialmente a população local e o contingente turístico que frequenta a região;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso à praia e ao mar e ainda ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º , 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com o termo da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC Nº 25 de 17/11/2015.

Art. 7º - Responderá ao Município de Balneário de Barra do Sul, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 04972.202838/2015-94 ;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RICARDO DE SOUZA

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de mais um ano os efeitos da Instrução Normativa nº 01, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 225, de 20 de novembro de 2014, Seção 1, página 78.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20 de novembro de 2015

Processo: 47909.000706/2015-04

Interessado: Corregedoria

Assunto: Delegação de competência. Incidente de insanidade mental.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, para efeito do que dispõe os artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº.200 de fevereiro de 1967 e com base no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adota como motivação de decidir os fundamentos contidos no Despacho (fl. 452) e resolve:

Delegar, ao Presidente da Comissão de Processo Administrativo responsável pela verificação dos fatos narrados no Processo n.º 47909.000706/2015-04, a competência para instaurar procedimento de insanidade mental, bem como outros fatos conexos eventualmente identificados no curso da apuração.

MIGUEL ROSSETO

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a recomendação de adoção de critérios de investimento socialmente responsável que contribuam à promoção do trabalho decente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inciso VII, do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c o art. 14, inciso IX e art. 17, inciso VI, ambos do Regimento Interno e, com fundamento no art 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 19ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de novembro de 2015, resolveu:

Art. 1º Recomendar que as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, sem prejuízo da liquidez, rentabilidade, segurança, solvência e do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos que administram, observem critérios de investimento socialmente responsável que contribuam à promoção do trabalho decente, incluindo:

I - o cumprimento dos princípios e direitos fundamentais do trabalho, associados à proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado e da adoção de práticas discriminatórias ou que atentem à liberdade sindical e de associação, em conformidade com a legislação;

II - prioridade em investimentos em setores com altos níveis de geração de emprego, especialmente em micro e pequenas empresas;

III - prioridade em investimentos que induzam à adoção, por parte das empresas, de medidas que promovam condições de trabalho decente, incluindo o exercício da negociação coletiva, políticas de treinamento e atualização, medidas de saúde e segurança no trabalho e filiação à previdência social.

Art. 2º Sugerir que a Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPCC e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC promovam parcerias

com organizações nacionais e internacionais, para intercambiar experiências e promover políticas públicas para estimular a inserção dos critérios de investimento socialmente responsável nas políticas de investimento dos fundos de pensão.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 20 de novembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.009720/2012-17	024915203	Ulma Brasil Formas e Escoramentos Ltda	AL
02	46202.010451/2012-21	017896231	Check Up Hospital Ltda	AM
03	46202.010495/2011-71	020593937	Itautinga Agro Industrial S/A	AM
04	46202022334/2011-20	020633033	Itautinga Agro Industrial S/A	AM
05	46202.004965/2013-29	200296418	J. Nasser Construções e Com de Materiais de Construção	AM
06	46202.000596/2013-03	021260184	LMC Transp. Especiais Ltda	AM
07	46202.008513/2012-35	017885361	Vieira Comércio e Transp. Ltda	AM
08	46202.008514/2012-80	017885337	Vieira Comércio e Transporte Ltda	AM
09	46202.008515/2012-24	017885353	Vieira Comercio e Transporte Ltda	AM
10	46202.008516/2012-79	017885345	Vieira Comercio e Transporte Ltda	AM
11	46203.007786/2012-52	025101935	Escala Engenharia e Projetos Ltda	AP
12	46203.007790/2012-11	025096788	Escala Engenharia e Projetos Ltda	AP
13	46203.007794/2012-07	025102001	Escala Engenharia e Projetos Ltda	AP
14	46203.007802/2012-15	025096575	Escala Engenharia e Projetos Ltda	AP
15	46203.007819/2012-64	025101951	Escala Engenharia e Projetos Ltda	AP
16	46203.001455/2012-17	017411351	L. de Assunção Dias Comércio	AP
17	46205.019294/2011-17	020215916	Espaço Gourmet Paes e Refeições Ltda	CE
18	46284.000970/2010-57	017471541	JM Aguiar Combustíveis (Posto Barateiro)	CE
19	46284.000971/2010-00	017471567	JM Aguiar Combustíveis (Posto Barateiro)	CE
20	46205.001518/2012-15	021294925	Supermercado Cometa Ltda	CE
21	46205.001519/2012-51	021294933	Supermercado Cometa Ltda	CE
22	46205.018261/2011-41	003234444	Supermercado Cometa Ltda	CE
23	46205.008405/2010-71	017500338	Wilka e Ponte Ltda	CE
24	46206.013619/2012-11	017162831	BTHEK - Biotecnologia Ltda	DF
25	46206.013620/2012-45	17162793	BTHEK - Biotecnologia Ltda	DF
26	46206.012309/2011-06	019874014	Captar Serviços Tecnicos Ltda	DF
27	46206.017566/2012-15	017167078	Fundex Fundações e Recup. De Estrut. Ltda	DF
28	46290.000543/2012-51	020442327	Assoc. Educativa Evangélica	GO
29	46208.009206/2012-11	025057375	Comercial de Aparas de Papel Vila Boa Lt-da	GO
30	46208.008080/2012-68	020462140	ED Assessoria Ltda	GO
31	46208.006081/2012-78	020467940	Energética Serranópolis Ltda	GO
32	46208.006084/2012-10	020467982	Energética Serranópolis Ltda	GO
33	46208.006085/2012-56	020467923	Energética Serranópolis Ltda	GO
34	46208.006086/2012-09	020467931	Energética Serranópolis Ltda	GO
35	46208.006087/2012-45	020467826	Energética Serranópolis Ltda	GO
36	46208.008879/2011-73	020409660	Pison Prod. E Serviços Automotivos Ltda	GO
37	46208.008985/2011-00	020418086	Posto Via 83 Abastecimento Ltda	GO
38	46208.002908/2012-74	020449135	TMC Transp. Multimodal de Cargas Ltda	GO
39	46208.001020/2011-33	020369328	Usina Boa Vista S/A	GO
40	46208.003035/2012-17	020450427	Usina Boa Vista S/A	GO
41	46208.003036/2012-61	020450415	Usina Boa Vista S/A	GO
42	46311.001698/2012-10	025163001	Lideral Empreendimentos Ltda	MA
43	46311.001699/2012-64	025162993	Lideral Empreendimentos Ltda	MA
44	46311.001700/2012-51	025162985	Lideral Empreendimentos Ltda	MA
45	46311.001701/2012-03	025162977	Lideral Empreendimentos Ltda	MA
46	46311.001702/2012-40	025162969	Lideral Empreendimentos Ltda	MA
47	46311.001703/2012-94	025162942	Lideral Empreendimentos Ltda	MA
48	46311.001704/2012-39	025162951	Lideral Empreendimentos Ltda	MA
49	46311.001705/2012-83	025162934	Lideral Empreendimentos Ltda	MA
50	46311.001611/2012-12	005379075	S Camelo Seg. e Automação Predial Ltda	MA
51	47747.009098/2012-42	200048091	Banco Santander S/A	MG
52	47747.009099/2012-97	200063898	Banco Santander S/A	MG
53	46235.000661/2011-43	506540588	C E M - Ass. E Informática Ltda ME	MG
54	46245.002629/201183	022339744	Casa das Conexões Ltda	MG
55	46241.000557/2013-31	200673310	Centro de Estudos III Millenium Ltda	MG
56	46241.000558/2013-86	200673327	Centro de Estudos III Millenium Ltda	MG
57	46241.000559/2013-21	200673335	Centro de Estudos III Millenium Ltda	MG
58	46504.001078/2013-02	200454358	Centro Ed. De Qualificação S/C Ltda - ME	MG
59	47747.004031/2012-11	014739852	Cond do Edif. Portal Sul - Seção II	MG
60	47747.004032/2012-66	014739844	Cond do Edif. Portal Sul - Seção II	MG
61	47747.002385/2010-60	019674180	Contax S/A	MG
62	46239.001072/2011-42	022054987	Elétrica Ramos Comercial Ltda	MG
63	46234.001097/2011-96	022247343	Empresa de Transp. Coutinho Ltda	MG
64	46234.001098/2011-31	022247335	Empresa de Transp. Coutinho Ltda	MG
65	46234.001099/2011-85	022247327	Empresa de Transp. Coutinho Ltda	MG
66	46234.001100/2011-71	022247319	Empresa de Transp. Coutinho Ltda	MG
67	46234.001101/2011-16	022247300	Empresa de Transp. Coutinho Ltda	MG
68	46234.001102/2011-61	022247389	Empresa de Transp. Coutinho Ltda	MG
69	47747.005389/2012-61	024326666	Geraldo da Costa Coelho	MG
70	47747.003903/2012-24	024287180	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG



71	47747.003904/2012-79	024287199	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
72	47747.003905/2012-13	024287202	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
73	47747.003906/2012-68	024287210	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
74	46504.001895/2012-71	024282952	João Cesar de Rezende	MG
75	46504.001901/2012-91	024322806	João Cesar de Rezende	MG
76	46504.001918/2012-48	024323063	João Cesar de Rezende	MG
77	46502.000270/2013-02	200280961	Marcelo Oliveira	MG
78	46502.000280/2013-29	200280970	Marcelo Oliveira	MG
79	46502.000281/2013-73	200281305	Marcelo Oliveira	MG
80	46502.000282/2013-18	200281313	Marcelo Oliveira	MG
81	46502.000283/2013-62	200482505	Marcelo Oliveira	MG
82	46238.000282/2013-95	2003982770	Maria Aparecida de Castro ME	MG
83	46238.000283/2013-30	200398288	Maria Aparecida de Castro ME	MG
84	46237.001123/2011-56	022237623	Metalúrgica Lannes Ltda	MG
85	46235.000232/2008-71	019171281	Rotavi Industrial Ltda	MG
86	46235.000244/2008-03	019071400	Rotavi Industrial Ltda	MG
87	46235.000245/2008-40	019171418	Rotavi Industrial Ltda	MG
88	47747.005410/2012-29	024303135	Santa Barbara S/A	MG
89	47747.005411/2012-73	024303143	Santa Barbara S/A	MG
90	47747.005412/2012-18	024303151	Santa Barbara S/A	MG
91	47747.005413/2012-62	024303160	Santa Barbara S/A	MG
92	47747.005414/2012-15	024303127	Santa Barbara S/A	MG
93	46504.000140/2012-50	022439579	Segred Serv de Eng. de Seg. e Medicina do Trabalho Ltda	MG
94	46504.000141/2012-02	022439587	Segred Serv. de Eng. de Seg. e Medicina do Trabalho Ltda	MG
95	47747.005463/2012-40	024326895	Siemg Sistema Integ. De Ensino de MG Ltda	MG
96	47747.005464/2012-94	024326917	Siemg Sistema Integ. De Ensino de MG Ltda	MG
97	47747.005465/2012-39	024326909	Siemg Sistema Integ. De Ensino de MG Ltda	MG
98	47747.005466/2012-83	024326933	Siemg Sistema Integ. De Ensino de MG Ltda	MG
99	47747.005467/2012-28	024326925	Siemg Sistema Integ. De Ensino de MG Ltda	MG
100	46235.000724/2011-61	014592410	Sta Casa de Caridade de Diamantina	MG
101	46235.000725/2011-14	014592428	Sta Casa de Caridade de Diamantina	MG
102	46312.006740/2014-41	205090915	Assoc. Beneficente de Campo Grande	MS
103	46312.007328/2014-48	205556329	Assoc. Beneficente de Campo Grande	MS
104	46312.007329/2014-92	205556736	Assoc. Beneficente de Campo Grande	MS
105	46312.003799/2013-04	200876627	Florismar de Jesus Brandão - ME	MS
106	46312.003800/2013-92	200876601	Florismar de Jesus Brandão - ME	MS
107	46312.003801/2013-37	200879685	Florismar de Jesus Brandão - ME	MS
108	46300.000253/2014-11	200226711	Primo José Dambros	MS
109	46653.000931/2013-57	200216635	Ass. De Proteção a Maternidade e a Inf de Cuiabá	MT
110	46653.000929/2013-88	200216881	Ass. De Proteção a Maternidade e a Inf. de Cuiabá	MT
111	46653.000932/2013-00	200215248	Ass. De Proteção a Maternidade e a Inf. de Cuiabá	MT
112	46653.000795/2011-33	022646728	Banco do Brasil S/A	MT
113	46653.000796/2011-88	018841317	Banco do Brasil S/A	MT
114	46222.009753/2009-13	021092770	Barata Transportes Ltda	PA
115	46222.003178/2013-21	021197067	Consan Eng. Ltda	PA
116	46222.004123/2013-39	026192335	Consan Eng. Ltda	PA
117	46222.004124/2013-83	025219243	Consan Eng. Ltda	PA
118	46222.004129/2013-14	025219227	Consan Eng. Ltda	PA
119	46222.004149/2013-87	02521893	Consan Eng. Ltda	PA
120	46222.004150/2013-10	025212907	Consan Eng. Ltda	PA
121	46222.010748/2009-53	013244302	Madex Madeiras para Exportação Ltda	PA
122	46222.005708/2008-17	014365456	Marques Pinto Navegação Ltda	PA
123	46213.014408/2009-19	016943261	A B Corte Real & Cia Ltda	PE
124	46213.017036/2009-74	016946553	Brava Distribuidora de Bebidas Ltda	PE
125	46297.000319/2009-02	016916921	Centro de Neurologia e Cardiologia do São Francisco Ltda	PE
126	46297.000322/2009-18	016916930	Centro de Neurologia e Cardiologia do São Francisco Ltda	PE
127	46297.000831/2007-89	016824415	Mark Sander de Araújo Falcão	PE
128	46213.001136/2009-89	016890060	Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco	PE
129	46213.009523/2009-63	016937031	Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco	PE
130	46213.009524/2009-16	016937023	Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco	PE
131	46213.009525/2009-52	016937082	Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco	PE
132	46213.009526/2009-05	016937015	Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco	PE
133	46213.015631/2009-75	016905822	Usina Salgado	PE
134	46213.015633/2009-64	016905849	Usina Salgado	PE
135	46213.015634/2009-17	016905806	Usina Salgado	PE
136	46213.015635/2009-53	016908295	Usina Salgado	PE
137	46213.015638/2009-97	016908261	Usina Salgado	PE
138	46213.015639/2009-31	016908317	Usina Salgado	PE
139	46213.015644/2009-44	016908333	Usina Salgado	PE
140	46214.002940/2013-51	200549243	A.F.G. - Construções e Serviços Ltda	PI
141	46214.003984/2012-18	017432529	Caixa Econômica Federal	PI
142	46214.006060/2013-54	024489409	Companhia Energética do Piauí	PI
143	46214.004338/2013-59	200942280	Construtora Jsouto Ltda ME	PI
144	46214.003805/2013-23	200786377	Hallison & Jesus Carvalho Ltda	PI
145	46214.008065/2013-11	202136370	Massa Fina Alimentos Ltda	PI
146	46214.008066/2013-66	202136566	Massa Fina Alimentos Ltda	PI
147	46214.008067/2013-19	202136507	Massa Fina Alimentos Ltda	PI
148	46214.008068/2013-55	202136451	Massa Fina Alimentos Ltda	PI
149	46214.005820/2012-25	017447712	TAC - Comercial Ltda	PI
150	47533.002755/2012-36	023486317	Agencia Maritima Cargonave Ltda	PR
151	46212.010922/2011-00	023472847	Auto Viação Nossa Senhora da Luz S/A	PR
152	46212.010923/2011-46	023472839	Auto Viação Nossa Senhora da Luz S/A	PR
153	47533.002374/2012-57	023415029	G.A.M Silva Amortecedores	PR
154	47533.007357/2012-14	023416963	M Augusto de Lima - Confeccões	PR
155	47533.000248/2012-68	023432713	PH Recursos Humanos Ltda	PR
156	47533.000262/2012-61	023485370	PH Recursos Humanos Ltda	PR
157	47533.006999/2012-98	023518553	Softmarketing Comunicação e Inf. Ltda	PR
158	47533.007000/2012-28	023518561	Softmarketing Comunicação e Inf. Ltda	PR
160	47533.003205/2012-34	023529075	South Glass Ind e Com de Vidros Ltda	PR
161	47533.005701/2012-22	023521830	Volkswagen do Brasil Ind. de Veic. Auto-motivos	PR
162	46215.031141/2012-00	020786743	Bezon Engenharia Ltda	RJ
163	46215.031142/2012-46	020786751	Bezon Engenharia Ltda	RJ
164	46215.031143/2012-91	024867519	Bezon Engenharia Ltda	RJ

165	46313.000124/2013-95	024890073	Bezon Engenharia Ltda	RJ
166	46215.009651/2013-73	021146870	Consorcio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
167	46215.009655/2013-51	024146838	Consorcio Construtor Rio Barra CCRB	RJ
168	46215.109454/2010-19	023119365	Distribuidora Kardu de Alimentos Ltda	RJ
169	46230.012649/2012-11	020777353	Ferwal Ind. e Com de Roupas Ltda	RJ
170	46215.029401/2011-98	023113731	Happy Confeccões Ltda	RJ
171	46230.007301/2011-12	022876570	Ind. de Plástico Rangel Ltda	RJ
172	46230.007306/2011-45	022876626	Ind. de Plástico Rangel Ltda	RJ
173	46215.006483/2012-83	023051396	Petrobrás Transporte S/A Transpetro	RJ
174	46215.006484/2012-28	023051388	Petrobrás Transporte S/A Transpetro	RJ
175	46215.006486/2012-17	023051353	Petrobrás Transporte S/A Transpetro	RJ
176	46215.003054/2009-59	019446021	Petróleo Brasileiro S/A	RJ
177	46062.001839/2012-83	020534124	Pousada Naus de Paraty Ltda ME	RJ
178	46215.036910/2011-77	022804862	Value Team Serv. De Informática Ltda	RJ
179	46215.038647/2011-51	022901035	Value Team Serv. De Informática Ltda	RJ
180	46215.038648/2011-03	022901043	Value Team Serv. De Informática Ltda	RJ
181	46215.038649/2011-40	022901027	Value Team Serv. De Informática Ltda	RJ
182	46215.038650/2011-74	022901019	Value Team Serv. De Informática Ltda	RJ
183	46215.038652/2011-63	022804994	Value Team Serv. De Informática Ltda	RJ
184	46217.002388/2011-18	018391761	Guaraves Guarabira Aves Ltda	RN
185	46617.013403/2012-13	024920576	Alc. Ind. e Com de Alimentos Ltda	RS
186	46271.001046/2013-80	200447084	Axom Calçados Ltda	RS
187	46271.001047/2013-24	200446690	Axom Calçados Ltda	RS
188	46271.001048/2013-79	200447599	Axom Calçados Ltda	RS
189	46617.014689/2012-54	024943851	H D Portella e Cia Ltda	RS
190	46617.015719/2012-40	024943878	H D Portella e Cia Ltda	RS
191	46617.015720/2012-74	024943886	H D Portella e Cia Ltda	RS
192	46617.015955/2012-66	024943916	H D Portella e Cia Ltda	RS
193	46617.003643/2012-18	023574313	Iate Clube de São Lourenço do Sul	RS
200	46617.003644/2012-54	023574321	Iate Clube de São Lourenço do Sul	RS
201	46617.014152/2012-94	019303343	Intecnial S/A	RS
202	46617.004240/2010-16	019944543	Joaied & Cia Ltda	RS
203	46617.014183/2012-45	024979902	Laci Marques de Souza	RS
204	46272.000964/2013-81	025332961	Roni Azambuja ALF - ME	RS
205	46272.000965/2013-26	025332953	Roni Azambuja ALF - ME	RS
206	46272.000966/2013-71	025332945	Roni Azambuja ALF - ME	RS
207	46017.005865/2011-86	023655771	Trevisan e Filhos Ltda	RS
208	46220.000544/2013-19	200127942	Assoc. Florianopolitana de Def. Físicos	SC
209	46301.003536/2013-16	200543393	Comercio e Rep. Schneider Kleber Ltda ME	SC
210	46304.002734/2012-51	024415430	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
211	46304.002737/2012-95	024415448	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
212	46304.002738/2012-10	024415456	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
213	46304.002739/2012-84	024415464	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
214	46304.002740/2012-17	024415481	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
215	46304.002741/2012-53	024415499	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
216	46304.002742/2012-06	025227106	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
217	46304.002743/2012-42	025227114	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
218	46304.002744/2012-97	024415511	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
219	46304.002745/2012-31	024415529	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
220	46304.002746/2012-86	025227092	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
221	46306.002735/2012-04	024415502	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
222	46306.002736/2012-41	024415472	Imbituba Operadora Portuária Ltda (IOP)	SC
223	46220.005894/2011-08	016214498	Mercado ABCLtda ME (Mercado Tropical)	SC
224	46220.005895/2011-46	016214501	Mercado ABCLtda ME (Mercado Tropical)	SC
225	46304.000534/2013-45	200485920	TAM Linhas Aéreas S/A	SC
226	46221.008850/2012-02	017994578	Heca Com e Const. Ltda	SE
227	46221.002208/2010-40	017947677	Nassal - Nascimento e Sales Const. Ltda	SE
228	46221.002209/2010-94	017947669	Nassal - Nascimento e Sales Const. Ltda	SE
229	46221.003806/2010-36	017947731	Nassal - Nascimento e Sales Const. Ltda	SE
230	46221.007303/2012-00	024421529	Perbras - Empresa Bras. De Perfurações Ltda	SE
231	46221.005489/2013-35	024422738	Pref. Municipal de Lagarto	SE
232	46221.002822/2013-54	024422631	Pref. Municipal de Simão Dias	SE
233	46219.023388/2012-12	024664014	Agrisul Agrícola Ltda	SP
234	46258.001362/2013-20	024370461	Alta Paulista Ind. e Com Ltda - Usina Alta Paulista	SP
235	46258.001363/2013-74	024370479	Alta Paulista Ind. e Com Ltda - Usina Alta Paulista	SP
236	46258.001364/2013-19	024370487	Alta Paulista Ind. e Com Ltda - Usina Alta Paulista	SP
237	46736.002913/2010-47	021803528	Aurigraph Ind Gráfica Ltda EPP	SP
238	46736.002914/2010-91	021803536	Aurigraph Ind Gráfica Ltda EPP	SP
239	46736.002915/2010-36	021803587	Aurigraph Ind Gráfica Ltda EPP	SP
240	46406.000408/2010-08	21722196	Citrosuco S/A Agroindústria	SP
241	46736.000668/2012-03	021797242	Conexão Itaquera Modas Ltda	SP
242	46736.000669/2012-40	021797250	Conexão Itaquera Modas Ltda	SP
243	46730.003852/98-60	000499609	Cotonificio Guilherme Giorgi S/A	SP
244	46265.002935/2011-81	021455902	Delafitt Ind. e Com de Confeccões Ltda	SP
245	46258.004238/2011-54	021388067	Empresa Bras de Correios e Telégrafos	SP
246	46472.009134/2009-87	015574997	Empresa Bras. De Correios e Telégrafos	SP
247	46219.005179/2012-89	023882891	Empresa Bras. De Infraestrutura Aeroportuária	SP
248	46406.000407/2010-55	021722170	Fischer S/A - Com Ind. e Agricultura	SP
249	46296.001374/2012-44	023892153	Hosp. Samaritano Ltda	SP
250	46473.006912/2010-18	021829691	Import Express Service Ltda	SP
251	46267.002957/2011-21	021700915	Ind. e Com. de Máquinas Agrícolas Mantovani Ltda	SP
252	46267.003152/2011-03	021700907	Ind. e Comércio de Máquinas Agrícolas Mantovani Ltda	SP
253	46259.006097/2013-66	201109271	Inova TS Engenharia Ltda	SP
254	46472.005199/2011-78	021788715	Inst. Do Gremio Politécnico para Desenv.da Educação	SP
255	46260.000301/2012-15	023917261	MRV Eng. e Participações S/A	SP
256	46269.001740/2013-46	024351156	MRV Eng. e Participações S/A	SP
257	46269.001741/2013-91	024351164	MRV Eng. e Participações S/A	SP
258	46260.000300/2012-71	021742251	MRV Engenharia e Participações S/A	SP
259	46260.000329/2012-52	023915668	MRV Engenharia e Participações S/A	SP
260	46259.007441/2013-34	201516667	NSP Construtora Ltda - EPP	SP
261	46259.007443/2013-23	201516683	NSP Construtora Ltda - EPP	SP
262	46259.007444/2013-78	201516641	NSP Construtora Ltda - EPP	SP
263	46259.007445/2013-12	201516748	NSP Construtora Ltda - EPP	SP
264	46259.007446/2013-67	201516713	NSP Construtora Ltda - EPP	SP
265	46259.007447/2013-10	201516721	NSP Construtora Ltda - EPP	SP
266	46259.007448/2013-56	201516691	NSP Construtora Ltda - EPP	SP
267	46259.007449/2013-09	201516705	NSP Construtora Ltda - EPP	SP
268	46219.028803/2011-35	021469490	Petrobrás Distribuidora S/A	SP
269	46219.028805/2011-24	021469482	Petrobrás Distribuidora S/A	SP
270	46219.028806/2011-79	021469466	Petrobrás Distribuidora S/A	SP
271	46219.015045/2012-76	018620698	Rápido 900 Transp. Rodoviários Ltda	SP



272	46428.000319/2013-48	201415984	Renato Aparecido Antunes e Lima ME	SP
273	46473.008296/2011-11	021423873	Saenge Eng. de Saneamento e Edif. Ltda	SP
274	46473.008295/2011-68	021423890	Saenge Eng. de Saneamento e Edificações Ltda	SP
275	46219.029260/2012-54	024662984	Sala Vip Pizza Bar Ltda	SP
276	46219.025812/2012-55	019812574	São José Desenv. Imobiliário XXIII Ltda	SP
277	47999.003102/2014-69	203484703	Tim Celular S/A	SP
278	47999.003103/2014-11	203485017	Tim Celular S/A	SP
279	47999.003104/2014-58	203485033	Tim Celular S/A	SP
280	46219.026905/2012-05	021338809	Transp Della Volpe S/A Com e Industria	SP
281	46219.026908/2012-31	021338833	Transp Della Volpe S/A Com e Industria	SP
282	46219.026910/2012-18	021338817	Transp Della Volpe S/A Com e Industria	SP
283	46258.001136/2012-68	021373442	Vitapelli Ltda	SP
284	46258.001139/2012-00	021373418	Vitapelli Ltda	SP
285	46258.001142/2012-15	021373485	Vitapelli Ltda	SP
286	46226.003379/2009-11	018415652	Asa Norte Alimentos Ltda	TO
287	46017.000425/2015-25	205466168	Carlos Alberto de Sá	TO
288	46017.000426/2015-70	205466184	Carlos Alberto de Sá	TO
289	46017.000427/2015-14	205466192	Carlos Alberto de Sá	TO
290	46017.000428/2015-69	205466222	Carlos Alberto de Sá	TO
291	46017.000429/2015-11	205466231	Carlos Alberto de Sá	TO
292	46017.000430/2015-38	205466249	Carlos Alberto de Sá	TO
293	46017.000431/2015-82	205466265	Carlos Alberto de Sá	TO
294	46017.000432/2015-27	205466273	Carlos Alberto de Sá	TO
295	46017.000433/2015-71	205466281	Carlos Alberto de Sá	TO
296	46017.000434/2015-16	205466290	Carlos Alberto de Sá	TO
297	46017.000435/2015-61	205466311	Carlos Alberto de Sá	TO
298	46017.000436/2015-13	205466320	Carlos Alberto de Sá	TO
299	46017.000437/2015-50	205466346	Carlos Alberto de Sá	TO
300	46017.000438/2015-02	205466362	Carlos Alberto de Sá	TO
301	46017.000439/2015-49	205466371	Carlos Alberto de Sá	TO
302	46017.000440/2015-73	205466389	Carlos Alberto de Sá	TO
303	46017.000441/2015-18	205466397	Carlos Alberto de Sá	TO
304	46017.000442/2015-62	205466401	Carlos Alberto de Sá	TO
305	46017.000443/2015-15	205466427	Carlos Alberto de Sá	TO
306	46017.000444/2015-51	205466443	Carlos Alberto de Sá	TO
307	46017.000445/2015-04	205466486	Carlos Alberto de Sá	TO
308	46017.000446/2015-41	205466516	Carlos Alberto de Sá	TO
309	46017.000447/2015-95	205466532	Carlos Alberto de Sá	TO
310	46017.000448/2015-30	205466541	Carlos Alberto de Sá	TO
311	46017.000449/2015-84	205466559	Carlos Alberto de Sá	TO
312	46017.000450/2015-17	205466583	Carlos Alberto de Sá	TO
313	46017.000451/2015-53	205466605	Carlos Alberto de Sá	TO
314	46017.000452/2015-06	205466621	Carlos Alberto de Sá	TO
315	46017.000453/2015-42	205466648	Carlos Alberto de Sá	TO
316	46017.000454/2015-97	205467555	Carlos Alberto de Sá	TO
317	46017.000455/2015-31	205467610	Carlos Alberto de Sá	TO
318	46017.000456/2015-86	205467636	Carlos Alberto de Sá	TO
319	46017.000457/2015-21	205467644	Carlos Alberto de Sá	TO
320	46017.000458/2015-75	205467652	Carlos Alberto de Sá	TO
321	46017.000459/2015-10	205467661	Carlos Alberto de Sá	TO
322	46017.000460/2015-44	205467687	Carlos Alberto de Sá	TO
323	46017.000461/2015-99	205467695	Carlos Alberto de Sá	TO
324	46017.000462/2015-33	205467709	Carlos Alberto de Sá	TO
325	46017.000463/2015-88	205467717	Carlos Alberto de Sá	TO
326	46017.000464/2015-22	205469400	Carlos Alberto de Sá	TO
327	46017.000465/2015-77	205469404	Carlos Alberto de Sá	TO
328	46017.000466/2015-11	205466612	Carlos Alberto de Sá	TO
329	46017.000467/2015-66	205469639	Carlos Alberto de Sá	TO
330	46017.000468/2015-19	205469663	Carlos Alberto de Sá	TO
331	46017.000469/2015-55	205469698	Carlos Alberto de Sá	TO
332	46017.000470/2015-80	205473351	Carlos Alberto de Sá	TO
333	46017.000471/2015-24	205473423	Carlos Alberto de Sá	TO
334	46017.000472/2015-79	205469728	Carlos Alberto de Sá	TO
335	46226.008018/2012-58	018497268	Chicago - Eng. Construções e Com Ltda	TO
336	46226.004884/2011-99	018488021	Construtora Andrade Gutierrez S/A	TO
337	46226.009932/2012-16	018446281	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
338	46226.009933/2012-61	018446299	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
339	46226.009934/2012-13	018446302	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
340	46226.009936/2012-02	018446311	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
341	46226.009937/2012-49	018446329	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
342	46226.009938/2012-93	018446337	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
343	46226.009939/2012-38	018446345	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
344	46226.009940/2012-62	018446353	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
345	46226.009950/2012-06	018446272	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
346	46226.009959/2012-17	018499412	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
347	46226.009960/2012-33	018499252	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
348	46226.009961/2012-88	018446264	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
349	46226.009962/2012-22	018499104	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
350	46226.009963/2012-77	018499082	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
351	46226.009964/2012-11	018499091	Joaquim Almeida de Carvalho	TO
352	46226.001360/2011-46	018432123	Magazine Liliani S/A	TO
353	46226.004666/2011-54	018484981	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S/A	TO
354	46226.004669/2011-98	018484999	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S/A	TO
355	46226.005793/2011-71	018482457	Tecnococonsult e Engenharia Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46262.004518/2013-65	200208144	Forjafrio Ind. de Peças Ltda	AC
02	46200.000866/2013-98	200093185	CIC Const. E Comercio Ltda	AC
03	46200.000497/2013-33	200067214	Soc. Acreana de Comunicação Fronteira Ltda - EPP	AC
04	46202.027951/2013-83	200165887 TRet nº 200234200	Canaã Ind. de Laticínios Ltda	AM
05	46202.010452/2012-76	506634523	Check up Hospital Ltda	AM
06	46202.001617/2015-61	200441752	D.S. dos Santos - Materiais de Const. ME	AM
07	46202.004967/2013-18	200067371	J. Nasser Construções e Com de Materiais de Construção	AM
08	46204009959/2004-57	505405610	Centaurus Vigilância e Segurança Ltda	BA
09	46784.000099/2011-31	506462714 TRet nº 506680746	Elyheverson Hadson Borges de Andrade	BA
10	46204.010460/2012-01	2000131937	Marinho Ass. Empresarial Ltda - ME	
11	46779.001559/2003-16	505218135	Montmed Linhas de Montagens Ltda	BA
12	46206.002918/2012-20	506582493 TRet nº 506682145	Construtora Aires Costa Ltda	DF
13	46206.014902/2012-60	100271090	Link Data Informática e Serv. S/A	DF
14	46206.014719/2009-69	705030353 TRet 705056660	Poligono Eng. Ltda	DF

15	46207.010675/2011-11	506567974	BNG - Metalmeccanica Ltda	ES
16	46207.000719/2009-71	506193021	União Eng Fabricação e Montagem Ltda	ES
17	47747.008721/2009-44	506324397	Armários Santa Cruz Ltda	MG
18	47747.000824/2012-61	100240178 TRet 100285589	Ass. Educativa do Brasil - Soebras	MG
19	47747.009100/2012-83	200041860	Banco Santander S/A	MG
20	46241.000560/2013-55	200095145	Centro de Estudos III Millenium Ltda	MG
21	46504.001077/2013-50	200100203	Centro Ed. De Qualificação S/C Ltda - ME	MG
22	46238000151201316	200061593 TRet nº 200215957	Centro Ed. Equipe de São Gotardo Ltda-ME	MG
23	47747.000897/2010-91	705031357 TRet nº 705055469	CESMIG - Centro de Ensino Sup. MG Ltda	MG
24	47747.004030/2012-77	506622282	Cond. do Edif. Portal Sul - Seção II	MG
25	46239.001074/2011-31	100203779	Elétrica Ramos Comercial Ltda	MG
26	46234.001139/2011-99	100201792	Empresa de Transp. Coutinho Ltda	MG
27	46243.002814/2013-50	200065807	Expresso Luziense Ltda	MG
28	46243.002780/2009-17	506313778	FIC Industrial Ltda	MG
29	46243.002773/2009-15	100150454	FIC Industrial Ltda	MG
30	46236.002236/2012-60	200041975	Fundação Geraldo Correa	MG
31	47747.005395/2012-19	506645622	Geraldo da Costa Coelho	MG
32	47747.005394/2012-74	100274447	Geraldo da Costa Coelho	MG
33	47747.003902/2012-80	100261761	Instituto Metodista Izabela Hendrix	MG
34	46238.001447/2011-84	506657915	Lezir Aparecida Andrade Silva	MG
35	47747.002687/2013-81	200084194	Manhuacu Nac. Veículos Ltda	MG
36	46502.000284/2013-15	200082396	Marcelo Oliveira	MG
37	46238.000285/2013-29	705042111 TRet nº 705056058	Maria Aparecida de Castro ME	MG
38	46235.000257/2008-74	100121560	Rotavi Industrial Ltda	MG
39	46504.000143/2012-93	100237657	Segred Serv. de Eng. de Seg. e Medicina do Trabalho Ltda	MG
40	46504.000142/2012-49	506580695	Segred Serv. de Eng. de Seg. e Medicina do Trabalho Ltda	MG
41	47747.005469/2012-17	100276121	Siemg Sistema Integ. De Ensino de MG Ltda	MG
42	47747.005468/2012-72	506649156	Siemg Sistema Integ. De Ensino de MG Ltda	MG
43	46237.002043/2012-07	200012924	Sociedade Simples Cultura e Educação	MG
44	46235.000723/2011-17	506552632	Sta. Casa de Caridade de Diamantina	MG
45	46312.007324/2014-60	200418220	Assoc. Beneficente de Campo Grande	MS
46	46312.007326/2014-59	200418637	Assoc. Beneficente de Campo Grande	MS
47	46312.007327/2014-01	200418653	Assoc. Beneficente de Campo Grande	MS
48	46312.007325/2014-12	200418301	Assoc. Beneficente de Campo Grande	MS
49	46312.006958/2014-03	200407121	Ceramitelha Ind. de Cerâmica Ltda - EPP	MS
50	46312.005997/2014-70	200347721	Domano Moveis e Esquadrias Ltda - ME	MS
51	46312.003798/2013-51	200106872	Florismar de Jesus Brandão - ME	MS
52	46312.006104/2014-19	200364561	Modular Design Eireli - EPP	MS
53	46653.000928/2013-33	200060210	Ass. De Proteção a Maternidade e a Inf. de Cuiabá	MT
54	46653.000797/2011-22	506462846	Banco do Brasil S/A	MT
55	46222.002320/2013-13	200072781	Êxito Engenharia Ltda	PA
56	46222.000597/2012-21	506580733	Geofort Fundações Ltda	PA
57	46222.011508/2012-71	200020421 TRet nº 200187830	MAZ Construções Ltda	PA
58	46222.001801/2006-82	505652889	WT Gomes Serv. Com e Rep. Ltda	PA
59	46213.016287/2003-46	505096226	Banco do Nordeste do Brasil S/A	PE
60	46213.023361/2012-71	200023969	Ibratec - Inst. Bras. De Tecnologia Ltda ME	PE
61	46214.003494/2010-50	506419045 TRet nº 506696774	Construtora Poty Ltda	PI
62	46214.005612/2009-21	506345947 TRet nº 506680894	Pref. Municipal de Cocal de Telha	PI
63	46212.010924/2011-91	100205011 TRet nº 100281397	Auto Viação Nossa Senhora da Luz S/A	PR
64	46212.004987/2011-16	506480399	Indústrias Todeschini S/A	PR
65	47533.007353/2012-28	506641163	M A Augusto de Lima - Confecções	PR
66	47533.006994/2012-65	100272541	Softmarketing Comunicação e Inf Ltda	PR
67	47533.005708/2012-44	506633632	Volkswagen do Brasil Ind. de Veic. Auto-motivos	PR
68	46215.041983/2010-08	506444460	Colub de Regatas Vasco da Gama	RJ
69	46215.038651/2011-19	506546373	Value Team Serv. De Informática Ltda	RJ
70	46217.003889/2012-94	506616967	Cia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN	RN
71	46217.008636/2013-98	200192418	J.C.S Filho - ME	RN
72	46217.009672/2013-79	200204335	J.P de Macedo - ME	RN
73	46218.012631/2012-79	100276415	Aic. Ind. e Com de Alimentos Ltda	RS
74	46271.001085/2013-87	200079794	Axom Calçados Ltda	RS
75	46218.008626/2014-23	200286579	Creche e Hotelzinho Cachinhos Dourados Ltda - ME	RS
76	46218.008539/2010-42	506394034 TRet nº 506672298	Joaied & Cia Ltda	RS
77	46272.001038/2013-23	200065068 TRet nº 200161997	Tracado Const. e Serv. Ltda	RS
78	46272.000997/2013-21	200066340	Tracado Const. e Serv. Ltda	RS
79	46218.011274/2013-11	200132601	Vitoria Recursos Humanos Ltda	RS
80	46221.008855/2012-27	200040278	Heca Comercio e Const. Ltda	SE
81	46258.001361/2013-85	200083571	Alta Paulista Ind. e Com Ltda - Usina Alta Paulista	SP
82	46261.003484/2013-00	200134159 TRet nº 200335111	ASC Comercio de Alimentos Ltda - EPP	SP
83	46736.002917/2010-25	506374114	Aurigraph Ind. Gráfica Ltda EPP	SP
84	46254.005560/2013-01	200190300	Avícola Prearo Ltda	SP
85	46254.001328/2013-95	200076485 TRet nº 200387847	Baurupel Com de Descartáveis Ltda - EPP	SP
86	46472.004667/2005-39	505552213	Bristol - Myers Squibb Farmaceutica Ltda	SP



87	46473.002463/2000-51	187630	Centro Cardiologia não Invasiva S/C Ltda	SP
88	46262.000299/2015-15	200442775	Centro Educacional Salute Ltda - EPP	SP
89	46254.000931/2013-94	200121448 TRet 200275887	Companhia Nac. de Bebidas Nobres	SP
90	46219.016826/2014-40	200339711	Condomínio Edifício Império	SP
91	46265.002936/2011-26	506551890 TRet nº506676374	Delartt Ind. e Com de Confeções Ltda ME	SP
92	46472.009886/2009-48	506283259	Empresa Bras. De Correios e Telégrafos	SP
93	46261.000689/2014-14	200232193	Franca & Pedro Esquadrías Especiais Ltda-ME	SP
94	46736.004776/2006-07	505788977	Instituição Edu. São Miguel Paulista	SP
95	46427.001223/2011-45	705040763	Itapeva Pref. Municipal	SP
96	46261.003859/2014-12	200316109	Oliveira Reparos de Containers Ltda - EPP	SP
97	46263.001169/2013-10	200077295	Produlflex Ind. de Borrachas Ltda	SP
98	46473.004195/2010-81	506400794	Pronep São Paulo - Serv. Esp. Domiciliares	SP
99	46473.000722/2009-45	506190340	Royal Security Serviços Ltda	SP
100	46219.000433/2010-91	506343294	São Paulo Clube	SP
101	46267.002827/2013-51	200160281	Solocon Eng de Solos e Construções Ltda	SP
102	46255.003986/200925	506341615	Tecnopel Maq. E Equip Ltda	SP
103	47999.003105/2014-01	200273876	Tim Celular S/A	SP
104	46398.000121/2010-16	506367274	Time Cards Com e Serv. Em Geral de Pon-to Ltda ME	SP
105	46219.026907/2012-96	200015877	Transp. Della Volpe S/A Com e Indústria	SP
106	46473.009368/2007-83	505989034	Whirlpool S/A	SP
107	46226.008016/2012-59	506584810	Chicago Eng. Construções e Com Ltda	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.003870/2013-06	201006499	Mendonça Engenharia Ltda - ME	AL
02	46201.009725/2012-40	024915190	Ulma Brasil Formas e Escoramentos Ltda	AM
03	46202.013153/2012-93	017871913	Ana Maria Reis Vieira - Bombons Finos da Amazônia	AM
04	47747.000304/2013-30	200123246	Antonio Sergio Moreira	MG
05	47747.000305/2013-84	200122941	Antonio Sergio Moreira	MG
06	46241.000823/2011-64	022268537	Prefeitura Municipal de Caeté	MG
07	46297.000333/2009-06	016899130	Centro Hospitalar São Francisco Ltda	PE
08	47533.004505/2010-79	023362561	Couroada Comercial e Rep Ltda	PR
09	46216.001823/2012-70	020732023	Construtora Norberto Odebrecht S/A	RO
10	46617.015956/2012-19	024943894	H D Portella e Cia Ltda	RS
11	46221.006501/2011-67	017971659	Ass. Aracajuana de Beneficência	SE
12	46226.004391/2011-59	018473369	Serv. Seg e Vig. de Instalações Ltda	TO
13	46226.004392/2011-01	018473342	Serv. Seg e Vig. de Instalações Ltda	TO
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	47747.000306/2013-29	200122533	Antonio Sergio Moreira	MG
02	47747.000307/2013-73	200122487	Antonio Sergio Moreira	MG
03	46219.030041/2004-16	505408619	Banco G e Capital S/A	SP
04	46219.016168/2010-62	506516865	Inst. Do Grêmio Politécnico para Desenv.da Educação	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46779.001149/2002-86	505042495 TRet 506669505	Cia Agrícola Vale do Rio Utinga	BA
02	46204.007648/2002-91	505067561 TRet nº506668561	Stravazare Ind. e Com de Confeções Ltda	BA
03	46210.002838/2009-18	018039464	Guanabara Agrícola Ltda	MT
04	46210.002839/2009-54	018039472	Guanabara Agrícola Ltda	MT
05	46210.002840/2009-89	100141315 TRet 100284761	Guanabara Agrícola Ltda	MT

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46245.001246/2012-79	022540423	Ind. e Comércio Copas S/A	MG
02	46243.002009/2010-83	022194681	R & A Industrial Ltda	MG
03	46312.001017/2004-01	008034613	Clube Libanês de Campo Grande	MS
Nº	46243.002010/2010-16	022194673	R & A Industrial Ltda	MG
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	47747.001757/2012-01	506597148	Cooperfarma Ltda	MG

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46201.001924/2013-91	02508253	Verga Engenharia Ltda	AL
02	46202.013912/2013-07	200999729	Boreda Ind. de Embalagens Plast. Ltda	AM
03	46202.006450/2011-00	018725848	Jonasa Empreend. Imobiliários Ltda	AM
04	46202.000595/2013-51	021260176	LMC Transp. Especiais Ltda	AM
05	46202.004442/2012-00	018708234	Ponte Irmão e Cia Ltda	AM
06	46202.004443/2012-46	018708251	Ponte Irmão e Cia Ltda	AM
07	46243001749201001	022199195	BM Comercial Ltda	MG
08	47747.005149/2008-81	014897075	Bob Bikes Acessorios e Manutenção p Bi-cicletas Ltda	MG
09	46245.001915/2012-11	022542353	Companhia de Saneamento Municipal	MG
10	46243.001055/2009-21	018790674	Construtora J Ltda	MG
11	47747.007160/2011-81	022369317	Construtora LC Simoes	MG
12	47747.002389/2010-48	019674163	Contax S/A	MG
13	46236.000801/2012-54	021978624	Esio Vasconcelos Marques	MG
14	46504.003501/2012-01	024504114	J.M Const. Elétricas de S.J Del Rei Ltda	MG
15	47747.000290/2012-73	022548807	PIN UP Comercio de Roupas Ltda	MG
16	46243.002008/2010-39	022194690	R & A Industrial Ltda	MG
17	47747.002832/2012-42	022506241	RG Organizações Ltda	MG
18	46239.000146/2012-12	022272879	Usina Açucareira Passos S/A	MG
20	46551.002000/2011-70	022223746	Votorantim Metais Zinco S/A	MG
21	47747.002591/2011-51	022300317	WD Instalações e Const. Ltda	MG

22	46653.001222/2012-16	022610057	Cons. Santa Barbara Eng. - Mendes Jr	MT
23	46653.001235/2012-87	022671196	Cons. Santa Barbara Eng. - Mendes Jr	MT
24	46653.006072/2013-18	202146910	Dismobras Imp. Exp. e Dist. de Moveis	MT
25	46222.002040/2011-43	021143587	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A	PA
26	46222.010193/2009-40	506331725	MC Log S/A Logística e Transporte	PA
27	46224.004217/2012-15	017725071	Arte de Papel e Ind de Embalagens Ltda	PB
28	46224.002491/2010-80	017689171	Credimoveis Novolar Lar	PB
29	46224.000473/2013-14	017723442	João Osvaldo Justino de Araújo - ME	PB
30	46224.003124/2012-65	017706246	Mamanguape Calçados e Acessórios Ltda	PB
31	46224.000551/2013-72	200031937	Trevo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - ME	PB
32	46224.000554/2013-14	200031953	Trevo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - ME	PB
33	46224.000556/2013-03	200158643	Trevo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - ME	PB
34	46224.000558/2013-94	200031945	Trevo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - ME	PB
35	46224.000559/2013-39	200050605	Trevo Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - ME	PB
36	46215.026621/2012-41	024873616	Bar e Restaurante Ponto da Barra Ltda	RJ
37	46215.026615/2012-93	024873586	Churrascolandia Restaurante Ltda	RJ
38	46215.026616/2012-38	024873578	Churrascolandia Restaurante Ltda	RJ
39	46215.026617/2012-82	024873560	Churrascolandia Restaurante Ltda	RJ
40	46304.002046/2012-91	016341937	Centro Técnico de Conservação Automotiva Ltda	SC
41	46304.000522/2013-11	200460684	Metronorte Comercial de Veículos Ltda	SC
42	46305.001672/2012-51	016341864	Santhies Serviços Ltda	SC
43	46255.000074/2012-05	021679037	AM2 - Eng. e Construções Ltda	SP
44	46219030045/2004-96	011857536	Banco Ge Capital S/A	SP
45	46261.001471/2013-98	024772445	Inspectorate do Brasil Inspeções Ltda	SP
46	46261.003693/2012-64	023886595	Libra Terminal 35 S/A	SP
47	46261.001154/2013-71	024772313	Localfrio Armazéns Gerais e Frigoríficos	SP
48	46265.002617/2011-11	021455546	Raizen Energia S/A	SP
49	46473.000720/2009-56	015767094	Royal Security Serviços Ltda	SP
50	46473.008970/2009-34	19805438	Sinai Adm Planej. Const. de Negócios Ltda	SP
51	46261.005902/2004-02	008834687	Tânia Albuquerque ME	SP
52	46255.001347/2011-40	021675600	Tebas Construtora Ltda	SP
53	46256.004072/2011-96	019838476	Toshiba Infraestrutura America do Sul Ltda	SP
54	46265.001141/2013-62	200678175	W. Piován Confeções - ME	SP
55	46265.002378/2012-80	024358959	Campezina Ind. e Comercio de Alimentos Ltda	SP
56	46226.012660/2012-31	018433901	Ordem dos Adv. Do Brasil - Seção do To-cantins	TO
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46202.011644/2012-08	017877431	Central de Energia e Trat. De Resíduos da Amazônia	AM
02	46202.011645/2012-44	017877423	Central de Energia e Trat. De Resíduos da Amazônia	AM
03	46202.014889/2011-06	020611501	Rubson Batista Grandal - EPP	AM
04	46208.009484/2013-50	201521172	LMC Ind. e Com de Calçados e Bolsas Ltda - EP	GO
05	46208.009485/2013-02	201521156	LMC Ind. e Com de Calçados e Bolsas Ltda - EP	GO
06	47747.001588/2012-09	022517758	Cooperfarma Ltda	MG
07	47747.001300/2013-79	200229958	Estoril Serralheria Ltda - ME	MG
08	47747.001301/2013-13	200230107	Estoril Serralheria Ltda - ME	MG
09	47747.001197/2009-81	018761879	Fiorella Ind e Com Ltda	MG
10	47533.001586/2013-06	200213725	Degrau Ind. e Com de Confeções Ltda ME	PR
11	46212.014634/2011-16	023474475	Madeiraira Passauna Ltda	PR
12	46212.014635/2011-61	023474467	Madeiraira Passauna Ltda	PR
13	47533.010746/2012-19	023509449	Star Plast. Ind. e Com Paranaense de Plás-ticos Ltda	PR
14	47533.010747/2012-63	023509430	Star Plast. Ind. e Com Paranaense de Plás-ticos Ltda	PR
15	46617.015851/2012-51	012283312	TRansp. Badia Ltda	RS
16	46256.003756/2011-71	019838166	Ass. Unificada Paul Ensino Renovado Ob-jectivo - Assupero	SP
17	46254.002936/2013-17	201049813	Companhia Nac. de Bebidas Nobre	SP
18	46259.001871/2013-42	024685011	Dedini S/A Industrias de Base	SP
19	46261.000692/2014-20	202256651	Franca e Pedro Esquadrías Especiais Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46202.011630/2012-86	100270531	Central de Energia e Trat. De Resíduos da Amazônia	AM
02	46202.014890/2011-22	506530396 TRet 506676552	Rubson Batista Grandal - EPP	AM
03	46281.000845/2008-52	506068196	Antonio Rubens de Araujo Almeida & Cia Ltda - ME	BA
04	46281.000393/2011-12	506490106 TRet nº 506675521	Lourival Nogueira Correia	BA
05	46502.000691/2009-38	506272583	Estrutura Metálica Modelo Ltda	MG
06	47747.001199/2009-70	100135129	Fiorella Ind. e Com Ltda	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 Incidência da prescrição prevista no §1º do art.1º da Lei 9.873/99:

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46780.000415/2003-03	505272636	Academia de Educação Montenegro	BA
02	46204.000967/2007-81	505843404	Centro Edu. De Tecnologia em Adm S/C	BA
03	46204.011818/2003-13	505279835	MCA Construtora Ltda	BA
04	46208.002848/2014-51	203015321	Rápido Araguaia Ltda	GO
05	46208.002849/2014-04	203015304	Rápido Araguaia Ltda	GO
06	46208.002850/2014-21	203015282	Rápido Araguaia Ltda	GO
07	46208.002851/2014-75	203015193	Rápido Araguaia Ltda	GO
08	46222.002627/1996-34	02113	Empresa de Navegação Aquidaban Ltda	PA
09	46226.008157/2012-81	018470921	Renauto Com de Peças Acessórios p Veí-culos Ltda	TO

LORENA GUIMARAES ARRUDA



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida no Processo 0097500-39.2006.5.05.0019, da 19ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Anula o ato administrativo publicado no DOU de 20/05/2014, nº 94, Seção 1, Página 55; RESTABELECE o ato administrativo de DEFERIMENTO do Registro Sindical, para representação da categoria dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia pelo SINTRAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.235.773/0001-24, Processo 24000.009024/90-21, conforme publicação no DOU de 27/12/2013, nº 251, Seção 1, Página 300; ANULA o Registro Sindical do SINTMOV - Sindicato dos Trabalhadores de Mercadorias em Geral de Salvador e Região Metropolitana, CNPJ 06.005.331/0001-09, Processo 46000.004853/2003-72, e NOTIFICA o SINTRAM-SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 15.235.773/0001-24, Processo 24000.009024/90-21, para que atualize sua diretoria nos termos da Portaria 326/13.

Em 20 de novembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial proferida no Processo Judicial 000780-05.2015.5.10.0003, em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, na Portaria 326, de 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 548/2015/AIP/SRT/MTE; EXCLUI da representação do SOESP - Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, CNPJ 52.034.840/0001-79, Carta Sindical L003 P003 A1941, os Municípios de Águas de São Pedro, Americana, Artur Nogueira, Capivari, Charqueada, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Elias Fausto, Indaítuba, Ipeúna, Iracemópolis, Limeira, Mombuca, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Santa Bárbara D'oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, Sumaré, Tietê, Torrinha e Valinhos e NOTIFICA o SOESP - Sindicato dos Odontologistas do Estado de São Paulo, CNPJ 52.034.840/0001-79, para que junte novo estatuto social com as alterações em sua base territorial decorrentes da decisão judicial, no prazo de 60 dias, sob pena de ter seu registro suspenso nos termos do art. 30 da Portaria 326/13.

Tendo em vista determinação contida no Ofício PJe-JT 200/2015, expedido em razão do acordo firmado e homologado no Processo Judicial 1001352-10.2014.5.02.0614, oriundo da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a Portaria Ministerial 326/2013, e a Nota Técnica 541/2015/AIP/SRT/MTE; o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais resolve EXCLUIR a categoria dos trabalhadores em empresas de transporte escolar nos municípios de Aparecida, Areias, Arujá, Biritiba-Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Cunha, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Poá, Queluz, Redenção da Serra, Roseiras, Salesópolis, Santa Branca, Santa Izabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Jose do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Suzano, Taubaté e Tremembé da representação do SINTRAADETE - Sindicato dos trabalhadores e instrutores em auto escola centro de formação de condutores despachantes empresas de transporte escolar e anexos de Guarulhos e região, CNPJ 04.366.609/0001-30, Processo 46000.003445/2001-31, bem como INCLUIR os municípios de Aparecida, Areias, Arujá, Biritiba-Mirim, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Cruzeiro, Cunha, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guaratinguetá, Guarulhos, Igaratá, Itaquaquecetuba, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Mogi das Cruzes, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Poá, Queluz, Redenção da Serra, Roseiras, Salesópolis, Santa Branca, Santa Izabel, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Jose do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, Silveiras, Suzano, Taubaté e Tremembé na base territorial do SINTTEASP - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Escolar do Município de São Paulo, CNPJ 10.309.777/0001-96, Processo 46219.001503/2009-94.

Notificação de Regularização de Registro Sindical (mandatos)

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 3º da Portaria MTE 186/2014, alterada pela Portaria MTE 373/2014, resolve dar CIÊNCIA as entidades abaixo relacionadas, as quais se encontram com os seus respectivos mandatos desatualizados a mais de 03 (três) anos junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, para que no prazo de 30 (trinta) dias possam atualizar seus dados no Ministério do Trabalho e Previdência Social ao fim do qual, não ocorrendo, terão seus códigos sindicais SUSPENSOS, até a devida regularização:

CNPJ	Denominação
03.527.801/0001-06	SINTAC - Sindicato dos Taxistas Autônomos e Condutores de Passageiros de Cuiabá
54.146.865/0001-90	SISMUB - Sindicato dos Servidores Municipais de Bragança Paulista
02.972.129/0001-97	SINDISERVI - Sindicato dos Servidores Municipais de Itaberaba/BA
63.789.374/0001-58	SINTRAIN - Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica, Mármore e Granito, Serrarias, Carpintarias, Marcenarias e Produtos Similares de Cacoal - RO
74.084.567/0001-20	SINDOP/RS - Sindicato dos Operadores Portuários do Rio Grande do Sul
28.540.565/0001-80	SINDSAUDE - Sindicato dos Servidores da Saúde no Estado do Espírito Santo
04.823.309/0001-32	SINFEMG - Sindicato dos Fonoaudiólogos de Minas Gerais
73.431.009/0001-20	SINDESP - Sindicato dos Detetives Particulares, Escritórios, Agências de Investigações Particulares e Similares do Estado de São Paulo

Suspensão de Código Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, resolve SUSPENDER o código sindical das entidades abaixo relacionadas, após a decorrência do prazo decadal dado por meio das publicações realizadas nos dias 11/12/2014 (seção 1, págs. 87 e 88), 02/07/2015 (seção 1, págs. 61 e 62) e 27/08/2015 (seção 1, págs. 74 a 76) sem ter efetuado a devida regularização. Os códigos permanecerão suspensos, até que as suas situações sejam regularizadas junto a este Ministério.

CNPJ	ENTIDADE
12.449.740/0001-99	Sindicato dos Economistas no Estado de Alagoas
06.231.421/0001-00	SINTNAUTICO - RJ - Sindicato dos Trabalhadores Náuticos Contratados Direta e Indiretamente, nas Marinhas e Similares do Estado do Rio de Janeiro
56.566.235/0001-08	FENAPSI - Federação Nacional dos Psicólogos
04.821.853/0001-45	SINDARCON/DF - Sindicato da Indústria de Art. de Concreto e Cimento Armado do DF
20.212.189/0001-93	SINDIEX - Sindicato dos Trabalhadores na Ind. Extr. Madeiras e Lenha Capelinha e Minas Novas - MG
68.571.124/0001-60	SPABEP - PR - Sindicato dos Profissionais Autônomos em Beleza do Estado do Paraná
97.323.794/0001-66	SISDAER - Sindicato dos Servidores do DAER/RS
63.104.863/0001-29	SINCONT - Sindicato dos Contabilistas de Feira de Santana/BA
83.699.215/0001-70	SINDICONT - Sindicato dos Contabilistas de Curitiba/PR e Região
93.850.188/0001-48	Sindifunc - Sindicato dos Substitutos, Escreventes, Datilógrafos e Atendentes da Região Metropolitana e Litoral Norte - RS
15.554.553/0001-63	STIA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Aquidauana/MS
03.814.403/0001-62	SINTEC-MT - Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado de Mato Grosso
96.849.666/0001-98	FETIABA - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentos e Afins no Estado da Bahia - BA
15.469.166/0001-29	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Dourados - MS
30.128.839/0001-70	SINCON - Sindicato dos Contabilistas de Niterói
00.687.333/0001-30	SECPAR - Sindicato dos Empregados no Comércio de Patrocínio Região
07.204.122/0001-49	SINDILEITE - Sindicato das indústrias de Laticínios do Estado do Pará
30.904.288/0001-90	SIND JUSTICA - sindicato Dos servidores do Podre Judiciario RJ
32.697.468/0001-73	SINEPD - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Similares do Estado da Bahia

MANOEL
MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.010903/96-07, sob o comando nº 404588350, resolve:

Nº 609 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras BRF S.A e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF, na condição de patrocinadoras do Plano I de Previdência Brasil Foods (a ser denominado Plano de Benefícios I) - CNPB nº 1996.0047-19 e a BRF Previdência, na qualidade de administradora do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de

janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.010903/96-07, sob o comando nº 404588828, resolve:

Nº 610 - Art. 1º Aprovar o 5º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras BRF S.A, Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF e Sino do Alpes Alimentos Ltda., na condição de patrocinadoras do Plano II de Previdência Brasil Foods (a ser denominado Plano de Benefícios II) - CNPB nº 2009.0005-11 e a BRF Previdência, na qualidade de administradora do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE
ARIMATEIA PINHEIRO TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 17 de novembro de 2015

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.014849/2015-61 HOMOLOGA O Plano de Carreiras, Cargos e Salários - PCCS do Corpo Docente da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS DO PARANÁ, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - CNPJ Nº 00.127.468/0001-41, sediada no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO
Substituto

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 198, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dá nova redação aos arts. 26, 36, 37 e 38 da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2013, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º O arts. 26, 36, 37 e 38 da Portaria GM/MTur nº 112, de 24 de maio de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26 A supervisão dos contratos de repasse pelo Ministério do Turismo poderá recair sobre qualquer contrato e envolverá, anualmente, no mínimo, cinco por cento do número de contratos de repasse celebrados no exercício anterior, selecionados por amostragem, observando-se, preferencialmente, a seguinte proporção:

- I - 10% de contratos de repasse que se encontrem em situação paralisado;
- II - 10% de contratos de repasse que se encontrem em situação atrasado;
- III - 10% de contratos que tenham tido indicação de supervisão in loco pelos órgãos de controle ou que seja verificado pelo gestor, após a análise da demanda, a necessidade de supervisão;
- IV - 20% de contratos de repasse que se encontrem em situação normal;
- V - 30% de contratos de repasse que se encontrem em situação encerrada;
- VI - 20% de contratos de repasse que tenham valor superior a cinco milhões de reais.

§ 1º Caso existam contratos de repasse aptos à supervisão em quantidade superior ao percentual estabelecido para cada situação elencada nos incisos I a VI, caberá ao gestor, em decisão fundamentada, selecionar aqueles que serão supervisionados.

§ 2º Inexistindo quantidade suficiente de contratos de repasse aptos à supervisão, poderá haver acréscimo de contratos a serem supervisionados em qualquer uma das situações elencadas nos incisos I a VI, ficando a seleção sob a responsabilidade do gestor, mediante decisão fundamentada.

§3º O Ministério do Turismo registrará em formulário específico o resultado da supervisão realizada, promovendo a padronização e tabulação dos parâmetros avaliativos e a emissão de pareceres quanto aos resultados da supervisão.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)
Sessão, prevista para 25/11/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

009.086/2015-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsável: Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura
Representação legal: André Guilherme Cornélio de Oliveira Brom (OAB/GO 20.822) e outros, representando Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura

Ministro BENJAMIN ZYMLER

009.045/2000-3
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Meiry Crisostomo Paiva de Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Divisão de Recursos Humanos da Imprensa Nacional
Representação legal: não há

011.481/2015-3
Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Instituto Estadual do Ambiente e Ministério das Cidades
Responsáveis: Marco Aurélio Damato Porto; Fernando Antônio de Freitas Mascarenhas; Alan Carlos Vieira Vargas; João Carlos Grilo Carletti e José Lima da Silva Júnior
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366); Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e Guilherme Lopes Mair (OAB-DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal

023.975/2012-1
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

029.545/2014-5
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Araguatins/TO; Prefeitura Responsáveis: Onofre Marques de Melo e Selestina Delmundes Bezerra
Municipal de Axixá do Tocantins/TO; Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO; Prefeitura Municipal de Porto Nacional/TO e Superintendência Estadual da Funasa no Tocantins
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

011.689/2015-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Transportes Terrestres e Ministério das Comunicações
Representação legal: João Luiz Noronha da Jornada e outros e representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

008.134/2015-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Representação legal: não há

008.926/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
Representação legal: não há

031.466/2015-0
Natureza: Representação
Representante: NCT Informática Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Tarley Max da Silva (OAB/DF 19.960) e outros

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

031.050/2015-8
Natureza: Representação
Representante: Perphil Serviços Especiais Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: 4ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/MG
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

003.763/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: Antonio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930) e outros, representando Stefanini Consultoria e Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda.

009.893/2015-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

027.925/2014-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

016.321/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Santa Catarina
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São José/SC
Responsáveis: Adilson de Souza; Alexandre dos Santos Rodrigues; Djalma Vando Berger; Eduardo Dubaj; Humberto Azevedo Viana Filho; Ivan Fredovino Ramos Júnior; Ivone Maria Valente; João Reis Santana Filho; Marcelo Pereira Borges; Marcia Lourdes Bastos Machado; Raimundo Borges; Rosilene Vaz Cavalcanti e Tulio Marcio Salles Maciel
Representação legal: não há

021.354/2013-8
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão
Representação legal: Lenymara Carvalho (OAB/DF 33.087) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.546/2009-4
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsáveis: ABB Ltda.; Ademar Kiyoshi Itakussu; Agnello A. Simões de Almeida; Alexandre Siqueira; Antonio Lourival Marques de Oliveira; Armando Silva Almeida; Asley Monteiro de Barros; Azevedo & Travassos Engenharia Ltda.; Bueno Engenharia e Construção Ltda.; Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A.; Carlos Roberto Ertel; CBC Indústrias Pesadas S.A.; Cegelec; Chicago Engenharia, Const. e Com. Ltda.; Cid Mello Maciel; Clarice Regina Czarnik Coelho Martins; Cláudio Roberto Lima do Rego; Clóvis de Almeida Júnior; Conenge Construções e Engenharia Ltda.; Confab Industrial S.A.; Confab Montagens Ltda.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Passarelli Ltda.; Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Consórcio ABB/cegelec/MHA; Consórcio Camargo Correa/WEG/Sênior; Consórcio CBC/MIP; Consórcio Conenge/Elco; Consórcio Conpar; Consórcio Interpar; Consórcio Montcalm/Slovenské Energetické Strojárne - SES; Consórcio Passarelli/GEL; Consórcio Skanska/Engevix; Consórcio VWBS/Enfil; Contreras Engenharia e Construções Ltda.; César Arantes Sobral; David Eduardo Bastos de Sousa; Denise Barros Souto; Edgar Yoshio Kuwabara; Eduardo Luiz Silvério Guardalbem; Elco Engenharia de Obras Ltda.; Emerson de Souza Telles; Enfil S.A. Controle Ambiental; Estefano Lapkousky Neto; Fabio de Moura Villela; Fabrício dos Santos Benazzi; Fernando Almeida Biato; Francisco Fernandes Filho; George Wilson Melco; Gerson Baggio; Goetze Lobato Engenharia Ltda.; Graziella Muziol Morosko Granemann; Guilherme Saber de Assis; Ilson Paulo Castelo de Barros; Ivan Llia Baltoski; James Hahnemann; Jaraguá Eng. e Inst. Industriais S.A.; Jefferson de Alencar Ponciano Ramos; Jorge Assis da Cruz; José Airtton de Oliveira; José Filipe Silveira; José Francisco Martins; José Paulo Assis; José Ricardo Ribeiro da Silva; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; João Bosco Santini Pereira; João Carlos Loss; Júlio Hedilberto Ludwig Júnior; Luis Alberto Spagnolo; Luiz Alberto Martins de Miranda; Luiz Alberto de Oliveira Miranda; Luiz Antônio Scavazza; Marcello Lima Galvão; Marcelo Joecil da Rosa; Marco Tullio Jennings; Maria Carmela Nadai de Almeida; Maria Emilia Guimarães Lovato Santos; Maurício de Freitas Costa; Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.; MHA Engenharia Ltda.; MIP Engenharia S.A.; MPE Montagens e Projetos Especiais S.A.; Mário Márcio Castrillon de Aquino; Nayef Jamil El Borni Zeina; Nilson Ferreira Duarte; Normatel Engenharia Ltda.; Paulo César Messina Fragoso; Paulo Ruiz; Pedro José Barusco Filho; Petrobras S.A.; Reginaldo Miras Bueno; Renato de Souza Duque; Reynaldo do Nascimento Pereira; Ricardo Zorron Cavalcanti; Rodrigo Avelino Mesquita dos Santos; Rodrigo Ricetti Cochoa; Rogério Ferreira de Araújo; Rogério Ferreira de Araújo; Rosa Akie Stankewitz; Rosecléa Kasczeszen; Sandoval Dias Aragão; Setal Óleo & Gás S.A.; Silvio Linhares Filho; Sérgio de Araújo Costa; Sérgio dos Santos Arantes; Sênior Engenharia e Serviços Ltda.; Tadeu Elieser Bezerra Freitas; Tarcisio Secioso de Sá; Tarcisio Taraszkiewicz; UTC Engenharia S.A.; V.W.S. Brasil Ltda. - Veólia; Vinicius Felipe May; Vinicius de Souza Melo; Waldemir Correa Terra Júnior; WEG Equipamentos Elétricos S.A. e Williams Marlon de Jesus

§4º Para fins de realização da supervisão, serão observados, ainda, a disponibilidade orçamentária, de pessoal e de suporte logístico, podendo haver a realização parcial ou ainda a suspensão temporária da supervisão, devendo ser devidamente justificado pelo gestor os motivos ensejadores da suspensão do processo de supervisão." (NR).

"Art. 36. As transferências voluntárias dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, referentes às ações realizadas com recursos correntes para implantação do Prodetur Nacional, serão destinadas aos Municípios com mais de um milhão de habitantes, aos Estados, ao Distrito Federal e às capitais estaduais, desde que possuam carta-consulta para financiamento apresentada à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEAIN/MPOG ou Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável - PDITS apresentado ao Ministério do Turismo.

Parágrafo Único. As transferências voluntárias referentes aos projetos de infraestrutura turística no âmbito do Prodetur Nacional, serão destinadas aos estados, ao Distrito Federal, e aos municípios turísticos constantes do Mapa de Regionalização do Turismo, que possuam, preferencialmente, o Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) validado pela instância de governança de turismo do território, protocolado no Ministério do Turismo." (NR).

"Art. 37. Observado o disposto no art. 36, são passíveis de apoio:

I - a elaboração do PDITS;
II - as ações realizadas com recursos correntes, limitadas territorialmente à abrangência do Polo Turístico definido na carta-consulta ou no PDITS, desde que pertinentes à estratégia de produto turístico, à estratégia de comercialização, ao fortalecimento institucional e à gestão ambiental; e

III - as ações de investimento pertinentes ao componente de infraestrutura turística (projetos e obras)." (NR).

"Art. 38 A Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo, por meio do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo e do Departamento de Infraestrutura Turística, ficarão responsáveis pelas análises e manifestações técnicas em todas as etapas que envolvem o processo de transferência voluntária por meio de convênios; proposição, celebração, acompanhamento e supervisão e prestação de contas sob o aspecto físico, bem como no que couber em relação aos contratos de repasse, referentes à participação da União na implantação do Prodetur Nacional." (NR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE
EDUARDO ALVES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.940, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Revoga a Resolução n.º 4.933, de 19 de novembro de 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 272, de 20 de novembro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.242184/2015-13, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 4.933, de 19 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2015.

Art. 2º Manter, em sua íntegra, os efeitos da Resolução nº 4.904, de 21 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, que habilitou empresas à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 487, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentado no Processo nº 50500.178036/2015-20, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Garcia Ltda. para implantação das seguintes seções, no serviço Ivaiporã (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0936-00.

De: São Paulo (SP)

Para: Arapongas (PR) e Londrina (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUNOZ LOPES DE OLIVEIRA



Representação legal: Leonardo Chevrand de Miranda e Silva (103506/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Mariana Macedo Pessanha Fernandes (158.482/OAB-RJ) e outros, representando Fernando Almeida Biato; Polyanna Ferreira Silva Vilanova (19.273/OAB-DF) e outros, representando Fernando Almeida Biato, José Sérgio Gabrielli de Azevedo, José Paulo Assis e Petróleo Brasileiro S.A.; Karine Farias Castro (14210/OAB-CE) e outros, representando Normatel Engenharia Ltda.; Maria Elizabeth Martins da Costa (32434/OAB-MG), representando Mendes Junior Trading e Engenharia S/A; Marina Hermeto Correa (75.173/OAB-MG) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Pedro Henrique Favilla Duarte (151.060/OAB-RJ) e outros, representando Contreras Engenharia e Construções Ltda.; Adriano Daleffe (20619/OAB-PR) e outros, representando MHA Engenharia Ltda., Cegelec, ABB Ltda. e Consórcio ABB/Cegelec/MHA; Wanderson Silva de Menezes (24199/OAB-DF) e outros, representando Setal Óleo & Gás S/A; Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petrobbras S/A e Petróleo Brasileiro S.A.; Isabela Braga Pompílio (14234/OAB-DF) e outros, representando Consórcio VWSB/Enfil; Maria Angela Hebisz Catani (131763/OAB-SP) e outros, representando Azevedo & Travassos Engenharia Ltda e Thiago Senna Leônidas Gomes (34269/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Passarelli/Gel

013.638/2013-0

Natureza: Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Governo do Estado do Piauí e Ministério do Esporte
Responsáveis: Luis Manuel Rebelo Fernandes; Marcos Aurélio Pádua Ribeiro Gonçalves de Sampaio; Vicente de Sousa Sobrinho, José Gonçalves Gomes Neto; José Bezerra Batista Júnior; Marlus de Moura Santos Correia Lima; Luciano Gaspar Falcão e José Ribamar de Brito Silva
Representação legal: Adale Luciane Telles de Freitas (OAB/DF 18.453), representando Construtora Getel Ltda.; e Adriane de Mattos Faria, representando Ministério do Esporte

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.170/2001-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Exercício: 2000
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Recorrentes: Fundação Oscar Rudge; Ana Tereza da Silva Pereira Camargo
Representação legal: Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890) e Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250)

Interessado em sustentação oral:

- Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890), em nome da FUNDAÇÃO OSCAR RUGDE

Ministra ANA ARRAES

004.821/2012-2

Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Dalmo José Braga Paim
Órgão/Entidade/Unidade: 4º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
Representação legal: Bruno Silva Campos (OAB/DF 17.509) e Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), representando Dalmo José Braga Paim

Interessado em sustentação oral:

Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), em nome de DALMO JOSÉ BRAGA PAIM

011.004/2008-3

Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)
Recorrentes: Antonio Cavagliano, Dario Rais Lopes, Marcos Oliveira de Carvalho, Mário Rodrigues Júnior e Pedro da Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Estado de São Paulo e Dersa Desenvolvimento Rodoviário S/A
Representação legal: Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), Marcel Garcia Silvério de Oliveira (OAB/SP 201.437) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Carlos Kosloff (OAB/SP 153.660), em nome de ANTONIO CAVAGLIANO E PEDRO DA SILVA

025.027/2008-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul
Responsáveis: André Simões; Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura; Ido Luiz Michels; João Batista Garcia; Laurindo Faria Petelinkar; Manoel Catarino Paes Però e Rose Ane Vieira
Representação legal: Fernando Però Correa Paes (OAB/MS 9.651) e outros; Fernando Ortega (OAB/MS 13.701); Carlos Alberto de Medeiros (OAB/DF 7.924) e outros; Lívia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100) e outros; José Sebastião Espíndola (OAB/MS 4.114) e outros

Interessados em sustentação oral:

- Fernando Ortega (OAB/MS 13.701), em nome de IDO LUIZ MICHELS
- Lívia Baylão de Moraes (OAB/GO 21.100), em nome de JOÃO BATISTA GARCIA
- Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4.172-B), em nome de ANDRÉ SIMÕES, LAURINDO FARIA PETELINKAR e ROSE ANE VIEIRA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.214/2009-3

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Germano de Azevedo Targino
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa D'Anta/RN
Representação legal: Bruno Macedo Dantas (OAB/RN 4.448)
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (43/2015)

012.753/2007-2

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Clara de Melo Silva; Juliana Rebelo Marsaro; Larissa Helena Carmo Leite dos Santos; Nicole Beatriz de Oliveira Matias; Tiago Quintela de Sousa; Vitor Jorge Santos Araujo; Weber Araújo Cunha Filho e Wilka Katarinne Martins Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Comunicações
Representação legal: Ciro Varcelon Contin da Silva (OAB/AL 8.663) e outro; e Eduardo Luiz Arruda Carmo (OAB/MT 10.546)
Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (49/2014)

Ministro VITAL DO RÊGO

023.274/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Eduardo Tarcísio Brito Targino; Especificarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares; Hospfar Ind. e Com. de Produtos Hospitalares Ltda.; José Carlos Cativo Gedeão; Paulo Roberto de Albuquerque Garcia Coelho; Unicom Produtos Hospitalares Ltda.; e Wagner de Barros Campos
Representação legal: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089); Marcus Vinicius Rosas (OAB/RJ 98.028); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Joel de Menezes Niebhur (OAB/SC 12.639)
1º Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (32/2014)
1º Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (8/2015)
2º Revisor: Ministro BRUNO DANTAS (24/2015)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

025.162/2012-8

Natureza: Inspeção
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Responsáveis: Ana Lúcia Bezerra Silva e Vânia Jacira Tanajura Chaves
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF nº 32.261) e outros
Revisor: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (14/2015)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

022.126/2015-5

Natureza: Representação
Representante: Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Carlos Henrique de Souza
Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (41/2015)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.752/2008-2

Natureza: Monitoramento (Auditoria)
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Saúde, Hospital dos Servidores do Estado, Hospital Geral de Bonsucesso, Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia, Instituto Nacional do Câncer e Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras
Responsáveis: Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli e Luiz Antônio Santini Rodrigues da Silva
Representação legal: não há
Revisor: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (5/2014)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

010.756/2011-6

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Edson Giroto; Luiz Cândido Escobar e Wilson César Parpinelli
Representação legal: Edmir Fonseca Rodrigues (OAB/MS 6.291)

011.121/2011-4

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Acre e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Responsáveis: Adriano Mestriner Detomini; Andre Luiz Ferreira Vasconcelos; Gildo César Rocha Pinto; Jailson Barbosa de Souza; José Carlos Pereira Lira; Lídia Maria de Assis Monteiro; Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro; Paulo César da Silva; Petrônio Aparecido Chaves Antunes e Priscila da Silva Melo
Representação legal: não há

019.615/2015-9

Natureza: Representação
Representante: Editorar Multimídia Ltda.-ME
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
Representação legal: Antonio Cesar dos Reis Marra (OAB/DF 27.958), representando G3 Comunicação Total Marketing; Emily Lima e Silva Dantas (OAB/DF 27.997), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Hugo Medeiros Gallo da Silva (OAB/DF 37.027), representando Editorar Multimídia Ltda.-ME; Jussara de Faria Malheiros (OAB/DF 10.665), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Maria Lúcia da Silva, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Marta Aparecida de Carvalho Simões de Lara (OAB/DF 27.888), representando Icomunicação Integrada Eireli; Mayara Raissa Alves de Oliveira Santiago (OAB/DF 43.734), representando Editorar Multimídia Ltda.-ME; Paulo Sérgio Bernardes de Assis (OAB/DF 45.173), representando Frisson Comunicação e Marketing Ltda.-EPP; Rafael Fernandes Machado de Oliveira (OAB/DF 21.265), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Rodrigo Sérgio Guimarães, Debiasi (OAB/DF 26.063), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Rosane de Cássia Ferreira Azevedo (OAB/DF 26.434), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Simone Aparecida Caixeta (OAB/DF 20.933), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Sérgio Thiago Costa Carazza (OAB/DF 23.452), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional e Thiago Luiz Isacksson D'albuquerque (OAB/DF 20.792), representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.353/2008-8

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Transportadora Associada de Gás S.A.
Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo, Vicente Gullo, Marcelo Rosa Renno Gomes e Simon Ricardo Sanandres
Representação legal: Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/RJ 164.957) e Christiane Rodrigues Pantoja (OAB/DF 15.372)

008.467/2005-9

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrentes: Antônio Cesar Pace; Demerval Cortelleti Junior; Wilson Kreft; Rubens Eduardo Medeiros Novicki e João Adolfo Oderich e Comtrac Eletrônica Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Fernando Villela de Andrade Vianna (OAB/RJ 134.601); Rute Maia Pelegrinelle ; Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110); Mauricio da Silva Santos; Andréia Bambini (OAB/DF 18.331) e Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015)

Ministro AUGUSTO NARDES

004.602/2012-9

Natureza: Administrativo
Interessados: Antônio José Bezerra de Lima, Jeff Chandle da Silva Taveira, José Mauro Diniz Lima, Leomar Lustosa de Oliveira, Michel de Oliveira Bandeira e Rômulo Tabosa Gomes Ferreira
Representação legal: não há

006.920/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Vitória/ES
Responsável: Ana Maria Célia
Representação legal: não há

012.938/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC
Responsável: Maria das Graças de Oliveira Ressureição
Representação legal: Vitor Hugo Brasil

014.154/2015-3

Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Meio Ambiente e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba
Responsáveis: Izabella Mônica Vieira Teixeira e Felipe Mendes de Oliveira
Representação legal: não há

025.738/2013-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsáveis: Elisângela Cristina da Costa Sousa; Elisângela Leite de Araújo; Eucídio Miranda Ribeiro; Francisca Rosimar dos Santos; Jôrdânia Leal Miranda; Maria Ozeni Carvalho; Suse Fernandes da Silva Lima e Virgínia Dualibe Rodrigues Lustosa
Representação legal: não há

032.477/2014-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - Centro/RJ
Responsáveis: Anselmo Luiz Freire; Ivonete Silva Baldez; Jorge Luiz da Silva Rodrigues; Jorge Nunes Gonçalves; João Almeida da Silva; Luiz Alberto dos Santos e Maria de Fátima dos Santos Fonseca
Representação legal: não há

034.569/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ
Responsável: Carlos Alberto da Silva Santos
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

001.636/2015-4

Natureza: Acompanhamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Fazenda; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: não há

022.892/2011-7

Natureza: Aposentadoria (Revisão de Ofício)
Interessada: Sarita Inês Milde
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

006.574/2011-4

Natureza: Monitoramento (Auditoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de São Paulo
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Noelle Regina de Oliveira Guerino (OAB/DF 27.017) e Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029) e outros

008.837/2013-9

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786); Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Mário Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085)

030.176/2015-8

Natureza: Consulta
Consultante: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

002.565/2009-5

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Joaquim Geraldo Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Datas/MG
Representação legal: Marcos Antônio Vargas Gonzaga (OAB/MG 67.282), Ana Cristina Vargas Gonzaga Oliveira (OAB/MG 62.506) e Paula Gonzaga Oliveira (OAB/MG 152.732)

004.068/2015-7

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e Município de Nova Xavantina/MT
Representação legal: não há

008.801/2015-0

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e Ministério da Educação
Representação legal: não há

009.796/2015-0

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Responsáveis: Associação Alberto Santos Dumont para Apoio à Pesquisa, Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont, Ângela Maria Paiva Cruz, Fernando Haddad, Aloízio Mercadante Oliva, Marco Antônio Raupp, José Henrique Paim Fernandes e Amaro Henrique Pessoa Lins
Representação legal: não há

015.546/2013-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Rubens Bezerra Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Ismael Pedrosa Machado (OAB/CE 15.311) e outro

025.014/2008-1

Natureza: Pensão Civil (Revisão de Ofício)
Interessados: Antônia Soares da Costa; Atilene Soares Pacheco; José Carlos de Oliveira Neto; Marli Carvalho Carneiro Ribeiro e Michele de Oliveira Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes
Representação legal: João Parente de Oliveira Neto (OAB/CE 17.330), representando José Carlos de Oliveira Neto

025.324/2015-2

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

003.377/2015-6

Natureza: Representação
Representante: Simpress Comércio, Locação e Serviços S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Alex Ferreira Brito; Carlos Luiz Barroso Junior; Dunker Soares Silva Júnior; Raquel Marra Molina de Aguiar e Sergio Luiz de Castro
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB-DF 12004) e outros, representando a Simpress Comércio Locação e Serviços S/A e Gevaldo Lopes Silva (OAB/RJ 69.560) e outros, representando a empresa Vênus World Comércio de Equipamentos e Material para Escritório Ltda.

024.580/2010-4

Natureza: Aposentadoria (Revisão de ofício)
Interessada: Francisca Maria Marques Moraes
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
Representações legais: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI 3.275) e Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI 3.271), representando Francisca Maria Marques Moraes

029.420/2015-6

Natureza: Representação
Representante: BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (6.546/OAB-DF) e outros, representando BT Brasil Serviços de Telecomunicações Ltda.

031.396/2011-9

Natureza: Agravo (Auditoria)
Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A.
Representação legal: Renato Otto Kloss (OAB/RJ 117.110), representando Club de Regatas Vasco da Gama; Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965/) e outros, representando Andre Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Bastos, Jorge Kreimer, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliane Façanha de Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto, Vera Maria Van Erven Formiga, Andre Luiz Soares, Crislene do Nascimento Neves, Esterina Filipino Bastos, Jorge Kreimer, José Antonio Muniz Lopes, José da Costa Carvalho Neto, Liliane Façanha de Britto, Luiz José Bacha Rizzo, Tereza Cristina de Rozendo Pinto e Vera Maria Van Erven Formiga

Ministro VITAL DO RÊGO

028.809/2015-7

Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.527/2014-4

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e BNDES Participações
Representação legal: Mykaelle Christina de Oliveira Nascimento

014.651/2006-3

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional do Índio
Responsáveis: Mércio Pereira Gomes; Roberto Aurélio Lustosa Costa; Emmanuel Nazareno Souza Vasconcelos e Slowacki de Assis
Representação legal: não há

016.914/2015-5

Natureza: Representação
Representantes: Manoel Messias Oliveira Santos e Cia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapetinga/BA
Representação legal: Franklin Santos Ferraz (OAB/BA 27.500), representando a empresa NG Engenharia Ltda.

020.028/2015-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessada: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

022.925/2014-7

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há

024.197/2014-9

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Representação Legal: não há

028.499/2012-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos e Companhia de Transportes de Salvador
Responsável: Bombardier Transportation Brasil Ltda.
Representação legal: Yasmin Greff Teixeira Náufel

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

012.611/2006-9

Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior, Marilene Mendes da Silva, Neisa Monteiro Cardozo, Luciano Alves, Silvano Carvalho, Antônio Carlos Carvalho de Sousa, Irene Alves Pereira, Cícero Rainha de Oliveira e espólio do Sr. Homero Alves Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional no Estado de Mato Grosso
Representação legal: Sérgio Luiz Tomaz (OAB/DF 32.471); Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762) e Guilherme Antonio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197)

018.852/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Engenharia da Aeronáutica
Responsáveis: CEFA-3 Comércio e Prestação de Serviços Ltda., Enivaldo de Souza Fernandes, Herman Rubens Walenkamp, João Felipe da Silva Pereira, José Murilo Ramos, Marcelo Henrique Freire de Oliveira e Wilson Sales
Representação legal: Paulo Roberto Vieira Santos (OAB/RJ 79.330); Sônia Maria Sobreira (OAB/RJ 185.387-E) e Wagner Júlio Magalhães Ferreira (OAB/RJ 137.326)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUIS DE CARVALHO

015.207/2011-0

Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: Jony Marcos do Valle Lopes; Luiz Antonio Pagot; Moacir Rangel Júnior; Paulo Roberto Viana Rabelo e Washington Machado de Figueiredo
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

010.029/2015-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: não há

011.109/2015-7

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano de Sergipe e Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe
Responsáveis: Ana Paula do Rego Menezes; José Macedo Sobral; Miriam Aparecida Belchior e Valmor Barbosa Bezerra
Representação legal: não há

Em 20 de novembro de 2015.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária

EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão prevista para 25/11/2015, às 14h30	025.520/2015-6 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	Interessados em sustentação oral: - José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066)
PROCESSOS RELACIONADOS		REABERTURA DE DISCUSSÃO
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	025.797/2015-8 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	Ministro RAIMUNDO CARREIRO
028.331/2015-0 Natureza: Aposentadoria Representação legal: não há	031.139/2015-9 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	009.557/2013-0 Natureza: Auditoria Representação Legal: Reilos Monteiro (OAB/DF 22.612) Revisor: Ministro BENJAMIN ZYMLER (24/2015)
028.412/2015-0 Natureza: Aposentadoria Representação legal: não há	031.151/2015-9 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA
030.448/2015-8 Natureza: Aposentadoria Representação legal: não há	Ministro BRUNO DANTAS	Ministro BENJAMIN ZYMLER
Ministro BENJAMIN ZYMLER	028.397/2014-2 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	028.166/2014-0 Natureza: Denúncia Representação legal: Andréa Viana Arrais Egypto (OAB/CE 7.543) e outros; e Silvina da Costa Marques
030.194/2015-6 Natureza: Administrativo Representação legal: não há	Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA	Ministra ANA ARRAES
Ministro AUGUSTO NARDES	002.177/2015-3 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	003.458/2015-6 Natureza: Agravo Representação legal: Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006), Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros
032.252/2010-2 Natureza: Denúncia Representação legal: Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS 36.205)		008.089/2015-9 Natureza: Levantamento de Auditoria Representação legal: não há
033.366/2014-4 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	PROCESSOS UNITÁRIOS	023.745/2015-0 Natureza: Denúncia Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES	SUSTENTAÇÃO ORAL	Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
000.689/2015-7 Natureza: Representação Representação legal: não há	Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	013.174/2012-6 Natureza: Representação Representação legal: não há
011.096/2015-2 Natureza: Denúncia Representação legal: não há	020.597/2004-6 Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial) Representação legal: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066)	

Em 23 de novembro de 2015
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 156, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º , inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º , incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º , 4º e 6º , da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA/2015, e art. 40, §§ 1º , 2º , 3º e 5º , da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO/2015; Considerando os termos da Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							100.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							100.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	3	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							100.000
		Atividades							
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							100.000
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional	F	4	2	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ATO NORMATIVO Nº 157, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 51 da Lei nº 13.080/2015.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, bem como os termos da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual para 2015, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2015, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

Poder Judiciário
Superior Tribunal Militar
Secretaria de Planejamento
Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2015
Artigo 51 da Lei nº 13.080/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Até o Mês	Pessoal (A)	Outras Despesas Correntes e de Capital	Total
JANEIRO	29.936.866,75	9.088.833,50	39.025.700,25
FEVEREIRO	59.873.733,50	18.177.667,00	78.051.400,50
MARÇO	89.810.600,25	27.266.500,50	117.077.100,75
ABRIL	119.747.467,00	36.355.334,00	156.102.801,00
MAIO	149.684.333,75	45.444.167,50	195.128.501,25
JUNHO	179.621.200,50	54.533.001,00	234.154.201,50
JULHO	209.558.067,25	63.621.834,50	273.179.901,75
AGOSTO	239.494.934,00	72.710.668,00	312.205.602,00

SETEMBRO	269.431.800,75	81.799.501,50	351.231.302,25
OUTUBRO	299.368.667,50	90.888.335,00	390.257.002,50
NOVEMBRO	329.305.534,25	99.977.168,50	429.282.702,75
DEZEMBRO	359.242.401,00	109.066.002,00	468.308.403,00
TOTAL	359.242.401,00	109.066.002,00	468.308.403,00

Notas:

1. Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
2. Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 601, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO, VICE PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e regimentais, OUTORGA à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO PARÁ cessão de uso, a título gratuito e precário, de área específica do imóvel entregue para funcionamento nas dependências do Fórum Trabalhista de Parauapebas localizado na Rua C, Lote 27, Quadra 32, Cidade Nova, Parauapebas, Pará CEP 68515-000, observadas as condições presentes neste Ato e no Termo de Cessão respectivo.

1 - DO FUNDAMENTO

1.1. A presente CESSÃO fundamenta-se no § 3º do artigo 64 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, combinado com os artigos 18, II, § 3º e 20 da Lei nº 9.636, de 1998, e 12 e 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

2- DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO

2.1. O CEDENTE entrega à CESSIONÁRIA fração de área do imóvel onde se localiza o Fórum Trabalhista de Parauapebas, medindo aproximadamente 20,48 m², para o fim específico de instalação do Posto de Atendimento da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, nos moldes delimitados no termo de cessão competente.

2.2. Será nula de pleno direito a utilização para fim diverso do permitido no presente Ato.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer reforma ou preparação que seja necessária à expansão das instalações do Posto de Atendimento

3.2. A CESSIONÁRIA se responsabilizará por todos os ônus decorrentes dos serviços que vier a contratar por força da execução de obras ou serviços de adaptação de suas instalações, inclusive os relativos aos seus empregados.

3.3. Os serviços ali prestados, respeitadas as normas específicas do setor, deverão funcionar em compatibilidade com o horário de funcionamento do CEDENTE.

3.4. A CESSIONÁRIA não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do CEDENTE, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico.

3.5. A CESSIONÁRIA será responsável pelas despesas com manutenção das linhas internas de telefonia, energia elétrica e água, cujos valores deverão ser direcionados para cobrança pelas próprias concessionárias de serviço público, nominalmente à CESSIONÁRIA.

4 - DOS PRAZOS

4.1. A presente cessão tem prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A presente cessão pode ser revogada a qualquer tempo, por interesse público, e sem direito a indenização, em face da precariedade do ajuste, verificada pela possibilidade de desfazimento do ato de permissão de uso de bem público a qualquer momento.

4.3. Na hipótese de revogação do Ato de Cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do local.

5 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente ato dará ensejo ao termo de cessão, que compreenderá as delimitações de uso da área e demais normas relativas a sua utilização.

5.2. A presente cessão não poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sob pena de revogação do presente ato.

SULAMIR
PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 472, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013,

Considerando o disposto no art. 12, alínea "a", da Lei nº 4.769/1965; no art. 2º da Lei nº 11.000/2004; no art.40, alínea "a", do Decreto nº 61.934/1967; e no art. 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Decisão da Diretoria Executiva em sua 8ª reunião realizada no dia 11 de novembro de 2015, "ad-referendum" do Plenário, resolve:

Art. 1º Definir os valores das anuidades, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Administração.

§ 1º O pagamento das anuidades deverá ser efetuado até o dia 31 de março de cada ano.

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março de cada ano serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O profissional que requerer cancelamento ou licença de registro deverá pagar os duodécimos da anuidade até a data do requerimento, com os devidos acréscimos legais.

Art. 2º O CRA poderá conceder desconto de até 30 % (trinta por cento) para pagamento da anuidade em cota única, efetuado até 31 de março de cada ano.

Art. 3º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Físicas são:

I - Anuidades de Pessoas Físicas	Registro Principal	Registro Secundário
Administrador	367,00	183,50
Bacharel em determinada Área da Administração		
Tecnólogo	250,00	125,00

II - Taxas	Valor (R\$)
a) Registro Profissional	32,00
b) Carteira de Identidade Profissional	32,00
c) Substituição de Carteira ou Expedição de 2ª via	32,00
d) Cancelamento de Registro Profissional	130,00
e) Licença de Registro Profissional	130,00
f) Transferência de Registro Profissional	32,00
g) RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)	32,00
h) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	32,00
i) Certidões (de Regularidade, RCA, Acervo Técnico e outras)	32,00
j) Visto em documentos expedidos por outros CRAs	32,00
k) Remessa e Retorno (Processo em grau de recurso)	150,00
l) Cancelamento do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT	32,00
m) Transferência de Acervo Técnico	32,00

III - Multas	Valor (R\$)
a) Exercício ilegal da Profissão	
a.1) Falta de Registro Profissional no CRA	885,00
a.2) Não Graduado em Administração	2.948,00
a.3) Falta de pagamento da anuidade devida ao CRA	591,00
b) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	2.948,00

§ 1º O valor da taxa prevista na alínea "j" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º Os serviços relacionados no inciso II deste artigo, exceto o previsto na alínea "d", poderão ser obtidos se o profissional estiver em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA.

§ 3º Fica terminantemente proibida a inclusão de cobrança no boleto da anuidade, que deverá se destinar exclusivamente para o recebimento da anuidade.

Art. 4º Os recém-formados que se registrarem no respectivo CRA em até 60 (sessenta) dias após a colação de grau, a critério do Plenário do CRA, poderão ter a isenção da primeira anuidade.

Parágrafo único. Os Bacharéis em Administração e os graduados em Cursos Tecnológicos que colarem grau nos meses de novembro e dezembro e providenciarem o registro profissional junto ao CRA em um dos citados meses, ficarão isentos, respectivamente, do pagamento de 2/12 (dois doze avos) ou de 1/12 (um doze avos) da anuidade do ano em curso, bem como do pagamento integral da anuidade do ano subsequente, de acordo com os critérios do Plenário de cada CRA.

Art. 5º Quando do primeiro registro, os Profissionais de Administração que não se enquadrarem no artigo anterior, recolherão apenas as parcelas correspondentes aos duodécimos vinctos da anuidade do exercício.

Art. 6º Fica facultado ao CRA da jurisdição do profissional registrado comprovadamente carente, conceder isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

§ 1º Ao profissional que não apresentar condições de atender ao disposto no caput deste artigo, será concedida isenção, mediante aprovação pelo Plenário do CRA.

§ 2º Será considerado profissional carente ou hipossuficiente, aquele que atender ao disposto no Art. 1º da Resolução Normativa CFA Nº 360/2008.

Art. 7º Os valores das anuidades, taxas e multas devidas por Pessoas Jurídicas são:

I - Anuidades de Pessoas Jurídicas	Registro Principal	Registro Secundário
Capital Social	R\$	R\$
a) Até R\$ 50.000,00	505,00	252,50
b) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	697,00	348,50
c) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	965,00	482,50
d) De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1.336,00	668,00
e) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	1.846,00	923,00
f) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	2.553,00	1.276,50
g) Acima de R\$ 10.000.000,01	3.532,00	1.766,00
h) Empresa Júnior, SEBRAE-UF	505,00	252,50

II - Taxas	R\$
a) Registro de Pessoa Jurídica	98,00
b) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica	130,00
c) Certidões	98,00
d) RCA (Registro de Comprovação de Aptidão ou Registro de Atestado de Capacidade Técnica)	98,00
e) Visto em documentos fornecidos por outros CRAs (valor por doc)	32,00
f) Remessa de Retorno (processo em grau de recurso)	150,00
g) Licença de Registro de Pessoa Jurídica	130,00
h) Transferência de Registro de Pessoa Jurídica	130,00
i) Transferência de Acervo Técnico	98,00



III - Multas	R\$
a) Falta de registro de Pessoa Jurídica no CRA	3.532,00
b) Convivência com o exercício ilegal da Profissão de Administrador	2.948,00
c) Falta do Administrador Responsável Técnico	1.765,00
d) Pela falta de pagamento da anuidade do CRA, de acordo com as seguintes classes de Capital Social	
d.1) Até R\$ 50.000,00	505,00
d.2) De R\$ 50.000,01 a R\$ 200.000,00	697,00
d.3) De R\$ 200.000,01 a R\$ 500.000,00	964,00
d.4) De 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	1.336,00
d.5) De R\$ 1.000.000,01 a R\$ 2.000.000,00	1.846,00
d.6) De R\$ 2.000.000,01 a R\$ 10.000.000,00	2.553,00
d.7) Acima de R\$ 10.000.000,01	3.532,00
e) Sonegação de informações/documentos - Embaraço à Fiscalização	2.948,00

1º O valor da taxa prevista na alínea "e" do inciso II deste artigo refere-se a um único documento, independente do número de folhas, devendo-se multiplicar o valor fixado pelo número de documentos anexados ao requerimento.

§ 2º No caso de a pessoa jurídica não possuir capital social e nos casos de empresas sem fins lucrativos, as mesmas recolherão a anuidade com base na faixa de capital de até R\$ 50.000,00 (R\$ 505,00).

§ 3º Será cobrada anuidade complementar à pessoa jurídica, sempre que houver atualização do seu capital social.

§ 4º Qualquer um dos serviços relacionados no inciso II deste artigo somente poderão ser requeridos por pessoa jurídica que estiver em dia com suas obrigações legais e regulamentares perante o CRA, entendido como em dia, inclusive, o parcelamento de débitos em andamento.

§ 5º Os Conselhos Regionais de Administração ficam autorizados a conceder desconto de até 30 % (trinta por cento) às Organização de Capital Social até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), às entidades sem fins lucrativos e às que não possuem Capital, que efetuarem o pagamento da anuidade até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 8º As filiais ou representações de pessoas jurídicas localizadas na jurisdição do CRA de sua sede, com capital destacado no quadro constante do inciso I do art. 7º, pagarão anuidade correspondente a este capital.

Art. 9º Quando do primeiro registro, a Pessoa Jurídica recolherá apenas os duodécimos vinctendos da anuidade do exercício.

Art. 10 As filiais ou representações de pessoas jurídicas, instaladas em jurisdição de outro CRA que não o de sua sede, pagarão anuidade referente ao Registro Secundário, conforme estabelecido no inciso I do Art. 7º desta Resolução Normativa.

Art. 11 Nos casos de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente.

Art. 12 As certidões expedidas pelos CRAs terão os seguintes prazos de validade:
I - Certidão de RCA (Registro de Comprovação de Aptidão): 6 (seis) meses;
II - Certidão de AT (Acervo Técnico): 6 (seis) meses
III - Demais certidões: até 31 de dezembro do exercício de sua expedição.

Art. 13 O descumprimento desta Resolução Normativa, no seu todo em parte, implicará em responsabilidade pessoal e pecuniária do infrator, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética dos Profissionais de Administração e na legislação vigente.

Art. 14 Esta Resolução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA nºs 454 e 465, de 6 de novembro de 2014 e de 23 de abril de 2015, respectivamente.

LUIZ DE MELLO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.492, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Altera a Resolução CFC n.º 1.364/11 que dispõem sobre a Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - DECORE - e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 2º da Resolução CFC n.º 1.364/2011, publicada no D.O.U., em 02/12/2011, Seção 1, páginas 175, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...] [...]

§ 1º A Decore será emitida, mediante assinatura com certificação digital, em 1 (uma) via destinada ao beneficiário, ficando armazenado no Banco de Dados do CRC o documento emitido, à disposição para conferências futuras por parte da Fiscalização e para envio à Receita Federal do Brasil."

Art. 2º Altera o caput do art. 4º da Resolução CFC n.º 1.364/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A emissão da DECORE fica condicionada à realização do upload, efetuado eletronicamente, de toda documentação legal que serviu de lastro."

Art. 3º Altera o § 1º do art. 4º da Resolução CFC n.º 1.364/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O Conselho Regional de Contabilidade poderá realizar verificações referentes à documentação legal que serviu de lastro para a emissão da DECORE, inclusive daquelas canceladas, cabendo ao Setor de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade fazer as verificações cabíveis quanto à sua correta aplicação."

Art. 4º Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º da Resolução CFC n.º 1.364/2011.

Art. 5º O Anexo II da Resolução CFC n.º 1.364/2011 passa a vigorar com nova redação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 1.493, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Acrescenta os artigos 5ºB; 5ºC; 5ºD; 5º E e 5ºF e altera o Anexo II da Resolução CFC n.º 987/03 que dispõe sobre a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Altera o caput do art. 5ºB da Resolução CFC n.º 987/03, publicada no D.O.U., em 15/12/2003, Seção 1, páginas 132/133, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5ºB. No Distrato de Prestação de Serviços Profissionais e Transferência de Responsabilidade Técnica, deve constar a responsabilidade do cliente de recepcionar seus documentos que estejam de posse do antigo responsável técnico.

Art. 2º Fica criado o parágrafo único do art. 5ºB da Resolução CFC n.º 987/03, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O cliente poderá indicar representante legal para recepcionar os documentos, mediante autorização por escrito, sendo, de preferência, o novo responsável técnico.

Art. 3º Ficam criados os arts. 5º C; 5º D; 5º E; e 5º F da Resolução CFC n.º 987/03, com a seguinte redação:

Art. 5ºC. O responsável técnico reincidente deverá comunicar ao responsável técnico contratado sobre fatos que deva tomar conhecimento a fim de habilitá-lo para o bom desempenho das funções a serem exercidas.

Art. 5ºD. A devolução de livros, documentos e arquivos das obrigações fiscais entregues ao Fisco, inclusive os arquivos digitais e os detalhes técnicos dos sistemas de informática, deverá estar estabelecida em cláusula rescisória do Distrato do Contrato de Prestação de Serviços.

Art. 5ºE. Ao responsável técnico reincidente caberá o cumprimento das obrigações tributárias acessórias, cujo período de competência tenha decorrido na vigência do contrato de prestação de serviços, ainda que o prazo de vencimento da exigência seja posterior ao da vigência do mencionado contrato, salvo expressa disposição contratual em sentido contrário."

Art. 5ºF. Ficam instituídos, a título de sugestão, modelos de contrato de prestação de serviço, de distrato e da Carta de Responsabilidade da Administração, conforme anexos I, II e III."

Art. 4º O Anexo II da Resolução CFC n.º 987/03 passa a vigorar com nova redação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL
7ª REGIÃO

ACORDÃO Nº 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 337/2013
REPRESENTANTE: CREFITO-7
REPRESENTADO(A): A.M.F
CONSELHEIRO RELATOR: DRA. ESTER LIMA PIRES
EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60/13. ESTAGIÁRIO SEM ACOMPANHAMENTO INTEGRAL DE PRECEPTOR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar acima epigrafado, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região, por maioria de votos, em julgar pelo arquivamento, dando-se baixa nos registros competentes." A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Cleber Murilo Pinheiro Sady, Dr. José Roberto Borges dos Santos, Dr. Maurício Nunes Dourado Rocha, Dra. Neuma Peixoto França Pereira, Geraldo Magalhães Melo, Célia Maria Azevedo de Oliveira, Ester Lima Pires, Lucas Moraes Rego e Thiago Silveira Prado Dantas.

ACORDÃO Nº 24, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO ÉTICO Nº: 24/2012
REPRESENTANTE: J.G.P.L
REPRESENTADO(A): S.M
CONSELHEIRO RELATOR: DR. GERALDO MAGALHÃES MELO
EMENTA: PROCEDIMENTO DE FISIOTERAPIA POR PESSOAS NÃO APTAS. EXERCÍCIO IRRREGULAR DA PROFISSÃO. Improcedência da Representação por insuficiência de elementos que caracterizem infração ética.

Decisão: "Realizado o julgamento do Processo Ético-Disciplinar acima epigrafado, acordaram os Conselheiros efetivos do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7º Região, por maioria de votos, vencido o Relator e nos termos do voto divergente, em julgar pela improcedência da Representação". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Cleber Murilo Pinheiro Sady, Dr. José Roberto Borges dos Santos, Dra. Célia Maria Azevedo de Oliveira, Dra. Ester Lima Pires, Dr. Geraldo Magalhães Melo, Dr. Lucas Moraes Rego, Dr. Maurício Nunes Dourado Rocha, Dra. Neuma Peixoto França Pereira e Dr. Thiago Silveira Prado Dantas.



Informações Oficiais